

Revisão do Plano Diretor Municipal de TÁBUA

Avaliação Ambiental Estratégica **Relatório Ambiental**

[Versão de julho de 2024]



QUEROVENTO
Serviços em Ambiente, Lda.

Índice

1. Introdução.....	6
2. Metodologia da Avaliação Ambiental	9
3. Objeto de Avaliação e Enquadramento da proposta de revisão do Plano.....	17
3.1. Objeto de Avaliação	17
3.2. Alternativas à proposta de revisão do PDM de Tábua.....	23
3.3. Enquadramento para a Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de revisão do PDM de Tábua	24
4. Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas.....	25
5. Análise e Avaliação Estratégica por Fator Crítico para a Decisão	34
5.1. Quadro de Referência Estratégico	34
5.2. Relação entre o QREe as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	36
5.3. Contribuição dos Fatores Ambientais para a Determinação dos Fatores Críticos para a Decisão ..	36
5.4. FATOR CRÍTICO PARA A DECISÃO - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COMPETITIVIDADE	39
5.4.1. Descrição do Fator Crítico para a Decisão e seus objetivos	39
5.4.2. Situação Existente e Análise de Tendências	42
5.4.3. Efeitos esperados da proposta de revisão do PDM de Tábua.....	64
5.4.4. Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDM de Tábua	67
5.4.5. Diretrizes para Seguimento	68
5.5. FATOR CRÍTICO PARA A DECISÃO - QUALIDADE AMBIENTAL	70
5.5.1. Descrição do Fator Crítico para a Decisão e seus Objetivos	70
5.5.2. Situação Existente e Análise de Tendências	75
5.5.3. Efeitos Esperados da proposta de revisão do PDM de Tábua	104
5.5.4. Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDM de Tábua	108
5.5.5. Diretrizes para Seguimento	108
5.6. FATOR CRÍTICO PARA A DECISÃO – PATRIMÓNIO NATURAL, ARQUEOLÓGICO E CULTURAL.....	110
5.6.1. Descrição do Fator Crítico para a Decisão e seus objetivos	110
5.6.2. Situação Existente e Análise de Tendências	113
5.6.3. Efeitos esperados da proposta de revisão do PDM de Tábua.....	138
5.6.4. Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDM de Tábua	143
5.6.5. Diretrizes para Seguimento	144
5.7. FATOR CRÍTICO PARA A DECISÃO - RISCOS AMBIENTAIS E TECNOLÓGICOS.....	145
5.7.1. Descrição do Fator Crítico para a Decisão e seus objetivos	145
5.7.2. Situação Existente e Análise de Tendências	149
5.7.3. Efeitos esperados da proposta de revisão do PDM de Tábua.....	169
5.7.4. Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDM de Tábua	174
5.7.5. Diretrizes para Seguimento	176
6. Quadro de Governança para a Ação.....	183

7. Orientações para a implementação de um Plano de Controlo.....	185
8. Considerações Finais.....	205
9. Referências Bibliográficas.....	207
10. Anexos	209

Anexo I – Principais Instrumentos do QRE e respetivos Objetivos Estratégicos.

Anexo II – Relação entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Anexo III – Pareceres das entidades (ERAE) no âmbito do relatório de fatores Críticos de Decisão

Anexo IV – Pareceres das entidades consultadas no âmbito da 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

Anexo V – Pareceres das entidades consultadas no âmbito da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva e Parecer Final

Lista de Acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ARS	Administração Regional de Saúde
CCDR	Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional
CMT	Câmara Municipal de Tábua
DA	Declaração Ambiental
ENCNB	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade
ENDS	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável
ENE	Estratégia para a Energia
FA	Fatores Ambientais
FCD	Fatores Críticos para a Decisão
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial
PAEE	Plano de Ação para a Eficiência Energética do Município de Tábua
PGRHVML	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis
PDM	Plano Diretor Municipal
PENSAAR 2020	Plano Estratégico Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais
PERSU 2020	Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020
PETI 3+	Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Tábua
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNAC	Plano Nacional de Alterações Climáticas
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNUEA	Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água
POOA	Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira
PRN 2000	Plano Rodoviário Nacional 2000
PROF - PIN	Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte
PROT - C	Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro
PSRN 2000	Plano Setorial da Rede Natura 2000
QRE	Quadro de Referência Estratégico
QE	Questões Estratégicas
RA	Relatório Ambiental
RFC	Relatório de Fatores Críticos
ZEC	Zona Especial de Conservação

Equipa Técnica

José Carlos Correia

Licenciatura em Biologia – Universidade de Coimbra

João Rua

Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro

Pós-graduado em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente – CEDOU – Faculdade Direito da Universidade de Coimbra

Alberto Pedrosa

Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro

Pós-graduado em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente – CEDOU – Faculdade Direito da Universidade de Coimbra

Catarina Rocha

Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro

Sara Gonçalves

Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro

Helena Albuquerque

Licenciada em Geografia – Universidade de Coimbra

Mestre em Ciências das Zonas Costeiras – Departamento de Ambiente/Universidade de Aveiro

Doutorada Ciências e Engenharia do Ambiente. Departamento de Ambiente/Universidade de Aveiro

Manuel Vieira

Licenciado em Arquitetura Paisagística pelo Instituto Superior de Agronomia

Licenciado em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia

Célia Rua

Licenciada em Biologia – Universidade de Aveiro

Serena Tavares

Licenciada em Administração Pública – Universidade de Aveiro

Diogo Antunes

Licenciada em Geografia – Universidade de Coimbra

1. Introdução

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos e programas é um procedimento obrigatório em Portugal e um instrumento da política de ambiente cuja obrigatoriedade de aplicação decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), o qual consagra no ordenamento jurídico nacional os requisitos legais europeus estabelecidos pela Diretiva 2001/42/CE, de 25 de junho.

No caso específico de acompanhamento de Planos Diretores Municipais (PDM), a aplicação da AAE encontra-se evidenciada no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O procedimento de AAE, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio), consiste na *“...identificação, descrição e avaliação dos eventuais impactes significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração de um plano ou programa e antes do mesmo ser aprovado ou submetido ao procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na ponderação da decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final”*.

A AAE visa estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e promover a integração das questões ambientais e de sustentabilidade nas diversas fases de preparação e desenvolvimento de políticas, planos e programas, designadamente instrumentos de gestão territorial, que assegurem uma visão estratégica e contribuam para processos de decisão ambientalmente sustentáveis.

A AAE pode contribuir para (Partidário, 2012):

- Assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade;
- Contribuir para a identificação, seleção e discussão de opções de desenvolvimento para decisões mais sustentáveis (interrelacionando sempre as questões biofísicas, sociais, institucionais e económicas);
- Detetar oportunidades e riscos estratégicos nas opções em análise e facilitar a consideração de processos cumulativos;
- Sugerir programas de seguimento, através de gestão estratégica e monitorização;

- Assegurar processos transparentes e participativos que envolvem todos os agentes relevantes através de diálogos, e promover decisões mais integradas relativamente ao conjunto de pontos de vista mais relevantes.

O presente Relatório Ambiental (RA) constitui um importante contributo do processo de AAE para a proposta de revisão do PDM de Tábua, concretizando a recomendação exposta no Artigo 5.º da Diretiva 2001/42/CE (com transposição no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio) *“sempre que seja necessário proceder a uma avaliação ambiental, deve ser elaborado um relatório ambiental no qual serão identificados, descritos e avaliados os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programa e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos”*.

O RA deve incluir as informações que razoavelmente possam ser necessárias, tendo em conta os conhecimentos e métodos de avaliação disponíveis, o conteúdo e o nível de pormenor do plano e a sua posição no processo de tomada de decisões.

No presente caso, a integração de aspetos que visam garantir a sustentabilidade ambiental da proposta de revisão do presente PDM efetua-se essencialmente numa fase de análise dos efeitos esperados sobre a concretização das opções do Plano, através da indicação de diretrizes de seguimento e da especificação de medidas e ações que integram as orientações para a implementação de um Plano de Controlo no RA.

Em termos estruturais, após uma introdução geral ao enquadramento e objetivos da AAE, o presente relatório apresenta no Capítulo 2 os aspetos metodológicos associados ao processo de AAE.

O Capítulo 3 destaca o objeto de avaliação do presente estudo, identifica as opções estratégicas e respetivos objetivos estratégicos inerentes à proposta de revisão do PDM de Tábua, descreve as alternativas que estiveram na base da tomada de decisão pelo modelo de gestão territorial agora proposto e ainda apresenta o enquadramento para a AAE da presente proposta de revisão.

O resultado dos pareceres emitidos pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas, relativos ao Relatório de Fatores Críticos (RFC), é enunciado no Capítulo 4 *“Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas”*.

No Capítulo 5 apresenta-se o Quadro de Referência Estratégico (QRE) definido para a presente proposta de revisão, a relação entre o QRE e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM e a contribuição dos Fatores Ambientais (FA) para a determinação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD). Este capítulo apresenta ainda uma avaliação dos FCD, tendo em consideração a situação existente e a análise das principais tendências sem considerar a revisão do Plano, sendo posteriormente analisados os

efeitos esperados com a concretização das opções da proposta do Plano, de acordo com um conjunto de indicadores previamente definidos, com o intuito de verificar de que forma as opções do Plano contribuem para atingir os objetivos de sustentabilidade ambiental. Para cada FCD foram identificadas oportunidades e ameaças decorrentes da execução do plano em análise, assim como foram definidas diretrizes de seguimento, que serão concretizadas mais adiante nas medidas propostas no âmbito das orientações para a implementação de um Plano de Controlo.

O Capítulo 6 apresenta o Quadro de Governança para a Ação com indicação das principais entidades/agentes intervenientes com responsabilidade em todo o processo de acompanhamento do Plano.

O Capítulo 7 contempla as orientações para a implementação de um Plano de Controlo, a ter em consideração pela autarquia na execução do PDM em análise.

Por fim, o Capítulo 8 apresenta uma síntese dos aspetos mais importantes identificados no âmbito da presente AAE.

2. Metodologia da Avaliação Ambiental

A AAE da proposta de revisão do PDM de Tábua desenvolve-se em diversos momentos, com recurso a metodologias próprias, e articulados entre si, conforme se evidencia na figura seguinte.

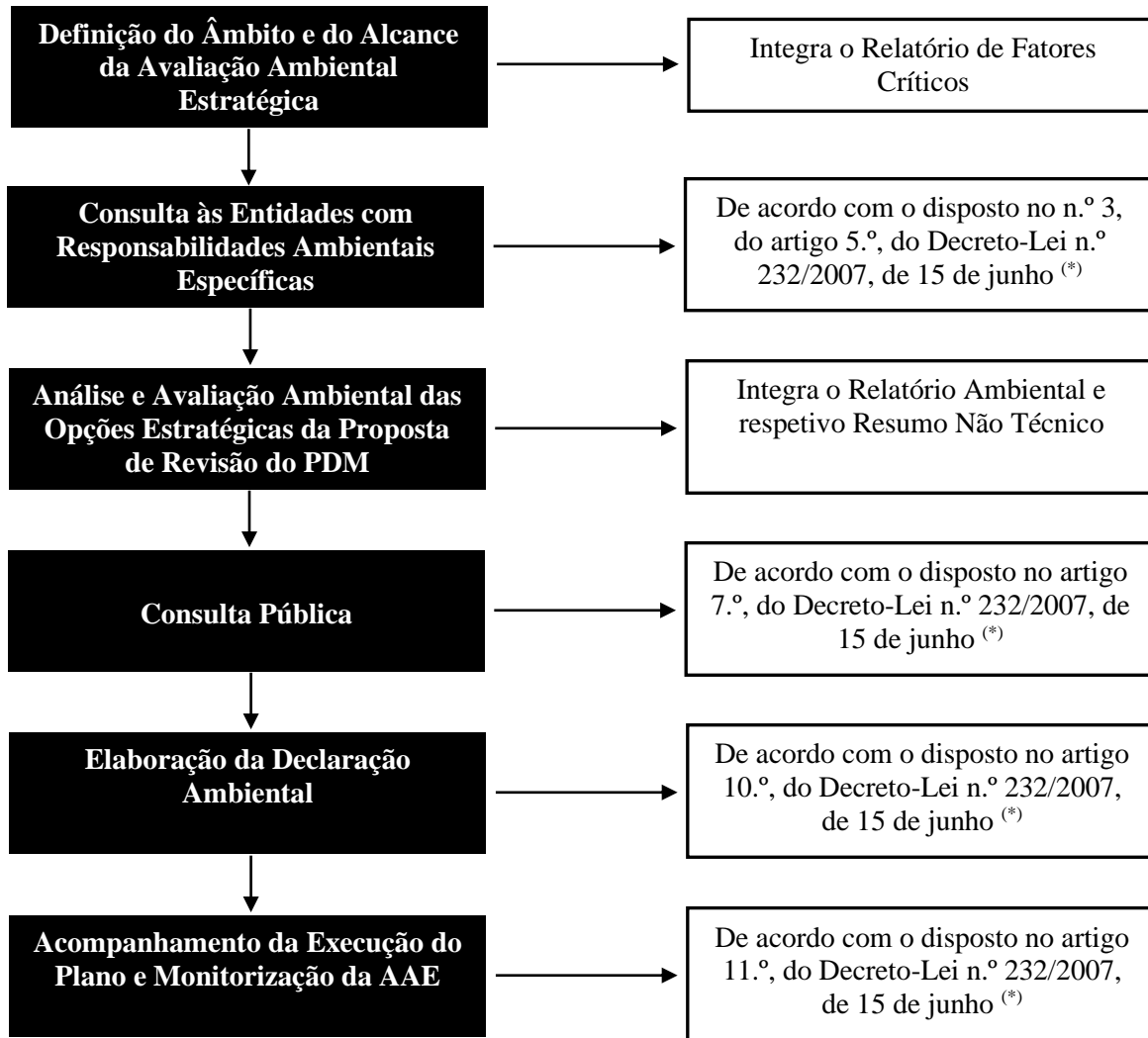


Figura 1 - Metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica.

(*) - Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio

A AAE segue, metodologicamente, as linhas de orientação presentes no “*Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica*” (Partidário, 2012) e no documento de Orientação elaborado pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) intitulado “*Guia Orientador – Revisão do PDM*” (CCDR, 2019).

Definição do Âmbito e do Alcance da Avaliação Ambiental Estratégica

O processo de AAE da proposta de revisão do PDM de Tábua iniciou-se com a determinação dos FCD. Em termos metodológicos, a fase de delimitação do âmbito e do alcance promoveu as seguintes iniciativas:

- Reconhecimento das opções estratégicas de desenvolvimento e respetivos objetivos estratégicos;
- Reconhecimento de base territorial das referidas opções estratégicas e respetivas implicações ambientais;
- Reconhecimento dos problemas, ameaças e oportunidades em função do enquadramento territorial existente e dos objetivos estratégicos do Plano;
- Definição do QRE para o PDM de Tábua;
- Identificação e caracterização das questões ambientais relevantes para o PDM de Tábua promovendo a seleção dos fatores ambientais relevantes, com base nos elementos de diagnóstico que suportam a elaboração do Plano, na legislação e na informação de base aplicável;
- Identificação e caracterização das questões ou domínios que devam ser avaliados, em matéria de sustentabilidade ambiental, recorrendo a indicadores;
- Definição dos objetivos de sustentabilidade tendo em consideração a avaliação de impactos de todas as intervenções que se pretendem concretizar na área do Plano.

Nesta AAE, o momento de definição do âmbito, expresso pelo RFC, implicou:

- A **determinação dos FCD** e respetivos domínios de análise;
- A **determinação do alcance e nível de pormenorização da informação** a incluir no RA, através do estabelecimento de indicadores que permitam caracterizar a situação de referência e realizar um diagnóstico relativo a potenciais riscos ou oportunidades decorrentes dos efeitos associados às opções estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Os FCD constituem os temas mais importantes a serem abordados no âmbito da AAE e identificam os aspetos que deverão ser considerados na tomada de decisão. O objetivo da definição dos FCD é assegurar a focagem da AAE, estabelecendo o alcance da avaliação de forma a perceber o enquadramento em que esta se realiza.

O estabelecimento dos FCD pressupõe a análise integrada dos seguintes elementos:

- QRE, contexto macropolítico nacional em matéria de ambiente e sustentabilidade;
- Questões Estratégicas Fundamentais, também designadas por Opções Estratégicas (QE), identificadas na proposta de plano com potenciais implicações ambientais;
- Fatores Ambientais (FA), pertinentes para a avaliação.

A determinação dos FCD resulta, numa primeira fase, da interação entre os objetivos do **QRE** preconizado e as **Opções Estratégicas** definidas na proposta de revisão do PDM de Tábua.

A análise de interação entre os objetivos dos instrumentos do **QRE** e as **Opções Estratégicas** determina o grau de convergência das opções estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua, com os objetivos de ambiente e sustentabilidade preconizados nos instrumentos do **QRE**:

- Relação forte (evidencia que os objetivos do QRE se encontram contemplados nas opções estratégicas da proposta de revisão do PDM);
- Relação média (evidencia que os objetivos do QRE se encontram apenas parcialmente contemplados nas opções estratégicas da proposta do PDM);
- Relação fraca (evidencia a existência de objetivos do QRE que não se encontram devidamente contemplados nas opções estratégicas da proposta de revisão do PDM);
- Não aplicável - n.a. (evidencia que os objetivos do QRE não se aplicam às opções estratégicas da proposta de revisão do PDM).

Esta análise permitiu evidenciar as questões de sustentabilidade ambiental que se prefiguram como determinantes para integrarem os FCD que devem ser avaliados, por forma a contribuir para o processo de tomada de decisão e promover o alcance do(s) objetivo(s) de sustentabilidade ambiental pretendidos na execução do PDM de Tábua.

Da análise das relações existentes entre as duas componentes referidas e da integração dos FA, definidos no quadro legislativo¹, considerados importantes nesta avaliação, resultaram os **FCD**, que reúnem os aspetos de ambiente e sustentabilidade relevantes que servirão de base para a tomada de decisão (Figura 2).

¹ Fatores ambientais definidos na alínea e) do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

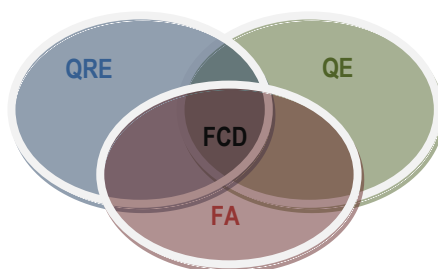


Figura 2 - Representação esquemática em Diagrama de Venn da definição dos FCD (adaptado de Partidário, 2007).

Os **FCD** constituem os temas mais importantes a serem abordados no âmbito da AAE e identificam os aspectos que deverão ser considerados na tomada de decisão. O objetivo da definição dos FCD é assegurar a focagem da AAE, estabelecendo o alcance da avaliação de forma a perceber o enquadramento em que esta se realiza.

Definidos os FCD, identificaram-se os **domínios de avaliação**, que refletem o âmbito das questões pertinentes associadas a cada fator crítico e estruturam uma abordagem temática. Para cada domínio de avaliação foram indicados os **objetivos de sustentabilidade** que convergem para os objetivos preconizados nos instrumentos que constituem o QRE para a proposta de revisão do PDM de Tábua.

Os FCD foram concretizados ainda em **critérios de avaliação e indicadores**. Os critérios de avaliação “*especificam os FCD, fornecendo detalhes sobre o que significam os FCD, as questões relevantes consideradas prioritárias e incluídas nos FCD*”. Os critérios permitem suportar a análise prevista para o presente Relatório Ambiental e contribuir para avaliar a sustentabilidade da estratégia preconizada nos objetivos estratégicos da proposta de revisão do PDM de Tábua, facilitando a avaliação e possibilitando uma tomada de decisão consciente e adequada.

Os indicadores são “*métricas da avaliação, quantitativos ou qualitativos*” (Partidário, 2012) sendo que, para cada indicador de avaliação definido, foi ainda considerada:

- a unidade de avaliação de referência para a AAE;
- a fonte de informação utilizada (entidade responsável pela disponibilização da informação relevante para a avaliação do respetivo indicador).

Consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio)

A Câmara Municipal promove a consulta sobre o âmbito da AAE (Relatório de Fatores Críticos) às entidades com responsabilidades ambientais específicas (no mínimo), às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (de acordo com o n.º 3, do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio e da alínea a) do n.º 2, do artigo 10.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de Setembro), conjugado com o n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio).

As entidades a consultar são, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), as Autoridades Regionais de Saúde (ARS) e/ou os municípios da área abrangida pelo objeto em estudo. No entanto, não obstante o referido, importa salientar que a seleção das entidades a consultar varia de acordo com o IGT em estudo, sendo determinada em função do âmbito e dos objetivos da avaliação, assim como das atribuições e competências legais de cada instituição. Desta forma, nem todas as entidades referidas no diploma têm necessariamente de ser consultadas e, por outro lado, podem ser consultadas outras entidades não referidas no respetivo diploma. Cabe à Câmara Municipal ponderar e decidir que entidades devem ser consultadas, em cada caso concreto.

Análise e avaliação das opções estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

O presente Relatório Ambiental serve de base à **segunda fase do processo de AAE** da proposta de revisão do PDM de Tábua.

A metodologia de AAE adotada para a caracterização e análise de cada um dos FCD definidos envolveu a integração dos seguintes elementos:

- Caracterização da situação existente e análise das principais tendências na ausência da execução do Plano;
- Análise dos efeitos esperados com a implementação do Plano;
- Avaliação estratégica de oportunidades e ameaças;
- Proposta de diretrizes de seguimento;

- Estabelecimento de um quadro de governança para a ação;
- Estabelecimento de orientações para a implementação de um plano de controlo para acompanhamento do processo.

Na **análise da situação existente e das principais tendências**, associada a cada um dos FCD, recorre-se a uma análise do tipo SWOT², pretendendo-se efetuar um **diagnóstico de referência**, sem considerar a implementação da proposta de revisão do Plano, identificando, para isso, um conjunto de **pontos fortes e fracos** e as relações entre estes ao nível das principais áreas de desenvolvimento local, e determinar na envolvente económica, social, patrimonial e ambiental do município, aspetos potenciadores e opositores ao desenvolvimento sustentável.

No que se relaciona com a análise dos **efeitos esperados**, com o intuito de aferir de que forma a implementação do PDM de Tábua em avaliação contribui para a concretização de metas e objetivos ambientais definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes. São ainda identificadas as relações de contribuição das opções estratégicas inerentes à proposta de revisão do Plano, para a promoção de cada um dos indicadores definidos para os FCD.

A avaliação estratégica das principais **ameaças e oportunidades** é desenvolvida com o intuito de evidenciar os eventuais constrangimentos e potencialidades expectáveis com a implementação do PDM de Tábua em avaliação.

Com base nos indicadores definidos e nos efeitos previsíveis que a implementação do Plano pode ter sobre estes, são identificadas **diretrizes de seguimento**, que correspondem a orientações ou recomendações a implementar na fase de execução da proposta, visando reforçar os princípios e objetivos de sustentabilidade, refletindo-se nas orientações para a implementação de um **plano de controlo**.

No estabelecimento das orientações para a implementação de um **plano de controlo**, identificaram-se indicadores de sustentabilidade, medidas de gestão ambiental a adotar e o posicionamento do município de Tábua face a metas estabelecidas em documentos estratégicos. A execução deste plano é crucial para acompanhar o ciclo de planeamento e programação, servindo para monitorizar as diferentes fases da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Há ainda lugar à definição de um **quadro de governança** para o PDM de Tábua em avaliação, que permite identificar as entidades e os agentes que se considera terem um papel primordial na operacionalização, monitorização e gestão das ações previstas no Plano, garantindo o cumprimento dos objetivos relativos aos FCD e das diretrizes propostas.

² O termo SWOT é um acrónimo de Forças (**S**trengths), Fraquezas (**W**eaknesses), Oportunidades (**O**pportunities) e Ameaças (**T**hreats).

Consulta pública, de acordo com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio)

Antes da aprovação do Plano e do respetivo RA, a Câmara Municipal promove novamente a consulta às ERAE, para emissão de parecer (de acordo com o n.º 3, do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e da alínea c) do n.º 2, do artigo 10.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro), conjugado com o n.º 3, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio).

Concluído o período de acompanhamento, a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de Aviso a publicar no Diário da República, tendo como objetivo recolher sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais, ou outras pessoas interessadas. A consulta pública e o prazo de duração são publicitados através de meios eletrónicos (página da internet da Câmara Municipal), e divulgados através da comunicação social. Durante o período de discussão pública, o projeto de Plano e respetivo RA, assim como os pareceres da Comissão de Acompanhamento ou da CCDR, e os demais pareceres eventualmente emitidos, estão disponíveis ao público na Câmara Municipal, e noutros locais indicados pela autarquia (n.º 1, do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, articulado com os n.º 6, 7 e 8, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio).

Elaboração da Declaração Ambiental

Do processo de AAE resulta uma **declaração ambiental (DA)**, elaborada pela entidade responsável pela elaboração do Plano (no presente caso a Câmara Municipal de Tábua) que reflete a forma como as considerações ambientais foram tidas em consideração durante a preparação e elaboração do Plano, incorporando orientações para a implementação do Plano de Controlo e as medidas de controlo. Esta declaração deverá conter:

- Uma síntese relativa às considerações ambientais do relatório ambiental que foram integradas no plano;
- As observações apresentadas pelas entidades consultadas na discussão pública e o resultado da respetiva ponderação;
- As razões que fundaram a aprovação do PMOT à luz de outras alternativas razoáveis, abordadas aquando da respetiva elaboração (se aplicável);

- As medidas de controlo previstas.

Após a aprovação da Proposta de Revisão do PDM de Tábua, a DA deverá ser enviada à APA, acompanhada do respetivo Plano (no caso deste ainda não ter sido objeto de publicação em Diário da República) e às ERAE. Posteriormente, esta informação será disponibilizada ao público pela Câmara Municipal de Tábua (entidade responsável pela elaboração do plano), através da respetiva página da Internet, podendo ser igualmente disponibilizada na página da Internet da APA.

Acompanhamento da Execução Do Plano e Monitorização da AAE

Numa fase posterior, a Câmara Municipal de Tábua deverá **avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação/execução do plano**, verificando se estão a ser cumpridas as medidas constantes da DA, utilizando os indicadores de execução do plano. Para isso, deverá ser desenvolvido um conjunto de ações (DGOTDU, 2008), nomeadamente:

- Implementar um esquema ou programa para controlo da execução do plano, verificação das medidas previstas na declaração ambiental, e monitorização dos seus efeitos no ambiente;
- Monitorizar os efeitos da execução do plano no ambiente através de indicadores previamente selecionados;
- Elaborar estudos em função do que foi estabelecido durante a elaboração do Plano ou de acordo com as necessidades que se venham a definir.

Os resultados do controlo devem ser divulgados pela Câmara Municipal através de meios eletrónicos, atualizados com uma periodicidade mínima anual, e remetidos anualmente à APA (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio).

3. Objeto de Avaliação e Enquadramento da proposta de revisão do Plano

3.1. Objeto de Avaliação

O objeto de avaliação do presente RA corresponde à **Proposta de Revisão do PDM de Tábua**.

O PDM de Tábua é um instrumento de gestão do território de âmbito municipal, integrado nos planos municipais de ordenamento do território, também designados por Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) os PMOT *“estabelecem o regime do uso do solo, definindo modelos de ocupação territorial e da organização de redes e de sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental”*.

O PDM de Tábua, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 107/94, de 28 de outubro, foi sujeito a cinco alterações a nível regulamentar:

- 1ª Alteração de Pormenor, aprovada em Assembleia Municipal e publicada em Diário da República, de 17 de maio de 2000 (Declaração n.º 150/2000) - a alteração diz respeito ao artigo 14.º que regula a construção no interior dos Espaços Urbanos de Tábua, sedes de freguesia e restantes localidades e consistiu na possibilidade de as construções destinadas a serviços e indústrias incluírem a classe C para além da D, já contemplada.
- 2ª Alteração de Pormenor, sujeita ao regime simplificado, aprovada em Assembleia Municipal e publicada em Diário da República, de 12 de abril de 2001 (Declaração n.º 116/2001) - a alteração recaiu sobre o artigo 21.º relativo aos Espaços Florestais e contemplou a possibilidade edificatória de equipamentos públicos bem como o carácter excecional e a comprovada necessidade de qualquer construção nestes espaços.
- 3ª Alteração, aprovada em Assembleia Municipal e publicada em Diário da República, de 17 de maio de 2000 (Aviso n.º 13148/2009) – a alteração ocorreu no artigo 18.º respeitante aos Espaços industriais e teve como objetivo o aumento da cércea máxima das construções de 8m para 10m.
- 4ª Alteração, aprovada em Assembleia Municipal e publicada em Diário da República, de 19 de julho de 2011 (Aviso n.º 14487/2011) - a alteração incidiu sobre o artigo 20.º referente aos Espaços Agrícolas no que respeita ao estabelecimento de critérios e parâmetros de edificabilidade nos Espaços Agrícolas.

- 5ª Alteração, aprovada em Assembleia Municipal e publicada em Diário da República, de 5 de fevereiro (Aviso n.º 1717/2014) - a alteração incidiu apenas sobre a planta de ordenamento.
- 6ª Alteração, aprovada em Assembleia Municipal e publicada em Diário da República, de 1 de agosto (Aviso n.º 8606/2017) - a alteração do PDM no âmbito do RERAE.
- 7ª Alteração, aprovada em Assembleia Municipal e publicada em Diário da República, de 22 de agosto (Aviso n.º 9689/2017) – a alteração do PDM por adaptação ao POAA.
- 8ª Alteração, aprovada em Assembleia Municipal e publicada em Diário da República, de 27 de maio (Aviso n.º 9301/2019) - a alteração do PDM de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90º do RJIGT.

Estas alterações evidenciam uma dinâmica real e alterações significativas das perspetivas de desenvolvimento económico e social, incompatíveis, algumas delas, com as opções contidas no atual PDM.

Decorridos cerca de 26 anos após a entrada em vigor do PDM de Tábua, e tendo em consideração as mudanças que surgiram, quer ao nível sócio territorial, quer de enquadramento legal, surge a necessidade de avaliar os resultados da gestão territorial efetuada até à data como forma de preconizar novas estratégias e objetivos para o território.

De facto, decorrente dos fatores de mudança que aconteceram no território municipal de Tábua durante o período de vigência do PDM em vigor, existe então o imperativo da formulação de novos objetivos de desenvolvimento para o município. Neste contexto, foram tidos em consideração um conjunto de circunstâncias/fatores que participaram para a necessidade de revisão do PDM, e que se podem estruturar em três grandes grupos (Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território - REOT, 2016):

“I – Vetores estratégicos:

- *Repensar o modelo e a estrutura subjacentes ao atual PDM;*
- *Articulação do plano com as estratégias supramunicipais introduzidas pelo POAA e pelo PROFPIN. O PDM ao estabelecer o modelo da estrutura espacial do território municipal deverá refletir a estratégia de desenvolvimento e ordenamento local e integrar opções de âmbito nacional e regional com incidência no território concelhio;*
- *Identificação e definição dos elementos estruturantes do território;*
- *Reforço das medidas tendentes ao equilíbrio social e ambiental, numa perspetiva da gestão efetiva e quotidiana do desenvolvimento sustentável do território;*

- *Atualização do conteúdo do plano e correção das deficiências e omissões;*
- *Agilização de mecanismos de operacionalização do plano, adequando-os à gestão urbanística que se pretende de resposta rápida e eficaz;*
- *Integração do conteúdo do plano em sistemas de informação geográfica, permitindo a introdução de mecanismos de monitorização do PDM.*

II – Objetivos estruturantes:

- *Definição de estratégias de desenvolvimento local;*
- *Redefinição do zonamento operativo do PDM, adequando-o a novas realidades do sistema socioeconómico;*
- *Reavaliação dos mecanismos de regulação e ocupação do solo, através da definição de usos e utilização do solo;*
- *Identificação das condicionantes espaciais dos processos de transformação do território e salvaguarda dos valores patrimoniais, paisagísticos e ambientais;*
- *Definição da estrutura ecológica para efeitos de proteção e valorização ambiental municipal;*
- *Valorização dos recursos naturais;*
- *Identificação do concelho como um destino de turismo de natureza;*
- *Articulação das redes de equipamentos e infraestruturas.*

III – Objetivos de natureza instrumental:

- *A definição de critérios de gestão fundiária com introdução de mecanismos reguladores, designadamente a regulamentação de um regime de cedências e compensações e compatibilização de taxas urbanísticas, articulado com as disposições legais relativas a licenciamento de construção e de loteamentos, tendo como referência os impactos gerados por estas operações no território concelhio;*
- *A definição dos mecanismos de perequação nos termos da nova legislação urbanística em vigor;*
- *A introdução de correções e acertos nas peças desenhadas do PDM, com o maior rigor e detalhe que a cartografia em formato digital permite, sem prejuízo da escala de execução (1:25000);*

- *Eliminação de erros, entretanto detetados: designadamente atender a direitos adquiridos (caso de loteamentos licenciados) antes do PDM eficaz, adequação do zonamento proposto às características morfológicas e preexistências;*
- *Atualizações provocadas por ações e compromissos surgidos após aprovação do PDM;*
- *A definição e desenvolvimento de uma estrutura para posterior monitorização do Plano”.*

Necessidade de Revisão do PDM

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Tábua de 12 de agosto de 1998, adiada para 14 de agosto de 1998, onde se aprovou por unanimidade a revisão do PDM de Tábua, foi apresentado o documento “Justificação da Necessidade de Revisão do PDM” no qual se elencou os fundamentos que a Câmara Municipal de Tábua entendeu como argumento para a revisão do PDM:

“O Plano Director Municipal de Tábua foi elaborado durante os anos de 1991 a 1994, data da sua publicação e revelou-se um importante instrumento na gestão municipal.

Todavia, ao longo de quase cinco anos da sua aplicação, têm surgido alguns problemas causados por erros ou omissões do documento expressos quer a nível cartográfico, quer a nível do regulamento.

Assim, resulta uma dificuldade na aplicabilidade do plano à realidade do Concelho, devido, essencialmente, aos seguintes aspectos:

1 – Um enorme desfasamento da cartografia base do Plano (de 1946) à realidade atual e designadamente à atual cartografia digital recentemente fornecida pelo Instituto Geográfico do Exército (IGE). Este facto dá origem à existência da demarcação de Servidões Administrativas especialmente a REN – Reserva Ecológica Nacional proporcionando a criação de ecossistemas, na realidade, inexistentes (zonas de erosão e leitos de cheia) esquecendo outras, de facto, existentes devido a erros de altimetria cartografada.

2 – A existência em Plano de demarcação de áreas arditas que não correspondem à realidade, por incorreção, de dados fornecidos ao município e à equipa do plano.

3 – A constatação de omissões no tocante à cartografia de núcleos e áreas edificadas pré-existentes à data da realização do Plano.

4 – Algumas generalizações de aspectos regulamentares com a inexistência de índices urbanísticos para os espaços urbanos e urbanizáveis.

5 – A rigidez do uso de solo restritiva em espaços agrícolas e florestais contida no atual Plano, designadamente, a não permissão de indústrias da classe C e D e de usos turísticos no caso de espaços agrícolas.

6 – Alteração de algumas estruturas ao nível da rede viária estruturante do concelho, nomeadamente, a alteração dos traçados da EN17 (variantes propostas pela JAE) – IC7 ao IC6, as novas vias Tábua / Midões – EN337 e novo traçado da EN230-6 assim como estradas e caminhos municipais novos ou, recentemente, pavimentados.

7 – A necessidade de criação de novos espaços industriais em face da grande procura, resultante da facilidade dos novos acessos ao concelho e da opção política de descentralizar a localização de zonas industriais diminuindo fluxos de transporte e de tráfego de trabalhadores dos seus locais de residência.

8 – A necessidade de criação de espaços para parques de sucata.

9 – À data de realização do Plano (1991) a Câmara Municipal não possuía serviços técnicos organizados, contando-se apenas um único técnico superior, não existindo, também, qualquer estrutura de apoio à realização do Plano o que se traduziu numa impossibilidade de controlar e acompanhar as propostas da equipa referentes ao mesmo.

Deste modo, resulta inequivocamente a necessidade de revisão do PDM, já que a figura de alteração de âmbito limitado e de pormenor prevista no art.º 20.º, do Dec.Lei n.º 211/92 de 8 de outubro e Dec.Lei n.º 155/97 de 24 de junho ou a realização de planos de pormenor ou de urbanização não poderá corrigir as deficiências detetadas, especialmente, ao nível da cartografia.

Os elementos do PDM a rever são essencialmente:

1 – Cartografia do Plano, especialmente os elementos fundamentais, conferindo maior atualidade do documento face à desatualização cartográfica.

2 – Regulamento especificando e detalhando o uso e as condições de ocupação do solo, nomeadamente introduzindo coeficientes urbanísticos bem como o alargamento de usos de solos industriais a outros espaços para além dos especificados.

Da revisão do Plano não haverá impactos significativos sobre o Plano Regional de Ordenamento do Território, PROZAG, dado que na área abrangida pelo Plano não serão alterados os usos nele previstos.

Também não são previstos impactos sobre as redes de equipamentos e infraestruturas decorrentes da revisão, nem tão pouco serão afetadas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, apenas as decorrentes da atualização cartográfica já citada”.

Na proposta de reinício do processo de revisão do PDM de Tábua a qual foi objeto da Deliberação n.º 392, em 9 de novembro de 2015, foram igualmente expressos um conjunto de argumentos/fatores constantes na Informação N.º 63/2015, de 9 de novembro de 2015, conducentes à necessidade de se proceder à revisão do PDM. No essencial a informação retrata a revisão do PDM como um processo moroso e complexo do ponto de vista administrativo, dado que surgiram ao longo do tempo alterações às normas legais e regulamentares aplicáveis que comprometeram o desenvolvimento dos trabalhos, levando à sua suspensão. É referido que, apesar de já ter sofrido algumas alterações pontuais, o PDM de Tábua, datado de 1994, conta com um longo tempo de vigência, encontrando-se desatualizado face à legislação entretanto publicada e à realidade urbanística e socioeconómica atual. Com a entrada em vigor da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, tornou-se urgente o reinício do processo de revisão do PDM, tendo em consideração um conjunto de circunstâncias estratégicas de longo prazo, face às alterações socioeconómicas globais. A informação adianta que o PDM se enquadra no n.º 2 e n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, como plano territorial de âmbito municipal. É referido que de acordo com o conteúdo deste artigo legal, o plano é de elaboração obrigatória e deve estabelecer, nos termos da Constituição e da lei, de acordo com as diretrizes estratégicas âmbito nacional e regional, e com opções próprias de desenvolvimento estratégico local, o regime de uso do solo e a respetiva execução e a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos. Acrescenta também que o artigo 76.º do RJIGT estabelece que a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da Câmara Municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, e que a deliberação que determina a elaboração do PDM deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município (REOT, 2016).

Opções Estratégicas e Objetivos Estratégicos da Proposta de Revisão do PDM de Tábua

No decurso do processo de AAE, os objetivos estratégicos da proposta de revisão do plano, designados na proposta de regulamento, foram contemplados, adaptados e incorporados no quadro de objetivos mais específicos que assiste à análise de Avaliação Ambiental. O Quadro seguinte estabelece a relação entre as opções estratégicas e os respetivos objetivos estratégicos.

Quadro 1 - Opções Estratégicas e Objetivos Estratégicos da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Opções Estratégicas	Objetivos Estratégicos
Valorização do Território e dos Recursos Naturais	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar o solo rural; - Planear, transformar e gerir o solo urbano, reavaliando a delimitação dos perímetros urbanos, atendendo às características físicas e urbanas existentes e planeadas, bem como às necessidades justificadas pelos indicadores relativos ao grau de ocupação / comprometimento visando fomentar potenciais dinâmicas de crescimento dos aglomerados existentes e reorientar a procura de edificação dispersa; - Proteger e valorizar o património edificado, natural e paisagístico; - Promover a reabilitação urbana; - Promover o aproveitamento das potencialidades locais de produção de energias renováveis, designadamente eólica, solar e biomassa; - Criação de espaços de recreio e lazer, que integrem áreas verdes, em articulação com os diferentes elementos de património natural e cultural apoiados por redes de percursos pedonais e cicláveis, de modo a constituir uma estrutura contínua que penetre nas áreas urbanas, contribuindo para a identidade dos espaços públicos através da complementaridade das funções existentes ou instalação de novas funções; - Melhorar a rede de infraestruturas básicas; - Prevenir e minimizar riscos; - Aumentar a visibilidade do concelho.
Apoiar e Dinamizar a Base Económica Local	<ul style="list-style-type: none"> - Melhorar a rede de serviços de apoio às empresas; - Melhorar a rede de infraestruturas de apoio às empresas; - Divulgar o potencial económico e empresarial do concelho; - Revitalizar o setor agrícola, pecuário e florestal; - Valorizar e promover os produtos endógenos; - Potenciar o turismo como elemento estruturante.
Equidade, Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar políticas de coesão social; - Apoiar a qualificação dos recursos humanos; - Promover a valorização e integração profissional; - Otimizar a rede de equipamentos coletivos; - Potenciar e promover mais mobilidade e acessibilidades; - Fomentar uma cultura de empreendedorismo; - Fomentar a sustentabilidade ambiental.

3.2. Alternativas à proposta de revisão do PDM de Tábua

A revisão do PDM de Tábua encontra-se sustentada por um vasto conjunto de estudos de suporte dos quais se destacam os Relatórios Setoriais que caracterizam e analisam o território, demonstrando as evoluções das diferentes dinâmicas e perspetivando o desenvolvimento futuro das mesmas. A construção do Modelo Territorial e da Estrutura de Ordenamento teve por base a própria essência do processo de planeamento e que se pode traduzir na procura incessante do equilíbrio entre o modelo de ocupação humana presente no território e o sistema biofísico que lhe serve de suporte. Estas análises foram ainda suportadas pelo envolvimento e participação dos atores locais com o intuito de perceber e conhecer a evolução pretendida para o território.

Pela análise exaustiva, argumentação e justificações apresentadas nos diferentes documentos que suportam a revisão do PDM de Tábua, não foram consideradas alternativas à estratégia proposta considerando-se que a mesma responde às melhores opções a serem tomadas para o desenvolvimento do território concelhio.

3.3. Enquadramento para a Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de revisão do PDM de Tábua

O PDM de Tábua constitui um Instrumento de Gestão do Território de âmbito municipal, integrado nos Planos Municipais, para os quais o quadro legislativo nacional prevê a aplicação de AAE.

Assim, a revisão do PDM de Tábua encontra-se abrangida pelo regime de AAE de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio).

De acordo com a alínea b), do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (que constitui o atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), o Relatório Ambiental, produto da AAE, deve integrar o conteúdo documental que acompanha o PDM.

Tomando em consideração os aspetos mencionados, a Câmara Municipal submete a proposta de revisão do PDM ao processo de AAE.

4. Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas

Conforme disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio), conjugado com o disposto no n.º 3, do Artigo 83.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio e com o n.º 4 do Artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de Setembro, a entidade responsável pela elaboração do Plano, neste caso a Câmara Municipal de Tábua, “[...] *solicita parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação*” o qual deverá ser emitido no prazo de 20 dias tratando-se de um PDM, e ser considerado para efeitos da elaboração do RA.

Neste âmbito, a consulta efetuada teve por base o RFC, o qual correspondeu ao resultado do primeiro momento da presente AAE, com o objetivo de determinar o âmbito e o alcance da informação ambiental a tratar no RA, através da identificação do conjunto de FCD, dos respetivos critérios de sustentabilidade e dos indicadores que suportam a caracterização da situação de referência e a análise de efeitos esperados com a aplicação do Plano.

As entidades consultadas e que emitiram parecer, no âmbito do RFC, encontram-se listadas no Quadro 2.

Quadro 2 - Entidades Consultadas pela Câmara Municipal de Tábua no âmbito da determinação do âmbito e do alcance da informação ambiental a tratar no Relatório Ambiental.

Entidade Consultada (ERAE)	Resposta (S/N)	Comentário (S/N)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	S	S
Agência Portuguesa do Ambiente	S	S
Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.	S	S
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	S	S
Autoridade Nacional de Proteção Civil	S	S
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	S	S
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	S	S
Direção Regional da Cultura do Centro	S	S

No Quadro 3 apresenta-se o sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres emitidos pelas entidades consultadas (os pareceres podem ser consultados no Anexo III). Todas as sugestões mereceram especial atenção, tendo sido na sua maioria consideradas na elaboração do presente relatório.

Quadro 3 - Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas.

Sugestões, Comentários e/ou Assunto (s) Abordado (s) pela ERAE	Observações
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	
<p>A entidade sugere a integração de instrumentos no QE, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programa Nacional para a Coesão Territorial - Plano estratégico de Transporte e Infraestruturas (PETI3+) 2014-2020 - Programa Operacional Regional do Centro - Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3) do Centro - Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C). 	<p>Todos os instrumentos sugeridos pela entidade foram incorporados no QRE.</p>
<p>Relativamente aos objetivos de sustentabilidade, considera-se redundante a preocupação com o património natural, dado que o FCD3 se reporta especificamente a esse tema.</p>	<p>O objetivo de sustentabilidade referido foi retirado.</p>
<p>Sobre os indicadores definidos para os FCD, salienta-se que a sua maioria são pouco expressivos, devendo ser ponderada a sua substituição por indicadores mais substantivos e dinâmicos e para os quais se conheça a situação de partida para que e possam ser desde já fixadas metas. Aliás a contextualização da situação atual com base nestes indicadores de medida e a definição de metas para cada um deles logo demonstrará a necessidade da sua afinação e da sua operacionalização, tornando, porém, mais fácil e mais produtiva a futura monitorização.</p>	<p>Em todos os FCD foi efetuada uma revisão dos indicadores, de forma a torná-los mais expressivos no quadro territorial em que se encontram inseridos.</p>
<p>Salienta-se, por exemplo, os indicadores relacionados com o "uso do solo" ou o "ordenamento biofísico e paisagístico" que são o solo urbano e as UOPG (de entre outros), no 1.º caso, e a Rede Natura, RAN, REN (de entre outros), no 2.º caso, não nos parecem os mais adequados, porquanto não são garantidas, por si só, da sustentabilidade de um território.</p>	<p>Procedeu-se à alteração dos indicadores.</p>
<p>Numa análise global, regista-se que há domínios de avaliação que parecem não merecer especial atenção, mas cuja ponderação e eventual introdução podem ser oportunas. A este nível, chama-se a atenção para a paisagem (referida como fator ambiental relevante, mas pouco retratada ao nível dos indicadores de avaliação propostos), a equidade territorial na dotação de infraestruturas e equipamentos coletivos (avaliando a garantia de universalidade no acesso aos serviços de interesse comum, promovendo a coesão social e territorial), a diversificação da base económica local e o contributo da revisão do PDM para uma efetiva reabilitação/regeneração urbana, cuja expressão é nula neste documento.</p>	<p>Sobre esta matéria importa referir que, relativamente à paisagem, este fator encontra-se retratado em vários dos indicadores definidos, nomeadamente na identificação dos valores naturais e dos espaços verdes presentes no território, e outros, existindo igualmente indicadores relativos às infraestruturas ambientais e equipamentos coletivos.</p> <p>Por outro lado, importa ainda salientar que a revisão do PDM tem dois objetivos estratégicos que vão ao encontro de uma efetiva reabilitação/regeneração urbana, nomeadamente na Opção Estratégica “Valorização do Território e dos Recursos Naturais “Planear, transformar e gerir o solo urbano, reavaliando a delimitação dos perímetros urbanos, atendendo às características físicas e urbanas existentes e planeadas, bem como às necessidades justificadas pelos indicadores relativos ao grau de ocupação / comprometimento visando fomentar potenciais dinâmicas de crescimento dos aglomerados existentes e reorientar a procura de edificação dispersa” e “Criação de espaços de recreio e lazer, que integrem áreas verdes, em articulação com os diferentes elementos de património natural e cultural apoiados por redes de percursos pedonais e cicláveis, de modo a constituir uma estrutura contínua que penetre nas áreas urbanas, contribuindo para a identidade dos espaços públicos através da complementaridade das funções existentes ou instalação de novas funções”.</p>
<p>Os indicadores de seguimento devem ser ajustados aos dados disponíveis e quantificadas as metas, de modo a possibilitar</p>	<p>Metas - Plano de controlo</p>

Sugestões, Comentários e/ou Assunto (s) Abordado (s) pela ERAE	Observações
<p>uma melhor avaliação dos efeitos do plano, devendo ainda ponderar a inclusão de indicadores já identificados em outros planos territoriais de âmbito municipal, permitindo a sua compatibilidade, evitando eventuais redundâncias.</p>	
Agência Portuguesa do Ambiente	
<p>Os indicadores não se encontram associados a valores de referência e a metas a atingir, nem são identificados os métodos e técnicas para análise e avaliação da cada FCD.</p>	<p>Só agora, em fase de RA, são propostas metas para cada indicador, assim como definidas das técnicas de avaliação de cada FCD.</p>
<p>Conforme definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6e do Decreto-Lei n.º 232/2001, de 15 de junho, no Relatório Ambiental deve constar "<i>uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º</i>", as quais devem ser refletidas no desenvolvimento da proposta de Plano.</p>	<p>O presente RA apresenta uma descrição das medidas de controlo previstas para cada um dos indicadores analisados.</p>
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	
<p>Deverão ser incluídos no RA: - Estratégia Nacional para as Florestas - Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação - Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas - Quadro Estratégico para a Política Climática.</p>	<p>Os Programas/Planos propostos foram incluídos no RA.</p>
<p>No FA: Biodiversidade, fauna e flora, deverá ser acrescentada a seguinte informação: o ZEC Carregal do Sal deve a sua classificação principalmente à presença de <i>Narcissus scaberulus</i>, espécie endémica que tem este território como área de distribuição única a nível mundial e que integra os Anexos II e IV do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro. A espécie <i>Narcissus scaberulus</i> integra ainda o Decreto-Lei n.º 316/89 de 22 de setembro que transpõe o disposto na Convenção de Berna.</p>	<p>A informação proposta foi considerada e incluída no FCD "Património Natural, Arqueológico e Cultural", no indicador "Área do município integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas".</p>
<p>Na AAE de um PDM é fundamental que, num FCD dirigido à conservação da natureza e florestas, seja considerada a estrutura e funcionalidade ecológica do território envolvido que compreenda a estrutura ecológica municipal, os valores naturais e as funcionalidades associadas aos serviços dos ecossistemas, bem como a gestão integrada destes recursos, vistos segundo as perspetivas de conectividade, compromissos e valor acrescentado em termos de competitividade, e, mais incisivamente, foque valores naturais e biodiversidade associados a essas áreas.</p> <p>Neste sentido entende a entidade que no Critério de Avaliação "Manutenção do património Natural e Biodiversidade em áreas do SNA", deverão ser incluídos os seguintes indicadores, para além dos já referidos no Relatório de Fatores Críticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sobreposição da área do município com zonas de sensibilidade ambiental diferenciada dentro de cada AC (ha, %); - Afetação de espécies da flora e da fauna com valor para a conservação (com estatuto de proteção legal ou estatuto de ameaça) e importância relativa no contexto regional/nacional (p. ex. alterações nos níveis de abundância ou riqueza específica); - Afetação de habitats (ha, %) e alteração do estado de conservação de habitats naturais da Diretiva Habitats; <p>Para os Critérios de avaliação 'Promoção do contínuo natural através da delimitação da Estrutura Ecológica Municipal' e 'Promoção da gestão sustentável da floresta' deverão ser incluídos os seguintes indicadores, para além dos já referidos</p>	<p>Os indicadores propostos foram incluídos no FCD.</p>

Sugestões, Comentários e/ou Assunto (s) Abordado (s) pela ERAE	Observações
no Relatório de Fatores Críticos; - Afetação de corredores ecológicos (p. ex. grau em relação à extensão original).	
Autoridade Nacional de Proteção Civil	
A entidade verifica o enquadramento e análise aos riscos ambientais e tecnológicos e nada tem a objetar.	
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	
<p>A entidade sugeriu a introdução de novos critérios e de novos indicadores no âmbito do FCD “<i>Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade</i>”, “<i>Qualidade Ambiental</i>” e também do FCD “<i>Riscos Ambientais e Tecnológicos</i>”.</p>	<p>Para o FCD “<i>Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade</i>”, foram considerados todos os indicadores sugeridos, com exceção dos “parâmetros de qualidade do ar” e “plano de redução do ruído”, por serem já retratados n FCD “<i>Qualidade ambiental</i>”, e ainda o “Plano de redução de sinistralidade” uma vez que este não é um indicador mensurável e é demasiado operacional para o nível estratégico da presente avaliação.</p> <p>Para o FCD “<i>Qualidade Ambiental</i>”, foi considerado o indicador relativo aos contentores destinados a fluxos de resíduos especiais.</p> <p>Considera-se que os indicadores já definidos no âmbito da gestão de águas residuais já evidenciam o grau de eficiência do processo de gestão de efluente, o plano de segurança da água constitui-se como uma ferramenta operacional, pelo que não se considera que seja um indicador para uma avaliação estratégica. Em relação à proteção das captações, esta é uma exigência que decorre da legislação, pelo que tem de ser dado cumprimento, sendo que a proposta de regulamento refere esta questão específica.</p> <p>Em relação à medição de ruído, considera-se relevante a consideração da entidade, pelo que esta será considerada como medida no Plano de Controlo. Integrar a seguinte medida no plano de controlo “realizar uma atualização do mapa de ruído, implementando medidas de minimização/eliminação de riscos.”</p> <p>No que diz respeito FCD “<i>Riscos Ambientais e Tecnológicos</i>”, de salientar que o RA já contempla um indicador referente ao cumprimento das ações previstas no PMDFCI.</p> <p>Quanto às alterações climáticas e aos planos de contingência de calor e de frio, não obstante ter sido realizado o levantamento solicitado o qual resultou na análise do Relatório “<i>Ondas de Calor de agosto de 2003: os seus efeitos sobre a mortalidade da população portuguesa</i>” produzido pela DGS (2004) considera-se como não relevante a introdução da informação no âmbito do presente processo de AAE. Pese embora se considere importante a análise realizada, esta vincula as responsabilidades no âmbito da proteção civil, a qual já integra documentos próprios que remetem para a gestão das situações referenciadas e outras análogas, sendo estes os documentos (planos de emergência e de contingência específicos) que vinculam à gestão destas ocorrências. No entanto, de forma a desenvolver a monitorização do levantamento solicitado pela DGS, será necessário o envolvimento de diversas entidades com responsabilidades a este nível, nomeadamente a Câmara Municipal, enquanto proteção civil, e a própria DGS.</p>

Sugestões, Comentários e/ou Assunto (s) Abordado (s) pela ERAE	Observações
Infraestruturas de Portugal	
<p>Da análise aos indicadores utilizados no critério de avaliação “Acessibilidades Rodoviárias”, considera a entidade um pouco redutora a escolha dos mesmos, dado que se julga terem sido considerados poucos parâmetros relacionados com a “conectividade modal” (por ex. perceção da atratividade da rede de TC, capacidade dos interfaces modais, etc.) assim como mais diretamente relacionados com a rede de infraestruturas rodoviárias (ex. evolução do volume de tráfego, nível de serviço, capacidade e segurança), pelo que se sugere a reanálise dos indicadores utilizados para o critério “Acessibilidades Rodoviárias”.</p> <p>Por fim, no que respeita às referências efetuadas à rede rodoviária, salienta a entidade que estas deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.</p>	<p>Os indicadores do critério sugeridos foram revistos.</p>
Direção Regional da Cultura do Centro	
<p>Pede esclarecimentos pelo facto de não ter sido incluída como entidade ERAE.</p>	<p>Acrescentar esta entidade como ERAE.</p>
<p>Deve evitar-se a inclusão do património arqueológico nos termos genéricos como “património cultural”, uma vez que o normativo legal designa claramente o património arqueológico, que usufrui de proteção especial na Lei n.º 107/01, de 8 de setembro</p>	<p>Foi acrescentado no FCD “património natural e cultural” a categoria “arqueológico”</p>
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	
<p>Deverão ser incluídos no RA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 - Programa de Ação Nacional de combate à Desertificação 2014-2024 - Estratégia Integrada Territorial da Região de Coimbra 2021-2027 - Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-Região de Coimbra. 	<p>Os Programas/Planos propostos foram incluídos no RA.</p>
<p>A entidade sugere alterações quanto à determinação</p>	
<p>A relação entre os FCD e os FA deve ser retificada.</p>	<p>Procedeu-se à alteração do quadro 6.</p>
<p>A entidade propõe a inclusão de diversos indicadores.</p>	<p>Os indicadores sugeridos foram integrados.</p>

De acrescentar que, reflexo da pronúncia das ERAE e da evolução dos trabalhos de pesquisa efetuada, surgiram novos elementos cuja integração no presente RA se considerou pertinente. Pelo exposto, foi efetuada uma revisão/reformulação de algumas questões anteriormente definidas em sede de RFC.

No âmbito da 1ª Reunião da Comissão Consultiva, realizada a 6 de julho de 2021, resultaram os seguintes comentários, especificados na tabela seguinte.

Sugestões, Comentários e/ou Assunto (s) Abordado (s) pela ERAE	Observações
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	
A entidade sugere a integração Plano de Recuperação e Resiliência no de no QE.	O instrumento sugerido pela entidade foi incorporado no QRE.
Os indicadores de seguimento devem ser ajustados aos dados disponíveis e quantificadas as metas, de modo a possibilitar uma melhor avaliação dos efeitos do plano, devendo ainda ponderar a inclusão de indicadores já identificados em outros planos territoriais de âmbito municipal, permitindo a sua compatibilidade, evitando eventuais redundâncias.	Metas - Plano de controlo
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	
Entende a entidade que no Critério de Avaliação “Manutenção do Património Natural e Biodiversidade em áreas do SNA”, deverão ser incluídos os seguintes indicadores: - Afetação de espécies da flora e da fauna com valor para a conservação (com estatuto de proteção legal ou estatuto de ameaça) e importância relativa no contexto regional/nacional (p. ex. alterações nos níveis de abundância ou riqueza específica); - Afetação de corredores ecológicos (p. ex. grau em relação à extensão original).	Os indicadores propostos foram incluídos no FCD.
O Quadro 52 remete para um Anexo que não consta do Regulamento	A citação foi retirada.
A designação “Sítio” deverá ser doravante substituída por “Zona Especial de Conservação”, igualmente a sigla SIC passa a denominar-se ZEC.	Considerações introduzidas na presente fase de AAE.
- Afetação de espécies da flora e da fauna com valor para a conservação (com estatuto de proteção legal ou estatuto de ameaça) e importância relativa no contexto regional/nacional (p.ex. alterações nos níveis de abundância ou riqueza específica); - Afetação de corredores ecológicos (p. ex. grau em relação à extensão original).	Indicadores introduzidos no Quadro 42
Autoridade Nacional de Comunicações - ANACOM	
Nada a observar.	
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - ANEPC	
Nada a observar.	
Direção Geral de Energia e Geologia - DGEG	
Nada a observar.	
Instituto Português do Desporto e Juventude - IPDJ	
Nada a observar.	
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	
Está prevista alguma intervenção em termos de vedação/proteção das captações e reservatórios de água para consumo público?	Existe a informação por parte da concessionária - Águas do Planalto - de que a generalidade dos reservatórios de água e captações se encontram vedados e/ou devidamente protegidos. No concelho estão definidas as zonas de proteção das captações de Oliveirinha, Covas, Vale de Gaios e Covelo (Portaria nº 52/2013)
Foi elaborado o Plano de segurança da Água de abastecimento público, conforme solicitado no parecer de 2017?	O plano de segurança da água está em implementação e será transversal a todas as concessões do Grupo Aquapor.
Existe algum plano de intervenção para reduzir as perdas de água no sistema de abastecimento?	O plano de combate às perdas reais é um procedimento interno e não propriamente um plano.
Qual a capacidade de tratamento das ETAR. Foi equacionada	Existem 16 ETAR, sendo que 2 encontram-se em fase de

Sugestões, Comentários e/ou Assunto (s) Abordado (s) pela ERAE	Observações
esta questão no aumento da área industrial? Que medidas serão tomadas para abordar a fraqueza identificada no presente (insuficiência da rede de saneamento básico) e preparar o município no futuro? Quanto às fossas sépticas, qual a capacidade máxima, qual a sua utilização atual e com que regularidade são limpas?	construção. Existem 8 fossas sépticas coletivas no concelho. Confirma-se a manutenção regular das fossas sépticas coletivas.
Quantificar os ecopontos. Existe falta de ecopontos? Quantos faltam e que medidas serão tomadas para colmatar esta falta?	A cobertura de ecopontos atualmente existente, totaliza 121, dá resposta às necessidades da população. No entanto, atendendo ao crescente aumento da adesão dos cidadãos ao processo de reciclagem, poderá haver necessidade de efetuar reforços a médio e longo prazo. O número de ecopontos necessários para proceder a esse reforço irá resultar da análise pontual das situações verificadas ao longo do tempo e não está por isso quantificado. Existe um Ecocentro no concelho de Tábua.
Está prevista a atualização do mapa de ruído?	
Está prevista a medição da qualidade do ar nas zonas mistas/mais sensíveis?	
Risco de incêndio florestal - No PMDFCI está prevista a limpeza de bermas das vias rodoviárias, de modo a evitar a proximidade de árvores de grande porte?	As ações previstas ao nível de gestão de combustível, foram definidas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, <i>“Nos espaços florestais previamente definidos nos PMDFCI é obrigatório que a entidade responsável: Pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m.”</i> , de acordo com a Revisão do PMDFCI 2019-2028 de Tábua, aprovada pela Assembleia Municipal em 18 de junho de 2021, sendo esta objeto de publicação no <i>Diário da República</i> (Regulamento n.º 742/2019, de 10 de agosto).
Direção Regional da Cultura do Centro	
Pede esclarecimentos pelo facto de não ter sido incluída como entidade ERAE.	Esta entidade foi acrescentada como ERAE.
Deve evitar-se a inclusão do património arqueológico nos termos genéricos como “património cultural”, uma vez que o normativo legal designa claramente o património arqueológico, que usufrui de proteção especial na Lei n.º 107/01, de 8 de setembro	Foi acrescentado no FCD “Património Natural e Cultural” a categoria “Arqueológico”
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	
Deverão ser incluídos no RA: - Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 - Programa de Ação Nacional de combate à Desertificação 2014-2024 - Estratégia Integrada Territorial da Região de Coimbra 2021-2027 - Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-Região de Coimbra.	Os Programas/Planos propostos foram incluídos no RA.
A relação entre os FCD e os FA deve ser retificada.	Procedeu-se à alteração do quadro 6.
A entidade propõe a inclusão de diversos indicadores.	Os indicadores sugeridos foram integrados.
Lapso identificado no Quadro 2 – ERAE onde se assinala a DRAPN	Referência retificada para DRAPC
Agência Portuguesa do Ambiente	
Julga-se ser uma mais-valia a indicação explícita da Equipa Técnica responsável pela AAE do Plano, pelo que se sugere incluir no RA.	Introdução da Equipa Técnica em ponto próprio do atual RA.
Para além dos documentos de orientação utilizados nesta AAE, sugere-se a consideração de vários outros assinalados no parecer da APA.	Documentos considerados nesta fase da AAE e desenvolvimento do RA final e introduzidos nas Referências Bibliográficas

Sugestões, Comentários e/ou Assunto (s) Abordado (s) pela ERAE	Observações
<p>No que diz respeito ao Quadro de Referência Estratégico, deverão ser incluídos no RA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 - Plano Nacional Energia e Clima 2030 - Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas - Estratégia Nacional para o Ar 2020 - Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ - Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-Região de Coimbra 	<p>Os Programas/Planos propostos foram incluídos no RA.</p>
<p>No RA apresenta-se como fraqueza na análise SWOT “a insuficiência da rede de saneamento básico, a existência de 14 ETARs e 9 fossas sépticas coletivas” sugere-se que sejam ponderados os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O número de ETARs e fossas sépticas não corresponde à informação que consta da base de dados da Agência. - Relativamente a esta insuficiência de que forma será resolvida a questão no sentido de não colocar em causa o agravamento das massas de água do concelho? 	<p>Informação corrigida nesta fase de AAE. Existem 16 ETAR, sendo que 2 encontram-se em fase de construção para solucionar a insuficiência da rede de saneamento básico. Existem 8 fossas sépticas coletivas no concelho.</p>
<p>No Quadro 6, considera-se o fator ambiental “fatores climáticos” deve ainda relacionar-se com os FCD “Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade” e “Qualidade Ambiental”</p>	<p>Procedeu-se à alteração do quadro 6.</p>
<p>No FCD “Qualidade Ambiental” a terminologia “resíduos sólidos” ou “resíduos sólidos urbanos” deverá ser substituída por “resíduos urbanos”.</p>	<p>Terminologia retificada, não só no FCD “Qualidade Ambiental”, como também ao longo de todo o documento.</p>
<p>Em relação ao indicador “distâncias de segurança” talvez seja de reequacionar a alteração desse indicador para “área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no DL n.º 150/2015, de 5 de agosto, sendo essa área estabelecida pelas zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento abrangido por esse diploma”</p>	<p>Indicador alterado no FCD “Riscos Ambientais e Tecnológicos”.</p>
<p>No Quadro 62 – Quadro de Governança para a ação corrigir a referência ao Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho para Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto</p>	<p>Decreto-Lei atualizado em conformidade com o parecer da entidade.</p>
<p>Quanto às fases seguintes do procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Posteriormente deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e Às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do DL n.º 58/2011, de 4 de maio. - Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão, seja feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE. 	<p>Considerações a serem tidas futuramente, de acordo com a legislação em vigor.</p>
<p>Apresentação da ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades (ERAE) na presente fase com a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano.</p>	<p>As restantes alterações registadas na presente fase de AAE com impacto nas restantes peças do Plano serão apresentadas em documento próprio e independente deste RA. Quanto às alterações integradas na presente fase, neste RA, são apresentadas neste mesmo quadro, tendo em conta os pareceres emitidos pelas ERAE.</p>

Concluída a elaboração do Plano, a Câmara Municipal promove a consulta do RA e restantes elementos do Plano às ERAE para emissão de parecer, de acordo com o n.º 3, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Em 28 de fevereiro de 2024 decorreu a segunda reunião plenária. O parecer final foi emitido em 3 de abril de 2024.

Relativamente ao Relatório Ambiental as entidades, na generalidade, consideram encontrar-se de acordo com o legalmente exigido apesar de alguma desatualização de informação fruto do tempo e do processo de elaboração do processo de revisão do PDM. Nesse sentido foram introduzidas algumas correções das quais destacamos:

- O Quadro de Referência Estratégico (QRE) foi atualizado
- Procedeu-se, tal como a APA sugere, à diminuição do número de indicadores e de critérios. No entanto procedeu-se com alguma prudência pois significativo número de critérios e de indicadores foram sugeridos por outras entidades.
- O foco estratégico da avaliação ambiental será sempre mantido e o eventual excesso de indicadores, por critério, permitirá, também, um processo de monitorização e de avaliação mais completo e mais consistente.

5. Análise e Avaliação Estratégica por Fator Crítico para a Decisão

Conforme exposto no RFC, e abordado detalhadamente no capítulo referente à metodologia do presente RA, a determinação dos FCD resultou numa primeira fase, da interação entre os objetivos do **QRE** preconizado e as **Opções Estratégicas** definidas na proposta de revisão do PDM de Tábua.

Da integração das relações existentes entre os objetivos referidos anteriormente e os **FA** considerados mais relevantes no âmbito da presente AAE, resultaram os **FCD** que, neste âmbito, reúnem os aspetos de ambiente e sustentabilidade mais significativos e que servirão de base para a tomada de decisão.

5.1. Quadro de Referência Estratégico

O QRE estabelece as orientações da política ambiental e de sustentabilidade, definidas a nível regional e nacional, relevantes para a AAE.

A seleção dos instrumentos de referência que definem o QRE, para o plano em avaliação, foi efetuada no âmbito do RFC e permitiu identificar os objetivos de sustentabilidade que devem ser considerados no desenvolvimento das opções do Plano.

Os instrumentos identificados e analisados como precursores de orientações estratégicas para a proposta de revisão do PDM de Tábua encontram-se identificados no Quadro 4.

Quadro 4 - Quadro de Referência Estratégica para a AAE da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Instrumento
Âmbito Nacional
PNPOT _ Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território Lei nº 99/2019, de 5 de setembro
PNCT _ Programa Nacional para a Coesão Territorial
PRR _ Plano de Recuperação e Resiliência
Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
ENAAC _ Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas 2020 - RCM nº 56/2015, de 30 de julho
QEPIC _ Quadro Estratégico para a Política Climática - RCM nº 56/2015, de 30 de julho
ENEAPAI 2030 _ Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais, Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, RCM 6/2022, DR, Série I, 17, de 25 de janeiro de 2022
ENCNB _ Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 RCM nº 55/2018, de 7 de maio
PANCD _ Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2024 – RCM nº 78/2014, de 24 de dezembro
PSRN2000 _ Plano Sectorial da Rede Natura 2000 RCM nº 115 A/2008, de 21 de julho
RJCNB _ Regime Jurídico para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade - DL nº 42-A/2016 de 12 de agosto
PNAC, Plano Nacional para a Energia e Clima, 2030
PNA _ Plano Nacional da Água, DL 76/2016, DR, Série I, 215, de 9 de novembro de 2016
PERNU 2030 _ Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos, RCM 127/2023, DR Série I, 202 de 18 de outubro de 2023
PERSU 2030 _ Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos, RCM 30/2023, DR Série I, 202 de 18 de outubro de 2023
PAEC _ Plano de Ação para Economia Circular, RCM 190-A/2017, DR Série I, 236 de 11 de dezembro de 2017
PETI 3+ (2014-2020) _ Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas RCM nº 61-A/2015, de 20 de agosto
PNAAS _ Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
Estratégia Turismo 2027 (ET 2027)
PNGR 2030 _ Plano Nacional de Gestão de Resíduos, RCM, 31/2023, DR, Série I, 60, de 24 de março de 2023
POAA _ Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira
PENSAAR 2030 _ Plano Estratégico para o setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais, 2030, RCM 23/2024, DR Série I, 25, de 5 de fevereiro de 2024.
PRN 2000 _ Plano Rodoviário Nacional 2000
PDRC 2014-2020 _ Plano de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 - Decisão C (2020) 9374
ENF _ Estratégia Nacional para as Florestas, RCM nº 6-B/2015, de 4 de fevereiro
RNC2050 _ Roteiro para a neutralidade carbónica, RCM n.º 107/2019, de 1 de julho
PNEC 2030 _ Plano Nacional Energia e Clima 2030, RCM n.º 53/2020, de 10 de julho
P-3AC _ Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto
ENAR _ Estratégia Nacional para o Ar 2020, RCM n.º 46/2016, de 26 de agosto.
Âmbito Regional
PGRHVML _ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4) RCM nº 52/2016, de 20 de setembro
PROF PIN _ Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte Portaria nº 56/2019, de 11 de fevereiro
PROT-C Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro Proposta de maio / 2011
RIS3 _ Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3 do Centro de Portugal) 2014-2020
POR C _ Programa Operacional Regional do Centro (CENTRO 2020)
EIDRC 2021-2027 _ Estratégia Integrada de Desenvolvimento da Região de Coimbra 2021-2027
PIAAC CIM-RC _ Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM – Região Coimbra
PMDFCI - Tábua _ Plano Municipal de Defesa da Floresta e Combate a Incêndio de Tábua
PMEPC – Tábua _ Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua

Os quadros que sintetizam os objetivos de sustentabilidade dos instrumentos de referência que constituem o QRE, para a proposta de revisão do PDM de Tábua, são apresentados no Anexo II.

5.2. Relação entre o QRE e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

A análise de interação entre os objetivos dos instrumentos do **QRE** (apresentados no Anexo I) e as **Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua** (identificadas no Capítulo 3), expressa-se em tabelas de dupla entrada, elaboradas no âmbito do RFC, as quais podem ser consultadas no Anexo II do presente RA.

Conforme exposto detalhadamente no capítulo relativo à metodologia, esta análise permitiu evidenciar as questões de sustentabilidade ambiental que se prefiguram como determinantes para integrarem os FCD a serem avaliados, por forma a contribuir para o processo de tomada de decisão e promover o alcance do(s) objetivo(s) de sustentabilidade ambiental pretendidos na execução da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Neste contexto, a identificação de relações fracas a médias determinará a introdução de medidas que promovam o alcance do(s) objetivo(s) de sustentabilidade ambiental pretendidos, as quais serão monitorizadas numa fase de seguimento.

5.3. Contribuição dos Fatores Ambientais para a Determinação dos Fatores Críticos para a Decisão

A determinação dos FA relevantes para a proposta do Plano é orientada pelos FA indicados no quadro legislativo da AAE, sendo a sua escolha condicionada pelo reconhecimento prévio das especificidades do território abrangido, ou implicado, pelo Plano, conjugada com o conhecimento das opções e objetivos estratégicos definidos pelo Plano.

Da análise das relações de convergência expressas nas tabelas anteriormente referidas, e apresentadas no Anexo II, e da integração dos **FA** relevantes para a área de incidência da proposta de revisão do PDM de Tábua, resultou a determinação dos **FCD**.

Para a proposta de revisão do PDM de Tábua foram definidos os seguintes FCD:

- Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade
- Qualidade Ambiental
- Património Natural, Arqueológico e Cultural
- Riscos Ambientais e Tecnológicos

O Quadro 5 apresenta uma breve descrição de cada um dos FCD definidos.

Quadro 5 - Descrição dos FCD definidos.

Fatores Críticos para a Decisão	Descrição
Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade	Refere-se à organização espacial do território e à forma como esta é capaz de estabelecer equilíbrios, integradores e respeitadores, entre o modelo de ocupação urbana e os sistemas biofísico, ambiental e paisagístico. Pretende ainda contribuir para o fortalecimento económico e social do município, com vista a fomentar aglomerados e lugares atrativos e socialmente coesos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do concelho.
Qualidade Ambiental	Atende à análise dos aspetos relacionados com a integridade da qualidade física do ambiente, tendo em conta a salvaguarda da saúde humana das populações.
Património Natural, Arqueológico e Cultural	Atende aos aspetos relacionados com a integridade da conservação dos ecossistemas e restantes valores naturais associados, e à forma como os recursos naturais são chamados a contribuir para a valorização do território. Por outro lado, identifica os elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território, atende à forma como os valores culturais contribuem para a valorização do território e para o desenvolvimento turístico.
Riscos Ambientais e Tecnológicos	Atende à análise e avaliação da possibilidade de ocorrência de situações de risco, quer estas tenham origem em processos naturais quer sejam decorrentes das diferentes atividades desenvolvidas.

O Quadro 6 permite verificar a relação estabelecida entre os FA considerados mais relevantes e os FCD definidos.

Quadro 6 - Relação entre os FA estabelecidos na alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio) e os FCD definidos.

FCD FA	Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade	Qualidade Ambiental	Património Natural, Arqueológico e Cultural	Riscos Ambientais e Tecnológicos
Biodiversidade	x		x	x
Fauna			x	
Flora			x	
Património Cultural			x	
Atmosfera		x		x
Água	x	x	x	x
Solo	x	x	x	x
Fatores Climáticos	x	x	x	x
Paisagem			x	
Bens materiais	x	x	x	x
População	x	x	x	x
Saúde Humana		x		x

O Quadro 5.3.2 apresenta a relação de associação dos FA aos FCD determinados na AAE da proposta de revisão do PDM de Tábua, refletindo o âmbito da sua análise. As questões relacionadas com a “Biodiversidade”, a “Água”, o “Solo”, os “Fatores Climáticos”, os “Bens Materiais” e a “População” serão consideradas na análise do FCD Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade. No FCD Qualidade Ambiental serão considerados os fatores ambientais “Atmosfera”, “Água”, “Solo”, “Fatores Climáticos”, “Bens Materiais”, “População” e “Saúde Humana”. No FCD Património Natural, Arqueológico e Cultural serão considerados os fatores ambientais: “Biodiversidade”, “Flora”, “Fauna”, “Água”, “Solo”, “Fatores Climáticos”, “Património Cultural”, “Paisagem”, “Bens Materiais” e “População”, e na abordagem ao FCD Riscos Ambientais e Tecnológicos, serão tidos em consideração os fatores ambientais referentes à “Biodiversidade”, “Atmosfera”, “Água”, “Solo”, “Fatores Climáticos”, “Bens Materiais”, “População” e “Saúde Humana”.

Por outro lado, tal como referido anteriormente, no processo de elaboração da AAE deverão ser atendidos os objetivos de sustentabilidade definidos pelos instrumentos do QRE. De forma a assegurar a convergência dos objetivos estratégicos da proposta de revisão ao PDM, com os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelos referenciais da política ambiental, estes vão ser considerados, em cada um dos FCD, numa relação expressa no quadro que se segue.

5.4. Fator Crítico para a Decisão [FDC] - Ordenamento do Território Desenvolvimento Regional e Competitividade

5.4.1. Descrição do Fator Crítico para a Decisão e seus objetivos

A proposta de revisão do PDM de Tábua apresenta um conjunto de vetores estratégicos de desenvolvimento territorial que pretendem identificar e refletir sobre o conjunto de problemas e potencialidades existentes no município. Estes vetores estratégicos deverão constituir o suporte para a definição e implementação de políticas e de projetos estruturantes no território.

Sendo o PDM o principal instrumento de gestão territorial a nível municipal, no processo da sua revisão e no âmbito da AAE é essencial a análise de um FCD dedicado ao Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade. A análise deste FCD pretende identificar as potencialidades e/ou constrangimentos que a proposta de revisão do PDM de Tábua terá ao nível da organização territorial do concelho, tendo em conta os objetivos estratégicos definidos para esta revisão, sendo a análise balizada pelos objetivos de sustentabilidade definidos nesta AAE. Estes objetivos de sustentabilidade pretendem contribuir para um melhor e mais equilibrado ordenamento e estruturação do território e para um posicionamento estratégico e uma capacidade competitiva mais forte do município, face ao enquadramento regional onde se insere.

Neste contexto e no âmbito da análise deste FCD, definiram-se três grandes domínios de avaliação, de forma a permitir um enquadramento da análise suportada nos objetivos de sustentabilidade definidos, que se ilustram no quadro que se segue.

Quadro 7 - Domínios de Avaliação e Objetivos de Sustentabilidade do FCD Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade.

Domínio de Avaliação	Objetivos de Sustentabilidade
Ordenamento do Território	Fomentar o desenvolvimento sustentável, através da organização espacial do território
	Promover um correto ordenamento biofísico e paisagístico, tendo em conta as condicionantes existentes
	Incentivar processos de regeneração e requalificação urbana
	Promover a criação de centralidades urbanas e rurais
	Melhorar e potenciar o quadro das acessibilidades intra concelhias
Competitividade e Desenvolvimento Regional	Aumentar a competitividade e atratividade do município no contexto regional
	Criar condições para a atração e fixação de novas empresas, inovadoras e competitivas no contexto regional
	Criar novos postos de emprego, diminuindo a taxa de desemprego
	Fomentar o desenvolvimento sustentável, racionalizando e qualificando os espaços para a implantação e desenvolvimento de atividades económicas
Qualidade de Vida	Melhorar a qualidade de vida dos habitantes do concelho
	Promover a qualificação do Espaço Público
	Qualificar a rede de Equipamentos de Utilização Coletiva

De forma a auxiliar o nível de pormenorização da análise que se pretende efetuar, definiram-se os seguintes critérios de avaliação e respetivos indicadores para este FCD (Quadro 8), através dos quais, numa primeira abordagem, se irá proceder à caracterização da situação de referência e análise de tendências num cenário de não implementação da atual proposta de revisão do PDM.

Quadro 8 - Domínios de avaliação, critérios de avaliação, principais indicadores associados ao FCD – Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade.

Domínio	Crítérios de Avaliação	Indicadores	Unidade	Fonte
Ordenamento do Território	Uso do Solo	Reclassificação do solo rústico em solo urbano	%	Município
		Superfície agrícola cultivada/Superfície agrícola utilizada	HA	INE
		Área de produção agrícola em modo biológico	HA	Município
	Organização espacial do território	Planos Municipais de Ordenamento do Território	N.º	DGOTDU
		Área de Reabilitação Urbana	N.º/ha	Município
		Projetos/Ações associadas à reabilitação urbana	N.º	REOT
	Acessibilidades rodoviárias	Densidade da rede viária municipal e nacional	Km	Município/IP
		Projetos de melhoria de acessibilidades	N.º	Município
		População servida por transportes coletivos	%	Município
Competitividade e Desenvolvimento Regional	Atratividade empresarial	Taxa de ocupação dos espaços de atividades económicas infraestruturados	%	Município
		Intervenções de apoio à transformação e a comercialização de produtos agrícolas produzidos na exploração, nomeadamente a dinamização de novos mercados de destino para esses produtos	N.º	Município
	Dinâmica Empresarial e Económica	Atividades económicas instaladas no concelho	N.º	INE
		Empresas instaladas em Espaços de Atividades Económicas	N.º e tipologia	Município
	Nível de empregabilidade e formação profissional	População residente segundo a qualificação académica	%	INE
		Evolução da Taxa de Atividade	%	INE
		Evolução da Taxa de Desemprego	%	INE
Qualidade de Vida	Espaço Público	Lista de projetos/intervenções de qualificação no espaço público	N.º	Município
		Projetos de valorização do espaço rural	N.º	Município
	Equipamentos de utilização coletiva	Equipamentos de Utilização Coletiva (desportivos, escolares, de saúde e de apoio social – pré-escolar e 3ª idade)	N.º	Município
		Equipamento de utilização coletiva que promovam a acessibilidade a cidadão com mobilidade condicionada - ARS	N.º	Município

(INE – Instituto Nacional de Estatística; DGOTDU – Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; IP - Infraestruturas de Portugal)

5.4.2. Situação Existente e Análise de Tendências

Neste capítulo será efetuada a caracterização da situação existente no município de Tábua, tendo em conta os diversos indicadores definidos para cada domínio do FCD “*Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade*”. Será utilizada para esta análise a informação contida em diversos documentos estratégicos referentes ao município de Tábua, bem como os estudos já efetuados para a revisão do PDM. Além disso, será também utilizada a informação estatística disponibilizada pelo INE.

Posteriormente será efetuada uma breve análise de tendências que tem como objetivo apresentar a evolução previsível do município de Tábua, sem, no entanto, considerar a execução da proposta de revisão do PDM.

Situação Existente

Domínio: Ordenamento do Território

Espaço Agrícola

De acordo com o estipulado no artigo 20.º do regulamento em vigor, o “*Espaço agrícola engloba as áreas com capacidade para a exploração agrícola e agropecuária, as áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e as que vêm tradicionalmente contemplando tal uso, estando delimitadas na planta de ordenamento*”, estabelecendo parâmetros de construção e de edificabilidade específicos para esta classe. No concelho de Tábua o Espaço Agrícola representa 23,3 (4.853,45ha) da área total do concelho.

Reserva Ecológica Nacional

A Reserva Ecológica Nacional (REN) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de junho, e instituída pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro. Recentemente procedeu-se a uma revisão do Regime Jurídico da REN, através do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto. De acordo com este diploma legal, “*A REN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas*”.

A delimitação da REN em vigor referente ao concelho de Tábua encontra-se aprovada pela Portaria n.º 839/93, publicada no Diário da República n.º 212, de 9 de setembro de 1993. De seguida é feita uma análise aos sistemas biofísicos existentes no concelho de Tábua.

Quadro 9 - Sistemas biofísicos presentes no concelho de Tábua e respetivas áreas (REOT, 2016).

	Sistema biofísico	Área
Albufeira e Faixa de Proteção	<ul style="list-style-type: none"> - É referente à totalidade do volume de água retido pela barragem, correspondendo ao seu nível pleno de armazenamento, incluindo o respetivo leito. - As respetivas margens e faixas de proteção correspondem às áreas envolventes ao plano de água, permitindo a dinâmica dos processos físicos e biológicos. 	742,275 ha
Leitos dos Cursos de Água	- Corresponde ao terreno coberto pelas águas quando não influenciado por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades.	81,523 ha
Cabeceiras das linhas de água	- Corresponde às áreas côncavas situadas a montante das bacias hidrográficas, tendo como função a acumulação das águas pluviais.	753,352 ha
Áreas de Máxima Infiltração	- São áreas cujas condições geomorfológicas proporcionam a infiltração das águas, contribuindo para a alimentação dos lençóis freáticos.	203,404 ha
Áreas com Risco de Erosão	- Correspondem às áreas que estão sujeitas a perda de solo, deslizamentos ou quebra de blocos.	5646,879 ha

Reserva Agrícola Nacional

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro, visava, tal como refere o preâmbulo “...a adoção de um regime jurídico que defenda de uma forma eficaz as áreas que, por serem constituídas por solos de maiores potencialidades agrícolas, ou por terem sido objeto de importantes investimentos destinados a aumentar a capacidade produtiva dos mesmos, se mostrem mais vocacionados para uma agricultura moderna e racional...”. Passadas duas décadas, foi aprovado o novo diploma da RAN, através do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. Ao preâmbulo do referido diploma acrescentou-se às conceções clássicas do solo e de terra uma “...nova visão mais dinâmica e abrangente, apontando para uma multiplicidade de funções sociais e de preservação para além das funções tradicionais que lhe são inerentes – produção de bens alimentares, fibras e madeiras”. Este novo paradigma está associado com o “acréscimo da sensibilidade ambiental por parte da sociedade e em especial no setor agrícola e florestal...”, bem como por considerar a atividade florestal “...como parte integrante do setor agrícola”. Como refere o diploma, “o desenvolvimento do mundo rural português pauta-se cada vez mais por critérios de utilização” (REOT, 2016).

No concelho de Tábua, a Reserva Agrícola Nacional contabiliza cerca de 2.890 hectares, encontrando-se proliferada por todo o território.

Planos Municipais de Ordenamento do Território

Além do PDM, atualmente em revisão, existem no concelho dois PMOT aprovados no concelho de Tábua, designadamente o Plano de Pormenor a área Empresarial e Industrial de Sinde/Tábua, segundo o Aviso n.º 707/2010, publicado no diário da república n.º 6, de 11 de janeiro (entretanto retificado pelo Aviso n.º 3543/2011, de 2 de fevereiro, alterado pelo Aviso n.º 9046/2013, de 15 de julho, sujeito a uma correção material através da Declaração n.º 101/2015, de 11 de maio) e o Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, através do Aviso n.º 12808/2019, publicado no diário da república n.º 152, de 9 de agosto, sujeito a uma correção material através do Aviso n.º 17449/2019, de 30 de outubro.

Área de Reabilitação Urbana

“A delimitação da ARU de Tábua e a respetiva ORU, do tipo sistemática, orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), foram aprovadas, em simultâneo, pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 26 de junho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada a dia 25 de junho de 2020.”³

No ano de 2018, no âmbito do projeto “Tábua Requalifica”, desenvolvido pelo município, e que engloba a ARU - Área de Reabilitação Urbana de Tábua e o programa "DAR VIDA ÀS ALDEIAS", foram aprovadas em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Tábua de 26 de dezembro de 2018, mais quatro ARU no Concelho de Tábua, nomeadamente, Midões, Mouronho, Sevilha e Vila Nova de Oliveirinha (publicadas no Diário da República n.º 14/2019, Série II de 2019-01-21).

“O projeto “Tábua Requalifica”, tem como objetivo criar uma nova imagem do território, mais cuidada, mais coerente, mais moderna e mais atrativa para os residentes, investidores e turistas, bem como investir na reabilitação, fomentar a eficiência energética, e apostar no património edificado do Concelho de Tábua, permitindo a dinamização do mercado de arrendamento e para a conseqüente fixação de residentes, sobretudo dos jovens e novas famílias no centro da Vila de Tábua, e nas aldeias do Concelho. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Tábua assumiu como fulcral a delimitação de áreas de

³ <http://www.cm-tabua.pt/index.php/inicio/areas/ord-urbanismo/gestaourbanisticapatrimonial/688-areas-de-actuacao/ordenamento-do-territorio-e-urbanismo/gestao-urbanistica-e-patrimonial/reabilitacao-urbana/areas-de-reabilitacao-urbana-arua/aru-de-tabua>

reabilitação urbana no concelho e a implementação do projeto “Dar vida às aldeias”, que visa incentivar a aquisição/recuperação de imóveis existentes, através de benefícios fiscais e financeiros.”⁴

A ARU de Midões tem uma área aproximada de 22,2ha, e abrange a parte mais antiga do aglomerado de Midões, onde estão concentrados grande parte dos equipamentos e património do local, como a Igreja Matriz de Midões, o pelourinho de Midões, os Correios, o Centro de Saúde e a antiga escola primária.

A ARU de Mouronho tem uma área aproximada de 7,5ha e abrange o núcleo mais antigo de Mouronho e uma grande parte do parque edificado, assim como algum do seu património.

A ARU de Sevilha tem uma área aproximada de 4,5ha e abrange grande parte do parque habitacional de Sevilha.

A ARU de Vila Nova de Oliveirinha tem uma área aproximada de 16,4ha e abrange o núcleo central de Vila Nova de Oliveirinha, estendendo-se para Este até ao limite do concelho.

Programas/Ações associados à Reabilitação Urbana⁵

A Reabilitação Urbana constituiu uma prioridade de intervenção, nesse sentido a autarquia têm vindo a desenvolver mecanismos para o aumento da competitividade das áreas urbanas mais antigas através de programas e incentivos à recuperação de edifícios degradados e à qualificação do espaço público.

Um dos exemplos é o Programa `SOLARH´ - Programa de Solidariedade e Apoio à Recuperação de Habitação - previsto no Decreto-lei n.º 39/2001, de 9 de fevereiro, traduz-se num apoio financeiro especial sob a forma de empréstimo sem juros, concedido pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), para execução de obras de conservação nas frações:

- 1- Em habitações devolutas de propriedade de indivíduos ou agregados familiares;
- 2- Em habitações devolutas da propriedade de municípios, de instituições particulares de solidariedade social, de pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prosseguem fins assistenciais ou de cooperativas de habitação e construção;
- 3- Em habitações devolutas de que sejam proprietárias pessoas singulares.

Contudo, considerando a Câmara Municipal de Tábua que os Programas SOLARH, PROHABITA, entre outros, para beneficiação do património habitacional, revestem alguma complexidade, são pouco céleres face às necessidades prementes de alguns cidadãos, e por que tais Programas configuram a existência de

⁴ www.cm-tabua.pt

⁵ REOT de Tábua, 2016

uma capacidade financeira incomportável para os eventuais candidatos. Considerando que no município de Tábua existia um estrato de população que dificilmente, por si só, conseguiria proceder a obras essenciais que lhe permitisse ter condições mínimas de higiene, salubridade e segurança nas suas habitações. Atendendo aos problemas sociais que se revelam em situações de pobreza, a autarquia considerou ser necessário um apoio de cariz social para melhorar as condições habitacionais dos agregados familiares. Tomando em conta que os meios que são apresentados pelas instituições privadas e públicas para apoio às melhorias das condições habitacionais são quase nulos e muitas vezes desadequados às situações concretas dos agregados familiares. Levando em consideração que a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, estipulava a necessidade de realização de obras coercivas, de recuperação de edifícios, de incentivos de apoio à recuperação de habitações degradadas. Neste sentido, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Tábua propor-se incentivar e apoiar os indivíduos e agregados familiares mais desfavorecidos, na medida do possível, na prossecução de obras, para poderem conferir às suas habitações algum conforto e dignidade, com vista a uma reabilitação urbana, conforme o 'Regulamento Municipal de Apoio a Pequenas Soluções Habitacionais' - Regulamento n.º31/2006, publicado em Diário da Republica, 2ª serie, nº 197 de 12 de outubro de 2006 (apêndice n.º75).

Podemos ainda destacar a requalificação da 'Vila de Tábua' ocorrida entre 2013 e 2016 no âmbito de um projeto de candidatura ao QREN, que consistiu na requalificação urbana e paisagística da Rua da Indústria, entre a Rotunda do Monumento ao Combatente e o Cruzamento com a Avenida de Coimbra, incluindo trabalhos de remoção e escarificação de pavimento, rede de águas pluviais, rede de fibra ótica, betão armado, pavimentações, execução de passeios, ciclovia, mobiliário urbano, sinalização e espaços verdes.

A regeneração urbana assume-se atualmente como uma componente importante da política das cidades e da política da habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular do edificado e as áreas mais degradadas, procurando o funcionamento mais harmonioso, a revitalização das atividades económicas e a melhoria da qualidade de vida da população.

Neste sentido e no âmbito do Portugal 2020 foi solicitado aos municípios a apresentarem Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU), para áreas delimitadas por ARU, ao qual o município de Tábua respondeu afirmativamente.

Os PARU têm com objetivo constituírem-se como um suporte de base para o apoio aos projetos que venham a ser apresentados, no âmbito da Prioridade de investimento 6.5 – “Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas

industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído” (POR-C, 2014-2020).

O PARU define a estratégia global de intervenção em matéria de planificação e gestão das ARU. O acesso a financiamento referente a esta prioridade de será precedido pela apresentação, por parte dos municípios, de um PARU, com propostas de regeneração urbana sustentável, onde deverão estar indicadas as grandes linhas de orientação das intervenções a desenvolver.

Densidade da rede viária Municipal e Nacional

As infraestruturas de suporte à circulação de pessoas, bens e serviços são um fator essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios.

A mobilidade e as vias de comunicação constituem importantes fatores de localização e de atração de investimentos. O nível da acessibilidade e mobilidade das populações e o consequente desenvolvimento socioeconómico e cultural, é uma das componentes fundamentais do Planeamento e Ordenamento de um território.

O concelho é servido por eixos rodoviários principais, de âmbito nacional, tais como o IC12 e o IC6 que permitem a ligação ao IP3, tendo boas condições de acessibilidade.

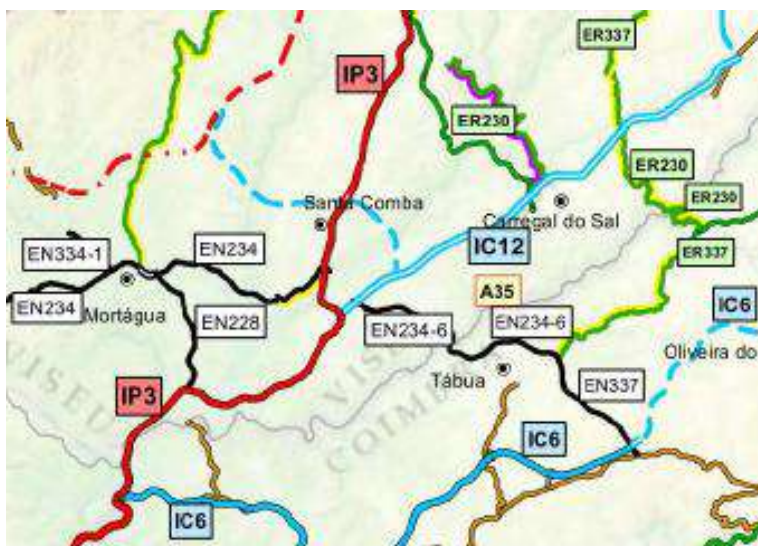


Figura 3 - Enquadramento da rede rodoviária no concelho de Tábua.

Fonte: www.infraestruturasdeportugal.pt, 2016

A rede local assume também uma importância relevante na ligação entre os concelhos vizinhos, os aglomerados e lugares do concelho, co destaque para a EN234-6, a EN337 e a ER337 da EN337.

O município é assim servido por Estradas Nacionais, Regionais, Municipais e Caminhos Municipais. O quadro que se segue identifica a hierarquização das principais vias rodoviárias de Tábua.

Quadro 10 - Hierarquização da rede viária de Tábua (Fonte: Infraestruturas de Portugal, 2017)

Hierarquização viária	Identificação da Via
Rede Nacional Complementar	IC6
	EN234-6
	EN337

De referir que o concelho de Tábua não é servido por infraestruturas ferroviárias.

Acidentes rodoviários/atropelamentos

De acordo com os dados da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária (ANSR), relativo aos acidentes com vítimas entre 2014 e 2018, constata-se que o último ano em análise é inferior ao ano de 2015 em relação ao número de acidentes com vítimas.

Apesar da diminuição do número de acidentes com vítimas no concelho de Tábua, verifica-se, contudo, um agravamento do índice de gravidade quando comparado com o ano de 2015, sendo superior à média do distrito de Coimbra, conforme sistematizado no quadro seguinte.

Quadro 11 – Acidentes com vítimas entre 2014 e 2018 (Fonte: ANSR, Relatórios Anuais, 2014-2018)

Ano	Unidade geográfica	Acidentes com vítimas	%	Vítimas mortais	%	Feridos graves	%	Feridos leves	%	Total de vítimas	%	Índice de gravidade
2014	Distrito de Coimbra	1447	100	41	100	66	100	1781	100	1888	100	2,8
	Coimbra	510	35,2	9	22	13	19,7	635	35,7	657	34,8	1,8
	Tábua	32	2,2	2	4,9	6	9,1	37	2,1	45	2,4	6,3
2015	Distrito de Coimbra	1507	100	23	100	92	100	1841	100	1956	100	1,5
	Coimbra	516	34,2	5	21,7	19	20,7	635	34,5	659	33,7	1
	Tábua	49	3,3	2	8,7	4	4,3	56	3	62	3,2	4,1
2016	Distrito de Coimbra	1489	100	22	100	88	100	1811	100	1921	100	1,5
	Coimbra	483	32,4	9	40,9	15	17	573	31,6	597	31,1	1,9
	Tábua	46	3,1	1	4,5	1	1,1	64	3,5	66	3,4	2,2
2017	Distrito de Coimbra	1626	100	30	100	103	100	1957	100	2090	100	1,8
	Coimbra	561	34,5	6	20	15	14,6	669	34,2	690	33	1,1

	Tábua	46	2,8	2	6,7	4	3,9	51	2,6	57	2,7	4,3
2018	Distrito de Coimbra	1503	100	29	100	85	100	1823	100	1937	100	1,9
	Coimbra	544	36,2	3	10,3	18	21,2	667	36,3	682	35,2	0,6
	Tábua	39	2,6	2	6,9	4	4,7	43	2,4	49	2,5	5,1

De acordo com os dados recolhidos junto da ANSR, relativamente aos principais pontos de conflito, no concelho de Tábua deteta-se que as vias de atravessamento do concelho designadamente a EN17, é onde ocorrem mais acidentes de feridos graves, normalmente resultado de colisões com outro veículo em movimento e despistes. No entanto, a via onde se registam o maior número de mortos é a EN337.

Quadro 12 – Localização e natureza de acidentes com mortos e feridos 2014-2018 (Fonte: ANSR, Relatórios Anuais, 2014-2018)

Ano	Nº Mortos	Nº Feridos Graves	Via	Km	Natureza acidente
2014	1	0	EM519-1	-	Colisão lateral com outro veículo em movimento
	0	1	EN17	68,62	Colisão lateral com outro veículo em movimento
	1	0	EN337-4	-	Colisão lateral com outro veículo em movimento
	0	4	IC6	18,5	Colisão frontal
	0	1	PQ.ESTAC.	-	Atropelamento de peões
2015	0	1	-	-	Despiste com capotamento
	0	1	EN234-6	4,8	Colisão lateral com outro veículo em movimento
	0	2	EN337	5	Colisão frontal
	1	0	EN337	67,45	Despiste com capotamento
	1	0	IC6	20,9	Colisão frontal
2016	0	1	Avenida Dr. Castanheira Figueiredo	-	Despiste simples
	1	0	Rua José Freire Garcêz	-	Atropelamento de peões
2017	0	1	-	-	Atropelamento de peões
	1	0	-	-	Despiste simples
	0	1	-	-	Despiste com capotamento
	0	1	-	-	Atropelamento com fuga
	0	1	EN17	68,8	Despiste com capotamento
	1	0	Rua Principal		Atropelamento de peões
2018	0	1	EN17	65,95	Despiste simples
	0	1	EN17	69,55	Despiste com capotamento
	2	0	EN337	14,7	Colisão frontal
	0	1	Estrada da Lameira	-	Despiste simples
	0	1	Rua João Brandão	-	Despiste simples
	0	1	EN17	24,7	Colisão lateral com outro veículo em movimento

Taxa de execução de vias propostas

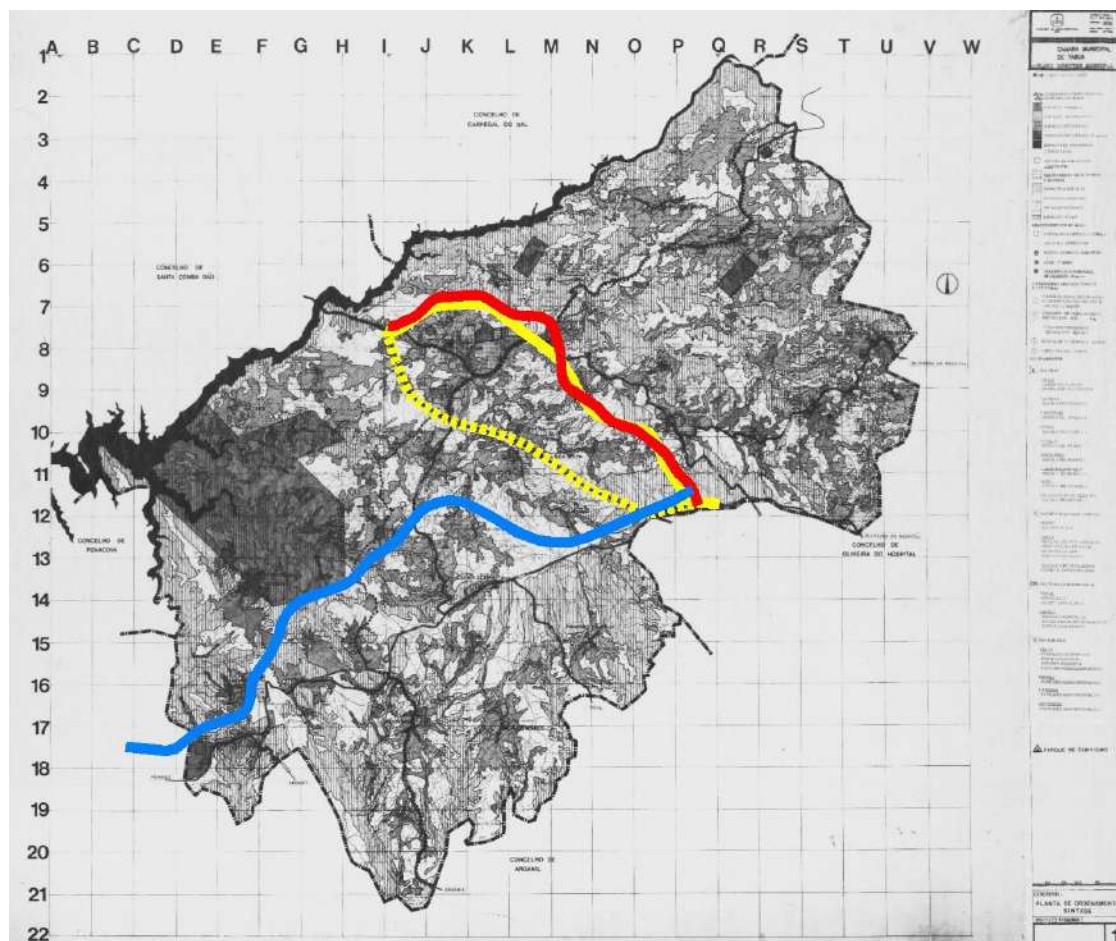


Figura 4 – Vias propostas no PDM em vigor.
Fonte: CM de Tábua, 2020

No PDM em vigor foi proposta uma via - Variante a Tábua / IC6 (assinalada a amarelo) com duas soluções: traço contínuo e a tracejado. Foram executadas duas vias, a Variante a Tábua / EN337 (assinalada a vermelho) e IC6 (identificado a azul).

Transportes coletivos

O principal modo de transporte utilizado pela população para os locais de trabalho ou de estudo, em 2011, foi o automóvel como condutor (68%), seguido da deslocação a pé (13%), sendo que o terceiro modo de transporte com maior representatividade no concelho diz respeito à deslocação de automóvel mas como passageiro (10%), seguido de transporte coletivo da empresa ou da escola (4% e 13,3%), sendo que os restantes modos encontram-se repartidos pelo motociclo (3%), autocarro (1%) e bicicleta (1%).

Relativamente aos serviços de transporte público do concelho, este divide-se em três categorias:

- Transportes rodoviários concelhios: assegurada pela Rodoviária da Beira Litoral, do grupo Transdev – faz o transporte dos residentes das freguesias para a vila de Tábua, mas também para os concelhos vizinhos de Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Oliveira do Hospital, Arganil, Penacova e Coimbra.

Se acordo com o “Estudo para a Reestruturação da Rede de Transporte Público Rodoviário no concelho de Tábua, abril 2011”, a rede de transporte público é composta pelas linhas resumidas no quadro seguinte.

Quadro 13 – Linhas de transporte público (Fonte: ESC_Rel 07 Mobilidade e Transportes)

Linha	Origem	Pontos intermédios principais	Destino
7242_7260	Coimbra	Penacova - Moita da Serra	Tábua
7246	Arganil	-	Tábua
7247	Oliveira do Hospital	Candosa-Tábua-São João de Areias	Santa Comba Dão
7248	Tábua	-	Venda Esperança
7249	Ázere	Lageosa	Tábua
7250	Carregal do Sal	São João de Areias	Tábua
7252_7254	Tábua	Vila do Mato - Midões	Vila Chã

- Transportes rodoviários de longa distância: estes ajustam-se mais à procura, com tempos de viagem mais adaptados às distâncias exercidas e com mais conforto. Porém, muitos destes transportes ditos ‘expressos’ não funcionam em interface com os transportes públicos concelhios, sendo mesmo desarticulados em percursos e tempos. Esta nítida segmentação de mercado evidencia a necessidade de uma maior coordenação.

Os dados relativos à rede expresso constam do quadro seguinte.

Quadro 14 – Transporte de passageiros – Rede Expresso (Fonte: www.rede-expressos.pt, 2020).

Empresa	Carreira	Percurso	Horários	Tarifa €	Frequência
Rede Expressos	Tábua - Porto	Tábua – Coimbra - Porto	9:00	15.00	Exceto Sáb. Dom.
Rede Expressos	Tábua - Lisboa	Tábua - Lisboa	9:00	16.00	Exceto Sáb. Dom.
Rede Expressos	Tábua - Coimbra	Tábua - Coimbra	9:00	8:00	Exceto Sáb. Dom.

- Transportes escolares: Os alunos da Escola Básica n.º 2 e da Escola Secundária de Tábua do município são transportados através da rede de transporte da Transdev, os alunos da escola de Midões e do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo são transportados sem ser em carreira pública aberta.

Rede de transportes coletivos e capacidade das interfaces modais

A estratégia municipal do município de Tábua assenta na reestruturação da rede de transportes público rodoviário, para tal no ano de 2011 a autarquia procedeu à realização de um estudo cujos principais pressupostos de análise foram a população em geral, com a cobertura da rede e a inclusão dos funcionários das zonas industriais e os alunos e respetivo transporte escolar, em particular, com as suas localidades de origem abrangidas e os tempos de espera durante a viagem de ligação à escola, assim como, o tempo de permanência no próprio estabelecimento de ensino.

“O Município tem vindo, ainda, a desenvolver a promoção de modos suaves de deslocação com a criação de zonas cicláveis, na Vila de Tábua, destaque, em particular, para a R. da Indústria - Um projeto para a mobilidade urbana sustentável, no âmbito de candidatura apresentada ao Programa Operacional Regional, Mais Centro, do quadro comunitário de apoio que vigorou até 2013.”

No ano de 2016, *“a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM - RC), entidade da qual o Município faz parte, delineou um Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), sendo que os objetivos específicos deste Plano estão balizados pela melhoria da eficiência do transporte de pessoas e bens, a reconversão para modos de transporte mais limpos e eficientes, a garantia de um sistema de transportes e acessibilidade inclusivo, a redução dos impactos negativos do sistema de transporte ao nível da saúde e segurança, a diminuição da poluição atmosférica, sonora e das emissões de gases com efeito de estufa, assim como do consumo energético.”*

Quadro 15 – Fichas de ação do município de Tábua (Fonte: cm-tabua.pt).

Cód. ficha	Medida	Cronograma	Custos implementação	Custos exploração	Custos totais
Tábua 1	Ciclovias urbanas de Tábua e rede de parques de estacionamento	Longo prazo	798.000	39.900	837.900
Tábua 2	Instalação de rede de bike-sharing	Longo prazo	96.000	28.800	124.800
Tábua 3	Mobilidade sustentável para escolas	Médio prazo	10.000	2.000€/ano	16.000
Tábua 4	Bilhética integrada	Médio prazo	35.000	3.500	38.500
Tábua 5	Consolidação da interface de Moita da Serra	Médio prazo	50.000	-	50.000
Tábua 6	Consolidação da interface de Tábua (Terminal rodoviário)	Médio prazo	75.000	-	75.000
Tábua 7	Execução de linha de elétrico	Longo prazo	230.000	11.500	241.500
Tábua 8	Ligação do centro urbano à EN337	Longo prazo	-	-	-
Tábua 9	Gestão do estacionamento	Longo prazo	6.000	-	6.000
Tábua 10	Plano de ação local que inclua um plano de acesso às zonas industriais	Médio prazo	45.000	-	45.000

Domínio: Competitividade e Desenvolvimento Regional

Espaços de atividades económicas

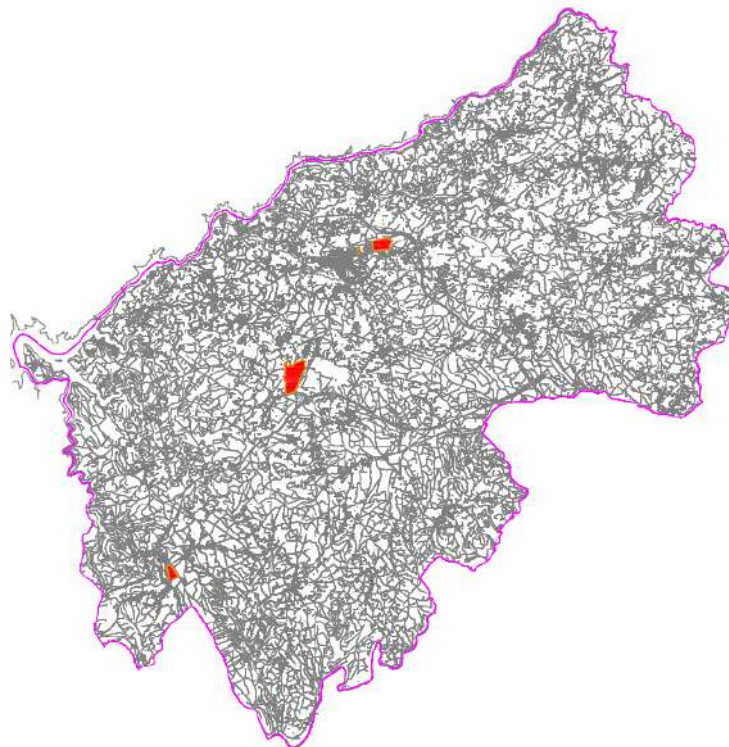


Figura 5 – Localização das áreas industriais (Fonte: CM de Tábua, 2020)

No PDM em vigor, estes espaços correspondiam a Espaços Industriais e Espaços de Indústrias extrativas.

Existem atualmente no concelho de Tábua três áreas principais infraestruturadas para a implantação de empresas:

- Parque Industrial de Tábua – com 28 ha, na sede do concelho, com acesso privilegiado ao IP3.
- Área Empresarial e Industrial de Sinde/Tábua – com 36,8 ha, a sul da sede de concelho, localizado junto ao IC6.
- Zona Industrial de Santa Eufémia – com 10,7 ha, localizado na Carapinha junto à EN17.

As áreas de atividade económica têm apresentado alguma procura no concelho, sendo que resultado disso foi a expansão do Parque Industrial de Tábua, assim como a criação Área Industrial e Empresarial de Sinde (Plano de Pormenor 2015) e em elaboração o Plano de Pormenor para a zona industrial de Sta. Eufémia/Carapinha.

Intervenções de apoio à transformação e a comercialização de produtos agrícolas produzidos na exploração, nomeadamente a dinamização de novos mercados de destino para esses produtos

Por forma a estimular o mercado de produtos regionais, o município de Tábua dinamiza a realização de duas feiras: a Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Tábua (Facit) e a Tábua de Queijos e Sabores da Beira.

Atividades económicas instaladas no concelho

No que diz respeito ao número e tipo de empresas existentes com sede no município de Tábua, e de acordo com os dados do INE, verifica-se que em 2014 existiu uma forte predominância para as empresas e sociedades de comércio por grosso e a retalhos; reparação de veículos automóveis e motociclos (24,75% e 28,26%, respetivamente).

Quadro 16 – Empresas, por município de sede, segundo a Classificação das Atividades Económicas, Rev. 3 (Fonte: www.ine.pt).

Classificação segundo a CAE – Rev. 3		Empresas		Sociedades	
		N.º	%	N.º	%
A	Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca	117	11,7	23	7,14
B	Indústrias Extrativas	2	0,20	2	0,62
C	Indústrias Transformadoras	91	9,15	53	16,46
D	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	1	0,10	1	0,31
E	Captação, tratamento e distribuição de água: saneamento, gestão de resíduos e despoluição	1	0,10	0	0,00
F	Construção	124	12,47	46	14,29
G	Comércio por grosso e a retalho; Reparação de veículos automóveis e motociclos	246	24,75	91	28,26
H	Transporte e Armazenagem	20	2,01	15	4,66
I	Alojamento, restauração e similares	92	9,26	34	10,56
J	Atividades de informação e de comunicação	2	0,20	1	0,31
K	Atividades financeiras e de seguros	-	-	-	-

Classificação segundo a CAE – Rev. 3		Empresas		Sociedades	
		N.º	%	N.º	%
L	Atividades Imobiliárias	25	2,52	24	7,45
M	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	63	6,34	15	4,66
N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio	61	6,14	1	0,31
O	Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	-	-	-	-
P	Educação	33	3,32	0	0
Q	Atividades de saúde humana e apoio social	48	4,83	9	2,80
R	Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	28	2,82	1	0,31
S	Outras atividades de serviços	40	4,02	6	1,86
T	Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio	-	-	-	-
U	Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	-	-	-	-
Total		994	100	322	100

Relativamente à indústria de extração de inertes, importa referir que, com base na informação disponível no Instituto Nacional de Estatística, nomeadamente no Anuário Estatístico da Região Centro (2014), constata-se que a relevância económica das indústrias de extração e inertes, no concelho de Tábua, é muito pouco significativa.

Empresas instaladas em Espaços de Atividades Económicas

O Parque industrial de Tábua e a área empresarial e industrial de Sinde/Tábua (AIEST) são os dois principais Espaços de Atividades Económicas referenciados no município.

No Parque industrial de Tábua encontram-se as seguintes empresas: Friopastel- Comércio E Indústria de Produtos Alimentares Congelados Lda.; Canitábua - Eletricidade e Canalizações, Lda.; Iberstilo - Indústria de Mobiliário Lda.; Frisalgados - Fabrico e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda.; Auto - Mecânica Tabuense Lda.; Travassos Automóveis Lda.; Fertaper - Metalúrgicas Fernando Tavares Pereira; Ferroliveira - Comércio de

Ferro, Lda.; CRITICALFLOW - Unipessoal, Lda.; Auto Brito - Comércio e Reparação Automóvel Lda.; Município de Tábua; Tabuatest - Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, Lda.

As empresas instaladas na área empresarial e industrial de Sinde/Tábua são as seguintes: Gofoam – Indústria e Transformação de Espuma, Lda; Eurotábua – Indústria de Móveis, SA; Aquinos, SA; Novaqui – Equipamentos e Mobiliário de Conforto, SA.

População residente, segundo a qualificação académica

Cada vez mais é reconhecida a importância da qualificação da população no desenvolvimento do local onde estão inseridas. Assim, é importante perceber como se distribui a população residente do município, segundo a qualificação académica que possui. Pelo gráfico que se apresenta, verifica-se que o nível de qualificação académica ou nível de instrução da população de Tábua é ainda bastante baixo, sendo que 66% da população possui apenas o ensino básico. É ainda de destacar a elevada percentagem de população que não tem qualquer nível de escolaridade completo, atingindo os 8% de população. Destaca-se a existência de 8% da população com o nível de ensino superior terminado.

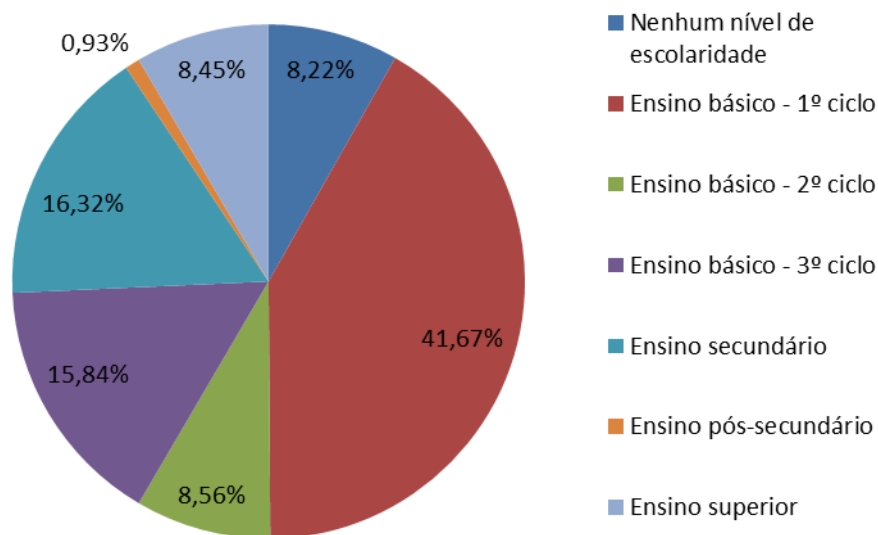


Figura 6 – População residente, segundo a qualificação académica.

Evolução das Taxa de Atividade e Taxa de Desemprego

Relativamente aos indicadores “*taxa de atividade*” e “*taxa de desemprego*”, verifica-se que houve uma diminuição destes dois indicadores.

Verifica-se pela análise do quadro seguinte que a taxa de atividade aumentou entre 2001 e 2011. O mesmo aconteceu com a taxa de desemprego, sendo que, tal como tem acontecido por todo o país, cada vez é maior o número de população ativa desempregada. Em 2011, o município de Tábua apresentava uma taxa de desemprego próxima dos 12%, sendo, no entanto, inferior à que se verificava para toda a região centro do país.

Quadro 17 – Taxa de atividade e Taxa de desemprego (Fonte: INE).

Unidade Geográfica	Taxa de atividade (%)		Taxa de desemprego (%)	
	2001	2011	2001	2011
Portugal	48,1	47,56	6,7	13,83
Centro	45,4	45,38	5,7	12,08
Pinhal Interior Norte	41,8	41,60	5,6	12,39
Tábua	39,9	41,40	6,7	11,51

Estruturas de apoio à formação profissional

As estruturas de apoio à formação profissional são, hoje, essenciais a qualquer processo de desenvolvimento municipal. O município de Tábua encontra-se sob influência do Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil.

Existe em Tábua um estabelecimento de formação: a EPTOLIVA - Escola Profissional de Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil.

Iniciativas/ações de apoio às empresas⁶

O concelho de Tábua tem procurado desenvolver sinergias, apoiando as iniciativas empresariais e contribuir para o desenvolvimento de novas oportunidades de negócio que sejam estruturantes para o concelho. Assim, segundo informação que consta no Site da camara municipal de Tábua, o município criou uma estrutura de desenvolvimento económico e social, com o objetivo de “*Divulgar e dinamizar as políticas económicas municipais, nas diferentes vertentes comércio, indústria, serviços, turismo, e*

⁶ Estudos de Caracterização do Concelho de Tábua, 2017 – Volume VI - Economia

floresta/agricultura, disponibilizando a informação e o apoio necessários, e promovendo a ligação e relacionamento com as empresas, associações empresariais, e/ou comerciais, entidades regionais, e organismos de Ministérios, nomeadamente Direção Regional de Economia (na área da indústria, dos estabelecimentos comerciais, pedreiras, turismo, entre outras), IAPMEI, AICEP e Região de Turismo. Avaliar, encaminhar e acompanhar os projetos de desenvolvimento económico com os restantes Serviços Municipais, nomeadamente com o de planeamento em matéria de Ordenamento do Território e de estratégia para as novas Zonas Industriais, e/ou Áreas de Localização Empresarial a constituir.”

A atual conjuntura socioeconómica requer um papel mais ativo e atento das entidades públicas, com responsabilidades nas áreas social, da dinamização empresarial e criação de emprego.

O município de Tábua atento a esta problemática constituiu o Gabinete de Inserção Profissional (GIP) resultante de uma estreita cooperação com o Centro de Emprego de Arganil e presta um serviço gratuito que visa orientar, apoiar e informar a população sobre oportunidades de emprego e formação profissional.

O GIP tem como objetivo dinamizar o processo de inserção ou reinserção profissional de jovens à procura do 1º emprego e de jovens e adultos desempregados, fornecendo informação, orientação profissional, apoio à procura ativa de emprego e encaminhamento para ofertas de emprego e de qualificação.

No que diz respeito ao apoio às empresas/entidades empregadoras, o GIP tem como objetivo fornecer informação e orientação sobre as medidas de apoio ao emprego, a divulgação dos currículos dos jovens e adultos desempregados, a captação de ofertas de emprego, a divulgação das mesmas e promover o encaminhamento de jovens e adultos desempregados que correspondam às necessidades das empresas/entidades.

Domínio: Qualidade de Vida

Lista de projetos/intervenções de qualificação no espaço público

No concelho de Tábua, nos últimos 3 anos, foram executados os seguintes projetos no âmbito da qualificação do espaço público:

- A requalificação urbana e paisagística da vila de Tábua circunscreveu-se entre o Largo Senhor dos Milagres e a Rua Luís de Camões. Trata-se da área de expansão do aglomerado da vila de Tábua compreendida pela segunda metade do século XX. O objetivo principal foi a requalificação do espaço, devolvendo à via pública o conforto visual e a dignidade de um espaço público, tendo como princípio básico a acessibilidade e a utilização simples e autónoma por pessoas de mobilidade condicionada.

- A Requalificação Urbana da Rua da Indústria abrangeu uma área de intervenção com cerca de 6,5 ha, entre a Rua da Indústria e o cruzamento da Avenida de Coimbra. O objetivo principal da intervenção foi a requalificação do espaço, devolvendo à via pública o conforto visual e a dignidade de um espaço público, tendo como princípio básico reduzir a sinistralidade rodoviária e melhorar a mobilidade urbana, designadamente, no que respeita a peões e bicicletas.
- A requalificação urbana e paisagística do Recinto da Feira e Zona Envolvente circunscreveu-se entre o Mercado Municipal, o Recinto da feira e a rua Eng. Barata Portugal. O enfoque da intervenção concentrou-se nesta área por aí se encontrarem os principais espaços públicos destinados ao comércio de produtos agrícolas, artesanais e outros, equipamentos escolares e área habitacional. O objetivo principal foi melhorar a mobilidade urbana, o arranjo paisagístico e a funcionalidade do espaço.
- A requalificação da zona envolvente ao Multiusos de Tábua, com a execução dos Arranjos Exteriores do Pavilhão Multiusos de Tábua, teve como objetivo ordenar o espaço envolvente ao pavilhão existente, tendo em vista a melhoria de circulação automóvel, pedonal e ciclável, bem como a delimitação de estacionamento e a melhoria as condições de utilização do espaço para eventos vários.
- Requalificação da Praça Alexandre Herculano e Zona Envolvente, com intervenção na praça Alexandre Herculano e nas ruas Dr. Francisco Beirão, Dr. Fortunato Vieira das Neves, Dr. Alberto Pinho e João Dinis de Abreu. O objetivo principal da ação de intervenção é a requalificação da zona em causa, devolvendo à via pública o conforto visual e a dignidade de espaço público, tendo como princípio básico a acessibilidade e a utilização simples e autónoma por pessoas de mobilidade condicionada. A intervenção incide sobre o sistema viário, estacionamento e espaço público envolvente (ajardinamento, mobiliário urbano, iluminação e demais infraestruturas). Esta obra ainda se encontra em curso.
- Criação de uma área FIT (FIT 2) e arranjo de passeios, na rua do Estádio Municipal - Tábua, integrada no projeto de regeneração da vila de Tábua, como complemento do percurso da ciclovia. (link: <https://www.facebook.com/municipiodetabua/posts/2524646074214105/>)
- Requalificação da praia fluvial da Ronqueira, sita na freguesia de Mouronho, cujo principal objetivo foi tornar a praia acessível e com melhores condições de utilização.

Projetos de valorização do espaço rural

- Projeto “Dar vida às Aldeias”, onde resulta a redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos com obras de reabilitação e a redução em 80% das taxas urbanísticas, administrativas e de ocupação da via pública por motivo de obras, para a realização de operações urbanísticas de reabilitação.

Equipamentos de utilização coletiva (desportivos, escolares, de saúde e de apoio social – pré-escolar e 3ª idade)

O município de Tábua apresenta atualmente um conjunto de equipamentos que se pode considerar satisfatório para as necessidades do concelho. No quadro seguinte apresenta-se uma síntese quer dos equipamentos desportivos, de ensino, sociais, de saúde e culturais, de lazer e recreativos, bem como das associações culturais, recreativas e desportivas existentes no território.

Quadro 18 – Equipamento de Utilização Coletiva e Associações Culturais, recreativas e desportivas (0- - Relatório de Equipamentos, Revisão do PDM de Tábua).

Equipamentos de Utilização Coletiva		N.º	Freguesias
Equipamentos Desportivos	Grandes Campos de Jogos	9	Tábua, Midões, União de Freguesias de Espariz e Sinde, Candosa, Póvoa de Midões, Mouronho, União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, Midões
	Piscinas cobertas	1	Tábua
	Piscinas exteriores	1	Tábua
	Pavilhões e salas de desporto	7	Tábua, Candosa, Midões, União de Freguesias de Espariz e Sinde
	Pista de Atletismo	2	Tábua
Equipamentos de Ensino	Estabelecimentos de educação pré-escolar	9	Tábua, Sinde, Póvoa de Midões, Mouronho, Midões, Espariz, Covas, Candosa e Ázere
	Escolas Básicas 1º Ciclo	4	Mouronho, Midões e Tábua
	Escolas Básicas de 2º ciclo	2	Midões e Tábua
	Escolas Básicas de 3º ciclo	2	Midões e Tábua
	Escola Secundária	1	Tábua
Equipamentos Sociais	Creche	3	Midões, Tábua e Mouronho
	ATL	6	Tábua, Midões, Candosa e União de Freguesias de Espariz e Sinde
	CAT	1	Tábua
	Centro de Dia	9	Tábua, Midões, Mouronho, S.J. Boa Vista, U.F. de V. N. Oliveirinha e Covas, U.F. de Espariz e Sinde e U.F. de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros
	Estrutura Residencial para idosos	3	Tábua e U.F. de Ázere e Covelo

Equipamentos de Utilização Coletiva		N.º	Freguesias
	Serviço de Apoio Domiciliário (idosos)	8	Tábua, Midões, Mouronho, U.F. de V. N. Oliveirinha e Covas, U.F. de Espariz e Sinde, U.F. de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros e U.F. de Azere e Covelo
Equipamentos de Saúde	Centro de Saúde	1	Tábua
	Extensões de Saúde (C.S.Tábua)	1	Midões e Mouronho

Equipamentos de Utilização Coletiva que promovam a acessibilidade a cidadão com mobilidade condicionada

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese dos equipamentos existentes no concelho de Tábua adaptados para utilização de cidadãos com mobilidade condicionada.

Quadro 19 – Equipamento de Utilização Coletiva adaptados a cidadãos com mobilidade condicionada (Fonte: CM de Tábua, 2020).

Equipamentos de Utilização Coletiva		N.º	Freguesias
Equipamentos Desportivos	Grandes Campos de Jogos	0	
	Piscinas cobertas	1	Tábua
	Piscinas exteriores	1	Tábua
	Pavilhões e salas de desporto	1	Tábua
	Pista de Atletismo	0	
Equipamentos de Ensino	Estabelecimentos de educação pré-escolar	2	Mouronho e Midões
	Escolas Básicas 1º Ciclo	3	Mouronho, Midões e Tábua
	Escolas Básicas de 2º ciclo	1	Midões
	Escolas Básicas de 3º ciclo	1	Midões
	Escola Secundária	1	Tábua
Equipamentos Sociais	Creche /JI	3	Midões, Tábua e Mouronho
	ATL	0	
	CAT	1	Tábua
	Centro de Dia	9	Tábua, Midões, Mouronho, S.J. Boa Vista, U.F. de V. N. Oliveirinha e Covas, U.F. de Espariz e Sinde e U.F. de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros
	Estrutura Residencial para idosos	4	Tábua, U.F. de Ázere e Covelo e Midões
	Serviço de Apoio Domiciliário (idosos)	0	
Equipamentos de Saúde	Centro de Saúde	1	Tábua
	Extensões de Saúde (C.S.Tábua)	1	Midões

Análise SWOT

A análise SWOT pretende traçar o diagnóstico geral e o resumo das características ambientais e das tendências existentes ao nível do concelho de Tábua reunindo, para isso, um conjunto de elementos positivos e negativos, os quais, por sua vez, ocasionam um conjunto de ameaças e oportunidades associadas ao FCD em análise.

Quadro 20 – Análise SWOT no âmbito do FCD – Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade, para o concelho de Tábua, sem a implementação da proposta de revisão do PDM.

Forças	Fraquezas
<ul style="list-style-type: none"> - Exemplos de indústrias locais com potencial competitivo a nível nacional e internacional - Abundância de recursos naturais (água, granito, xisto, barro, floresta e outros) - Boas acessibilidades e proximidade aos serviços e infraestruturas das cidades de Coimbra e Viseu - Produtos tradicionais endógenos de qualidade e reconhecidos - Promoção da reabilitação urbana 	<ul style="list-style-type: none"> - Baixa qualificação dos recursos humanos - Envelhecimento da população - Dispersão espacial da população - Degradação do edificado - Débil promoção, divulgação e dinamização do território - Rede de transportes públicos insuficientes - Dinamismo empresarial - Falta de articulação intersectorial no funcionamento das atividades económicas - Desertificação das aldeias/degradação habitacional
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> - Dinâmica de procura para instalação de novas atividades empresariais, com claros reflexos na possibilidade de aumento da oferta de emprego - Crescimento do interesse por atividades agrícolas - Capacidade de atração de novas unidades industriais 	<ul style="list-style-type: none"> - Debilidades económicas do país - Estagnação e envelhecimento da população - Declínio de algumas indústrias tradicionais - Concorrência de outros concelhos com maior potencial de atração de investimento - Elevados custos de manutenção de infraestruturas e equipamentos - Forte oferta comercial ao nível de grandes superfícies em concelhos limítrofes - Crise económica - Concorrência de outros municípios na fixação populacional

Análise De Tendências

No que se refere ao FCD em análise, verifica-se que, na ausência de implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua, não se preveem alterações significativas relativamente à tendência caracterizada na situação de referência. Existem dois indicadores que poderão evoluir de forma negativa, nomeadamente a população residente e as atividades económicas instaladas no município.

Quadro 21 – Avaliação da tendência de evolução de cada indicador, na ausência de implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Domínio	Crítérios de Avaliação	Indicadores	Tendência de Evolução sem PDM
Ordenamento do Território	Uso do Solo	Espaço agrícola	→
		REN	→
		RAN	→
		Reclassificação do solo rústico em solo urbano	→
		Reclassificação do solo urbano em solo rústico	→
		Proporção de superfície agrícola utilizada irrigável	↘
		Superfície agrícola cultivada/Superfície agrícola utilizada	↘
		Área de produção agrícola em modo biológico	↗
	Organização espacial do território	Planos Municipais de Ordenamento do Território	→
		Área de Reabilitação Urbana	→
	Acessibilidades rodoviárias	Densidade da Rede Viária	→
		Acidentes rodoviários/atropelamentos	→
		Taxa de execução de vias propostas	→
		Projetos de melhoria de acessibilidades	→
		Transportes coletivos	→
Atratividade da rede de TC e capacidade de interface modais		→	
Competitividade de Desenvolvimento Regional	Atratividade empresarial	Espaços de Atividades Económicas	→
		Taxa de ocupação dos espaços de atividade económica	→
		Intervenções de apoio à transformação e a comercialização de produtos agrícolas produzidos na exploração, nomeadamente a dinamização de novos mercados de destino para esses produtos	↗
	Dinâmica Empresarial e Económica	Atividades económicas instaladas no concelho	→
		Empresas instaladas em Espaços de Atividades Económicas	→
	Nível de Empregabilidade e formação profissional	População residente, segundo a qualificação académica	→
		Taxa de Atividade	→
		Taxa de Desemprego	→
		Estruturas de apoio à formação profissional	→
		Iniciativas/ações de apoio às empresas	→
		Ações de transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e nas zonas rurais	↗
Qualidade de Vida	Espaço Público	Lista de projetos/intervenções de qualificação no espaço público	→
		Projetos de valorização do espaço rural	↗
	Equipamentos de	Equipamentos de utilização coletiva	→

Domínio	Critérios de Avaliação	Indicadores	Tendência de Evolução sem PDM
	utilização coletiva	EUC que promovam a acessibilidade a cidadãos com mobilidade condicionada	→
		Planos de manutenção de equipamentos coletivos	→

- ↗ - Indicador evolui de forma positiva (relativamente à situação de referência)
- - Indicador não apresenta alteração (relativamente à situação de referência)
- ↘ - Indicador evolui de forma negativa (relativamente à situação de referência)

5.4.3. Análise da relação entre as opções estratégicas da proposta de revisão do Plano e os indicadores definidos para o Fator Crítico para a Decisão – Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade

Os objetivos estratégicos assumidos na proposta de revisão do PDM de Tábua consubstanciam efeitos positivos e negativos ao nível dos indicadores selecionados para a análise do FCD – Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade. O próximo quadro sistematiza essa mesma análise dos efeitos esperados, com a aplicação da proposta de revisão do PDM de Tábua sobre os indicadores estabelecidos para o FCD – Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade.

Quadro 22 – Avaliação dos efeitos dos objetivos estratégicos da proposta da revisão do PDM de Tábua, nos indicadores estabelecidos para o FCD – Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade.

Domínio	Indicadores	Efeitos Esperados Positivos	Efeitos Esperados Negativos
Ordenamento do Território	Espaço Agrícola	A proposta de revisão do PDM de Tábua classifica e qualifica o solo rústico ajustando essa classificação aos usos e vocações dominantes do solo. O espaço agrícola é defendido e preservado.	-
	REN	A proposta de revisão do PDM de Tábua impõe um quadro de ordenamento mais regulador e mais equilibrado, do quadro de usos e ocupações do solo. Assim, é esperado deste processo de revisão um maior grau de preocupação com a defesa e preservação das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico. Efeito significativo.	Não expectáveis
	RAN		
	Percentagem de reclassificação do solo em solo urbano	A proposta de revisão do PDM de Tábua permite estruturar e consolidar quer o solo rústico, quer o solo urbano, promovendo a qualificação das principais centralidades urbanísticas. É esperado que o processo de implementação da revisão do PDM de Tábua contribua para um quadro de ordenamento do território mais qualificado.	
	Percentagem de reclassificação do solo urbano em solo rústico		
	SAU irrigável		
	Superfície agrícola cultivada		
	Área de produção agrícola em modo biológico		
	Planos Municipais de Ordenamento do Território	A própria revisão do PDM de Tábua assume-se como o principal plano municipal de ordenamento municipal do território pois é o único instrumento de gestão territorial de escala municipal que abrange todo o território do município.	
	Área de Reabilitação Urbana	Os objetivos estratégicos do plano referem a necessidade de proteger e valorizar o património edificado, natural e paisagístico, bem como promover a reabilitação urbana, pelo que se espera um efeito significativo.	
	Programas de ação de reabilitação urbana		
	Densidade da rede viária	A revisão do PDM permitirá sistematizar, hierarquizar e estabelecer prioridades na execução de uma rede viária estruturada e coerente que favoreça a estrutura e o ordenamento do território, garantindo a qualidade de vida da população, mas também a atração e fixação de novos investimentos.	
	Acidentes rodoviários / atropelamentos		
	Taxa de execução de vias propostas		
	Projetos de melhoria de acessibilidades		
Transportes coletivos	A revisão do PDM permitirá sistematizar, hierarquizar e estabelecer prioridades na disponibilização de uma rede de transportes coletivos estruturada e coerente que favoreça a estrutura e o ordenamento do território, garantindo a melhoria da qualidade de vida da população.		
Rede de TC e capacidade de interface modais			

Domínio	Indicadores	Efeitos Esperados Positivos	Efeitos Esperados Negativos
Competitividade de Desenvolvimento Regional	Espaços de Atividades Económicas	A execução das propostas da revisão do PDM de Tábua permitirá a implementação de políticas de estruturação, infraestruturação e qualificação dos espaços de atividades económicas que, por sua vez, motivará a atração e fixação de mais unidades empresariais e de mais investimento e gerará maior capacidade de emprego.	Não expectáveis
	Taxa de ocupação dos espaços de atividades económicas		
	Intervenções de apoio à transformação e a comercialização de produtos agrícolas produzidos na exploração, nomeadamente a dinamização de novos mercados de destino para esses produtos		
	Atividades económicas instaladas no concelho		
	Empresas instaladas nos espaços de atividades económicas		
	População residente, segundo a qualificação académica	Estes indicadores apresentam alguma independência relativamente ao processo de elaboração do PDM. No entanto é expectável que a implementação do PDM induza sobre eles dinâmicas positivas.	
	Taxa de Atividade	A dinâmica empresarial esperada com a capacidade de atração e fixação de novos investimentos no município irá produzir efeitos positivos na criação de emprego e na atração e fixação de novas populações. Serão assim esperados efeitos positivos no aumento da população ativa e empregada, diminuição da taxa de desemprego e no aumento de oportunidades de realização de ações de formação profissional, ou mesmo, na criação de estruturas vocacionadas exclusivamente para esse fim.	
	Taxa de Desemprego		
	Estruturas de apoio à formação profissional		
	Iniciativas/Ações de apoio às empresas		
Ações de transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e nas zonas rurais			
Qualidade de Vida	Lista de projetos/intervenções de qualificação no espaço público	A proposta de revisão do PDM de integra preocupações com a qualificação do espaço público, nomeadamente ao prever um conjunto de objetivos estratégicos que irão permitir uma melhor coesão territorial e uma melhoria dos sistemas urbanos e das acessibilidades e mobilidades internas. Efeito significativo.	
	Projetos de valorização do espaço rural	A aposta na qualificação urbana e na coesão social e territorial já assumida pelo município conduzirá à manutenção e ampliação da rede de equipamentos de utilização coletiva que no caso de Tábua é caracterizada por ser diversificada, territorialmente distribuída e de qualidade significativa.	
	Equipamentos de utilização coletiva		
	EUC que promovam a acessibilidade a cidadãos com mobilidade condicionada		
	Planos de manutenção de equipamentos coletivos		

(-) Não são esperados efeitos negativos resultantes do processo de revisão do PDM de Tábua sobre os indicadores

Pela análise do quadro anterior, verifica-se que os objetivos do plano terão um efeito positivo sobre a maioria dos indicadores definidos para este FCD.

5.4.4. Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDM de Tábua

A análise de oportunidades e ameaças previstas com a execução da proposta de revisão do PDM de Tábua (suportada pela análise anterior dos efeitos esperados) é apresentada de forma sumária no Quadro 23, evidenciando as questões que decorrem dos principais impactes significativos, positivos e negativos, produzidos pela referida proposta.

Quadro 23 – Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDM de Tábua no que respeita ao FCD – Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade.

Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none">• Melhoria do estado de ordenamento do território contribuindo para um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções e o sistema biofísico• Possibilidade de executar um desenho urbano estruturado, coerente e atrativo• Criação e requalificação de espaços vocacionados para a instalação de atividades económicas estruturados e infraestruturados• Qualificação da rede de equipamentos de utilização coletiva	<ul style="list-style-type: none">• Tendência para a desertificação dos aglomerados populacionais mais isolados• Aumento dos níveis de impermeabilização do solo• Baixa capacidade de atração de população e novas atividades empresariais

No que diz respeito a este FCD as ameaças prendem-se essencialmente com a diminuição da população residente que se tem vindo a verificar. Além disso, apenas se destaca a necessidade de se inutilizar algum solo classificado como rústico, pela necessidade de criar novas áreas urbanizadas o que, por sua vez, irá aumentar os níveis de impermeabilização do solo.

No entanto os potenciais efeitos positivos significativos resultantes do processo de revisão do PDM de Tábua (analisados anteriormente neste FCD) permitem criar oportunidades para o concelho ao nível do ordenamento, desenvolvimento regional e competitividade.

Do ponto de vista do ordenamento territorial, o balanço entre as ameaças e as oportunidades é favorável à proposta de elaboração de revisão do PDM de Tábua uma vez que potencia a organização espacial do território e contribui para uma afirmação da competitividade da base económica local, indo de encontro às metas e orientações estratégicas propostas pelos diferentes programas e políticas de âmbito nacional, regional e local.

A elaboração e execução da revisão do PDM de Tábua permite uma melhor e mais adequada organização territorial ao estabelecer e desenhar uma estrutura de desenho urbano coerente e integrada e permite, ainda, definir um conjunto de regras urbanísticas que orientarão as condições de uso e ocupação do território, bem como a programação faseada das redes de infraestruturas gerais, garantindo, assim, a racionalização ótima do espaço e dos meios disponíveis de investimento público.

Espera-se, assim, do processo de implementação da revisão do PDM de Tábua, uma contribuição positiva no alcance das metas estratégicas do QRE, no que diz respeito ao fator crítico “*Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade*”. O PDM terá, ainda, como principais contributos:

- a) uma maior organização espacial, definindo o regime do uso do solo e garantindo a racionalização e potencialização, dos espaços, dos recursos e das oportunidades presentes no contexto regional.
- b) uma distribuição mais equilibrada e mais qualificada, das diversas funções de um território.

5.4.5. Diretrizes para Seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de revisão do PDM de Tábua, no que respeita ao ordenamento do território, e que melhor integram os princípios e objetivos da sustentabilidade. É desejável que o processo de avaliação e monitorização da execução e implantação da proposta deva constituir um processo contínuo e continuado ao longo do tempo.

Neste contexto, com base nos indicadores identificados e nos efeitos previsíveis que a implementação da proposta de revisão do plano pode ter sobre estes, sugerem-se algumas recomendações para que a proposta possa contribuir de forma positiva para o alcance dos objetivos de sustentabilidade definidos para o FCD “*Ordenamento do Território Desenvolvimento Regional e Competitividade*”:

- Garantir e incentivar a afirmação de uma imagem urbana agradável e atrativa onde a qualidade dos espaços públicos, a linguagem arquitetónica e as características tipomorfológicas do edificado, o acesso aos principais equipamentos de utilização coletiva e acesso a todas as infraestruturas, constituam elementos marcantes da qualidade do espaço;
- Controlar a edificabilidade no Solo Rústico e a instalação de funções que possam revelar incompatibilidades com a promoção e valorização do espaço agrícola;

- Criar condições que promovam a fixação da população jovem no concelho, nomeadamente em termos de emprego;
- Criar condições para a fixação de empresas no concelho, disponibilizando todas as infraestruturas e, em especial, as ambientais e as tecnológicas;
- Garantir boas condições de acessibilidade para todos em todos os edifícios que instalem serviços direcionados para o público;
- Fomentar a organização de ações de formação profissional bem como a sua frequência, nas áreas de maior necessidade e em articulação com as necessidades sentidas pelo tecido empresarial local;
- Promover políticas de qualificação progressiva da população ativa desempregada;
- Assegurar a execução, qualificação e tratamento dos espaços públicos;
- Estabelecer um correto ordenamento, utilização e gestão do território do município criando espaços urbanos e urbanizáveis devidamente estruturados e infraestruturados, que reflitam um equilíbrio e o respeito pelo sistema biofísico.

Concluindo, espera-se que a proposta de revisão do PDM de Tábua contribua para promover níveis de dinâmica e de desenvolvimento económico municipal desejáveis, potenciando os fatores e as oportunidades de desenvolvimento que decorrem da localização geográfica do município, do quadro de acessibilidades existente e programadas, da tradição e da dinâmica industrial e empresarial e da recente aposta na qualificação e valorização dos seus valores paisagísticos e ambientais.

5.5. Fator Crítico Para A Decisão [FCD] - Qualidade Ambiental

5.5.1. Descrição do Fator Crítico para a Decisão e seus Objetivos

A qualidade ambiental contribui decisivamente para a valorização territorial e através desta para o crescimento económico e competitividade (Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto⁷), constituindo um fator importante para a saúde pública, qualidade de vida da população humana e para o equilíbrio dos ecossistemas. Quando os critérios de qualidade ambiental são desde cedo introduzidos como desígnios a garantir através dos Instrumentos de Ordenamento do Território contribui-se para o desenvolvimento sustentável e o alcance de elevados níveis de competitividade.

Reconhecendo-se que a proposta de revisão do PDM de Tábua preconiza ações que envolvem direta e indiretamente questões determinantes para a qualidade ambiental, procede-se no âmbito da avaliação do presente FCD à sua análise, contextualizada por uma caracterização da situação atual da área sob influência do Plano, de forma a que, antecipadamente, e se necessário, possam ser projetadas intervenções mitigadoras ou planeadas medidas corretivas para as ações que eventualmente congreguem potenciais impactes ambientais negativos.

Neste âmbito, as questões que se anteveem como relevantes, ao nível deste FCD, são a gestão de resíduos, a gestão integrada da água, a prevenção da poluição sonora, a salvaguarda da qualidade do ar, e o uso eficiente de energia.

A necessidade de assegurar uma gestão adequada de resíduos e minimizar a sua produção contribuiu para a definição do domínio “**Resíduos**”. Atendendo à necessidade de ter em conta as recomendações inscritas em documentos referenciais de política ambiental, foi considerado como objetivo de sustentabilidade a promoção de uma política adequada de gestão de resíduos.

A análise de um domínio relacionado com a “**Água**” surge pela necessidade de salvaguardar o bom estado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Por outro lado, a água, enquanto recurso indispensável à maioria das atividades económicas, apresenta uma influência direta na saúde humana e na qualidade de vida das populações, nomeadamente ao nível dos sistemas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais. De forma a tornar mais sustentável o setor, deverá ainda ser garantida uma elevada eficiência do seu uso.

Neste sentido, consideraram-se como principais objetivos de sustentabilidade a proteção e conservação dos recursos hídricos, a promoção de um consumo eficiente e racional do recurso água e a satisfação das necessidades das populações ao nível das infraestruturas básicas, assegurando os serviços de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais com elevado nível de qualidade.

⁷ Aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável

Os municípios detêm responsabilidades ao nível da prevenção do ruído e controlo da poluição sonora, com vista à salvaguarda da saúde humana e bem-estar das populações. Neste âmbito, o domínio de avaliação relacionado com o “**Ruído**” foi considerado relevante para a presente análise tendo sido para tal definido como objetivo de sustentabilidade “*Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar das populações*”.

A Qualidade do Ar é “*o termo que se usa, normalmente, para traduzir o grau de poluição no ar que respiramos*” (www.qualar.org). A poluição atmosférica origina um conjunto de impactes ao nível da degradação da qualidade do ar, danos ao nível da saúde humana (ao nível do sistema respiratório e cardiovascular) e do equilíbrio dos ecossistemas, entre outros. Neste contexto, pela sua importância na salvaguarda da melhoria da qualidade de vida das populações foi considerado o domínio de avaliação “**Ar**”. Por forma a avaliar e reduzir os efeitos neste domínio foram definidos como objetivos de sustentabilidade a gestão adequada da qualidade do ar bem como a redução dos seus níveis de poluição e ainda a redução dos gases com efeito de estufa e o aumento na oferta de modos de transporte sustentáveis e alternativos.

A crescente perceção do problema das alterações climáticas e de outras exigências ambientais permitiram evidenciar a necessidade de Portugal tornar o seu consumo energético mais eficiente e racional, principalmente no que diz respeito ao consumo direto de fontes de energia não renovável (petróleo). Neste contexto foi considerado importante incorporar o domínio de avaliação “**Energia**”, considerando-se relevante o estabelecimento de objetivos de sustentabilidade que pretendam promover o aumento da eficiência energética bem como a racionalização na utilização da energia, salientando-se a importância da utilização de fontes renováveis na produção de energia como fator a contribuir para a redução da dependência energética.

O Quadro 24 apresenta os domínios de avaliação definidos para o FCD Qualidade Ambiental, e associa-lhes os objetivos de sustentabilidade que se pretendem atingir.

Quadro 24 – Domínios de avaliação e respetivos objetivos de sustentabilidade definidos para o FCD – Qualidade Ambiental.

Domínio	Objetivos de Sustentabilidade
Resíduos	Promover uma política adequada de gestão de resíduos
Água	Garantir a proteção e conservação dos recursos hídricos
	Garantir serviços adequados de abastecimento de água para consumo humano
	Promover um consumo eficiente e racional do recurso água
	Garantir serviços adequados de drenagem e de tratamento de águas residuais
	Promover uma gestão eficiente das águas pluviais e residuais
Ruído	Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar das populações
Ar	Assegurar uma gestão adequada da qualidade do ar que salvaguarde a saúde pública
	Contribuir para a redução da poluição atmosférica
	Contribuir para a diminuição das emissões de gases com efeito de estufa
	Aumentar a oferta de modos de transporte sustentáveis e alternativos
Energia	Promover o aumento da eficiência energética
	Utilização racional de energia
	Promover a utilização de fontes de energia renovável (nomeadamente energia eólica, solar e biomassa)

O quadro seguinte apresenta os critérios de avaliação e respetivos indicadores, definidos para o FCD “Qualidade Ambiental”, que auxiliam o nível de pormenorização da análise que se pretende realizar.

Quadro 25 – Domínios de avaliação, critérios de avaliação, principais indicadores associados ao FCD - Qualidade Ambiental.

Domínio	Crítérios de Avaliação	Indicadores	Unidade	Fonte
Resíduos	Destino final dos resíduos produzidos	Produção de resíduos urbanos	Ton/hab	INE
		Taxa de reciclagem	%	INE
		Contentores destinados a fluxos especiais (óleos alimentares, pneus, baterias, etc.)	N.º	Município
		Ações de educação/sensibilização na área dos resíduos	N.º	Município
Água	Poluição da água/Contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Qualidade da água superficial	N.º de análises com valores superiores aos máximos admitidos para rega	SNIRH
		Qualidade da água subterrânea		PGRHVML
		Investimento municipal ao nível da preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	€	INE
	Infraestruturação ao nível do abastecimento de água	Consumo de água	m ³	PORDATA
		População servida por sistemas de abastecimento de água para consumo	%	INE
	Cumprimento dos padrões de qualidade da água para abastecimento público	Análises realizadas à água tratada cujos resultados estejam de acordo com a legislação	%	INE
	Infraestruturação ao nível da drenagem e tratamento de águas residuais	População servida por sistema de drenagem e tratamento de águas residuais	%	ERSAR
		Investimento municipal ao nível da gestão das águas residuais	€	Município
	Gestão eficiente das águas residuais	Águas pluviais afluentes aos sistemas de drenagem de águas residuais	%	Município
		Percentagem de água (residual tratada, bruta e de consumo humano) usada na rega	%	Município
	Uso eficiente da água	Perdas no sistema de abastecimento	%	Águas do Planalto
		Intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água	N.º	Município
	Ruído	Poluição sonora	População exposta a níveis sonoros superiores aos limites legais	N.º
Reclamações por incomodidade sonora			N.º	Município
Planos de redução de ruído			N.º	Município
Ar	Poluição atmosférica/Contaminação do ar e cumprimento dos requisitos legais	Qualidade do ar	Classe	QUALAR
		Dias com parâmetros de qualidade do ar acima dos limites	N.º	QUALAR
		Empresas sujeitas ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão	N.º	APA

Domínio	Crítérios de Avaliação	Indicadores	Unidade	Fonte
	Mobilidade sustentável	Projetos com adoção de soluções que tenham em vista a mobilidade sustentável	N.º	Município
Energia	Matriz energética	Consumo de energia (energia elétrica e gás natural)	Nm ³ /kWh	Município
	Eficiência energética	Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética	N.º	Município
		Investimento ao nível de soluções da ecoeficiência energética	€	Município
	Adesão à produção de energia através de fontes renováveis	Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis (nomeadamente energia eólica, solar e biomassa)	tep	Município

INE – Instituto Nacional de Estatística; APA – Agência Portuguesa do Ambiente; CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro; DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia)

5.5.2. Situação Existente e Análise de Tendências

Neste capítulo pretende-se caracterizar a situação ambiental atual do concelho de Tábua, desenvolvendo-se posteriormente uma análise de tendências relativa a cada um dos indicadores de análise propostos, sem, contudo, considerar a implementação da proposta de revisão do Plano.

Situação Existente

Serão abordados, separadamente, os domínios de avaliação relativos a: “Resíduos”, “Água”, “Ruído”, “Ar” e “Energia”, tendo sido desenvolvida uma abordagem assente em cada um dos indicadores considerados.

Domínio: Resíduos

Produção de resíduos urbanos

A produção de resíduos urbanos (RU) assume níveis particularmente preocupantes nos países desenvolvidos, onde a melhoria das condições de vida promoveu o aumento do consumo, surgindo a necessidade de promover a valorização dos RS, em detrimento da sua deposição em aterro.

Com base na informação disponível no Relatório do Estado do Ambiente (REA, 2014), a principal operação de gestão de resíduos urbanos continuou a ser, em 2013, a deposição em aterro (43%), “*segundo-se a valorização energética (22%), o tratamento mecânico e biológico (7%) e a valorização orgânica (2%)*”.

A responsabilidade pela recolha e tratamento dos resíduos urbanos é da ECOBEIRÃO, da responsabilidade da Associação de Municípios do Planalto Beirão.

A receção dos resíduos indiferenciados é feita através de contentores de vários tipos e capacidades distribuídos pelo território concelhio, a recolha é efetuada em circuito por 3 trabalhadores em viatura com capacidade para 16m³. Para além dos contentores de superfície, existem ainda, instaladas na vila de Tábua, várias plataformas subterrâneas para recolha deste tipo de resíduos.

Os resíduos indiferenciados recolhidos têm como destino o aterro sanitário do Centro de Tratamento de RS do Planalto Beirão.

A figura seguinte permite constatar a ocorrência de um incremento da produção de RU entre 2001 e 2009, de 3777 ton. de RS para 4935 ton., respetivamente, e uma conseqüente diminuição

na produção de RS produzidos no concelho, entre 2009 e 2013, de 4935 ton. para 4116 ton. de RS.

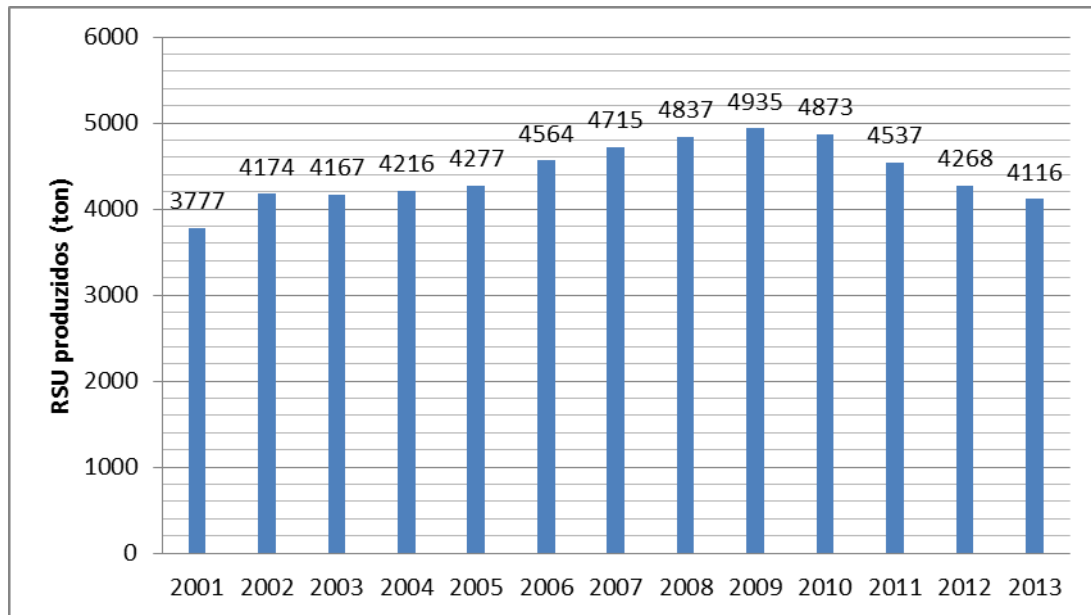


Figura 7 – Resíduos urbanos indiferenciados produzidos no concelho Tábua, entre 2001 e 2013 (INE, 2020).

Ao nível da densidade populacional é um facto que esta tem tido, desde 2006 até 2019, uma diminuição contínua (de 61,9 hab/km² para 56,9 hab/km², respetivamente), pelo que poderá estar na origem da diminuição da produção de RS registada nesse mesmo período temporal.

Taxa de reciclagem

O município tem tido como prioridade implementar uma política eficiente na gestão de resíduos de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável do concelho, através da preservação do ambiente e da garantia do aumento da qualidade de vida e bem-estar dos munícipes. A autarquia tem promovido a colocação de ecopontos de última geração nas freguesias do concelho com o objetivo de contribuir para um concelho mais limpo.

Relativamente à recolha seletiva de resíduos, tratamento e respetivo destino final, esta é da responsabilidade da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão (AMRPB), que desenvolve as ações de recolha de todos os ecopontos existentes no concelho e cujo sistema conta com um Centro de Tratamento de RSU, de um Ecocentro e de um Centro de Triagem.

Este Ecocentro, localizado na freguesia de S. João da Boavista, permite a receção de resíduos recicláveis, tais como papel/cartão, vidro, embalagens de plástico/metalo, plásticos mistos, sucata metálica, madeiras, Resíduos de equipamento elétrico e eletrônico (REEE), colchões, resíduos verdes, entulhos, pilhas e baterias e outros tipos de resíduos que não são abrangidos pelos circuitos normais de recolha.

No concelho de Tábua existem 52 ecopontos (2500 l). O centro de triagem recebe os resíduos recolhidos seletivamente para reciclagem, provenientes dos Ecopontos e Ecocentros.

Dos resíduos produzidos em 2018 (4154 ton.), cerca de 595 ton. (aproximadamente 7,1%) foram recolhidos de forma seletiva. O quadro seguinte apresenta a quantidade de resíduos urbanos encaminhados para aterro e para reciclagem, no ano de 2018.

Quadro 26 – Destino e quantidade dos resíduos produzidos no concelho de Tábua, em 2018 (INE, 2020).

Destino dos resíduos	Quantidade (Toneladas)
Recolha indiferenciada	4154
Recolha seletiva	595
Total	4749

Quanto aos resíduos recolhidos de forma seletiva, a totalidade tem como destino a valorização multimaterial. Relativamente aos resíduos indiferenciados, ao tipo de destino dos resíduos, constata-se que a 85,7% dos resíduos são encaminhados para aterro, e apenas 9,7% dos resíduos sofrem valorização multimaterial.

Quadro 27 – Tipo de destino dos resíduos indiferenciados produzidos no concelho de Tábua, em 2014 (INE, 2020).

Destino dos resíduos	Quantidade (Toneladas)
Aterro	3674
Valorização energética	0
Valorização orgânica	0
Valorização multimaterial	416
Total	4289

No Quadro 28 apresenta-se a quantidade de resíduos recolhida de forma seletiva, por fileira, no concelho de Tábua, entre 2011 e 2014.

Quadro 28 – Quantidade de resíduos recolhida de forma seletiva no concelho de Tábua, por fileira, entre 2011 e 2014 (INE, 2020).

Resíduos recolhidos de forma seletiva	Anos			
	2011	2012	2013	2014
Vidro	89,821	94,040	94,936	112,529
Papel e cartão	70,330	90,339	56,199	54,357
Embalagens	34,535	46,290	35,106	34,982
Pilhas	0,190	0,296	0,000	0,094
Total	194,876	230,965	186,241	201,962

Pelo quadro apresentado podemos aferir que o vidro e o papel/cartão são os resíduos mais recolhidos de forma seletiva. Relativamente ao vidro e às embalagens constata-se um aumento na sua recolha, entre 2011 e 2014. Quanto ao papel e cartão, constata-se uma diminuição na sua recolha, entre 2012 e 2014.

Ações de educação/sensibilização na área dos resíduos

O município de Tábua está a colaborar com a campanha de reciclagem de rolhas de cortiça, através de pontos de recolha localizadas em restaurantes e cafés e no edifício da Câmara Municipal. O objetivo do projeto é a transformação das rolhas de cortiça usadas noutros produtos, assim como permitir, através da reciclagem, o financiamento de parte do programa “Floresta Comum” que utilizará exclusivamente árvores que constituem a nossa floresta autóctone, entre os quais os sobreiros, azinheiras e carvalhos.

Por outro lado, o município promove ainda educação e sensibilização ambiental na área dos resíduos uma vez que se encontra inserido no Programa Eco Escolas, onde se pretende *“encorajar o desenvolvimento de atividades, visando a melhoria do desempenho ambiental das escolas, contribuindo para a alteração de comportamentos e do impacto das preocupações ambientais nas diferentes gerações, reconhecendo e premiando o trabalho por elas desenvolvido”*.

As campanhas de sensibilização para a gestão dos resíduos conduzidas pela autarquia afiguram-se como fatores positivos na promoção da sustentabilidade.

Investimento municipal ao nível da gestão de resíduos

Relativamente ao investimento municipal ao nível da gestão de resíduos, de acordo com dados disponíveis no INE constata-se que a Câmara Municipal de Tábua não promoveu nenhum investimento nesta área, entre 2001 e 2014.

Domínio: Água

Qualidade da água superficial

Em termos hidrográficos, a área geográfica correspondente ao concelho de Tábua encontra-se abrangida pelo Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Rios Vouga, Mondego e Lis (PGRHVML).

O concelho de Tábua integra a bacia hidrográfica do Mondego, rio que limita o território a norte com o concelho de Santa Comba Dão e a Sul, o concelho é delimitado pelo rio Alva.

Em termos de caracterização hidrográfica concelhia, o concelho de Tábua “*encontra-se inserido na bacia hidrográfica do Mondego, confinando e separando a Norte, o concelho de Santa Comba Dão. A Sul, o concelho é delimitado pelo rio Alva que funciona como uma fronteira natural com o concelho de Arganil. A rede hidrográfica local é constituída por cursos de água permanente, não permanente e uma massa de água relevante, tendo o rio Mondego e o rio Alva como principais afluentes os rios Cavalos e Ribelas e as ribeiras de Tábua, S. Simão, Covelo e São Paio*” (PMDFCI, 2019-2028).

Pelo exposto constata-se que o concelho de Tábua apresenta uma rede hidrográfica bastante densa.

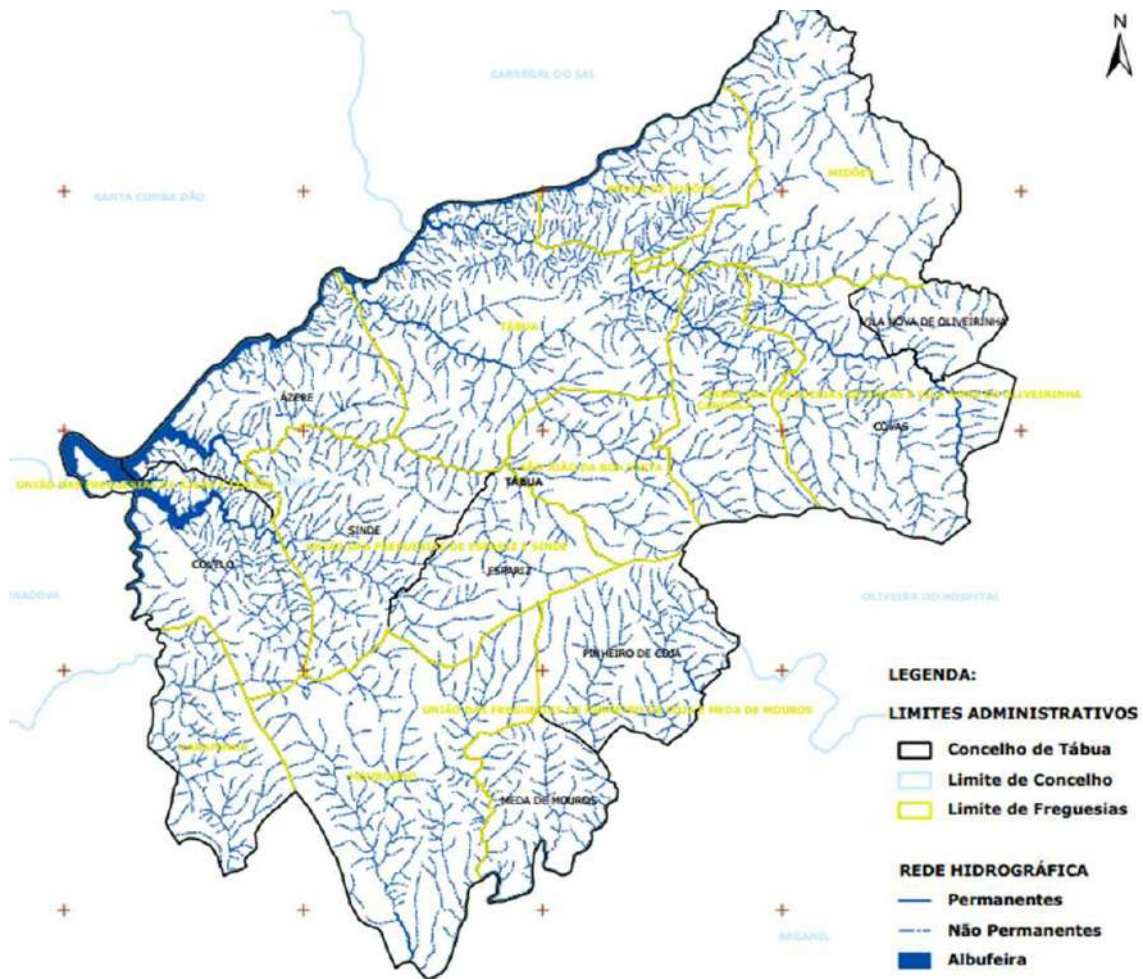


Figura 8 – Rede hidrográfica presente no concelho de Tábua (PMDFCI, 2019-2028).

Importa ainda referir que no concelho insere-se ainda uma importante massa de água, a albufeira da Aguieira, sendo que o Plano de água correspondente à albufeira da Aguieira estende-se até ao concelho de Tábua. De salientar que a barragem visa a produção de energia elétrica, a irrigação agrícola, a regulação de caudais de cheia e o abastecimento de água às populações.

A caracterização dos aspetos qualitativos dos recursos hídricos superficiais no concelho de Tábua foi efetuada com base na informação disponível no Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH/INAG). De acordo com informação incluída no SNIRH-INAG, existe no concelho de Tábua, uma estação de monitorização inserida na Rede de Qualidade da Água Superficial, denominada de “Sevilha”, localizada no rio Cavalos. O quadro seguinte apresenta as características gerais desta estação de monitorização.

Quadro 29 – Estação de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos, de Sevilha (SNIRH/INAG, 2017).

Bacia	Meio Aquático	Código SNIRH	Designação	Freguesia	Coordenadas x (m)	Coordenadas y (m)
Mondego	Rio Cavalos	111/09	Sevilha	Tábua	209472.88	378911.25

A classificação da qualidade da água foi efetuada com base nos critérios da “*Classificação dos Cursos de Água Superficiais de Acordo com as suas Características de Qualidade para Usos Múltiplos*”, propostos pela APA. Esta classificação permite a consideração de cinco classes, conforme o quadro seguinte.

Quadro 30 – Classificação da Qualidade das Águas (SNIRH, 2017).

Classe	Descrição da qualidade das águas
A - Excelente	Águas com qualidade equivalente às condições naturais aptas para satisfazer potencialmente as utilizações mais exigentes em termos de qualidade
B – Boa	Águas com qualidade ligeiramente inferior à Classe A, mas podendo também satisfazer potencialmente todas as utilizações
C – Razoável	Águas com qualidade aceitável, suficiente para irrigação, usos industriais e produção de água potável após tratamento rigoroso. Permite a existência de vida piscícola (espécies menos exigentes), mas com reprodução aleatória, apta para recreio sem contacto direto
D – Má	Águas com qualidade medíocre, apenas potencialmente aptas para irrigação, arrefecimento e navegação. A vida piscícola pode subsistir de forma aleatória
E – Muito Má	Águas extremamente poluídas e inadequadas para a maioria dos usos

A figura seguinte apresenta o resultado da classificação da qualidade da água na estação de monitorização de Sevilha, entre 2006 e 2013, utilizando para o efeito a base de dados do SNIRH.

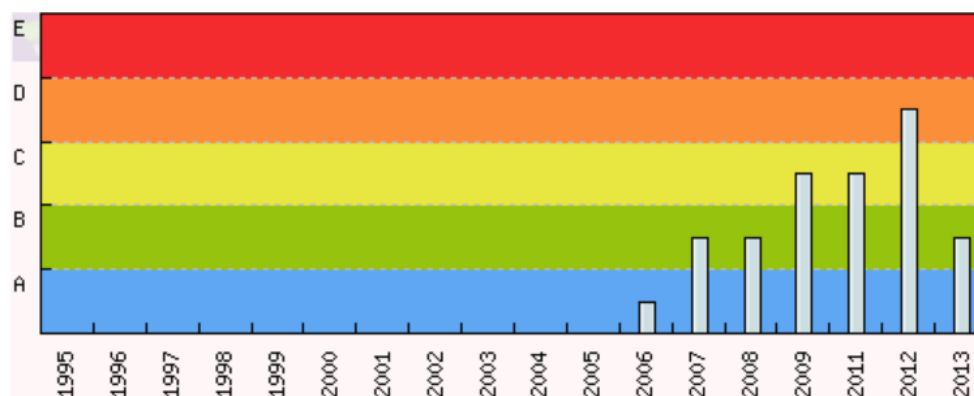


Figura 9 – Classificação disponível para a estação de monitorização de Sevilha, entre 2006 e 2013 (SNIRH, 2017).

A análise da figura anterior permite constatar que, entre 2006 e 2011, a estação obteve uma classificação de “Excelente” a “Razoável”. De referir, ainda assim, que os dados disponíveis, referentes a 2012, para a estação de monitorização de Sevilha, apresentam uma classificação da

qualidade da água de “Má” (Classe E), sendo que esta classe se aplica a “*Águas com qualidade medíocre, apenas potencialmente aptas para irrigação, arrefecimento e navegação. A vida piscícola pode subsistir de forma aleatória*”. No entanto, logo no ano seguinte, em 2013, houve uma recuperação da qualidade da água, atingindo-se a classe de “Boa”.

Importa salientar que em 2013 o parâmetro responsável pela qualidade da água foi o fósforo. O quadro seguinte apresenta os parâmetros responsáveis pela qualidade da água superficial, na estação de Cavadas, no período compreendido entre 1995 e 2013.

Quadro 31 – Parâmetros responsáveis pela Qualidade da Água, na estação de Sevilha, entre 2007 e 2013 (SNIRH, 2017).

Ano	Parâmetro Responsável
2007	Oxigénio dissolvido (sat) e Carência bioquímica de oxigénio
2008	Oxigénio dissolvido (sat) e Manganês
2009	Oxigénio dissolvido (sat) e Carência química de oxigénio
2011	Fósforo P e Azoto Kjeldahl
2012	Fósforo P
2013	Fósforo P, Oxigénio dissolvido (sat), Carência química de oxigénio, Nitratos e Fosfatos P2O5

Para além desta análise, optou-se ainda por efetuar uma outra tendo como base informação constante no PGRHVML (2012) relativa ao **estado ecológico** e **químico** das principais massas de água superficiais que atravessam o concelho.

Conforme se pode constatar pela figura seguinte, o concelho de Tábua apresenta no geral um “Bom” estado ecológico das massas de águas superficiais, embora existam algumas cujo nível de classificação é de “Razoável”, nomeadamente no rio Cavalos.

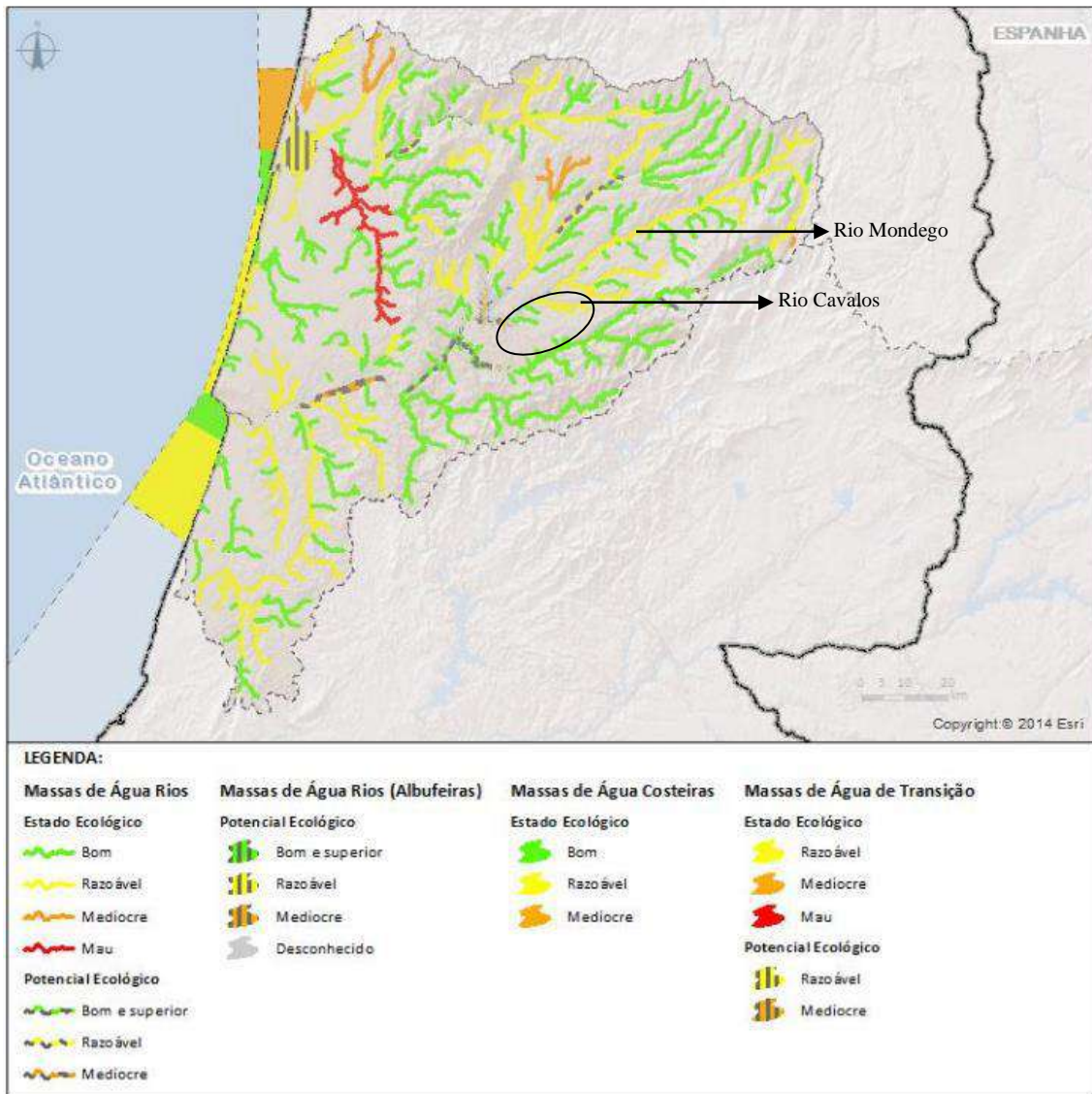


Figura 10 – Estado ecológico das massas de água naturais (PGRHML, 2016).

Relativamente ao estado químico, as principais massas de água do concelho apresentam uma classificação de “Bom”, conforme se pode constatar pela figura seguinte.

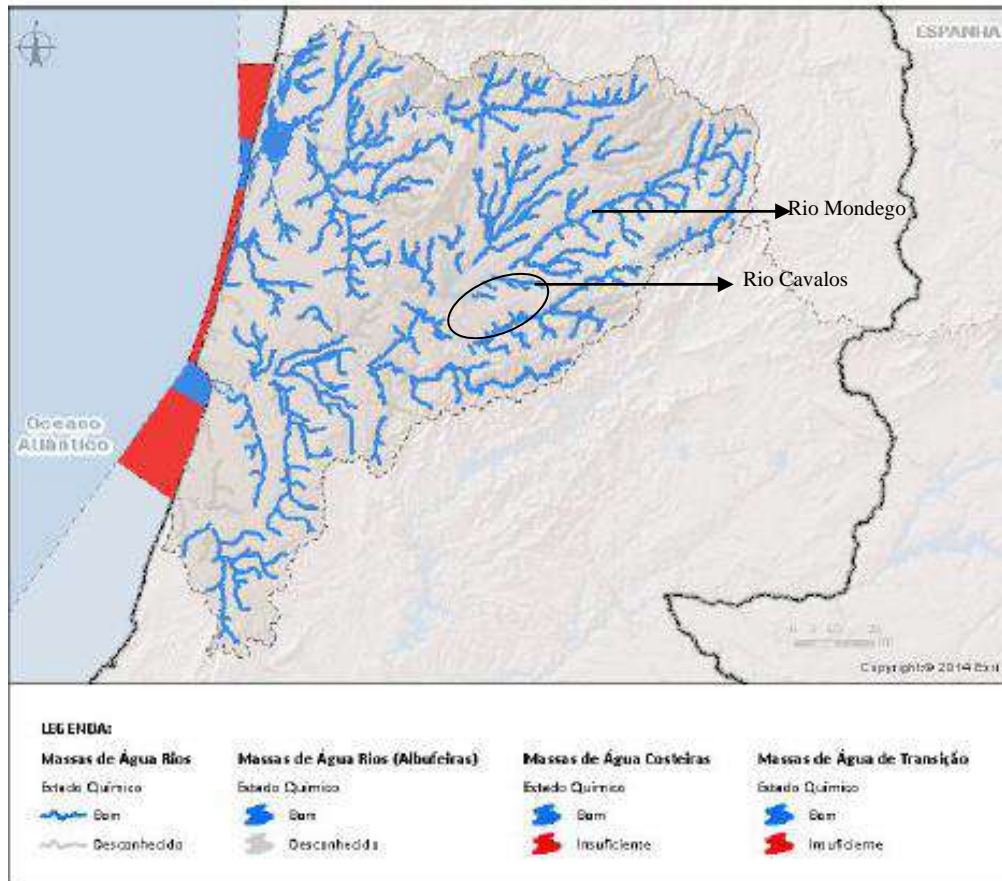


Figura 11 – Estado químico das massas de água naturais (PGRHML, 2016).

Relativamente ao estado global das massas de águas superficiais no concelho de Tábua constatou-se que o troço do rio Mondego mais a sul apresenta um nível “inferior a bom”, enquanto que os afluentes no mesmo troço apresentam um estado que é considerado “Bom e Superior”. De referir que o rio Cavalos apresenta um estado global classificado com “Inferior a bom”.

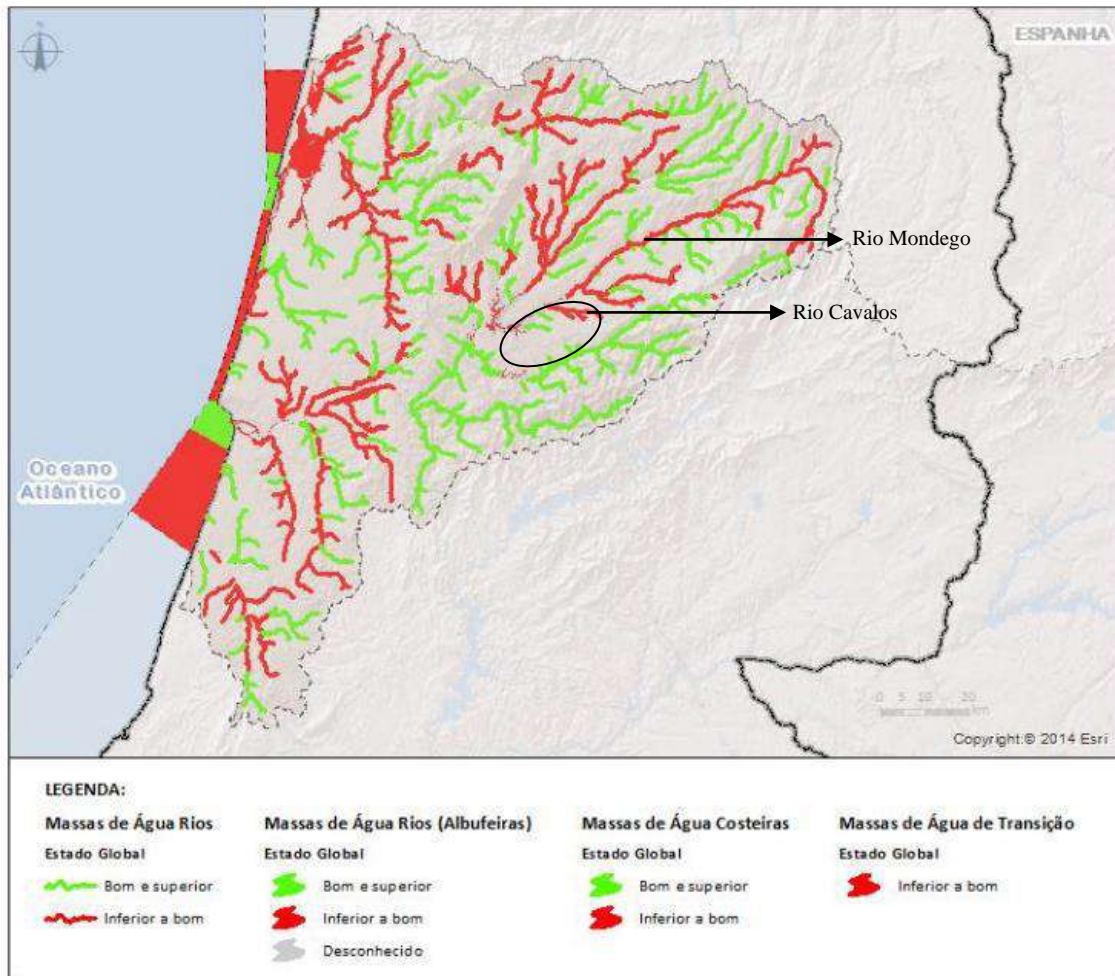


Figura 12 – Estado global das massas de água naturais (PGRHML, 2016).

Qualidade da água subterrânea

No que respeita aos sistemas aquíferos existentes, o concelho de Tábua insere-se no sistema aquífero do Maciço Antigo. O Maciço Antigo é a unidade geológica que ocupa maior extensão em Portugal, sendo constituído, essencialmente, por rochas eruptivas e metassedimentares. De acordo com o relatório do INAG, “Sistemas Aquíferos de Portugal Continental”, *“as litologias correspondentes àqueles tipos de rochas são habitualmente designadas pelos hidrogeólogos por rochas cristalinas ou rochas duras, ou ainda por rochas fraturadas ou fissuradas”*.

A figura seguinte apresenta o enquadramento do concelho de Tábua na Unidade Hidrogeológica correspondente.

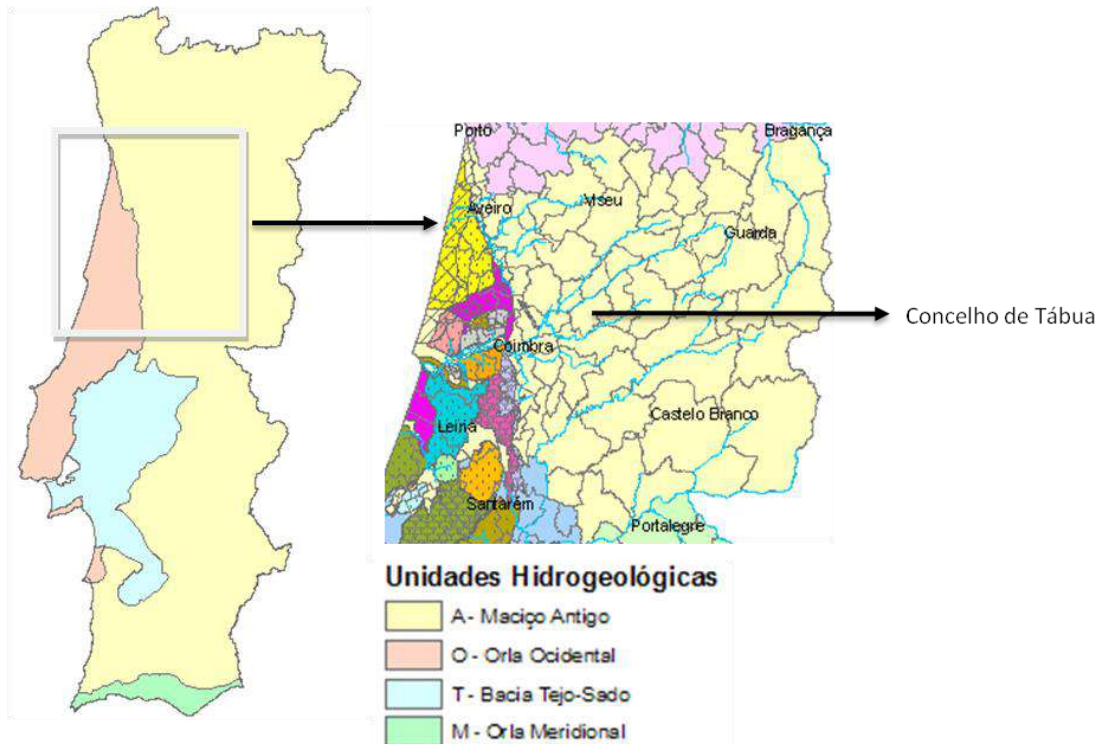


Figura 13 – Enquadramento do concelho de Tábua na Unidade Hidrogeológica correspondente (SNIRH, 2014).

Todo o concelho de Tábua, inerente à área em estudo, insere-se na Unidade Hidrogeológica do Maciço Antigo e na Massa de Água Subterrânea correspondente ao Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego. O Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego localiza-se na Zona Centro-Ibérica (ZCI) do Maciço Antigo sendo constituído essencialmente por rochas eruptivas e metassedimentares. A ZCI é caracterizada por uma grande extensão de rochas granitoides, seguidas pelos xistos afetados por graus de metamorfismo variável (PGBHVML, 2012).

Do ponto de vista hidrogeológico, as rochas do Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego são normalmente “*designadas pelos hidrogeólogos de rochas cristalinas ou rochas duras, normalmente fraturadas ou fissuradas*”. Podem-se considerar como materiais com escassa aptidão hidrogeológica, pobres em recursos hídricos subterrâneos [ALMEIDA, C. [et. al] (2000), in PGBHVML, 2012].

A natureza litológica e a estrutura das formações geológicas têm incidência no comportamento hidrogeológico. Da leitura da carta litológica (apresentada anteriormente no descritor da Geologia), constata-se que a área em estudo se desenvolve em terrenos de **formações graníticas (Granitos e Granodioritos)**.

Relativamente às rochas granitoides “a circulação nestas litologias é, na maioria dos casos, relativamente superficial, e encontra-se condicionada pela espessura da camada de alteração e pela rede de fraturas resultantes da descompressão dos maciços”.

De acordo com GEORGE (1974) “entende-se por permeabilidade a propriedade dos materiais em deixarem atravessar-se pelos fluídos, principalmente o ar e a água. Uma rocha é tanto mais permeável à água quanto a sua porosidade (volume de vazios) e a sua transmissividade (velocidade de passagem da água através desses vazios) são maiores, sempre que atravessados por interstícios maiores e que comuniquem bem entre si. Assim, podemos distinguir uma permeabilidade em grande (presença de fissuras) e uma permeabilidade em pequeno (presença de interstícios) ligada à porosidade” (P. GEORGE, 1974, in ABRANTES, J. 1996).

De acordo com ABRANTES (1996), a baixa porosidade e permeabilidade do granito perto da superfície dá maior importância à rede de fraturas e de fissuras. Por regra, a sua largura determina a rapidez com que se infiltra a água na massa rochosa e a sua alteração.

Assim as **rochas graníticas** apresentam uma permeabilidade de fissura, fazendo-se a circulação de água através da rede de fraturas existentes. A circulação nas rochas graníticas é “na maioria dos casos, relativamente superficial, condicionada pela espessura da camada de alteração e pela rede de fraturas resultantes da descompressão dos maciços. Na maior parte das situações, a espessura com interesse hidrogeológico é da ordem de 70 a 100 metros” (ALMEIDA, C. [et. al], 2000).

Segundo a mesma fonte, “como nas rochas cristalinas a circulação se faz sobretudo numa camada superficial, constituída por rochas alteradas ou mais fraturadas, devido à descompressão, os níveis freáticos acompanham bastante fielmente a topografia e o escoamento dirige-se em direção às linhas de água, onde se dá a descarga. Os níveis freáticos são normalmente muito sensíveis às variações observadas na precipitação”.

Por outro lado, em termos de contaminação, “os aquíferos instalados naqueles tipos de rochas são bastante vulneráveis a determinados tipos de contaminação. Como a circulação se faz, em grande parte, em fissuras, a velocidade de circulação pode ser elevada e o poder de filtração do meio é reduzido. Assim, é natural que muitas das captações sejam afetadas por contaminação microbiológica, o que, aliado à dispersão das captações e conseqüente dificuldade de controlo dos processos de desinfeção, constitui uma das grandes dificuldades da gestão dos recursos hídricos subterrâneos naqueles meios (ALMEIDA, C. [et. al], 2000)”.

De um modo geral, as rochas graníticas não originam aquíferos muito produtivos, a infiltração é muito rápida e os cursos de água são os recetores das águas infiltradas.

Segundo RIBEIRO (2009), “a água que circula por esses sistemas de fraturas dá origem muitas vezes a numerosas nascentes que debitam durante todo o ano pequenos caudais. Claramente associado a estes acidentes estruturais está ainda o surgimento de importantes nascentes termais. Dada a elevada complexidade dessas formações, que se traduz em geral pela extrema dificuldade em estabelecer modelos conceptuais de circulação de água minimamente credíveis, o conhecimento desses meios hidrogeológicos é ainda muito limitado”.

Ainda de acordo com AFONSO, M. J [et. al] (2006), a caracterização hidrogeológica de ambientes dominados por rochas cristalinas “é complexa devido à heterogeneidade dos materiais geológicos, aliada à anisotropia da rede de fracturação. O fluxo de água subterrânea é controlado, em especial, pela presença de falhas e zonas de alteração nos maciços, donde podem resultar zonas produtivas descontínuas, coincidentes com locais dos sistemas aquíferos de permeabilidade mais elevada. Na região do Maciço Ibérico, a litologia juntamente com a tectónica são os fatores que mais diretamente influenciam a produtividade regional das unidades hidrogeológicas”.

A massa de água subterrânea referente ao Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego encontra-se classificada em “Bom” estado químico e quantitativo, conforme se pode constatar pela figura que se segue.

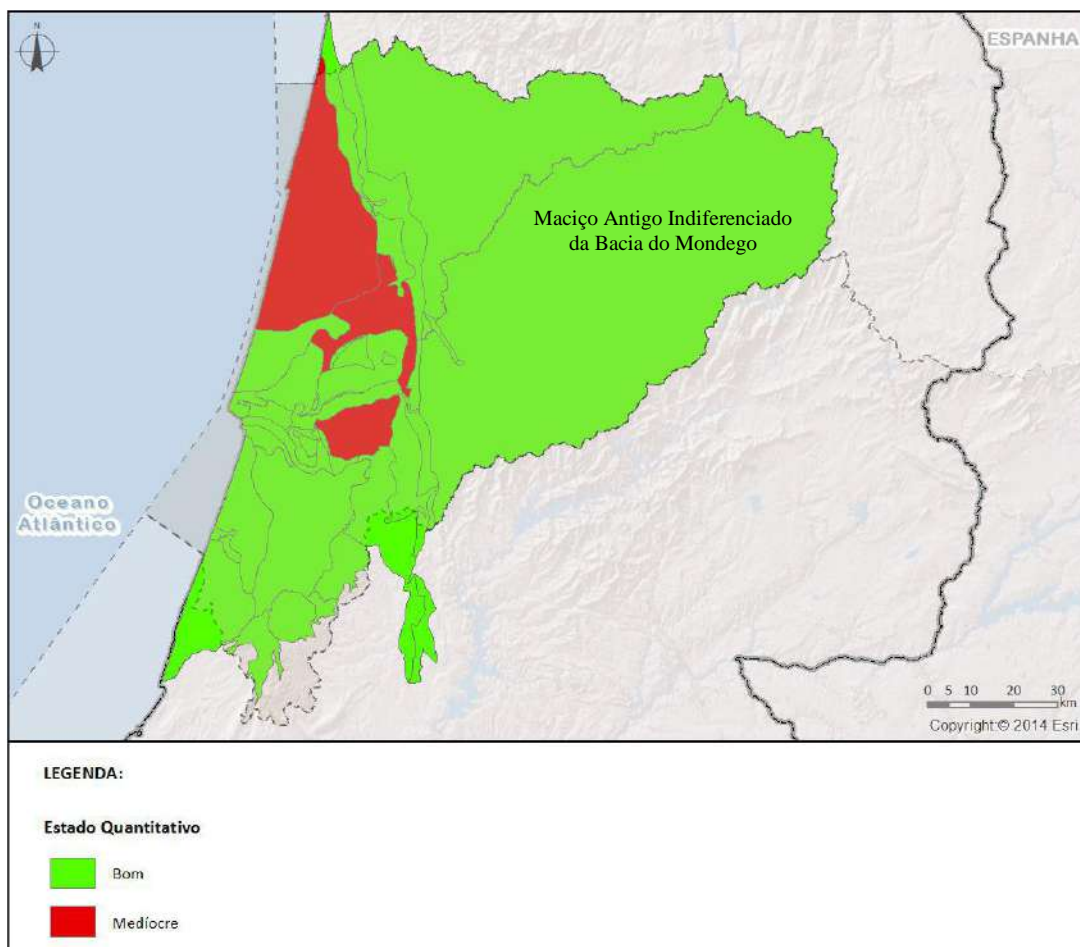


Figura 14 – Estado quantitativo da Massa de Águas Subterrâneas do Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego (PGRHVML, 2016).

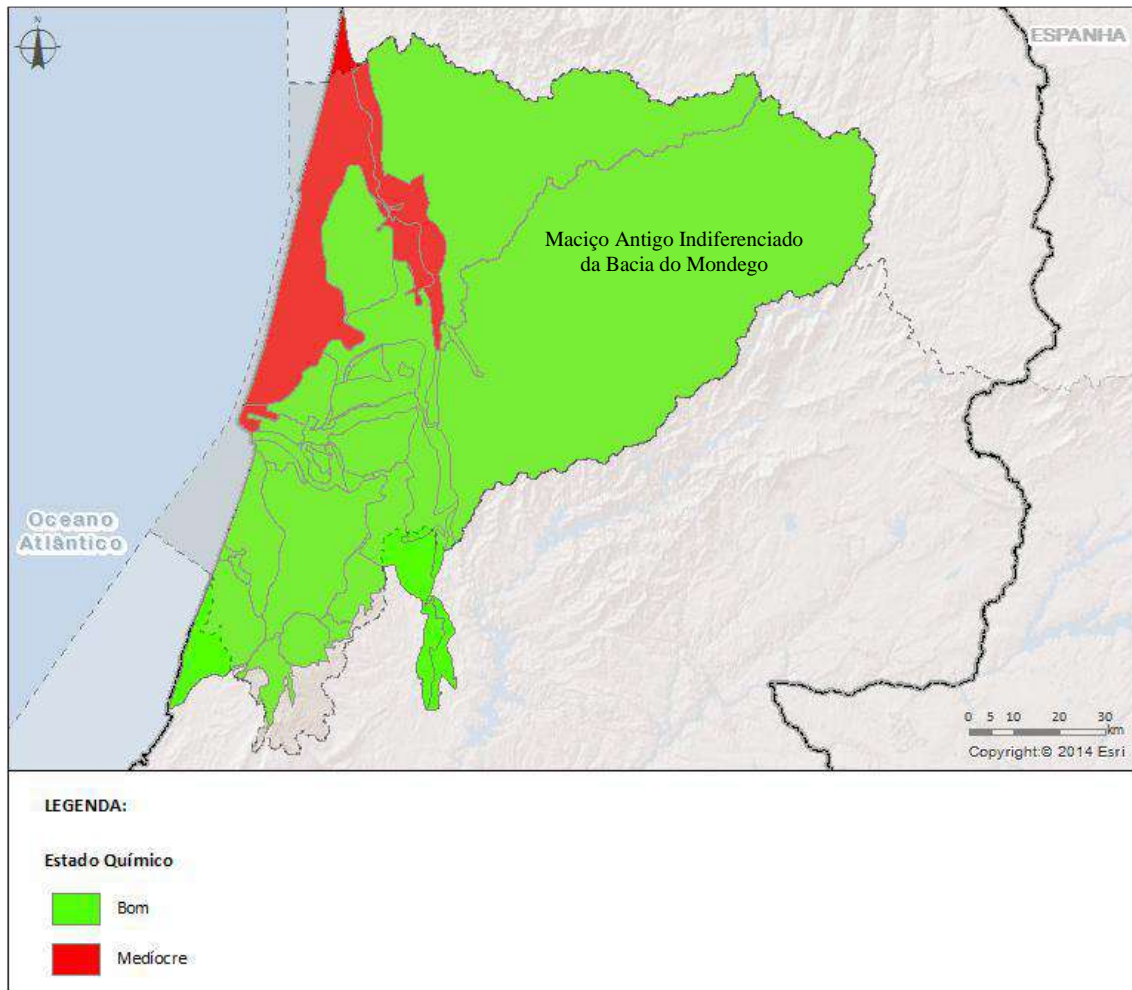


Figura 15 – Estado químico da Massa de Águas Subterrâneas do Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego (PGRHVML, 2016).

De referir que existe uma captação de água subterrânea no concelho de Tábua (221/C35), pertencente à **Rede de Vigilância da Qualidade das Águas Subterrâneas** do SNIR, mas que se encontra atualmente inativa.

Ao nível da presente análise, importa ainda analisar o definido na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que “*estabelece o enquadramento para a gestão das águas superficiais, designadamente as águas interiores, de transição e costeiras, e das águas subterrâneas (...)*” e define, na alínea j) do artigo 4.º, como Zonas Protegidas:

“i) *As zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano ou a proteção de espécies aquáticas de interesse económico;*

ii) *As massas de água designadas como águas de recreio, incluindo zonas designadas como zonas balneares;*

- iii) *As zonas sensíveis em termos de nutrientes, incluindo as zonas vulneráveis e as zonas designadas como zonas sensíveis;*
- iv) *As zonas designadas para a proteção de habitats e da fauna e da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos fatores importantes para a sua conservação, incluindo os sítios relevantes da rede Natura 2000;*
- v) *As zonas de infiltração máxima”.*

O quadro seguinte apresenta o enquadramento das zonas protegidas identificadas para o concelho de Tábua, ao abrigo da Lei da Água.

Quadro 32 – Enquadramento do concelho de Tábua nas Zonas Protegidas definidas pela Lei da Água.

Alínea jjj) do artigo 4.º, da Lei n.º 58/2008, de 29 de dezembro	Proposta de revisão do PDM de Tábua
As zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano ou a proteção de espécies aquáticas de interesse económico	De acordo com informação disponível no SNIRH, não existe nenhuma captação de água subterrânea para abastecimento público com perímetros de proteção aprovados em normativo próprio.
As massas de água designadas como águas de recreio, incluindo zonas designadas como zonas balneares	De acordo com informação constante no SNIRH, não existem zonas balneares no concelho de Tábua.
As zonas sensíveis em termos de nutrientes, incluindo as zonas vulneráveis e as zonas designadas como zonas sensíveis	O concelho de Tábua não se insere em nenhuma Zona Vulnerável, no entanto, encontra-se inserido na área de influência da zona sensível da Albufeira da Aguieira.
As zonas designadas para a proteção de habitats e da fauna e da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos fatores importantes para a sua conservação, incluindo os sítios relevantes da rede Natura 2000	O concelho de Tábua integra uma área de reconhecido valor natural, designada por ZEC “Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal”, sítio integrante da Rede Natura 2000.
As zonas de infiltração máxima.	As zonas de infiltração máxima correspondem às áreas de máxima infiltração identificadas na Carta da REN.

De acordo com informação da concessionária Águas do Planalto, a generalidade dos reservatórios de água e captações encontra-se vedados e/ou devidamente protegidos. O município de Tábua pretende implementar um conjunto de estratégia de qualificação, reservação e defesa do sistema público de abastecimento de água, designadamente no que se refere ao Plano de Segurança da Água para Abastecimento Público e ao Plano de Redução de Perdas de Água.

Consumo de água

Relativamente ao consumo de água, verifica-se que este registou um aumento significativo, ao nível concelhio, entre 2006 e 2017, de 31 m³/hab para 38,2 m³/hab (INE, 2020).

População servida por sistemas de abastecimento de água para consumo

O abastecimento público de água no concelho de tábua é da responsabilidade das Águas do Planalto. A empresa tem como objetivo satisfazer as necessidades no domínio do abastecimento de água de forma eficiente, garantindo a quantidade e qualidade, promovendo elevados índices de satisfação das populações, potenciando a sua atividade como ferramenta de apoio ao desenvolvimento económico e social a nível local e assegurando a preservação do ambiente.

A Águas do Planalto é a concessionária do Sistema Público de Abastecimento e Distribuição de Água dos municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.

A Concessionária intervém em todas as fases do Ciclo da Água para consumo humano na Captação, no Tratamento, na Adução e na Distribuição.

É de igual forma, responsabilidade da Concessionária, a operação e manutenção das infraestruturas do sistema de abastecimento: Barragem, Poços e Furos de captação; Estações Elevatórias; Estações de Tratamento de Água; Reservatórios de Água; Conduitas de adução e distribuição de água; Ramais domiciliários de água; Sistema de Telegestão.

De acordo com informação da revisão do PDM (Relatório do Ambiente, 2017), a entidade gestora “Águas do Planalto” tem um sistema de abastecimento constituído por 3 captações de água superficial, 21 captações de água subterrânea e 1 estação de tratamento.

De acordo com informação do INE, a percentagem de população servida por sistema de abastecimento de água era da ordem dos 100%, em 2009.

Pelos dados obtidos do INE verifica-se que em 1991 o município já possuía uma boa cobertura de abastecimento de água com 82% dos alojamentos familiares ocupados como residência habitual a terem acesso a água canalizada. No período compreendido entre 1991 e 2011 é possível atestar uma melhoria da cobertura, com níveis de abastecimento praticamente plenos em 2011 (98,5%). Em 2011 estão registados 68 alojamentos sem água canalizada o que em relação a 1991 se traduz num decréscimo de -91%. Todas as freguesias apresentavam em 2011 índices de cobertura similares ao município, com níveis de abastecimento quase plenos (REOT, 2016).

De referir que, de acordo com dados do INE, a maioria da água para abastecimento humano é proveniente de água superficial (77%), em 2009.

Análises realizadas à água tratada cujos resultados estejam de acordo com a legislação

A rede de abastecimento de água que serve o concelho de Tábua apresenta qualidade controlada. A entidade gestora, Águas do Planalto, mantém um programa de monitorização sistemática da qualidade da água, procedendo a análises periódicas de numerosos parâmetros indicadores da qualidade da água, cumprindo assim a legislação nacional em vigor neste domínio, garantindo água de qualidade.

O quadro seguinte apresenta a qualidade (n.º de análises) das águas para consumo humano, no concelho de Tábua, de acordo com os dados disponíveis no INE.

Quadro 33 – Qualidade (n.º de análises) das águas para consumo humano relativa ao ano de 2018 (INE, 2020).

Análises regulamentares obrigatórias	Análises realizadas obrigatórias	Análises em falta	Análises realizadas com o valor paramétrico	Análises em cumprimento do valor paramétrico	Análises em incumprimento do valor paramétrico
1.703	1.715	0	1.315	1.313	2

Pela análise do quadro anterior é possível aferir que são realizadas todas as análises regulamentares obrigatórias, e que cerca de 99% das análises realizadas à água tratada estão em cumprimento com o valor paramétrico.

População servida por sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais

A gestão e exploração das redes de drenagem de águas residuais de todo o concelho é responsabilidade da Câmara Municipal.

O sistema de drenagem integra um conjunto de coletores, emissários e condutas elevatórias (rede de drenagem) e equipamentos (estações elevatórias e ETAR) que permitem a recolha e transporte das águas residuais provenientes das habitações até ao local de tratamento (ETAR).

A gestão e exploração dos sistemas de drenagem de águas residuais de todo o concelho é da responsabilidade da Câmara Municipal, nomeadamente:

- Manutenção das redes de drenagem de águas residuais (desobstrução e limpeza de coletores)
- Operação e manutenção de estações elevatórias de águas residuais
- Operação e manutenção de ETAR
- Execução de ramais de ligação

- Ampliação e remodelação de redes de coletores
- Limpeza de fossas sépticas

No concelho de Tábua existem atualmente 16 ETAR, sendo que 2 estão em fase de construção.

Os poços de bombagem (também designados por Estações Elevatórias) são infraestruturas utilizadas para a elevação das águas residuais, nos casos em que estas são provenientes de zonas de drenagem abaixo da cota da rede principal do coletor municipal. Estes equipamentos permitem ultrapassar as dificuldades de topografia do terreno, tornando possível a ligação de coletores de drenagem com perfis diferentes a um coletor central que por sua vez conduzirá o efluente para outra estação elevatória ou para uma ETAR.

No concelho de Tábua, existem 21 poços de bombagem de águas residuais.

O tratamento de águas residuais em fossas sépticas processasse num tanque de sedimentação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica presente nessas águas. Para assegurar a eficiência do referido tratamento, as fossas devem ser limpas regularmente, devendo existir o cuidado de não remover a totalidade das lamas, de modo a garantir a continuidade dos microrganismos necessários para degradar a matéria orgânica. As águas residuais e lamas retiradas das fossas sépticas devem ser encaminhadas para uma ETAR, de forma a concluir o seu tratamento. No caso das fossas sépticas individuais, os munícipes deverão requerer o serviço de limpa-fossas junto do Balcão Único da Câmara Municipal.

No Concelho de Tábua, existem 8 Fossas Sépticas Coletivas.

A população servida por sistemas de drenagem de águas residuais foi na ordem dos 67%, se considerarmos apenas as redes fixas, e de 74%, se considerarmos as redes fixas e os meios móveis de drenagem de águas residuais, e a população servida por estações de tratamento de águas residuais é de cerca de 67%.

Perdas no sistema de abastecimento

As perdas de água que ocorrem nos sistemas de abastecimento têm muitas vezes origem em roturas resultantes da falta de estratégias municipais ao nível da reabilitação, ou da rega de espaços públicos e jardins, cuja água utilizada é proveniente da rede de abastecimento (e, portanto, de boa qualidade), não sendo este volume contabilizado.

Segundo dados da empresa Águas do Planalto relativos ao ano de 2019, as perdas de água no sistema de abastecimento foram de 20%.

Intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água

A Câmara Municipal dispõe de folhetos informativos relativos à poupança de água que distribui pelos seus municípios de forma a torná-los mais conscientes e sensibilizados para esta temática.

Domínio: Ruído

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território “*asseguram a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas*” (n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro).

Os municípios detêm competências ao nível da elaboração dos Mapas de **Ruído** e na prevenção da poluição sonora, tendo em vista a salvaguarda da saúde e o bem-estar das populações. De facto, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (que aprova o Regulamento Geral do Ruído - RGR) “*as câmaras municipais elaboram mapas de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos diretores municipais*”.

O diploma referido anteriormente estabelece que “*em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, devem ser respeitados os seguintes valores limite de exposição:*

- a) *As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_n*
- b) *As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador L_n*

De acordo com os resultados do Mapa de Ruído do Município de Tábua (2018), “*o tráfego rodoviário constitui a principal fonte de ruído do qual se destacam o IC6 e as Estrada Nacionais 17 e 337*”. O mapa de ruído aponta ainda para “*a existência de barreiras acústicas ao longo dos troços mais movimentados destas vias em locais com maior densidade populacional que permitem reduzir os níveis sonoros junto de recetores sensíveis*”.

Relativamente às áreas industriais existentes, “*para além de não possuírem indústria anormalmente ruidosa estão na grande maioria dos casos longe, como é desejável, de recetores sensíveis (escolas, hospitais, habitações, etc)*”.

De uma forma geral, “*Nas zonas afastadas das fontes referidas anteriormente, o ambiente sonoro é de um modo geral calmo, estando todo o concelho, à exceção da imediata envolvente das principais vias rodoviárias, enquadrado dentro dos limites definidos para zonas Mistas, sendo que, a maior parte destas zonas se enquadram ainda dentro dos limites*

definidos para zona Sensível, para os indicadores Diurno-Entardecer-Noturno (L_{den}) e Noturno (L_n)”.

População exposta a níveis sonoros superiores aos limites legais

São consideradas como “*situações de incumprimento legal os locais em que, tendo sido classificados pela autarquia como sendo do tipo zona mista (ou zona sensível próxima de uma grande infraestrutura de transporte - GIF), ultrapassem o limite de 65 dB(A) para o indicador L_{den} ou o limite de 55 dB(A) para o indicador L_n , e também os locais em que, tendo sido classificados pela autarquia como sendo do tipo Zona Sensível, ultrapassem o limite de 55 dB(A) para o indicador L_{den} ou o limite de 45 dB(A) para o indicador L_n .*”

Reclamações por incomodidade sonora

No município de Tábua registaram-se duas reclamações por incomodidade sonora relacionadas com o toque do sino, a saber:

- Proc.º de Reclamação n.º 23/2019 – Toque do Sino em Cova, união das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha;
- Proc.º de Reclamação n.º 188/2019 – Toque do Sino em Vila do Mato, freguesia de Midões.

Planos de redução de ruído

As políticas de Ruído a implementar no Município deverão ser discutidas em sede dos Planos Municipais de Redução de Ruído. O concelho de Tábua não possui este instrumento.

Domínio: Ar

Qualidade do ar

A qualidade do ar é um elemento relevante do ambiente, determinante para a saúde pública e para o equilíbrio dos ecossistemas. Os efeitos negativos resultantes da deterioração da qualidade do ar repercutem-se negativamente na saúde pública e no bem-estar das populações. De acordo com informação disponível na CCDRC, relativa às Zonas e Aglomerações definidas para a

região Centro, o concelho de Tábua pertence à Zona Centro Interior, sendo a Estação de Monitorização de Fornelo do Monte, do tipo Rural de Fundo, a representativa deste município.

De salientar que a estação de Fornelo do Monte (Vouzela) reflete as condições de fundo da qualidade do ar da Zona Centro Interior, pelo que se considera que a mesma, dada a sua localização, traduz as condições específicas da região em estudo, refletindo o ambiente atmosférico de características suburbanas e rurais (regional de fundo).

A Figura 16 permite identificar geograficamente as estações da qualidade do ar na Região Centro de Portugal Continental face à localização do projeto.



Figura 16 – Localização da estação pertencente à Rede da Qualidade do Ar da Região Centro face à localização do projeto (Adaptado de www.qualar.org (2017).

Esta estação de monitorização entrou em funcionamento em 2005, localiza-se no concelho de Vouzela, na freguesia de Fornelo do Monte e apresenta as caraterísticas indicadas no Quadro 34.

Quadro 34 – Caraterização da estação de monitorização de Fornelo do Monte (Qualar/APA, 2015).

Zona	Concelho/Freguesia	Tipo de Ambiente	Tipo de influência	Data início	NO ₂	O ₃	SO ₂	PM ₁₀
Centro Interior	Fornelo do Monte	Rural Regional	Fundo	2005-09-23	Sim	Sim	Sim	Sim

(NO₂ – Dióxido de Azoto; O₃ – Ozono; SO₂ – Dióxido de Enxofre; PM₁₀ – Partículas em Suspensão <10 µm)

O **índice de qualidade do ar** de uma determinada área resulta da média aritmética calculada para cada um dos poluentes medidos em todas as estações da rede dessa área. Os valores assim determinados são comparados com as gamas de concentrações associadas a uma escala de cores, sendo os piores poluentes responsáveis pelo índice. A Figura 17 apresenta o número de dias associado ao índice de qualidade do ar da Zona Centro Interior, em 2016.

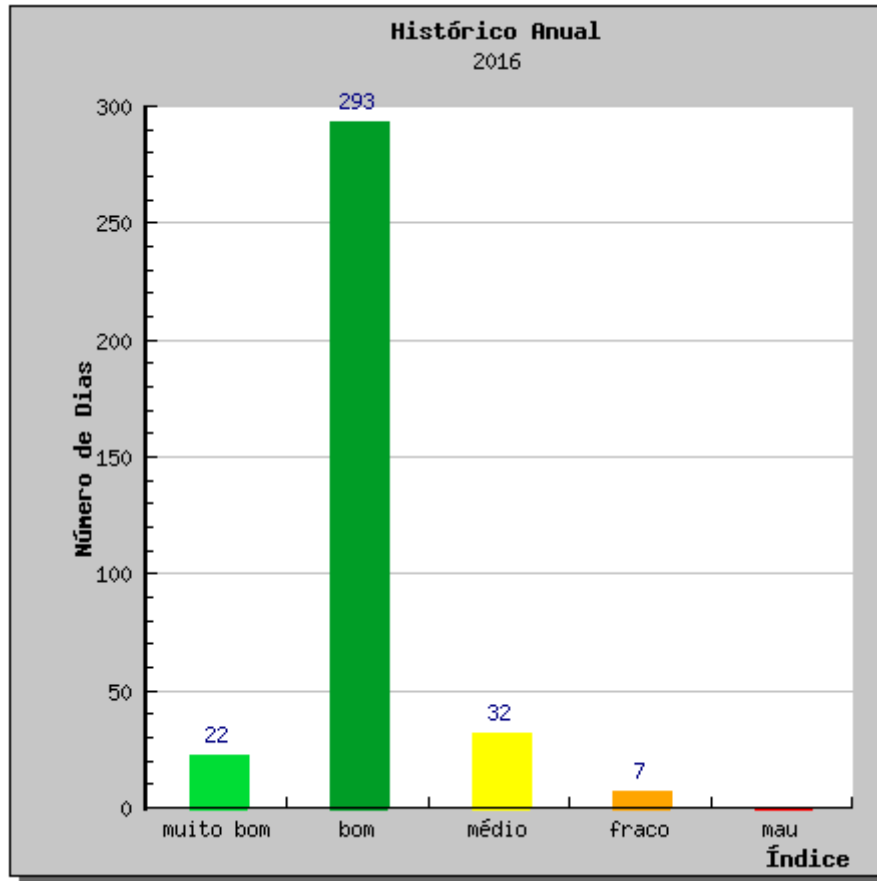


Figura 17 – Número de dias associado aos índices de qualidade do ar da Zona Centro, em 2016 (Qualar/APA, 2017).

Da análise do quadro anterior verifica-se que o índice registado em maior número de dias, na Zona Centro Interior, no ano de 2016, foi o índice “Bom”.

Todas as estações de medição encontram-se equipadas com analisadores automáticos que permitem a monitorização em contínuo de vários poluentes. O Quadro 35 apresenta os valores médios registados dos parâmetros chave para avaliação da qualidade do ar.

Quadro 35 – Valores médios anuais (base horária) de poluentes (Qualar/APA, 2017).

Parâmetro	Símbolo	Unidades	Média Anual	Ano
Dióxido de Azoto	NO ₂	µg/m ³	1,5	2016
Ozono	O ₃	µg/m ³	71,9	2016
Dióxido de Enxofre	SO ₂	µg/m ³	2,7	2013
Partículas < 10 µm	PM ₁₀	µg/m ³	11,5	2016

Dias com parâmetros de qualidade do ar acima dos limites

O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de fevereiro, define Valores Limite⁸, Valores Alvo⁹ e Valores Limiar de Alerta¹⁰ para os diversos poluentes.

No que respeita aos dias com parâmetros de qualidade do ar acima dos limites, a estação da qualidade do ar “Fornelo do Monte” (em 2013) apresentou um reduzido número de excedências aos parâmetros de qualidade do ar registados (Quadro 36).

Quadro 36 – Número de excedências para os parâmetros de qualidade do ar, na estação “Fornelo do Monte” (Qualar/APA, 2015).

Designação	Valor Ref. ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	N.º de Excedências	Ano
Ozono - Limiar de Alerta à população	240	5	2016
Ozono - Limiar de Informação à população	180	32	2016
Dióxido de Enxofre – Limiar de Alerta	500	0	2013
Dióxido de Azoto – Limiar de Alerta	400	0	2016
Partículas <10 μm	50	7	2016

Ozono: Limiar de Informação e Limiar de Alerta (três horas consecutivas) Dióxido de Enxofre: Limiar de Alerta (Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de fevereiro)

Dióxido de Azoto: Limiar de Alerta (Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de fevereiro)

Partículas <10 μm : Proteção da Saúde Humana – Base Diária (Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de fevereiro)

Da análise dos dados constata-se que apenas foram registadas 7 ultrapassagens para o poluente Partículas <10 μm , tendo estas ultrapassagens ocorrido nos meses de agosto e setembro, respetivamente. Relativamente ao poluente Ozono, constata-se a existência de excedências no que respeita ao Limiar de alerta à população e ao Limiar de informação à população.

Relativamente aos valores de excedência registados para o Ozono – Limiar de Informação e Limiar de Alerta à população, de acordo com a CCDRC, existe a necessidade de elaborar “Planos de Ação de Curto Prazo, com vista a reduzir o risco e duração de ultrapassagens dos Valores Limiar de Alerta e de Informação, por forma a minimizar os perigos inerentes para a saúde humana” (Relatório de Qualidade do ar na Região Centro, 2016).

⁸ Valor Limite – representa um nível de poluentes na atmosfera, fixado com base em conhecimentos científicos, cujo valor não pode ser excedido, durante períodos previamente determinados, com o objetivo de evitar, prevenir ou reduzir os efeitos nocivos na saúde humana e ou no meio ambiente.

⁹ Valor Alvo – representa um nível fixado com o objetivo de evitar a longo prazo efeitos nocivos para a saúde humana e ou meio ambiente, a ser alcançado, na medida do possível, num período determinado.

¹⁰ Limiar de Alerta – representa um nível de poluentes na atmosfera acima do qual uma exposição de curta duração apresenta riscos para a saúde humana a partir do qual devem ser adotadas medidas imediatas.

Empresas sujeita ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão

Como forma de garantir o cumprimento eficaz dos objetivos estabelecidos no Protocolo de Quioto, relativos às emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), a União Europeia aprovou o mecanismo de **Comércio Europeu de Licenças de Emissão** (CELE), que constitui o primeiro instrumento de mercado intracomunitário de regulação das emissões de Gases com Efeito de Estufa. A consulta da informação disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente, relativa aos “*Títulos de Emissão de Gases com Efeito de Estufa emitidos no período 2008-2012*” permitiu verificar que existe no concelho de Tábua uma instalação denominada “*ECC – Empresa Cerâmica de Candosa, Lda*”, localizada na freguesia de Candosa, sujeita ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão, com título de emissão de gases com efeito de estufa número 179.02 II.

Projetos com adoção de soluções que tenham em vista a mobilidade sustentável

No âmbito do PAMUS, abordado anteriormente, o Município de Tábua delineou uma série de projetos relacionados com a adoção de soluções com vista à mobilidade sustentável.

Elencam-se os seguintes projetos: as ciclovias urbanas de Tábua e rede de parques de estacionamento; a instalação de rede de bike-sharing e a mobilidade sustentável para escolas

Domínio: Energia

Consumo de energia

*“A Câmara Municipal de Tábua promove na sua página internet a tomada de consciência quanto à problemática do consumo energético apelando ao bom senso na sua utilização e fornece conselhos úteis para evitar situações de desperdício. Este é por si só uma ação positiva na promoção dos princípios da sustentabilidade.”*¹¹

De acordo com a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), o **consumo de energia elétrica** no concelho de Tábua registou, em 2015, um valor de 32.819.467 kWh, tendo ocorrido um ligeiro aumento relativamente ao ano de 2013, que registou um consumo na ordem dos 31.591.506 kWh.

Ao nível do consumo de **energia elétrica, por setor de atividade**, importa referir que, tendo como base informação disponível na DGEG, o setor que apresentou maior expressão no consumo de energia elétrica, no concelho de Tábua, no ano de 2015, foi o “*Consumo Doméstico*”, responsável por 36% do consumo total de energia elétrica, seguido do setor do

¹¹ Diagnóstico da Sustentabilidade do Concelho de Tábua, 2009

“Fabrico de mobiliário e de colchões” (com 11,6%), da “Iluminação das vias públicas e sinalização semafórica”, com 6,6%, e do sector da “Comércio a retalho, exceto automóveis e motocicletas”, responsável por 6,4% desse consumo.

Relativamente ao **gás natural**, o concelho de Tábua já dispõe deste tipo de energia.

Ao longo dos últimos anos “a autarquia tem vindo a sensibilizar para a tomada de consciência quanto à problemática do consumo energético apelando ao bom senso na sua utilização e fornece conselhos úteis para evitar situações de desperdício. Este é por si só uma ação positiva na promoção dos princípios da sustentabilidade. Importa referir que o concelho de Tábua é um contribuinte para a eficiência energética de Portugal pela diversificação dos modos de produção, especificamente os renováveis, contando com uma central hídrica. A central hídrica de Rei de Moinhos (Freguesia de Meda de Mouros) é uma central do tipo fio-de-água pertencente à `EDP Produção` equipada com uma turbina movida pelas águas do Rio Alva. Iniciou a sua produção em 1927 com 0,2 MW de potência tendo sido remodelada em 1993 contando atualmente com 0,8 MW de potência instalada. No que diz respeito ao consumo público de energia elétrica (edifícios do estado/de utilidade pública e iluminação da via pública), Tábua não pode ser considerado um dos concelhos mais eficientes do Pinhal Interior Norte. O facto de estar a produzir energia elétrica a partir de uma fonte renovável, contribui para um balanço que se afigura de uma forma geral positivo e que contribui para o esforço da sustentabilidade energética e ambiental no concelho, na região e no país” (REOT, 2016).

Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética

Sobre esta matéria importa referir que o concelho de Tábua dispõe de um Plano de Ação para a Eficiência Energética (PAEE), onde é efetuada uma caracterização energética do concelho, em 2015, com planeamento de medidas e objetivos específicos de promoção a eficiência energética no horizonte de 2020, em áreas distintas, nomeadamente: edifícios, iluminação pública, frota e a nível comportamental.

A estratégia energética do Município de Tábua centra-se nos seguintes setores, especificando as respetivas medidas:

- Iluminação Pública;
- Instalações semafóricas;
- Edifícios: educação, desportivo, serviços, cultural, transporte e monumental;
- Outras instalações: ETARS.

As medidas preconizadas no âmbito do PAEE são as seguintes:

- MEDIDA 1 – Melhoria da Eficiência Energética na Iluminação Pública: Luminárias mais eficientes (LED)
- MEDIDA 2 – Melhoria da eficiência energética nos edifícios de serviços: Iluminação
- MEDIDA 3 – Melhoria da eficiência energética nos edifícios desportivos: Iluminação
- MEDIDA 4 – Melhoria da eficiência energética nas escolas: Iluminação
- MEDIDA 5 – Melhoria da gestão de energia nas instalações municipais: baterias de condensadores
- MEDIDA 6 – Instalação de energias renováveis em edifícios desportivos: Sistema Solar Térmico
- MEDIDA 7 – Instalação de energias renováveis em instalações municipais: Sistema Solar Fotovoltaico (autoconsumo)

Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis (nomeadamente energia eólica)

O facto de “estar a produzir energia elétrica a partir de uma fonte renovável, contribui para um balanço que se afigura de uma forma geral positivo e que contribui para o esforço da sustentabilidade energética e ambiental no concelho, na região e no país.”¹²

Existe uma intenção de instalação de um Parque Solar Fotovoltaico, no concelho de Tábua, constituído por 149.994 módulos fotovoltaicos, na freguesia de São João da Boavista, com uma produção expectável de 78.183MWh/ano, equivalente a 16809,3 tep/ano, cuja entidade promotora é a empresa Golditábua, Lda.

¹² REOT de Tábua, 2016

Análise SWOT

A análise SWOT, apresentada no quadro seguinte, pretende traçar o diagnóstico geral e o resumo das características ambientais e das tendências existentes ao nível do concelho de Tábua.

A análise SWOT toma como referência todo o território municipal e identifica as tendências de evolução provável no cenário de não implementação da proposta de revisão do PDM (Quadro 37).

Quadro 37 – Análise SWOT no âmbito do FCD - Qualidade Ambiental.

Forças	Fraquezas
<ul style="list-style-type: none"> • Diminuição da produção de resíduos urbanos indiferenciados • Aumento da recolha seletiva de vidro, entre 2011 e 2013 • A totalidade da população é servida por sistemas de abastecimento de água para consumo humano • É realizada periodicamente a monitorização da qualidade da água para consumo humano • Principais massas de água superficial do concelho apresentam um “Bom” estado • Massa de água subterrânea apresenta um “Bom” estado • Boa qualidade do ar - Índice registado em maior número de dias, na Zona Centro Interior, no ano de 2016, foi o índice “Bom” • Boas condições naturais para a produção de energias alternativas renováveis • Potencial para as energias renováveis • Recursos endógenos (criação de ovelhas, vinho do Dão) • Ações de sensibilização ambiental 	<ul style="list-style-type: none"> • Diminuição da recolha seletiva de papel/cartão e de embalagens, entre 2011 e 2013 • Rio cavalos apresenta um estado ecológico classificado como “Inferior a Bom” • Baixo nível de preocupações de sensibilização e proteção ambiental • Reduzida taxa de população servida por sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais • Dispõe de uma parte da rede de drenagem de águas residuais do tipo unitária • Elevadas perdas no sistema de abastecimento de água • Elevado consumo de energia • Uso pouco eficiente da água • Rede insuficiente de ecopontos [encontra-se programado a instalação de mais 5 ecopontos] • Rede de Águas Residuais insuficiente.
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Aumento das preocupações ambientais e energéticas • Produção de energia elétrica proveniente do parque solar a instalar no concelho de Tábua • Desenvolvimento de soluções e modelos de gestão e controlo das descargas de águas residuais nos meios hídricos recetores (decorrente da implementação de estratégias de gestão e valorização de efluentes - ENEAPAI, ENDS, PGRH, PENSAAR 2020) • Enfoque na sustentabilidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa sensibilização ecológica e ambiental • Concorrência de outros municípios na fixação populacional. • Descrença nas mudanças climáticas • As alterações climáticas poderão contribuir para a degradação da quantidade e qualidade das massas de água.

Análise de Tendências

A presente análise de tendências (decorrente de uma obrigação legal, conforme alínea **b**, n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) tem em consideração a evolução provável do estado do ambiente na ausência da proposta de revisão do PDM de Tábua.

De uma forma geral, na ausência da implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua, não se preveem alterações significativas relativamente à tendência caracterizada na situação de referência ao nível dos diversos domínios de avaliação analisados. O quadro que se segue apresenta um resumo da tendência de evolução de cada indicador, na ausência de implementação da proposta de revisão do PDM.

Quadro 38 – Avaliação da tendência de evolução de cada indicador, na ausência de implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Domínio	CrITÉrios de Avaliação	Indicadores	Tendência de evolução sem PDM
Resíduos	Destino final dos resíduos produzidos	Produção de resíduos urbanos	→
		Taxa de reciclagem	→
		Contentores destinados a fluxos de resíduos especiais	→
		Ações de educação/ sensibilização na área dos resíduos	→
		Valorização dos resíduos agrícolas e pecuários	→
Água	Poluição da água/Contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Qualidade da água superficial	→
		Qualidade da água subterrânea	→
		Investimento municipal ao nível da preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	→
	Infraestruturação ao nível do abastecimento de água	Consumo de água	→
		População servida por sistemas de abastecimento de água para consumo	→
	Cumprimento dos padrões de qualidade da água para abastecimento público	Análises realizadas à água tratada cujos resultados estejam de acordo com a legislação	→
	Infraestruturação ao nível da drenagem e tratamento de águas residuais	População servida por sistema de drenagem e tratamento de águas residuais	→
		Investimento municipal ao nível da gestão das águas residuais	→
	Gestão eficiente das águas residuais	Águas pluviais afluentes aos sistemas de drenagem de águas residuais	→

Domínio	CrITÉrios de Avaliação	Indicadores	Tendência de evolução sem PDM
	Uso eficiente da água	Porcentagem de água (residual tratada, bruta e de consumo humano) usada na rega	→
		Perdas no sistema de abastecimento	→
		Intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água	→
		Área abrangida com intervenções para melhorar a eficácia dos sistemas de rega	→
Ruído	Poluição sonora	População exposta a níveis sonoros superiores aos limites legais	→
		Reclamações por incomodidade sonora	→
		Planos de redução de ruído	→
		Investimento ao nível da proteção do ruído	→
Ar	Poluição atmosférica / Contaminação do ar e cumprimento dos requisitos legais	Qualidade do ar	→
		Dias com parâmetros de qualidade do ar acima dos limites.	→
		Empresas sujeitas ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão	→
		Investimento ao nível da proteção da qualidade do ar	→
	Mobilidade sustentável	Projetos com adoção de soluções que tenham em vista a mobilidade sustentável	→
Energia	Matriz energética	Consumo de energia	→
	Eficiência energética	Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética	→
		Investimento ao nível de soluções de ecoeficiência energética	→
	Adesão à produção de energia através de fontes renováveis	Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis	→

↗ - Indicador evoluiu de forma positiva (relativamente a situação de referência)

→ - Indicador não apresenta alteração (relativamente à situação de referência)

↘ - Indicador evoluiu de forma negativa (relativamente à situação de referência)

5.5.3. Análise da relação entre as opções estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua e os indicadores definidos para o Fator Crítico para a Decisão – Qualidade Ambiental

A análise dos efeitos esperados pela proposta de revisão do PDM de Tábua será efetuada tendo por base os efeitos significativos das opções estratégicas (e objetivos estratégicos correspondentes) assumidas pela proposta de revisão do PDM de Tábua que poderão ser observados ao nível dos indicadores definidos. Assim, as opções estratégicas e respetivos objetivos da proposta de revisão do PDM de Tábua podem consubstanciar diferentes contributos ou conflitos ao nível dos elementos caracterizados por alguns indicadores selecionados para a análise do FCD – Qualidade Ambiental, que são sistematizados no Quadro 39.

Quadro 39 – Avaliação da tendência de evolução de cada indicador, na ausência de implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Domínios	Indicadores	Efeitos esperados positivos	Efeitos esperados negativos
Resíduos	Produção de resíduos urbanos	A proposta de revisão do PDM de Tábua prevê uma melhoria ao nível do sistema de gestão de Resíduos Urbanos, acompanhado de um conseqüente aumento dos níveis de separação seletiva de resíduos urbanos, sendo que, para isso, a autarquia pretende continuar a apostar nas ações de sensibilização ambiental. Assim considera-se este efeito significativo.	
	Taxa de reciclagem		
	Ações de educação/sensibilização na área dos resíduos		
	Valorização dos resíduos agrícolas e pecuários		
Água	Qualidade da água superficial	A proposta de revisão do PDM de Tábua prevê o desenvolvimento de ações que visam a preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, nomeadamente a reabilitação da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos. Considera-se este efeito como positivo e significativo, uma vez que o município se encontra empenhado em preservar os recursos hídricos presentes no concelho.	Não expectável
	Qualidade da água subterrânea		
	Investimento municipal ao nível da preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos		
	Consumo de água	Com a proposta de revisão do PDM de Tábua prevê-se uma redução do consumo de água, uma vez que estão previstas ações relacionadas com o uso eficiente da água. Por este motivo considera-se este efeito como significativo.	
	População servida por sistemas de abastecimento de água para consumo	Atualmente a totalidade da população do concelho de Tábua é servida por sistemas de abastecimento de água sendo que, com a presente proposta de revisão, a Câmara Municipal pretende aumentar esta taxa através da execução de um conjunto de obras de requalificação na rede de águas, assim como diversas obras de reparação nos reservatórios.	
	Análises realizadas à água tratada cujos resultados estejam de acordo com a legislação	A presente proposta de revisão prevê a continuidade do programa de controlo da qualidade da água para consumo humano existente atualmente no concelho.	
População servida por sistema de drenagem e tratamento de águas residuais	Perspetiva-se um efeito esperado positivo uma vez que a autarquia pretende dotar todas as freguesias de		

Domínios	Indicadores	Efeitos esperados positivos	Efeitos esperados negativos
	Investimento municipal ao nível da gestão das águas residuais ¹	saneamento básico. Para além disso, pretende ainda promover a renovação gradual das redes de saneamento de forma a atingir taxas superiores de população servida por sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, relativamente às verificadas atualmente.	
	Águas pluviais afluentes aos sistemas de drenagem		
	Percentagem de água (residual tratada, bruta e de consumo humano) usada na rega	A autarquia pretende concretizar um conjunto de medidas relacionadas com o uso eficiente da água, nomeadamente ações de sensibilização.	
	Perdas no sistema de abastecimento		
	Intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água		
	Área abrangida com intervenções para melhorar a eficácia dos sistemas de rega		
Ruído	População exposta a níveis sonoros superiores aos limites legais	O município de Tábua possui um Mapa de Ruído. Prevê-se um aumento da proteção da população contra os efeitos do ruído devido à integração, na proposta de revisão do PDM de Tábua, do estipulado no Regulamento Geral do Ruído (RGR), decorrente da imposição legal definida no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e devido à necessidade de implementar planos municipais de redução de ruído em zonas de conflito com o RGR, nos casos em que tal for aplicável.	Não expectável
	Reclamações por incomodidade sonora		
	Planos de redução de ruído		
	Investimento ao nível da proteção do ruído		
Ar	Qualidade do ar		O aumento previsto de área industrial decorrente da proposta de revisão do PDM de Tábua pode contribuir para a degradação da qualidade do ar do concelho. No entanto, por imposições legais, as unidades industriais instaladas ou a instalar deverão garantir (caso seja aplicável) a instalação de um adequado sistema de tratamento de efluentes gasosos, pelo que se considera este efeito como negativo, no entanto, pouco significativo.
	Dias com parâmetros de qualidade do ar acima dos limites.		
	Empresas sujeitas ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão		
	Investimento ao nível da proteção a qualidade do ar		
	Projetos com adoção de soluções que tenham em vista a mobilidade sustentável	Por forma a contribuir para a qualidade do ar a proposta de revisão do PDM de Tábua preconiza a aposta na eficiência energética e cria condições de acolhimento de	

Domínios	Indicadores	Efeitos esperados positivos	Efeitos esperados negativos
		mais infraestruturas de energias renováveis. E promove estratégias e concretiza ações no quadro de adaptação às alterações climáticas.	
Energia	Consumo de energia	A proposta de revisão do PDM de Tábua pretende promover uma redução ao nível do consumo de energia através da implementação de projetos eco eficientes, dando continuidade às iniciativas que se encontram a promover atualmente nomeadamente a substituição de luminárias e lâmpadas existentes. Este efeito é considerado como significativo.	Não expectável
	Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética	A proposta de revisão do PDM de Tábua pretende promover atualmente nomeadamente a substituição de luminárias e lâmpadas existentes. Este efeito é considerado como significativo.	
	Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis	<p>Importa sobre esta matéria referir que o regulamento da proposta de revisão do PDM apresenta a possibilidade de <i>“Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção e transporte de energias renováveis, bem como ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas”</i>, em área afeta a</p> <p>Espaços Naturais e Paisagísticos. O PAEE do município de Tábua preconiza a estratégia energética no contexto municipal e pretende contribuir para os objetivos da política energética da EU em termos de maior eficiência energética e de incentivo à utilização e produção de energias renováveis e em termos de redução de emissões de CO2, permitindo, em simultâneo, contribuir para a redução dos custos energéticos da responsabilidade da autarquia. Este efeito é considerado como significativo.</p>	

(-) Não são esperados efeitos positivos/negativos resultantes do processo de revisão do PDM de Tábua sobre os indicadores

5.5.4. Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDM de Tábua

As oportunidades e as ameaças constituem a avaliação da forma como a qualidade ambiental será afetada com a implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua. Neste contexto, o quadro seguinte identifica as oportunidades e as ameaças resultantes dos principais impactes estratégicos, positivos e negativos, relacionados com as ações inerentes à proposta de revisão do PDM de Tábua.

Quadro 40 – Oportunidades e Ameaças resultantes da execução da proposta de revisão do PDM de Tábua no que respeita ao FCD – Qualidade Ambiental.

Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> Melhoria do desempenho ambiental do município com aposta na criação de modelos de gestão empresarial mais sustentáveis do ponto de vista ambiental Aumento dos níveis de consciencialização ambiental por parte das populações, uma vez que se prevê o desenvolvimento de projetos relacionados com a sensibilização e educação ambiental, nos vários domínios Incentivar o hábito de participação e a adoção de comportamentos sustentáveis no quotidiano, ao nível pessoal, familiar e comunitário. Melhoria do sistema de gestão de RS Melhoria dos níveis de qualidade, atendimento, integração e eficiência dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de recolha e drenagem de águas residuais Aposta em intervenções que promovam o uso eficiente da água Aposta em intervenções que promovam a ecoeficiência energética (para iluminação) Aposta em investimentos na área das energias renováveis Requalificação da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos 	<ul style="list-style-type: none"> Alterações climáticas poderão com grande probabilidade, acentuar os riscos de degradação da qualidade das massas de água, e também da sua disponibilidade Setor do turismo pode aumentar a pressão sobre os recursos hídricos da região, especialmente durante a época de verão, quer pelo aumento dos consumos, quer pelo aumento do risco de contaminação das águas subterrâneas e superficiais

5.5.5. Diretrizes para Seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de revisão do PDM de Tábua no que respeita à qualidade ambiental, e que melhor integram os princípios e objetivos da sustentabilidade.

Relativamente ao domínio “**Resíduos**” recomenda-se que se atue no sentido de:

- Aumentar a taxa de separação de resíduos, através da realização de campanhas de sensibilização ambiental dirigidas a vários tipos de público-alvo e do reforço do número de ecopontos.
- Assegurar que o surgimento de novas atividades económicas seja acompanhado pela implementação de um sistema de gestão de resíduos adequado, que responda às necessidades das unidades instaladas. As unidades industriais deverão ter em conta as

boas práticas de gestão de resíduos, considerando o Princípio da Responsabilização e deverão cumprir os princípios da gestão de resíduos relativamente à redução, reutilização, reciclagem e recuperação dos resíduos produzidos.

No que respeita ao **uso eficiente da água** existem algumas medidas que a Câmara Municipal deverá fomentar, nomeadamente:

- Promover o uso sustentável da água, através de ações de sensibilização dirigidas a diferentes tipos de público-alvo.
- Garantir intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água, no que diz respeito ao uso urbano (de acordo com as medidas previstas no PNUEA).

Por outro lado, de realçar que os recursos hídricos devem ser considerados como elementos a valorizar e preservar, aquando da execução da proposta de revisão do PDM de Tábua. De acordo com a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, “*o ordenamento e planeamento dos recursos hídricos visam compatibilizar, de forma integrada, a utilização sustentável desses recursos com a sua proteção e valorização, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos extremos associados às águas*”. Neste contexto, é responsabilidade da Câmara Municipal reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos.

Relativamente ao **ruído** é possível, através da análise efetuada ao mapa de ruído, definir o nível de ocupação do solo previsto para uma determinada zona, evitando a instalação de utilizações do tipo sensível (escolas, hospitais, entre outros) em áreas mais ruidosas, compatibilizando-se desta forma o uso do solo com os níveis de ruído existentes ou previstos.

De modo a acautelar uma eventual degradação da **qualidade do ar** no concelho de Tábua recomenda-se o seguinte:

- Fomentar a execução de projetos que contribuam para a mobilidade sustentável.

No que respeita à **energia**, recomenda-se que se atue no sentido de:

- Fomentar a implementação de sistemas industriais mais eficientes do ponto de vista energético.
- Fomentar a produção de energia a partir de fontes de energia renovável.
- Fomentar a realização de ações de sensibilização junto da população relativas à utilização eficiente da energia.

Deverão ainda ser respeitadas as orientações definidas no Plano de Controlo, onde são definidos os indicadores, objetivos de sustentabilidade e medidas de gestão ambiental que deverão ser tidas em consideração, aquando da execução do Plano, para que se garantam elevados níveis de sustentabilidade.

5.6. Fator Crítico Para A Decisão [FCD] – Património Natural, Arqueológico e Cultural

5.6.1. Descrição do Fator Crítico para a Decisão e seus objetivos

A execução de um PMOT assenta em opções de natureza estratégica, que deverão ser suportadas pelas orientações de instrumentos de referência estratégica (QRE), que refletem as indicações de um conjunto de políticas sectoriais de âmbito nacional, regional e municipal, e cuja implementação local deve constituir um desígnio de sustentabilidade municipal. Neste contexto, para a conservação e valorização da biodiversidade, e do património natural no geral, interessa focar estrategicamente a avaliação num conjunto de matérias consideradas significativas para a prossecução das políticas de natureza ambiental, com particular incidência nas de conservação da biodiversidade, tomando em consideração os valores naturais mais significativos presentes no território municipal e o seu enquadramento no contexto mais regional.

Relativamente ao património arqueológico e cultural, este é determinante na memória e identidade de uma comunidade local pois é fruto das suas tradições e costumes bem como do seu património físico e factos históricos. A sua caracterização permite identificar quais os elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem especial interesse pois são condicionadores da dinâmica e vivências de um determinado território.

O património arqueológico e cultural do município de Tábua constitui-se, pela sua qualidade e diversidade, como elemento de irrevogável valor na memória e identidade de uma comunidade, sendo objetivo da avaliação efetuada neste FCD analisar de que forma estão salvaguardados e valorizados na proposta de revisão do PDM estes elementos fundamentais do património arqueológico e cultural do Município.

Por outro lado, o desenvolvimento do setor do Turismo pode ser encarado como uma oportunidade de desenvolvimento concelhio, considerando a valorização do Património Natural, Arqueológico e Cultural.

Neste contexto definiram-se vários domínios de avaliação para o FCD em análise (Quadro 41), para os quais se apresentam os respetivos objetivos de sustentabilidade que surgem enquadrados nas orientações e objetivos estratégicos definidos nos diversos instrumentos que constituem o QRE definido no Capítulo 5. 2.

Quadro 41 – Domínio de avaliação definido para o FCD – Património Natural, Arqueológico e Cultural, e respetivos objetivos de sustentabilidade.

Domínio de Avaliação		Objetivos de Sustentabilidade
Património Natural	Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas	Manter a biodiversidade, evitando perdas irreversíveis em áreas classificadas
		Promover a valorização e assegurar a conservação do património natural e paisagístico, em áreas classificadas
		Evitar prejuízos em áreas classificadas e espécies protegidas
	Estrutura Ecológica Municipal	Promoção do contínuo natural através da correta delimitação da Estrutura Ecológica Municipal
	Gestão e Valorização da Conservação da Floresta	Assegurar a conservação de valores naturais fora do contexto do Sistema Nacional de Áreas Classificadas
		Promover a gestão sustentável e a conservação da floresta
Fomentar oportunidades de fruição sustentável em áreas naturais florestadas		
Património Histórico, Arqueológico e Cultural	Promover a valorização do património arquitetónico, histórico e cultural	
	Conservar e valorizar o património arqueológico, cultural e edificado do concelho	
Desenvolvimento Turístico	Estruturar e Infraestruturar Espaços Vocacionados para Atividades Turísticas	
	Definir espaços atrativos que permitam a sua utilização para práticas de lazer	
	Incentivar a prática do turismo sustentável aproveitando o potencial do património natural, paisagístico, histórico e cultural	
	Promover o desenvolvimento do turismo através da criação de sinergias entre os diferentes agentes	

Para auxiliar o nível de pormenorização da análise estratégica que se pretende efetuar identificaram-se os vários domínios de avaliação, critérios e indicadores associados face ao FCD – Património Natural, Arqueológico e Cultural, que se apresentam no quadro seguinte.

Quadro 42 – Identificação dos domínios de avaliação, critérios de avaliação, e indicadores definidos para o FCD “Património Natural, Arqueológico e Cultural”.

Domínio de Avaliação		Critério de Avaliação	Indicadores	Unidade	Fonte
Património Natural	Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC)	Manutenção do Património Natural e Biodiversidade em áreas do SNAC	Área do município integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas	Tipo, ha e %	RCM n.º 115-A/2008 e ICNF
				Ha	Município
			Espécies ameaçadas e protegidas	N.º e espécie/tipo	RCM n.º 115-A/2008, ICNF
			Habitats prioritários	N.º e tipo	RCM n.º 115-A/2008, ICNF
	Estrutura Ecológica Municipal	Promoção do contínuo natural através da delimitação da Estrutura Ecológica Municipal	Estrutura Ecológica Municipal	Tipo e ha	Município
			Ações de recuperação do estado da Galeria ripícola	N.º e tipo	Município
			Ações de recuperação da floresta com espécies autóctones	N.º e tipo	Município
	Gestão e Valorização da Conservação da Floresta	Promoção da gestão sustentável da floresta	Espaço florestal	ha	Município
			Zonas de Intervenção Florestal	N.º e ha	Município
	Património Histórico, Arqueológico e Cultural	Preservação/ Valorização do Património Histórico, Arqueológico e Cultural	Imóveis Classificados e inventariados	N.º	DGPC
Sítios Arqueológicos			N.º	DGPC	
Circuitos históricos e culturais			N.º	Município	
Iniciativas de proteção e renovação do património rural, nomeadamente a recuperação e funcionalização do património rural construído complementado com recuperação de práticas e tradições culturais			N.º	Município	
Desenvolvimento Turístico	Qualificar a rede de Infraestruturas e equipamentos de cariz turístico	Unidades de Alojamento	N.º e Tipologia	TP, IP	
		Explorações com turismo rural	N.º	TP, IP	
		Produtos de qualidade diferenciada	N.º	DRAPC	
		Praias Fluviais e outras infraestruturas e equipamento de turismo e lazer	N.º	Município	
		Atividades de turismo de natureza/turismo rural	N.º e Tipologia	TP, IP	

(GNR/SEPNA – Guarda Nacional Republicana / Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente; ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; DGPC – Direção Geral do Património Cultural; INE – Instituto Nacional de Estatística; RNT – Registo Nacional de Turismo)

5.6.2. Situação Existente e Análise de Tendências

Neste capítulo pretende-se caracterizar o município de Tábua, desenvolvendo uma análise de tendências relativa a cada um dos domínios de análise propostos, tendo por base os indicadores definidos, sem, contudo, considerar a atual proposta de revisão do PDM.

Situação Existente

Domínio: Património Natural

Área do município integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas

O Sistema Nacional de Áreas Classificadas (instituído pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Junho, diploma que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de Outubro) é constituído pelas Áreas Protegidas, integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000, e ainda por outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português (como por exemplo Biótopos *Corine*, *Importante Bird Areas*, ou Sítios *RAMSAR*). O Sistema Nacional de Áreas Classificadas integra desta forma áreas consideradas nucleares para a conservação da natureza e da biodiversidade.

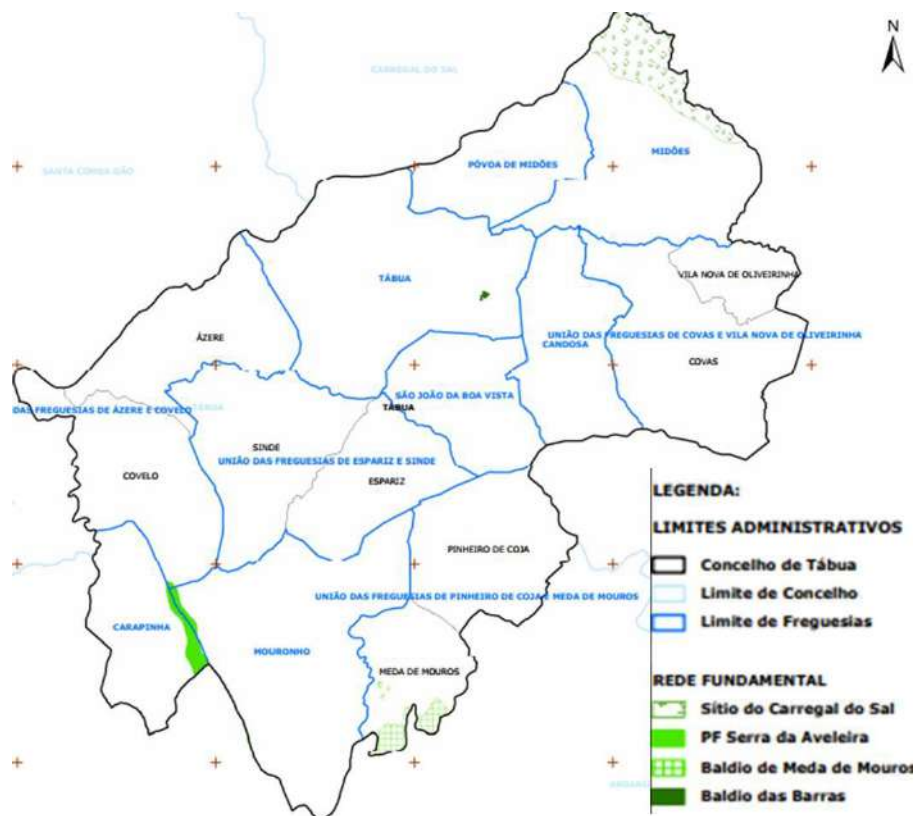


Figura 18 – Distribuição espacial da Rede Fundamental presente no concelho de Tábua.

O Município de Tábua localiza-se numa região de grande importância a nível natural e paisagístico, estando uma parte, apesar de reduzida, do seu território inserido na Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal, correspondendo esta área a 2% da área do concelho e 4 % do total da área da ZEC. A ZEC de Carregal do Sal foi criada Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto e compreende uma área de 9.554 ha distribuída pelos concelhos de Carregal do Sal, Oliveira do Hospital, Seia e Tábua. No território concelhio de Tábua a área classificada abrange a freguesia de Midões ocupando 370,23 ha.

A ZEC de Carregal do Sal deve a sua classificação principalmente à presença de *Narcissus scaberulus*, espécie endémica que tem este território como área de distribuição única a nível mundial e que integra os Anexos II e IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro. A espécie *Narcissus scaberulus* integra ainda o Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de setembro que transpõe o disposto na Convenção de Berna. – Informação do parecer do ICNF.

Espécies ameaçadas e protegidas e Habitats

De acordo com a ficha explicativa da ZEC que consta no ICNF, o Sítio é composto por elevações graníticas, entrecortadas por linhas de água, algumas encaixadas onde se salientam o rio Mondego e o seu afluente rio Seia, bem como o rio Cobral, afluente do Seia.

Apresenta um mosaico agro-silvo-pastoril cuja distribuição espacial depende das características topográficas e, consequentemente, da qualidade dos solos.

Nas zonas mais aplanadas, correspondentes aos solos de melhor qualidade, ocorrem extensas áreas de terrenos agrícolas, usualmente distribuídas em redor dos principais núcleos populacionais. Em vertentes mais inclinadas ocorrem extensas manchas de pinhais de produção (*Pinus pinaster*). Nas vertentes de máximo declive dos rios Mondego, Seia, e Cobral, assim como nas linhas de fecho adjacentes, encontramos os solos mais degradados ou incipientes, que suportam uma vegetação arbustiva dominada por giesta-branca (*Cytisus multiflorus*), e afloramentos graníticos em abundância.

Este tipo de solos e os afloramentos graníticos constituem o habitat preferencial de *Narcissus scaberulus*, um endemismo lusitano, cuja ocorrência é exclusiva deste Sítio. A zona especial de conservação de Carregal do Sal é ainda importante para a conservação da salamandra-lusitânica (*Chioglossa lusitanica*), espécie vulnerável, endémica da Península Ibérica, que ocorre em ecossistemas ribeirinhos.

Nos quadros seguidamente apresentados, constam os habitats naturais e seminaturais, a fauna, flora identificados no Sítio, na área do concelho de Tábua.

Quadro 43 – Habitats naturais e seminaturais, presentes no concelho de Tábua, constantes do anexo B-I do Dec. Lei n.º 49/2005.

3130	Águas estagnadas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da <i>Littorelletea uniflorae</i> e/ou da <i>Isoeto-Nanojuncetea</i>
3260	Largos e charcos distróficos naturais
4030	Charneças secas europeias
8220	Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica

Quadro 44 – Espécies da flora, presentes no concelho de Tábua, constantes do anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005, 24/02.

Código espécie	Espécie	Anexos
1870	<i>Narcissus scaberulus</i>	II, IV

Quadro 45 – Espécies da fauna, presentes no concelho de Tábua, constantes do anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005, 24/02.

Código espécie	Espécie	Anexos
1259	<i>Lacerta schreiberi</i>	II, IV
1355	<i>Lutra lutra</i>	II, IV

Espécies e habitats alvo de orientações de gestão com ocorrência no Município

Segundo a ficha explicativa da ZEC que consta no ICNF, as espécies e habitats alvo de orientações de gestão, no concelho de Tábua, são as seguintes:

Agricultura e Pastorícia:

- Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos
 - *Lutra lutra* (promover a manutenção/criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas)
- Manter práticas de pastoreio extensivo
 - 4030 (pastorícia extensiva de percurso)
- Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
 - 3130; 3260; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*

Silvicultura:

- Condicionar a florestação
 - 8220; *Narcissus scaberulus*
- Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones
 - *Lacerta schreiberi*
- Reduzir risco de incêndio
 - *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*

Construção e Infraestruturas:

- Condicionar a construção de infraestruturas
 - 8220
 - *Lacerta schreiberi*; (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água)
- Condicionar expansão urbano-turística
 - 8220; *Narcissus scaberulus*
 - *Lutra lutra*; (ordenar expansão urbano-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis)
- Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis
 - 3260
- Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis
 - 3260; *Lacerta schreiberi*; *Narcissus scaberulus*
- Assegurar caudal ecológico
 - 3260; *Lutra lutra*;
- Reduzir mortalidade acidental
 - *Lutra lutra* (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias);

Outros usos e Atividades:

- Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone
 - *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*;
- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água
 - 3130; 3260; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*;
- Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
 - 3130; 3260; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*;
- Condicionar captação de água
 - 3260
 - *Lutra lutra*;
- Condicionar drenagem
 - 3130; 3260
- Regular dragagens e extração de inertes
 - 3130; 8220; *Narcissus scaberulus*;

Orientações específicas:

- Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados
 - *Narcissus scaberulus*;

- Manter/recuperar habitats contíguos
 - 3130;
- Efetuar gestão por fogo controlado
 - 4030 (para bloqueio da progressão sucessional, com ciclos de recorrência que evitem a acumulação excessiva de combustível)
- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes
 - 4030; 8220;
 - *Lacerta schreiberi* (remover espécies vegetais exóticas pelo menos numa faixa de 50 m para cada lado das linhas de água)

Domínio: Património Natural – Estrutura Ecológica Municipal

Estrutura Ecológica Municipal / Sistemas que compõem a Estrutura Ecológica Municipal

Para as áreas naturais de interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, que não estão integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, a salvaguarda dos valores presentes é aconselhada pela Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB)¹³. A ENCNB prevê a constituição da “*Rede Fundamental de Conservação da Natureza*” a qual se configura através da agregação de um conjunto de áreas já sujeitas a um estatuto jurídico especial (como as áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, com a tipologia prevista na lei; os sítios da lista nacional de sítios e as zonas de proteção especial integrados no processo de constituição da Rede Natura 2000; outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais e ainda a Reserva Ecológica Nacional; o Domínio Público Hídrico e a Reserva Agrícola Nacional). A Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), de acordo com o publicado pela ENCNB, (e regulamentado pelo diploma legal que estabelece o novo Regime Jurídico da Conservação da Natureza) “*é, assim, um conceito abrangente que promove a visão integrada do património e dos recursos naturais sujeitos por lei ou compromisso internacional a um especial estatuto jurídico de proteção e gestão, sem implicar, portanto, a atribuição de um regime complementar ao já existente.*”

O conceito da RFCN foi também trabalhado pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através do estabelecimento da figura da Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

A EEM vem permitir a salvaguarda de valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e até urbanos.

¹³ Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) - Publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2001, de 11 de outubro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 136/2008, de 24 de julho e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 136/2008, de 24 de julho

Por norma a EEM integra as áreas delimitadas pela Rede Natura 2000, as áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, áreas afetadas ao regime da RAN, da REN, do Regime Florestal e do Domínio Público Hídrico. Desta forma, contemplando áreas que expressam condicionantes, traduz-se num espaço que contribui para a preservação das funções e serviços ecológicos vitais para o equilíbrio ambiental do município.

A EEM deverá desempenhar um papel fundamental ao nível da manutenção dos serviços ecológicos, tais como o suporte de espécies e habitats protegidos, e de processos biofísicos contribuindo para a qualidade do ar e da água, para a proteção contra a erosão, contra as cheias e para a recarga de aquíferos, promovendo a manutenção do equilíbrio ecológico, proteção e valorização ambiental do concelho, além de proporcionar bem-estar e qualidade de vida às populações humanas.

Pelo exposto, a EEM permitirá a criação de corredores verdes, e se funcionais, também de corredores ecológicos para determinadas espécies.

Ações de recuperação do estado da galeria ripícola

O município de Tábua procedeu, no ano de 2013, à ação de recuperação do estado da galeria ripícola da Ribeira de Tábua. A ação consistiu numa operação de limpeza que incluiu uma desmatagem seletiva, a eliminação de espécies exóticas (ex. eucalipto), controlo e/ou erradicação de espécies invasoras, remoção seletiva de material vegetal (árvores, ramos), seleção de varas ou rebentos de toija, podas e desramações, a efetuadas nas margens da Ribeira de Tábua numa extensão de 4,57 Km e numa faixa de terreno de 10 m de largura para cada lado da linha que limita o leito das águas, ou seja, numa área de intervenção de 9,17 ha.

Com o objetivo de recuperar e reabilitar os ecossistemas afetados pelos incêndios em outubro de 2017, o município de Tábua procedeu, em 2018, à elaboração de um protocolo de colaboração com a APA, no âmbito das intervenções urgentes de regularização fluvial, preconizado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 7 de fevereiro.

Ainda, na sequência do incêndio de 2017 a CAULE submeteu uma candidatura à Operação 8.1.4 “Restabelecimento da Floresta Afetada por Agentes Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos” - Estabilização de Emergência Pós Incêndio.

Estas intervenções abrangem um conjunto de rubricas de investimento, nomeadamente:

1) Recuperação de infraestruturas afetadas: Recuperação de secções da rede 2.^a (FGC junto aos aglomerados populacionais): 134,80 ha.

2) Controlo da erosão, tratamento e proteção de encostas: Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos e outros: 2,40 ha.

3) Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água: Regularização do regime hidrológico das linhas de água: 5,09 ha.

Ações de recuperação da floresta com espécies autóctones

No ano de 2019, o município comemorou o Dia Mundial da Árvore com a plantação de 160 sobreiros. A ação foi levada a cabo pelo município e pela UF de Espariz e Sinde, junto ao Parque de lazer de Sinde.

A ação foi consequência de uma candidatura efetuada pelo Município, através da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, ao Projeto Floresta Comum, que englobou ainda as Freguesias de Tábua, Carapinha e União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, num total de cerca de 2.300 árvores para rearborização de diversos terrenos.

Domínio: Património Natural – Gestão e Valorização da Conservação da Floresta

Espaço Florestal

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-regulamentar nº 15/2015, “*o uso dominante dos espaços florestais é o que decorre das potencialidades para o desenvolvimento florestal, com base no mais adequado aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade*”.

Os Espaços Florestais correspondem às áreas do território particularmente vocacionadas para o uso florestal e silvo pastoril, que constituem os seus usos dominantes, destinadas à produção florestal, bem como a preservação do equilíbrio ecológico e a valorização paisagística e ambiental, promovendo as atividades de recreio e lazer associadas a estes espaços.

No concelho de Tábua, considerou-se a subdivisão destes espaços nas seguintes subcategorias, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo suprarreferido, que estabelece que “*os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal podem autonomizar, como subcategorias de solo rústico afeto a utilizações agrícolas, os espaços:*

- a) Espaços florestais de produção, “*que compreendem os solos predominantemente de uso e/ou vocação florestal, sem condicionantes particulares de intensificação cultural, destinadas ao aproveitamento do potencial produtivo, constituídos principalmente por eucalipto e pinheiro bravo, não estando sujeitos a outras restrições especiais para além*

das que resultem da lei e das boas práticas silvícolas, nomeadamente as constantes do PROFPIN”

- a) *Espaços Florestais de Conservação, “que são constituídos por áreas de usos ou vocação florestal com funções relevantes de conservação dos ecossistemas e de permanência e intensificação dos processos indispensáveis à sustentabilidade do território, integrando ou não áreas sujeitas a regime florestal, e englobando, ainda, áreas de Rede Natura 2000, incultos e pequenas áreas de uso agrícola”*

O Espaço florestal abrange uma área total concelhia de 65,5% (13.076ha).

As espécies florestais predominantes são o pinheiro-bravo (44,00%), com maior expressão territorial na freguesia de Mouronho, seguido do eucalipto (38,99%), com uma maior representatividade nas UF de Ázere e Covelo e UF de Espariz e Sinde.

Zonas de Intervenção Florestal / Planos de Gestão Florestal

A gestão do património florestal é essencial para o ordenamento do território e para a conservação dos valores naturais associados à floresta, na medida em que contribui para a redução do risco de incêndio, potencia o rendimento florestal e promove a preservação quer de áreas naturais quer da sua biodiversidade.

É neste contexto que as Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), correspondendo em génese a áreas territoriais contínuas maioritariamente constituídas por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e a um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade, constituem um importantíssimo instrumento de defesa e conservação da floresta.

A vasta área florestal do concelho de Tábua e a sua importância económica conduziu à criação de quatro ZIF que apresentam Planos de Gestão Florestal (PGF): ZIF Tábua-Mondego; ZIF Lourosa; ZIF Tábua-Alva; ZIF Tábua Nordeste, sendo que na sua totalidade ocupam uma área de 23.124,32 ha.

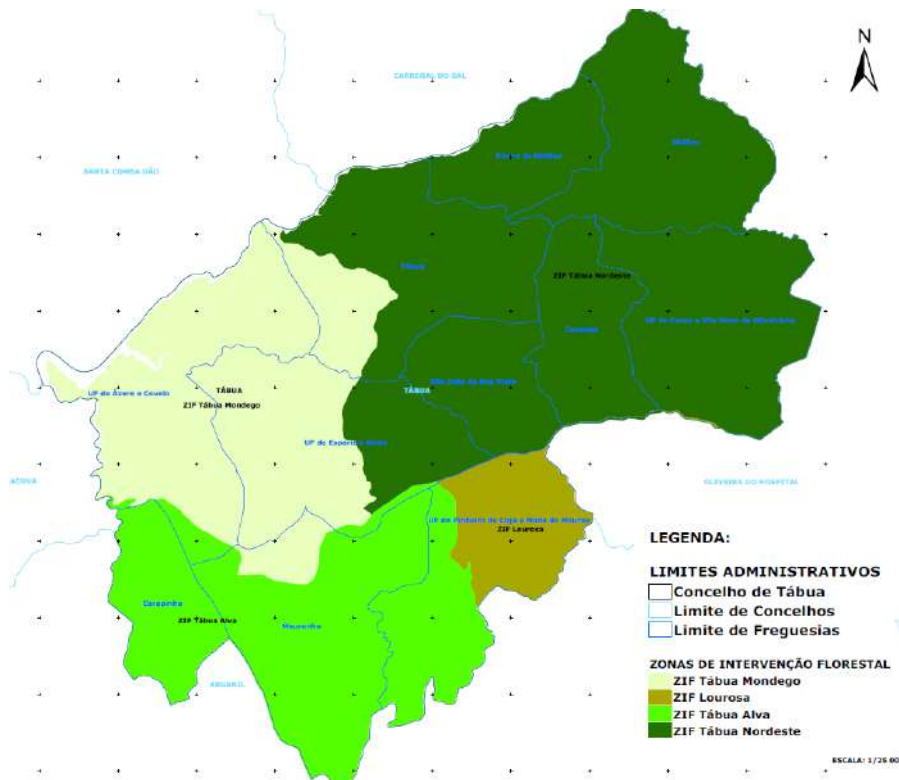


Figura 19 – Instrumentos de Gestão Florestal (PMDFCI de Tábua, 2019-2028).

Equipamentos florestais de recreio

O PMDFCI de Tábua (2019-2028), mais precisamente o Mapa de equipamentos florestais e de recreio, identifica a localização dos diferentes equipamentos florestais de recreio, nomeadamente vinte e seis parques de merendas, três parques de campismo e um outro em zonas florestais por todo o concelho de Tábua. Como também se pode verificar no referido mapa, quase todo o concelho se encontra ordenado do ponto de vista cinegético, incluindo cinco zonas de caça. A Zona de Caça Municipal de Tábua, a Zona de Caça Associativa de Tábua, a Zona de Caça Associativa de Espariz e Sinde e a Zona de Caça Associativa de Meda de Mouros. No concelho de Tábua localizam-se, ainda os miradouros da Pedra da Sé e do Penedo Cabana.

“O Miradouro da Pedra da Sé – Localizado no limite do concelho, numa das encostas que vai dar à Albufeira da Agueira. Deste local, a partir dos penedos graníticos da Pedra da Sé, têm-se uma visão privilegiada sobre a albufeira.

Miradouro do Penedo Cabana – Localizado em Povoia de Midões, este miradouro é constituído por um conjunto de penedos situados numa das encostas do rio Mondego. Daqui é possível observar a paisagem sobre o rio e mesmo avistar o concelho vizinho de Carregal do Sal.” (ESC – 08 RL Equipamentos).

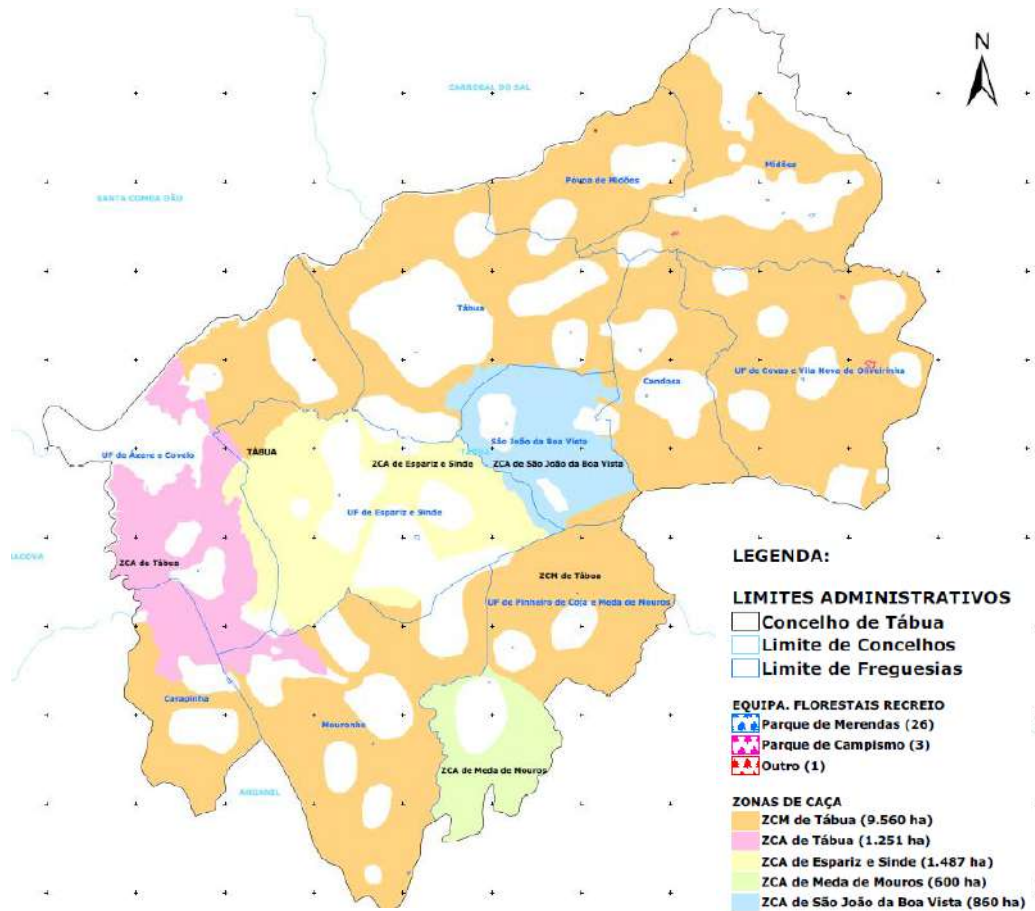


Figura 20 – Equipamentos florestais de recreio e lazer (PMDFCI de Tábua, 2019-2028).

Domínio: Património Histórico, Arqueológico e Cultural

Imóveis Classificados

O património arqueológico, cultural e edificado e os sítios arqueológicos de Tábua evidenciam e testemunham as diferentes épocas e modos de vida das suas populações ancestrais. São diversos os tipos de património arquitetónico e arqueológico existente no concelho de Tábua (Quadro 46).

Quadro 46 – Imóveis do património arquitetónico classificado

(Fonte: <http://www.patrimoniocultural.gov.pt>).

Designação	Situação atual	Categoria de proteção	Categoria / tipologia
Penedo oscilante conhecido por «Penedo Cabana»	Classificado	IIP - Imóvel de Interesse Público	Não Definida / Monumento
Capela do Senhor dos Milagres	Classificado	IIP - Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Religiosa / Capela
Pelourinho de Midões	Classificado	IIP - Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Civil / Pelourinho
Ponte de Sumes	Classificado	IIP - Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Civil / Ponte
Troço da via romana da Pedra da Sé	Classificado	IIP - Imóvel de Interesse Público	Arqueologia / Via

Pelourinho de Percelada	Classificado	IIP - Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Civil / Pelourinho
Pelourinho de Candosa	Classificado	IIP - Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Civil / Pelourinho
Pelourinho de Ázere	Classificado	IIP - Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Civil / Pelourinho
Casa da família do desembargador Taborda, incluindo todo o seu património integrado	Classificado	MIP - Monumento de Interesse Público	-
Pelourinho do Couto	Classificado	IIP - Imóvel de Interesse Público	-

Sítios Arqueológicos

A base de dados da DGPC que "*inclui as informações sobre sítios arqueológicos nacionais em meio terrestre, obtidas nos processos do Arquivo Histórico da Arqueologia Portuguesa e através dos trabalhos de realocização e identificação de novos sítios, realizados pela Direção Geral do Património Cultural - DGPC desde 1998*"¹⁴ refere a existência de 66 sítios arqueológicos no concelho de Tábua. Constituindo o legado patrimonial mais antigo em todos os territórios, elenca-se de seguida o património arqueológico presente no concelho de Tábua:

Anta de Vila Nova de Oliveirinha - 14469 - Anta
 Corgas - 11544 - Lagareta
 Covas/Devesas - 15727 - Sepultura
 Ervedais - 11521 - Vestígios Diversos
 Igreja de Covas – 14477 - Sepultura
 Lage do Souto – 15724 - Lagareta
 Perceladas - 3632 - Achado(s) Isolado(s)
 Pombal – 15723 - Estrutura
 Quinta da Pedra da Abelha 1 - 14478 - Necrópole
 Quinta da Pedra da Abelha 2 - 14482 - Lagar
 São Cristovão - 11541 - Necrópole
 Vila Nova da Oliveirinha 2 - 11519 - Arte Rupestre
 Vila Nova de Oliveirinha 1 - 15725 - Lagar
 Areias de Fontão - 31833 - Conheira
 Areias de Fontão - 31833 - Conheira
 Castelo - 11523 - Conheira
 Fontão - 11524 - Conheira
 Mouronho – 11527 - Mancha de Ocupação
 Tapadinho - 11540 - Sepultura
 Castro da Picota - 14483 - Povoado Fortificado
 Quinta do Vale da Orca - 14472 - Vestígios Diversos

¹⁴ www.ipa.min-cultura.pt

Castro de Sumes - 11520 - Povoado
Pinheiras - 14479 - Necrópole
Couto de Midões - 12651 Inscrição
Cumieira 1 – 14473 - Vestígios Diversos
Cumieira 2 - 14470 - Vestígios Diversos
Cumieira 3 - 11522 - Vestígios Diversos
Gamelão dos Mouros - 15728 - Sepultura
Midões – 15717 - Achado(s) Isolado(s)
Midões 3/Igreja de Midões - 14474 - Vestígios Diversos
Midões 4 - 11533 Vestígios Diversos
Ponte das Uchas – 16922 - Ponte
Ponte de Sumes – 2752 - Ponte
Ponte de São Geraldo - 14475 - Ponte
Quinta das Hortas - 14481 - Necrópole
Quinta das Moitas 1 - 15721 - Vestígios Diversos
Quinta das Moitas 2 - 35183 - Necrópole
Quinta do Esporão 1 - 14480 - Necrópole
Quinta do Esporão 2 - 11543 - Lagareta
Quinta do Sobreiro - 14471 - Vestígios Diversos
Vale de Gaios – 15718 - Mancha de Ocupação
Mangação - 26499 - Achado(s) Isolado(s)
Quinta da Telhadela - 16694 - Mancha de Ocupação
Matosa - 15730 - Sepultura
Conchadas - 15729 - Sepultura
Oliveira de Fazemão - 15733 - Necrópole
Poeiros/Quinta das Olas - 32688 - Arte Rupestre
Quinta das Olas - 30953 - Achado(s) Isolado(s)
Quinta do Olival - 15726 - Sepultura
Quinta do Olival de Valacolos - 15731 - Sepultura
Quinta do Prado - 15735 - Necrópole
Olival - 16697 - Mancha de Ocupação
Olival da Fonte dos Mouros - 16690 - Casal Rústico
Passais - 16691 - Mancha de Ocupação
Quinta das Várzeas - 16693 - Casal Rústico
Santo Antão - 15719 - Achado(s) Isolado(s)
Várzea de Sinde - 19930 - Vestígios Diversos
Quintela - 16696 - Achado(s) Isolado(s)
Tábua - 15720 - Achado(s) Isolado(s)
Pedra da Sé - 2759 - Via
Pedra da Sé 2 - 11525 - Pedreira

Quinta das Cruzes - 16698 - Povoado

Torre - 11526 - Mancha de Ocupação

Torre - 4775 - Mancha de Ocupação

Tábua - 4517 - Povoado Fortificado

Fundo de Vila - 2725 - Tesouro

Circuitos históricos e culturais

Reconhecendo a importância dos seus Recursos Naturais e Culturais, os quais podem permitir a prática de atividades turísticas sustentáveis, ligadas à exploração e/ou conservação da natureza, a Câmara Municipal de Tábua definiu duas rotas com diferentes âmbitos:

- Rota das Sepulturas Antropomórficas – do passado medieval do concelho de Tábua existe uma série de sepulturas antropomórficas constituindo-se como importantes fontes de informação, sendo associadas a outros tipos de fontes documentais.
- Rota do Património Classificado – com o objetivo de valorizar o património classificado do concelho, esta rota contempla um percurso interativo.

Eventos culturais

O município de Tábua tem uma forte dinâmica cultural, apresentando um grande número de romarias e festas que se realizam ao longo de todo o ano. Eventos como a Tábua de Leituras, Concurso Concelhio de Leitura, são algumas das atividades anuais programadas pela autarquia, a pensar na formação e pluralidade de públicos.

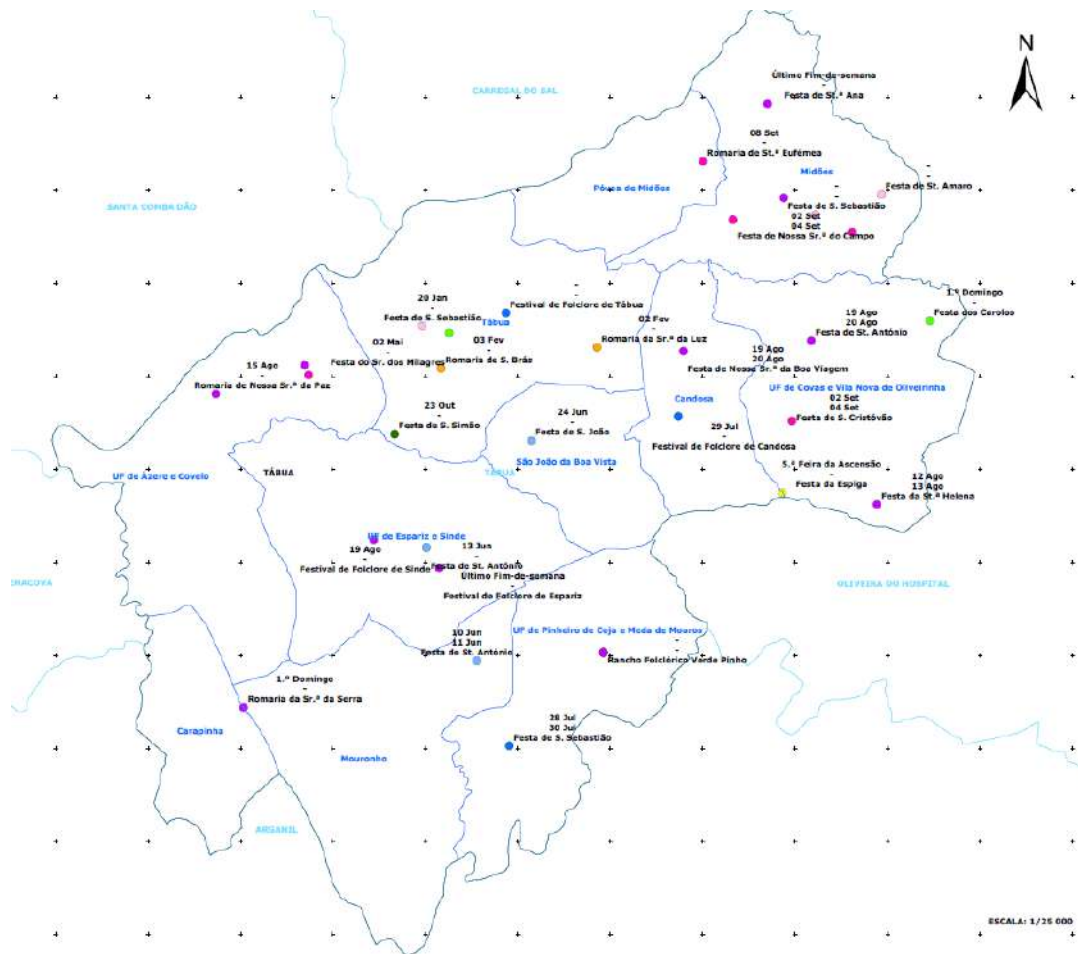


Figura 21 – Distribuição de e romarias e festas no concelho de Tábua (PMDFCI de Tábua, 2019-2028).

Equipamentos culturais

O concelho de Tábua tem uma rede de equipamentos culturais, tais como a biblioteca pública municipal João Brandão, o Museu Sarah Brandão e o Centro Cultural de Tábua. Conforme REOT (2016) *“Atualmente o município assume-se como o principal promotor de iniciativas culturais. A dinâmica local também é marcada pelas associações recreativas e culturais do Concelho, responsáveis pela colaboração e implementação de algumas iniciativas municipais. A Biblioteca Municipal e o Centro Cultural, constituem os principais equipamentos culturais do Concelho, lugar da realização de iniciativas de dinamização e animação, mas também exposições de natureza variada, teatro e eventos musicais”*.

Domínio: Desenvolvimento Turístico

O potencial turístico do município de Tábua reside essencialmente na existência de património edificado, cultural, nas características naturais e paisagísticas e nos produtos endógenos de qualidade reconhecida.

Espaços de ocupação turística

De facto, o concelho de Tábua para além do património edificado classificado, possui um importante quadro de enquadramento natural e paisagístico, que o PDM em vigor já reforçava, *“a sua implantação, face ao Rio Mondego e à Albufeira da Agueira bem como a extraordinária exposição sobre o Rio Alva, criam novas expectativas no desenvolvimento do concelho no campo do turismo, do lazer e do recreio.”* Estes fatores únicos do território, à data do PDM’94, já geravam alguma dinâmica e expectativa no desenvolvimento deste setor. *“A vila de Tábua e o seu Concelho começam a conhecer a instalação de algumas unidades hoteleiras e possui condições para o estabelecimento de outras, do ponto de vista ambiental e paisagístico. Por outro lado, a recuperação do património edificado de qualidade que existe no concelho começa a dar os primeiros passos, sendo os incentivos através dos programas financeiros SIFIT e LEADER, atrativos que podem ajudar o estabelecimento de unidades rurais de turismo”.*

Nesse sentido e aproveitando as potencialidades do concelho o município tem vindo a efetuar ações, planeadas e coordenadas no sentido do desenvolvimento do turismo como fator de atração, garantindo a preservação dos aspetos ambientais e paisagísticos existentes, potenciando a qualidade de vida dos residentes, mas também dos visitantes, contribuindo assim para o crescimento e desenvolvimento económico do concelho (REOT, 2016).

O modelo de organização territorial definido no âmbito da revisão do PDM de Tábua define espaços de ocupação turística, que se subdividem em duas subcategorias:¹⁵

- a) Áreas com vocação recreativa: *“integram o espaço turístico da Ronqueira para onde se prevê a construção de uma praia fluvial e a zona de desenvolvimento turístico existente localizada na Área de Regime de Salvaguarda da Albufeira da Agueira”.*
- b) Zonas de desenvolvimento turístico proposto: *“correspondem a áreas integradas no POAA onde se pretende incentivar o desenvolvimento turístico de forma integrada, em ordem a preservar o plano de água e, valorizar a paisagem com vista ao seu uso recreativo, mediante a implantação de infraestruturas e equipamentos compatíveis com as aptidões e condicionantes biofísicas dos locais.”*

Estes espaços ocupam um total de 50,5 ha da área total do concelho, sendo que a área de vocação recreativa corresponde a 7,8 ha e a zona de desenvolvimento turístico proposto corresponde a 42,7 ha.

¹⁵ Relatório do Plano da revisão do PDM de Tábua, 2020

Unidades de alojamento

O turismo constitui um fenómeno concelhio relevante, facto que se reflete na oferta dos empreendimentos turísticos [Quadro 47], existe a informação referente a 10 empreendimentos que constituem as modalidades de Turismo no Espaço Rural [TER], Parque de Campismo e/ou Caravanismo e Hotel. Neste âmbito existem 7 casas de campo, 2 Parque de Campismo e/ou Caravanismo e 1 hotel, totalizando 109 unidades de alojamento.

Relativamente à figura de Alojamento Local [Quadro 48], criada pelo Decreto-lei nº 39/2008, de 7 de março, objeto de 3ª alteração com o Decreto-lei nº 63/2015, de 23 de abril, existem no concelho de Tábua 38 unidades registadas, com maior número localizadas na freguesia de Mouronho.

Quadro 47 – Empreendimentos Turísticos (Turismo de Portugal, 2020¹⁶).

Designação	Categoria/tipologia	Capacidade	N.º unidade de alojamento	Localização
Porturama Bed & Breakfast	TER - Casa de campo	0	5	Mouronho
VAlegria	TER - Casa de campo	12	6	Midões
Guesthouse Namaste	TER - Casa de campo	4	2	Meda de Mouros
Casa Grande de Loureiro	TER - Casa de campo	12	6	Covas
Quinta do Retiro	Parque de Campismo e/ou Caravanismo	2183	0	Covas
Quinta do Pinheiro Manso	TER - Casa de campo	4	2	Covas
Quinta do Tapadinho Parque de Campismo	Parque de Campismo e/ou Caravanismo	100	0	Vila Nova de Oliveirinha
Quinta Vale Porcacho	TER - Casa de campo	20	10	Póvoa de Midões
Quinta Rio de Oliveira, Lda	TER - Casa de campo	8	4	Covas
Hotel Turismo Tábua	Estabelecimento Hoteleiro - Hotel	148	74	Tábua

Quadro 48 – Alojamento local (Turismo de Portugal, 2020¹⁷).

Nº de registo	Nome do Alojamento	Modalidade	Nº Camas	Nº Utentes	Nº Quartos	Localização
99856/AL	Casa da Elvira - Quinta de Santo António	Moradia	3	5	1	Midões
97248/AL	Casa da Bella	Moradia	5	10	4	Mouronho
97247/AL	Bella Kim	Moradia	5	10	4	Mouronho
97054/AL	Quinta Vale da Ovelha	Moradia	1	2	1	Carapinha
96047/AL	Casa do Moinho Loureiro	Moradia	7	8	2	Covas e Vila Nova de Oliveirinha
96046/AL	Quinta da Roda-Pé dos Ratos	Moradia	3	5	2	Midões
95417/AL	Casa do Campo	Moradia	6	6	3	Pinheiro de Coja e Meda de Mouros

¹⁶ Consulta à Base de Dados do Turismo de Portugal, I.P., em 23.7.2020¹⁷ Consulta à Base de Dados do Turismo de Portugal, I.P., em 23.7.2020

84733/AL	Quinta Serrano	Apartamento	5	5	2	Tábua
8177/AL	QUINTA DA PEDRA ALTA	Moradia	5	10	5	Covas e Vila Nova de Oliveirinha
79428/AL	Casa da Moita	Moradia	3	5	3	Carapinha
78830/AL	Quinta do Rio Alva	Moradia	5	9	4	Mouronho
72782/AL	Quinta de Ázere - Alojamento Local	Moradia	6	10	4	Ázere e Covelo
71133/AL	Quinta do Açor	Moradia	4	8	4	Mouronho
69826/AL	Casa Principal	Moradia	3	3	2	Espariz e Sinde
69340/AL	Quinta Serrano	Moradia	2	4	2	Tábua
67875/AL	A casa Amarela	Moradia	7	12	5	Pinheiro de Coja e Meda de Mouros
67874/AL	ODINKO	Moradia	8	14	6	Carapinha
66187/AL	casAlice	Moradia	5	6	4	Mouronho
62879/AL	Quinta Dos Corgos	Moradia	8	9	4	Ázere e Covelo
62124/AL	Casa Mondora	Moradia	5	10	5	Mouronho
61935/AL	Room to Bloom	Moradia	4	5	2	Covas e Vila Nova de Oliveirinha
59976/AL	Quinta Bamboo	Moradia	2	4	2	Póvoa de Midões
54674/AL	Quinta da Lontra	Moradia	6	9	3	Póvoa de Midões
53233/AL	Casa Branca	Moradia	10	10	5	Covas e Vila Nova de Oliveirinha
52210/AL	Moradia do Michael	Moradia	3	3	1	Mouronho
52207/AL	Moradia da Frieda	Moradia	3	3	1	Mouronho
52193/AL	Michael Gerardus Hendrikus Vedder	Moradia	3	3	1	Mouronho
51627/AL	American Motel	Estabelecimento de hospedagem	30	30	9	Carapinha
50759/AL	Alojamento Central	Estabelecimento de hospedagem	5	10	5	Tábua
45896/AL	Retiro no Rio	Moradia	3	6	3	Póvoa de Midões
42654/AL	Quinta das Murteiras	Moradia	2	4	2	Póvoa de Midões
32141/AL	Casa das Eiras - Alojamento Local	Moradia	5	5	3	Mouronho
23779/AL	RAQUEL FERNANDES SIMÕES	Moradia	2	4	2	Espariz e Sinde
19600/AL	Casa do O	Moradia	3	6	3	Póvoa de Midões
16917/AL	Casa do Pisão	Moradia	4	4	2	Ázere e Covelo
16870/AL	Alojamento / Quartos em Tábua	Apartamento	4	6	3	Tábua
110787/AL	A boa vida do campo	Moradia	3	4	2	Mouronho
106927/AL	Quinta da Mamadeira	Moradia	6	6	3	Covas e Vila Nova de Oliveirinha

Produtos de qualidade diferenciada

A Comunidade Europeia criou, em 1992, sistemas de proteção e de valorização dos produtos agroalimentares [DOP¹⁸, IGP¹⁹, ETG²⁰] de forma a garantir a proteção dos produtos das suas regiões, com aprovação e reconhecimento a nível da Comunidade e do Mundo. Assim, “*ao promover-se Produtos com determinadas características, produzidos em determinadas regiões, únicos e, por conseguinte, qualificados, está-se a projetar e a dar a conhecer o que se tem de melhor, com características únicas, diferentes (...) provocando um alargamento do Turismo*”²¹.

No âmbito do turismo gastronómico salientam-se, no concelho de Tábua dois produtos endógenos que assumem uma imagem de marca do concelho: o Queijo da Serra e os Vinhos do Dão.

- Queijo da Serra da Estrela - O concelho de Tábua, nomeadamente as freguesias de Midões, Póvoa de Midões e Vila Nova de Oliveirinha integram a área geográfica da produção deste queijo, denominada por "Região Demarcada de Produção de Queijo Serra da Estrela". Trata-se de um o queijo curado, de Denominação de Origem Protegida (DOP). Estas características tornam este produto um ex-libris do concelho, mas também de toda a região, sendo tema de diversas feiras promovidas pelo município de Tábua onde se destaca para além do queijo, outros produtos locais como o vinho, os licores, o mel, os enchidos entre outros.
- Vinho do Dão - O concelho de Tabua integra a área geográfica correspondente à Denominação de Origem Controlada Dão para a produção de vinhos de origem DOP e onde se destacam os vinhos tintos, brancos, rosés, mas também os espumantes de qualidade.
- Outros produtos de referência - Para além do Queijo da Serra e do Vinho, o concelho produz outros produtos de referência: Maça Bravo de Esmolfe (DOP), Maça da Beira Alta (IGP) e Borrego da Serra da Estrela.

¹⁸ A *Denominação de Origem Protegida* [DOP] é o nome de um produto cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada com um saber fazer reconhecido e verificado.

¹⁹ Na *Indicação Geográfica Protegida* [IGP], a relação com o meio geográfico subsiste pelo menos numa das fases da produção, transformação ou elaboração. Além disso, o produto pode beneficiar de uma boa reputação tradicional.

²⁰ A *Especialidade Tradicional Garantida* [ETG] não faz referência a uma origem, mas tem por objeto distinguir uma composição tradicional do produto ou o modo de produção tradicional.

²¹ <http://ptqc.drapc.min-agricultura.pt/documentos/apresentacao.htm>

São ainda de destacar no concelho pela sua importância socioeconómica, outros produtos tais como: mel, azeite, medronho, broa de milho, o cabrito assado, a chanfana, o bucho e os enchidos (morcela de arroz, chouriço doce com pinhões, chouriço mouro).

Para valorizar estes produtos regionais, seguindo as diretrizes do PENT, na sua última redação, dever-se-á valorizar e apostar em atividades de divulgação, desenvolvendo conteúdos e experiências e integrar a sua oferta em plataformas de promoção e comercialização.

Praias Fluviais

O Concelho de Tábua é possuidor de um significativo património natural e paisagístico, com uma densa mancha florestal e várias ribeiras e espelhos de água, e onde se evidenciam pela sua beleza as suas Praias Fluviais. Embora não classificadas as Praias da Roqueira e de Meda de Mouro, possuem excelentes condições naturais, permitindo usufruir de águas límpidas, e de uma paisagem envolvente (09 – Relatório de Turismo, 2017).

“Praia Fluvial da Ronqueira – Esta praia, situa-se nas margens do rio Alva, apesar de não estar homologada, este espaço é muito utilizado pela população na época balnear, possui acessos e um bar/esplanada de apoio de onde se pode desfrutar do espelho de água.

Praia Fluvial Meda de Mouros – Localizada no limite da União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros nas margens do rio Alva, apesar de não estar homologada, este espaço é muito utilizado pela população para banhos no rio.” (ESC – 08 RL Equipamentos)

Outras infraestruturas e equipamentos de turismo e lazer

Ao longo dos últimos anos o município tem vindo a procurar o usufruto saudável do ambiente natural do território através da disponibilização de infraestruturas. A este nível destacam-se o Jardim Sarah Beirão, o Jardim da Praça Alexandre Herculano, o Jardim do Monumento da Grande Guerra, o Jardim Valverde, o Parque de Lazer e Merendas de Espariz e o Parque de Lazer Dona Margarida, para além de diversos percursos/cicláveis que ligam diversos espaços de valor natural e ambiental do concelho (ESC – 08 RL Equipamentos).

Atividades de turismo de natureza/turismo rural

A paisagem do concelho de Tábua, maioritariamente rural, *“caracterizada pelo relevo planáltico recortado por outeiros e vales profundos”* constitui um atrativo e um meio possibilitador de desenvolvimento de uma série de atividades de lazer e bem-estar. Neste contexto o município de Tábua promove uma série de circuitos, rotas e percursos pedestres de

forma a dar a conhecer o património cultural e natural do concelho (Revisão do PDM de Tábua. Estudos de Caraterização – 09 – Relatório de Turismo, 2017):

- Rota da Água – o fato do concelho ser atravessado por rios tão importantes como o rio Mondego, mas também pelo rio Alva e o rio Seia e, ainda por pequenos afluentes e ribeiros, como o rio de Cavalos, provoca enormes rasgos e contrastes, que fazem das paisagens tabuenses locais aprazíveis de percorrer, destacando-se assim:
 - Cascata de Sevilha, Tábua;
 - Rio Mondego: Póvoa de Midões, Ázere, Tábua;
 - Rio Seia: Vila do Mato, união com o Mondego;
 - Rio Alva: praia fluvial da Roqueira; Meda de Mouros.

O município tem, ainda, dois percursos pedestres definidos:

- Caminho do Xisto de Sevilha - distância: 11 Km, duração: 3h30min; tipo de percurso: circular; altitude entre 132 m e 253 m. Grau de dificuldade: III (algo difícil). Época aconselhada: todo o ano. *Durante todo o percurso usufruímos das magníficas paisagens ao longo das margens do rio Cavalos e do rio Mondego. No rio Cavalos, as cascatas e quedas de água são uma constante quando o caudal deste afluente do Mondego aumenta e ultrapassa o canal habitual. Os aglomerados de pedras graníticas surgem várias vezes neste percurso, criando grutas e ótimos abrigos para os pastores, sendo a Pedra da Sé o melhor exemplo desta expressão da natureza. É um ótimo miradouro sobre o rio Mondego e o espelho de água criado pela Barragem da Agueira. Pinheiros, sobreiros, cedros e carvalhos abundam nesta área, onde aves como o pica-pau e milhafre fazem das margens dos rios o seu habitat, assim como as raposas, coelhos e javalis (09 – Relatório de Turismo, 2017).*

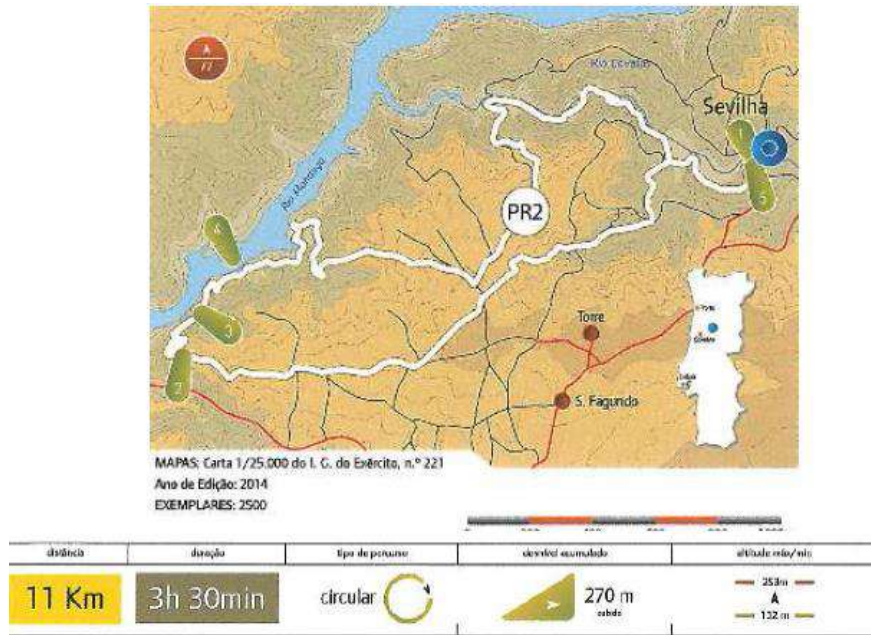


Figura 22 – Percurso Pedestre – Caminhos do Xisto de Sevilha (CM de Tábua, 2016).

- Caminho do Xisto de Midões – distância: 13 Km, duração: 3h50min; tipo de percurso: circular; altitude entre 242 m e 375 m. Grau de dificuldade: IV (difícil). Época aconselhada: todo o ano.

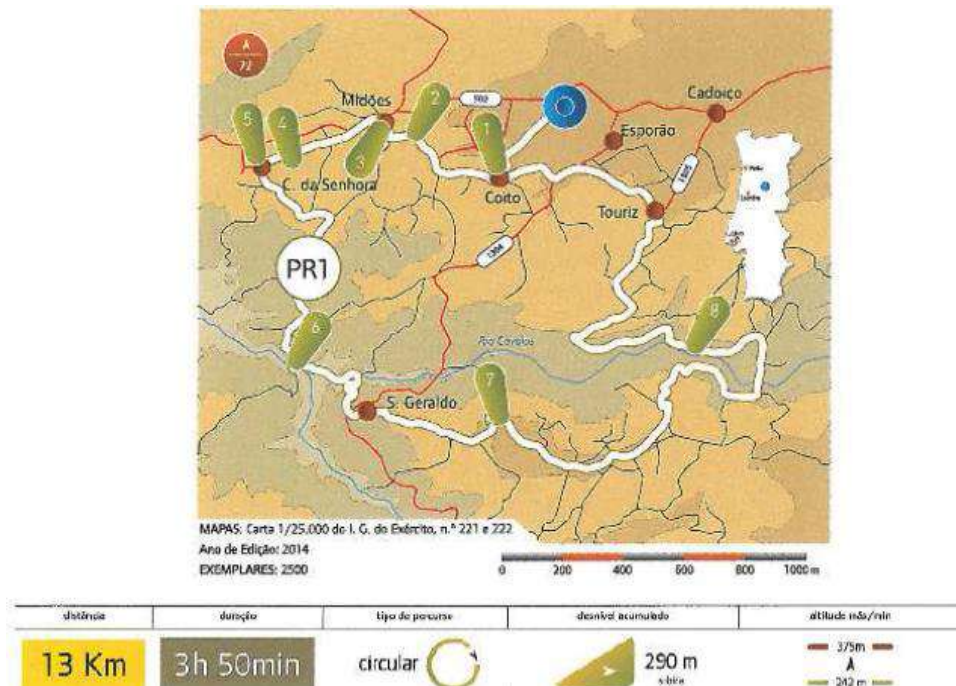


Figura 23 – Percurso Pedestre – Caminhos do Xisto de Midões (CM de Tábua, 2016).

Durante todo o percurso temos a possibilidade de observar as magníficas paisagens com a Serra da Estrela em pano de fundo, e, como estamos no planalto beirão e no coração das beiras, também as serras do Caramulo e da Lousã estão quase sempre ao alcance do olhar. Por outro

lado, o pequeno rio Cavalos, com o seu leito invulgar, constitui um enorme atrativo no percurso, na zona dos Sumes. Também aqui a fauna e a flora salpicam a paisagem com cores majestosas, onde o pinheiro e o sobreiro predominam na paisagem e raposas e javalis fazem deste local o seu habitat.

Ao longo dos últimos anos tem-se assistido a uma expansão, diversificação e qualificação do desporto de natureza, que combina a fruição da natureza, do património natural, cultural e dos desportos. Esta oferta de turismo ativo depende da ação de diversos agentes/estabelecimentos de animação turística da região. Assim, Tábua conserva, sediadas no concelho, 3 empresas de animação reconhecidas pelo Turismo de Portugal, IP, elencadas no Quadro 49.

Quadro 49 – Agentes de animação turística (Turismo de Portugal, 2020²²).

Denominação	João Pedro Cabrita Gonçalves
Data do registo	2016
Tipologia	Empresa de animação turística
Atividades Ar Livre/ Natureza e Aventura	Passeios e atividades equestres, em atrelagens de tração animal e similares
Freguesia	Tábua

Denominação	AME & VA – Animação turística, Lda.
Data do registo	2018
Tipologia	Empresa de animação turística
Atividades Ar Livre/ Natureza e Aventura	Caminhadas e outras atividades pedestres, Passeios e atividades em bicicleta (btt e cicloturismo), em segway e similares
Atividades Cultural/ Tour. Paisag. e. Cultural	Visitas guiadas a museus, monumentos e outros locais de interesse patrimonial
Freguesia	Tábua

Denominação	Peter Mathijs Otte
Data do registo	2020
Tipologia	Empresa de animação turística
Atividades Ar Livre/ Natureza e Aventura	Caminhadas e outras atividades pedestres
Atividades Cultural/ Tour. Paisag. e. Cultural	Atividades que se desenvolvam exclusivamente em ambiente urbano de percursos pedestres e visitas a museus, palácios e monumentos e cuja empresa, simultaneamente, se encontre isenta da obrigação da contratação dos seguros previstos no art.º 27º, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 28º, Rotas temáticas e outros percursos de descoberta do património (por exemplo, Rota do Megalitismo, do Romano, do Românico, do Fresco, Gastronómicas, de Vinhos, de Queijos, de Sabores, de Arqueologia Industrial), Visitas guiadas a museus, monumentos e outros locais de interesse patrimonial
Freguesia	Póvoa de Midões

²² Consulta à Base de Dados do Turismo de Portugal, I.P., em 23.7.2020

Lista de intervenções de valorização paisagística/ambiental

De facto, o concelho de Tábua para além do património edificado classificado, possui um importante quadro de enquadramento natural e paisagístico. Nesse sentido e aproveitando as potencialidades do concelho o município tem vindo a efetuar ações, planeadas e coordenadas no sentido do desenvolvimento do turismo como fator de atração, garantindo a preservação dos aspetos ambientais e paisagísticos existentes, potenciando a qualidade de vida dos residentes, mas também dos visitantes, contribuindo assim para o crescimento e desenvolvimento económico do concelho.

Neste campo é de salientar a aposta que o município tem vindo a fazer na regeneração da imagem e ambiente urbano para quem reside e visita. Assim podemos destacar a requalificação da Vila de Tábua, projeto esse que compreendeu a melhoria das infraestruturas, acessibilidades e condições de mobilidade, privilegiando os modos suaves e, ainda, a requalificação de diversos espaços verdes.

Podemos ainda destacar que ao longo da vigência do plano o município de Tábua integrou o desenvolvimento e implementação de outras ações com impacto na área do turismo, individualmente e outras vezes fazendo parte de parcerias com outros concelhos, das quais destacamos 'Agenda 21 local' e o 'Plano de Ação Rural do Vale do Alva'.

É importante referir que o concelho de Tabua está inserido num território abundante em xisto, que é uma rocha, que era muito utilizada na alvenaria, principalmente na construção de casas, constituído aldeias típicas dando uma identidade única a este território. Com o passar dos anos o envelhecimento populacional, a desertificação, levou ao abandono e a degradação destes espaços. Contudo nos últimos anos tem-se assistido a uma vontade das pessoas recuperarem estes espaços únicos com o intuito da sua exploração turística, surgindo assim em 2001 o Programa das Aldeias de Xisto, lançado pela CCDR-C com apoios comunitários, constituindo assim uma rede de Aldeias de Xisto.

Embora o concelho de Tábua não tenha nenhuma aldeia classificada como "Aldeias do Xisto", faz, contudo, parte da rede de Caminhos do Xisto e o município é ainda um dos parceiros institucionais do projeto (09 – Relatório de Turismo, 2017).

Análise SWOT

A análise SWOT, apresentada no quadro que se segue, pretende traçar um diagnóstico geral e o resumo das tendências existentes ao nível do concelho de Caminha no que concerne ao Património Natural, Arqueológico e Cultural. Esta análise identifica as tendências de evolução provável no cenário de não implementação da proposta de revisão do PDM (Quadro 50).

Quadro 50 – Análise SWOT no âmbito do FCD – Património Natural, Arqueológico e Cultural.

Forças	Fraquezas
<ul style="list-style-type: none"> • Integração do concelho numa área natural com elevada riqueza específica e reconhecido valor para a conservação da natureza e da biodiversidade, com integração na ZEC de Carregal do Sal • Sistemas Biofísicos com elevado interesse paisagístico • Riqueza em património natural, arqueológico e cultural (nomeadamente arquitetónico) • Presença de três ZIF • Concelho com grandes recursos turísticos (nomeadamente recursos naturais) • Produtos endógenos de grande qualidade: Queijo da Serra da Estrela (DOP), Vinho do Dão (DOP), Maçã Bravo de Esmolfe (DOP), Maçã da Beira Alta (IGP) • Município parceiro da Rede de Aldeias do Xisto • Localização geográfica: proximidade a Polos Regionais de Desenvolvimento (Viseu e Coimbra) • Existência de percursos dinamizados pelo município 	<ul style="list-style-type: none"> • Inexistência de um plano integrado ou de um trabalho estruturado de desenvolvimento turístico • Oferta de alojamento de qualidade • Sazonalidade: acontecimentos concentrados nos meses do verão • Reduzido marketing e divulgação de Tábua como Destino • Valores culturais abandonados
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento normativo legal de proteção da Natureza • Condições naturais favoráveis ao estabelecimento de percursos • Valorização do património natural, arqueológico e cultural • Aposta no setor do turismo, nomeadamente no turismo de natureza e turismo gastronómico • Ecoturismo e turismo rural como possibilidades a explorar • Implementação de outras rotas temáticas • Afetação do património histórico ao setor do turismo 	<ul style="list-style-type: none"> • Localização interior e periférica • Crise económica e internacional

Análise de Tendências

A presente análise de tendências tem em consideração a evolução provável do estado do ambiente na ausência da proposta de revisão do PDM de Tábua.

De uma forma geral, não se preveem alterações significativas relativamente à tendência caracterizada na situação de referência ao nível dos diversos domínios de avaliação e indicadores analisados.

O quadro que se segue apresenta um resumo da tendência de evolução de cada indicador, na ausência de implementação da proposta de revisão do PDM.

Quadro 51 – Avaliação da tendência de evolução de cada indicador, na ausência de implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua.

FCD	Domínio	Critério	Indicadores	Tendência de evolução sem revisão do PDM
Património Natural, Arqueológico e Cultural	Património Natural – Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC)	Manutenção do Património Natural e Biodiversidade em áreas do SNAC	Área do município integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas	→
			Sobreposição da área do município com zonas de sensibilidade ambiental diferenciada dentro de cada AC	→
			Espécies ameaçadas e protegidas	→
			Habitats	→
			Afetação de habitats e alteração do estado de conservação de habitats naturais da Diretiva Habitats	→
			Espécies e habitats alvo de orientações de gestão com ocorrência no Município	→
			Ações e área objeto de intervenções de gestão ativa em espaços classificados	→
			Planos de gestão e ações de conservação de espécies e habitats	→
			Ações de fiscalização	→
			Percentagem de SAU em Rede Natura 2000	→
	Património Natural – Estrutura Ecológica Municipal	Promoção do contínuo natural através da delimitação da Estrutura Ecológica Municipal	Estrutura Ecológica Municipal	→
			Categorias/Sistemas que compõem a Estrutura Ecológica Municipal	→
			Ações de recuperação do estado da Galeria ripícola	→
			Ações de recuperação da floresta com espécies autóctones	→
	Património Natural - Gestão e Valorização da Conservação da Floresta	Promoção da gestão sustentável da floresta	Espaço florestal	→
			Zonas de Intervenção Florestal	→
			Equipamentos florestais de recreio	→
	Património Histórico, Arqueológico e Cultural	Preservação/ Valorização do Património Histórico, Arqueológico e Cultural	Imóveis Classificados	→
			Sítios Arqueológicos	→
			Circuitos históricos e culturais	→

FCD	Domínio	Critério	Indicadores	Tendência de evolução sem revisão do PDM
	Cultural		Despesas com o património e atividades culturais	→
			Eventos culturais	→
			Equipamentos culturais	→
			Iniciativas de proteção e renovação do património rural, nomeadamente a recuperação e funcionalização do património rural construído complementado com recuperação de práticas e tradições culturais	↗
		Qualificar a rede de Infraestruturas e equipamentos de cariz turístico	Espaços de ocupação turística	→
			Unidades de Alojamento	→
			Explorações com turismo rural	↗
			Produtos de qualidade diferenciada	→
			Praias fluviais	→
			Outras infraestruturas e equipamento de turismo e lazer	→
	Atividades de turismo de natureza/turismo rural		→	
	Lista de intervenções de valorização paisagística/ambiental	→		

- ↗ - Indicador evolui de forma positiva (relativamente à situação de referência)
 → - Indicador não apresenta alteração (relativamente à situação de referência)
 ↘ - Indicador evolui de forma negativa (relativamente à situação de referência)

5.6.3. Análise da relação entre as opções estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua e os indicadores definidos para o Fator Crítico para a Decisão – Património Natural, Arqueológico e Cultural

A análise dos efeitos esperados pela proposta de revisão do PDM de Tábua será efetuada tendo por base os efeitos significativos das opções estratégicas (e objetivos estratégicos correspondentes) assumidas pela proposta de revisão do PDM de Tábua que poderão ser observados ao nível dos indicadores definidos. Assim, as opções estratégicas e respetivos objetivos da proposta de revisão do PDM podem consubstanciar diferentes contributos ou conflitos ao nível dos elementos caracterizados por alguns indicadores selecionados para a análise do FCD – Património Natural, Arqueológico e Cultural, que são sistematizados no Quadro 52.

Quadro 52 – Efeitos esperados negativos e positivos identificados para os indicadores definidos no âmbito do FCD – Património Natural, Arqueológico e Cultural

Domínio	Indicadores	Efeitos Esperados Positivos	Efeitos Esperados Negativos	
Património Natural	Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC)	Área do município integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas	-	
		Espécies ameaçadas e protegidas	-	
		Habitats	-	
		Espécies e habitats alvo de orientações de gestão com ocorrência no Município	-	
		Ações e área objeto de intervenções de gestão ativa em espaços classificados	Neste contexto importa salientar que na elaboração do corpo regulamentar houve a preocupação de fazer corresponder ao zonamento um conteúdo regulamentar adequado aos objetivos de salvaguarda dos valores de conservação. Assim sendo, considera-se que a Proposta do PDM não conflitua com a manutenção, num estado de conservação favorável dos valores naturais identificados, que justificaram a classificação dos Áreas Classificadas da Rede Natura 2000.	-
		Planos de gestão e ações de conservação de espécies e habitats	A necessidade de manter os valores naturais que estão na origem da designação dos ZEC e da ZPE presente no concelho, num estado de conservação favorável, implica a necessidade de elaboração e de implementação de um Plano de Gestão, para cada uma das áreas, integrando as orientações de gestão referidas no PSRN 2000 bem como orientações específicas para espécies. Estes planos de gestão deverão ser elaborados para todos as ZEC e ZPE, incluindo na sua gestão a participação de todos os municípios abrangidos pela área classificada. Contudo, a revisão do PDM, por si só, não constitui um fator decisivo para que a elaboração do plano de gestão se concretize.	-
		Ações de fiscalização	Com a classificação das ZEC e da ZPE, e o respeito pela aplicação de um conjunto de medidas previstas para a salvaguarda e conservação dos valores naturais presentes, espera-se que sejam especificamente planeadas ações de fiscalização/monitorização dos fatores de ameaça. Considera-se, no entanto, que esta situação não advém diretamente da execução da proposta de revisão do PDM. Por outro lado, importa referir que se implementadas as recomendações indicadas nas diretrizes de seguimento deste relatório ambiental, poderão ser alcançados os efeitos desejáveis no controlo dos fatores de ameaça.	-
Percentagem de SAU em Rede Natura 2000				
Estrutura	Estrutura Ecológica Municipal	A definição desta estrutura permite enquadrar no PDM e no	-	

Domínio	Indicadores	Efeitos Esperados Positivos	Efeitos Esperados Negativos
Ecológica Municipal	Categorias/Sistemas que compõem a Estrutura Ecológica Municipal	<p>processo de gestão municipal as atuais preocupações e orientações de política nacional e local em matéria de valorização do sistema biofísico. A EEM do município desenvolve-se em três níveis complementares que preveem medidas distintas, tendo em conta os valores naturais existentes. Efeito positivo significativo.</p> <p>Os objetivos estratégicos “<i>Proteger e valorizar o património edificado, natural e paisagístico</i>” e “<i>Criação de espaços de recreio e lazer, que integrem áreas verdes, em articulação com os diferentes elementos de património natural e cultural apoiados por redes de percursos pedonais e cicláveis, de modo a constituir uma estrutura contínua que penetre nas áreas urbanas, contribuindo para a identidade dos espaços públicos através da complementaridade das funções existentes ou instalação de novas funções</i>” permitirão garantir um efeito esperado positivo do PDM sobre estes indicadores.</p>	
	Ações de recuperação do estado da Galeria ripícola Ações de recuperação da floresta com espécies autóctones		
Gestão e Valorização da Conservação da Floresta	Espaço florestal	A proposta de revisão do PDM de Tábua classifica e qualifica o Solo rústico ajustando essa classificação aos usos e vocações dominantes do solo. O espaço florestal é ordenado de acordo com as orientações do PROF.	-
	Área florestal arborizada por espécie e matos	A delimitação e regulamentação de Espaços Florestais de Conservação, integrado na categoria de Espaço Florestal nesta proposta de revisão do PDM, permitirá atuar sobre os fatores de ameaça reconhecidos, convergindo para a manutenção de um bom estado de conservação da floresta e dos valores naturais que encerra. Desta forma promover-se-á a conservação dos ecossistemas e de permanência e intensificação dos processos indispensáveis à sustentabilidade do território, integrando ou não áreas sujeitas a regime florestal, e englobando, ainda, áreas de Rede Natura 2000, incultos e pequenas áreas de uso agrícola.	-
	Zonas de Intervenção Florestal	As ZIF correspondendo em génese a áreas territoriais contínuas maioritariamente constituídas por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e a um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade, constituem um importantíssimo instrumento de defesa e conservação da floresta. A sua constituição aumenta a capacidade de intervenção no sentido de garantir a sustentabilidade da floresta e proporciona maior risco de degradação.	-

Domínio	Indicadores	Efeitos Esperados Positivos	Efeitos Esperados Negativos
Património Histórico, Arqueológico e Cultural	Imóveis Classificados e inventariados	A proposta de revisão do PDM de Tábua apresenta, no seu Regulamento os usos e as ações que se aplicam ao património classificado e em vias de classificação, assim como dos vestígios arqueológicos, demonstrando uma preocupação em salvaguardar este património patrimonial.	
	Sítios Arqueológicos	Por outro lado, a proposta de revisão do PDM de Tábua apresenta enquanto objetivos “Valorizar e salvaguardar o património arquitetónico e arqueológico como reforço da identidade local”. Com a materialização deste objetivo, assegura-se a preservação do património edificado, bem como a sua promoção e eventual classificação de novos Imóveis no Concelho, pelo que se considera este efeito como significativo.	-
	Circuitos históricos e culturais	A proposta de revisão do PDM de Tábua pretende “Articular e otimizar as redes de equipamentos e infraestruturas”, garantindo desta forma um efeito esperado positivo dos indicadores em questão, uma vez que a sua concretização passa pelo desenvolvimento de atividades culturais (promover exposições temáticas, desenvolvimento das atividades e das coletividades e Associações).	-
	Despesas com o património e atividades culturais		
	Eventos culturais		
Equipamentos culturais			
Iniciativas de proteção e renovação do património rural, nomeadamente a recuperação e funcionalização do património rural construído complementado com recuperação de práticas e tradições culturais			
Desenvolvimento Turístico	Espaços de ocupação turística	A proposta de revisão do PDM de Tábua define Espaços de ocupação turística destinados a infraestruturas ou a outros tipos de ocupação, permitindo usos múltiplos em atividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais e naturais.	-
	Unidades de Alojamento	A proposta de revisão do PDM de Tábua visa “Conservar e promover o património natural e paisagístico”, “Dinamizar as cadeias de valorização de recursos endógenos” e, ainda, “Consolidar a aposta na prática desportiva e turística associada à albufeira”.	-
	Explorações com turismo rural		
	Produtos de qualidade diferenciada		
	Praias fluviais		
	Outras infraestruturas e equipamento de turismo e lazer		
Atividades de turismo de natureza/turismo rural			

Domínio	Indicadores	Efeitos Esperados Positivos	Efeitos Esperados Negativos
	Lista de intervenções de valorização paisagística/ambiental	A proposta de revisão do PDM de Tábua integra preocupações ambientais e paisagísticas, identificadas essencialmente através da opção estratégica 1 (Valorização do Território e dos Recursos Naturais) que dá enfoque à valorização do património natural e paisagístico. Nesse sentido espera-se que a revisão do PDM possa contribuir para a dinamização de projetos de valorização paisagística e ambiental e para a execução prevista de uma rede de percursos temáticos e de ciclovias que proporcionem condições de qualidade no processo de fruição da paisagem e dos valores naturais.	O desenvolvimento de projetos de valorização e de qualificação dos valores naturais e paisagísticos do município pode atrair visitantes em escala e em número que podem sobrecarregar a capacidade de suporte do meio. Por isso, as preocupações com o equilíbrio entre o uso e a capacidade de suporte do meio natural devem merecer avaliação permanente e constante.

(-) Não são esperados efeitos negativos resultantes do processo de revisão do PDM de Tábua sobre os indicadores

5.6.4. Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDM de Tábua

As oportunidades e as ameaças constituem a avaliação da forma como o património natural e cultural será afetado com a implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Neste contexto, procede-se à identificação das oportunidades e ameaças que a proposta de revisão do PDM de Tábua poderá provocar ao nível do FCD – Património Natural, Arqueológico e Cultural.

O quadro seguinte identifica as oportunidades e as ameaças resultantes dos principais impactes estratégicos, positivos e negativos, relacionados com as ações inerentes à proposta de revisão do referido PDM.

Quadro 53 – Oportunidades e Ameaças resultantes da execução da proposta de revisão do PDM de Tábua no que respeita ao FCD – Património Natural, Arqueológico e Cultural

Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação do normativo legal relativo ao Plano Setorial da Rede Natura 2000 • Manutenção das espécies e habitats naturais presentes na ZEC de Carregal do Sal em estado favorável de conservação, através da correta aplicação das orientações de gestão definidas pelo PSRN2000 • Potencial natural do concelho que poderá contribuir para o desenvolvimento e promoção do turismo de natureza • Aposta no turismo diferenciado, encontrando modelos inovadores e que tirem partido da singularidade dos elementos naturais paisagísticos, patrimoniais e culturais presentes a nível concelhio que sejam potenciadores do desenvolvimento económico sustentável do concelho • Implementação de rotas e percursos pelas áreas naturais • Desenvolvimento e promoção do turismo de natureza, de montanha, de saúde, de gastronomia e de enoturismo • Desenvolvimento do turismo que possibilite uma projeção e visibilidade do Concelho que contribuirá para potenciar as atividades económicas e sociais • Preservação da identidade concelhia, dinamização cultural e criação de uma cultura local que valorize o seu património • Desenvolvimento de campanhas de sensibilização que enalteçam as características únicas do concelho, orientadas para os valores da qualidade de vida e bem-estar • Área florestal de grande importância natural e socioeconómica • Criação e requalificação de espaços vocacionados para a instalação de atividades económicas estruturados e infraestruturados • Promoção de uma capacidade atrativa do município no que respeita aos seus valores naturais 	<ul style="list-style-type: none"> • Degradação do património cultural devido à falta de conservação • Falta de capacidade regeneradora da população, assim como da vitalidade social e económica

5.6.5. Diretrizes para Seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta revisão do PDM de Tábua no que respeita ao Património Natural, Arqueológico e Cultural, e que melhor integram os princípios e objetivos da sustentabilidade. Neste sentido, o concelho de Tábua deverá tomar medidas no sentido de preservar o seu património natural, arqueológico e cultural, o que irá traduzir-se em mais-valias em termos turísticos para o concelho, nomeadamente:

- Aplicar, nas Áreas Classificadas, as orientações de gestão inscritas no PSRN 2000;
- Considerar o investimento na manutenção e valorização de áreas naturais como o garante da sustentabilidade de atividades de turismo em espaço natural;
- Incentivar ações de monitorização (e outras ações específicas) do grau de conservação dos habitats naturais e das espécies protegidas;
- Definição e obrigação de cumprimento de regras de boa conduta que preservem os recursos naturais por forma a não comprometer a qualidade, a viabilidade e a sustentabilidade desses recursos e destinos de turismo em espaços naturais;
- Conservar os equipamentos culturais e de recreio e lazer;
- Promover iniciativas de sensibilização da população para a preservação dos espaços verdes de recreio e de lazer;
- Definir uma estratégia de desenvolvimento turístico, de recreio e lazer para o concelho;
- Desenvolver ações de sensibilização para a proteção da floresta;
- Promover a conservação e valorização da biodiversidade e do património natural, nomeadamente o território integrado na Rede Natura;
- Definir orientações para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território, bem como de salvaguarda e valorização da paisagem, das áreas protegidas ou classificadas e de outras áreas ou corredores ecológicos relevantes;
- Promover o turismo como atividade diferenciadora e promotora do desenvolvimento sustentável;
- Incentivar, mobilizar e envolver os agentes e investidores locais no desenvolvimento de projetos de turismo de natureza, turismo de saúde e turismo gastronómico;
- Promover e valorizar o património arqueológico, arquitetónico e cultural;
- Promover ações de reabilitação do património cultural;
- Promover as tradições e os costumes populares do município.

5.7. Fator Crítico para a Decisão [FCD] - Riscos Ambientais e Tecnológicos

5.7.1. Descrição do Fator Crítico para a Decisão e seus objetivos

Qualquer ação executada pelo Homem tem um efeito sobre o Ambiente, efeito este que pode degradar a qualidade ambiental ou alterar as características paisagísticas de um território de forma significativa. Estes efeitos podem contribuir direta ou indiretamente para a ocorrência de situações de risco ambiental. A gestão de risco é um processo contínuo e dinâmico e deve identificar e avaliar os riscos associados às diferentes atividades desenvolvidas. A tomada de medidas adequadas para gerir os riscos e, conseqüentemente, prevenir ou reduzir o impacto de potenciais acidentes ou situações de emergência deve assumir elevada importância em qualquer processo de gestão. Sendo assim, a previsão e prevenção de riscos ambientais e tecnológicos deverá ser um dos fatores cruciais na análise e avaliação dos diferentes planos territoriais.

A proposta em análise reporta à revisão do PDM de Tábua e pretende avaliar os impactes dos seus objetivos em função das características da região.

Para o FCD - Riscos Ambientais e Tecnológicos, os domínios em análise são: Incêndio, Acidentes Industriais, Erosão, Cheias/inundações.

A salvaguarda da ocorrência destes domínios contribuirá para a garantia da prevenção do risco para os ecossistemas e para o Homem bem como o seu controlo e acompanhamento devido contribuirão para o desenvolvimento de uma região mais sustentável.

Para auxiliar o nível de pormenorização da análise estratégica que se pretende efetuar identificaram-se os vários domínios de avaliação e objetivos de sustentabilidade associados face ao FCD - Riscos Ambientais e Tecnológicos, que se apresentam no quadro seguinte.

Quadro 54 – Domínios de avaliação definidos para o FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos, e respetivos objetivos de sustentabilidade

Domínio de Avaliação	Objetivos de Sustentabilidade
Incêndio	Prevenir a ocorrência de incêndios florestais e em edifícios
	Reduzir o número de ignições
	Reduzir a área ardida
	Fomentar a compartimentação dos espaços florestais
	Reduzir a influência dos incêndios na saúde pública e nos ecossistemas
Acidentes Industriais	Prevenir a ocorrência de acidentes industriais
	Minimizar os efeitos face à ocorrência de acidentes industriais
	Garantir a adoção de procedimentos de higiene e segurança no trabalho de acordo com a legislação vigente para o tipo de unidade industrial instalada
Erosão	Aumentar os níveis de proteção do solo
	Adoção de práticas adequadas de utilização e conservação do solo
	Diminuir a probabilidade de ocorrência de erosão
Cheias/inundações	Aumentar os níveis de proteção do solo
	Minimizar o impacto das cheias
	Controlar a impermeabilização do solo
	Racionalizar a expansão urbana
	Diminuir a probabilidade de ocorrência de cheia
Alterações climáticas	Minimizar o impacto das alterações climáticas
Agentes bióticos nocivos	Minimizar o impacto dos agentes bióticos nocivos
Suscetibilidade à desertificação	Minimizar o impacto em áreas do território com maior suscetibilidade à desertificação

Para auxiliar o nível de pormenorização da análise estratégica que se pretende efetuar identificaram-se os vários domínios de avaliação, critérios e indicadores associados face ao FCD – Riscos Ambientais, que se apresentam no quadro seguinte.

Quadro 55 – Relação entre os diversos domínios de análise considerados para o FCD - Riscos Ambientais e Tecnológicos, com os critérios de avaliação e os principais indicadores estabelecidos

CrITÉRIOS de Avaliação	Indicadores	Unidade	Fonte
Incêndio			
<ul style="list-style-type: none"> Recursos florestais 	Ocorrências	Grau	PMDFCI
	Área ardida	ha	PMDFCI
<ul style="list-style-type: none"> Estratégias de minimização de ocorrência de incêndios florestais 	Levantamento dos edifícios de categoria de risco 3 e 4 do RJ-SCIE	Nº	Município
	Ações/programas previstos nos Eixos Estratégicos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Tábua		
<ul style="list-style-type: none"> Edifícios e estado de conservação Estratégias de desenvolvimento industrial 	Ocorrência de incêndios industriais		ANPC/Município
	Edifícios afetados		Município
<ul style="list-style-type: none"> Meios de prevenção e socorro 	Indústrias com Planos de Emergência Internos e de Projetos da Especialidade de SCIE		
	Corporação de agentes envolvidos no combate a incêndios (bombeiros, proteção civil, outros)	Nº/€	Município
Meios e verbas disponíveis concedidas às corporações de bombeiros existentes no concelho			
Acidentes Industriais			
<ul style="list-style-type: none"> Situações de derrame Solo contaminado 	Ocorrência de derrame	Nº	ANPC/Município
	Solo contaminado em resultado de ocorrência de derrame	ha	
	Acidentes com transporte de matérias perigosas	N.º	
<ul style="list-style-type: none"> Situações de explosão 	Ocorrências de explosão	Nº	
<ul style="list-style-type: none"> Grau de impermeabilização afeto a espaço industrial 	Área do concelho ocupada por espaço de atividades económicas	ha	Município
<ul style="list-style-type: none"> Prevenção de acidentes graves Estratégias de minimização face à ocorrência de situações de derrame 	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto, por classificação de perigosidade	N.º	
	Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto	ha	
	Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha), sendo essa área estabelecida pelas zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento abrangido por esse diploma	m	
Erosão			
<ul style="list-style-type: none"> Solo 	Área com risco de erosão	ha	Município
	Uso do solo em áreas com risco de erosão	Tipologia	
<ul style="list-style-type: none"> Estratégias de prevenção e minimização face à ocorrência de situações de erosão 	Ocorrência de erosão	N.º eventos	Município
	Medidas de contenção face à ocorrência de erosão	Nº	

Crítérios de Avaliação	Indicadores	Unidade	Fonte
Cheias			
<ul style="list-style-type: none"> Situações de cheia 	Ocorrência de cheias	Nº	Município
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	ha	
	Infraestruturas afetadas	Nº	
<ul style="list-style-type: none"> Grau de impermeabilização do solo Gestão territorial 	Área impermeabilizada	ha	
	Uso do solo em áreas de risco de cheia	Tipologia	
	Edifícios sensíveis em áreas de risco de cheia	Nº	
		Nº	
Alterações climáticas			
<ul style="list-style-type: none"> Medidas de adaptação 	Ações de sensibilização para as medidas de adaptação às alterações climáticas	Nº	Município
	Superfície agrícola com intervenções de gestão para apoio à manutenção da biodiversidade e/ou paisagem	ha	Município
Agentes bióticos nocivos			
<ul style="list-style-type: none"> Medidas de mitigação e combate 	Área afetada por agentes bióticos nocivos	ha	Município
	Ações de sensibilização para identificação e mitigação dos diferentes agentes	Nº	Município
	Ações de combate executadas	Nº	Município
Suscetibilidade à desertificação			
<ul style="list-style-type: none"> Índice de qualidade do solo Quantidade de precipitação e distribuição ao longo do ano Tipo de coberto vegetal Forma de utilização do solo [com ou sem intervenção humana] 	Investimentos, boas práticas levadas a cabo nas áreas em causa	Nº	Município
	Sessões de divulgação e explicação das medidas práticas implementadas, juntos agentes económicos e população em geral	Nº	Município
	Ações teóricas e demonstrativas de técnicas de conservação do solo e da água	Nº	Município
<ul style="list-style-type: none"> Grau de sensibilização da população para a problemática da desertificação, seu significado e impacte sobre o território e economia 	Sessões públicas conduzidas e moderadas	Nº	Município
<ul style="list-style-type: none"> Fixação da população ativa nos meios rurais 	Sessões públicas organizadas pela Câmara Municipal para discutir problemas sentidos pela população em relação ao seu território e atividades aí praticadas	Nº	Município

(PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil)

5.7.2. Situação Existente e Análise de Tendências

Neste capítulo pretende-se efetuar uma caracterização da atual situação de referência para o território abrangido pelo PDM em análise, sistematizada nos domínios de análise considerados no FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos. Será efetuada igualmente uma abordagem a questões de âmbito territorial mais abrangente, mediante a identificação de relações possíveis com o Plano. Trata-se de uma caracterização sintética, efetuada com base na informação considerada pertinente para a AAE, contida nos diferentes documentos estratégicos.

Situação Existente

Domínio: Incêndio

Risco de ocorrência de incêndios

Conforme referido no PMDFCI (2019-2028), *“Os incêndios são uma das maiores ameaças que a floresta enfrenta e têm um impacto significativo no ambiente e na economia nacional. Cerca de 60% da superfície florestal europeia está sujeita a um risco cíclico de fogos florestais, essencialmente nas regiões de clima mediterrâneo (Portugal, Espanha, França, Itália e Grécia)”*.

De acordo com informação do PMDFCI, o espaço florestal representa uma parte significativa do concelho (cerca de 65,33%). De facto, o quadro seguinte permite constatar que, de 19.928,33 ha de área total do concelho, verifica-se que 13.052,53ha correspondem a espaço florestal. Considerando as subcategorias dos espaços florestais, verifica-se que a área florestal (povoamentos florestais) mantém-se como a área mais representativa, seguindo-se a agricultura (24,35%) e as áreas de matos e pastagens (incultos), com 4,48%.

A floresta apresenta-se, assim, como um importante recurso natural do concelho, representando uma riqueza inestimável e constituindo uma importante fonte de receita para o tecido económico local.

Quadro 56 – Uso e ocupação do solo do concelho de Tábua (PMDFCI, 2019-2028)

Freguesia	Uso e Ocupação do Solo (ha)					
	Floresta	Matos e Pastagens	Águas Int. e Zonas Húmidas	Agricultura	Improdutivos	Urbano
Candosa	715,48	149,36	0	215,71	7,08	51,48
Carapinha	679,50	68,30	0	136,30	1,34	56,30
Midões	872,42	239,33	8,97	782,33	15,40	88,27
Mouronho	1 820,13	45,52	11,32	461,60	0,09	63,72
Póvoa de Midões	595,72	31,30	28,33	270,59	0	26,06
São João da Boa Vista	715,00	20,25	0	212,60	4,81	32,68
Tábua	1 552,70	101,90	44,43	575,76	6,53	199,82
UF de Azere e Covelo	1 717,79	67,56	220,89	480,79	4,50	55,96
UF de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	1 135,66	49,06	0	930,96	2,39	68,64
UF de Espariz e Sinde	1 697,98	45,73	0	471,92	12,11	124,71
UF de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	1 550,16	74,27	10,22	313,52	1,84	33,48
TOTAL	13 052,53	892,59	324,16	4 852,09	56,08	801,13

Fonte: DGT, CM, e ICNF, 2018.

A figura seguinte apresenta a distribuição do tipo de ocupação do solo no concelho.

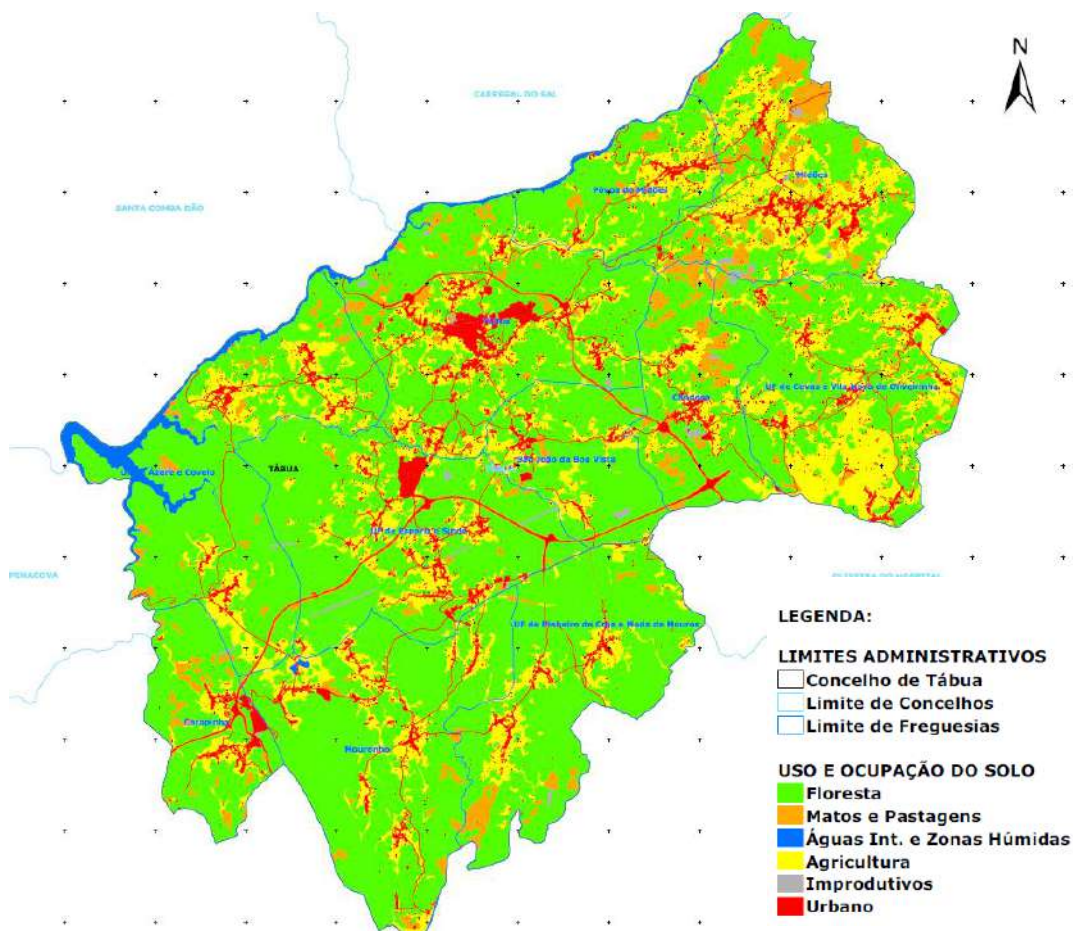


Figura 24 – Mapa de uso e ocupação do solo (PMDFCI, 2019-2028).

Apesar das áreas de ocupação florestal apresentarem elevada representatividade no concelho, é importante aferir a qualidade e/ou o valor ecológico dos povoamentos florestais.

No quadro seguinte encontra-se discriminada a distribuição das espécies florestais do concelho de Tábua, sendo possível constatar que as principais espécies em termos de ocupação florestal do concelho são, inequivocamente, o pinheiro bravo (44%) e o eucalipto (39%). Estas são espécies que, considerando de igual forma a estrutura dos povoamentos (monoculturas), são preocupantes do ponto de vista da propagação dos incêndios, podendo verificar-se tipologias de incêndios onde, pelas suas características, o seu combate se torne difícil – incêndios de copas, quando associado a ventos fortes, com maior probabilidade de projeções, ou incêndios de convectivos, com elevada intensidade linear de fogo.

Quadro 57 – Distribuição das espécies florestais no concelho de Tábua (PMDFCI, 2019-2028).

Freguesia	Espécies florestais							Área florestal total (ha)	
	Outros carvalhos	Castanheiro	Eucalipto	Espécies invasoras	Outras folhosas	Pinheiro bravo	Pinheiro manso		Outras resinosas
Candosa	2,50	0	224,65	1,33	93,69	393,42	0	0	715,48
Carapinha	0	0	274,01	0	54,71	350,78	0	0	679,50
Midões	18,63	0	109,31	44,66	89,82	537,35	59,45	13,19	872,42
Mouronho	2,80	2,00	631,07	0	186,25	998,02	0	0	1 820,13
Póvoa de Midões	27,78	0	116,73	15,03	138,99	291,35	3,62	2,21	595,72
São João da Boa Vista	0	9,26	359,25	0	91,69	254,81	0	0	715,00
Tábua	14,48	0	483,07	24,61	319,35	692,65	10,62	7,91	1 552,70
UF de Azere e Covelo	33,27	0	1 065,13	13,45	232,29	373,66	0	0	1 717,79
UF de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	15,33	0	101,89	55,43	168,97	770,85	15,87	7,31	1 135,66
UF de Espariz e Sinde	16,08	1,35	1 099,32	12,78	274,94	286,76	0	6,76	1 697,98
UF de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	0	0	625,91	0	130,77	793,48	0	0	1 550,16
TOTAL	130,87	12,61	5 090,34	167,29	1 781,35	5 743,12	89,57	37,39	13 052,53

Fonte: DGT, CM, e ICNF, 2018.

A florestação com recurso ao pinheiro bravo e eucalipto proliferou num passado recente, ocupando atualmente cerca de 83% da área florestal do concelho, contribuindo para o desenvolvimento de atividades que tem como matéria-prima a madeira, bem como outras atividades comerciais relacionadas com a fileira florestal.

No entanto, nos últimos anos os espaços florestais arborizados tem verificado alguma diminuição resultado de entre outros fatores, dos incêndios florestais, por outro lado os espaços incultos têm verificado algum aumento facto que é motivado essencialmente pelo abandono da atividade agricultura.

Em termos morfológicos, observa-se que a classe de perigosidade Muito Alta ocorre nas zonas de maior altitude, onde se concentram as áreas com declives mais acentuados (> 10%).

No que se refere ao risco de incêndio, encontram-se no território áreas com risco classificado de reduzido, a risco máximo. Na Figura 26 apresenta-se o risco de incêndio identificado para o concelho de Tábua. Os níveis de risco mais significativos são o risco muito elevado (18,03% da área total do concelho) e o risco elevado (18,11 % da área total do concelho).

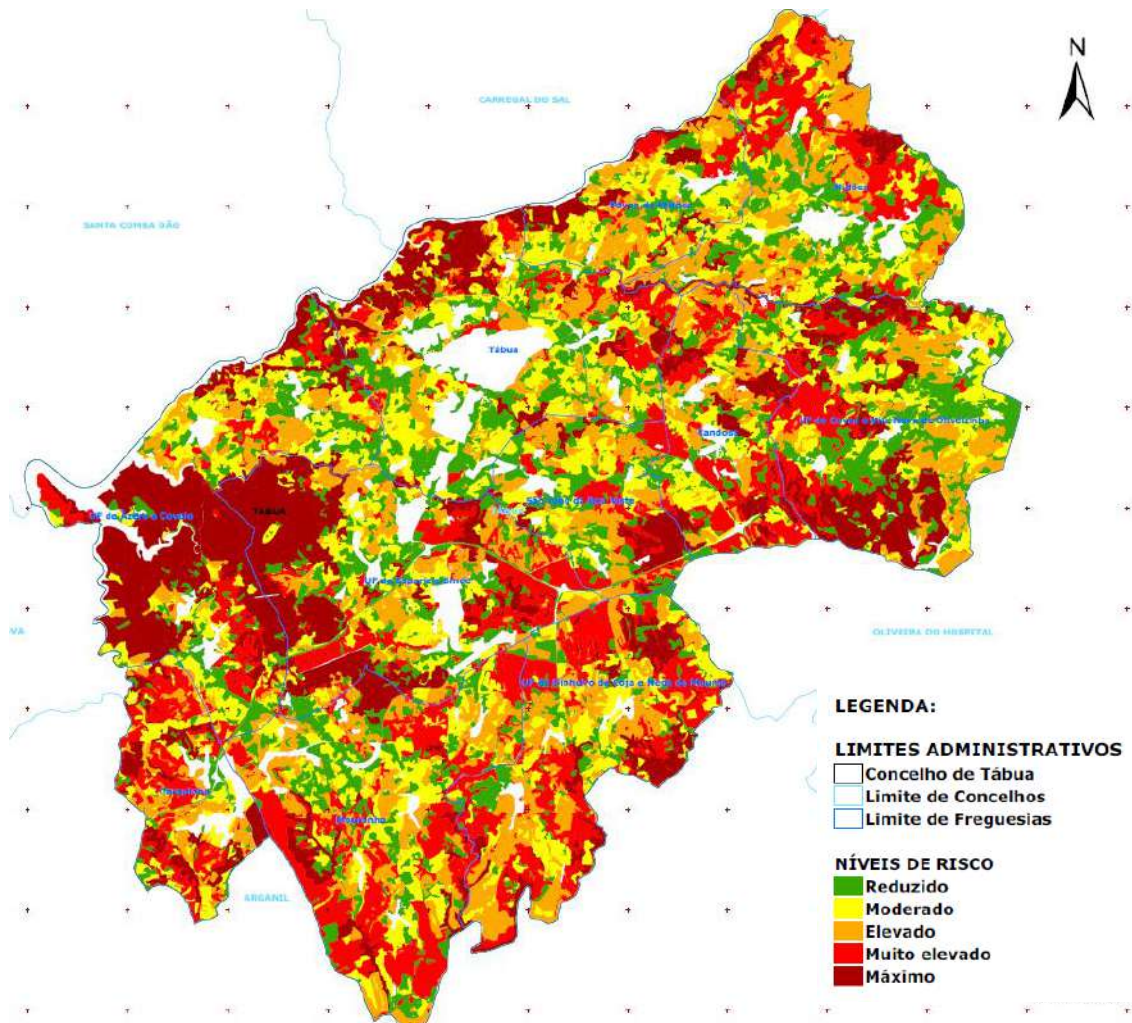


Figura 26 – Carta de Risco de Incêndio Rural (PMDFCI, 2019-2028).

A análise da carta de risco de incêndio permite constatar que este é muito elevado no território de Tábua, com uma maior concentração nas freguesias do centro/sul do concelho, pelo facto de serem zonas onde se encontram mais povoamentos de pinheiro e eucalipto.

Área ardida e Número de ocorrência de incêndios florestais

Considerando o histórico de incêndios para o período estabelecido (1990-2018), e observando a figura seguinte, facilmente se verifica que os incêndios florestais marcam fortemente os

espaços florestais e os Incultos. De acordo com o PMDFCI, “*pode-se concluir que 2017 é o ano que apresenta uma maior área ardida (10.950,9 ha), sendo 1991 o ano em que se registou um maior número de ocorrências (153 ocorrências).*”

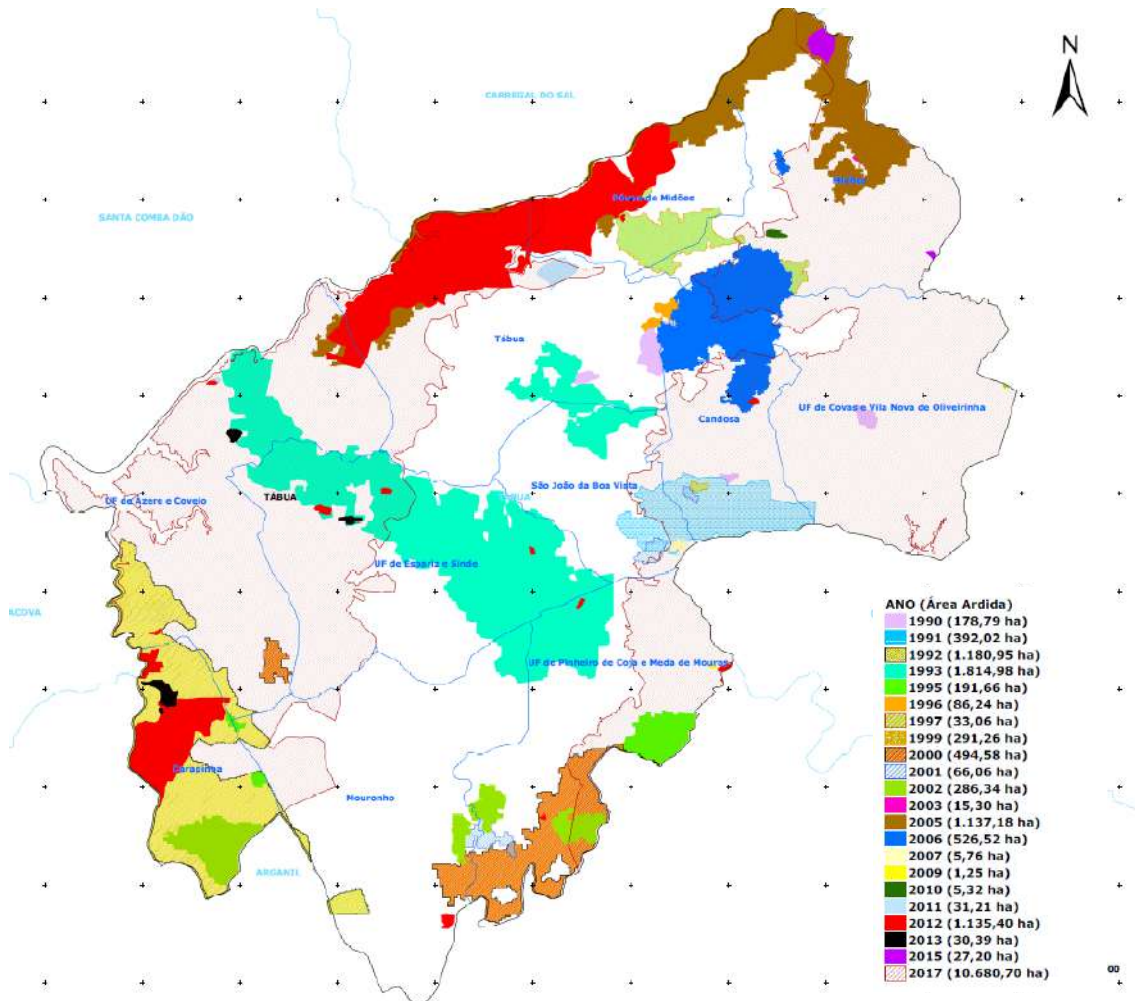


Figura 27 – Distribuição das áreas ardidas no concelho de Tábua (PMDFCI, 2019-2028).

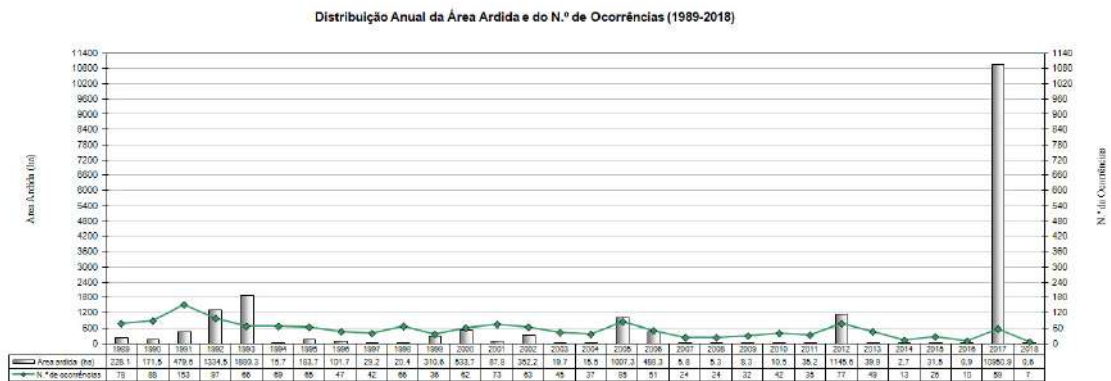


Figura 28 – Distribuição anual de área ardida e número de ocorrências no concelho de Tábua (PMDFCI, 2019-2028).

De acordo com o definido no PMDFCI “*Verificando-se que no período de tempo considerado de 2013 a 2017, as freguesias com maior número de ocorrências são: União das freguesias de Espariz e Sinde, Mouronho e Tábua, propõe-se que seja prioritária a sensibilização nestas freguesias, nomeadamente a agricultores, proprietários florestais e também á população escolar*”.

Ao nível da distribuição mensal, constata-se que “*o mês de julho regista uma maior distribuição da área ardida em 2018 (até julho) (0,4 ha) e o mês de outubro regista uma maior distribuição da média da área ardida no período de 1997 a 2017 (547,2 ha). O mês de maio regista um maior número de ocorrências da distribuição mensal para o ano de 2018 (3 ocorrências), e agosto regista um maior número de ocorrência para a média de 1997 a 2017 (13 ocorrências)*”. (PMDFCI).

De acordo com o PMDFCI, “*em relação ao período de tempo considerado, verifica-se os meses com maior número de ocorrências são: julho, agosto e setembro, sendo estes os meses em que se irá programar um maior dispositivo de fiscalização e de vigilância, com objetivo de diminuir o número de ocorrências no concelho*”.

Em relação aos grandes incêndios (área superior ou igual a 100 ha), “*verifica-se que ocorreram um baixo registo de incêndios que tenham desencadeado incêndios de grandes proporções, cerca de 12 ocorrências. É claramente evidenciado no ano de 2017 o maior registo de área ardida (10.942,7 ha) e nos anos de 2005 e 2017 o número de ocorrências (3 ocorrências) em grandes incêndios no concelho*”. Em relação à distribuição mensal da área ardida e do número de ocorrências, verifica-se que outubro é o mês onde essas situações ocorrem.

Como forma de reduzir o perigo de incêndio, o PMDFCI define áreas relativas às **faixas de gestão de combustível**, dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro. Assim, o PMDFCI estabelece as seguintes regras:

“Na rede viária de 1.ª e 2.ª ordem, providenciou-se a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m.

Nas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão, foi delimitada uma faixa de gestão de combustível de 10 m para cada um dos lados do traçado das linhas. Nas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em média tensão foi estabelecida uma faixa de gestão de combustível de 7 m para cada um dos lados do traçado das linhas.

No que respeita a execução das faixas de gestão de combustível respeitante as edificações isoladas ou confinantes com espaços rurais no Concelho, é da responsabilidade dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, utilizando-se como largura mínima os valores apresentados no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto. Neste caso aplica-se diretamente a Lei, pelo que não são identificadas as faixas.

Os aglomerados populacionais foram definidos segundo a definição apresentada na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, em que se define como o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível, definidos com base na carta de ocupação do solo (COS), delimitando-se uma faixa de proteção de 100 m em volta da área dos aglomerados. A execução destas faixas é da responsabilidade dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida, podendo a Câmara Municipal realizar os trabalhos se até ao dia 30 de abril de cada ano estas não tenham sido executadas, com a faculdade de o município ressarcir-se da despesa efetuada (n.º 12 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação).

No que respeita os parques de campismo, os parques e os polígonos industriais foi delimitada uma faixa de proteção de 100 m na sua envolvente. A responsabilidade da execução dos trabalhos recai sobre a entidade gestora, que em caso de incumprimento ocorrerá a mesma situação descrita no ponto anterior.

Nos pontos de água, providenciou-se a gestão do combustível num raio de 30 m.

A alínea aa) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2009, de 28 de junho, na sua atual redação, define como “mosaico de parcelas de gestão de combustível” o conjunto de parcelas do território estrategicamente localizadas, onde, através de ações de silvicultura, se procede à gestão dos vários estratos de combustível e à diversificação da estrutura e composição das formações vegetais, com o objetivo primordial de defesa da floresta contra incêndios.

Os Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível (MPGC), considerados neste Plano foram os mosaicos de parcelas definidos pela Entidade gestora das ZIF - Caule, cujo objetivo primordial é a defesa da floresta contra incêndios dos espaços florestais das zonas de intervenção florestal (ZIF).”

Sobre esta matéria dos incêndios florestais “ter-se-á que refletir e delinear uma política estratégica e de prevenção e mesmo de sensibilização de modo a que a floresta seja preservada

e as suas populações possam usufruir deste bem tão precioso. É necessário, assegurar um conjunto de infraestruturas de apoio, nomeadamente postos de vigia com vigilantes, pontos de água terrestre, ponto de água mistos, ponto e água aéreo. Para além destes equipamentos e apoio, deve haver uma rede estratégica infraestruturas viárias que abranjam todo o concelho, tal como caminhos e aceiros e estradas e caminhos florestais acessíveis aos carros dos bombeiros, ações que se encontram consubstanciadas no PMDFCI de Tábua” (Relatório Setorial 06 – Florestal, Revisão do PDM de Tábua).

“A política das Florestas deve ser antes de mais preventiva de modo a que não seja, ano após ano, afetada, assim como a população que muito depende da floresta. Esta política deve envolver as diversas entidades da sociedade civil, desde os bombeiros, à proteção civil, as associações florestais, as escolas, e toda a população deverá ser informada e envolvida neste processo. Só assim, tentando sensibilizar as populações para a importância da floresta nas suas vidas e para a de todos, poder-se-ão obter resultados frutíferos”. (Relatório Setorial 06 – Florestal, Revisão do PDM de Tábua).

Ações/programas previstos nos eixos estratégicos do PMDFCI de Tábua cumpridos

No âmbito do PMDFCI de Tábua e relativamente à execução das ações previstas no mesmo, no ano de 2019, foram cumpridos os seguintes programas, discriminados por eixos estratégicos:

EE1 - Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais:

- Intervenções nas redes de faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível.
- Intervenções na rede viária florestal, que contemplou a abertura e reperfilamento de valetas e a regularização da plataforma da superfície dos caminhos, numa extensão de 260,18 km. Contabilizou-se ainda a abertura de 2,30 km de novos caminhos florestais em locais estratégicos de modo a melhorar a acessibilidade aos espaços florestais.
- Verificação do estado de operacionalidade e dos acessos às redes de pontos de água.

EE2 - Redução da incidência dos incêndios:

- Sensibilização - promoção de sessões de esclarecimento às populações.
- Ações de Fiscalização nas áreas em risco.

EE3 - Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios:

- Realização do acompanhamento e da articulação com todas as entidades com responsabilidades no desenvolvimento das ações de vigilância e deteção, 1.ª intervenção e combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio.

EE4 - Recuperar e reabilitar os ecossistemas:

- Protocolo de colaboração entre a APA e o município, para intervenções urgentes de regularização fluvial.
- Candidatura à Operação 8.1.4 “Restabelecimento da Floresta Afetada por Agentes Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos” - Estabilização de Emergência Pós Incêndio.

EE5 - Adoção de uma estrutura orgânica funcional e eficaz:

- A Comissão Municipal de Defesa da Floresta do Concelho de Tábua reuniu 3 vezes.

Corporação de agentes envolvidos no combate a incêndios

Para que os objetivos de defesa da floresta contra incêndios sejam alcançados, importa garantir que as entidades intervenientes no município com competências ao nível dos diferentes eixos estratégicos do PMDFCI se articulam entre si de forma eficiente.

Ao nível municipal, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) é a estrutura de articulação entre as diferentes entidades e tem como missão a coordenação de ações, no que se refere à definição de políticas e orientações no âmbito da DFCI.

As entidades envolvidas na CMDF são as seguintes:

- Presidente da Câmara Municipal de Tábua ou seu representante;
- Juntas de Freguesia (JF de Carapinha, JF de Mouronho, JF de Póvoa de Midões, UF de Ázere e Covelo e UF de Covas e Vila Nova de Oliveirinha (através de um seu representante));
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF, IP);
- Coordenador municipal de proteção civil;
- Guarda Nacional Republicana;
- CAULE - Associação Florestal da Beira Serra;
- IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- REN - Rede Elétrica Nacional, S.A.;
- EDP Distribuição - Energia, S. A.;
- Chefe de divisão de obras, serviços urbanos e ambiente (DOSUA);
- Chefe de divisão de obras particulares e gestão urbanística (DOPGU);
- Bombeiros Voluntários de Tábua;
- Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveirinha;
- Clube de Caça e Pesca de Tábua;
- Associação de Caçadores de Espariz e Sinde;
- Clube de Caça e Pesca Vale do Alva;

- AFOCELCA.

Domínio: Acidentes Industriais

Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto, por classificação de perigosidade

Tendo em consideração os limiares de substâncias perigosas indicados no Anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, regista-se a existência de uma instalação Seveso no concelho de Tábua, abrangido pelo nível inferior de perigosidade. O nível de perigosidade das instalações Seveso é determinado consoante a quantidade de substâncias perigosas presentes, tal como referido no diploma supramencionado. Trata-se da GOFOAM – Indústria e transformação de espuma, Lda., localizada no complexo industrial do grupo Aquinos, S.A., parque industrial de Sinde-Tábua.

A empresa possui um Plano de Emergência Interno Simplificado (PEIS, 2016) e ocupa uma área de 9,35 ha.

Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha), sendo essa área estabelecida pelas zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento abrangido por esse diploma

No que respeita à prevenção de acidentes graves, de acordo com o n.º 1, artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de Agosto, as Câmaras Municipais asseguram, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território, a manutenção das distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo presente Decreto-Lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, de forma de acautelar e minimizar os efeitos decorrentes face à ocorrência de acidentes graves. De acordo com o PMEPC de Tábua (2018) uma das medidas estabelecidas para a mitigação do risco associado a acidentes industriais relaciona-se com as distâncias de segurança, que pretendem *“Garantir a incorporação no PDM das distâncias de segurança entre os estabelecimentos e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis – aconselha-se a distância de 100 metros para as indústrias que lidam com substâncias que poderão gerar explosões e 50 metros para as restantes.”* A distância de segurança da fábrica às vias públicas é de 400 m.

Domínio: Erosão

Uso do solo em áreas com risco de erosão

No território do concelho de Tábua, a área com risco de erosão ocupa 11.022,16 ha. De acordo com o COS 2018 (DGT), o uso do solo nesta área é ocupado maioritariamente por espaço florestal (81,5% da área total de risco de erosão). O espaço agrícola ocupa 15,2%, seguindo-se os espaços com menor expressão, designadamente os territórios artificializados, pastagens, superfícies agroflorestais, espaços descobertos ou com pouca vegetação e massas de água superficiais.

MOVIMENTOS DE MASSA
<p>Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede do PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes, os quais poderão incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proibição de construção e edificação; • Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.
<p>Controlar a drenagem – com o intuito de evitar que a água se acumule nas vertentes ou que atinja velocidades indesejadas, de modo a evitar a saturação de água no solo ou a erosão e assim minimizar eventuais movimentos de massa;</p>
<p>Reflorestação das vertentes – uma cobertura vegetal de crescimento rápido irá ajudar à fixação do solo e conseqüentemente diminuir os movimentos de massa;</p>
<p>Aplicação de redes de proteção – a aplicação de redes impede a queda de pequenos fragmentos de rocha;</p>
<p>Estabilização de taludes – estas intervenções para a estabilização de encostas visam regularizar a sua superfície e sempre que possível recompor artificialmente as condições topográficas;</p>
<p>Evitar cortar as vertentes – o corte de vertentes, para abertura de estradas por exemplo, pode levar à destabilização da vertente.</p>
<p>Implementação de sistemas de vigilância, deteção e fiscalização (monitorização contínua) nas áreas mais suscetíveis a este risco, especialmente se existir indícios de anteriores movimentações;</p>
<p>Realizar ações de sensibilização e campanhas de informação, em articulação com os demais Agentes de Proteção Civil, sobre os riscos associados a movimentos de massa em vertentes, assim como às medidas de autoproteção a serem adotadas pela população.</p>
<p>Promover o cumprimento da legislação relativa a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, na sua redação atual, que estabelece as orientações estratégicas e o quadro metodológico de definição da Reserva Ecológica Nacional</p>
<p>(REN), e que integra como uma das áreas de prevenção e redução de riscos naturais as "Áreas de Instabilidade de Vertentes", definidas como áreas que, devido às suas características de solo e subsolo, declive, dimensão e forma da vertente ou escarpa e condições hidrogeológicas, estão sujeitas à ocorrência de movimentos de massa em vertentes, incluindo os deslizamentos, os desabamentos e a queda de blocos.</p>
<p>Legislação aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal; • Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);

Medidas de contenção face à ocorrência de erosão

Face ao risco de erosão (movimentação de terras) o PMEPC (2018) de Tábua estabelece o seguinte programa de medidas a implementar quanto à mitigação:

Domínio: Cheias/inundações

Em termos hidrológicos, “*o concelho de Tábua encontra-se inserido na bacia hidrográfica do Mondego, confinando e separando a Norte, o do concelho de Santa Comba Dão. A Sul, o concelho é delimitado pelo rio Alva que funciona como uma fronteira natural com o concelho de Arganil. A rede hidrográfica local é constituída por cursos de água permanente, não permanente e uma massa de água relevante, tendo o rio Mondego e o rio Alva como principais afluentes os rios Cavalos e Ribelas e as ribeiras de Tábua, S. Simão, Covelo e São Paio*” (PMDFCI, 2019-2028).

A densa rede hidrográfica, como referido anteriormente, pode ser observada na Figura 29.

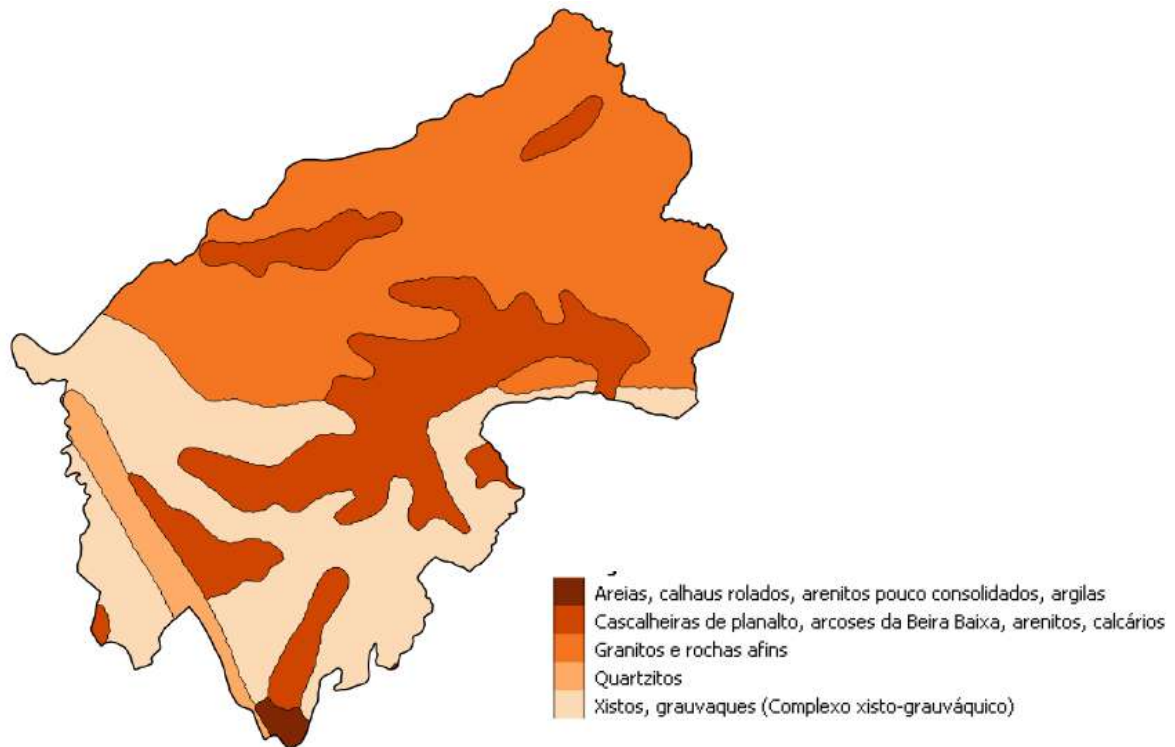


Figura 30 – Formações Geológicas (Revisão do PDM – 02 – Relatório do Ambiente, 2017).

Resultado destas características a ocorrência quer de inundações ou cheias, quer de erosão são um risco para o território.

Ocorrência de cheias, Áreas inundáveis

Dada a influência que a precipitação tem sobre o clima de uma região, quer intensificando o desenvolvimento vegetativo das plantas, tanto herbáceas como lenhosas, quer afetando o regime hidrológico dos cursos de água existentes ou ainda contribuindo para a destruição da camada arável dos solos mal protegidos, é fundamental averiguar até certo ponto, a média anual das precipitações totais e como estão repartidas ao longo dos meses do ano, por forma a permitir um planeamento de reservatórios, valas e valetas e também dos sistemas de drenagem.

De acordo com o PMDFCI, e conforme se pode verificar pela figura seguinte, “*Os meses de junho (50,4 mm), julho (12,1 mm), agosto (18,5 mm) e setembro (52,6 mm) são aqueles que apresentam valores menores de precipitação total, contrastando com os meses de janeiro (184,2 mm) e fevereiro (178,2 mm) que são os mais pluviosos. A figura também demonstra que a partir do mês de abril, os valores de precipitação começam a diminuir acentuadamente, tendência que se verifica até ao mês de julho*”.

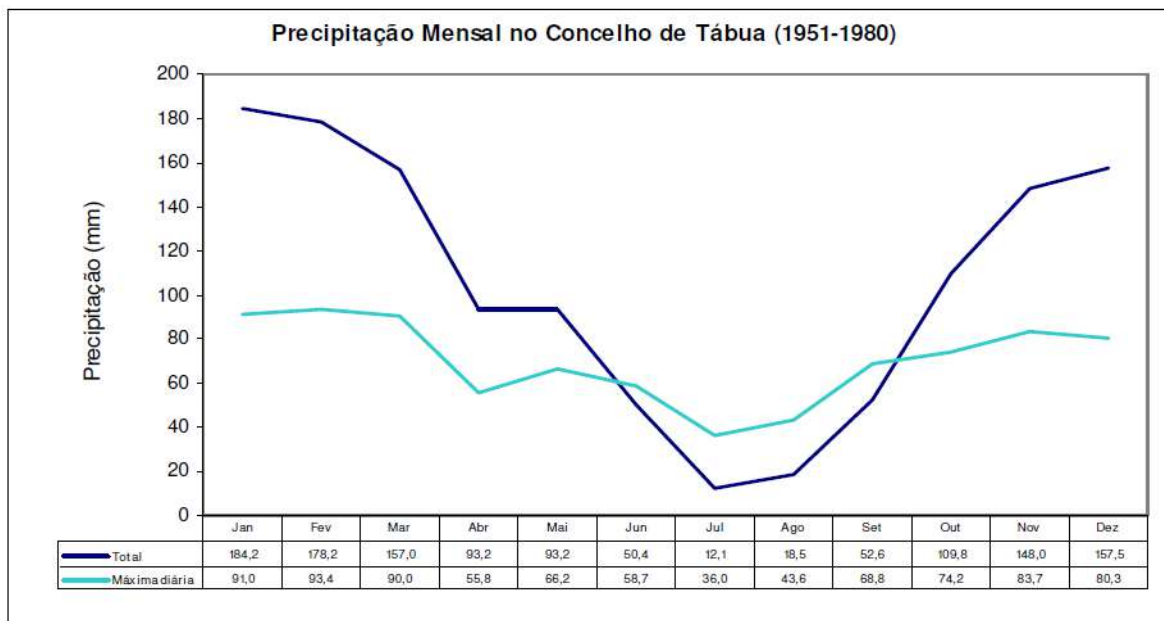


Figura 31 – Precipitação mensal e máxima diária no concelho de Tábua (1951-1980) (PMDFCI 2019-2028).

Normas de controlo da impermeabilização do solo

O Regulamento da revisão do PDM de Tábua estipula normas relativas às ações interditas nas zonas inundáveis (n.º 2, art.º 8º):

“2. Nas zonas inundáveis é interdita:

- a) A alteração do relevo natural, salvo nas situações em que tal ação vise favorecer o controlo das cheias e a infiltração das águas;
- b) A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas sendo em todo o caso possível concretizar ações que tenham em vista a gestão de riscos de inundação, exceto para a concretização de sistemas de retenção desde que aprovados pela APA/ARH;
- c) A construção de novos edifícios, à exceção dos destinados a apoio em espaços de recreio e lazer preferencialmente com a utilização de estruturas permeáveis, semipermeáveis e/ou amovíveis.”

O n.º 3 do mesmo artigo do Regulamento acrescenta que “Nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamento devem ser utilizados materiais permeáveis e semipermeáveis.”

Domínio: Alterações climáticas

O concelho de Tábua integra o projeto “ClimAgir”. O projeto surge na sequência da elaboração do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC), elaborado pela CIM Região de Coimbra, cujo objetivo é avaliar os impactes causados pelas alterações climáticas.

Domínio: Agentes bióticos nocivos

No âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, o concelho de Tábua, procedeu a operações que visam a execução de ações de prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras, em áreas integradas na Rede Natura 2000, designadamente na freguesia de Midões.

Análise SWOT

A análise SWOT, apresentada de seguida, pretende traçar o diagnóstico geral e o resumo das características ambientais e das tendências existentes ao nível do concelho de Tábua no que se refere ao FCD - Riscos Ambientais e Tecnológicos.

A análise SWOT toma como referência todo o território municipal e identifica as tendências de evolução provável no cenário de **não implementação** da proposta de revisão do PDM.

Quadro 58 – Análise SWOT no âmbito do FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos.

Forças	Fraquezas
<ul style="list-style-type: none"> • Grande variedade de paisagens: floresta, cursos de água • Existência de um sistema de proteção civil capaz de responder a emergências • Grande dinâmica de investimento nos espaços florestais • Zonas de Intervenção florestal – gestão de recursos florestais 	<ul style="list-style-type: none"> • Risco de incêndio • Território com extensa mancha florestal • Tendência para o aumento das áreas de matos, face ao abandono dos espaços florestais e aos incêndios florestais, o que fará antever um espaço florestal com crescente combustibilidade com consequências para a propagação dos incêndios florestais • Abandono da atividade agrícola, o que potenciará o alargamento das áreas de matos • Crescente impermeabilização dos solos pela ocupação urbana • Concelho ciclicamente afetado por grandes incêndios florestais
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação do PMDFCI • Aplicação do PMEPC • Potencial para o recreio nos espaços florestais e com grande interesse paisagístico com a existência de atividades de recreio • Floresta: recurso natural importante • Recuperação e valorização paisagística dos vales e linhas de água 	<ul style="list-style-type: none"> • Risco de incêndio florestal • Risco de acidentes industriais • Risco de inundação e cheia • Risco de erosão

Análise de Tendências

A realização da análise de tendências atende à evolução provável prevista para o território na ausência da proposta de elaboração, alteração e/ou revisão de um qualquer plano ou programa que esteja sujeito à AAE, sendo um processo decorrente do estabelecido na alínea b, n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio).

Na ausência da implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua, para o FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos, não se preveem alterações significativas relativamente à tendência caracterizada na situação de referência ao nível dos diversos domínios de avaliação analisados. As principais tendências de evolução identificadas para o concelho de Tábua, na perspetiva da não revisão do PDM, serão analisadas seguidamente e incidem nos domínios de avaliação estabelecidos.

No domínio “Incêndio”, e dado que a autarquia tem vindo a implementar as ações estabelecidas no âmbito do PMDFCI de Tábua, é de esperar que se verifique uma redução na ocorrência de incêndios, situação francamente positiva para a gestão florestal.

Mantendo-se a continuidade da atual gestão territorial prevista para o concelho, é de esperar uma evolução que segue os padrões atuais com repercussões ao nível da ocorrência de cheias e de erosão resultado da existência de ações e estratégias de gestão que reduzem a ocorrência daqueles riscos.

Ao nível dos “Acidentes Industriais” refira-se que a definição das distâncias de segurança para os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto como um aspeto a merecer destaque com possíveis efeitos positivos no futuro caso se venha a registar a ocorrência de acidentes graves.

Deste modo, é de esperar que na maioria das situações a tendência de evolução não registre alterações, salvo as situações em que existam referenciais estratégicos específicos, como sejam o PMDFCI de Tábua e o PME, os quais integram ações específicas para a gestão da ocorrência de riscos no território.

No Quadro 59 que se apresenta de seguida demonstra-se a evolução esperada para cada indicador estabelecido para a análise do FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos, na ausência da implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Quadro 59 – Avaliação da tendência de evolução de cada indicador do FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos, na ausência de implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua.

Domínio	Critério de avaliação	Indicadores	Tendência de evolução sem PDM
Incêndio	• Recursos florestais	Ocorrência de incêndios	
		Área ardida	
	• Estratégias de minimização de ocorrência de incêndios florestais	Levantamento dos edifícios de categoria de risco 3 e 4 do RJ-SCIE	
		Ações/programas previstos nos Eixos Estratégicos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Tábua	
	• Edifícios e estado de conservação	Ocorrência de incêndios industriais	
		Edifícios afetados	
	• Estratégias de desenvolvimento industrial	Indústrias com Planos de Emergência Internos e de Projetos da Especialidade de SCIE	
		• Meios de prevenção e socorro	Corporação de agentes envolvidos no combate a incêndios (bombeiros, proteção civil, outros)
			Meios e verbas disponíveis concedidas às corporações de bombeiros existentes no concelho
	Acidentes Industriais	• Situações de derrame • Solo contaminado	Ocorrência de derrame
Solo contaminado em resultado de ocorrência de derrame			
Número de acidentes com transporte de matérias perigosas			
• Situações de explosão		Ocorrências de explosão	
• Grau de impermeabilização afeto a espaço industrial		Área do concelho ocupada por espaço de atividades económicas	

Domínio	Critério de avaliação	Indicadores	Tendência de evolução sem PDM
	<ul style="list-style-type: none"> Prevenção de acidentes graves Estratégias de minimização face à ocorrência de situações de derrame 	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, por classificação de perigosidade	→
		Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	↗
		Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha), sendo essa área estabelecida pelas zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento abrangido por esse diploma	↗
Erosão	• Solo	Uso do solo em áreas com risco de erosão	→
	• Estratégias de prevenção e minimização face à ocorrência de situações de erosão	Ocorrência de erosão	↗
		Medidas de contenção face à ocorrência de erosão	↗
Cheias	• Situações de cheia	Ocorrência de cheias	↗
		Zonas Ameaçadas pelas Cheias	→
	• Grau de impermeabilização do solo • Gestão territorial	Área impermeabilizada	→
		Edifícios sensíveis em áreas de risco de cheia	→
		Normas de controlo da impermeabilização do solo	↗
Alterações climáticas	• Medidas de adaptação	Ações de sensibilização para as medidas de adaptação às alterações climáticas	↗
		Superfície agrícola com intervenções de gestão para apoio à manutenção da biodiversidade e/ou paisagem	→
Agentes bióticos nocivos	• Medidas de mitigação e combate	Área afetada por agentes bióticos nocivos	→
		Ações de sensibilização para identificação e mitigação dos diferentes agentes	↗
		Ações de combate executadas	→
Suscetibilidade à desertificação	<ul style="list-style-type: none"> Índice de qualidade do solo Quantidade de precipitação e distribuição ao longo do ano Tipo de coberto vegetal Forma de utilização do solo [com ou sem intervenção humana] 	Investimentos, boas práticas levadas a cabo nas áreas em causa	→
		Sessões de divulgação e explicação das medidas práticas implementadas, juntos agentes económicos e população em geral	→
		Ações teóricas e demonstrativas de técnicas de conservação do solo e da água	→
	• Grau de sensibilização da população para a problemática da desertificação, seu significado e impacte sobre o território e economia	Sessões públicas conduzidas e moderadas	→
	• Fixação da população ativa nos meios rurais	Sessões públicas organizadas pela Câmara Municipal para discutir problemas sentidos pela população em relação ao seu território e atividades aí praticadas	→

↗ - Indicador evolui de forma positiva (relativamente a situação de referência)

- ➡ - Indicador não apresenta alteração (relativamente à situação de referência)
- ↘ - Indicador evolui de forma negativa (relativamente à situação de referência)

5.7.3. Análise da relação entre as opções estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua e os indicadores definidos para o FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos

A análise dos efeitos esperados pela proposta de revisão do PDM de Tábua será efetuada tendo por base os efeitos significativos das opções estratégicas (e objetivos estratégicos correspondentes) assumidas pela proposta de revisão do PDM de Tábua. Assim, as opções estratégicas e respetivos objetivos da proposta de revisão do PDM em análise podem consubstanciar diferentes contributos ou conflitos ao nível dos elementos caracterizados pelos indicadores selecionados para a análise do FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos. No quadro seguinte apresentam-se os resultados desta análise.

Quadro 60 – Efeitos esperados negativos e positivos identificados para os indicadores definidos no âmbito do FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos.

Domínios	Indicadores	Efeitos esperados positivos	Efeitos esperados negativos
Incêndio	Ocorrência de incêndios	n.a.*	Não expectável
	Área ardida	A proposta de revisão do PDM assume princípios e objetivos de sustentabilidade bem como de preservação e manutenção da qualidade do espaço natural que integra o território. A componente florestal, sendo um importante valor natural deve ser conservada, sendo tal aspeto umas das preocupações expressas pela revisão do PDM. Deste modo, os efeitos esperados para os indicadores apresentados são positivos e significativos.	
	Ocorrências de incêndio florestal		
	Levantamento dos edifícios de categoria de risco 3 e 4 do RJ-SCIE		
	Ações/programas previstos nos Eixos Estratégicos do PMDFCI	Espera-se que as ações definidas no PMDFCI tenham uma continuidade, resultando numa maior consciencialização dos cidadãos no que se refere às questões relacionadas com a temática dos incêndios bem como uma maior colaboração aquando da ocorrência de incêndios. Deste modo, considera-se que o efeito é positivo e significativo.	Não expectável
	Ocorrência de incêndios industriais	n.a.*	
	Edifícios afetados	n.a.*	
	Indústrias com Planos de Emergência Internos e de Projetos da Especialidade de SCIE		
Corporação de agentes envolvidos no combate a incêndios (bombeiros, proteção civil, outros)	Não sendo apontadas orientações específicas que respondam ao indicador apresentado, em virtude das suas funções e intervenção na sociedade e no território, espera-se um efeito positivo significativo na medida em que os meios de prevenção e combate à ocorrência de incêndios deverão ser mantidos e deverão satisfazer o cumprimento do estabelecido no PMDFCI bem como no PMEPC.	Não expectável	
Meios e verbas concedidas às corporações de bombeiros existentes no concelho	Com o cumprimento do estabelecido no PMDFCI, é expectável que sejam disponibilizados meios e verbas às corporações de bombeiros existentes no concelho, pelas responsabilidades que estas detêm no combate aos incêndios florestais.		
Acidentes Industriais	Ocorrência de derrame	n.a.*	
	Área de solo contaminado em resultado de ocorrência de derrame		
	Acidentes com transporte de matérias perigosas		
	Ocorrências de explosão		

Domínios	Indicadores	Efeitos esperados positivos	Efeitos esperados negativos
	<p>Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, por classificação de perigosidade</p> <p>Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto</p> <p>Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha), sendo essa área estabelecida pelas zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento abrangido por esse diploma</p>	<p>O concelho dispõe de um estabelecimento abrangido pelo Decreto.º 150/2015, de 5 de agosto. A proposta de revisão do Plano não prevê a instalação de unidades abrangidas pelo diploma supramencionado. Assim sendo, não será expectável a localização deste tipo de indústrias na proximidade de aglomerados populacionais. Considera-se este efeito como positivo.</p>	
Erosão	<p>Uso do solo em área com risco de erosão</p>	<p>A proposta de revisão do PDM não prevê o desenvolvimento de atividades urbanísticas em áreas com risco de erosão, pelo que o indicador sofrerá um efeito positivo. Estas áreas encontram-se em solos com usos florestal e natural, na sua maioria, pelo que assumem especial interesse as atividades de reflorestação e minimização da ocorrência de incêndios florestais como forma de minimizar, de forma indireta, a ocorrência de erosão. Para tal, o PMDFCI assume-se como um instrumento de valor para que os efeitos sobre o indicador sejam positivos.</p>	<p>Não expectável</p>
	<p>Ocorrência de erosão</p>	<p>Espera-se que os efeitos ao nível do indicador apresentado sejam positivos e significativos, resultado das regras de ordenamento do território impostas pela revisão do PDM. É, no entanto, de todo impossível prever se face à ocorrência de eventos extremos imprevisíveis, estas serão o garante da segurança total de bens e pessoas.</p>	
	<p>Medidas de contenção face à ocorrência de erosão</p>	<p>Não estando previstas ações específicas que permitam assumir o cumprimento do indicador “<i>Medidas de contenção face à ocorrência de erosão</i>”, a própria implementação do estabelecido no PDM e PMDFCI assumirá esta função, podendo vir a ser definidas outras medidas em função das características e necessidades do território, facto que permite inferir sobre um efeito positivo.</p>	

Domínios	Indicadores	Efeitos esperados positivos	Efeitos esperados negativos
Cheias	Ocorrência de cheias	Espera-se que os efeitos ao nível dos indicadores apresentados sejam positivos e significativos, resultado das regras de ordenamento do território impostas pela revisão do PDM. É, no entanto, de todo impossível prever se face à ocorrência de eventos extremos imprevisíveis, estas serão o garante da segurança total de bens e pessoas.	Não expectável
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias		
	Área impermeabilizada	-	É de esperar que se verifique um aumento da área impermeabilizada no concelho, fruto do desenvolvimento económico e social que se pretende alcançar, sendo para tal necessário, em grande parte dos casos, promover a edificação em novos espaços. Inevitavelmente, este facto alterará as funções naturais do solo, diminuindo a sua capacidade de infiltração e promovendo o escoamento superficial. Sendo assim, considera-se que o efeito esperado é significativo, mas não relevante.
	Edifícios sensíveis em áreas de risco de cheia	O regulamento da proposta de revisão do PDM de Tábua prevê uma secção para “Zonas Inundáveis” (art.º 8ª), impondo restrições para a edificabilidade nestas zonas e a necessidade de parecer da autoridade competente, aquando da realização de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística.	O concelho de Tábua é atravessado por várias linhas de água. Assim, em áreas contíguas a espaço residencial, em situação de evento extremo, considera-se que os efeitos poderão ser significativos sobre pessoas e bens. Deste modo, importa que as ações de limpeza e manutenção nestas áreas possuam uma rotina e que sejam efetivamente executadas (limpeza das sarjetas ou desobstrução de canais de drenagem) por forma a que os efeitos sejam minimizados.
	Normas de controlo da impermeabilização do solo	A proposta de revisão do PDM visa prevenir e minimizar riscos ambientais, situação que favorecerá o acompanhamento do indicador apresentado. Ainda, e sendo também objetivo o estabelecimento de equilíbrios entre o sistema biofísico, e naturalmente as suas condicionantes, com o desenvolvimento económico e social, serão de esperar que sejam desenvolvidas ações que visem a minimização dos efeitos face à ocorrência de cheias/inundação. Desta forma, o efeito sobre este indicador será positivo e significativo.	Não expectável
Alterações climáticas	Ações de sensibilização para as medidas de adaptação às alterações climáticas		
	Superfície agrícola com intervenções de gestão para apoio à manutenção da biodiversidade e/ou paisagem		
Agentes bióticos	Área afetada por agentes bióticos		

Domínios	Indicadores	Efeitos esperados positivos	Efeitos esperados negativos
nocivos	nocivos		
	Ações de sensibilização para identificação e mitigação dos diferentes agentes		
Suscetibilidade à desertificação	Ações de combate executadas		
	Investimentos, boas práticas levadas a cabo nas áreas em causa		
	Sessões de divulgação e explicação das medidas práticas implementadas, juntos agentes económicos e população em geral		
	Ações teóricas e demonstrativas de técnicas de conservação do solo e da água		
	Sessões públicas conduzidas e moderadas		
	Sessões públicas organizadas pela Câmara Municipal para discutir problemas sentidos pela população em relação ao seu território e atividades aí praticadas		

Não expectável

(*) Não são esperados efeitos positivos/negativos resultantes do processo de revisão do PDM de Tábua sobre o indicador

5.7.4. Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDM de Tábua

Com a proposta de revisão do PDM em análise, pretende-se organizar o espaço atendendo aos objetivos estratégicos de desenvolvimento, conservação e preservação dos recursos bem como de gestão territorial, promovendo um Concelho sustentável e de qualidade.

Para o FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos, e para a concretização da presente proposta de revisão ao PDM, estudaram-se as oportunidades e as ameaças decorrentes das possíveis alterações que o Plano permitirá concretizar no território. Pretende-se desta forma analisar os aspetos mais positivos bem como os negativos em resultado da revisão do PDM, como se apresenta no quadro seguinte.

Quadro 61 – Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDM de Tábua no que respeita ao FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos.

Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de uma economia mais sustentável • Preservação e valorização da floresta • Preservação da componente florestal e garantia das características locais • Redução da pressão urbanística sobre áreas de inundação e reforço das medidas de prevenção e adaptação ao risco de cheia – decorrente da adoção das recomendações internacionais (IPCC) em matéria de desocupação de zonas inundáveis 	<ul style="list-style-type: none"> • Risco de incêndio florestal e sobre património edificado por ação antrópica • Em consequência do ponto anterior, redução da capacidade e dos índices de sumidouro de carbono • Possibilidade de ocorrência de cheia/inundação face às características do território em análise • Mobilização dos solos face à implementação de novos projetos • Risco de erosão dos solos em consequência da ocorrência de incêndios • Aumento expectável da ocorrência e intensidade de cheias progressivas e repentinas

A presente proposta de revisão do PDM pretende uma valorização do território em estudo através da melhoria das condições económicas e sociais, do reordenamento do espaço e suas infraestruturas bem como da promoção das suas características naturais e paisagísticas como vetor de desenvolvimento turístico e aumento da competitividade na região.

No entanto, e resultado das características biofísicas do concelho, importa analisar cada uma das condicionantes e perceber qual o efeito do plano nas mesmas. As condicionantes associadas ao risco de incêndio e à probabilidade de ocorrência de cheias deverão ser alvo de acompanhamento adequado e monitorização para fazer face à probabilidade de degradação do ambiente natural. A implantação de novas estruturas ou equipamentos deverá ter em conta estas condicionantes naturais como forma de minimizar os efeitos das ações e aumentar a conservação e preservação dos recursos, bem como servir de vetores de ordenamento no território naquela região.

As ações previstas preveem uma conservação e valorização dos valores naturais do território, dentro dos quais a componente florestal. No entanto, existem riscos associados, como sejam o de incêndio. Esta possibilidade acarretará destruição da biodiversidade bem como efeitos ao

nível económico e social. Em consequência da ocorrência de incêndios também se registará uma degradação ao nível dos solos e das suas características. Na sequência destes eventos de incêndios florestais a dimensão da floresta sofrerá uma redução, facto que contribuirá para uma redução das quantidades de carbono capturadas, o que irá interferir com o equilíbrio entre emissão e captura de CO₂. Estando hoje todas as regiões prementes em virtude dos cenários de emissão de gases com efeito de estufa e das suas consequências, este aspeto torna-se essencial e serve como vetor de atuação face à prevenção de todas estas situações de risco. Todas as medidas de prevenção de incêndio devem ser estudadas e implementado um plano de prevenção e emergência face ao incêndio, com soluções de contingência em virtude de cenários distintos.

Ainda a referir que a implantação de novas estruturas ou equipamentos deverá ter em conta este risco e deverá atender ao estabelecido nos instrumentos com influências neste domínio como forma de minimizar os efeitos das ações e aumentar a conservação e preservação dos recursos, bem como servir de vetores de ordenamento no território naquela região. Salienta-se neste contexto o PMDFCI como um instrumento de gestão territorial no âmbito da preservação da floresta, nomeadamente nos seus elementos da Carta de Risco e das linhas orientadoras para a execução e manutenção das faixas de gestão de combustível aquando da intenção de execução de um qualquer projeto.

Outras medidas podem ser tomadas na prevenção de incêndios como manter certas áreas sem árvores (em zonas mais sensíveis) e optar por usar espécies que são mais resistentes aos fogos (e.g. bétola, carvalho roble) na envolvente das populações aquando da florestação. Um fator importante a considerar é a necessidade de sensibilizar, informar e controlar as populações acerca das espécies de árvores que podem e/ou devem plantar nos seus terrenos de forma a obter um esquema contra incêndios mais amplo (considerando toda a área florestada como um todo) e eficaz. Desta forma pode controlar-se a crescente exploração dos eucaliptos incentivando-se o cultivo de outras espécies, que possam estar em risco de extinção, recuperando as espécies naturais dos locais e ao mesmo tempo formar descontinuidades que previnem a rápida propagação dos incêndios. Deve ter-se em conta o valor da floresta dado a sua grande potencialidade a nível ambiental, económico e humano e como tal deve ser protegida e mantida.

É necessário, também, criar um conjunto de infraestruturas de apoio, nomeadamente postos de vigia com vigilantes, aeródromos, pontos de água terrestre, ponto de água mistos, ponto de água aéreo. Para além destes equipamentos de apoio, deve haver uma rede estratégica de infraestruturas viárias que abranjam todo o concelho, tal como caminhos e aceiros e estradas e caminhos florestais acessíveis aos carros dos bombeiros.

Ressalva-se, no entanto, que as ações definidas no PMDFCI já estão em implementação bem como as diversas ações de sensibilização e informação que a autarquia desenvolve junto da

população em geral com o intuito de alertar para os benefícios da presença do espaço florestal e de como este poderá ser conservado. Ainda sobre aquele instrumento importa referir que a sua elaboração, execução e revisão (por períodos de 10 anos ou anual) decorre de exigência legal, dando a Câmara Municipal cumprimento a este facto. Desta forma, dado o prazo de revisão, e como o PDM tem um tempo de vigência superior (10 anos), importa que aquele instrumento e os objetivos do PDM se acompanhem mutuamente, e que cada um deles seja reflexo do outro, pelo que se atenta para a necessidade de adaptação aquando de alterações/revisões realizadas.

O PMDFCI de Tábua refere que o concelho apresenta uma área significativa ocupada por espaços florestais sendo por isso motivo de atenção, devido ao risco que representam em termos de continuidade dos incêndios, aumentando assim a probabilidade de ocorrência de incêndios em maior extensão de área.

Ainda assim, dever-se-á atender a medidas de prevenção e minimização face a ocorrências de incêndio, nomeadamente ao cumprimento do definido no PMDFCI bem como às “condições gerais de edificabilidade” definidas na proposta de regulamento da revisão do PDM. De igual forma, o Plano Municipal de Emergência deverá atender a estes riscos sob pena de danos em pessoas e bens. Não se impondo nenhum imperativo legal nestes conflitos, eles não devem ser menosprezados e deverão ser evidenciados aquando da execução dos diferentes projetos.

5.7.5. Diretrizes para Seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações, que podem contribuir para um acompanhamento dos efeitos da proposta de revisão do PDM de Tábua e que melhor integram os princípios da sustentabilidade. Com base nos indicadores identificados, e nos efeitos previsíveis que a implementação da proposta de revisão do PDM poderá ter sobre estes, foram identificadas medidas de minimização e/ou prevenção dos efeitos bem como de monitorização face à execução do mesmo. As diretrizes para seguimento serão apresentadas por domínio, ao nível do risco de: incêndio, acidentes industriais, erosão, cheias.

Incêndio

Apresentam-se de seguida as medidas de acompanhamento a ter em conta face à possibilidade de ocorrência de risco de incêndio:

- Avaliação periódica do risco de incêndio no concelho e divulgação do mesmo;
- Implementação das medidas e ações estabelecidas nos planos de prevenção e combate a incêndios florestais e sobre património edificado (quer no que se refere a dotação de

- meios - pontos de água, equipas de prevenção, sistemas de alerta e combate, equipamentos disponíveis, etc. – ou realização de atividades específicas);
- Elaboração de relatórios de situações de risco e/ou emergência face à probabilidade/ocorrência de incêndio florestal ou sobre património edificado, com avaliação do espaço ardido (número de acontecimentos, área ardida, edifícios afetados, população humana afetada), tempos de resposta dos meios de intervenção (min) bem como das perdas patrimoniais em consequência de incêndio (euros);
 - Adoção de técnicas construtivas dos edifícios que contribuam para o aumento da resistência destes ao risco de incêndio;
 - *“Garantir a articulação entre o PMDFCI de Tábua e o PMEPC de Tábua;*
 - *Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão;*
 - *Planear e promover a gestão de faixas de gestão de combustível, através:*
 - *Criação e manutenção de faixas de descontinuidade ao longo das redes viárias e dos aglomerados populacionais;*
 - *Medidas de silvicultura preventiva (limpeza de matos, poda/desbaste, compactação de combustível, fogo controlado, etc.),*
 - *Planear e melhorar as infraestruturas e a logística de suporte à Defesa da Contra Incêndios (DFCI), através:*
 - *Construção e beneficiação de pontos de água para facilitar a intervenção e o abastecimento dos meios de combate a incêndios;*
 - *Reforçar os meios de vigilância com criação de pontos de vigia, de equipas para patrulhamento e se possível utilizar sistemas automáticos de deteção;*
 - *Criação/manutenção dos caminhos florestais;*
 - *Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1ª intervenção;*
 - *Planear e criar condições de suporte logístico às operações de combate aos incêndios florestais;*
 - *Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;*
 - *Recuperar e reabilitar os ecossistemas;*
 - *Realizar ações de sensibilização e campanhas de informação à população sobre:*
 - *A importância da floresta;*

- *Modo como a população deve intervir nas suas propriedades florestais, nomeadamente a necessidade de se garantir a gestão de combustíveis em redor dos edifícios confinantes com espaços rurais*²³

Dever-se-á também garantir o cumprimento dos requisitos legais, nomeadamente no que se refere às obrigatoriedades estabelecidas no Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RG-SCIE) (Decreto-lei n.º 220/2008 de 12 de novembro).

Acidentes Industriais

Dado que estes riscos integram a probabilidade de risco de derrame, de explosão ou de incêndio, propõem-se as seguintes medidas:

- Sempre que se justificar, proceder à instalação de bacias de retenção;
- O pavimento das instalações deverá ser impermeável e antiderrapante e possuir uma ligeira inclinação que permita o fácil escoamento em situações de ocorrência de derrame;
- As regras e boas práticas de armazenagem de produtos químicos ou outros, bem como de resíduos e óleos devem ser salvaguardadas, devendo estes locais, quando for necessário, possuir extração forçada de ar;
- Todos os produtos químicos utilizados devem ser acompanhados pelas respetivas fichas de segurança;
- Os locais de armazenamento devem estar isolados da exposição direta ao sol e deverão possuir também uma ventilação adequada de modo a evitar a acumulação de vapores tóxicos;
- Os locais de trabalho devem estar dotados dos meios necessários para um combate eficaz a incêndios, preferivelmente, instalação de meios automáticos de deteção e extinção de incêndios e adicionalmente, os meios manuais, ex.: extintores;
- Deverão ser criados planos de manutenção periódica dos equipamentos;
- Deverão existir sistemas adequados de extração de gases e vapores;
- Deverá ser assegurado o planeamento, realização e registo de programas de manutenção e inspeções regulares que assegurem que o equipamento e instalações se mantêm adequadas aos riscos e com as características com que foram concebidas, construídas e instaladas;

²³ PMEPC de Tábua, 2018

- Deverão ser realizadas inspeções regulares dos meios de proteção contra explosões, incluindo: vias de evacuação, meios de combate a incêndios, meios de detecção de incêndios, meios de detecção de atmosferas explosivas, selagens das tubagens elétricas;
- Consoante a natureza e a finalidade dos locais a proteger dos efeitos de um acidente num edifício contendo produtos que oferecem risco de fogo ou de explosão, assim se devem distinguir, por ordem crescente de exigências de segurança, a identificação e estudo dos perigos e avaliação dos riscos medidas técnicas de projeto, os sistemas de segurança, a construção, a seleção de substâncias químicas, de operação e de manutenção e a inspeção sistemática da instalação;
- Atuar ao nível da conceção e métodos de funcionamento das instalações, de maneira a eliminar vapores, gases ou poeiras inflamáveis, e adotar procedimentos corretos de evacuação;
- Garantir a instalação de dispositivos para detetar aumentos da pressão finos recipientes e de sistemas automáticos de redução de gases, destinados a evitar explosões;
- Garantir a articulação entre PMDFCI e o PME;
- *“Realizar simulacros nas zonas industriais do concelho;*
- *Distribuir e divulgar informação à população (pelo SMPC com a colaboração do operador do estabelecimento) relativamente aos procedimentos a serem seguidos em caso de ocorrência de acidente industrial e as medidas específicas de autoproteção a adotar;*
- *Participar nos exercícios/simulacros relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;*
- *Acompanhar a elaboração e revisão de relatórios de segurança;*
- *Realizar campanhas de sensibilização e ações de formação sobre as normas básicas de segurança, em particular contra incêndios, para incutir uma cultura de prevenção e segurança na população e operadores dos estabelecimentos industriais;*
- *Assegurar fiscalizações periódicas aos estabelecimentos industriais para comprovar o cumprimento das normas básicas de segurança e a implementação de medidas de prevenção e proteção contra acidentes;*
- *Garantir a incorporação no PDM das distâncias de segurança entre os estabelecimentos e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis – Aconselha-se a distância de 100 metros*

*para as indústrias que lidam com substâncias que poderão gerar explosões e 50 metros para as restantes”.*²⁴

Erosão

Resultado das características biofísicas do território, para o risco de erosão devem ser consideradas as seguintes orientações:

- Implementação de medidas estruturais que envolvam microdrenagem, macrodrenagem, estabilização de talvegues e taludes e medidas não estruturais (preventivas) como por exemplo realizar o planeamento urbano e a gestão do uso do solo nas áreas identificadas com risco de erosão;
- Sempre que se registar a necessidade de uma nova construção, deverão ser tidas em consideração as medidas que acautelem os processos erosivos do solo devendo para tal, quando necessário, ser equacionadas medidas de estabilização de taludes, contemplando as necessárias intervenções de reflorestação;
- Deverão ser asseguradas todas as condições de estabilidade sobretudo ao nível da abertura de taludes e aterros construídos;
- Estes mesmos taludes e aterros devem manter funcionais todas as estruturas de drenagem construídas. A sua reflorestação evitará a escorrência das águas, garantindo a sua estabilidade e diminuindo os riscos de erosão;
- Fomentar a reabilitação ecológica da área florestal e outras onde tal seja possível através da implementação de um plano de requalificação do coberto vegetal, designadamente nas áreas de REN classificadas como áreas com risco de erosão;
- Deve ainda ser tida em consideração a implementação de medidas de prevenção da erosão hídrica e de proteção do solo já que estas contribuem para a redução do risco de cheias.

Cheias

Ao nível dos riscos de cheia e inundação devem ser equacionadas algumas medidas que previnam estes riscos naturais, nomeadamente:

- Estabelecimento do zonamento do risco de cheia com identificação clara das fragilidades e condicionamentos daquelas zonas bem como estabelecimento de um

²⁴ PMEPC de Tábua, 2018

plano de prevenção, alerta e minimização dos efeitos face à ocorrência de eventos desta natureza;

- Os processos de licenciamento de obras devem assegurar que as intervenções nas linhas de água sejam amplas e não apresentem estrangulamentos por via de construção de travessias, para que a água que converge rapidamente para as depressões, oriundas das áreas adjacentes, tenha condições para uma rápida drenagem para os grandes cursos de água;
- Assegurar que áreas adjacentes a zonas a intervencionar apresentem setores permeáveis significativos, nomeadamente, assegurar a manutenção e/ou criação de espaços verdes, permitindo desta forma a infiltração da água da chuva;
- As linhas de drenagem devem ser libertas de qualquer intervenção e limpas com alguma regularidade, pois poderão ser importantes durante episódios de forte intensidade de precipitação;
- *“Garantir a não edificação em locais definidos como ameaçados por cheias (leito de cheia das linhas de água);*
- *Avaliar a necessidade de ter em reserva meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de águas mais suscetíveis como exemplo: sacos de areia;*
- *Garantir a limpeza e desobstrução das linhas de água, bem como, a limpeza do sistema de escoamento de águas pluviais no início do ano hidrológico;*
- *Monitorizar e avaliar permanentemente as zonas suscetíveis a cheias e inundações e definir as medidas de emergência a adotar;*
- *Construção de reservatórios, bacias de retenção, bem como, aumento de áreas naturais (prados e florestas) e reflorestação de áreas ardidas, com vista a favorecer a infiltração de água no solo;*
- *Realizar ações de sensibilização e campanhas de informação, em articulação com os demais agentes de proteção civil, sobre os riscos associados a cheias e inundações e as medidas de autoproteção a serem adotadas pela população”*²⁵

²⁵ PMEPC de Tábua, 2018

Alterações climáticas

- Melhorar a eficiência energética;
- Promover a indústria, a agricultura, a pesca e a pecuária ecológicas, a sustentabilidade alimentar, o consumo responsável e a regra dos 3R (reduzir, reutilizar e reciclar);
- Promover o transporte público e a mobilidade sustentável.

Agentes bióticos nocivos

- Promoção do controlo de espécies invasoras, pragas e doenças;
- Identificar espécies viáveis no território do concelho, económica e ecologicamente;
- Identificar espécies exóticas que têm maior probabilidade de se tornar invasoras devido às alterações climáticas (“dormentes”) para serem erradicadas ou controladas antes que se dispersem e se tornem invasor;

Suscetibilidade à desertificação

- Incentivar e apoiar o restauro e a requalificação ambiental de áreas percorridas por incêndios rurais, incluindo florestais.

6. Quadro de Governança para a Ação

O quadro de governança para a ação constitui um suporte fundamental para o sucesso do processo de implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua, uma vez que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano.

Entendendo-se a governança “*como o conjunto de regras, processos e práticas relativas ao exercício do poder, em relação à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia*” (Partidário 2012), pretendeu-se estabelecer um quadro de governança que garanta o cumprimento dos objetivos definidos para cada um dos FCD, bem como a concretização das diretrizes propostas.

São assim identificadas as entidades e os agentes com competências específicas na operacionalização, monitorização e gestão das ações previstas na futura implementação do PDM em avaliação (Quadro 62).

Quadro 62 – Quadro de Governança para a Ação.

Entidades	Ações
Agência Portuguesa do Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> - Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade da água superficial e subterrânea constante no SNIRH. - Apoiar a CM na fixação de distâncias de segurança para os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, bem como na resolução de possíveis situações de conflito que possam ocorrer e definição de medidas técnicas que permitam a mitigação dos riscos. - Dar cumprimento ao estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, mantendo a informação atualizada e disponível. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP	<ul style="list-style-type: none"> - Manter atualizados e divulgar os relatórios provisórios dos incêndios florestais. - Disponibilizar informação relativa ao estado de conservação dos valores naturais nas Áreas Classificadas. - Assegurar a execução das ações necessárias à manutenção em estado de conservação favorável dos valores naturais integrados nas Áreas Classificadas, de acordo com o inscrito no diploma legal que define a missão e atribuições do ICNF, I.P (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho).
Autoridade Nacional de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a fase de monitorização do Plano. - Garantir o acompanhamento na articulação das orientações e das políticas regionais de proteção civil com o PMEPC. - Colaborar na informação e divulgação dos riscos de cheias/inundação bem como de acidentes graves. - Colaborar na elaboração de estudos sobre os diferentes tipos de risco e tipificar mecanismos de salvaguarda, em articulação com outras entidades.
Administração Regional da Saúde do Centro, IP	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	<ul style="list-style-type: none"> - Colaborar na elaboração de estudos sobre os diferentes tipos de risco e tipificar mecanismos de salvaguarda, em articulação com outras entidades. - Desenvolver mecanismos estruturados e permanentes de circulação de informação entre entidades responsáveis pelo ordenamento do território e pela proteção civil, a nível regional e local, por forma a articular plenamente o ordenamento do território com a prevenção do risco. - Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade do ar. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.

Entidades	Ações
	- Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Direção Geral do Património Cultural	- Proceder à monitorização e gestão das ações previstas para o desenvolvimento e execução do Plano (como entidade que tutela os bens classificados)
Direção Regional de Cultura do Centro	- Monitorizar as intervenções relativas ao património, natural e cultural e património arqueológico
Câmara Municipal de Tábua	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a execução da solução urbanística do Plano de uma forma integrada no suporte biofísico. - Colaborar na elaboração de estudos sobre os diferentes tipos de risco e tipificar mecanismos de salvaguarda, em articulação com outras entidades. - Elaborar cartas de risco, isoladamente ou em conjunto com outras entidades e /ou municípios. - Assegurar o programa de monitorização da qualidade da água para consumo humano, procedendo a análises periódicas dos parâmetros indicadores da qualidade da água. - Tratar os espaços não edificados e garantir um enquadramento paisagístico adequado. - Prestar apoio e informação ao nível da procura e oferta de emprego. - Promover ações de formação e valorização profissional. - Articular com todas as entidades intervenientes no processo de AAE para que a implementação das ações previstas no PDM decorram de forma sustentável. - Cumprir as medidas que venham a ser impostas na Declaração Ambiental. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Juntas de Freguesia	<ul style="list-style-type: none"> - Operacionalização de operações de gestão de resíduos. - Fomentar diferentes formas de participação pública.
População em geral	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para o alcance das metas estabelecidas. - Participar ativamente nos processos de consulta pública.

7. Orientações para a implementação de um Plano de Controlo

Para que a proposta de revisão do PDM de Tábua apresente uma contribuição efetiva e positiva para o desenvolvimento sustentável local, regional e global, foram desenvolvidas orientações para a implementação de um Plano de Controlo que visam assegurar a garantia de cumprimento das diretrizes de planeamento, de gestão, de monitorização e avaliação, na fase de execução do plano. Nestas orientações encontram-se incluídas a maioria das medidas preconizadas anteriormente, na fase de avaliação de cada um dos FCD analisados.

Neste contexto, as orientações para a implementação de um Plano de Controlo inserem-se na Fase de Seguimento do processo da AAE, uma vez que pretendem acompanhar o ciclo de planeamento, programação e execução do PDM de Tábua.

Para cada um dos indicadores, foram definidas medidas de gestão ambiental a desenvolver durante a execução do Plano, que permitirão ao município atingir as metas de sustentabilidade que profetizou, alcançando deste modo as metas definidas em documentos estratégicos.

Importa que a aplicação das orientações definidas seja monitorizada através dos indicadores de avaliação estratégica previamente selecionados, com o objetivo de garantir a eficácia e eficiência na execução do Plano.

Tendo em conta o referido no Artigo 11.º da Diretiva 2001/42/CE, de 25 de Junho, e no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio), os resultados do previsto no Plano de Controlo deverão ser atualizados com uma periodicidade mínima anual pela entidade responsável pela elaboração do Plano (Câmara Municipal de Tábua), serão divulgados pela entidade referida através de meios eletrónicos e posteriormente remetidos à APA.

Na sequência da monitorização anual exigida, deverá ser realizada uma nova ponderação relativa à evolução de cada indicador, e deverão ser avaliadas as medidas preconizadas, de forma a alcançar as metas pretendidas, prevendo-se que a reunião de informação adicional possa conduzir à revisão, adição ou ajuste destas mesmas medidas e metas, correspondendo este momento a uma revisão do Plano de Controlo da fase de seguimento.

A Figura 32 resume e identifica as etapas que devem ser seguidas durante a Fase de Seguimento do Plano.

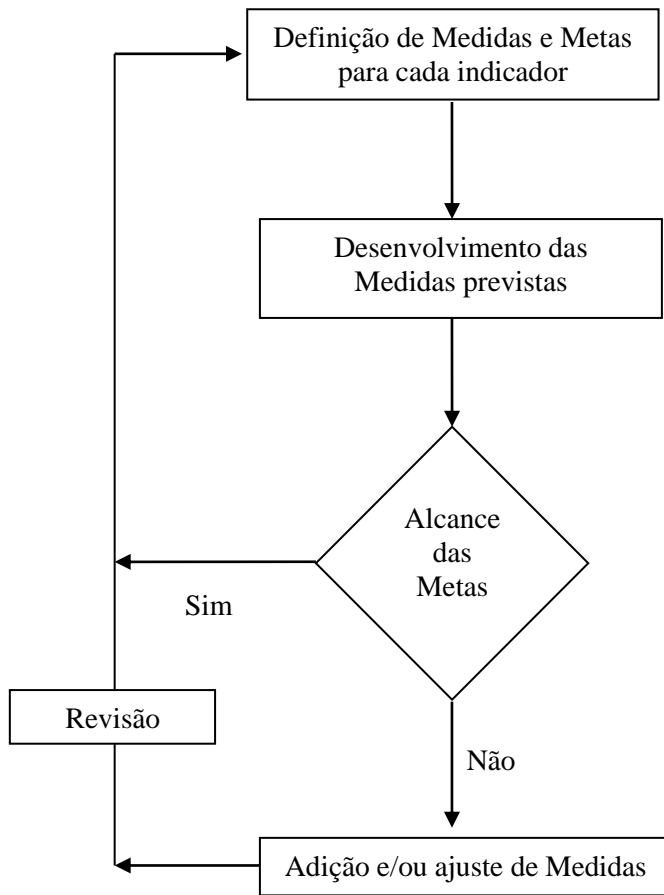


Figura 32 – Esquema conceitual das etapas que constituem o Plano de Controlo da Fase de Seguimento.

O Quadro 63 apresenta os objetivos de sustentabilidade, os indicadores considerados pertinentes para a fase de acompanhamento e seguimento das diferentes fases de implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua, e define as medidas de gestão ambiental a desenvolver.

Quadro 63 – Orientações para a implementação do Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e medidas de gestão ambiental

Objetivos de sustentabilidade	Critério	Indicadores	Medidas
Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade			
Ordenamento do Território			
<p>Fomentar o desenvolvimento sustentável, através da organização espacial do território</p> <p>Promover um correto ordenamento biofísico e paisagístico, tendo em conta as condicionantes existentes</p> <p>Incentivar processos de regeneração e requalificação urbana</p> <p>Promover a criação de centralidades urbanas</p> <p>Melhorar e potenciar o quadro das acessibilidades intraconcelhia</p>	Uso do Solo	Percentagem de reclassificação do solo rústico em solo urbano	<ul style="list-style-type: none"> - Promover um equilibrado e estruturado ordenamento do solo rústico e do solo urbano - Promover o ordenamento do espaço agrícola - Salvar, preservar e valorizar cada um dos subsistemas que integram a REN e dos salvar os solos agrícolas em especial os classificados como integrantes da RAN
		Superfície agrícola cultivada/Superfície agrícola utilizada	
		Área de produção agrícola em modo biológico	
	Organização espacial do território	Planos Municipais de Ordenamento do Território	<ul style="list-style-type: none"> - Promover um equilibrado e estruturado ordenamento do solo rústico e do solo urbano
		Área de Reabilitação Urbana	
	Acessibilidades rodoviárias	Programas de ação de reabilitação urbana	- Promover políticas de reabilitação urbana
		Densidade da rede viária	<ul style="list-style-type: none"> - Promover um correto ordenamento, gestão e manutenção da Rede Viária e dos transportes coletivos intra e interconcelhia - Garantir, quer nos espaços públicos, quer nas estruturas edificadas, condições de acessibilidade adequadas que se enquadrem e respondam aos desafios da “acessibilidade para todos”
		Projetos de melhoria de acessibilidades	
	Transportes Coletivos		
Competitividade de Desenvolvimento Regional			
<p>Aumentar a competitividade e atratividade do município no contexto regional</p> <p>Criar condições para a atração e fixação de novas empresas, inovadoras e competitivas no contexto regional</p> <p>Fomentar o desenvolvimento</p>	Atratividade empresarial	Espaços de Atividades Económicas	<ul style="list-style-type: none"> - Promover o correto ordenamento e gestão das áreas destinadas a espaços empresariais e industriais, tendo em conta a legislação que se possa aplicar de acordo com as indústrias a implantar - Promover a definição de espaços públicos e espaços verdes qualificados - Promover a oferta de espaços empresariais atrativos e com soluções ambientalmente sustentáveis, oferecendo todas as infraestruturas ambientais e tecnológicas disponíveis
		Taxa de ocupação dos espaços de atividades económicas infraestruturados	
	Intervenções de apoio à transformação e a comercialização de produtos agrícolas produzidos na exploração, nomeadamente a dinamização de novos mercados de destino para esses produtos		
Dinâmica Empresarial e Económica	Atividades económicas instaladas no concelho	- Promover políticas seletivas e diversificadas de atração e de fixação de novas atividades económicas	

Objetivos de sustentabilidade	Critério	Indicadores	Medidas
sustentável, racionalizando e qualificando os espaços para a implantação e desenvolvimento de atividades económicas		Empresas instaladas em Espaços de Atividades económica	- Promover e incentivar a instalação de empresas, nomeadamente empresas que possam ser consideradas exemplos e referências, quer do ponto de vista ambiental, quer da implementação de práticas de eficiência energética e do uso da água
Criar novos postos de emprego, diminuindo a taxa de desemprego	Nível de empregabilidade e formação profissional	População residente, segundo a qualificação académica	- Promover ações de qualificação e formação profissional e em especial direcionada para a população ativa desempregada
		Taxa de Atividade	- Promover a qualificação da população ativa desempregada - Promover o desenvolvimento de projetos que envolvam as principais unidades empresariais locais e os principais polos de conhecimento
		Taxa de Desemprego	- Promover o aumento da taxa de emprego e de formação profissional - Criar condições para a existência de mais emprego no concelho - Criar condições para a fixação de empresas no concelho - Promover ações de Formação Profissional orientada para as áreas mais carenciadas de emprego
Qualidade de Vida			
Melhorar a qualidade de vida dos habitantes do concelho	Espaço Público	Lista de projetos/intervenções de qualificação no espaço público	- Promover uma correta utilização e gestão do espaço público, qualificando-o e tornando-o atrativo e de fácil uso e acesso, pela generalidade da população
Promover a qualificação do Espaço Público		Projetos de valorização do espaço rural	
Qualificar a rede de Equipamentos de Utilização Coletiva	Equipamentos de utilização coletiva	Equipamentos de Utilização Coletiva (desportivos, escolares, de saúde e de apoio social – pré-escolar e 3ª idade)	- Garantir o acesso generalidade à Rede de Equipamento de Utilização Coletiva - Promover uma correta gestão e utilização destes equipamentos integrando-os numa rede de espaços e percursos públicos que permitam a sua articulação
		Equipamento de utilização coletiva que promovam a acessibilidade a cidadão com mobilidade condicionada	- Garantir a oferta de uma rede de Equipamentos de Utilização Coletiva diversificada, territorialmente distribuída e de qualidade reconhecida

Qualidade Ambiental			
Resíduos			
Promover uma política adequada de gestão de resíduos	Destino final dos resíduos produzidos	Produção de resíduos urbanos	- Monitorizar os resíduos valorizáveis e os que vão para aterro
		Taxa de reciclagem	- Melhorar o sistema de recolha de resíduos indiferenciados
		Contentores destinados a fluxos especiais (óleos alimentares, pneus, baterias, etc)	- Valorizar os resíduos recicláveis (Papel/cartão, vidro e embalagens) produzidos pelos grandes produtores (Escolas, comércio, indústrias, serviços e infraestruturas municipais)
		Ações de educação/sensibilização na área dos resíduos	- Promover e incrementar melhores condições para o destino adequado dos resíduos passíveis de reciclagem, criando novas infraestruturas como pontos para recolha de óleos usados (para eletrodomésticos de pequena dimensão) - Promover a compostagem doméstica, nomeadamente nas freguesias rurais e realizar ações de sensibilização relativas à implementação de boas práticas de gestão de resíduos urbanos no âmbito da recolha seletiva e promoção da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos produzidos
Água			
Garantir a proteção e conservação dos recursos hídricos	Poluição da água/Contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Qualidade da água superficial e subterrânea	- Garantir a preservação da faixa de proteção das linhas de água de modo a garantir a qualidade da água do meio - Garantir o condicionamento dos usos do solo em áreas diretamente ligadas aos recursos hídricos, promovendo a sua valorização - Promover ações de sensibilização de preservação dos recursos hídricos, assim como ações de sensibilização relativas à implementação de boas práticas de gestão dos recursos hídricos
		Investimento municipal ao nível da preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	- Promover um investimento adequado ao nível da preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, quando tal se considerar necessário
Garantir serviços adequados de abastecimento de água para consumo humano	Infraestruturação ao nível do abastecimento de água	Consumo de água	- Assegurar o uso racional e eficiente da água - Promover ações de sensibilização relativas à poupança de água - Estabelecer um programa de monitorização do consumo de água
		População servida por sistemas de abastecimento de água para consumo	- Assegurar a qualidade e quantidade da água para consumo humano - Efetuar obras diversas ao nível do sistema de abastecimento de água para consumo humano, sempre que necessário (substituição de condutas de água e construção de depósitos de água)
	Cumprimento dos padrões de qualidade da água para abastecimento público	Análises realizadas à água tratada cujos resultados estejam de acordo com a legislação	- Implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água para Consumo Humano, de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, nos sistemas de abastecimento que ainda não se encontram

			<p>abrangidos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Monitorização contínua de todos os componentes que fazem parte do sistema de abastecimento
Garantir serviços adequados de drenagem e de tratamento de águas residuais	Infraestruturação ao nível da drenagem e tratamento de águas residuais	População servida por sistema de drenagem e tratamento de águas residuais	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar que a população afeta à área territorial abrangida pelo PDM é servida por sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais - Assegurar que os sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais se encontram a funcionar de forma adequada
		Investimento municipal ao nível da gestão das águas residuais	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a renovação gradual das redes de saneamento - Corrigir as situações que potencialmente ponham em risco a saúde pública ou que sejam danosas para o meio ambiente, implementando as medidas/ações/intervenções que conduzam a uma percentagem de pelo menos 99% de resultados que estejam em conformidade com a legislação, relativamente ao número total de análises realizadas à qualidade da água
Promover uma gestão eficiente das águas pluviais e residuais	Gestão eficiente das águas residuais	Águas pluviais afluentes aos sistemas de drenagem de águas residuais	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar medidas de erradicação de descargas de efluentes sem tratamento adequado de sistemas unitários, de sistemas separativos domésticos e de sistemas separativos pluviais - Implementar medidas de minimização de aflúncias pluviais aos sistemas unitários e aos sistemas separativos domésticos
		Percentagem de água (residual tratada, bruta e de consumo humano) usada na rega	<ul style="list-style-type: none"> - Nos edifícios públicos, substituição ou adaptação de torneiras convencionais (lavatórios, etc.) por dispositivos mais eficientes e com menor caudal de água (torneira com redutor de caudal, com dispositivo arejador, com fecho automático, etc.)¹ - Adequação de procedimentos na lavagem de pavimentos (utilização de mangueiras com dispositivos de controlo de caudal na extremidade de modo a permitir o rápido corte ou diminuição de caudal sem ter de se efetuar deslocação à torneira de alimentação do sistema)¹ - Utilização de limpeza a seco de pavimentos - substituição (parcial) de lavagem de pavimentos com água (mangueira), por métodos de limpeza a seco (vassoura / varredura automática)¹ - Realização de manutenção periódica dos sistemas de rega de forma a eliminar fugas¹ - Programação da altura da rega (antes das 8h00 e depois das 18h00), de forma a evitar perdas¹ - Selecionar espécies vegetais autóctones com resistência à seca e eliminar periodicamente espécies infestantes¹

Promover um consumo eficiente e racional do recurso água	Uso eficiente da água	Perdas no sistema de abastecimento	- Efetivação da rega somente quando necessário (eventual instalação de sensores) ¹
		Intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água	- Substituição de sistemas de rega menos eficientes por sistemas de rega de baixo consumo (no caso de zonas relvadas – sistema de aspersão, no caso de jardins – sistema gota-a-gota) ¹ - Limitação ou proibição de utilização de água do sistema público de abastecimento, na lavagem de pavimentos, em jardins e similares, em piscinas, lagos, espelhos de água, campos desportivos campos de golfe e outros espaços verdes de recreio, em períodos de escassez ¹ - Promover ações de sensibilização de poupança de água
Ruído			
Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar das populações	Poluição sonora	População exposta a níveis sonoros superiores aos limites legais	- Elaboração de Planos municipais de Redução de Ruído nas zonas sensíveis ou mistas com ocupação exposta a ruído ambiente exterior superior ao legalmente estabelecido (RGR)
		Reclamações por incomodidade sonora	- Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no Regulamento Geral do Ruído (RGR)
		Planos de redução de ruído	- Realizar uma atualização do mapa de ruído, implementando medidas de minimização/eliminação de riscos
Ar			
Assegurar uma gestão adequada da qualidade do ar que salvguarde a saúde pública	Poluição atmosférica/Contaminação do ar e cumprimento dos requisitos legais	Qualidade do ar	- Promover um conjunto de ações que visem diminuir a emissão de GEE e controlar a emissão de poluentes para a atmosfera, nomeadamente a utilização de meios de transporte mais sustentáveis (nomeadamente a ciclovia)
		Dias com parâmetros de qualidade do ar acima dos limites	- Assegurar o cumprimento dos valores-limite estipulados para os poluentes regulamentados
Contribuir para a redução da poluição atmosférica		Empresas sujeitas ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão	
Contribuir para a diminuição das emissões de gases com efeito de estufa	Mobilidade sustentável	Projetos com adoção de soluções que tenham em vista a mobilidade sustentável	- Fomentar a multimodalidade nas deslocações urbanas, isto é, o incentivo à transferência do modo de transporte individual para os modos de transportes coletivo, pedonal e ciclista
Aumentar a oferta de modos de transporte sustentáveis e alternativos			- Fomentar a utilização dos transportes coletivos
Energia			
Promover o aumento da eficiência energética	Matriz energética	Consumo de energia	- Fomentar a implementação de sistemas industriais mais eficientes do ponto de vista energético em edifícios e espaços públicos
Utilização racional de energia	Eficiência energética	Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética	- Fomentar a implementação de sistemas de gestão de energia, através da avaliação de consumos em edifícios e espaços públicos

Promover a utilização de fontes de energia renovável (nomeadamente energia eólica, solar e biomassa)		Investimento ao nível de soluções de ecoeficiência energética	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar a racionalização e utilização de energia nomeadamente quando se verificar a necessidade de cumprimento do Regulamento de Gestão do Consumo de Energia (RGCE) - Fomentar investimentos na área das energias renováveis - Promover a introdução de veículos movidos a energias alternativas - Promover ações de sensibilização junto da população relativas à alteração de comportamentos e ao combate ao desperdício dos usos de energia em todas as suas vertentes, fomentando uma alteração de hábitos, essencial para garantir o bem-estar das populações, a competitividade da economia e a qualidade do ambiente - Promover um investimento adequado ao nível de soluções de ecoeficiência, quando tal se considerar necessário
	Adesão à produção de energia através de fontes renováveis	Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis (nomeadamente energia eólica, solar e biomassa)	
Património Natural, Arqueológico e Cultural			
Património Natural – Áreas integradas no Sistema Nacional das Áreas Classificadas (SNAC)			
Manter a biodiversidade, evitando perdas irreversíveis em áreas classificadas	Manutenção do Património Natural e Biodiversidade em áreas do SNAC	Área do município integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas	<ul style="list-style-type: none"> - Preservar e valorizar as áreas pertencentes à Rede Natura - Sensibilizar a população para a conservação e valorização do património natural do concelho - Fomentar a implementação de ações de monitorização do estado de conservação das espécies e dos habitats existentes - Fomentar a implementação de ações de conservação das espécies e dos habitats prioritários sempre que, fundamentadamente pelo seu estado de conservação se justifique
Promover a valorização e assegurar a conservação do património natural e paisagístico, em áreas classificadas		Espécies ameaçadas e habitats prioritários	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar a elaboração e implementação de um Plano de Gestão para a ZEC de Carregal do Sal, integrando as orientações de gestão específicas para espécies e habitats destas ZEC e da ZPE, referidas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 - Fomentar o planeamento e execução de programas de sensibilização ecológica e de ações de educação ambiental - Fomentar o planeamento e execução de programas de turismo de natureza sustentáveis, suportados em trilhos de interpretação devidamente equipados e sinalizados - Promover a divulgação do património natural e paisagístico
Evitar prejuízos em áreas classificadas, sítios geológicos e sobre espécies protegidas			
Património Natural – Estrutura Ecológica Municipal			
Promoção do contínuo natural através da correta delimitação da Estrutura Ecológica Municipal	Promoção do contínuo natural através da delimitação da Estrutura Ecológica Municipal	Estrutura Ecológica Municipal	<ul style="list-style-type: none"> - Promover ações de conservação dos sistemas biofísicos, e dos elementos, que integram a EEM - Promover a reflorestação com espécies autóctones de reduzida combustibilidade nos espaços que compõem a EEM

		Ações de recuperação do estado da Galeria ripícola	- Garantir a promoção da salvaguarda da qualidade ecológica dos sistemas hídricos e dos ecossistemas ribeirinhos
		Ações de recuperação da floresta com espécies autóctones	- Promover a proteção dos leitos e respetivas margens das linhas de água, pela verificação da necessidade de obras de manutenção e de limpeza de margens, de forma a impedir a sua degradação ou, se esta já existir, a sua requalificação
Património Natural – Gestão e Valorização da Conservação da Floresta			
Assegurar a conservação de valores naturais fora do contexto do Sistema Nacional de Áreas Classificadas	Promoção da gestão sustentável da floresta	Espaço florestal	- Promover a proteção e valorização da área florestal
Promover a gestão sustentável e a conservação da floresta e Fomentar oportunidades de fruição sustentável em áreas naturais florestadas		Zonas de Intervenção Florestal	- Promover o ordenamento e proteção da floresta de acordo com as orientações do PROF-PIN e do PMDFCI - Implementação de Planos de Gestão Florestal - Promover ações de conservação das áreas florestais
Património Histórico, Arqueológico e Cultural			
Promover a valorização do património histórico, arqueológico e cultural Conservar e valorizar o património cultural e edificado do concelho	Preservação/Valorização do Património Histórico, Arqueológico e Cultural	Imóveis Classificados e Inventariados	Estabelecer boas práticas para a conservação do património arqueológico e cultural
		Sítios Arqueológicos	- Definir uma estratégia de desenvolvimento do turismo sustentável para o município que envolva estratégias de animação ao nível cultural e de promoção do património arquitetónico e arqueológico
		Circuitos históricos e culturais	- Criar uma rede de sítios e de acontecimentos com interesse para o turismo, o recreio e o lazer
		Iniciativas de proteção e renovação do património rural, nomeadamente a recuperação e funcionalização do património rural construído complementado com recuperação de práticas e tradições culturais	- Manter/Requalificar e Definir Percursos Pedestres e/ou Pistas Cicláveis que potenciem a promoção e a conservação dos sistemas naturais
Desenvolvimento Turístico			
Estruturar e Infraestruturar Espaços Vocacionados para Atividades Turísticas	Qualificar a rede de Infraestruturas e equipamentos de cariz turístico	Unidades de Alojamento	- Promover iniciativas de sensibilização da população para a preservação dos espaços verdes de recreio e de lazer
Definir espaços atrativos que permitam a sua utilização para práticas de lazer		Produtos de qualidade diferenciada	- Desenvolvimento de campanhas de comunicação que divulguem as ofertas turísticas do concelho, através do recurso a multimédia e redes sociais interativas
Incentivar a prática do turismo		Praias Fluviais e Outras infraestruturas e equipamentos de turismo e lazer	- Promover as tradições e os costumes populares do município
		Atividades de Turismo de Natureza/Turismo Rural	- Definir uma estratégia de desenvolvimento turístico, de recreio e lazer para o concelho - Promover o turismo de natureza e o turismo rural como atividade

sustentável aproveitando o potencial do património natural, paisagístico, histórico e cultural		Explorações com turismo rural	diferenciadora e promotora do desenvolvimento sustentável - Promover uma correta gestão e utilização das infraestruturas e equipamentos de turismo e lazer, integrando-os numa rede de espaços e percursos públicos que permitam a sua articulação - Criar o roteiro de sítios com interesse ambiental e paisagístico do município
		Lista de intervenções de valorização paisagística/ambiental	
Promover o desenvolvimento do turismo através da criação de sinergias entre os diferentes agentes			

Riscos Ambientais e Tecnológicos

Incêndio			
Prevenir a ocorrência de incêndios florestais e em edifícios Reduzir o número de ignições Reduzir a área ardida Fomentar a compartimentação dos espaços florestais Reduzir a influência dos incêndios na saúde pública e nos ecossistemas	Recursos florestais	Ocorrências	- Garantir o cumprimento das medidas estabelecidas no PMDFCI de Tábua - Assegurar o cumprimento do estabelecido no Regulamento do PDM de Tábua no que reporta às condições de edificabilidade em espaço florestal - Garantir a dinamização das atividades dos serviços de proteção civil nos domínios da sensibilização e informação - Garantir a dinamização das atividades do gabinete técnico florestal - Garantir o cumprimento das medidas estabelecidas no PMEPC de Tábua - Assegurar, no âmbito das responsabilidades de proteção civil da autarquia, o apoio às corporações com intervenção em caso de ocorrência de incêndio
		Área ardida	
	Estratégias de minimização de ocorrência de incêndios florestais	Levantamento dos edifícios de categoria de risco 3 e 4 do RJ-SCIE	
		Ações/programas previstos nos Eixos Estratégicos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Tábua	
	Edifícios e estado de conservação	Ocorrência de incêndios industriais	
		Edifícios afetados	
Estratégias de desenvolvimento industrial	Indústrias com Planos de Emergência Internos e de Projetos da Especialidade de SCIE		
Meios de prevenção e socorro	Corporação de agentes envolvidos no combate a incêndios (bombeiros, proteção civil, outros)		

Acidentes Industriais			
Prevenir a ocorrência de acidentes industriais	Situações de derrame	Ocorrência de derrame	- Garantir o cumprimento do estabelecido no PME e no Regulamento de Planos de Pormenor - Garantir o cumprimento de boas práticas de conservação e preservação do solo e das águas subterrâneas em fase de construção e seguimento de projetos - Assegurar que, nos casos de instalação de atividades de carácter perigoso (nomeadamente as da Diretiva SEVESO) ou insalubre a que legalmente corresponda a constituição de áreas envolventes de
		Solo contaminado	
Minimizar os efeitos face à ocorrência de acidentes industriais	Situações de explosão	Acidentes com transporte de matérias perigosas	
		Ocorrências de explosão	
Garantir a adoção de	Prevenção de acidentes graves	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto, por classificação de	

procedimentos de higiene e segurança no trabalho de acordo com a legislação vigente para o tipo de unidade industrial instalada	Estratégias de minimização face à ocorrência acidentes industriais	perigosidade	proteção impeditivas ou fortemente condicionadoras da edificação ou dos usos, tal instalação só possa ser autorizada em prédios cuja dimensão permita que neles fiquem totalmente contidas as referidas áreas de proteção ² - Garantir a definição e implementação das distâncias de segurança exigidas para os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, bem como a adoção de medidas técnicas complementares - Identificação dos estabelecimentos abrangidos pela diretiva PCIP
		Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto	
		Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha), sendo essa área estabelecida pelas zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento abrangido por esse diploma	
Erosão			
Aumentar os níveis de proteção do solo Adoção de práticas adequadas de utilização e conservação do solo Diminuir a probabilidade de ocorrência de erosão	Solo	Área com risco de erosão	- Garantir o cumprimento de boas práticas de conservação e preservação do solo em fase de construção e seguimento de projetos. - Controlar os processos de erosão fluvial através da manutenção e/ou promoção da vegetação ripícola, entre outros processos. - Assegurar a conservação do solo, a manutenção do equilíbrio dos processos morfo genéticos e pedogenéticos, a regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial e a redução da perda do solo com colmatação dos solos a jusante e assoreamento das massas de água. - Garantir o estabelecido no PMDFCI de Tábua no que se refere à reflorestação.
		Uso do solo em áreas com risco de erosão	
	Estratégias de prevenção e minimização face à ocorrência de situações de erosão	Ocorrência de erosão	
		Medidas de contenção face à ocorrência de erosão	
Cheias			
Minimizar o impacto das cheias Aumentar os níveis de proteção no solo Controlar a impermeabilização do solo Racionalizar a expansão urbana Diminuir a probabilidade de ocorrência de cheia	Situações de cheias ou inundação	Ocorrência de cheias/inundação	- Garantir o cumprimento de boas práticas de proteção do solo e dos ecossistemas no que se refere a solos com características passíveis de inundação, em fase de construção e de seguimento de projetos - Promoção da salvaguarda de ocupações ou atividades em zonas de cabeceiras de linhas de água que prejudiquem a infiltração das águas e acelerem o escoamento superficial - Garantia das condições de adequado funcionamento hidráulico e hidrológico dos cursos de água em situação de leito normal ou de cheia - Sempre que se esgotarem as possibilidades de adoção de medidas não estruturais deverá ser estudada a viabilidade técnica e económica da minimização dos efeitos das cheias e inundações através da adoção de medidas estruturais, nomeadamente bacias de retenção, laminagem de cheia e diques de proteção
		Zonas Ameaçadas pelas Cheias	
		Infraestruturas afetadas	
	Grau de impermeabilização do solo	Área impermeabilizada	
		Edifícios sensíveis em áreas de risco de cheia	
Gestão territorial	Normas de controlo da impermeabilização do solo		

			<ul style="list-style-type: none"> - Salvaguardar que as zonas ameaçadas pelas cheias delimitadas no âmbito da REN, se articulam com as demarcadas no âmbito do PMEPC de Tábua - Garantir a dinamização das atividades dos serviços de proteção civil nos domínios da sensibilização e informação - Garantir o cumprimento de boas práticas de conservação e preservação do solo em fase de construção e seguimento de projetos
Alterações climáticas			
Minimizar o impacto das alterações climáticas	<ul style="list-style-type: none"> • Medidas de adaptação 	Ações de sensibilização para as medidas de adaptação às alterações climáticas	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Alterações Climática (PMAC)
		Superfície agrícola com intervenções de gestão para apoio à manutenção da biodiversidade e/ou paisagem	
Agentes bióticos nocivos			
Minimizar o impacto dos agentes bióticos nocivos	<ul style="list-style-type: none"> • Medidas de mitigação e combate 	Área afetada por agentes bióticos nocivos	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Alterações Climática (PMAC)
		Ações de sensibilização para identificação e mitigação dos diferentes agentes	
		Ações de combate executadas	
Suscetibilidade à desertificação			
Minimizar o impacto em áreas do território com maior suscetibilidade à desertificação	<ul style="list-style-type: none"> • Índice de qualidade do solo • Quantidade de precipitação e distribuição ao longo do ano • Tipo de coberto vegetal • Forma de utilização do solo [com ou sem intervenção humana] 	Investimentos, boas práticas levadas a cabo nas áreas em causa	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Alterações Climática (PMAC) - Elaborar Estratégia municipal para a atração e fixação de gentes e de investimento no território do município.
		Sessões de divulgação e explicação das medidas práticas implementadas, juntos agentes económicos e população em geral	
	Ações teóricas e demonstrativas de técnicas de conservação do solo e da água		
	<ul style="list-style-type: none"> • Grau de sensibilização da população para a problemática da desertificação, seu 	Sessões públicas conduzidas e moderadas	

	significado e impacte sobre o território e economia		
	<ul style="list-style-type: none">• Fixação da população ativa nos meios rurais	Sessões públicas organizadas pela Câmara Municipal para discutir problemas sentidos pela população em relação ao seu território e atividades aí praticadas	

¹ – Medidas propostas no âmbito do PNUEA

O Quadro seguinte dá continuidade ao Plano de Controlo estabelecido no Quadro 63, focando os indicadores de sustentabilidade definidos e o posicionamento do município de Tábua face a metas estabelecidas, quer em documentos estratégicos, quer pela própria autarquia.

Apesar de não ter sido possível obter o valor base, para todos os indicadores identificados, considera-se importante, em alguns casos particulares, desenvolver estudos que garantam a informação necessária para a fase de monitorização, pelo que foram incluídos no Quadro 64.

Quadro 64 – Orientações para a implementação do Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e posicionamento do Município.

Indicador	Unidade	Valor Base para o município	Ano a que se refere o Valor Base/Fonte	Periodicidade	Metas pretendidas para o Município
FCD _ Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade					
Ordenamento do Território					
Percentagem de reclassificação do solo rústico em solo urbano	%	32,8	2020/CMT	Anual	32,8
Superfície agrícola cultivada / SAU	ha	1.942	2019/INE	Anual	1.942
Área de produção agrícola em modo biológico	ha	24,45	2019/CMT	Anual	50
Planos Municipais de Ordenamento do Território	N.º	3	2020/SNIT	Anual	3
Área de Reabilitação Urbana	N.º/ha	1 / 115,8	2020/CMT	Anual	1
Projetos e Ações de Reabilitação Urbana	Nº/Tipo	4	2016/REOT	Anual	4
Densidade da rede viária municipal e nacional	Km	301,27	2019/PMDFCI	Anual	+ 5%
Projetos de melhoria de acessibilidades	N.º	2	2020/CMT	Anual	3
Transportes Coletivos	Rodoviário concelhio	7	2011/CMT	Anual	8
	Rodoviário de longa distância	3	2020/Expresso		5
	Escolar	3	2020/CMT		5
Competitividade e Desenvolvimento Regional					
Taxa de ocupação dos espaços de atividades económicas	%	100	2020/CMT	Anual	100
Intervenções de apoio à transformação e a comercialização de produtos agrícolas produzidos na exploração, nomeadamente a dinamização de novos mercados de destino para esses produtos	N.º	2	2019/CMT	Anual	2
Atividades económicas instaladas no concelho	N.º	994	2014/INE	Anual	+ 10%
Empresas instaladas em Espaços de Atividades Económicas	N.º e tipologia	16	2020/CMT	Anual	20
População residente segundo a qualificação académica	Nenhum nível de escolaridade	8	2011/INE	Anual	8
	Ensino Básico	66			66
	Ensino Secundário	16			16
	Ensino Pós-Secundário	1			1
	Ensino Superior	8			8
Taxa de Atividade	%	41,40	2011/INE	Anual	42,50
Taxa de Desemprego	%	11,51	2011/INE	Anual	7,50
Qualidade de Vida					
Lista de projetos/intervenções de qualificação no espaço público	N.º	7	2020/CMT	Anual	10
Projetos de valorização do espaço rural	N.º	1	2020/CMT	Anual	2
Equipamentos de utilização coletiva (desportivos, escolares, de saúde e de apoio social – pré-escolar e 3ª idade)	N.º	70	2017/CMT	Anual	70
Equipamentos de utilização coletiva que favoreçam a mobilidade condicionada	N.º	30	2020/CMT	Anual	30

Indicador	Unidade	Valor Base para o município	Ano a que se refere o Valor Base/Fonte	Periodicidade	Metas pretendidas para o Município	
FCD - Qualidade Ambiental						
Resíduos						
Produção de resíduos urbanos	Ton/hab	4.116	2013/ INE	Anual	Reduzir 5%	
Taxa de reciclagem	%	12,5	2018/ INE	Anual	64% ⁴	
Contentores destinados a fluxos de resíduos especiais	N.º	23	2020/CMT	Anual	+ 10%	
Ações de educação/sensibilização na área dos resíduos	N.º	2	2020/CMT	Anual	2	
Água						
Qualidade da água superficial	Classe	Boa	2013/SNIRH	Anual	Excelente ¹	
Qualidade da água subterrânea	Classe	Bom	2016/ PGRHVML	Anual	A1 ¹	
Investimento municipal ao nível da preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	€	0	2018/INE	Anual	*	
Consumo de água	m ³ /hab	38,2	2017/PORDATA	Anual	Reduzir em 5%	
População servida por sistemas de abastecimento de água para consumo	%	100	2009/INE	Anual	100	
Análises realizadas à água tratada cujos resultados estejam de acordo com a legislação	%	99	2018/INE	Anual	99 ²	
População servida por sistemas de drenagem de águas residuais	%	60	2020/CMT	Anual	95 ²	
População servida por sistemas de tratamento de águas residuais	%	58	2020/CMT	Anual	95 ²	
Investimento municipal ao nível da gestão das águas residuais	€	0	2018/INE	Anual	*	
Águas pluviais afluentes aos sistemas de drenagem de águas residuais	%	*	*	Anual	*	
Percentagem de água usada na rega	Residual tratada	0	2020/CMT	Anual	*	
	Bruta	0	2020/CMT		*	
	Consumo humano	25,6	2020/CMT		*	
Perdas reais no sistema de abastecimento público de água (água não faturada)	%	20	2012/Águas do Planalto	Anual	15% ³	
Intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água	N.º	1 (folheto)	2020/CMT	Anual	1	
Ruído						
População exposta a níveis sonoros superiores aos limites legais	<i>Lden</i>	<55 dB (A)	%	2018/Mapa de Ruído	Anual	*
		55 – 65 dB (A)				*
		>65 dB (A)				*
	<i>Ln</i>	<45 dB (A)				*
		45 – 55 dB (A)				*
		>55 dB (A)				*
Reclamações por incomodidade sonora	N.º	2	2019/CMT	Anual	0	
Planos de redução de ruído	N.º	0	2020/CMC	Anual	*	

Indicador	Unidade	Valor Base para o município	Ano a que se refere o Valor Base/Fonte	Periodicidade	Metas pretendidas para o Município	
Ar						
Qualidade do ar	Classe	Bom	2016/QUALAR	Anual	Muito bom	
Dias com parâmetros de qualidade do ar acima dos limites	Ozono – Limiar de Alerta à população	5	2015/QUALAR	Anual	0	
	Ozono – Limiar de Informação à população	32			0	
	Dióxido de Azoto – Alerta	0			0	
	Dióxido de Enxofre - Alerta	0			0	
	Partículas <10µm	7			0	
Empresas sujeitas ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão	N.º	1	2012/APA	Anual	1	
Investimento ao nível da proteção da qualidade do ar	€	0	2020/CMT	Anual	*	
Projetos com adoção de soluções que tenham em vista a mobilidade sustentável	N.º	3	PAMUS	Anual	5	
Energia						
Consumo de energia elétrica	Energia elétrica	Kwh/ano	35.785.693	2018/INE	Anual	Reduzir em 5%
	Gás natural	Nm ³ /ano	0,100	2018/INE	Anual	+ 5%
Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética	N.º	7	2015/PAEE	Anual	15	
Investimento ao nível de soluções de ecoeficiência energética	€	946.378,4	2015/PAEE	Anual	+20%	
Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis	tep/ano	0	2020/CMT	Anual	16.809,3	
FCD _ Património Natural, Arqueológico e Cultural						
Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas						
Área do município integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas	Tipo, ha e %	Sítio PTCO0027 Carregal do Sal 370,23 ha, 4% no concelho	RCM n.º 115-A/2008 e ICNF	Anual	Manter	
Espécies ameaçadas e protegidas	N.º e espécie / tipo	2 Espécies protegidas	RCM n.º 115-A/2008, ICNF	Anual	Manter	
Habitats	N.º e tipo	4	RCM n.º 115-A/2008, ICNF	Anual	Manter	
Estrutura Ecológica Municipal						
Estrutura Ecológica Municipal	Tipo e ha	15.027	2020/CMT	Anual	15.027	
Ações de recuperação do estado da galeria ripícola	N.º e tipo	3	2019/CMT	Anual	5	
Ações de recuperação da floresta com espécies autóctones	N.º e tipo	1	2019/CMT	Anual	5	
Gestão e Valorização da Conservação da Floresta						
Espaço florestal	ha	13.076	2020/CMT	Anual	13.076	
Zonas de Intervenção Florestal	N.º e ha	3/23124,32	PMDCI (2019-2028)	Anual	3/23124,32	

Indicador	Unidade	Valor Base para o município	Ano a que se refere o Valor Base/Fonte	Periodicidade	Metas pretendidas para o Município	
Patrimônio histórico, arqueológico e cultural						
Imóveis Classificados	N.º	10	2020/DGPC	Anual	10	
Sítios Arqueológicos	N.º	66	2020/DGPC	Anual	66	
Circuitos históricos e culturais	N.º	2	2016/REOT	Anual	5	
Iniciativas de proteção e renovação do patrimônio rural, nomeadamente a recuperação e funcionalização do patrimônio rural construído complementado com recuperação de práticas e tradições culturais	N.º	1	2019/CMT	Anual	2	
Desenvolvimento turístico						
Espaços de ocupação turística	ha	50,5	1920/CMT	Anual	50,5	
Unidades de alojamento	Empreendimentos	N.º	10	2020/TP, IP	Anual	15
	Alojamento local	N.º	38	2020/TP, IP	Anual	50
Explorações com turismo rural	N.º	7	2020/TP, IP	Anual	10	
Produtos de qualidade diferenciada	N.º	5	2020/DRAPC	Anual	10	
Praias fluviais	N.º	2	2017/CMC	Anual	2	
Outras infraestruturas e equipamentos de turismo e lazer	N.º	6	2017/CMT	Anual	10	
Atividades de turismo de natureza/turismo rural	N.º	6	2020/SIGTUR	Anual	6	
FCD _ Riscos Ambientais e Tecnológicos						
Risco Incêndio						
Número de ocorrências	Incêndios Florestais	N.º/ano	7	2018/PMDFCI CMT	Anual	0
	Incêndios Urbanos		-			
Área florestal ardida	ha/ano	0,6	2018/ PMDFCI	Anual	0	
Levantamento dos edifícios de categoria de risco 3 e 4 do RJ-SCIE	N.º/ano	*	*	Anual	*	
Número de ações/programas previstos nos Eixos Estratégicos do PMDFCI de Tábua cumpridos	N.º	9	2020/CMT	Anual	As definidas no plano operacional anual	
Ocorrência de incêndios industriais	N.º	0	2020/CMT	Anual	0	
Edifícios afetados	N.º	0	2020/CMT	Anual	0	
Indústrias com Planos de Emergência Internos e de Projetos da Especialidade de SCIE	N.º	9	2020/CMT	Anual	9	
Corporação de agentes envolvidos no combate a incêndios	N.º	17	2019/2028	Anual	Manter	

Indicador	Unidade	Valor Base para o município	Ano a que se refere o Valor Base/Fonte	Periodicidade	Metas pretendidas para o Município
			PMDFCI		
Acidentes Industriais					
Ocorrências de derrame	N.º/ano	0	2020/CMT	Anual	0
Solo contaminado em resultado de ocorrência de derrame	ha/ano	0	2020/CMT	Anual	0
Acidentes com transporte de matérias perigosas	N.º	0	2020/CMT	Anual	0
Ocorrências de explosão	N.º/ano	0	2020/CMT	Anual	0
Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto, por classificação de perigosidade	N.º	1	2018/PMEPC	Anual	*
Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto	ha	9,35	2020/CMT	Anual	9,35
Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha), sendo essa área estabelecida pelas zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento abrangido por esse diploma	m	400	2020/CMT	Anual	400
Erosão					
Área com risco de erosão	ha	11.022,16	2020/CMT	Anual	11.022,16
Uso do solo em áreas com risco de erosão	Tipologia de uso/%	Florestal – 81,5 Agrícola – 12,5 Restante - 6	2020/CMT	Anual	Florestal – 81,5 Agrícola – 12,5 Restante - 6
Ocorrência de erosão	N.º eventos	0	2020/CMT	Anual	0
Medidas de contenção face à ocorrência de erosão	N.º	10	2018/PMEPC	Anual	*
Risco Cheia					
Ocorrência de cheias/inundação	N.º/ano	0	2020/CMT	Anual	0
Zonas Ameaçadas pelas Cheias	ha	309,42	2020/CMT	Anual	309,42
Área impermeabilizada	ha	*	*	Anual	*
Edifícios sensíveis em áreas com risco de cheias/inundação	N.º	0	2020/CMT	Anual	0
Normas de controlo da impermeabilização do solo	N.º	4	2020/CMT	Anual	5
Alterações climáticas					
Ações de sensibilização para as medidas de adaptação às alterações climáticas	Nº	1	2019/CMT	Anual	2
Superfície agrícola com intervenções de gestão para apoio à manutenção da biodiversidade e/ou paisagem	ha	-	-	Anual	*
Agentes bióticos nocivos					
Área afetada por agentes bióticos nocivos	ha	-	-	Anual	*
Ações de sensibilização para identificação e mitigação dos diferentes agentes	Nº	2	2020/CMT	Anual	4
Ações de combate executadas	Nº	-	-	Anual	*
Suscetibilidade à desertificação					

Indicador	Unidade	Valor Base para o município	Ano a que se refere o Valor Base/Fonte	Periodicidade	Metas pretendidas para o Município
Investimentos, boas práticas levadas a cabo nas áreas em causa	Nº	-	-	Anual	*
Sessões de divulgação e explicação das medidas práticas implementadas, juntos agentes económicos e população em geral	Nº	0	2021/CMT	Anual	1
Ações teóricas e demonstrativas de técnicas de conservação do solo e da água	Nº	0	2021/CMT	Anual	1
Sessões públicas conduzidas e moderadas	Nº	0	2021/CMT	Anual	1
Sessões públicas organizadas pela Câmara Municipal para discutir problemas sentidos pela população em relação ao seu território e atividades aí praticadas	Nº	0	2021/CMT	Anual	1

* Indicadores importantes para efeitos de monitorização, na Fase de Acompanhamento/Seguimento do Plano (não tendo sido atribuída nenhuma meta), recomendando-se, quando necessário, a elaboração de estudos de suporte à sua caracterização.

1 – Metas definidas no PGRH VML, 3º Ciclo, Relatório Ambiental

2 – No âmbito da AAE, foram apresentadas metas para estes indicadores, no entanto, importa ressaltar de que o seu cumprimento não depende, somente, da atuação da Câmara Municipal, mas da complementaridade das atuações conjuntas realizadas entre a Câmara Municipal e o prestador de serviço.

3 – PENSAARP 2030

4 – PERSU 2030: Taxa de reciclagem: 65% até 2035

5 – PERSU 2030: Deposição de RU em aterro: 10% do total de RU, até 2035

8. Considerações Finais

O presente relatório serve de base à segunda fase do processo de AAE da proposta de revisão do PDM de Tábua. A caracterização do objeto de avaliação foi desenvolvida tendo por base a informação disponível, estando metodologicamente adaptada ao grau de maturidade dos trabalhos da proposta de revisão do PDM de Tábua.

No processo de AAE foram tidas em consideração três Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua: Valorização do Território e dos Recursos Naturais; Apoiar e Dinamizar a Base Económica Local; Equidade, Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável.

Estas opções e os respetivos objetivos estratégicos, associadas ao conhecimento dos FA determinantes para a área, e ainda, a um conjunto de instrumentos que constituem o QRE para o plano, suportaram a determinação dos quatro FCD analisados: “*Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade*”; “*Qualidade Ambiental*”; “*Património Natural, Arqueológico e Cultural*” e “*Riscos Ambientais e Tecnológicos*”.

No decurso da avaliação de cada FCD foi garantida a integração de objetivos de sustentabilidade identificados nos instrumentos que constituem o QRE para a AAE. De facto, ao nível das opções estratégicas da proposta de revisão do PDM denota-se a convergência com os objetivos propostos nos diversos instrumentos de cariz ambiental definidos no QRE, facto reforçado através do regulamento da proposta de revisão do Plano, obrigando ao cumprimento de determinadas medidas que garantam a sustentabilidade ambiental.

Na avaliação efetuada não foram evidenciados/identificados impactes ambientais negativos significativos que não possam ser alvo da aplicação de medidas de gestão ambiental, subjacentes à aplicação das diretrizes de seguimento, e apresentadas nas orientações para a implementação de um Plano de Controlo.

Salienta-se que a proposta de orientações de seguimento apresentada no RA para cada FCD assenta numa lógica de sustentabilidade que permitirá ao Município fazer uma leitura permanente e ambientalmente correta dos efeitos da execução do Plano.

Evidencia-se, ainda, a importância do acompanhamento da implementação da revisão do PDM de Tábua, de forma a monitorizar a evolução dos principais indicadores de sustentabilidade face a metas estabelecidas, que poderão ter influência direta nas questões relacionadas com o ordenamento do território e na qualidade ambiental da área de análise.

O presente relatório, acompanhado do Resumo Não Técnico, estará sujeito a consulta pública e será submetido à apreciação das entidades com responsabilidades ambientais específicas, juntamente com os restantes documentos que integram a proposta de revisão do PDM de Tábua,

para recolha de sugestões, que serão tidas em consideração na emissão da DA e na preparação da versão final da revisão do PDM de Tábua.

9. Referências Bibliográficas

Agência Portuguesa do Ambiente, 2011. “Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território”. Novembro.

Agência Portuguesa do Ambiente (2014). Relatório do Estado do Ambiente 2014.

Almeida, C. [et. al]. (2000). *Sistemas Aquíferos de Portugal Continental*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de-Lisboa e Vale do Tejo, 2019 – “*O Ordenamento do Território na Resposta às Alterações Climáticas: Contributo para os PDM*”. Maio.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de-Lisboa e Vale do Tejo, 2019 – “*Guia orientador – revisão do PDM*”.

Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (2003). *Guia para a Avaliação Estratégica de Impactes em Ordenamento do Território*. Coleção Estudos 9. Lisboa: MCOTA-DGOTDU.

Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (2008). *Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território* – Documentos de orientação DGOTDU 01/2008. Lisboa: DGOTDU.

“*Guia – Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT*”, publicado em janeiro de 2020 pela Direção Geral do Território (DGT).

“*Guia – Formação dos planos territoriais, Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental*”, Versão 0 | março 2021, Direção Geral do Território (DGT).

“*Guia orientador – revisão do PDM*”, publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

“*Guia – PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais*”, publicado em dezembro 2020, Comissão Nacional do Território (CNT).

Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais, - anexos I, II e III.

“*Norma Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas*”, APA, abril 2020.

“Norma Técnica – Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas”, APA, abril 2020.

Partidário, MR. (2007) *Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica*. Agência Portuguesa do Ambiente Amadora.

Partidário, MR (2012). *Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE*. Agência Portuguesa do Ambiente e Redes Energéticas Nacionais. Lisboa.

SIAM – *Alterações Climáticas em Portugal. Cenários, Impactos e Medidas de Adaptação* – Projeto SIAM II. F. D. Santos e P. Miranda (Editores). Gradiva, Lisboa. 2006.

10. Anexos

- **Anexo I** – Principais Instrumentos do QRE e respectivos Objetivos Estratégicos.
- **Anexo II** – Relação entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua.
- **Anexo III** – Pareceres das entidades (ERAE) no âmbito do relatório de Fatores Críticos de Decisão
- **Anexo IV** – Pareceres das entidades consultadas no âmbito da 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva
- **Anexo V** – Pareceres das entidades consultadas no âmbito da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva e Parecer Final

Anexo I – Apresentação sucinta dos Principais Instrumentos do QRE para a proposta de revisão do Plano Diretor de Tábua com indicação dos respetivos Objetivos Estratégicos²⁶

Âmbito Nacional

Plano Nacional da Política de Ordenamento Territorial (PNPOT)

O PNPOT constitui o referencial orientador na definição da Estratégia Portugal 2030, bem como para a elaboração do Programa Nacional de Investimentos 2030. O PNPOT articula-se com o Plano Nacional de Investimentos (PNI), o Programa de Valorização do Interior (PVI) e o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM) mas é funcional e estruturalmente independente.

Objetivos Estratégicos

O PNPOT apresenta os seguintes compromissos:

1. Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades
2. Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica
3. Adaptar os territórios e gerar resiliência
4. Descarboxionar acelerando a transição energética e material
5. Remunerar os serviços prestados pelo capital natural
6. Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação
7. Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território
8. Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade
9. Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos
10. Reforçar a eficiência territorial nos IGT

Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT)

O PNCT constitui um processo dinâmico que visa a construção da Coesão Territorial. Elenca mais de cento e sessenta Medidas, maioritariamente de iniciativa governamental, e uma Agenda para o Interior que integra oito iniciativas de carácter temático.

Objetivos Estratégicos

O PNCT apresenta os seguintes eixos e objetivos:

- Eixo 1: Um território interior mais coeso - Construir sistemas capazes de promover a inclusão social e a equidade através de uma maior igualdade de competências territoriais, promovendo uma melhor articulação entre a oferta de serviços urbanos e rurais e propondo novos serviços em rede que valorizem visões intersectoriais e interescolares, tendo em vista a qualidade de vida.
- Eixo 2: Um território interior mais competitivo - Alargar as capacidades de desenvolvimento dos territórios do interior, potenciando novas estratégias de valorização dos seus recursos, ativos e agentes, assim como a geração de maiores níveis de atratividade, afirmando e consolidando uma nova competitividade.
- Eixo 3: Um território interior mais sustentável - Potenciar a diversidade geográfica, integrando a paisagem, os recursos endógenos, o património natural e cultural em prol de uma maior sustentabilidade, valorizando os espaços de montanha, de fronteira e os territórios mais periféricos.
- Eixo 4: Um território interior mais conectado - Reforçar a conectividade dos territórios do interior, facilitando a sua inserção em espaços mais alargados, por forma a potenciar os relacionamentos entre as bases produtivas litoral-interior, de fronteira e com a diáspora, gerando, assim, novas formas de articulação e de organização para a coesão, a competitividade e a sustentabilidade.
- Eixo 4: Um território interior mais colaborativo - Promover a transversalidade da atuação interministerial, valorizando as lideranças locais e a capacitação institucional, difundindo plataformas de diálogo e de cocriação, de experimentação e implementação de políticas, em prol de processos inovadores de governança territorial.

²⁶ Os objetivos estratégicos dos instrumentos do QRE que se aplicam ao objeto em análise, encontram-se evidenciados a negrito.

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

O PRR segue as estratégias e políticas nacionais.

Relançar a economia e permitir a melhoria das condições de vida dos portugueses

O PRR é de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, com recursos que ascendem a cerca de 14 mil M€ de subvenções, um conjunto de reformas e de investimentos que permitirão ao país retomar o crescimento económico sustentado, reforçando assim o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década.

Objetivos Estratégicos

O PRR apresenta os seguintes eixos:

- Resiliência
 - Redução das vulnerabilidades sociais
 - Reforço do potencial produtivo e das condições para o emprego
 - Assegurar a competitividade e coesão territorial
 - Transição climática
 - Mobilidade sustentável
 - Descarbonização e bio economia
 - Eficiência energética e renováveis
 - Transição digital
 - Escola digital
 - Empresas 4.0
 - Administração pública digital
-

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda2030DS)

A Agenda 2030 consiste numa agenda alargada e ambiciosa que aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável (sócio, económico, ambiental) e que promove a paz, a justiça e instituições eficazes. Constituída por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável que preconizam uma visão comum para a Humanidade, um contrato entre os líderes mundiais e os povos e “uma lista das coisas a fazer em nome dos povos e do planeta”.

Objetivos principais

A Agenda2030 apresenta os seguintes objetivos:

1. Erradicar a pobreza em todas as suas dimensões, em todos os lugares
 2. Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura
 3. Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
 4. Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
 5. Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas
 6. Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos
 7. Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e limpas para todos
 8. Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos
 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
 10. Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países
 11. Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis
 12. Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis
 13. Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos
 14. Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
 15. Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade
 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis
 17. Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável
-

Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)

A ENAAC aprovada em 2010, foi alvo de revisão em 2015 através da RCM nº56/2015, de 30 de julho. A visão da ENAAC 2020 preconiza: *“Um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas”*.

A ENAAC 2020 define um modelo de organização onde é claramente promovida a articulação entre os diversos sectores e partes interessadas tendo em vista a prossecução de prioridades de determinadas áreas temáticas e dos três objetivos da estratégia:

- Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas;
- Implementar medidas de adaptação;
- Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais.

Objetivos principais

A ENAAC2020 apresenta os seguintes objetivos:

1. Informação e Conhecimento – Constitui a base de todo o exercício de adaptação às alterações climáticas e foca-se sobre a necessidade de consolidar e desenvolver uma base científica e técnica sólida
2. Reduzir a Vulnerabilidade e Aumentar a Capacidade de Resposta – constitui o fulcro desta estratégia, e corresponde ao trabalho de identificação, definição de prioridades e aplicação das principais medidas de adaptação
3. Participar, Sensibilizar e Divulgar – identifica o imperativo de levar a todos os agentes sociais o conhecimento sobre alterações climáticas e a transmitir a necessidade de ação e, sobretudo, suscitar a maior participação possível por parte desses agentes na definição e aplicação desta estratégia
4. Cooperar a Nível Internacional – aborda as responsabilidades de Portugal em matéria de cooperação internacional na área da adaptação às alterações climáticas, bem como no acompanhamento das negociações levadas a cabo nos diversos fóruns internacionais

Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC)

O QEPiC estabelece a visão e os objetivos da política climática nacional no horizonte 2030, articulando diversos instrumentos e medidas. O QEPiC tem como visão o desenvolvimento de uma economia competitiva, resiliente e de baixo carbono, estabelecendo um novo paradigma de desenvolvimento para Portugal num contexto de Crescimento Verde.

Objetivos principais

O QEPiC apresenta os seguintes objetivos:

1. Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde;
 2. Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de GEE;
 3. Reforçar a resiliência e as capacidades nacionais de adaptação;
 4. Assegurar uma participação empenhada nas negociações internacionais e em matéria de cooperação;
 5. Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento;
 6. Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva;
 7. Aumentar a eficácia dos sistemas de informação, reporte e monitorização;
 8. Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento;
 9. Garantir condições eficazes de governação e assegurar a integração dos objetivos climáticos nos domínios setoriais (mainstreaming).
-

Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI 2030)

A Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030 (ENEAPAI) visa encontrar as soluções que permitam dar resposta à resolução dos problemas ambientais diagnosticados, em particular na qualidade das massas de água, e onde as partes interessadas, sem distinção, têm um papel e um contributo significativo e decisivo para a solução.

Objetivos principais

A ENEAPAI 2030 propõe:

- 1 - A identificação, hierarquização e promoção das soluções potencialmente utilizáveis numa gestão sustentável dos efluentes;
 - A constituição de uma solução pública que assegure a receção, o tratamento e o encaminhamento a destino final adequado dos efluentes em que as unidades produtivas, individual ou coletivamente, não disponham de instalações apropriadas para o efeito;
 - 2 - A promoção e implementação de sistemas de informação interoperáveis (rastreamento dos efluentes).
 - 3 - Pretende-se definir uma estratégia sustentável para o período até 2030, exigente porque assume como principal meta a melhoria significativa da qualidade das massas de água das regiões hidrográficas do país.
-

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB)

A existência de uma ENCNB é, reconhecidamente, um instrumento fundamental para a prossecução de uma política integrada num domínio cada vez mais importante da política de ambiente e nuclear para a própria estratégia de desenvolvimento sustentável.

A visão para ENCNB 2030 constrói-se a partir da ambição e da lógica dinâmica que se lhe pretende conferir, com que se pretende: Alcançar o bom estado de conservação do património natural até 2050, assente na progressiva apropriação do desígnio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor, para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos de quem está no território.

Objetivos Gerais e Opções Estratégicas

A ENCNB é um documento centrado em três objetivos gerais:

- i) Melhorar o estado de conservação do património natural;
 - ii) Promover o reconhecimento do valor do património natural;
 - iii) Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade
-

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2024 (PANCD 2014-2024)

O PANCD é uma obrigação do Estado Português enquanto parte da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CNUCD). O PANCD é um instrumento de natureza estratégica de nível nacional e intersectorial, sendo operacionalizado ao nível regional através de programas de Ação Regionais de Combate à Desertificação.

Objetivos Estratégicos

O PANCD é um documento centrado em quatro objetivos estratégicos:

- Promover a melhoria das condições de vida das populações das áreas suscetíveis
 - Promover a gestão sustentável dos ecossistemas das áreas suscetíveis e a recuperação das áreas afetadas
 - Gerar benefícios globais e potenciar sinergias com os processos das alterações climáticas e da biodiversidade nas áreas suscetíveis
 - Promover e mobilizar recursos para aplicar a CNUCD e o PANCD
-

Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

O Plano Setorial da Rede Natura 2000 constitui um instrumento de gestão territorial na concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização das ZPE e dos Sítios, do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas.

Objetivos

Os principais objetivos do Plano setorial são os seguintes:

- Estabelecer um conjunto de orientações estratégicas para a gestão do território das ZPE e Sítios considerando os valores naturais que nele ocorrem, com vista a garantir a sua conservação a médio e longo prazo;
 - Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais das ZPE e Sítios, orientando a uma macro escala a fixação dos usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território a efetuar, posteriormente, através da inserção das normas e orientações nos instrumentos de gestão territorial que vinculam diretamente os particulares (planos municipais e planos especiais de ordenamento do território);
 - Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats naturais e semi-naturais e das espécies de flora e fauna, presentes nos Sítios e ZPE;
 - Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação, a definir nos planos de ordenamento que vinculam as entidades privadas, nos quais deverão ser fixados e zonados os usos do território e os regimes de gestão, com vista à utilização sustentável do território;
 - Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos *habitats* e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições do uso do solo, tendo em conta a distribuição dos *habitats* a proteger;
 - Fornecer orientações sobre a inserção (a efetuar no prazo máximo de seis anos) em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores, na medida em que são estes os planos vinculativos dos particulares;
 - Definir, para cada Sítio e ZPE, os projetos a sujeitar a avaliação de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais.
-

Regime Jurídico para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB)

O regime jurídico estabelecido no DL n.º 42-A/2016 de 12 de agosto, aplica-se ao conjunto dos valores e recursos naturais presentes no território nacional e nas águas sob jurisdição nacional.

O articulado regulamentar estrutura o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, assegurando a integração e a regulamentação harmoniosa dessas áreas já sujeitas a estatutos ambientais de proteção.

Objetivos

Principais Objetivos:

- Garantir a conservação dos valores naturais e promover a sua valorização e uso sustentável
 - Promover a conservação da natureza e da biodiversidade como dimensão fundamental do desenvolvimento sustentável, nomeadamente pela integração da política de conservação da natureza e da biodiversidade na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais
 - Integrar critérios de conservação da natureza e da biodiversidade nos sistemas sociais, empresariais e económicos
 - Definir e delimitar uma infraestrutura básica de conservação da natureza, a citada RFCN
 - Contribuir para a prossecução dos objetivos fixados no âmbito da cooperação internacional na área da conservação da natureza, em especial os definidos na Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, adotada no Rio de Janeiro em 5 de junho de 1992
 - Promover a investigação científica e o conhecimento sobre o património natural, bem como a monitorização de espécies, habitats, ecossistemas e geossítios
 - Promover a educação e a formação da sociedade civil em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e assegurar a informação, sensibilização e participação do público, incentivando a visita, a comunicação, o interesse e o contacto dos cidadãos com a natureza
 - Promover o reconhecimento pela sociedade do valor patrimonial, intergeracional, económico e social da biodiversidade e do património geológico
-

Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNAC 2030)

O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) é o principal instrumento de política energética e climática para a década 2021-2030, rumo a um futuro neutro em carbono e surge no âmbito das obrigações estabelecidas pelo Regulamento da Governação da União da Energia e da Ação Climática, o qual prevê que todos os Estados-membros elaborem e apresentem à Comissão Europeia os seus planos integrados em matéria de energia e de clima.

Objetivos

Principais Objetivos:

- Incorporação de energia renováveis na produção de eletricidade
 - A partir de 2026 80% da energia produzida em Portugal será de origem renovável.
 - Atingir a neutralidade carbónica em 2045
 - Redução de 3missão de gases com efeito de estufa em 55% até 2030
 - Incorporação de renováveis no consumo de energia – 49%
 - Meta para a Potência instalada renovável para a produção de eletricidade em 20,4 GW
-

Plano Nacional da Água (PNA)

O Plano Nacional da Água estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e orientações a aplicar pelos planos de gestão de regiões hidrográficas e outros instrumentos de planeamento das águas. Tendo como base uma lógica de proteção do recurso Água e de sustentabilidade do desenvolvimento socioeconómico nacional, o plano define três objetivos fundamentais para a gestão das águas

Objetivos Estratégicos

O PNPOT apresenta os seguintes Objetivos Fundamentais:

- 1 - A proteção e a requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres, bem como das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água;
 - 2 - A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a afetação aos vários tipos de usos, tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;
 - 3 - O aumento da resiliência relativamente aos efeitos das inundações e das secas e outros fenómenos meteorológicos extremos decorrentes das alterações climáticas.
-

PERNU 2030_ Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos

O Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos 2030 (PERNU 2030) é o novo instrumento de referência da política de resíduos não urbanos em Portugal, substituindo os planos específicos setoriais cuja vigência terminou e contemplando, quer os restantes sectores não abrangidos quer os fluxos específicos que lhes possam estar associados

Objetivos

Principais Desígnios:

- 1 - Atingir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE) nulas em 2050;
- 2 - Dissociar o crescimento económico da utilização de recursos;
- 3 - Não deixar ninguém nem nenhuma região para trás.

Metas

- a) Melhorar a qualidade da água reduzindo a produção de lixo (1) de plástico libertado no mar (em 50 %) e os microplásticos libertados no ambiente (em 30 %);
 - b) Melhorar a qualidade dos solos, reduzindo para metade as perdas de nutrientes e a utilização de pesticidas químicos; e
 - c) Reduzir significativamente a produção de resíduos e diminuir para metade a produção da fração residual.
-

PERSU 2030_ Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos

O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) visa dar continuidade à aplicação da política nacional de resíduos, orientando os agentes envolvidos para a implementação de ações que permitam ao país estar alinhado com as políticas e orientações comunitárias, contribuir para o aumento da prevenção, reciclagem e outras formas de valorização dos resíduos urbanos, com a consequente redução de consumo de matérias-primas naturais de recurso limitado.

Objetivos

Principais Desígnios:

- 1 – Prevenção na produção de resíduos
 - 2 – Recolha seletiva de resíduos
 - 3 – Reciclagem entre 60% a 65% entre 2030 e 2035
 - 4 – Medidas para prevenção, preparação para reutilização, reciclagem e valorização dos resíduos num alógica de articulação com os princípios da economia circular.
-

PAEC, Plano de Ação Economia Circular

inspirando-se nos mecanismos dos ecossistemas naturais, a economia circular i) promove uma reorganização do modelo económico, através da coordenação dos sistemas de produção e consumo em circuitos fechados; ii) caracteriza-se como um processo dinâmico que exige compatibilidade técnica e económica (capacidades e atividades produtivas) mas que também requer enquadramento social e institucional (incentivos e valores); iii) ultrapassa o âmbito e foco estrito das ações de gestão de resíduos, como a reciclagem, visando uma ação mais ampla, desde o redesenho de processos, produtos e novos modelos de negócio até à otimização da utilização de recursos - «circulando» o mais eficientemente possível produtos, componentes e materiais nos ciclos técnicos e/ou biológicos.

Objetivos

Estabelece metas até 2050:

01 - Neutralidade carbónica e uma economia eficiente e produtiva no uso de recursos, através de uma economia portuguesa neutra em emissões de GEE e eficaz no uso de materiais (redução significativa da extração e importação de materiais, redução significativa dos resíduos finais produzidos, melhor gestão e extração de valor dos recursos em circulação);

02 - Conhecimento como impulso, através da aposta em investigação e inovação com apresentação de soluções que impliquem menos intensidade em emissões e recursos;

03 - Prosperidade económica inclusiva e resiliente face à volatilidade de preços e risco;

04 - Sociedade florescente, responsável, dinâmica e inclusiva, consubstanciando-se numa sociedade informada, participativa e mais colaborativa.

Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas - 2014-2020 (PETI3+)

O Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+) 2014-2020 caracteriza-se, no que respeita aos objetivos estratégicos para o horizonte 2014-2020, pela proposta de um equilíbrio entre um esforço de promoção do crescimento, um esforço reformista e de promoção da sustentabilidade do sistema de transportes e um esforço de coesão social e territorial.

Objetivos

O PETI 3+ tem como objetivos estratégicos para o horizonte 2014-2020:

1. Contribuir para o crescimento económico, apoiando as empresas portuguesas e a criação de emprego:
 - Reduzir os custos de contexto que incidem sobre as exportações Portuguesas por via do aumento da competitividade e eficiência do sector dos transportes;
 - Promover a maior integração de Portugal no espaço económico europeu, designadamente através do gradual desenvolvimento da RTE-T;
 - Potenciar o papel das infraestruturas e serviços de transportes no desenvolvimento do sector do turismo nacional e promover a melhoria das condições de acolhimento e da qualidade do serviço e informação ao público nos transportes, contribuindo para o grau de satisfação dos passageiros, em particular dos turistas;
 - Alavancar as vantagens competitivas de Portugal decorrentes do seu posicionamento geoestratégico, na interceção de grandes corredores internacionais marítimos e aéreos;
 - Promover o aumento da concorrência entre os operadores nos segmentos de mercadorias e passageiros.
 2. Assegurar a competitividade do sector dos transportes e a sua sustentabilidade financeira para os contribuintes portugueses:
 - Prosseguir o esforço de reformas estruturais;
 - Consolidar a sustentabilidade financeira presente e futura do sector, aliviando o peso das responsabilidades transferidas para as futuras gerações;
 - Focar a intervenção direta do Estado nas áreas que constituem o seu verdadeiro papel, promovendo a participação da iniciativa privada nas áreas em que oferece maior eficiência e valor acrescentado na prossecução dos objetivos da política de transportes.
 3. Promover a coesão social e territorial, assegurando a mobilidade e acessibilidade de pessoas e bens, em todo o país:
 - Assegurar a mobilidade e acessibilidade de pessoas e bens em todo o território nacional, de forma eficiente e adequada às necessidades;
 - Implementar o princípio da equidade de oportunidades no acesso ao sistema de transportes, promovendo a coesão social e territorial;
 - Reorganizar e fortalecer o papel da regulação no sector dos transportes;
 - Assegurar uma clara, racional e equilibrada alocação de competências na planificação, organização e financiamento do sistema de transportes.
-

Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNAAS)

O Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde tem como desígnio melhorar a eficácia das políticas de prevenção, controlo e redução de riscos para a saúde com origem em fatores ambientais, promovendo a integração do conhecimento e a inovação, contribuindo também, desta forma, para o desenvolvimento económico e social do país.

Objetivos

No horizonte referido, são objetivos do plano:

- Intervir ao nível dos fatores ambientais para promover a saúde da pessoa e das comunidades a eles expostos;
- Sensibilizar, educar e formar os profissionais e a população em geral, por forma a minimizar os riscos para a saúde associados a fatores ambientais;
- Promover a adequação de políticas e a comunicação do risco;
- Construir uma rede de informação que reforce o conhecimento das inter-relações Ambiente e Saúde.

Estratégia Turismo, 2027 (ET 2027)

A **construção da Estratégia para o Turismo 2027** teve por base um processo participativo, alargado e criativo, no qual o Estado assume a sua responsabilidade e mobiliza os agentes e a sociedade. Consubstancia uma visão de longo prazo, combinada com uma ação no curto prazo, permitindo atuar com maior sentido estratégico no presente e enquadrar o futuro quadro comunitário de apoio 2021-2027.

Linhas de Desenvolvimento Estratégico

- 1 - Proporcionar um quadro referencial estratégico a 10 anos para o turismo nacional;
- 2 - Assegurar estabilidade e a assunção de compromissos quanto às opções estratégicas para o turismo nacional;
- 3 - Promover uma integração das políticas setoriais;
- 4 - Gerar uma contínua articulação entre os vários agentes do Turismo;
- 5 - Agir com sentido estratégico no presente e no curto/médio prazo

Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030

O Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) é um instrumento de planeamento macro da política de resíduos que aposta na mudança do paradigma atual em matéria de resíduos, preconizando a prevenção da produção de resíduos a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente e proteger a saúde humana, assegurando que a gestão dos resíduos que não podem ser prevenidos seja efetuada através de uma gestão sustentável dos materiais, garantindo uma utilização eficiente dos recursos naturais, promovendo os princípios da economia circular, reforçando a utilização da energia renovável e aumentando a eficiência energética.

Linhas de Desenvolvimento Estratégico

- 1 - Metas de preparação para reutilização e reciclagem, 55% em 2025 e 60% em 2030
- 2 - Meta de redução de RU/hab face aos valores de 2019: em 5 % no ano de 2025 e em 15% no ano de 2030
- 3 - Meta de redução da deposição de RU em aterro: 10% em 2035

Plano de Ordenamento da Albufeira da Agueira (POAA)

O Plano de Ordenamento da Albufeira da Agueira é um plano especial de ordenamento do território, sendo que a sua área de intervenção integra um território dos concelhos de Carregal do Sal, Mortágua, Penacova, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.

Objetivos

- Definir regras de utilização do plano de água e da zona envolvente da albufeira, de forma a salvaguardar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial os hídricos;
 - Definir regras e medidas para usos e ocupação do solo que permitam gerir a área objeto de plano, numa perspetiva dinâmica e interligada;
 - Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão dos recursos hídricos, quer do ponto de vista do ordenamento do território;
 - Planear de forma integrada a área envolvente da albufeira;
 - Garantir a sua articulação com planos, estudos e programas de interesse local, regional e nacional, existentes ou em curso, nomeadamente com o Plano de Bacia Hidrográfica do rio Mondego;
 - Compatibilizar os diferentes usos e atividades existentes e ou a serem criados, com a proteção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira;
 - Identificar, no plano de água, as áreas mais adequadas para a conservação da natureza e as áreas mais aptas para atividades secundárias, prevendo as compatibilidades e complementaridades entre as diversas utilizações.
-

Plano Estratégico Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais (PENSAARP 2030)

O Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030) traça as grandes linhas gerais orientadoras do setor para a próxima década e apela ao alinhamento de todos os seus atores, numa convergência de esforços e de ambição. É constituído por dois volumes: o Plano Estratégico, com as grandes linhas de orientação, e o Plano de Ação, com o detalhe das medidas preconizadas e respetivas métricas e incentivos.

Objetivos estratégicos e objetivos operacionais

- 1 - Eficácia de serviços
 - 2 - Eficiência de serviços
 - 3 – Sustentabilidade dos serviços
 - 4 - Valorização dos serviços
-

Plano Rodoviário Nacional (PRN - 2000)

O atual Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei nº 222/98 com as alterações introduzidas pela Lei nº 98/99 de 26 de julho, Decreto-Lei nº 222/98 com as alterações introduzidas pela Lei nº 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de retificação nº 19-D/98 e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto) define uma rede nacional, que desempenha funções de interesse nacional e internacional. A rede rodoviária nacional é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

Objetivos

O PRN – 2000 tem como principais objetivos:

- Introdução de significativas inovações relativamente ao PRN85, potenciando o correto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global dos transportes rodoviários, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede.
 - Necessidade de aumentar a densidade da rede de estradas nas zonas fronteiriças, promover o fecho de malhas viárias, assim como melhorar a acessibilidade de alguns concelhos, o que contribuirá para a correção das assimetrias que ainda se verificam no desenvolvimento socioeconómico do País.
 - Reclassificação de algumas das estradas não incluídas no anterior plano rodoviário nacional como estradas nacionais e instituir uma nova categoria viária, a das estradas regionais.
 - Preocupação assumida em matéria de melhoria qualitativa da rede rodoviária, com especial relevo para a defesa ambiental em meio urbano, para os dispositivos de combate à sinistralidade nos mais diversos planos e para os instrumentos de informação necessários à boa gestão e utilização das infraestruturas em causa.
-

Programa de Desenvolvimento Rural do Continente

O PDR 2020, foi aprovado pela Decisão C (2020) 9374, visa essencialmente apoiar as atividades deste setor e na produção de bens transacionáveis dirigidas a agentes diretamente envolvidos na criação de valor a partir de atividades agroflorestais assente numa gestão eficiente dos recursos.

Objetivos

O PDR tem objetivos estratégicos:

- Crescimento do valor acrescentado do setor agroflorestal e rentabilidade económica da agricultura;
 - Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos;
 - Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural.
-

Estratégia Nacional para as Florestas

A ENF constitui um elemento de referência das orientações e planos de ação públicos e privados para o desenvolvimento do setor florestal. Foi sujeita a atualização através da RCM nº 6-B/2015, de 4 de fevereiro, com uma nova visão associada à sustentabilidade da gestão florestal, no respeito pelos critérios estabelecidos a nível internacional, assumidos por Portugal no âmbito do processo Pan-Europeu para a gestão sustentável das florestas continentais, da Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa (FOREST EUROPE) e do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas (FNUF).

Objetivos

Constituem objetivos estratégicos da ENF:

- A. Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos
 - B. Especialização do território
 - C. Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos
-

Roteiro para a Neutralidade Carbónica – RNC2050

Portugal comprometeu-se internacionalmente com o objetivo de redução das suas emissões de gases com efeito de estufa por forma a que o balanço entre as emissões e as remoções da atmosfera (ex., pela floresta) seja nulo em 2050. A este objetivo deu-se o nome de “neutralidade carbónica”.

Este objetivo está em linha com o Acordo de Paris, no âmbito do qual Portugal se comprometeu a contribuir para limitar o aumento da temperatura média global do planeta a 2°C. e a fazer esforços para que esta não ultrapasse os 1,5°C. O compromisso da neutralidade carbónica confirma o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

O objetivo principal do RNC 2050 é a identificação e análise das implicações associadas a trajetórias alternativas, tecnicamente exequíveis, economicamente viáveis e socialmente aceites, e que permitam alcançar o objetivo de neutralidade carbónica da economia Portuguesa em 2050.

O roteiro apresenta trajetórias alternativas até 2050 para quatro componentes setoriais, principais responsáveis pelas emissões de GEE e pelo sequestro de carbono [Energia; Transportes; Resíduos; Agricultura, florestas e uso do solo].

Objetivos principais

O RNC2050 apresenta as seguintes premissas:

- Promover a transição para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono, gerando mais riqueza, emprego e bem-estar;
 - Identificar vetores de descarbonização e linhas de atuação subjacentes a trajetórias para a neutralidade carbónica em 2050;
-

Roteiro para a Neutralidade Carbónica – RNC2050

- Contribuir para a resiliência e para a capacidade nacional de adaptação às vulnerabilidades e impactes das alterações climáticas;
 - Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento em áreas-chave para a concretização do objetivo da neutralidade carbónica;
 - Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento;
 - Assegurar uma transição justa e coesa que contribua para a valorização do território;
 - Garantir condições eficazes de acompanhamento do progresso alcançado rumo ao objetivo da neutralidade carbónica (governança) e assegurar a integração dos objetivos de neutralidade carbónica nos domínios setoriais;
 - Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, apostando na educação, informação e sensibilização, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva.
-

Plano Nacional Energia e Clima 2030 – PNEC 2030

O PNEC 2030 estabelece novas metas nacionais de redução de emissões de gases com efeito de estufa, incluindo setoriais, metas de incorporação de energia de fonte renovável e de eficiência energética, bem como as linhas de ação e medidas a adotar para a descarbonização da sociedade e para a transição energética, em articulação com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.

No PNEC fica inscrito o fim da produção da eletricidade a partir do carvão, em 2021, no Pego, e até 2023, em Sines; a aposta na energia de fonte renovável, com a duplicação de capacidade solar, promovida através de leilões de capacidade; a aposta, na próxima década, na produção e incorporação de gases renováveis, como o hidrogénio. Destaca-se, ainda, a aposta na mobilidade sustentável, com a promoção das transferências modais para o transporte público, a reconversão de frotas e a aposta na mobilidade elétrica.

Objetivos principais

O PNEC2030 apresenta os seguintes objetivos para o horizonte 2030:

1. **DESCARBONIZAR A ECONOMIA NACIONAL** - Assegurar uma trajetória de redução de emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) em todos os setores de atividade, designadamente energia e indústria, mobilidade e transportes, agricultura e florestas e resíduos e águas residuais, e promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (mainstreaming)
 2. **DAR PRIORIDADE À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** Reduzir o consumo de energia primária nos vários setores num contexto de sustentabilidade e custo eficaz, apostar na eficiência energética e no uso eficiente de recursos, privilegiar a reabilitação e a renovação do edificado, e promover edifícios de emissões zero
 3. **REFORÇAR A APOSTA NAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E REDUZIR A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DO PAÍS** Reforçar a diversificação de fontes de energia através de uma utilização crescente e sustentável de recursos endógenos, promover o aumento da eletrificação da economia e incentivar I&D&I em tecnologias limpas
 4. **GARANTIR A SEGURANÇA DE ABASTECIMENTO** Assegurar a manutenção de um sistema resiliente e flexível, com diversificação das fontes e origens de energia, reforçando, modernizando e otimizando as infraestruturas energéticas, desenvolvendo as interligações e promovendo a integração, a reconfiguração e a digitalização do mercado da energia, maximizando a sua flexibilidade
 5. **PROMOVER A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL** Descarbonizar o setor dos transportes, fomentando a transferência modal e um melhor funcionamento das redes de transporte coletivo, promovendo a mobilidade elétrica e ativa e o uso de combustíveis alternativos limpos
 6. **PROMOVER UMA AGRICULTURA E FLORESTA SUSTENTÁVEIS E POTENCIAR O SEQUESTRO DE CARBONO** Reduzir a intensidade carbónica das práticas agrícolas e promover uma gestão agroflorestal eficaz contribuindo para aumentar a capacidade de sumidouro natural
 7. **DESENVOLVER UMA INDÚSTRIA INOVADORA E COMPETITIVA** Promover a modernização industrial apostando na inovação, na descarbonização, digitalização (indústria 4.0) e na circularidade, contribuindo para o aumento da competitividade da economia
 8. **GARANTIR UMA TRANSIÇÃO JUSTA, DEMOCRÁTICA E COESA** Reforçar o papel do cidadão como agente ativo na descarbonização e na transição energética, criar condições equitativas para todos, combater a pobreza energética, criar instrumentos para a proteção dos cidadãos vulneráveis e promover o envolvimento ativo dos cidadãos e a valorização territorial
-

Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas – P_3AC

O P_3AC visa concretizar o segundo objetivo da ENAAC 2020 — implementar medidas de adaptação —, essencialmente identificando as intervenções físicas com impacto direto no território.

As nove linhas de ação estabelecidas visam a redução dos principais impactos e vulnerabilidades do território, designadamente: a) aumento da frequência e da intensidade de incêndios rurais; b) aumento da frequência e da intensidade de ondas de calor; c) aumento da frequência e da intensidade de períodos de seca e de escassez de água; d) aumento da suscetibilidade à desertificação; e) aumento da temperatura máxima; f) aumento da frequência e da intensidade de eventos de precipitação extrema; g) subida do nível das águas do mar, e h) aumento de frequência e da intensidade de fenómenos extremos que provocam galgamento e erosão costeiros.

Linhas de ação

O P-3AC apresenta as seguintes linhas de ação:

- Prevenção de incêndios rurais (e.g. valorização económica da biomassa; faixas ou manchas de descontinuidade; reconfiguração de infraestruturas e sistemas de suporte);
- Conservação e de melhoria da fertilidade do solo (e.g. controlo da erosão; retenção de água; composição e estrutura do solo);
- Uso eficiente da água (e.g. na agricultura; a nível urbano; na indústria);
- Resiliência dos ecossistemas (e.g. refúgios e corredores ecológicos; conservação do património genético; intervenção nas galerias ripícolas);
- Prevenção das ondas de calor (e.g. infraestruturas verdes; sombreamento e climatização; comunicação);
- Doenças, pragas e espécies invasoras (e.g. valorização do material genético; controlo de doenças e espécies exóticas invasoras; vigilância; informação e comunicação);
- Proteção contra inundações (e.g. áreas de infiltração; recuperação dos perfis naturais; proteção; drenagem urbana sustentável);
- Proteção costeira (e.g. reabilitação dos sistemas costeiros; restabelecimento natural do trânsito sedimentar; recuo planeado; proteção);
- Capacitação, sensibilização e ferramentas para a adaptação (e.g. monitorização e tomada de decisão; capacitação e planeamento; comunicação).

Estratégia Nacional para o Ar 2020 - ENAR

A ENAR tem como visão melhorar a qualidade do ar, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas, sendo três os eixos de ação que estruturam a sua abordagem: “Avaliar”, “Antecipar” e “Atuar”.

O diagnóstico e as projeções para 2020, enquadrados respetivamente nos eixos “Avaliar” e “Antecipar”, permitiram identificar os aspetos mais críticos e prioritários em termos de necessidade de intervenção, e serviram de base de partida para delinear os vetores estratégicos de atuação. Estes vetores constituem a componente da ENAR que se enquadra no eixo “Atuar” consistindo a orientação primordial das medidas e ações a adotar no curto/médio prazo “Atuar”.

Linhas Estratégicas

Identificaram-se os aspetos mais críticos e prioritários que requerem intervenção, nomeadamente:

- Corrigir as situações de incumprimento, face aos objetivos de emissões e qualidade do ar legislados, ou garantir a situação de cumprimento plenos dos mesmos;
- Conhecer melhor os efeitos da poluição do ar em Portugal (Onde ocorre? Quando? Que compostos estão envolvidos? Qual é a extensão dos danos?);
- Melhorar a articulação da informação e cooperação interinstitucional entre as várias entidades gestoras da qualidade do ar por forma a assegurar a efetivação dos programas de medição e as medidas de gestão de acordo com os requisitos legais;
- Melhorar os sistemas de informação e de divulgação ao público e às instituições relevantes na matéria;
- Perspetivar a evolução de políticas em matéria do ar com uma efetiva articulação com as políticas setoriais relevantes para os objetivos nacionais.

Âmbito Regional e Municipal

Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRHVML)

O Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), enquanto instrumento de planeamento das águas, visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, dando coerência à informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir os objetivos definidos.

Objetivos Estratégicos (OE) para a Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis

- OE1 — Adequar a Administração Pública na gestão da água;
 - OE2 — Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água;
 - OE3 — Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras;
 - OE4 — Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos;
 - OE5 — Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água;
 - OE6 — Promover a sustentabilidade económica da gestão da água;
 - OE7 — Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água;
 - OE8 — Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.
-

Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Pinhal Interior Norte (PROF – PIN)

O Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Pinhal Interior Norte vincula os instrumentos de política sectorial que incidem sobre os espaços florestais e visa enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Princípios orientadores e objetivos principais

Obedece aos seguintes princípios orientadores:

- Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente atualizado da realidade florestal da região;
- Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

No sentido de promover os princípios que o norteiam, determina os seguintes objetivos gerais:

- Otimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;
 - Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas;
 - Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais.
-

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT - Centro)

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro é o instrumento de gestão territorial que estabelece a definição para o uso, ocupação e transformação do solo, a integração das políticas sectoriais no ordenamento do território e na coordenação das intervenções e as orientações para a elaboração dos PMOT.

Objetivos

São objetivos do PROT-C:

- a) Definir as opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento da região Centro, contemplando, designadamente:
- A concretização das opções constantes dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, no respeito pelos princípios gerais da coesão, da equidade, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e da qualificação ambiental, urbanística e paisagística do território;
 - O reforço dos fatores de internacionalização da economia regional e a valorização da posição estratégica da região para a articulação do território nacional e deste com o espaço europeu;
 - A proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos hídricos e florestais;
 - O aproveitamento do potencial turístico, dando projeção internacional ao património natural, cultural e paisagístico;
 - A mobilização do potencial agropecuário e a valorização dos grandes empreendimentos hidroagrícolas;
 - O desenvolvimento de uma política integrada para o litoral;
 - O reforço da cooperação transfronteiriça, visando uma melhor inserção ibérica das sub-regiões do interior;
- b) Definir o modelo de organização do território regional, tendo em conta a necessidade de:
- Valorizar a natureza multipolar da rede urbana para o desenvolvimento de um sistema urbano verdadeiramente policêntrico, reforçando a integração entre sistemas urbanos sub-regionais;
 - Densificar as interações intrarregionais, nomeadamente estruturando as redes regionais de equipamentos e serviços, e melhorando as redes estruturantes de transportes internas à região;
 - Reforçar o potencial de desenvolvimento dos grandes corredores de transporte nacionais e transeuropeus que atravessam a região, modernizando infraestruturas, estimulando complementaridades entre centros urbanos e melhorando as articulações com as redes intrarregionais;
 - Reforçar a rede regional de instituições de ensino superior, de I & D e centros tecnológicos, em articulação com os espaços de localização de atividades intensivas em conhecimento e conteúdo tecnológico;
 - Desenvolver uma rede de áreas empresariais para o ordenamento e aumento da competitividade do modelo de industrialização difusa da faixa litoral;
 - Identificar a estrutura de proteção e valorização ambiental, integrando as áreas classificadas (incluindo os imperativos decorrentes da Rede Natura 2000) e outras áreas ou corredores ecológicos relevantes do ponto de vista dos recursos, valores e riscos naturais e da estruturação do território;
 - Proteger e valorizar o património arquitetónico e arqueológico, condicionando o uso dos espaços inventariados e das suas envolventes;
 - Desenvolver novas formas de relação urbano-rural, com base na diversificação de funções dos espaços rurais e na organização de uma rede de centros de excelência em espaço rural;
 - Articular a estratégia de desenvolvimento territorial com as opções definidas para a região do Norte e para a região de Lisboa e Vale do Tejo, em particular tendo em conta a localização do novo aeroporto de Lisboa e a futura acessibilidade ferroviária em alta velocidade;
- c) Identificar os espaços sub-regionais relevantes para a operacionalização do PROT e desenvolver estratégias e propostas adequadas à sua diversidade, valorizando especificidades e reforçando complementaridades como meio de afirmação da competitividade e coesão regionais;
- d) Definir orientações e propor medidas para o uso, ocupação e transformação do solo adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento, às características das estruturas urbanas e às exigências dos novos fatores de localização de atividades, em particular para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa para fins habitacionais ou instalação de atividades não rurais;
- e) Definir orientações e propor medidas para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território, bem como de salvaguarda e valorização da paisagem, das áreas protegidas ou classificadas e de outras áreas ou corredores ecológicos relevantes;
- f) Identificar e hierarquizar os principais projetos estruturantes do modelo territorial proposto, bem como os que concorram para o desenvolvimento dos sectores a valorizar, e definir orientações para a racionalização e coerência dos investimentos públicos;
- g) Contribuir para a formulação da política nacional e regional de ordenamento do território, harmonizando os diversos interesses públicos com expressão espacial, e servir de quadro de referência e definir orientações para as decisões da Administração e para a elaboração de outros instrumentos de gestão territorial;
- h) Definir mecanismos de monitorização e avaliação da execução das disposições do PROT- Centro.
-

Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3 do Centro de Portugal)

A especialização inteligente no contexto RIS3 consiste numa abordagem estratégica ao desenvolvimento económico, através do apoio focalizado na investigação e inovação. Este conceito assenta no princípio de que a concentração de recursos do conhecimento e a sua ligação a um número limitado de atividades económicas prioritárias permitirá aos países e às regiões serem, e manterem-se, competitivas na economia global.

Objetivos Estratégicos

Na RIS3 foram identificadas quatro Plataformas de Inovação:

1. Soluções industriais sustentáveis
2. Valorização e uso eficiente dos recursos endógenos naturais
3. Tecnologias ao serviço da qualidade de vida
4. Inovação territorial

Estes objetivos estratégicos constituem áreas de interligação de 11 domínios diferenciadores regionais: domínios temáticos, que correspondem a capacidade de produção de conhecimento científico e tecnológico e/ou a dinâmicas produtivas instaladas de grande sucesso e/ou promissoras (Agricultura, Floresta, Mar, Turismo, TICE, Materiais, Biotecnologia, e Saúde e Bem-Estar); e domínios transversais (Produtividade Industrial Sustentável, Eficiência Energética, Inovação Rural) que correspondem a prioridades tributárias dos desafios em matéria de economia verde e de baixo carbono, e dos desafios da coesão territorial.

Programa Operacional Regional do Centro (CENTRO 2020 e Centro 2030)

O Programa Regional do Centro - Centro 2030 dispõe de 2,2 mil milhões de euros de fundos europeus para financiar investimentos na região Centro no período de programação 2021-2027

Eixos Prioritários

- 01 – Centro mais competitivo
- 02 – Centro mais verde
- 03 – Centro mais conectado
- 04 – Centro mais social e inclusivo
- 05 – Centro mais próximo
- 06 – Plano territorial para uma transação justa do Médio Tejo

Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região de Coimbra (EIDTRC 2021-2027)

A EIDTRC 2021-2027 será a base de negociação da Região de Coimbra com as entidades nacionais e europeias para o próximo quadro comunitário.

A visão da CIM Região de Coimbra para o período 2021-2027 consubstancia-se nos seguintes pontos chave:

REGIÃO PIONEIRA E LÍDER Na capacidade inovadora e exportadora do tecido empresarial regional, assente num sistema educativo, científico, tecnológico e de inovação, de referência nacional.

REGIÃO EXEMPLAR Nos seus valores ambientais, economia circular, recursos hídricos, transição para uma energia limpa e equitativa, adaptação às alterações climáticas e prevenção de riscos.

REGIÃO COMPROMETIDA Com a valorização do seu potencial endógeno, facilitação da mobilidade e garantia de equidade nas condições de acesso ao emprego, saúde, educação, cultura e direitos sociais.

REGIÃO METROPOLITANA Afirmação da Região de Coimbra como Região Metropolitana.

REGIÃO ESPECIALIZADA Especialização da Região de Coimbra como Região da Saúde.

Objetivos

1. Tornar a Região exemplar no ambiente
2. Tornar a Região pioneira e líder na inovação
3. Valorizar o potencial endógeno do território
4. Melhorar a mobilidade no território
5. Reforçar a aplicação dos direitos sociais que assistem a população

Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM - Região Coimbra (PIAAC-CIM-RC)

Objetivos

1. Melhorar o conhecimento sobre as relações diretas e indiretas que o clima e a sua alteração têm sobre o sistema natural e social da CIM-RC, focando áreas temáticas tidas como prioritárias
2. Contribuir para a definição de uma estratégia que permita reduzir a vulnerabilidade do território da CIM-RC aos impactos das alterações climáticas, através da promoção da adaptação com base na evidência científica, no conhecimento contextual dos técnicos municipais e nos contributos das suas populações
3. Explorar oportunidades em alguns segmentos socioeconómicos
4. Contribuir para a integração da adaptação nos instrumentos governativos existentes, em particular nos planos, políticas e medidas da CIM-RC e dos seus Municípios

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Tábua (PMDFCI – Tábua)

Os PMDFCI desenvolvem as orientações de planeamento Nacional e Regional segundo as normas da Portaria nº 1139/2006 de 25 de outubro e as orientações técnicas estabelecidas pela AFN.

Eixos Estratégicos

Eixos Estratégicos do PMDFCI:

- Aumentar a resiliência do território aos Incêndios Florestais
 - Reduzir a incidência dos incêndios
 - Melhorar a eficácia e a eficiência do ataque e da gestão dos incêndios
 - Recuperar e reabilitar os ecossistemas e as comunidades
 - Adotar uma estrutura orgânica e funcional eficaz
-

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua (PMEPC – Tábua)

Os planos de emergência de proteção civil são documentos formais nos quais as autoridades de proteção civil, nos seus diferentes níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A reposição da normalidade das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.


Objetivos


Objetivos Gerais:

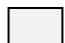
- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe.
 - Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
 - Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
 - Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes,
 - Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe.
 - Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade.
 - Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPC.
 - Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes.
 - Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta a emergência.
-


Anexo II – Relação entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Relação entre as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua e os Objetivos estabelecidos no QRE:

 **Relação Forte** (evidencia que os objetivos do QRE se encontram contemplados nas opções estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua)

 **Relação Média** (evidencia que os objetivos do QRE se encontram apenas parcialmente contemplados nas opções estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua)

 **Relação Fraca** (evidencia a existência de objetivos do QRE que não são se encontram devidamente contemplados nas opções estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua)

 **Não Aplicável – na** (evidencia que os objetivos do QRE não se aplicam às opções estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua)

Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua:

1. Valorização do Território e dos Recursos Naturais
2. Apoiar e Dinamizar a Base Económica Local
3. Equidade, Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável

Relação entre os Objetivos do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Objetivos do PNPOT				
Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades			na	na
Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica				
Adaptar os territórios e gerar resiliência			na	
Descarbonizar acelerando a transição energética e material			na	
Remunerar os serviços prestados pelo capital natural				na
Alargar a base económica territorial com mais capitação, conhecimento e inovação		na		
Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade			na	
Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos			na	na
Reforçar nos IGT a eficiência territorial pela concentração da habitação e das atividades, pela reabilitação e regeneração urbanas, pela mobilidade sustentável, economia circular e de partilha e consumos de proximidade			na	

Relação entre os Objetivos do Programa Nacional para a Coesão Territorial e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PNCT	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Um território interior mais Coeso				
Um território interior mais Competitivo		na		
Um território interior mais Sustentável			na	

Relação entre os Objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do Agenda 2030	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Erradicar a pobreza em todas as suas dimensões, em todos os lugares		na		
Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura		na		
Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			na	
Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos			na	
Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas		na	na	
Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos			na	
Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e limpas para todos				na
Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos		na		
Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação				
Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis			na	
Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis		na		
Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos			na	
Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade			na	

Relação entre os Objetivos da Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos da ENAAC	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Informação e Conhecimento – constitui a base de todo o exercício de adaptação às alterações climáticas e foca-se sobre a necessidade de consolidar e desenvolver uma base científica e técnica sólida			na	na
Reduzir a Vulnerabilidade e Aumentar a Capacidade de Resposta – constitui o fulcro desta estratégia, e corresponde ao trabalho de identificação, definição de prioridades e aplicação das principais medidas de adaptação			na	
Participar, Sensibilizar e Divulgar – identifica o imperativo de levar a todos os agentes sociais o conhecimento sobre alterações climáticas e a transmitir a necessidade de ação e, sobretudo, suscitar a maior participação possível por parte desses agentes na definição e aplicação desta estratégia			na	

Relação entre os Objetivos do Quadro Estratégico para a Política Climática e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do QEPIC	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde				
Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de GEE				
Reforçar a resiliência e as capacidades nacionais de adaptação				
Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento		na		
Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva			na	
Aumentar a eficácia dos sistemas de informação, reporte e monitorização				
Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento		na		na

Relação entre os Objetivos da ENEAPAI 2030 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do QEPIC	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
1 - A identificação, hierarquização e promoção das soluções potencialmente utilizáveis numa gestão sustentável dos efluentes				
2 - A constituição de uma solução pública que assegure a receção, o tratamento e o encaminhamento a destino final adequado dos efluentes em que as unidades produtivas, individual ou coletivamente, não disponham de instalações apropriadas para o efeito				
3 - A promoção e implementação de sistemas de informação interoperáveis (rastreadibilidade dos efluentes).				
4 - Pretende-se definir uma estratégia sustentável para o período até 2030, exigente porque assume como principal meta a melhoria significativa da qualidade das massas de água das regiões hidrográficas do país.				

Relação entre os Objetivos da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos da ENCNB	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Conservar a natureza incluindo os elementos notáveis da geologia geomorfologia e paleontologia.			na	na
Promover a utilização sustentável dos recursos biológicos.			na	na
Contribuir para a prossecução dos objetivos visados pelos processos de cooperação internacional na área da conservação da natureza em que Portugal está envolvido, em especial os objetivos definidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica.			na	na

Relação entre os Objetivos do Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2024 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PANCD 2014-2024	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Promover a melhoria das condições de vida das populações das áreas suscetíveis				
Promover a gestão sustentável dos ecossistemas das áreas suscetíveis e a recuperação das áreas afetadas			na	

Relação entre os Objetivos do Plano Setorial da Rede Natura 2000 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PSRN2000	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Estabelecer um conjunto de orientações estratégicas para a gestão do território das ZPE e Sítios considerando os valores naturais que nele ocorrem, com vista a garantir a sua conservação a médio e longo prazo			na	na

Relação entre os Objetivos do Regime Jurídico de Conservação da Natureza e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do RJCN	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Garantir a conservação dos valores naturais e promover a sua valorização e uso sustentável			na	
Promover a conservação da natureza e da biodiversidade como dimensão fundamental do desenvolvimento sustentável, nomeadamente pela integração da política de conservação da natureza e da biodiversidade na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais			na	
Promover a educação e a formação da sociedade civil em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e assegurar a informação, sensibilização e participação do público, incentivando a visitação, a comunicação, o interesse e o contacto dos cidadãos com a natureza			na	
Promover o reconhecimento pela sociedade do valor patrimonial, intergeracional, económico e social da biodiversidade e do património geológico			na	

Relação entre os Objetivos da PNEC 2030 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PNEC 2030	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Incorporação de energia renováveis na produção de eletricidade				
A partir de 2026 80% da energia produzida em Portugal será de origem renovável.				
Atingir a neutralidade carbónica em 2045				
Redução de 3missão de gases com efeito de estufa em 55% até 2030				
Incorporação de renováveis no consumo de energia – 49%				
Meta para a Potência instalada renovável para a produção de eletricidade em 20,4 GW				

Relação entre os Objetivos da PNA e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PNAC	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua		
	1	2	3
A proteção e a requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres, bem como das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água			
A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a afetação aos vários tipos de usos, tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;			
O aumento da resiliência relativamente aos efeitos das inundações e das secas e outros fenómenos meteorológicos extremos decorrentes das alterações climáticas.			

Relação entre os Objetivos da PERNU 2030 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PERNU 2030	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua		
	1	2	3
1 - Atingir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE) nulas em 2050			
2 - Dissociar o crescimento económico da utilização de recursos			
3 - O aumento da resiliência relativamente aos efeitos das inundações e das secas e outros fenómenos meteorológicos extremos decorrentes das alterações climáticas.			

Relação entre os Objetivos da PERSU 2030 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PERSU 2030	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua		
	1	2	3
1 - Prevenção na produção de resíduos			
2 – Recolha seletiva de resíduos			
3 – Reciclagem entre 60% a 65% entre 2030 e 2035			
4 – Medidas para prevenção, preparação para reutilização, reciclagem e valorização dos resíduos num alógica de articulação com os princípios da economia circular.			

Relação entre os Objetivos da PAEC e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos da PAEC	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
1 - Neutralidade carbónica e uma economia eficiente e produtiva no uso de recursos, através de uma economia portuguesa neutra em emissões de GEE e eficaz no uso de materiais (redução significativa da extração e importação de materiais, redução significativa dos resíduos finais produzidos, melhor gestão e extração de valor dos recursos em circulação)				
2 - Conhecimento como impulso, através da aposta em investigação e inovação com apresentação de soluções que impliquem menos intensidade em emissões e recursos;				
3 - Prosperidade económica inclusiva e resiliente face à volatilidade de preços e risco;				
4 - Sociedade florescente, responsável, dinâmica e inclusiva, consubstanciando-se numa sociedade informada, participativa e mais colaborativa.				

Relação entre os Objetivos do Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos da PETI 3+	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Assegurar a mobilidade e acessibilidade de pessoas e bens em todo o território nacional, de forma eficiente e adequada às necessidades;			na	
Implementar o princípio da equidade de oportunidades no acesso ao sistema de transportes, promovendo a coesão social e territorial;			na	

Relação entre os Objetivos do Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PNAAS	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Intervir ao nível dos fatores ambientais para promover a saúde da pessoa e das comunidades a eles expostos			na	na
Sensibilizar, educar e formar os profissionais e a população em geral, por forma a minimizar os riscos para a saúde associados a fatores ambientais			na	na
Promover a adequação de políticas e a comunicação do risco			na	na

Relação entre os Objetivos da Estratégia Turismo 2027 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do ET 2027	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
1 - Proporcionar um quadro referencial estratégico a 10 anos para o turismo nacional				
2 - Assegurar estabilidade e a assunção de compromissos quanto às opções estratégicas para o turismo nacional				
3 - Promover uma integração das políticas setoriais				
4 - Gerar uma contínua articulação entre os vários agentes do Turismo				
5 - Agir com sentido estratégico no presente e no curto/médio prazo				

Relação entre os Objetivos do PNGR 2030 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PNGR 2030	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
1 - Metas de preparação para reutilização e reciclagem, 55% em 2025 e 60% em 2030				
2 - Meta de redução de RU/habitante face aos valores de 2019: em 5 % no ano de 2025 e em 15% no ano de 2030				
3 - Meta de redução da deposição de RU em aterro: 10% em 2035				

Relação entre os Objetivos do Plano de Ordenamento da Albufeira da Agueira e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do POAA	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão dos recursos hídricos, quer do ponto de vista do ordenamento do território		na		na
Compatibilizar os diferentes usos e atividades existentes e ou a serem criados, com a proteção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira;		na		na

Relação entre os Objetivos do Plano Estratégico Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PENSAARP 20300	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
1 - Eficácia de serviços				
2 - Eficiência de serviços				
3 – Sustentabilidade dos serviços				
4 - Valorização dos serviços				

Relação entre os Objetivos do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PNUEA	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Meta no consumo urbano – Tendo em conta as perspetivas de evolução em termos de controlo de perdas, de procedimentos dos utilizadores e de evolução tecnológica dos equipamentos, propõe-se atingir, ao fim de um período de 10 anos, uma eficiência de utilização da água de 80%.			na	

Relação entre os Objetivos do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PERSU 2020	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Prevenção da produção dos Resíduos Urbanos			na	
Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis			na	
Redução da deposição de Resíduos Urbanos em aterro			na	

Relação entre os Objetivos do Plano Rodoviário Nacional e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PRN - 2000	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Introdução de significativas inovações relativamente ao PRN85, potenciando o correto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global dos transportes rodoviários, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede		na	na	

Relação entre os Objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PDR	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos			na	
Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural				

Relação entre os Objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos da ENF	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos			na	na
Especialização do território				na
Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos				na

Relação entre os Objetivos do Roteiro para a Neutralidade Carbónica e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do RNC 2050	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua		
	1	2	3
Promover a transição para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono, gerando mais riqueza, emprego e bem-estar;	na		
Identificar vetores de descarbonização e linhas de atuação subjacentes a trajetórias para a neutralidade carbónica em 2050;			na
Contribuir para a resiliência e para a capacidade nacional de adaptação às vulnerabilidades e impactes das alterações climáticas;			
Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento em áreas-chave para a concretização do objetivo da neutralidade carbónica;			
Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento;			na
Assegurar uma transição justa e coesa que contribua para a valorização do território;			
Garantir condições eficazes de acompanhamento do progresso alcançado rumo ao objetivo da neutralidade carbónica (governança) e assegurar a integração dos objetivos de neutralidade carbónica nos domínios setoriais;			
Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, apostando na educação, informação e sensibilização, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva.	na		

Relação entre os Objetivos do Plano Nacional Energia e Clima 2030 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PNEC 2030	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua		
	1	2	3
Descarbonizar a economia nacional			
Dar prioridade à eficiência energética			
Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do país			
Garantir a segurança de abastecimento			
Promover a mobilidade sustentável		na	
Promover uma agricultura e floresta sustentáveis e potenciar o sequestro de carbono			
Desenvolver uma indústria inovadora e competitiva			
Garantir uma transição justa, democrática e coesa	na	na	na

Relação entre os Objetivos do Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do P-3AC	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua		
	1	2	3
Prevenção de incêndios rurais (e.g. valorização económica da biomassa; faixas ou manchas de descontinuidade; reconfiguração de infraestruturas e sistemas de suporte);			
Conservação e de melhoria da fertilidade do solo (e.g. controlo da erosão; retenção de água; composição e estrutura do solo);			na
Uso eficiente da água (e.g. na agricultura; a nível urbano; na indústria);			
Resiliência dos ecossistemas (e.g. refúgios e corredores ecológicos; conservação do património genético; intervenção nas galerias ripícolas);			na
Prevenção das ondas de calor (e.g. infraestruturas verdes; sombreamento e climatização; comunicação);			na

Doenças, pragas e espécies invasoras (e.g. valorização do material genético; controlo de doenças e espécies exóticas invasoras; vigilância; informação e comunicação);			
Proteção contra inundações (e.g. áreas de infiltração; recuperação dos perfis naturais; proteção; drenagem urbana sustentável);			
Proteção costeira (e.g. reabilitação dos sistemas costeiros; restabelecimento natural do trânsito sedimentar; recuo planeado; proteção);	na	na	na
Capacitação, sensibilização e ferramentas para a adaptação (e.g. monitorização e tomada de decisão; capacitação e planeamento; comunicação).			

Relação entre os Objetivos do Estratégia Nacional para o Ar 2020 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do ENAR	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua		
	1	2	3
Corrigir as situações de incumprimento, face aos objetivos de emissões e qualidade do ar legislados, ou garantir a situação de cumprimento plenos dos mesmos;			
Conhecer melhor os efeitos da poluição do ar em Portugal (Onde ocorre? Quando? Que compostos estão envolvidos? Qual é a extensão dos danos?);	na	na	na
Melhorar a articulação da informação e cooperação interinstitucional entre as várias entidades gestoras da qualidade do ar por forma a assegurar a efetivação dos programas de medição e as medidas de gestão de acordo com os requisitos legais;			
Melhorar os sistemas de informação e de divulgação ao público e às instituições relevantes na matéria;			na
Perspetivar a evolução de políticas em matéria do ar com uma efetiva articulação com as políticas setoriais relevantes para os objetivos nacionais.			

Relação entre os Objetivos do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PGRHVML	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua		
	1	2	3
OE2 — Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água		na	
OE3 — Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras		na	
OE5 — Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água		na	

Relação entre os Objetivos do Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Pinhal Interior Norte e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PROF-PIN	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua		
	1	2	3
Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais		na	na
Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais		na	na
Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável			na
Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade		na	na

Relação entre os Objetivos do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro e as Opções Estratégicas da proposta de alteração ao PDM de Tábua

Opções Estratégicas da proposta de alteração ao PDM de Soure	1	2	3
Objetivos do PROT-C			
Definir as opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento da região Centro			
Definir o modelo de organização do território regional			
Definir orientações e propor medidas para o uso, ocupação e transformação do solo adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento, às características das estruturas urbanas e às exigências dos novos fatores de localização de atividades, em particular para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa para fins habitacionais ou instalação de atividades não rurais			
Definir orientações e propor medidas para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território, bem como de salvaguarda e valorização da paisagem, das áreas protegidas ou classificadas e de outras áreas ou corredores ecológicos relevantes			

Relação entre os Objetivos da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3) do Centro de Portugal e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Objetivos do RIS3			
Soluções industriais sustentáveis		na	na
Valorização e uso eficiente dos recursos endógenos naturais		na	na
Tecnologias ao serviço da qualidade de vida		na	
Inovação territorial		na	na

Relação entre os Objetivos Programa Operacional Regional do Centro (CENTRO 2020) e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Objetivos do CENTRO 2020			
Investigação, desenvolvimento e inovação (IDEIAS)	na		na
Competitividade e internacionalização da economia regional (COMPETIR)	na		na
Desenvolver o potencial humano (APRENDER)	na	na	
Promover e dinamizar a empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR)	na	na	
Fortalecer a coesão social e territorial (APROXIMAR e CONVERGIR)	na	na	
Afirmar a sustentabilidade dos recursos (SUSTENTAR)		na	na
Afirmar a sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR)	na	na	
Reforçar a rede urbana (CIDADES)		na	na

Relação entre os Objetivos Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região Coimbra 2021-2027 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Objetivos do EIDTRC 2021-2027			
Tornar a Região exemplar no ambiente		na	
Tornar a Região pioneira e líder na inovação			
Valorizar o potencial endógeno do território			
Melhorar a mobilidade no território	na	na	
Reforçar a aplicação dos direitos sociais que assistem a população	na	na	

Relação entre os Objetivos Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM Região Coimbra 2020 e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PIAAC CIM RC 2020	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Melhorar o conhecimento sobre as relações diretas e indiretas que o clima e a sua alteração têm sobre o sistema natural e social da CIM-RC, focando áreas temáticas tidas como prioritárias			na	
Contribuir para a definição de uma estratégia que permita reduzir a vulnerabilidade do território da CIM-RC aos impactes das alterações climáticas, através da promoção da adaptação com base na evidência científica, no conhecimento contextual dos técnicos municipais e nos contributos das suas populações			na	
Explorar oportunidades em alguns segmentos socioeconómicos				na
Contribuir para a integração da adaptação nos instrumentos governativos existentes, em particular nos planos, políticas e medidas da CIM-RC e dos seus Municípios		na	na	

Relação entre os Objetivos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Tábua e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PMDFCI - Tábua	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Aumentar a resiliência do território aos Incêndios Florestais			na	na
Reduzir a incidência dos incêndios			na	na
Melhorar a eficácia e a eficiência do ataque e da gestão dos incêndios			na	na
Recuperar e reabilitar os ecossistemas e as comunidades			na	na

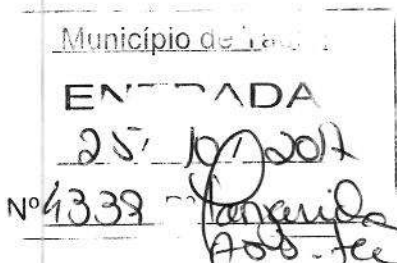
Relação entre os Objetivos do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua

Objetivos do PMEPC - Tábua	Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDM de Tábua	1	2	3
Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe.			na	na
Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade.			na	na
Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPC.			na	na
Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes.			na	na
Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de reposta a emergência.			na	na

Anexo III – Pareceres das entidades (ERAE) no âmbito do relatório de Fatores Críticos de Decisão



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Lg Gen Humberto Delgado
3420-308 Tábua

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
OF.º 694	2017-10-19	DOTCN 534/17 Proc: PDM-CO.16.00/1-17	19.OUT.2017

ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA
Parecer da CCDR, emitido no âmbito do RJIGT, nos termos do nº4, do artigo 12.º da Portaria 277/2015, de 10/09
TABUA/COIMBRA

Reportando-nos ao assunto supramencionado e no âmbito das competências desta CCDR previstas no RJIGT, analisados os elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Tábua, considera-se de referir o seguinte:

A. ENQUADRAMENTO

1. Enquadramento da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)

O PDM de Tábua foi publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 107/94, de 29/09 (no Diário da República (DR), I Série-B, de 28/10) e foi alterado sete vezes: duas alterações de pormenor (através das Declarações n.º 150/2000, de 4/05, publicada no DR, 2.ª série, de 17/05 e n.º 116/2001, de 29/03, publicada no DR, 2.ª série (2S), de 12/04); quatro alterações (através dos Avisos n.º 13148/2009, de 17/07, publicado no DR, 2S, de 24/07, n.º 14487/2011, de 5/07, publicado no DR, 2S, de 19/07, n.º 1717/2014, de 17/01, publicado no DR, 2S, de 5/02 e n.º 8606/2017, de 5/07, publicado no DR, 2S, de 1/08) e uma alteração por adaptação (através do Aviso n.º 9689/2017, de 11/07, publicado no DR, 2S, de 22/08).

O reinício do processo de revisão do PDM foi deliberado pela Câmara Municipal (CM) de Tábua em 11/11/2015, publicado através do Aviso 14676/2015 no DR nº 245, de 16/2015, depois de uma primeira deliberação de início da revisão, ocorrida em 14/08/1998.

2. Enquadramento do Parecer no RJIGT

No seguimento do envio pela CM de Tábua, datado de 18/09/2017 e do Of694 de 19/09, informando sobre a disponibilização no portal do município "Plataforma" (<https://www.cm-tabua.pt/index.php/inicio/informacao-municipal/arvore-2/urb/urb-ot/plano-director-municipal-revisao-comissao-consultiva>) de todos os elementos relativos à Revisão do PDM, a que alude o Artigo 12.º da Portaria 277/2015, de 10/09, para consulta das entidades que constituem a Comissão de Consultiva (CC), bem como da identificação das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) que devem pronunciar-se sobre o Relatório



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

de Fatores Críticos (RFC) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta CCDR solicitou às entidades que integram a CC a emissão de parecer nos termos do n.º 4 do mesmo artigo (Ofº DTOCN 480/17, 21/09).

No âmbito do procedimento de acompanhamento da elaboração/revisão do PDM, analisados os elementos disponibilizados, cumpre-nos fazer a apreciação que se segue.

B. APRECIÇÃO DOS ELEMENTOS DO PLANO DISPONIBILIZADOS NA “PLATAFORMA”

Os trabalhos da Comissão Consultiva (CC) iniciam-se com a disponibilização na “plataforma”, dos seguintes elementos, em conformidade com o previsto no **artigo 12.º, da Portaria 277/2015, de 10/09**, sobre os quais se tecem alguns comentários, sem prejuízo dos pareceres específicos a emitir pelas restantes entidades que compõem a CC:

1. Pela CM (al. a), nº1)

- Elementos instrutórios relativos ao reinício do processo de revisão (Ata da reunião ordinária da CM nº22/15, de 11/11/2015 com a deliberação de reinício dos trabalhos; Programa de Trabalhos de elaboração da revisão do plano, apresentado num cronograma com a articulação das tarefas e o respetivo tempo previsto para o seu desenvolvimento - 2016/2018.
- Relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT) de Tábua, que já foi apreciado e aceite pela CCDR no âmbito da reunião preparatória realizada em 06/02/2017, conforme consta da respetiva Ata, que precedeu a publicação da CC (Despacho nº 4226/2017, publicado no DR nº95, 2.ªS, de 17/05), sobre o qual nada há a referir ou a acrescentar.
- Informação sobre as bases cartográficas a utilizar encontra-se no “Relatório Final da Produção de Cartografia à escala 1:5.000 para Município de Tábua”, que apresenta os procedimentos realizados e os resultados obtidos ao longo de todas as fases que fazem parte do processo produtivo para a Cartografia Numérica Vetorial à escala referida, incluindo pormenores técnicos e resultados e gráficos.

Foi ainda disponibilizado o relatório produzido pela DGT sobre a avaliação da qualidade da cartografia deste município, datado de 12/2014, que conclui com a sua homologação.

Tendo presente que a CM, na deliberação de 11/11/2015, publicada através do Aviso 14676/2015 no DR nº245, de 16/2015, estabeleceu o prazo de dois anos para a elaboração do plano, a contar daquela data, que termina a 10/11/2017, deve este prazo ser prorrogado, nos termos do n.º 6 do art.º 76.º do RJIGT, sob pena de caducidade do procedimento, permitindo ainda o cumprimento do prazo de 2018, determinado para a sua conclusão no Programa de Trabalhos.

A Ata da reunião preparatória deve ser disponibilizadas na “Plataforma” (nº 3, artigo 4º, da



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Portaria 277/2015) e, em complemento da mesma, a deliberação acima referida.

Sobre as bases cartográficas, refere-se que o Regulamento 142/2016, estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia a observar na elaboração das plantas dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte. Assim, o nº2 do seu artigo 3.º, em complemento do artigo 15.º-A do DL n.º 193/95, de 28/07, na redação que lhe foi conferida DL nº141/2014, de 19/09, observa que, à data do início do procedimento de elaboração do plano, a cartografia dos planos diretores deve ter o máximo de três anos ou inferior.

Relativamente à escala de elaboração da revisão do PDM, o regulamento supracitado, na al. a), nº 2, do artigo 10.º, determina que seja usada a esc. 1:25 000 ou superior.

No entanto, sobre esta temática, cabe à DGT a pronúncia.

2. Pela CCDR (al. b), nº1)

A CCDR disponibilizou na “plataforma” o Programa de Trabalhos da CC, em articulação com a programação apresentada pela CM de Tábua para a elaboração do plano.

A proposta de regulamento da CC não foi apresentada, uma vez que esta é da responsabilidade da Direção Geral do Território e até à presente data ainda não foi disponibilizada.

3. Pelas Entidades (nº2)

A CM de Tábua disponibilizou na “Plataforma” informação remetida pelas Entidades e Serviços que compõem a CC, a qual inclui a identificação dos planos, programas e projetos da Administração Pública com incidência na área territorial do concelho de Tábua, bem como outros contributos a considerar na elaboração do plano. No entanto, não deram cumprimento, no prazo estipulado, ao disposto na Portaria supracitada, as Entidades que se seguem: Águas do Planalto, SA; ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações; Direção-Geral de Energia e Geologia; Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção de Serviços da Região Centro; Guarda Nacional Republicana; IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.; REN – Rede Elétrica Nacional, SA; e Câmaras Municipais de Arganil, Oliveira do Hospital e Penacova.

4. Elementos disponibilizados pela CM para apreciação das Entidades (nº3)

A CM disponibilizou para apreciação dos representantes das entidades o “Relatório de Fatores Críticos” da avaliação ambiental estratégica (AAE), os estudos de caracterização e diagnóstico e outros estudos setoriais, sobre os quais se tecem os seguintes considerandos:

4.1 Proposta de âmbito informação da AAE a incluir no Relatório Ambiental (al. a), nº3)

O presente parecer, relativo ao “Relatório de Fatores Críticos” (RFC) é emitido em conformidade com as disposições do artigo 5º do DL 232/2007 de 15/06 conjugado com o nº 3,



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

do artigo. 3º, do mesmo Diploma, e ainda atento às disposições da alínea c) do n.º 1 do artigo 96.º, à alínea b) do nº2 do artigo 97.º, ambas do RJIGT, e ao previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria 277/2015.

O RFC constitui o primeiro procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e tem como objetivo determinar o âmbito e o alcance da informação ambiental que irá ser tratada no Relatório Ambiental, através da identificação de um conjunto de fatores críticos de decisão e respetivos critérios de sustentabilidade e indicadores.

O RFC aborda as razões imperativas que determinaram a revisão do PDM e a formulação de novos objetivos de desenvolvimento. Tais razões resultam das necessidades de repensar o modelo e a estrutura do atual PDM, de articulação com estratégias supramunicipais e de identificação de elementos estruturantes do território.

Alerta-se para a necessidade de ser revista a lista de acrónimos, uma vez que faz referência ao PROT-Norte.

Neste sentido, são definidos objetivos estruturantes e objetivos de natureza instrumental (páginas 14 e 15, citando o REOT – Relatório de Estado do Ordenamento do Território, de 2016).

É apresentada uma matriz SWOT de caracterização concelhia, também retirada do REOT, 2016.

São referidas as opções estratégicas (1. Valorização do Território e dos Recursos Naturais; 2. Apoiar e Dinamizar a Base Económica Local; 3. Equidade, Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável) e os objetivos estratégicos para a proposta de revisão do PDM.

É desenvolvido o Quadro de Referência Estratégico, no entanto ao nível nacional, somos da opinião que se justifica a referência a alguns instrumentos que não são mencionados, como são os casos do Programa Nacional para a Coesão Territorial e do Plano Estratégico de Transportes e Infraestruturas (PETI3+) 2014-2020. Ao nível regional, justifica-se também a referência à estratégia territorial definida para a Região de Coimbra, ao Programa Operacional Regional do Centro, a Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (**RIS3**) do Centro e, embora não se trate de um instrumento em vigor, ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-Centro).

O Relatório considerou o conjunto de Fatores Ambientais (FA) (biodiversidade, fauna, flora, património cultural, atmosfera, água, solo, fatores climáticos, paisagem, bens materiais, população e saúde humana), no processo de seleção dos Fatores Críticos de apoio à Decisão, adaptando o disposto no Decreto-Lei 232/2007 de 15/06, e apresentou o grau de convergência das opções estratégicas para a revisão do PDM relativamente aos FA.

Desta análise e metodologia resultou a definição dos quatro fatores críticos para a decisão (FCD), a considerar:

- FCD1: Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade – que se destina a *“identificar as potencialidades e/ou constrangimentos que a proposta de*



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

revisão do PDM terá ao nível da organização territorial do concelho, tendo em conta os objetivos estratégicos definidos para esta revisão, sendo a análise balizada pelos objetivos de sustentabilidade definidos nesta AAE”;

- FCD2: Qualidade Ambiental – que pretende avaliar “ações que envolvem direta e indiretamente” este fator, permitindo ainda que, “se necessário, possam ser projetadas intervenções mitigadoras ou planeadas medidas corretivas para as ações que eventualmente congreguem potenciais impactes ambientais negativos”;
- FCD3: Património Natural e Cultural – que pretende avaliar a “prossecação das políticas de natureza ambiental, com particular incidência nas de conservação da biodiversidade, tomando em consideração os valores naturais mais significativos presentes no território municipal e o seu enquadramento” regional e perceber aferir se “estão salvaguardados e valorizados na proposta de revisão do PDM estes elementos fundamentais do património”, incluindo ainda uma avaliação das oportunidades que o turismo patrimonial pode permitir;
- FCD 4: Riscos Ambientais e Tecnológicos – que pretende aferir se a proposta de revisão tem em conta a “previsão e prevenção de riscos ambientais e tecnológicos”, nos domínios “Incêndio”, “Acidentes Industriais”, “Erosão/Movimentação de vertentes” e “Cheias”.

Os FCD selecionados parecem ser adequados, uma vez que, genericamente, abrangem os domínios em que é essencial perceber os efeitos da revisão do PDM.

No que respeita ao FCD1, e especificamente no que se refere aos aspetos relacionados com os domínios de avaliação “competitividade e desenvolvimento regional” e “qualidade de vida”, são referidos objetivos de sustentabilidade (quadro 10, página 36), que se concentram nos aspetos da atratividade municipal, da atração e fixação de novas empresas, inovadoras e competitivas, na criação de emprego, no desenvolvimento sustentável (“racionalizando e qualificando os espaços para a implantação e desenvolvimento de atividades económicas”), na melhoria da qualidade de vida dos habitantes, na conservação e na valorização do património natural, na qualificação do espaço público e da rede de equipamentos de utilização coletiva.

Relativamente aos objetivos de sustentabilidade, considera-se redundante a preocupação com a património natural, dado que o FCD3 se reporta especificamente a esse tema.

Sobre os indicadores definidos para os FCD, salienta-se que a sua maioria são pouco expressivos, devendo ser ponderada a sua substituição por indicadores mais substantivos e dinâmicos e para os quais se conheça a situação de partida para que e possam ser desde já fixadas metas. Aliás a contextualização da situação atual com base nestes indicadores de medida e a definição de metas para cada um deles logo demonstrará a necessidade da sua afinação e da sua operacionalização, tornando, porém, mais fácil e mais produtiva a futura monitorização.

Salienta-se, por exemplo, os indicadores relacionados com o “uso do solo” ou o “ordenamento



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

biofísico e paisagístico” que são o solo urbano e as UOPG (de entre outros), no 1.º caso, e a Rede Natura, RAN, REN (de entre outros), no 2.º caso, não nos parecem os mais adequados, porquanto não são garantia, por si só, da sustentabilidade de um território.

Numa análise global, regista-se que há domínios de avaliação que parecem não merecer especial atenção, mas cuja ponderação e eventual introdução podem ser oportunas. A este nível, chama-se a atenção para a paisagem (referida como fator ambiental relevante, mas pouco retratada ao nível dos indicadores de avaliação propostos), a equidade territorial na dotação de infraestruturas e equipamentos coletivos (avaliando a garantia de universalidade no acesso aos serviços de interesse comum, promovendo a coesão social e territorial), a diversificação da base económica local e o contributo da revisão do PDM para uma efetiva reabilitação/regeneração urbana, cuja expressão é nula neste documento.

Conclui-se, assim, que o relatório de definição do âmbito concretiza, de um modo geral, um conjunto de FCD ajustados à AAE que se pretende realizar, nomeadamente através da identificação dos objetivos de sustentabilidade, estando reunidas as condições para prosseguir para a fase de Relatório Ambiental. Contudo, devem ser tidas em conta as recomendações atrás expostas, em particular no que respeita aos indicadores de medida que carecem de ponderação e revisão.

Os indicadores de seguimento devem ser ajustados aos dados disponíveis e quantificadas as metas, de modo a possibilitar uma melhor avaliação dos efeitos do plano, devendo ainda ponderar a inclusão de indicadores já identificados em outros planos territoriais de âmbito municipal, permitindo a sua compatibilidade, evitando eventuais redundâncias.

Para que a proposta final da revisão do plano seja mais sustentada, recomenda-se, ainda, que no desenvolvimento do RA sejam ponderados os diversos cenários que irão ser desenvolvidos ao longo do processo de elaboração, que garantam uma maior proteção ambiental, que irão culminar na proposta do plano, e que não se considere apenas alternativas “com aplicação do plano” e “sem aplicação do plano”.

4.2 Estudos de caracterização e diagnóstico, estudos setoriais, e outros aspetos que condicionam a proposta (al. b), nº3)

A apreciação que segue incide os estudos de caracterização e diagnóstico, estudos setoriais, e outros aspetos que condicionam a proposta do plano, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública, disponibilizados pela CM:

Volume I - Enquadramento Regional – Refere o enquadramento regional do concelho de Tábua do ponto de vista administrativo _ NUT II _ Região Centro _ Unidade Territorial do Pinhal Interior Norte_ NUT III, que integra a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, e apresenta os limites administrativos do concelho, bem como as onze freguesias que inclui.

Faz o enquadramento biofísico deste território _ unidade biofísica da Beira Alta, denominada Planalto Beirão, encaixado entre o rio Mondego, a norte, e o Rio Alva, a sul, e atravessado pelo



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

rio Cavalos.

Do ponto de vista geológico o concelho apresenta o xisto característico da Serra da Lousã e Açor e o granito do Planalto Beirão.

O concelho incorpora a aglomeração composta pelos concelhos de Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Mortágua e Arganil, designada como envolvente das Albufeiras da Aguieira (rio Mondego) e das Fronhas (rio Alva).

Neste Volume são ainda tratados: o sistema de acessibilidade e conectividade – viário e ferroviário (linha da Beira Alta passa nos concelhos vizinhos); e o sistema da base económica, que conclui sobre a tendência de terciarização das atividades económicas, sendo o setor secundário o que cria, ainda, mais emprego no concelho, com preponderância das atividades comerciais e da construção.

Por último, são referidos os equipamentos de âmbito supramunicipal e regional mais importantes com impacto neste território: os hospitais de Coimbra e Viseu, a Universidade de Coimbra, o Instituto Politécnico de Viseu e a Escola Profissional de Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil.

De assinalar que Tábua, embora integre o “Sistema Urbano de Viseu”, tem fortes ligações a Coimbra.

Este relatório refere a figura de “Distrito”, no entanto, para fins estatísticos considera-se que a mesma não é a mais indicada, face à introdução do modelo europeu para fins estatísticos, pelo que sugere a eventual revisão desta temática (pag.4).

Volume II - Ambiente – Trata a caracterização e compreensão biofísica e as questões ambientais deste território (localização, relevo, exposição solar, hidrografia, clima, geologia e sismicidade, solos, regiões naturais e ecológicas, recursos ecológicos e paisagísticos, e recursos minerais); caracteriza as infraestruturas e a qualidade ambiental (abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais, recolha de resíduos sólidos, rede elétrica e avalia a qualidade destes serviços); aborda a questão dos riscos naturais e tecnológicos.

Não se detetou, em matéria de infraestruturas territoriais, qualquer referência aos sistemas gerais de telecomunicações e fontes de energia renovável, pelo que deve ser completada esta lacuna.

De realçar que o concelho de Tábua engloba uma importante massa de água, parte da albufeira da Aguieira, apesar da barragem estar construída entre o concelho de Penacova e Mortágua, o plano de água estende-se por vários concelhos, incluindo Tábua.

São aqui apresentados os vários planos específicos de gestão de água e em síntese os seus principais objetivos estratégicos e metas, bem como uma apreciação sobre o seu contexto o concelho.

De salientar a tabela relativa ao uso do solo (2013), maioritariamente ocupado por floresta (49%), com alguma expressão da área agrícola (28,4%) e uma superfície aquática considerável



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

(1,5%), tendo também os terrenos incultos uma representação significativa (18,7%).

No que respeita aos riscos, foram tratados os seguintes riscos naturais: sismicidade; movimentos de massa; inundações e cheias, tendo sido identificados como mais críticos alguns troços do rio Cavalos e ribeiras de São Simão e Tábua devido à maior proximidade de aglomerados urbanos; ventos fortes, tornados e ciclones, seca que é elevada ou muito elevada em todo o concelho; ondas de calor e de frio; e por fim os incêndios florestais (PMDFCI 2013) com sustentabilidade moderada, elevada e muito elevada no limite do concelho, tendo presente, como já foi referido, que predomina a floresta. De salientar a tabela relativa ao uso do solo (2013), maioritariamente ocupado por floresta (49%), com expressão da área agrícola (28,4%) e uma superfície aquática considerável (1,5%), tendo os terrenos incultos uma representação significativa (18,7%).

Foram tratados os seguintes riscos naturais: sismicidade; movimentos de massa; inundações e cheias, tendo sido identificados como mais críticos alguns troços do rio Cavalos e ribeiras de São Simão e Tábua devido à maior proximidade de aglomerados urbanos; ventos fortes, tornados e ciclones, seca que é elevada ou muito elevada em todo o concelho; ondas de calor e de frio; e por fim os incêndios florestais (PMDFCI 2013) com sustentabilidade moderada, elevada e muito elevada no limite do concelho, tendo presente, como já foi referido, que predomina a floresta.

Neste volume, para além dos riscos tecnológicos decorrentes de acidentes no transporte de substâncias perigosas devem ser abordados os que podem advir da existência da barragem e os que podem decorrer da existência de explorações de inertes (pedreiras) no concelho.

Volume III - Florestal – Os recursos florestais, tratados neste Volume, têm uma enorme expressão neste concelho, sendo os Planos Regionais de Ordenamento Regional (PROF) os instrumentos de política setorial que incidem exclusivamente sobre os espaços florestais, estabelecendo normas específicas de intervenção sobre a ocupação e utilização florestal de modo a garantir a produção sustentada, no presente caso o PROF do Pinhal Interior Norte (PRF-PIN). De acordo com este Instrumento o concelho de Tabua insere-se praticamente na sub-região homogénea denominada Floresta da Beira Serra, com exceção de uma pequena parte da freguesia de Midões que se encontra abrangida pela sub-região do Alto Alva.

Atendendo à hierarquização de funções propostas para cada sub-região homogénea o concelho de Tábua está vocacionado para a produção, conservação de habitats, flora e fauna e silvo pastorícia, caça e pesca.

Sobre os espaços florestais este estudo conclui que predomina o pinheiro bravo e o eucalipto, existindo também áreas de pinheiro manso e castanheiros, com maior expressão na freguesia de Midões.

A vasta área florestal levou à criação de quatro Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), que num futuro próximo apresentarão Planos de Gestão Florestal. Estes espaços florestais pertencem a entidades privadas, administradas por uma única entidade, a Associação de Proprietários



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Florestais (CAULE), com o objetivo de gerir de forma sustentável os recursos florestais.

No que respeita à conservação da natureza, o concelho de Tábua (2%) encontra-se abrangido pela rede Natura 2000, correspondente ao Sítio do Carregal do Sal, na parte norte da freguesia de Midões. Existem também três áreas de baldios significativas.

Os recursos e produtos florestais revelam uma importância significativa ao nível socioeconómico e turístico nesta região (a caça, a pesca, a silvo pastorícia, a madeira e resina, os frutos florestais, o mel e as plantas aromáticas). Por outro lado, os espaços florestais apresentam condições para o desenvolvimento de atividades turísticas de recreio e lazer, aliadas à preservação dos valores culturais e tradições, bem como à valorização do património edificado e arqueológico.

Por último este volume aborda o risco e perigosidade de risco de incêndio, dando particular enfoque à questão da prevenção e conclui que *“a boa gestão do espaço florestal exige a compatibilização do PROF-PIN com o PDM”*.

Salienta-se, a este respeito, que os PROF se encontram em processo de revisão, a qual foi determinada pelo Despacho n.º 782/2014, de 17/01, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o qual determina ainda a redução do número destes planos, ficando o concelho de Tábua abrangido pelo PROF do Centro Litoral.

Volume IV - Demografia – Os dados referentes à população, dizem respeito ao período compreendido entre 2001/2011.

Tendo presente os dados apresentados, pode-se concluir que a evolução populacional do concelho de Tábua, mantém a tendência regressiva das últimas décadas. Em 2011 o concelho apresentava uma população de 12071 habitantes, com um envelhecimento progressivo da população, que dificulta a renovação da população em idade ativa. Questionamos, contudo, se esta tendência regressiva da população não se estará a inverter, fruto da localização no concelho de Tábua de diversas unidades industriais fortemente empregadoras.

A análise destes dados sobre a população do concelho será determinante na estratégia a adotar na revisão do PDM e terá reflexos na delimitação dos perímetros urbanos.

Volume V - Habitação – Apesar do decréscimo de populacional, da análise decorrente do estudo da habitação neste concelho, realça-se a dinâmica evidenciada no período 2001/2011, quer no que respeita ao aumento do número de edifícios e consequentemente de alojamentos, especialmente concentrados na sede de concelho.

Os dados mostram um certo envelhecimento do parque edificado, induzindo a necessidade de se continuar a apostar em políticas de reabilitação urbana, que o município tem vindo a efetuar e promover nos últimos anos.

O estudo refere que, apesar da dinâmica populacional ser negativa, nos últimos anos assistiu-se ao aumento do número de famílias residentes, que se encontra associado ao crescimento de famílias unipessoais, pelo que se prevê *“o aumento da pressão sobre o parque habitacional”*.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Por outro lado, existem ainda alojamentos familiares sem infraestruturas básicas, que podem conduzir ao referido aumento.

Recomenda-se que a CM prossiga as políticas de apoio à reabilitação urbana e dotação de infraestruturas básicas, em detrimento da construção de novas edificações.

Volume VI - Economia – Analisa a estrutura económica do concelho, caracteriza a população ativa que situa acima dos 41%, avalia as atividades económicas, tecido empresarial e pessoal ativo, de forma a compreender a produção e a obtenção de rendimentos, bem como os problemas associados à atual dinâmica económica e social.

Conclui que o tecido empresarial de Tábua é pouco diversificado, apresentando uma tendência para a terciarização. Evidenciam-se as indústrias ligadas aos recursos naturais ou à mão de obra intensiva, designadamente alimentares, metalomecânicas, mobiliário, madeira e cortiça.

No que respeita ao setor primário, assiste-se ao decréscimo desta atividade, podendo-se considerar que a agricultura é uma forma de subsistência, no entanto, destaca-se o olival e a vinha, a que não será alheia a integração do concelho na Região Demarcada dos Vinhos do Dão.

Importa ainda referir que o concelho produz ovinos e alguns produtos hortícolas, evidenciando-se a maçã Bravo Esmolfe e a da Beira Alta.

Face a este quadro, o concelho carece de dinamização e revitalização do setor económico, com reflexos na elaboração da proposta do plano.

Volume VII - Mobilidade e Transportes – Numa análise da rede de acessibilidades destacam-se o IC6 e o IC12 (rede nacional complementar), eixos que permitem a ligação ao IP3 (rede nacional fundamental), em particular a Viseu e Coimbra.

O município tem uma cobertura razoável em termos de rede viária, uma vez que, todas as freguesias dispõem de boas acessibilidades viárias, quer à sede do município, quer aos municípios vizinhos.

Ao nível da mobilidade da população e no que respeita a transportes, em particular aos transportes públicos, o município apresenta-se deficitário, constituindo este setor ainda um desafio para o município.

Volume VIII – Equipamentos – Caracteriza os equipamentos existentes no concelho: ensino pré-escolar, básico, secundário e profissional; equipamentos de solidariedade e apoio social para a infância e juventude e para a população adulta; os equipamentos de saúde, em particular o centro de saúde e a unidade de cuidados continuados; os equipamentos desportivos; e os destinados ao recreio e lazer, bem como os culturais. A prevenção e segurança foi também considerada neste estudo, nomeadamente as instalações da GNR e dos Bombeiros voluntários. O Mercado Municipal de Tábua é outro equipamento, que para além de um espaço comercial serve de palco para acontecimentos culturais e divulgação/comercialização de produtos endógenos.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Não foi detetado neste Volume a relação entre os equipamentos apresentados e os que estavam previstos no PDM vigente.

Volume IX – Turismo – O estudo refere que o potencial turístico deste território reside na existência do património edificado, na presença de recursos naturais, na diversidade paisagística e produtos endógenos de qualidade, tendo sido identificados vários produtos turísticos para o concelho, designadamente circuitos turísticos, turismo de natureza, gastronomia e vinho, que incluem ações a desenvolver no sentido da promoção de Tábua, neste âmbito.

Volume X - Povoamento e Morfologia Urbana/Formas e Estruturas de Povoamento – Este Volume centra-se na análise e formas de estruturação do território, no relacionamento entre lugares, freguesias, sede do concelho, como suporte da estratégia de gestão do território ao nível do planeamento e desenvolvimento urbanístico. Nesta análise foram considerados aspetos relacionados com o suporte físico/natural, a tipologia de solos em presença, as acessibilidades, as características morfológicas, as tradições locais, de entre outros fatores.

Este volume sistematizou as formas de crescimento para os diversos aglomerados, por freguesia (contínuo e nucleado, linear contínuo e descontínuo/disperso).

De salientar, apesar da estrutura de povoamento ser na sua maioria concentrada, a referência a 79 “*perímetros urbanos*”, dispersos por todo o território, de reduzida dimensão, uma vez que apenas 29 destes têm áreas superiores a 10ha.

Como o estudo menciona, deve ser contrariada a tendência de expansão dispersa, criando condições para a recuperação dos aglomerados existentes, resolvendo as principais carências estruturais para a sua consolidação (melhoria das infraestruturas territoriais e urbanas e a melhoria das condições de mobilidade). A regeneração destes aglomerados e a sua nucleação passa pela valorização das vivências de proximidade, que permitem criar uma imagem mais urbana e consolidada e atrativa para a fixação de população, bem como resolver os problemas de segurança, nomeadamente no que concerne aos incêndios florestais. Este deve ser um desígnio para a autarquia, com reflexos na proposta de revisão do PDM.

Volume XI - Património/Património Arquitetónico, Arqueológico, Núcleos Urbanos e Rurais e Património Natural – De realçar neste Volume o breve enquadramento histórico do concelho e os capítulos dedicados ao património na sua globalidade, em que foram analisados os elementos que integram o património arquitetónico e arqueológico, classificado ou em vias de classificação, que será representado na Planta de Condicionantes, para além de outras estruturas patrimoniais de interesse municipal, que se entende que devem ser preservadas e salvaguardadas. Foram ainda identificados alguns conjuntos urbanos e rurais de interesse.

No sentido de valorizar os valores patrimoniais e naturais, fica a nota que a autarquia tem vindo a desenvolver algumas ações de requalificação urbana da Vila de Tábua apoiando-se no desenvolvimento de um PARU e no mesmo sentido pretende definir um conjunto de ARUs para outros aglomerados. Perspetiva-se que estes objetivos tenham reflexos na proposta de



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

delimitação dos perímetros urbanos da revisão do PDM.

O estudo aborda o património natural, com realce para a rede Natura 2000, que, como já foi referido, abrange pequeníssima parte a norte do concelho (SIC Carregal do Sal /PTCON0027) e para a área do POAA – Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira.

O património imóvel foi também abordado e incluiu conjunto de tradições regionais (festas e romarias) e de produtos endógenos, com significado para a população e afirmação da identidade, no entanto sem representação física para a escala do PDM.

Na **apreciação global** dos diversos volumes apresentados não se detetou a caracterização objetiva das zonas industriais existentes, em particular no que se refere à sua localização e ocupação efetiva, a qual será determinante nas opções que vierem a ser tomadas na proposta de revisão. Acresce que PDM vigente já foi alterado, tendo ainda sido elaborados dois planos de pormenor, de forma a satisfazer a procura relacionada com as áreas de atividades económicas, pelo que estes estudos a devem ser completados com esta temática específica.

O REOT (ponto 7.12) informa sobre as tipologias da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor (publicada pela Portaria 839/93, de 9/09), presentes no território no território concelhio de Tábua. Sobre a delimitação da REN, no âmbito da revisão do PDM, nos estudos apresentados nada é mencionado, devendo a CM considerar o expresso no Of.º DOTCN 1438/16, de 16/09, enviado por esta CCDR.

O REOT, sobre o qual já nos pronunciamos, abordava de uma forma sintética os “Espaços Industriais” delimitados no PDM em vigor, no entanto, esta caracterização deve ser complementada com a ocupação efetiva dos mesmos face à área que se encontra delimitada, bem como a caracterização das unidades industriais que as ocupam, de forma a permitir a sustentabilidade da proposta de revisão, no que se refere às áreas em causa.

Com base nos estudos de caracterização desenvolvidos nos anteriores Volumes, pena é que não tenha sido apresentado um Volume com a síntese e o diagnóstico, que conclua com a definição das estratégias para o ordenamento deste território e fundamente a proposta de revisão do plano. Este documento deveria compreender as diferentes áreas temáticas tratadas na caracterização, apresentando o diagnóstico da situação existente (pontos fortes e pontos fracos) e o diagnóstico prospetivo (oportunidades e ameaças), sustentando, assim, de forma assertiva a fase seguinte: a proposta de revisão do PDM de Tábua.

5. Conclusão

A título conclusivo, os elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Tábua **apresentam o desenvolvimento adequado, reunindo, assim, condições para avançar para a fase seguinte**, dando resposta às disposições constantes da alínea b) do n.º 3, do art.º 12.º da Portaria 277/2015, de 10/09 e da alínea a) do art.º 96.º (conteúdo material) do DL 80/2015, sem prejuízo de, no decurso do processo serem colmatados os aspetos referidos neste parecer, ou ainda, a necessidade do seu completamento e ajuste face a situações não



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

expectáveis.

O mesmo se passa com a Avaliação Ambiental Estratégica, que no desenvolvimento do Relatório Ambiental deve observar e ponderar os aspetos referidos no presente parecer.

Realça-se a importância da consideração dos estudos de caracterização, dos estudos setoriais, bem como dos elementos complementares que acompanham o plano, no desenvolvimento da proposta de revisão do PDM, a apresentar, nos termos da al. a) da Portaria nº277/2015, de 10/09.

Um aspeto importante a colmatar prende-se com a inexistência de peças desenhadas do concelho, à escala 1/25 000, que complementem as diversas temáticas apresentadas (Carta do Património, Carta com o Uso do Solo, Carta com a ocupação efetiva dos perímetros urbanos, entre outras), tendo apenas sido apresentadas figuras que ilustram os diversos Volumes, as quais devem ser apresentadas na fase seguinte dos trabalhos, permitindo uma visão mais precisa e rigorosa do concelho.

Dado que não existe ainda a plataforma colaborativa a que se refere o RJIGT, recomenda-se que a CM continue a colocar, no endereço eletrónico, em pasta própria, os pareceres relativos a esta fase do processo, para consulta, dando disso conhecimento às entidades que integram a Comissão Consultiva da revisão do PDM.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
{Delegação de Competências}

GG/CV



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Município de Tábua
ENTRADA
10/11/2017
Nº 4614 - Henrique
A.S.S. - tcc

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Tábua
3420-420 TÁBUA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DOTCN 480/17	21.09.2017	S060817-201710-ARHCTR	
		ARHC.DPI.00033.2017	

Assunto: Revisão do PDM de Tábua
Pronúncia nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro

Relativamente ao assunto supra mencionado, analisados os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Relatório do Ambiente

O Relatório apresentado faz referência aos principais recursos hídricos presentes no território, não sendo contudo feita qualquer menção aos usos e constrangimentos existentes. A caracterização é demasiado sucinta e generalista, não sendo feita qualquer alusão à albufeira de Rei dos Moinhos, albufeira de águas públicas de serviço público, classificada como Albufeira de utilização Condicionada ao abrigo da Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio.

No que respeita à caracterização da qualidade da água superficial, foi escolhida para o efeito uma estação de amostragem da rede que integra o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) 1H/05 – Albufeira da Aguieira) localizada fora da área do concelho, em detrimento de outras estações localizadas no território em causa (11I/10 – Pinheiro de Ázere; 11I/09 – Sevilha).

É de referir que, pese embora no SNIRH só se encontrem disponibilizados dados de qualidade da água até ao Ano 2013, a APA, I.P./ARH do Centro dispõe de dados de qualidade da água superficial nas estações atrás mencionadas mais recentes.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos não é feita qualquer caracterização da massa de água subterrânea presente no território. Não são identificadas nem caracterizadas as principais captações e origens de água subterrâneas existentes no território, nem as principais fontes de poluição presentes. Sugere-se a consulta do



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

Edifício Fábrica dos Mirandas –
Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt

Plano de Gestão de Região hidrográfico dos rios Mondego, Vouga e Lis (2016-2021), que se encontra disponível no site da APA, I.P..

Alerta-se ainda, para o facto do Programa Nacional para Uso Eficiente da Água publicado pela RCM n.º 113/2005, de 30 de julho, ter sido objecto de reestruturação através do Programa Nacional para Uso Eficiente da Água 2012-2020, o qual deve ser tido em consideração. O mesmo sucede com o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais II (PEASSAR II), cujo período de implementação decorreu entre 2007-2013, vigorando presentemente o PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais para o período 2014-2020, aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 22 de abril.

No que respeita aos objectivos e metas definidas nos documentos estratégicos anteriormente referidos, o conteúdo do Relatório apresentado não permite, na sua generalidade, avaliar o posicionamento do Município relativamente aos mesmos, apresentando dados que se reportam aos anos 2012 e 2013.

Relativamente à gestão do sistema público de abastecimento de água é mencionado no 4º parágrafo do ponto 1.4.5 do Relatório (página 31) que o sistema em baixa é da responsabilidade da Câmara Municipal. Contudo, no ponto 2.1 do mesmo Relatório (página 66) é referido que a gestão de todo o sistema de abastecimento de água é da responsabilidade das Águas do Planalto, S.A.. No que respeita aos consumos de água na área do concelho nada é referido.

A informação relativa à caracterização e às condições de funcionamento dos sistemas de drenagem de águas residuais é demasiado sucinta, encontrando-se confusa. É referido que a entidade gestora do sistema é a Câmara Municipal, no entanto no REOT 2016 já é mencionado que a entidade concessionária do sistema são as Águas do Centro.

O mesmo sucede com os temas “Inundações e cheias” e “secas”, os quais devem ser objecto de uma melhor caracterização e acompanhados de representação cartográfica a escala adequada.

Considera-se de referir que, de acordo com a análise SWOT do município de Tábua, constante no Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (2016), a “Insuficiente cobertura de sistemas de drenagem e tratamento de águas Residuais” e o “Assoreamento e obstrução de linhas de água devido à falta de manutenção”, são apontados como fraquezas e ameaças ao território, respectivamente.

No que respeita à rede drenagem de águas pluviais nada é referido.

2. Relatório Sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT)

No que respeita aos recursos hídricos e às matérias anteriormente focadas, o Relatório carece de revisão e actualização em conformidade com o anteriormente referido.

Relativamente às servidões e restrições de utilidade pública que condicionam a proposta de Plano em análise, nada é referido.

3. Relatório de Definição de âmbito

O Relatório efetua uma descrição dos principais objetivos da proposta de revisão do PDM, o quadro de referência estratégico, os fatores ambientais considerados relevantes e os fatores críticos de apoio à decisão, com os respetivos indicadores. Contudo, os indicadores não se encontram associados a valores de referência e a metas a atingir, nem são identificados os métodos e técnicas para análise e avaliação da cada Fator Crítico de Decisão.

De acordo com o “Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” da Agência Portuguesa do Ambiente, desta fase deverá resultar a identificação dos FCD, bem como, de forma explícita, os critérios de avaliação e indicadores, robustos e mensuráveis, e ainda os métodos e técnicas para análise e avaliação de cada FCD.

Conforme definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, no Relatório Ambiental deve constar “uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º”, as quais devem ser refletidas no desenvolvimento da proposta de Plano.

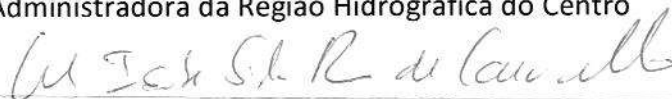
4. Conclusão

Os estudos de caracterização e diagnóstico devem sustentar a definição do modelo de desenvolvimento territorial bem como a avaliação ambiental estratégica a desenvolver. Neste sentido, os referidos documentos devem conter informação atualizada sobre os recursos hídricos existentes quanto aos seus diversos aspectos.

Face ao exposto, torna-se necessário rever os Relatórios tendo em conta as considerações mencionadas nos pontos anteriores.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora da Região Hidrográfica do Centro



Celina Isabel Silva Ramos Carvalho

(ao abrigo de competência subdelegada pelo Despacho n.º 12350/2015 de 1 de Julho, publicado em DR n.º 215, 2ª série, de 03.11.2015)

DC/



ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
23-10-2017	
N.º 52810	

Ex. ^{mos} Senhores
Município de Tábua
Câmara Municipal
Praça da República
3420 -308 Tábua

c/c CCDRC

Município de Tábua
ENTRADA
26/10/2017
Nº 4356
<i>Ass. te</i>

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

52810/2017/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO REVISÃO DO PDM DE TÁBUA - PEDIDO DE PRONÚNCIA NOS TERMOS DO N.º 4 DO ART.º
12º DA PORTARIA N.º 277/2015

Na sequência da solicitação de pronúncia sobre o assunto referido em epígrafe efetuada pelo ofício com ref. DOTCN 480/17 remetido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a 21-09-2017, temos a informar:

1. ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO

1.1 Relatório 2 - "Relatório do Ambiente" – Património Natural

A abordagem sobre os valores naturais que ocorrem no município de Tábua é efetuada nos pontos 1.8 – Regiões naturais e ecológicas (ponto essencialmente dedicado à descrição das unidades de paisagem) e 1.9 – Recursos ecológicos e paisagísticos que inclui uma abordagem sobre o Sítio de Importância Comunitária (SIC) de Carregal do Sal (PTCON0027) no ponto 1.9.1.

Por forma a facilitar e a harmonizar a tarefa de integração das questões essenciais à aplicação do PSRN2000 nos PMOT, o ICNF elaborou um Guia Metodológico disponível em <http://www.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/rn2000/resource/docs/rn-plan-set/guia-psrn2000-pmot>

Destacam-se as seguintes questões fulcrais por se tratar de elementos não apresentados e de elaboração necessária em fase de caraterização:



1.1.1 Aferição dos limites do SIC Carregal do Sal

Na Planta de Condicionantes, os PMOT identificam os limites das áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, que constituem restrições de utilidade pública, às quais se aplica um regime legal em vigor. A integração destes limites em IGT com escalas mais detalhadas exige um processo de aferição à nova escala que permita a sua representação. O Guia Metodológico apresenta de forma detalhada, no ponto 2.1., os procedimentos a observar para a transposição de limites da Rede Natura 2000 para os PMOT. Deverá o município remeter ao ICNF, para validação, a proposta de aferição dos limites para a escala da proposta de Planta de Condicionantes.

1.1.2 Elaboração da Carta de Valores Naturais

Reitera-se a informação já transmitida através do nosso Ofício nº 40455/2017/DCNF-C/DPAP, de 25 de julho, relativo aos interesses a salvaguardar no procedimento de revisão do PDM, sobre o facto de uma caracterização e cartografia de valores naturais adequada ser fundamental para o cumprimento da conformidade com a Rede Natura 2000, pretendendo-se essencialmente que essa informação seja suficiente e adequada para informar o processo de ordenamento, de modo que a definição das classes de espaço e o regulamento associado possam promover a proteção dos valores naturais identificados, e, em particular, dos valores naturais de interesse comunitário que determinaram a classificação das áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000.

Neste contexto, a caracterização e a cartografia dos valores naturais (Carta dos Valores Naturais) deve contemplar os valores de interesse comunitário:

- Áreas de ocorrência de habitats naturais do Anexo I da Diretiva Habitats (correspondente ao Anexo B-I do DL 140/99, de 24/04, republicado pelo DL 49/2005, de 24/02 e alterado pelo DL 156-A/2013, de 8/11)
- Áreas de ocorrência das espécies da flora e da fauna do Anexo II da Diretiva Habitats (ou B-II do DL 140/99, de 24/04, republicado pelo DL 49/2005, de 24/02, alterado pelo DL 156-A/2013, de 8/11)

A informação vetorial relativa ao elenco de valores naturais para o SIC Carregal do Sal será remetido por correio eletrónico.

O Guia Metodológico recomenda que os PMOT incorporem a informação cartográfica dos valores naturais presentes no território de todo o concelho, e não apenas os valores naturais que ocorrem nas áreas da Rede Natura 2000.



Chama-se particular atenção para o Rio Mondego, mas também para as restantes linhas de água que atravessam o território, porque são habitat de diversas espécies da fauna com estatuto de conservação e/ou ameaça e por constituírem importantes corredores ecológicos. Este Guia Metodológico apresenta de forma detalhada, no ponto 2.2., os procedimentos a observar para a elaboração da Carta de Valores Naturais, considerada uma ferramenta essencial para a definição das disposições regulamentares que contribuam para a manutenção do estado de conservação favorável das espécies e habitats naturais. A Carta de Valores Naturais poderá ser incluída nos Estudos de Caracterização ou constituir um elemento autónomo que acompanha o Plano.

As áreas de ocorrência de valores naturais deverão, também, integrar a Carta da Estrutura Ecológica Municipal.

A cartografia do património natural gerada no âmbito da revisão do PDM deve ser comunicada ao ICNF para validação. Para o efeito, a informação cartográfica deve ser submetida ao ICNF apresentada em formato vetorial e (formato ESRI *shapefile*), adequadamente georreferenciada, e acompanhada da indicação do sistema de projeção utilizado (preferencialmente o sistema de referência PT-TM06/ETRS89 _ EPSG:3763).

1.2 Relatório 6 - Relatório Florestal

No que aos recursos florestais diz respeito, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (PROF PIN), aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 9/2006 de 19 de julho, constitui o instrumento de enquadramento, suporte e orientação ao processo de revisão do PDM.

Face à expressão e impactes negativos que a presença de espécies invasoras lenhosas, em especial a espécie *Acacia dealbata*, têm já no território do concelho de Tábua, aconselha-se que os estudos de caracterização e as fases subsequentes de revisão do PDM de Tábua tenham em conta este fator, nos elementos descritivos e nos elementos cartográficos.

No âmbito das competências do ICNF, como Autoridade Nacional Florestal, reitera-se o já referido no ofício nº40445/2017/DCNF-C/DPAP, relativamente a outros aspetos que deverão ser tomados em consideração na fase de caracterização e no desenvolvimento dos trabalhos de revisão do Plano:



1.2.1 Proteção do sobreiro e da azinheira (Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 maio alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho), e, do azevinho espontâneo (Decreto-Lei nº 423/89, de 4 de dezembro)

A demarcação desta restrição de utilidade pública é opcional e deve, sobretudo, abranger as ocupações que constituam povoamentos florestais destas espécies ou povoamentos mistos ou núcleos de elevado valor ecológico. Caso não tenha tradução na Planta de Condicionantes, mantem-se a identificação da mesma no Regulamento do PDM, mencionando a ausência de tradução cartográfica, uma vez que a condicionante é válida independentemente da existência de representação na planta de condicionantes do plano diretor municipal, uma vez que existe prevalência das disposições da legislação de proteção do sobreiro e azinheira sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial, conforme estabelece o artigo 7.º do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio; todavia, aplicando-se, mesmo assim, o regime de proteção das espécies em causa.

1.2.2 Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público (Lei nº 53/2012, de 5 de setembro e Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho)

Representar na Planta de Condicionantes o arvoredo que consta no Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público, que pode ser consultado em <http://www.icnf.pt/portal/florestas/aip/arvores-mon-pt-online>

1.2.3 Povoamentos florestais percorridos por incêndios

Os povoamentos florestais percorridos por incêndio há menos de 10 anos constituem uma restrição à alteração do uso do solo. Contudo, tratando-se de uma restrição dinâmica, facilmente alterada de ano para ano, esta não deverá ser demarcada na planta de condicionantes, mas sim numa carta autónoma acessória à planta de condicionantes [carta da “Área percorrida por incêndio nos últimos 10 anos”], que deverá ser atualizada anualmente e na qual devem ser delimitados os terrenos percorridos por incêndio florestal, com indicação do ano de ocorrência do incêndio.

Esta carta apenas indica a possibilidade de existência, no território, da condicionante “povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos”. No caso de os incêndios ocorrerem em povoamentos florestais de sobreiro e/ou azinheira, a restrição aplica-se por 25 anos.

A carta da área percorrida por incêndio nos últimos 10 anos deve discriminar cromaticamente (uso de tramas coloridas) as áreas ardidadas referentes aos diversos anos compreendidos na década anterior à data da revisão ou alteração do plano diretor municipal ou intermunicipal, com respetiva correspondência na legenda, de modo a que a interpretação da sobreposição das áreas ardidadas se torne inequívoca.



A cartografia das áreas ardidas encontra-se disponível no portal do ICNF. No caso de não ter sido disponibilizada a cartografia oficial das áreas ardidas do(s) último(s) ano(s), a mesma deve ser solicitada ao ICNF (departamento DGACPPF).

No regulamento deverá ser sempre feita menção à existência desta restrição, mesmo que até à data não tenham ocorrido incêndios florestais, e ainda deve ficar expresso que estão igualmente sujeitos a este regime os terrenos afetados por incêndios ocorridos após a aprovação do PDM.

1.2.3 Defesa da floresta contra incêndios (Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 Junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 Janeiro e Declaração de Retificação nº 20/2009, de 13 Março)

Perigosidade de incêndio Florestal

A planta de condicionantes deverá ser acompanhada de uma carta autónoma relativa à cartografia de perigosidade, que integra a Cartografia de Risco constante no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Tábua. Esta carta deverá intitular-se “carta de perigosidade de incêndio florestal” e deverá ter atualização periódica (de acordo com a dinâmica de alteração ou revisão do(s) plano(s) municipal(ais) de defesa da floresta contra incêndios).

Redes de defesa da floresta contra incêndios

Deverão ser cartografadas, na Planta de Condicionantes, as redes de defesa da floresta contra incêndios que constituem servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente a rede de pontos de água, a rede de postos de vigia e a rede primária de faixas de gestão de combustíveis declarada de interesse público, se existir.

2. Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Tábua (REOT)

Na pag. 70 do REOT onde se lê: “O município é abrangido parcialmente pelo Sítio do Carregal do Sal classificado pela RCM n.º 142/97, de 28 de agosto de 1997, o qual foi integrado na Rede Natura 2000 por intermédio da RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho de 2008”.

Propõem-se a seguinte redação: O SIC Carregal do Sal (PTCON0027) foi classificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97 de 28 de Agosto, ao qual são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei nº 49/2005 de 24 de Fevereiro e ainda o Plano



Sectorial da Rede Natura (PSRN) publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008 de 21 de Julho.

No ponto '7.13. REDE FUNDAMENTAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E REGIME FLORESTAL' (Pag. 117) o texto e a cartografia deverá ser corrigida tendo em atenção o seguinte relativamente ao Regime Florestal Parcial – Perímetro Florestal da Serra da Azeiteira:

- O Decreto de 27-11-1941, publicado no DG n.º 283, II.ª Série, de 5 de dezembro, cria o Perímetro Florestal da Serra da Azeiteira. No mesmo não consta qualquer área baldia submetida a regime florestal parcial no concelho de Tábua. Pelo que a área relativa a estes baldios, que ascende a 76,3 ha, integrará indevidamente o Perímetro Florestal da Serra da Azeiteira.
- Na presença destas evidências a cartografia do Regime Florestal Parcial carece de correção dos limites dos limites do Perímetro Florestal da Serra da Azeiteira por exclusão da parcela de baldio com 76,3ha (não submetido ao RFP) localizado nas freguesias de Carapinha (56,0ha), Mouronho (18,0ha) e, União de Freguesias de Ázere e Covelo (2,3ha), do concelho de Tábua.

3. Avaliação Ambiental

Reitera-se o já referido no nosso ofício nº 40445/2017/DCNF-C/DPAP relativamente à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) no sentido de que esta deverá incluir cenários alternativos de desenvolvimento/opções estratégicas da proposta de revisão do PDM. Em AAE, ferramenta de apoio à decisão estratégica sobre Planos e Programas, devem ser construídos cenários alternativos possíveis, que serão objeto de decisão, permitindo a escolha da opção/caminho com menores riscos ambientais que, assegurando o alcance de objetivos estratégicos preconizados para o PDM, permita salvaguardar as funções de manutenção e valorização do património natural em contexto de sustentabilidade.

Relatório de Fatores Críticos

QRE (Quadro de Referência Estratégico) (Quadro 3)

Quanto aos Documentos Estratégicos pertinentes para a AAE reitera-se que no caso de planos suscetíveis de ter efeitos num sítio da lista nacional de sítios, o QRE deve obrigatoriamente incluir, não só o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e a Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza, mas também o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro (que



transpõe as Diretivas Aves e Habitats), além do Regime Jurídico de Conservação da Natureza – Decreto-Lei nº. 142/2008, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 242/2015, de 15 de Outubro.

Relativamente à Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) deverá ser utilizada a versão para consulta pública, datada de 29 de junho de 2016.

Deverá ser incluída a Estratégia Nacional para as Florestas - Resolução do Conselho de Ministros nº 6-B/2015, de 4 de fevereiro e Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Deverão ser tidos em conta igualmente os seguintes documentos estratégicos:

- Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação;
- Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas e Quadro Estratégico para a Política Climática.

Fatores Ambientais - Biodiversidade, fauna e flora

Deverá ser acrescentada a seguinte informação: O SIC Carregal do Sal deve a sua classificação principalmente à presença de *Narcissus scaberulus*, espécie endémica que tem este território como área de distribuição única a nível mundial e que integra os Anexos II e IV do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei nº 49/2005 de 24 de Fevereiro. A espécie *Narcissus scaberulus* integra ainda o Decreto-Lei nº 316/89 de 22 de Setembro que transpõe o disposto na Convenção de Berna.

FCD (Fatores Críticos de Decisão)

Na AAE de um PDM é fundamental que, num FCD dirigido à conservação da natureza e florestas, seja considerada a estrutura e funcionalidade ecológica do território envolvido que compreenda a estrutura ecológica municipal, os valores naturais e as funcionalidades associadas aos serviços dos ecossistemas, bem como a gestão integrada destes recursos, vistos segundo as perspetivas de conectividade, compromissos e valor acrescentado em termos de competitividade, e, mais incisivamente, foque valores naturais e biodiversidade associados a essas áreas.

Este FCD deve, assim incluir critérios de avaliação e respetivos indicadores adequados à avaliação dos impactos potenciais do plano diretor municipal sobre os objetivos de conservação dos valores naturais.



Neste sentido entendemos que no Critério de Avaliação 'Manutenção do Património Natural e Biodiversidade em áreas do SNAC', deverão ser incluídos os seguintes indicadores, para além dos já referidos no Relatório de Fatores Críticos:

- Sobreposição da área do município com zonas de sensibilidade ambiental diferenciada dentro de cada AC (ha, %);
- Afetação de espécies da flora e da fauna com valor para a conservação (com estatuto de proteção legal ou estatuto de ameaça) e importância relativa no contexto regional/nacional (p. ex. alterações nos níveis de abundância ou riqueza específica);
- Afetação de habitats (ha, %) e alteração do estado de conservação de habitats naturais da Diretiva Habitats;

Para os Critérios de avaliação 'Promoção do contínuo natural através da delimitação da Estrutura Ecológica Municipal' e 'Promoção da gestão sustentável da floresta' deverão ser incluídos os seguintes indicadores, para além dos já referidos no Relatório de Fatores Críticos:

- Afetação de corredores ecológicos (p. ex. grau em relação à extensão original);

4. Chama-se ainda a atenção para que nas fases seguintes do processo de revisão do PDM deverá ser tido em consideração o seguinte:

- Conformidade do PDM com os objetivos de gestão do SIC Carregal do Sal

Do Relatório da Proposta do PDM deverá constar um Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000, como capítulo próprio ou em capítulo autónomo, que demonstre e assegure que os usos e a ocupação do solo associados às categorias de espaço definidas na Planta de Ordenamento e respetiva regulamentação, promovem ou não conflituam com as necessidades de manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais que ocorrem no território concelhio. No ponto 2.4.3. do Guia Metodológico salientam-se algumas das questões a observar no Relatório, na Planta de Ordenamento e no Regulamento para garantir a conformidade do PDM com os objectivos de conservação do SIC Carregal do Sal.

As orientações de gestão do PSRN devem ser escrutinadas no PDM, confrontando as expectativas para a sua concretização com as previsões constantes do regulamento (tendo em atenção que pode haver mais que uma via de concretização).



Para a verificação da integração das orientações de gestão pode ser útil o recurso a uma matriz que oriente e sistematize a análise das orientações de gestão de natureza regulamentar, suscetíveis de ser transpostas para os PDM (Quadro 1), exercício este que deverá ser efetuado no relatório de conformidade com a Rede Natura 2000. A avaliação deve naturalmente ter em consideração a expressão territorial dos valores naturais que determinam cada orientação de gestão.

QUADRO 1. Matriz-tipo exemplificativa para análise da concretização das orientações de gestão no contexto do PDM

Valores naturais	Categoria de espaço (PDM - planta de ordenamento)	Orientações de gestão relevantes (PSRN2000)	Regulamentação no PDM	Análise da conformidade
	com ref às %		citação dos artigos relevantes	

Para além da avaliação objetiva da transposição das orientações de gestão do PSRN2000 para o PDM, o relatório de conformidade deve ainda ser suficientemente claro no que toca ao condicionamento dos atos e atividades previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação vigente.

No quadro seguinte apresenta-se uma matriz exemplificativa para proceder à análise do plano sob ponto de vista dos atos e atividades condicionados pelo Art.º 9º do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro



QUADRO 2. Matriz-tipo para verificação do regulamento do PDM no quadro dos atos e atividades previstos no Art.º 9º do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei nº 156-A/2013, de 8 de novembro

Nota: como áreas abrangidas entende-se a área abrangida pela regulamentação do PDM exposta na 2ª coluna (podem ser categorias de espaço, a própria área de Rede Natura 2000, ou, no limite, todo o concelho)

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação vigente - Artº 9º	Regulamentação do PDM (com identificação dos artigos)	Áreas abrangidas	Análise
a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m ²			
b) A alteração do uso atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha			
c) As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m			
...			

- Reclassificação do solo rural como solo urbano em áreas da Rede Natura 2000

Qualquer proposta de reclassificação do solo rural como solo urbano em áreas da Rede Natura 2000 carece de fundamentação de acordo com as orientações constantes do “Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território”. Tais propostas terão que ser analisadas (tendo em vista a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais) com base em informação que deverá ser submetida a apreciação do ICNF no sentido da ponderação quanto à afetação significativa dos valores naturais presentes, nomeadamente a identificação da dimensão da área com capacidade edificatória a criar/ampliar nas áreas integradas na Rede Natura 2000, bem como, a apresentação de um levantamento dos valores naturais existentes.

- A qualificação dos Espaços Florestais existentes no território municipal, bem como a ocupação, uso e transformação do solo, deve conformar-se com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (PROF-PIN), aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 9/2006, de 19 de julho.



Os corredores ecológicos definidos no PROF-PIN deverão integrar a Carta da Estrutura Ecológica Municipal.

Importa, ainda, ter presente que não poderá ocorrer qualquer sobreposição de propostas de delimitação/ampliação de áreas com capacidade edificatória, com: i) áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, e, ii) áreas classificadas com perigosidade de incêndio alta e muito alta.

- Para além das questões já referidas, deverão ser consignados no Regulamento os condicionalismos à nova edificação constantes no PMDFCI, ou, caso este Plano não contenha condicionalismos à nova edificação no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas, devem ser consignados no Regulamento os constantes no nº 3 do Artº 16º do DL 124/2006, na atual redação conferida pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos do Centro

Maria da Paz Moura
Maria Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho nº 344/2013, alínea m),

de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª série, nº 29)

PRODER				
CONCELHO : TÁBUA				
	Medida	Nº PROJETOS	Investimento Proposto	Prémio / Funcionamento
111	Modernização e Capacitação das Empresas	3	288.693,20	
112	Investimentos de Pequena Dimensão	4	99.050,43	
113	Instalação de Jovens Agricultores	12	1.393.482,61	381.035,32
133	Modernização e Capacitação das Empresas Florestais	2	3.095.009,15	
232	Instalação de Sistemas Florestais e de Sistemas Agro-florestais	1	6.247,40	
2311	Defesa da Floresta Contra Incêndios	3	2.616.253,21	
2331	Promoção do Valor Ambiental dos Espaços Florestais	2	85.723,99	
2333	Protecção Contra Agentes Bióticos Nocivos	3	4.784.740,68	
TOTAL		30	12.369.200,67	381.035,32

PDR2020						
CONCELHO : TÁBUA						
	Medida	Nº PROJETOS	Investimento Total	Investimento Elegível	Apoio Investimento	Prémio JA
3.2.1	Investimento na exploração agrícola	3	971.856,41	650.610,65	375.104,23	111.250,00
8.1.6	Melhoria do valor económico das florestas	1	12.478,32	6.666,78	2.666,71	0,00
TOTAL		4	984.334,73	657.277,43	377.770,94	111.250,00

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Praça da República
3420-308 Tábua

ASSUNTO Proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua.

Exmo. Sr. Presidente.

Sobre o assunto supra e relativamente ao pedido de pronúncia desta Autoridade Nacional de Proteção Civil no âmbito do processo de revisão do PDM de Tábua, nos termos do disposto no n.º 4 do Art.º 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o representante da ANPC, Dr. Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz, emite o seguinte parecer:

PARECER:

Analizados os documentos disponibilizados, cumpre-nos referir em relação aos mesmos que enquadram genericamente as preocupações que ao sistema de proteção civil diz respeito e que em particular devem ser tidos em conta em sede de ordenamento do território, da segurança e da salvaguarda das pessoas e bens.

Quanto ao relatório de FCD elaborado no âmbito da avaliação ambiental estratégica do plano, verifica-se o enquadramento e análise aos riscos ambientais e tecnológicos e apresentam o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Tábua como Instrumentos do Quadro de Referência Estratégico para a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua.

Relativamente aos Estudos de Caracterização, em particular ao Relatório de Equipamentos, verificamos a descrição e identificação dos equipamentos de Prevenção e Segurança Pública. No Relatório do Ambiente é apresentado uma caracterização dos riscos naturais e tecnológicos que podem afetar o território de Tábua, podendo eventualmente poder ter sido abordado também a questão do Radão ligado aos maciços graníticos de concelho e à sua envolvente. Apenas um pequeno preciosismo técnico que pretende apenas contribuir para melhoria do referido



N. REF.

relatório ambiental que se reporta ao uso dos termos “Onda de Frio”, devendo ser utilizado “Vaga de Frio”. Ou seja, deve ser mencionado “Onda de Calor” e “Vaga de Frio”.

Quanto aos riscos mistos relacionados com os incêndios rurais e em particular à identificação cartográfica da rede de faixas de gestão de combustível, que não constituam servidões ou restrições de utilidade pública, reforçamos a necessidade de as identificar na planta de ordenamento, criando *buffers*, em particular na envolvente dos aglomerados populacionais, zonas/parques/polígonos industriais; indústrias, rede viária, rede elétrica, entre outros.

Resta articular, identificando na cartografia de ordenamento, os elementos referidos nestes relatórios, em particular dos equipamentos de segurança e proteção civil, as faixas de gestão de combustível acima referidos, bem como da infraestrutura industrial GOFOAM - Indústria e Transformação de Espuma, Lda, enquadrada no Nível Inferior de perigosidade de acordo com o DL 150/2015, de 5 de agosto.

Pelo exposto o nosso parecer é favorável.

Com os melhores, respeitosos e cordiais cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital



Carlos Luís Tavares

CC/CC

24-10-2017 - 131

Ex.mo Senhor Presidente, da
Câmara Municipal de Tábua
Praça da República
3420-308 Tábua

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DOTCN 480/17 Proc: PDN-CO.16 0011-17			

Assunto: Revisão do PDM de Tábua – Pedido de Pronúncia nos termos do n.º 4 do art.º 12º da portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Tendo a Câmara Municipal de Tábua remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tábua, esta entidade solicitou à Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., a designação dos representantes dessa entidade para constituição de Comissão Consultiva, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

À Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte (no qual está integrado o concelho de Tábua) foi delegada a representação da saúde no processo de acompanhamento da revisão do PDM de Tábua.

I – Introdução

O Plano Diretor Municipal é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal (ponto 1, do artigo 95º, da Subdivisão II da Divisão II, da Subsecção II da Secção IV, do capítulo II do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

A abordagem aos documentos disponibilizados, neste parecer explanada, baseia-se nos pressupostos legais específicos e em recomendações da Direção-Geral da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tendo em vista a salvaguarda da Saúde Pública e a potenciação dos determinantes da saúde a nível local e Concelhio.

II – Descrição Sumária do Plano

A presente proposta de revisão do PDM de Tábua enquadra-se no n.º 2 e n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, como plano territorial de âmbito municipal. É referido no artigo mencionado que o plano deve estabelecer, nos termos da Constituição e da lei, de acordo com as diretrizes estratégicas de âmbito nacional e regional, e com opções próprias de desenvolvimento estratégico local, o regime de uso do solo e a respetiva execução e a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos.

A revisão do PDM de Tábua prevê ainda, no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho), “permitir a regularização e a alteração ou ampliação de atividades económicas locais”, possibilitando às atividades económicas existentes não regularizadas proceder à sua regularização, no sentido da sua compatibilidade e conformidade com os instrumentos de gestão territorial.

De acordo com o Relatório de Fatores Críticos, “os elementos do PDM a rever são essencialmente:

- cartografia do plano, especialmente os elementos fundamentais, conferindo maior atualidade do documento face à desatualização cartográfica;
- regulamento especificando e detalhando o uso e as condições de ocupação do solo, nomeadamente introduzindo coeficientes urbanísticos, bem como o alargamento de usos de solos industriais a outros espaços para além dos especificados.”

Após leitura e análise dos documentos disponibilizados, verifica-se que a proposta de revisão prevê um vasto conjunto de aplicações futuras, tendo em conta os seus objetivos, decorrentes das necessidades subjacentes à revisão do PDM.

Sendo assim, será de extrema importância o contínuo acompanhamento, no que diz respeito ao desenvolvimento e implementação de projetos de futuras atividades, de forma a ser feita uma avaliação específica caso a caso, dos efeitos e impactes na qualidade de vida em geral e na Saúde Pública em particular, tendo em vista o bem-estar das populações e a potenciação dos determinantes da saúde.

III- Apreciação da Avaliação Ambiental Estratégica/Relatório de Fatores Críticos – Proposta de aspetos a incluir ou a melhorar

De forma a garantir a estratégia local de desenvolvimento sustentável, assegurando a salvaguarda e a promoção da Saúde Pública, foi analisado o documento “Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão

do Plano Diretor Municipal de Tábua – Relatório de Fatores críticos”, apresentando-se de seguida, alguns contributos para a sua melhoria.

Assim, apresentamos as seguintes propostas para os pontos 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.4 do capítulo 6 – “Fatores Críticos para a Decisão”:

6.5.1 Fator Crítico para a Decisão – Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade

Critério de Avaliação	Novo Indicador	Comentários
Acessibilidades rodoviárias	Número de acidentes rodoviários/atropelamentos	Quantificar os efeitos do potencial aumento do tráfego rodoviário. Implementar medidas de minimização de riscos.
Atratividade Empresarial	Parâmetros da qualidade do ar	Com a criação de novas empresas/serviços, poderá existir um aumento do tráfego rodoviário. Esta situação poderá ter impactos na população, quer em termos de ruído, quer da qualidade do ar. Necessidade de avaliação/monitorização e implementação de medidas de redução de riscos.
	Plano de redução de ruído	
Equipamentos de utilização coletiva	Número de equipamentos de utilização coletiva que promovem a acessibilidade a qualquer cidadão	Cidadãos com mobilidade condicionada, estrangeiros, etc.
Novo Indicador: Prevenção/redução da sinistralidade na comunidade	Plano de redução de sinistralidade	Garantir a segurança de muros, passeios, pavimentos, etc.
	Plano de manutenção de equipamentos coletivos	Garantir a segurança de espaços de jogo e recreio, como por exemplo de parques infantis, pavilhões desportivos, campos de jogos desportivos, etc.

6.5.2 Fator Crítico para a Decisão – Qualidade Ambiental

Critério de Avaliação	Novo Indicador	Comentários
Destino final dos resíduos	Número de contentores destinados a fluxos especiais (óleos alimentares ou outros, pneus, baterias, etc)	(-)
Gestão eficiente de águas residuais	Eficiência do processo de gestão de efluentes	Elementos comprovativos da eficiência do processo de tratamento de águas residuais, desde a origem, transporte (condutas/trator no caso de fossas sépticas), tratamento nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETARs) e eliminação adequada das águas residuais tratadas.
Poluição/contaminação da água/dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Plano de Segurança da Água (PSA) de abastecimento público Delimitação e proteção de captações e reservatórios	Ferramenta essencial na análise, prevenção e gestão de riscos no sistema de abastecimento. Eliminação de fontes de poluição/contaminação das origens da água, protegendo captações/reservatórios e delimitando efetivamente os perímetros de proteção.
Poluição sonora	Medição de ruído	Com o surgimento de atividades industriais, de serviços e de vias rodoviárias, poderá ser fulcral realizar uma atualização do mapa municipal de ruído, implementando medidas de minimização/eliminação de riscos.

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DO ACES PINHAL INTERIOR NORTE

[Handwritten signature]
917

<p>Poluição atmosférica/do ar e cumprimento dos requisitos legais</p>	<p>Plano de monitorização da qualidade do ar</p>	<p>Documento que reúna informação da qualidade do ar no concelho ao longo dos anos, avaliação do impacto de fontes poluentes, e medidas implementadas para resolução de problemas.</p>
------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6.5.4 Fator Crítico para a Decisão – Riscos Ambientais e Tecnológicos

Critério de Avaliação	Novo Indicador	Comentários
<p>Novo critério: Alterações Climáticas</p>	<p>Planos de contingência (calor, frio, seca, etc)</p>	<p>(-)</p>
<p>Incêndios</p>	<p>Cumprimento (número) das ações/programas contemplados na legislação nacional específica</p>	<p>(-)</p>

IV – Conclusão e Aspetos a ter em Consideração

Em conclusão, o PDM de Tábua deverá constituir-se como um instrumento que promova os domínios prioritários do planeamento urbano saudável a nível local e concelhio, devendo para tal ser sempre salvaguardadas as seguintes questões, nas intervenções futuras:

- Na delimitação e regulamentação das classes e categorias de espaço/solo deverá ter-se em conta as áreas de maior risco potencial, não permitindo a edificação nestas áreas;
- Ocupações do solo propostas deverão respeitar o ciclo da água e permitir uma utilização adequada dos recursos hídricos, que minimize os problemas de Saúde Pública;
- Avaliação do impacto de possíveis fontes poluentes e medidas de eliminação/minimização de riscos, relativamente à qualidade do ar e por efluentes de explorações agropecuárias, agroindustriais e/ou empreendimentos turísticos, bem como o risco e perigo que possam conferir para as populações;
- Avaliação do impacto de fontes poluentes sonoras e implementação de medidas e eliminação/redução de riscos;
- Salvaguardar o bem-estar das populações, na envolvente residencial, e garantir a segurança ao longo do ciclo, das mesmas;

- Desenho urbano e arquitetura, tendo em consideração as Fichas Técnicas sobre Habitação e Saúde disponíveis no site da Direção-Geral da Saúde, assim como construção sustentável e equilibrada, onde a construção de novas áreas urbanas ou expansão das existentes deverá incluir a necessidade de demonstrar tratar-se de áreas com boas condições microclimáticas, propícias à ocupação humana, à promoção da saúde e bem-estar das populações;
- Medidas de intervenção no parque habitacional, em geral, e nas áreas degradadas, que contribuam para a promoção da saúde nas áreas residenciais;
- Espaços seguros e saudáveis, que permitam a adequação de estilos de vida saudáveis, dos diferentes grupos etários, incluindo grupos mais vulneráveis;
- Promoção da acessibilidade;
- Previsão dos impactes sociais, nomeadamente no que se refere a grupos específicos, crianças, idosos e pessoas com mobilidade condicionada;
- Garantir a qualidade da água;
- Programa adequado e correto de recolha e tratamento de todos os resíduos sólidos urbanos e em conformidade com os pressupostos legais específicos;
- Programa adequado e correto de recolha e tratamento de todos os efluentes de explorações, indústrias e empreendimentos turísticos que venham a ser implementados, inclui-se neste ponto a ponderação relativamente ao possível impacto que os futuros projetos venham a ter na cobertura existente de ETARs;
- Eliminação de sucatas sem infraestruturas adequadas, de forma a eliminar o grave problema ambiental no que respeita à poluição dos solos e lençóis de água freáticos;
- Princípio fundamental de compatibilidade de usos, de modo a evitar situações geradoras de incomodidade, insalubridade e insegurança, como por exemplo redefinir os espaços industriais que possam estar inseridos na área urbana, de forma a resolver situações de incompatibilidade geradas pela presença dessas duas funções;
- Cumprimento da legislação dos espaços de jogos e recreio, nomeadamente de parques infantis existentes no concelho e de outros que venham a ser construídos;
- Realizar estudos orientados para a avaliação de fatores de risco, quando justificados pelos dados ambientais ou epidemiológicos e avaliar o risco para a saúde dos trabalhadores e restante população do concelho;
- Garantir às autoridades competentes informação sobre a localização e identificação dos fatores de risco existentes ou potenciais que permita uma atuação na comunidade;
- Os projetos com incidência na área em causa, considerando os que já existem não regularizados e os que venham a surgir, deverão ser devidamente analisados à luz da legislação respetiva, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações e desencadeamento das diligências necessárias, nomeadamente de avaliação ambiental, caso se justifique;
- Medidas de combate à erosão e degradação dos solos;
- Cumprimento da política florestal.

Posto isto, estes serviços emitem parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO às questões acima elencadas.

Com os melhores cumprimentos,

Tábua, 24 de outubro de 2017

Médica Especialista em Saúde Pública



(Joana Sousa Cordeiro)

Técnica de Saúde Ambiental



(Alexandra Emanuela G. C. Alves Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

9. REVISÃO DO PDM – IDENTIFICAÇÃO DAS ERAE:

Deliberação n.º 266 – Presente a Informação n.º 042/2017, datada de 11/09/2017, Senhora Eng.ª Luísa Marques, chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, que se dá por reproduzida.

Posto o assunto à consideração da Câmara, e atendendo aos esclarecimentos prestados pela autora da informação, foi deliberado por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, solicitar parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos do n.º 3 do art. 5.º do DL 232/2007, na sua atual redação, às seguintes Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE):

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR);
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH);
- Administração Regional de Saúde (ARS);
- Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC);
- Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).

DOSUA – DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE

10. CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – COMUNICAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28/12 (ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2017):

Presente a informação n.º 030/2017, datada de 07 de setembro de 2017 e respetivos anexos, elaborada pela Técnica Superior, da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, Célia Carvalho, documentos que se dão por reproduzidos, que remete para conhecimento do Executivo Municipal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, em

Anexo IV – Pareceres das entidades consultadas no âmbito da 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (2021)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA

1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

ATA

LOCAL – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA – 6 de julho de 2021, pelas 10:30h.

NOTA PRÉVIA – Conforme constava da convocatória enviada às entidades abaixo indicadas, face ao atual contexto excecional que estamos a viver e às restrições que têm sido transmitidas quer pelas autoridades governamentais, quer de saúde, nomeadamente sobre a não realização de reuniões como medida de prevenção da propagação da Pandemia – 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) não se realizou presencialmente.

Em alternativa, as entidades podiam enviar, previamente à data da reunião, o respetivo parecer para incluir na presente Ata, elaborada pela CCDRC, e/ou participar na videoconferência, operacionalizada pela mesma entidade.

A. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Tábua submeteu, através de um link criado pelo município, elementos relativos à proposta da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), com vista emissão de parecer pelas entidades que constituem a Comissão Consultiva (CC) desta revisão, no âmbito da 1ª reunião plenária, conforme decorre da alínea a) do n.º 1 do artigo 13º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.

A CCDRC, que preside à CC, convocou (em 7/06/2021) as seguintes entidades, que constituem aquela Comissão, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE):

- Câmara Municipal de Tábua (CMT);
- Assembleia Municipal de Tábua (AM);
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. /Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARH Centro);
- Águas do Planalto, S.A. (AP);
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção de Serviços da Região Centro (DGest/DSRC);
- Direção-Geral do Território (DGT);





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC);
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
- Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF);
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ);
- REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.;
- Turismo de Portugal, I.P. (TP);
- Câmara Municipal de Arganil (CMA);
- Câmara Municipal de Carregal do Sal (CMCS);
- Câmara Municipal de Oliveira do Hospital (CMOH);
- Câmara Municipal de Penacova (CMP);
- Câmara Municipal de Santa Comba Dão (CMSCD).

Participaram na reunião, por videoconferência: pela CCDR - Carla Velado, Graça Gabriel, Ana Carreiró e Isabel Matos; pela CMT - Mário Almeida Loureiro (*Presidente*), Maria Luísa Marques, Alexandra Bento e Fernanda Quinta (*da equipa do plano*); pela ARSC - Alexandra Vieira, António Batista e Paulo Jorge Santos Luís; pela ANEPC - Carlos Miranda Cruz; pela DRCC - Helena Moura; pela GNR – Capitão Oliveira; pelo ICNF – Paula Almeida; pelo IPDJ – Cislébia Cevadinha; pela CMA - Bruno Miguel Dinis; pela CMCS - Cristina Sobral Silva; pela CMOH - Alexandra Henriques.

Não participaram na reunião, mas enviaram parecer que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante as seguintes Entidades: AM, AP, DGEG, CMP.

Não emitiram pronúncia no âmbito desta reunião as seguintes Entidades: APA/ARH Centro, que informou da impossibilidade da presença na reunião e remeteu a emissão de parecer para data posterior à mesma (a enviar entre o dia 28 e 30 de julho), conforme consta do e-mail enviado por esta Entidade, em 5/07/2021, que se anexa à presente Ata (ANEXO 1); ANACOM; DGest/(DSRC; DGT; IAPMEI; REN; TP; CMSCD.

Não foram convocadas para a reunião a DRAPC e a IP, por lapso da CCDRC, entidades que foram, entretanto, contactadas, para emissão do competente parecer sobre a proposta do plano.

Determina o RJIGT no seu artigo 85.º, nº2, que as entidades se pronunciem sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- Conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas territoriais.



B. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A proposta da 1ª Revisão do PDM de Tábua, apresentada nesta 1ª reunião plenária da CC, encontra-se instruída de acordo com os elementos abaixo indicados:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo;
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico;
- Planta de Condicionantes – Recursos Naturais, Património e Infraestruturas;
- Planta de Condicionantes – Risco de Incêndio e áreas Percorridas por Incêndios Rurais;
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Pedidos de Exclusão da RAN;
- Pedidos de Exclusão da REN (Área Edificada Consolidada, Área integrada em Perímetro Urbano e Área de Plano de Pormenor);
- Relatório do Plano;
- Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

C. ABERTURA DA REUNIÃO E COMUNICAÇÃO DO PARECER DAS ENTIDADES

CCDRC abriu a reunião, agradecendo às entidades presentes a sua participação na videoconferência.

O Sr. Presidente da CM de Tábua deu as boas-vindas aos representantes das entidades, agradecendo a presença e a participação das Entidades, solicitando que a colaboração destas fosse eficaz e célere, uma vez que o prazo que a CM dispõe para a conclusão do procedimento é diminuto.

A equipa do plano fez uma apresentação sintética da proposta disponibilizada para parecer das Entidades nesta reunião plenária.

De seguida, as Entidades presentes na videoconferência transmitiram os respetivos pareceres, que a seguir se explicitam, juntamente com os pareceres enviados.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – representada por Carla Velado, Maria da Graça Gabriel e Ana Carreiró, emitiu o seguinte parecer, que expressa os aspetos que devem ser corrigidos e complementados para que o processo tenha o conteúdo técnico adequado, para permitir a pronúncia sobre a proposta preliminar de ordenamento:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1. ANTECEDENTES

O reinício do processo de revisão do PDM foi deliberado pela Câmara Municipal (CM) de Tábua em 11/11/2015, publicado através do Aviso 14676/2015 no DR nº 245, de 16/11, depois de uma primeira deliberação de início da revisão, ocorrida em 14/08/1998, que inclui a decisão de proceder à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

A referida deliberação camarária fixou o prazo de dois anos para a revisão do Plano, a contar da data da sua publicação e estabeleceu um período de 30 dias para a participação pública preventiva, destinado à formulação de sugestões e a apresentação de informações.

Na sequência desta última publicação, em cumprimento do n.º 5 do artigo 189.º do DL 80/2015, de 14/05, a CM em reunião realizada em 19/09/2016, deliberou submeter o “Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território” (REOT) a discussão pública, divulgando este procedimento através do Aviso n.º 12665/2016, de 17/10, no DR.

Em 6/02/2017 realizou-se a reunião preparatória para a constituição da CC, onde foi também apreciada a deliberação camarária que determinou o reinício do processo de revisão do PDM e o REOT. A CC da revisão do PDM de Tábua foi publicada através do Despacho n.º 4226/2017, no DR n.º 95, 2 série, de 17/05.

Através do Aviso n.º 6357/2021, publicado no DR n.º 66, 2.ª série a CM de Tábua publicou a sua decisão de prorrogação do prazo de elaboração do plano por mais dois anos, com efeitos retroativos à data de 12/11/2017, e ainda, a suspensão desse prazo de elaboração (ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º, conjugado com o artigo 38.º do CPA), com efeitos retroativos, por vários períodos identificados na deliberação, que remetem o limite para a conclusão do procedimento para 14/11/2021.

Pelo ofício DOTCN 390/17, de 12/07/2017, a CCDRC identificou os interesses específicos a salvaguardar na área do PDM e os programas e políticas setoriais a prosseguir, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09. No âmbito deste parecer foram dadas orientações sobre a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e sobre as propostas de exclusão desta reserva, em particular sobre a instrução do processo.

Posteriormente, através do ofício DOTCN 534/17, de 13/10/2017, pronunciou-se sobre o Relatório de Fatores Críticos da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), os estudos de caracterização e diagnóstico e o quadro prévio de ordenamento, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12º da mesma Portaria.

2. CARTOGRAFIA

O DL nº 141/2014, de 19/09 fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para esta reunião plenária a Direção Geral do Território, que tutela esta matéria.



3. PROCESSO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL – Proposta de delimitação da REN e Proposta de áreas a excluir da REN

O processo apresentado pela CM, na versão de abril.2021 e maio.2021, é composto por:

- Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) da delimitação da REN (formatos *word* e *pdf*) – abril.2021;
- Tipologias da REN delimitadas: Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM), Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção (ALB); Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA); Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC), Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS) e Áreas de instabilidade de vertentes (AIV), em formato *shapefile*;
- Carta da proposta de delimitação da REN (REN e exclusões), em formato *pdf*;
- Resultados intermédios efetuados nas tipologias AEIPRA, AEREHS e AIV, nos formatos vetorial e matricial;
- Adenda sobre as áreas edificadas consolidadas, datada de maio.2021: MDJ e Informação geográfica de suporte, nos formatos *pdf* e vetorial, respetivamente;
- Adenda sobre pedidos de exclusão, datada de maio.2021: MDJ e Informação geográfica de suporte, nos formatos *pdf* e vetorial, respetivamente.

3.1. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN

A versão 8 da proposta de delimitação da REN foi alterada na delimitação das AIV, em cumprimento do anterior parecer da CCDRC, as restantes tipologias da tutela da APA, nomeadamente, CALM, ALB, AEIPRA, ZAC e AEREHS, já haviam merecido parecer favorável e mantêm-se inalteradas.

A cartografia de base e os resultados intermédios efetuados para as tipologias CALM, AEIPRA, AEREHS e AIV, nos formatos vetorial e matricial, foram disponibilizados.

3.1.1 Memória descritiva e justificativa (MDJ)

Da MDJ consta a explicitação dos critérios de delimitação de cada uma das tipologias de área a integrar na REN, a metodologia utilizada para aplicação dos critérios de delimitação, com apresentação detalhada dos resultados obtidos para cada uma das tipologias que assim o exijam, a indicação das fontes de informação utilizadas na delimitação de cada tipologia, os cartogramas representativos de cada uma das tipologias e respetivos resultados intermédios, englobando a totalidade da área objeto da delimitação.

Com vista a melhor informar a tomada de decisão, apresentam uma análise crítica e detalhada sobre os resultados da aplicação das OENR, fundamentando as variações significativas em relação à REN vigente.

Contudo, a MDJ deve ser completada incluindo, para tal, a informação a seguir indicada e que se encontra em falta:

- O capítulo 4 referente à identificação das AUC com a respetiva explicitação da metodologia e dos critérios adotados, deve ser reformulado conforme explicitado no ponto 2 que sucede e em substituição da “Adenda - Aferição face às Áreas Edificadas Consolidadas”.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Um capítulo sobre a proposta de áreas a excluir da REN com a explicitação da metodologia e dos critérios utilizados para a identificação das áreas efetivamente já comprometidas – “C” (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) e a demonstração, face à estratégia municipal e ao resultado da avaliação do plano em vigor, da necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas – “E”, incluindo fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas fora da REN, substituindo a “Adenda – Pedidos de Exclusão”.
- As fichas de caracterização para cada proposta de área a excluir (C’s e E’s), as quais devem incluir a fundamentação da exclusão, a representação do limite de cada área a excluir sobreposta à REN e à proposta de Ordenamento sobre a imagem aérea atualizada (indicando a respetiva data) – duas imagens.
- Quadro síntese de todas as áreas incluídas em REN por tipologia com identificação total da superfície no concelho e a percentagem relativamente à superfície do concelho, integrado no capítulo das AUC e após a não integração das áreas urbanas consolidadas na proposta de delimitação da REN.
- Quadro no qual se identificam as áreas a excluir da REN efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença e fundamentação da exclusão – a incluir no capítulo da proposta de áreas a excluir da REN.
- Quadro no qual se identificam as áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença, fim a que se destina, fundamentação da exclusão, uso atual do solo e uso proposto – a incluir no capítulo da proposta de áreas a excluir da REN.
- Quadro síntese das áreas a excluir da REN efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), assim como das áreas que se pretendam excluir da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, por tipologia da REN – a incluir no final do capítulo da proposta de áreas a excluir da REN.

3.1.2 Delimitação das tipologias

Para cada tipologia da REN, exceto nas AIV, foram apresentadas as fontes de informação e origem dos dados, os cartogramas finais, os cartogramas dos cálculos intermédios e a metodologia e critérios adotados na delimitação foram apresentados em todas as tipologias.

Tiveram, também, em conta as sobreposições de tipologias que não devem ocorrer, conforme a matriz elaborada pela DGT/Comissão Nacional do Território.

A versão agora apresentada reflete os pareceres das entidades (CCDRC e APA/ARH Centro), mantendo-se inalterada comparativamente à versão anterior a delimitação das tipologias CALM, Albufeiras, AEIPRA, ZAC e AEREHS que já haviam merecido parecer favorável, uma vez que a sua delimitação respeita a metodologia e critérios estabelecidos na legislação em vigor.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

A delimitação das AIV sofreu alteração em comparação com a versão anterior, tendo sido reformulada a delimitação das faixas de proteção às escarpas para se adequar à metodologia estabelecida nas OENR e foi incluída na MDJ a referência ao valor máximo e mínimo adotado, em cumprimento do parecer da CCDRC, passando a delimitação desta tipologia a totalizar 808 hectares. Neste contexto, **aceita-se a delimitação das AIV que resulta da aplicação do método do valor informativo e a delimitação das escarpas naturais e respetivas faixas de proteção. Continuam, no entanto, sem apresentar a informação de base utilizada na delimitação desta tipologia no respetivo ponto da MDJ.**

Relativamente à delimitação das AEIPRA, salienta-se que a integração das áreas estratégicas de infiltração correspondentes às cabeceiras das bacias hidrográficas contempladas na alínea e) do ponto 2.4 da Secção III da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, deverá ocorrer num prazo máximo de cinco anos após a data da sua entrada em vigor, conforme disposto no atual RJREN.

Importa destacar ainda que, tal como referido nos pareceres da ARHC, as áreas propostas como ZAC devem ser alvo de medidas de mitigação e de adaptação a cheias, estruturais (corretivas) ou não estruturais, no âmbito da proposta de ordenamento do procedimento de Revisão do PDM. Para tal, a CM deve identificar as ZAC coincidentes com o perímetro urbano na Planta de Zonas Inundáveis, da qual constam as cotas de referência para a ocorrência de cheias a partir da modelação efetuada. A Proposta de Regulamento da revisão do PDM estabelece no seu artigo 9.º as disposições consideradas necessárias às restrições a efetuar nas zonas abrangidas por esta tipologia, com o objetivo da salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

3.1.3 Síntese conclusiva da proposta de delimitação da REN

A quantificação das áreas abrangidas pelas tipologias que integram a proposta de delimitação da REN de Tábua, elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, resulta em 11964,10 hectares e correspondente a 59,88% do território municipal.

Com a delimitação da REN apresentada verifica-se uma variação positiva de cerca de 76% em comparação com a REN em vigor, no entanto, essa disparidade é fundamentada pelas alterações metodológicas verificadas entre os dois regimes jurídicos subjacentes à delimitação da REN, sendo que o atual RJREN e as OENR têm uma base científica pelo que os resultados obtidos têm maior precisão relativamente aos recursos que se pretendem proteger, tendo como objetivo a salvaguarda do valor e sensibilidade ecológicos e a exposição e suscetibilidade aos riscos naturais.

Quanto à conectividade com os territórios confinantes, nomeadamente, Santa Comba Dão, Oliveira do Hospital, Arganil e Penacova, as discontinuidades irão persistir até que se elaborem novas delimitações da REN concelhias tendo por base as OENR porquanto todas foram delimitadas ao abrigo do anterior regime jurídico da REN, cujas metodologias e critérios diferem cientificamente dos atualmente previstos nas OENR e no RJREN em vigor.

3.2. ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC)

Foi incluído o capítulo 4 na MDJ, designado “Aferição da delimitação da REN de Tábua; Exclusão das áreas urbanas consolidadas – AUC”.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Salienta-se que, nesta fase, não está em causa a exclusão da REN, mas a não integração de áreas que já não desempenham as funções que lhes conferiam valor e sensibilidade ecológicas, pelo que devem corrigir aquele título bem como a utilização do conceito ao longo daquele capítulo.

Foi também apresentado um processo autónomo designado “Adenda (...) – Aferição face às Áreas Edificadas Consolidadas”, de maio.2021, cujo teor não é coincidente com aquele capítulo da MDJ.

Assim, tendo presente os elementos apresentados referentes à identificação das AUC, deve a CM reformular o capítulo 4 por forma a respeitar os conceitos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente, utilizando o conceito de ‘áreas urbanas consolidadas’ referido no n.º 6 das diretrizes para a delimitação da REN e não o conceito de ‘áreas edificadas consolidadas’, em articulação com a definição constante na Ficha I-15, do Decreto Regulamentar (DReg) n.º 5/2019, de 27 de setembro, e respeitando os critérios da classificação do solo, nomeadamente os estabelecidos pelo n.º 3 do artigo 7.º do DReg n.º 15/2015, de 19 de agosto, para o solo urbano.

A explicitação dos trabalhos de identificação das AUC deve ser integrada na MDJ da REN, complementando o capítulo 4 com a informação em falta, integrando os Quadros 1 e 2 do caderno da Adenda, os quais devem ser completados com a toponímia das localidades.

De acordo com o caderno da Adenda, os trabalhos da equipa incidiram sobre a identificação das áreas edificadas consolidadas definindo-as como as áreas “em que se verifica compactação construtiva, nomeadamente quando as edificações se distanciam, no máximo, em 50 metros, e a ocupação do solo é total.”, executando para tal um “buffer de 25 metros às construções e consequente delimitação das áreas edificadas consolidadas aferidas às edificações existentes”, cujo resultado é submetido à apreciação da CCDRC com o objetivo de não integrar a proposta de delimitação da REN municipal.

Relativamente aos elementos vetoriais disponibilizados sobre esta matéria, identificados como *AREAS_NAO_INTEGRAR.shp*, são apresentados 158 núcleos de áreas edificadas.

Para avaliação da proposta das AUC em formato vetorial teve-se em conta a informação geográfica da proposta de ordenamento da revisão do PDM, da RAN, das tipologias da REN subjacentes e a sua localização em relação à delimitação da REN.

Com este contexto e tal como transmitido no parecer anterior, aceitam-se as AUC que abrangem áreas que se encontrem estabilizadas em termos de morfologia urbana e de infraestruturização, deixando as mesmas de integrar a delimitação da REN, apenas nas áreas não abrangidas por:

- ZAC – núcleos 15; 16; 17; 22; 28.
- CALM – núcleos 16; 22; 28; 118; 135; 150.
- RAN – núcleos 19; 22; 26; 48; 63; 76; 88; 95; 99; 108; 124; 130; 131; 138; 150; 151; 153; 154; 157.

No que às áreas dos **Planos de Pormenor (PP) vigentes** e dos **perímetros definidos pelo POA da Agueira** respeita, devem as mesmas ser melhor fundamentadas. Para tal, devem complementar a MDJ com as imagens dos PP em vigor e a proposta de áreas urbanas consolidadas para aquelas áreas, remetendo a respetiva informação geográfica de suporte em formato vetorial:

- POAA – núcleos 44; 62.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- PP – núcleos 92; 144.

3.3. PROPOSTA DE ÁREAS A EXCLUIR – Adenda

Apresentam uma “Adenda à Delimitação da REN – Pedidos de Exclusão”, a qual deve ser integrada na MDJ da delimitação da REN, acrescentando um capítulo autónomo para tal.

Esta Adenda inclui os critérios adotados na identificação das áreas a excluir da REN face à nova proposta de ordenamento, complementada com a respetiva informação geográfica de suporte, em formato vetorial, contudo apenas para o solo urbano.

Constata-se, pois, que os pedidos de exclusão agora apresentados incidem apenas sobre o solo urbano e a CM refere que têm, “*nesta fase, uma abordagem mais abrangente, dado que a sua aferição final dependerá da concordância com as áreas edificadas consolidadas, e da pronúncia das entidades à proposta de ordenamento, pelo que só posteriormente apresentaremos uma fundamentação individual em função da incompatibilidade com o regime jurídico da REN.*”

No que se refere à identificação das propostas de áreas a excluir, constata-se que não foram tidas em conta as orientações expressas no nosso ofício DOTCN 390/17, de 12/07/2017 sobre esta matéria, uma vez que foi adotado um prefixo diferente para cada aglomerado não ficando claro que tipo de exclusão está em apreço, nomeadamente, se estão em causa áreas efetivamente já comprometidas “C” ou áreas destinadas à satisfação de carências existentes “E”.

Com este contexto, tendo em conta que a proposta de áreas a excluir está ainda dependente da estabilização da proposta de ordenamento da revisão do PDM, não se emite parecer ao processo da proposta de áreas a excluir da REN apresentado no âmbito desta 1.ª Reunião Plenária da CC.

Sobre o processo da proposta de áreas a excluir da REN, conforme definido no n.º 2 do Artigo 9.º do RJREN, salvaguarda-se que apenas poderão ser aceites propostas de exclusão de áreas de REN nas seguintes situações:

- Quando correspondam a **áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas**;
- Quando correspondam a **áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas**, cuja fundamentação deve ser demonstrada com base em indicadores quantitativos que justifiquem a necessidades de expansão e a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN.

Ainda sobre as áreas a excluir da REN, cujas propostas de exclusão tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, tanto mais que as mesmas não devem ser concebidas como meio de possibilitar a legalização de obras clandestinas, devem apresentar uma Declaração da CM a comprovar a situação urbanística das edificações existentes ou as respetivas licenças de construção, conforme estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), de modo a comprovar a legalidade das operações em causa.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

3.4 CONCLUSÃO

Face à análise realizada pela CCDRC à 8.ª versão da proposta de delimitação da REN de Tábua em simultâneo com a revisão do PDM, conclui-se o seguinte:

- Quanto à proposta de delimitação da REN, tal como já referido, a atual versão sofreu alteração na delimitação das AIV em cumprimento do parecer da CCDRC, merecendo parecer favorável, as restantes tipologias da tutela da APA/ARHCentro já haviam merecido parecer favorável, nomeadamente CALM, ALB, AEIPRA, AEREHS e ZAC, mantendo-se inalteradas.
- Relativamente à proposta de áreas a excluir da REN e face aos elementos apresentados, considera-se que a mesma deve ser reformulada e completada:
 - Sobre as áreas, cujas propostas de exclusão tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, constata-se que estão em falta a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na al. c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), de modo a comprovar a legalidade das operações em causa.
 - Para cada proposta de área a excluir da REN deve ser elaborada uma ficha de caracterização da qual conste a imagem aérea atualizada (indicando a respetiva data) com a representação do limite de cada área a excluir sobreposta à REN e à proposta de Ordenamento (duas figuras - REN e Ordenamento), tanto para as exclusões de áreas efetivamente já comprometidas—C como para as exclusões para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas—E.
 - A síntese de fundamentação deve ser objetiva por forma a justificar a inexistência de alternativas fora da REN, justificada com a existência de infraestruturas (vias, infraestruturas urbanas ou outras que mereçam realce).

Assim, sobre o processo da proposta de áreas a excluir da REN conclui-se que o mesmo deve ser reformulado tendo em conta a apreciação que antecede e complementado com a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes.

Face ao exposto, para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do RJREN, o parecer desta CCDRC à proposta da delimitação da REN do município de Tábua é **favorável, condicionado**, no entanto, ao cumprimento das condições impostas na presente pronúncia e ao parecer que vier a ser emitido pela APA/ARH do Centro.

4. PROPOSTA DE ORDENAMENTO

4.1 PLANTA DE ORDENAMENTO

4.1.1 – Classificação e qualificação do solo e fundamentos

Da análise da documentação apresentada tecem-se os seguintes considerandos:

- A legenda da planta de ordenamento está globalmente em conformidade com a nova designação das categorias funcionais e operativas resultantes do novo RJGT, bem como com as classes e categorias relativas ao uso e ocupação do solo constantes do regulamento.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Nesta planta devem ser delimitadas, apenas, as zonas inundáveis inseridas em aglomerados urbanos, tal como decorre do DL n.º 364/98, de 21/1 e como é referido no artigo 9º do regulamento do plano, no entanto apesar de constarem da legenda, apenas podemos presumir a sua localização na PO. Quanto às “Zonas ameaçadas pelas cheias” ou “zonas inundáveis”, definidas de acordo com o estabelecido na al. ggg) do artigo 4º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29/12) devem constar da Planta de Condicionantes, porquanto estão sujeitas às medidas de proteção estabelecidas no artigo 40º da referida Lei.

- Para representar os espaços de atividades económicas, na legenda, é utilizada a mesma cor com duas tramas diferentes, uma que identifica a subcategoria “comercial” e outra a subcategoria “multifuncional”, que não se distinguem, nem se consegue ler claramente na PO, aspeto que deve ser corrigido. A mesma dificuldade de leitura existe, também, relativamente a outras cores usadas na identificação das categorias de espaços, que não se conseguem diferenciar, como é o caso dos “Espaços Urbanos de Baixa Densidade” e da “Área Unifamiliar Isolada”, e ainda, das “Áreas Degradadas a Recuperar” e dos “Espaços Florestais de Produção”. Por outro lado, existem áreas sem qualquer tipo de trama.

Assim, no seu no seu computo geral, a planta deve ser revista, de forma a permitir uma leitura inequívoca das categorias e subcategorias de solo.

- Verifica-se a transposição da delimitação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Agueira (POAA) para esta planta. Contudo, a mesma deve ser verificada pela APA, entidade que tutela esta matéria, por forma a que fique garantida a conformidade com aquele plano.

- No que se refere às propostas de classificação e qualificação do solo urbano não é, para já, possível, uma pronúncia efetiva quanto à proposta de delimitação daqueles perímetros, uma vez que o relatório de fundamentação contém apenas a definição e a indicação dos critérios gerais adotados para a qualificação do solo urbano, tendo sido apresentados alguns exemplos, designadamente para as áreas consolidadas em função dos diferentes critérios adotadas para a delimitação dos perímetros urbanos (pags. 127 a 129 do relatório), mas não apresenta, de forma individualizada por aglomerado urbano, a respetiva caracterização e a demonstração do cumprimento dos critérios para a classificação do solo como urbano, estabelecidos no artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08.

Com efeito, a caracterização por aglomerado deve conter não apenas uma descrição geral do aglomerado, mas identificar aspetos tão importantes como as formas e tendências e, assim, sustentar a avaliação das propostas de classificação e qualificação do solo, devendo ser apresentadas fichas individuais para cada aglomerado, com a sistematização de todas as informações relevantes sobre o mesmo, nomeadamente o respetivo tipo de povoamento (linear contínuo, linear descontínuo, nucleação primária, nucleação urbana e aglomerados dispersos), acessibilidade, formas de nucleação, formas e tendências de crescimento,

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

ocupação atual e áreas livres, áreas a necessitar de reabilitação urbana, equipamentos existentes (de saúde, de educação, desportivos, sociais, culturais, etc.), infraestruturas básicas existentes (de abastecimento de água, saneamento, resíduos sólidos e energia), cobertura pela rede de transportes públicos, e valores patrimoniais presentes, bem como as servidões e restrições de utilidade pública em presença, em particular a REN, a RAN, com a identificação de eventuais propostas de exclusão daquelas reservas, áreas florestais percorridas por incêndios, etc. Esta informação deve ser suportada em imagens pormenorizadas que permitam ter uma leitura clara e correta do território, devendo esta caracterização incluir também, além da fotografia aérea, extratos da proposta da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes.

- Por outro lado, os “Pedidos de Exclusão da REN” apresentados pela CM, não permitem ainda uma pronúncia, conforme foi antes transmitido, o que se reflete também na análise das propostas de delimitação dos perímetros urbanos.

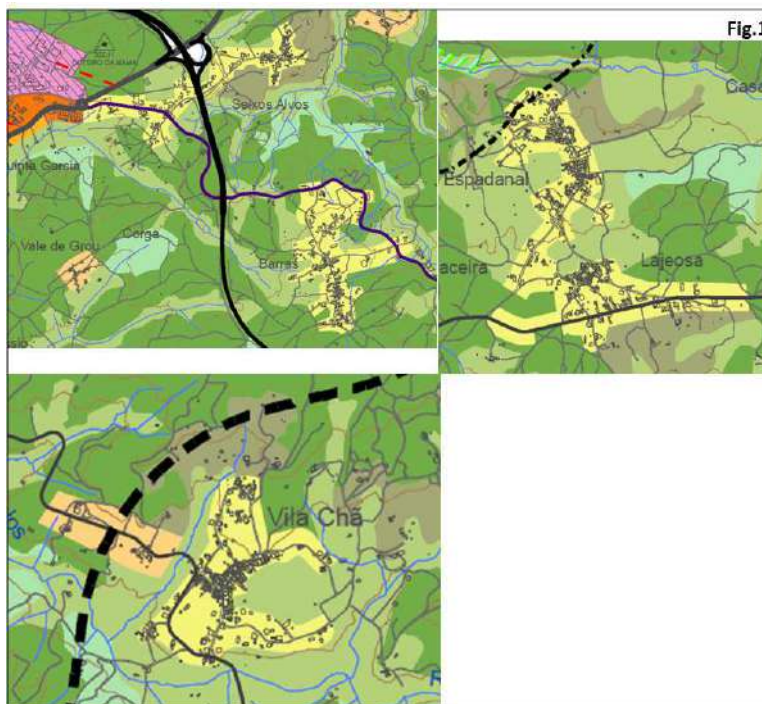
- Face ao exposto, o parecer desta CCDR sobre esta temática, só poderá ser emitido após a apresentação daqueles elementos para todos os aglomerados urbanos, em particular no que respeita ao cumprimento dos critérios cumulativos estabelecidos no n.º 3 artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, designadamente: quais os equipamentos existentes, de que forma é assegurado o cumprimento do critério estabelecido na sua alínea d); quais as infraestruturas existentes, das elencadas na alínea c); que atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação existem neste aglomerado (cf. al. b).

- Alerta-se que os “Espaços urbanos de baixa densidade” são, antes de mais, uma categoria do solo urbano e como tal devem observar os critérios estabelecidos no artigo 7º do DR 15/2015. Por outro lado, de acordo com a respetiva definição estabelecida no mesmo DR, os EUBD são áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e carácter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos e a existência de equipamentos e infraestruturas, às quais o plano atribui funções urbanas prevaletentes (...).”

Estranha-se, por isso, que sejam propostas tantas áreas com esta categoria de espaço, uma vez que habitualmente se situam numa posição de transição entre espaços estritamente rurais e áreas urbanas. As áreas periurbanas garantem, em geral, uma articulação urbano-rural de proximidade, podendo, eventualmente, tornar-se totalmente urbanas, dado que estas se encontram num processo de progressiva urbanização. Contudo, a maioria das EUBD localiza-se normalmente na proximidade imediata das áreas urbanas consolidadas, podendo também corresponder a aglomerados residenciais localizados em paisagens rurais, o que na presente proposta tem uma expressão muito significativa e, por isso, se questiona a CM, se é esta a classificação de solo que na verdade pretende?

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Face ao exposto, apresentam-se, a título de exemplo, as propostas que se seguem (todas as amarelas claras são UEBD?)



Ainda relativamente aos “Espaços urbanos de baixa densidade”, o Relatório de Fundamentação (pg. 164) nada refere quanto aos critérios estabelecidos para a sua delimitação, tendo em conta as orientações estabelecidas na proposta do PROT-Centro, aspeto que deve ser completado.

- Do que a PO nos permite apreciar, é proposta a classificação como solo urbano de áreas onde não existe ocupação e infraestruturas ou apenas existe a via e distribuição de energia, e por isso, terão de ser ainda programadas, urbanizadas e infraestruturadas, sendo disso exemplo as seguintes situações:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

É ainda necessário demonstrar o cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 7º do DR 15/2015, de 19/08 (completa inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal, a existência de atividades geradoras de fluxos significativos de bens, pessoas e informação, a existência das infraestruturas urbanas mínimas ali referidas, a garantia de acesso aos equipamentos de utilização coletiva e a garantia de coerência territorial).

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do referido artigo 7º, caso não existam as infraestruturas mínimas ali estabelecidas, deve ser garantida a sua provisão no horizonte do plano, através da sua inscrição no respetivo programa de execução, nos planos de atividades e orçamentos municipais, aplicando-se ainda o disposto nos n.º 1 a 3 do artigo 72º do RJIGT, na redação dada pelo DL n.º 25/2021, de 29/03, por remissão do n.º 7 do mesmo artigo, segundo os quais estas propostas obrigam à fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos, bem como à demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo.

Há ainda que ter em conta a proposta de PROT-Centro, que é um instrumento técnico orientador para a Região Centro, estabelecendo um conjunto de normas específicas de base territorial que têm por principal objetivo a regulação territorial através da racionalização do povoamento e do acesso a equipamentos e serviços públicos, estabelece como critério para a delimitação de áreas edificadas de baixa densidade, entre 4 e 7 edifícios por hectare, que concentrem um conjunto significativo de funções urbanas (Cf. a.l a), n.º9 da TG9).

- Relativamente às propostas de aglomerados rurais (laranja claro), não foram também apresentados os critérios a que estiveram na base dessa classificação e, da leitura que a planta permite, parecem não ter sido usados os mesmos critérios de classificação face à sua ocupação, que em alguns casos parecem ter características de áreas de edificação dispersa, como se pode ver nos exemplos que se seguem.

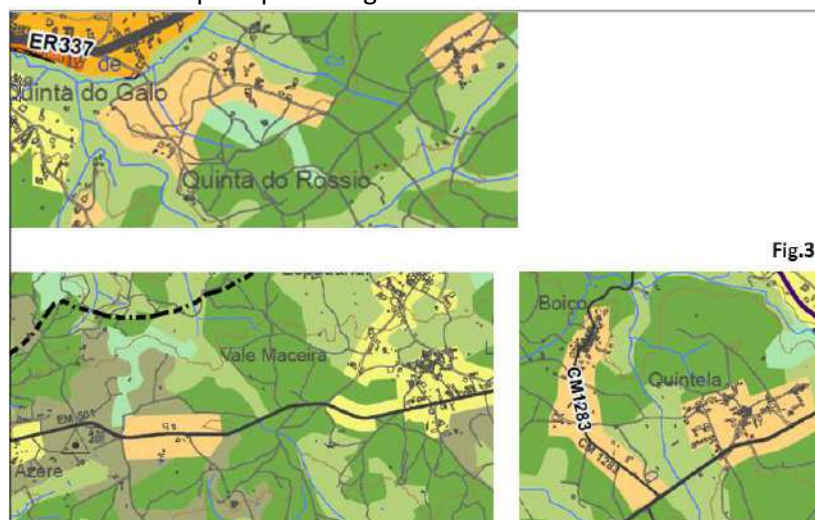


Fig.3

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Assim, deve a delimitação destas áreas ser revista, recomendando-se que sejam, também, elaboradas fichas individuais, com a identificação do número e tipologia de edifícios existentes, o número de famílias/população residente e a respetiva área, devendo conter imagens/ortofotomapas.

Realça-se ainda, quanto aos “Espaços de Atividades Económicas” (pg. 168 a 171 do relatório) que estes carecem ser justificados, quer quanto sua localização, quer quanto à sua dimensão. Por outro lado, nesta categoria são propostas áreas sem qualquer ocupação, que carecem de justificação/esclarecimento, como se pode ver na **Fig.4**. Não deveria nestes casos o solo ser classificado como rústico com a delimitação de uma UOPG, para futura reclassificação de solo através de PP com efeitos registais? Ou existem compromissos?

Se existem compromissos válidos e eficazes para estas áreas, a CM deve indicá-los na Planta de compromissos e respetivo relatório, que não foram ainda apresentados, designadamente as propostas de contratos de urbanização relativamente a pedidos que tenham dado entrada, de loteamento com obras de urbanização e de informações prévias, para que haja justificação/suporte para a classificação destas áreas como solo urbano.



4.1.2 Zonamento Acústico

Esta planta será objeto de pronúncia quando for disponibilizado o Mapa de Ruído.

4.1.3 Conclusão:

Da Planta de Ordenamento não constam Valores Patrimoniais, a validar pela entidade competente em razão da matéria (DRCC) **e a Estrutura Ecológica Municipal**, que deve ter em conta as eventuais exclusões da RAN e da REN.

A Planta de Ordenamento deverá ser alterada, ajustada e completada em função do explicitado neste parecer e nos pareceres das restantes entidades.



4.2 PLANTA DE CONDICIONANTES

4.2.1 Recursos Naturais, Património, Infraestruturas

Esta planta deve ser validada pelas entidades com tutela das condicionantes ali representadas (ICNF, APA, DRCC, DGEG, DGT, REN, EP).

4.2.2 Risco de Incêndio e Áreas Percorridas por Incêndios Rurais

Nada a observar. É matéria da competência do ICNF, pelo que deve ser validada por aquela entidade.

4.2.3 Reserva Agrícola Nacional

Nada a observar. É matéria da competência da DRAPC, pelo que deve ser validada por aquela entidade.

4.3. REGULAMENTO

Nota Prévia:

Começaremos por dizer que o Plano deve cingir-se ao seu conteúdo material, no artigo 96.º do RJIGT, o que nem sempre é cumprido no presente regulamento. Como exemplos de não cumprimento do conteúdo material dos PDM são as repetidas normas do Regulamento com regras sobre autorização de usos e atividades, industriais ou outras, que são já tratadas em legislação especial própria.

Recorda-se, que um PDM é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal - cfr. artigo 95 do RJIGT, que contém o objeto dos PDM - e que, por isso, não se confunde com planos municipais de outro tipo ou com um regulamento municipal de urbanização e edificação ou com a disciplina do RJUE, nas regras gerais de controlo prévio de operações urbanísticas o plano deve estabelecer regras claras sobre as operações urbanísticas permitidas ou interditas, para cada uma das suas categorias ou classes de espaço. As regras que a CM julgue necessárias, devem ser desde logo definidas em plano, seja no PDM, seja noutro instrumento de gestão territorial, de acordo com o conteúdo material de cada um.

A este propósito, note-se que não é legalmente admissível o uso, em plano, de fórmulas como "*pode*", quando tal se traduzir em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

O PDM deve estabelecer, desde logo, de forma expressa, no âmbito do seu conteúdo material, quais as regras que devem orientar o município na sua atividade de controlo prévio de operações urbanísticas, não permitindo que a decisão seja diferida para o momento do próprio ato, de acordo com critérios que, à partida, se desconhecem.

Um plano deve ainda ser preciso em relação aos conceitos urbanísticos que utiliza. Assim, com referência às fórmulas "*recuperação*" — no artigo 45º - "*Regime de edficabilidade*", nº12, alínea b) - apenas como exemplo do que se repete ao longo do regulamento, diremos

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

que os conceitos urbanísticos utilizados em plano devem cingir-se às tipologias de operações urbanísticas reguladas no RJUE (artigo 2º), a não ser que estejamos perante tipologias próprias de regimes específicos, como o da património cultural, como o "restauro", sendo que, de qualquer forma, esta é matéria já objeto de legislação própria, nomeadamente na Lei 107/2001, de 8.9 - Lei do Património Cultural Português – e legislação complementar, não sendo necessário fazer-lhe referência no PDM, nem, sobretudo, fazendo essas matérias parte do seu conteúdo material.

Ainda quanto às tipologias de operações urbanísticas, ao longo da proposta de regulamento são referidas condicionantes a operações urbanísticas de conservação, reconstrução e alteração ou, simplesmente, a sua admissão - veja-se como exemplo o art.º 48º, n.º12, al. d).

Chama-se aqui a atenção, para o facto de as operações urbanísticas de conservação não exigirem controlo prévio municipal, exceto no caso previsto na alínea d) do n.º2 do artigo 4 do RJUE. Por outro lado, as operações urbanísticas de reconstrução (sem ampliação) e de alteração, estão incluídas no direito ao existente - legalmente existente, entenda-se - consagrado no artigo 60º do RJUE.

Da apreciação técnica/jurídica do articulado da proposta de regulamento do plano, resultam as seguintes observações específicas:

TÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- nº 2 - corrigir "Aviso nº 9045/2013" para "Aviso nº 9046/2013".

Artigo 5º - Definições

Falta a definição de "Obras de recuperação", conforme alínea t) do art. 4º do POAA, uma vez que este conceito não está tipificado no RJUE (art. 2º) nem no DR nº 5/2019 (conceitos técnicos no domínio do ordenamento do território e do urbanismo).

Por uma questão de coerência na leitura sugere-se que as definições sejam todas colocadas por ordem alfabética, logo a definição da alínea b) deve passar para a alínea c) e vice-versa.

TÍTULO II. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**Artigo 6º - Identificação**

Tendo em atenção que podem vir a ser aprovadas outras condicionantes de ordem superior para a área do plano, para além das já assinaladas na sua Planta de Condicionantes, sugerimos a seguinte redação para o corpo deste artigo 6º, em alternativa:

"Na área do Plano são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes (...)", sem prejuízo de se deixar expresso, em alínea própria, que, para além dos regimes legais das condicionantes de ordem superior, são igualmente aplicáveis às operações urbanísticas as próprias regras do plano, para cada um dos seus espaços, desde que compatíveis com as primeiras.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- nº 2, al.b), iv) – O pelourinho do Couto não aparece na lista da DGT como Imóvel de Interesse Público. Deve ser esclarecida com a DRCC esta situação.

TÍTULO III. SALVAGUARDAS

CAPÍTULO I. SISTEMA AMBIENTAL

SECÇÃO I. ZONAS INUNDÁVEIS, RISCO DE INCÊNDIO, ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS RURAIS, REDE NATURA 2000 E ZONAMENTO ACÚSTICO

Artigo 9º - Zonas Inundáveis

- nº 3 – Sugere-se que definam/caracterizem quais os materiais considerados permeáveis e semipermeáveis, situação que provoca algumas dúvidas e nem sempre é de consenso geral (poderão fazer a nível do Regulamento Municipal de Edificação ou como esclarecimento técnico interno).

Artigo 10º - Risco de incêndio e áreas percorridas por incêndios rurais

- nº2, alínea e) – Eliminar. Um PDM - como qualquer outro plano territorial- atento o seu conteúdo material, não trata matérias processuais respeitantes a pareceres e aprovações de projetos por órgãos municipais ou entidades externas nem sequer lhe compete reproduzir o que se estabelece a propósito dessas matérias na legislação própria.

CAPÍTULO II. SISTEMA PATRIMONIAL

Artigo 20º- Identificação

No que respeita ao conteúdo material destes artigos (20.º, 21.º e 22.º), chama-se a atenção para o facto de grande parte das matérias tratadas neste capítulo (incluindo pareceres, obrigações legais, relatórios, etc.) para o património classificado e em vias de classificação, serem já objeto de legislação própria, nomeadamente na Lei 107/2001, de 8.9 - Lei do Património Cultural Português - e legislação complementar, não sendo necessário fazer-lhe referência ou reproduzir o que aí é estabelecido, uma vez que não é conteúdo material de PDM.

SECÇÃO I. PATRIMÓNIO CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 21.º Identificação e Regime

(Ver apreciação ao artigo 20.º).

SECÇÃO II. OUTRO PATRIMÓNIO DE INTERESSE MUNICIPAL

Artigo 22.º - Identificação e Regime

(Ver apreciação ao artigo 20.º).

Por exemplo o nº 2, e nº 3 do artigo 21.º são desnecessários, decorrem do Decreto-Lei n.º 40/2009, de 15 de junho.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

TÍTULO IV. USO DO SOLO

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO

SECÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

Este artigo contém várias normas que visam condicionar a aprovação de operações de edificação à existência de condições de acessibilidade, existência de via pública e outras infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água e drenagem. Esta viabilização mais não é do que a decisão administrativa de indeferimento do pedido de licenciamento de operações urbanísticas por ausência de arruamentos e infraestruturas de abastecimento de água a saneamento, no artigo 24º, nº 5, do RJUE. (V. Nota Prévia).

Artigo 27º - Tipologia dos usos do solo

- nº 1, nº 2 e nº 5 – de forma a ficar a norma mais abrangente sugere-se que na redação seja acrescentado “e”, passando a redação para “A cada categoria e/ou subcategoria”.

Artigo 28º - Compatibilidade de usos e atividades

nº 1, alíneas a), b), c), d) e f)

Estas matérias já estão acauteladas na legislação especial referente a cada uma das atividades em causa não competindo ao plano tratar, nem reproduzir.

Este artigo deve ser revisto.

Artigo 29º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Este artigo deve ser revisto na parte em que estabelece que: “(...) *podem ser impostos condicionamentos (...)*”.(V. Nota Prévia)

Artigo 30º - Parques de campismo e de caravanismo

- nº 3 – considera-se que a norma tem que estipular mais parâmetros de edificabilidades, como o Índice de utilização e/ou de ocupação do solo.

Artigo 31º - Integração e transformação de preexistências

- nº 3 – por uma questão de rigor, sugere-se que a redação diga taxativamente “obras de alteração”, conforme definição estipulada na al. d) do art. 2º do RJUE.

- nº 4 – articulado confuso.

Artigo 32º - Demolição de edifícios

- nº 1 – considera-se excessiva a obrigatoriedade da existência do termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado no que diz respeito à alínea a) e e), pois neste caso a demolição é urgente para salvaguardar a segurança de pessoas e bens, bem como pode ser imposta de forma oficiosa pela Câmara Municipal (número 3 do art. 89º do RJUE).

Artigo 34º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano

- nº 3 – a redação está confusa. A legalização deve ser compatível com o uso dominante da classe de espaço, ou apenas, cumprir com o disposto no art. 28º (usos incompatíveis)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- nº 4 - pese embora seja uma norma de carácter excecional considera-se que a mesma se encontra demasiado abrangente, devendo serem estabelecidos alguns parâmetros de edificabilidade.

Dado o carácter excecional e transitório desta norma que, como tal, deve ter um prazo limitado no tempo, deve ser estabelecido um prazo para a possibilidade de legalização de construções e usos existentes ao abrigo da mesma.

CAPÍTULO III. SOLO RÚSTICO

SECÇÃO II. TURISMO EM SOLO RÚSTICO

SUBSECÇÃO II. NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Face à necessidade de garantir a conformidade com o POAA e a transposição, para o PDM, das respetivas normas, nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 78.º da Lei n.º 31/2014 (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), que determinou a obrigatoriedade do conteúdo dos PEOT ser vertido nos PDM, o título deve ser “Zonas de desenvolvimento turístico”, conforme disposto na Subsecção VII do Regulamento do POAA, conjugado com o estipulado no número 3 da T39 do PROT.

Artigo 38º - Condições Gerais

- n.º 2 – corrigir de acordo com o comentário anterior.

Artigo 40º - Condições Gerais

- n.º 2 – corrigir de acordo com o comentário anterior.

SECÇÃO III. ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Artigo 43º - Identificação

- nº 2 – os Espaços Agrícolas foram subdivididos em Espaços Agrícolas de Produção e Outros Espaços Agrícolas. Porém, no que concerne aos usos permitidos e regras de ocupação não existe diferenciação. É um lapso ou é intencional?

Artigo 44º - Usos e ocupação do solo

- n.º 2, al a) - deve ser ponderada a redação, tendo em conta as disposições da al b) do n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015 e as orientações do PROT-C, quanto à construção de edificações para fins habitacionais nestes espaços.

- n.º 2, al f) – deve ser eliminada esta alínea ou retificada a respetiva redação, por força do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, que considera incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, as novas instalações destinadas a comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos

- n.º 2, al h) – deve ser retificada a respetiva redação, por força do disposto no n.º 4 do artigo 18º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, que considera que podem desenvolver-se neste espaço outras atividades ou utilizações desse que compatíveis com o uso dominante.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Artigo 45º - Regime de edificabilidade

- n.º 1, al e) deve ser ponderada a redação, tendo em conta as disposições da al b) do n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015 e as orientações do PROT-C, quanto à construção de edificações para fins habitacionais nestes espaços.

- n.º 2 – retirar a alínea e), pois não se aplica.

- n.º 7, al g) – esta regra exceciona o cumprimento de todos os parâmetros urbanístico quando se trata de estabelecimentos afetos à atividade extrativa. Considera-se que a norma está muito abrangente, pelo que o regulamento tem que fixar parâmetros para este uso.

n.º12, al b) - Ver Nota Prévia.

SECÇÃO IV. ESPAÇOS FLORESTAIS

Artigo 46º - Identificação

- n.º 3 – os Espaços Florestais foram subdivididos em Espaços Florestais de Produção e Espaços Florestais de Conservação. Porém, no que concerne aos usos permitidos e regras de ocupação não existe diferenciação. É um lapso ou é intencional?

Artigo 47º - Usos e ocupação do solo

- n.º 1, al a) - deve ser ponderada a redação desta norma, que abrange os espaços agrícolas integrados na área de salvaguarda da albufeira da Aguieira, tendo em conta, também, as disposições da al. b) do n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015 e as orientações da proposta do PROT-Centro, quanto à construção de edificações para fins habitacionais.

- n.º 1, al f) – deve ser ponderada esta alínea, por força do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015, de 19/08, que considera incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, as novas instalações destinadas a comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos

- n.º 1, al h) – deve ser ponderado o tipo de equipamentos a instalar nos espaços florestais, tendo em conta o risco para pessoas e bens, associadas a esta ocupação.

Artigo 48º- Regime de edificabilidade

Está em falta a definição dos parâmetros urbanísticos e regras aplicáveis às edificações para o uso proposto na al f) do n.º 1 do art. 47º.

n.º12, al.d) – ver Nota Prévia.

SECÇÃO V. ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

Artigo 50º- Usos e ocupação do solo

- n.º 2 – referem a possibilidade de edificar construções que se destinem a apoio direto à exploração, mas não definiram nenhuma regra de edificabilidade.

- n.º3 - é já objeto de regime próprio, o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) (Decreto-Lei n. 270/2001, de 6/10, na redação atual), sem prejuízo de no próprio plano se introduzirem regras adicionais, próprias do conteúdo material dos planos, que não colidam com a legislação específica da atividade.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***SECÇÃO VI. ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS****Artigo 54º - Regime de edificabilidade**

- n.º 2, al d) e f) – face à sensibilidade destas áreas e da área de construção proposta sugere-se que as construções sejam condicionadas à utilização de estruturas amovíveis ou ligeira, à semelhança do proposto para as edificações de apoio às atividades de recreio e lazer, contempladas na alínea g).

- n.º 3 - as “zonas de interesse conservacionista” referidas não se encontram representadas na Planta de Ordenamento, pelo que não faz sentido a menção às mesmas no Regulamento-

SECÇÃO VI. ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA**Artigo 56º - Regime**

- n.º 4, al c) – remissão errada. Deverá ser corrigida “... nos termos do disposto da alínea anterior)”.

- n.º 4, al d) – a redação deverá ser corrigida em conformidade com a redação do n.º 6 do art. 39º do POAA, ou seja, “... condicionantes de segurança e ambientais”, bem como, a designação de espaços de ocupação turística de Ázere e do Covelo deverá estar de acordo com a designação apresentada no art.º. 55º e art.º. 56º, nomeadamente “Zonas de Desenvolvimento Turístico Proposto” e com a Planta de Ordenamento.

Por uma questão de coerência com o restante articulado o título do artigo deve ser “Regime de edificabilidade”.

SECÇÃO IX. AGLOMERADOS RURAIS**Artigo 60º - Regime de edificabilidade**

- n.º 1 – no artigo anterior definiram diversos usos permitidos, mas no que concerne ao regime de edificabilidade utilizam os mesmos para quase todos os usos, como por exemplo, uma construção destinada a habitação tem que com os mesmos parâmetros de um parque de campismo, de uma instalação de recreio e lazer... É intencional ou trata-se de um lapso?

- n.º 3 – de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 5 do art. 6º do RJUE, nos destaques fora do perímetro urbano, “...a parcela restante tem que respeitar a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquela não exista, á área da unidade mínima de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva”., pelo que, deverão corrigir o valor em conformidade com a unidade de cultura, uma vez que não existe projeto de intervenção em espaço rural.

Artigo 64º (Usos e ocupação do solo)

al a) Corrigir a redação “Promovam ...”

al b) Corrigir a redação “Fortaleçam ...”

al c) Corrigir a redação “Reforcem ...”

al d) Corrigir a redação “Promovam ...”

al e) Corrigir a redação “Promovam ...”

(V. Nota Prévia)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CAPÍTULO IV. SOLO URBANO

SECÇÃO II. ESPAÇOS CENTRAIS

Artigo 65º - Regime de edificabilidade

- nº 2, al c) – não definem na situação referida quais as regras a que a construção tem que obedecer.

- nº 5 – corrigir a numeração, passando a mesma a número “4”. Apenas fazem referência ao lote. Considera-se que deve ser acrescentado à regra as parcelas, pelo que se propõe que passe a ter a seguinte redação: “ parcela/lote”-

Nos parâmetros urbanísticos nunca são utilizados os conceitos de alinhamento, recuo e afastamentos laterais. E uma opção ou um lapso?

SECÇÃO III. ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Artigo 68º - Regime de edificabilidade

- nº 3, al e) – o conceito de “ocupação dominante” deve ser concretizado, ou seja, a dominante tem como referência a rua, o quarteirão, toda a área classificada como de Baixa Densidade?

SECÇÃO III. ESPAÇOS DE USO ESPECIAL – EQUIPAMENTOS

Artigo 70º - Regime de edificabilidade

- nº 3 – o conceito de “operações urbanísticas “é muito lato, incluindo por exemplo ampliações. O mesmo não pode ficar sem qualquer parâmetro de edificabilidade que “feche” a norma.

SECÇÃO III. ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 74º - Regime de edificabilidade

- al b) Eliminar “... a não ser que habitação não permanente...”.

Utilizam o conceito de “superfície de pavimentos”. Considera-se que o mesmo deve ser substituído por um dos conceitos técnicos do DR nº 5/2019, de 27/09, em conformidade com o restante documento.

al e) – rever a redação, eliminando “a altura da fachada pode exceder o limite definido”, pois o sentido da regra já está garantido.

TÍTULO V. ESPAÇOS - CANAL

CAPÍTULO I. REDE VIÁRIA

Artigo 76º - Parâmetros de dimensionamento da rede rodoviária municipal

Os valores apresentados são ligeiramente inferiores aos estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03. A aplicação da Portaria n.º 216-B/2008 tem carácter estritamente supletivo, ou seja, aplica-se “ sempre que os planos municipais não determinarem os parâmetros de dimensionamento” (nº 3 do art.º 202º do RJIGT). Porém, considera-se que ao estipular no plano valores menos exigentes do que a Lei, a opção deve ser devidamente justificada.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O perfil tipo definido para indústria e/ou armazém deve ser retificado, tratando-se de um lapso o valor apresentado, nomeadamente 1m.

CAPÍTULO II. ESTACIONAMENTO

Artigo 77º - Parâmetros de dimensionamento

Para alguns usos, os valores apresentados são ligeiramente inferiores aos estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03. A aplicação da Portaria n.º 216-B/2008 tem carácter estritamente supletivo, ou seja, aplica-se "(...) sempre que os planos municipais não determinarem os parâmetros de dimensionamento" (nº 3 do art.º 202º do RJGT). Porém, considera-se que ao estipular no plano valores menos exigentes do que a Lei, a opção deve ser devidamente justificada.

TÍTULO VI. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

CAPÍTULO I. PROGRAMAÇÃO DO PLANO

Artigo 82º - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Nos termos do RJGT, no seu artigo 96º (conteúdo material dos PDM), a programação da execução do plano é feita através da definição de unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), devendo o plano, para cada uma das mesmas, estabelecer os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a elaboração de planos de urbanização e de pormenor (nº1, al. l), e ainda os índices, indicadores e parâmetros de referência urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização ou de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência desses planos (nº1, al. k).

CAPÍTULO II. EXECUÇÃO DO PLANO

Artigo 83º - Zonamento operativo

Eliminar, por desnecessário. Repete o que já é dito no artigo 23º.

Artigo 87º - Execução em solo rústico

Redação confusa e aparentemente redutor, pois remete para a execução do plano em solo rústico através de PP com efeitos registais ou PU. Deve ser clarificado.

CAPÍTULO III. ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Artigo 88º - Parâmetros de dimensionamento

A opção por valores inferiores aos estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03, deve ser devidamente justificada.

CAPÍTULO IV. INSTRUMENTOS EQUITATIVOS

SECÇÃO I. CRITÉRIOS DE PEREQUAÇÃO

Artigo 92º - Aplicação dos mecanismos de perequação

- nº 1 - Eliminar, por desnecessário. Repete o que já é dito no nº 1 do artigo 91º.

O artigo não concretiza a forma como se aplicam os critérios de perequação definidos, ou seja, nada é dito quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, ou



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à correspondente à cedência média. Esclarecer

SECÇÃO II. MAIS VALIAS

Artigo 93º e Artigo 94º - Constituição

Não se percebe o propósito deste artigo. Considera-se que o mesmo extravasa o conteúdo do PDM.

5. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

5.1 RELATÓRIO

O Relatório apresentado deve ser retificado e completado de acordo com o referido nos pontos anteriores, em particular com as fichas individuais, por aglomerado urbano, com a demonstração do cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, bem como por aglomerado rural, conforme explicado no ponto 4.1.1 e com a reformulação e reponderação dos critérios estabelecidos para a delimitação das áreas urbanas de baixa densidade e dos aglomerados rurais.

O Relatório contém um capítulo (2) dedicado aos planos, programas e projetos de iniciativa da Administração Pública, com incidência na área a que respeitam a ponderar na revisão do PDM e com os quais este se deve conformar, identificando os respetivos objetivos, as suas implicações para o presente plano.

Devem ainda ser consideradas as orientações da “proposta” do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, não obstante o mesmo não estar em vigor, na medida em que alguns dos usos considerados incompatíveis com o solo rústico na alínea b) do n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015, de 19 08, só poderão ser admitidos na revisão do PDM de acordo com as orientações deste programa regional.

Salienta-se também que as disposições dos PDM devem ser adaptadas aos PROFCL, no que se refere à transposição deste programa para as peças gráficas dos PDM, devendo ser aferidos os limites das sub-regiões homogéneas e dos corredores ecológicos, dada a grande diferença de escalas e de bases cartográficas, conforme o estipulado na RCM n.º 115/18, publicada no DR n.º 172, de 06/09, a aferir pela entidade competente.

O Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira e a determinação, imposta pelo n.º 1 do Art.º 78.º da Lei n.º 31/2014 (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), do respetivo conteúdo, já se encontra vertido no PDM vigente e agora está contemplado nesta proposta.

5.2 PROGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANO DE FINANCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

Não foi apresentado, ainda, este relatório em cumprimento à al. c) e d) do n.º 2 do artigo 97º do RJIGT.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

5.3. OUTOS ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

No âmbito desta reunião deveriam ter sido ainda apresentados os seguintes elementos complementares que acompanham o plano:

- Planta de enquadramento regional, conforme o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 97º do RJGT.
- Planta da situação existente, conforme o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 97º do RJGT.
- Planta e relatório de compromissos urbanísticos, conforme o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 97º do RJGT.
- Planta das Áreas urbanas consolidadas – reitera-se, o já referido no ponto 3.2 deste parecer, quanto à necessidade de apresentação de uma planta com as ‘áreas urbanas consolidadas’ em articulação com a definição constante na Ficha I-15, do DR) n.º 5/2019, de 27 /09, e respeitando os critérios da classificação do solo, nomeadamente os estabelecidos pelo n.º 3 do artigo 7.º do DR n.º 15/2015, de 19 /08 para o solo urbano.

6. RELATÓRIO AMBIENTAL E RESUMO NÃO TÉCNICO

No âmbito da AAE, como já foi referido, foi elaborado o Relatório de Fatores Críticos (RFC) e submetido a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 78º do RJGT, tendo esta CCDRC concluído sobre o mesmo, à época, que estavam reunidas as condições para prosseguir para a fase de Relatório Ambiental (RA), desde que atendidas as recomendações efetuadas, em particular no que respeitava aos indicadores de medida.

A CM vem agora apresentar o RA, bem como o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), em cumprimento do disposto no art.º 6.º do DL n.º 232/2007, de 15/06 na sua atual redação, onde integrou todas as recomendações da CCDRC, e considerou, na generalidade, as orientações e recomendações dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas na 1.ª fase do procedimento de AAE, sendo isso reflexo da evolução dos trabalhos.

O RA desenvolve-se em 10 capítulos, dos quais se destacam o Capítulo 3 – Descrição do objeto de avaliação e o Capítulo 5, onde são definidos os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e a sua articulação com o quadro de referência estratégica, os fatores ambientais mais relevantes e os objetivos estratégicos, bem como os critérios de avaliação e indicadores para cada FCD. Realça-se ainda o Capítulo 6, referente ao Quadro de Governança para a Ação e o capítulo 7, que apresenta o Plano de Controlo.

O Capítulo 5 começa por identificar os elementos que foram considerados determinantes para a identificação dos **Fatores Críticos para a Decisão (FCD)**, nomeadamente:

- o **Quadro de Referência Estratégico (QRE)**, que identifica os instrumentos (Estratégias, Programas e Planos) externos de âmbito nacional, regional, com interesse para o plano e

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

como tal adequados à sua avaliação ambiental. Considera-se, no entanto, que seria interessante a confrontação dos objetivos locais com a estratégia da Região Centro, que assenta, para além do conteúdo da “proposta do PROT-C – cuja referência deve constar como “proposta” –, no Plano de Ação Regional para o período 2014-2020, na operacionalização da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) para o Centro de Portugal e no Programa Operacional Regional do Centro para 2014-2020 (Centro 2020). Estes três elementos, articulados entre si, constituem os fundamentos da estratégia que a CCDRC defende para a Região Centro e, nessa medida, deveriam ser parte integrante do quadro de referência. Sugere-se, ainda, integrar o Plano de Recuperação e Resiliência, pela sua dimensão e relevância estratégica, pelo seu impacto estrutural e ambição, pelo seu simbolismo enquanto resposta conjunta da União Europeia a uma crise sem precedentes e com impacto em todo o território nacional.

- **as Questões Estratégicas (QE)** subjacentes à alteração do PDM,
- e **os fatores ambientais** considerados mais relevantes e a sua contribuição para a determinação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD).

A seleção dos fatores críticos de decisão (FCD) encontra-se devidamente justificada, tendo resultado da integração das componentes atrás descritas e dos objetivos estratégicos, tendo sido identificados os seguintes FCD: Ordenamento do Território; Desenvolvimento Regional e Competitividade; Qualidade Ambiental; Património Natural e Cultural; e Riscos Ambientais e Tecnológicos, e sobre cada FCD é feita uma descrição.

O quadro de governança para a ação constitui um suporte fundamental para o sucesso do processo de implementação da proposta de revisão do PDM de Tábua, uma vez que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano.

Contudo, alerta-se para que as ações a desenvolver pelas diversas entidades não devem ir além das respetivas competências estabelecidas legalmente, em especial no que à CCDRC diz respeito, como por exemplo “acompanhar a fase de monitorização do Plano”.

O Plano de Controlo consubstancia o enquadramento do processo de monitorização, apresentando para cada domínio dos FCD, as medidas destinadas a prevenir e, tanto quanto possível, eliminar os efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano. Para cada indicador foram definidas medidas de gestão ambiental a desenvolver durante a sua concretização.

O quadro (quadro 64) apresenta os indicadores de sustentabilidade definidos e o posicionamento do município face a metas estabelecidas, quer em documentos estratégicos, quer pela própria autarquia.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

O plano as respetivas unidades de medida e fontes, identificaram os valores de referência para o município, a periodicidade de verificação e as metas, aspetos que se consideram essenciais para garantir uma efetiva monitorização dos resultados da AAE.

Contudo, para os indicadores são preconizadas metas como: “aumentar”, “manter” e “diminuir” que não se entendem, considerando-se que esta matéria merece ser reponderada. Com efeito, devem ser escolhidos indicadores que seja possível medir, com facilidade, adaptados à escala do PDM e para os quais sejam apontados os valores base (que são a garantia de que a informação se encontra, na escala de análise pretendida, disponível) por forma a que a monitorização, ainda que possa se feita anualmente, possa acompanhar a evolução anual dos indicadores. Este é um aspeto que se considera essencial para que a AAE possa ser alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar um resultado que permita caracterizar a evolução do Plano, o grau de cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e das eventuais alterações estratégicas que seja necessário introduzir.

Deve ser corrigido o lapso apresentado no Quadro 3 do presente capítulo (pág 23), que refere a CCDRN (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), em vez de CCDRC.

Foi ainda apresentado o resumo não técnico (RNT), o qual incorpora os elementos e informações essenciais referidas no art.º 6.º do RJAAE e permite o cumprimento formal do disposto na alínea i) do n.º 1 do referido artigo.

7. CONCLUSÃO DO PARECER

Face ao antes exposto, esta versão da 1.ª revisão do PDM de Tábua deve ser reformulada e completada com os elementos em falta, que permitirão dar suporte à proposta. Com efeito, os documentos disponibilizados pela Câmara Municipal para a 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva, não apresentam, ainda, o conteúdo técnico adequado, para permitir a nossa pronúncia sobre a proposta preliminar de ordenamento.

Assembleia Municipal de Tábua (AM) – representada por Rui Brito Pereira, enviou um e-mail, em 6/07/2001, referindo que não havia oposição desta entidade às deliberações tomadas, no que concerne à proposta do plano.

Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) – representada por Alexandra Vieira, António Batista e Paulo Jorge Santos Luís, transmitiram na reunião o seguinte parecer, remetido por e-mail, que se transcreve:

Conforme solicitado na sequência da nossa participação na Reunião Plenária, e colocando como ponto prévio, o facto do relatório de avaliação ambiental parecer encontrar-se incompleto, pois na página 25 apresenta um erro de formatação no final da página (solicitando que o mesmo fosse reenviado na sua versão completa/corrigida), são estas



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

as questões que a Unidade de Saúde Pública gostaria de colocar para efeitos de emissão de parecer:

Capítulo Água

1. Está prevista alguma intervenção em termos de vedação/proteção das captações e reservatórios de água para consumo humano?
2. Encontram-se definidas as zonas de proteção (imediata, intermédia e alargada) das captações de Meda de Mouros, Carapinha, Intermunicipal de Balocas e Mouronho?
3. Foi elaborado o Plano de Segurança da Água de abastecimento público? (Conforme solicitado no nosso parecer de 2017)
4. Análise SWOT
 - fraquezas: elevadas perdas no sistema de abastecimento de água;
 - ameaças: alterações climáticas poderão degradar a qualidade e disponibilidade das massas de água.

Tendo sido identificadas as fraquezas e ameaças acima elencadas, gostaríamos de saber se as perdas estão identificadas de modo quantitativo e se existe algum plano de intervenção para corrigir as mesmas?

5. Fraqueza na análise SWOT – insuficiência da rede de saneamento básico
 - 14 ETARs – Qual a capacidade de tratamento das mesmas? Foi equacionada esta questão no aumento da área industrial? Que medidas serão tomadas para abordar a fraqueza identificada no presente e preparar o município no futuro?
 - 9 fossas sépticas coletivas – Qual a sua capacidade máxima, qual a sua utilização actual e com que regularidade são limpas?

Capítulo Outros

6. Falta de ecopontos – fraqueza na análise SWOT (já referido no nosso parecer de 2017). O relatório de avaliação ambiental refere que existe falta de ecopontos sem quantificar. Quantos faltam e que medidas serão tomadas para colmatar esta falta?
7. Está prevista a atualização do mapa municipal de ruído?
8. Está prevista a medição da qualidade do ar nas zonas mistas/mais sensíveis?
9. Risco de incêndio florestal – No Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Tábua – Está prevista a limpeza de bermas das vias rodoviárias, de modo a evitar a proximidade de árvores de grande porte?

Águas do Planalto, S.A. (AP) – representada por Narciso Matias, transmitiu por e-mail, que nada tem em contrário, à proposta do plano.

A CCDRC refere a necessidade desta entidade atualizar oficialmente o seu representante.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) – representada por Carlos Miranda Cruz, transmitiu o parecer favorável, condicionado às seguintes alterações/correções:

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Tendo como referência o já referido no ofício de 20 de outubro de 2017 e o recente ofício de 30 de junho último (OF/6192/CDOS06/2021, **ANEXO 2**, à presente Ata), entendemos que será reforçar, enquadrar e identificar relativamente aos incêndios rurais que seja incorporada na revisão do PDM de Tábua, a cartografia da rede de defesa contra incêndios como a rede primária, os pontos de água, a rede viária florestal fundamental e a perigosidade de incêndio como previsto no n.º 5 do Art.º 10.º do DL 124/2006 e n.º 1 do Art.º 16.º do referido diploma na sua atual redação. Quanto ao relatório do Ambiente, na sua página 82 e numa perspetiva de melhoria do documento e rigor de informação, deve ser corrigido os termos “Onda de Frio” para “Vaga de Frio”, de acordo com a Organização Meteorológica Mundial. Ainda no relatório do Ambiente, na página 85 deve ser corrigido ou retirada a referência de que não existem no concelho de Tábua quaisquer estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves (DL 150/2015, de 5 de agosto) e deve ser identificado a GOFOAM do grupo Aquinos.

Quanto aos restantes aspetos focados no ofício, continuamos a entender que poderiam ser identificados, também em cartografia de planta de ordenamento, os equipamentos e infraestruturas que servem a segurança e proteção civil como previsto no n.º 2 do Art.º 11.º do RJGT.

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) – emitiu a respetiva pronúncia, previamente à reunião, com informações, comentários e recomendações, constantes do parecer de referência 901/DSMP/DPC/2021, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante (**ANEXO 3**).

Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC) – representada por Helena Moura, transmitiu parecer, no âmbito da arqueologia, cujo teor foi enviado posteriormente por e-mail, a saber:

1 – ENQUADRAMENTO

- A informação analisada consta na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT): onde estão em consulta o “Relatório Sobre o Estado do Ordenamento do Território de Tábua”, elaborado em 2016 (REOT), a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) assim como matéria relacionada com a identificação de bens arqueológicos, de modo a que o PDM lhes venha a conferir a proteção prevista no ordenamento jurídico aplicável.

- Apreciaram-se as matérias relacionadas com o património arqueológico inventariado.

2- ANÁLISE**2.1 Antecedentes**

Os documentos em análise datam de 2016, no que diz respeito ao REOT e à AAE e de 2017, no que diz respeito a património arqueológico.

2.2 REOT

Neste relatório apresenta-se um balanço da vigência do PDM que se pretende rever. Na análise SWOT reconhece-se como *ponto forte* a diversidade e riqueza do património

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

edificado e natural, como *ponto fraco* a pouca preservação e dinamização do património histórico e arquitetónico e como *oportunidade* um crescimento da procura do turismo de natureza.

Nenhum destes “patrimónios” identificados é o arqueológico, que a legislação reconhece como um recurso, pelo que se afigura que a revisão do PDM, tem como desafio a integração do conjunto de bens arqueológicos no universo do património e completando a grelha de análise SWOT a identificação das *ameaças* que sobre ele impendem. O património arqueológico possui potencial de desenvolvimento no âmbito do turismo cultural e nessa perspetiva pode traçar um caminho de desenvolvimento idêntico ao que em Tábua se sente relativamente ao crescimento do turismo de natureza.

2. 3 Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) - Relatório dos Fatores Críticos – Património Arqueológico

- A Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) não foi considerada como **Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)**. O ofício que solicita a pronúncia no âmbito do processo de revisão do PDM de Tábua exclui esta Direção Regional de Cultura da lista das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) por deliberação da Câmara Municipal de Tábua. Atendendo a que o património cultural (conjuntamente com o natural) é considerado *Fator Crítico para a Decisão* de relevante importância na avaliação da sustentabilidade, tem lugar próprio entre os *Fatores Ambientais*, interfere positivamente em duas das três *Opções Estratégicas (Valorização do Território e dos Recursos Naturais e Apoiar e Dinamizar a Base Económica Local)* e consta dos itens de avaliação da sustentabilidade, servindo de indicador à quantidade de intervenções que o beneficiam, solicita-se um esclarecimento sobre a entidade que está incumbida de realizar, para este descritor, a Avaliação Ambiental Estratégica, no âmbito desta revisão.

2. 4 Património arqueológico inventariado

- Quanto ao arqueológico prevê-se a sua cartografia numa de Planta de Património, a elaborar. Porém, deve referir-se que o património arqueológico jacente e a área de proteção a cada sítio devem constar da Planta de Ordenamento, a elaborar. Esta cartografia destina-se a propiciar a identificação dos sítios e promover a sua salvaguarda sempre que se projetem intervenções ao solo, coincidentes com a sua implantação espacial.

- Capítulo 7

- estão elencadas as jazidas arqueológicas transpostas da Base de Dados da DGPC, referindo-se o respetivo Código Nacional de Sítio, ¹(Quadro não numerado).
- refere-se que a fonte de informação é a Base de Dados da DGPC, onde se encontram os sítios coligidos por um projeto de Carta Arqueológica realizado entre 1999 e 2003, no âmbito do Plano Nacional de Trabalhos de Arqueologia, que propiciou a inventariação de 58 novas jazidas.

¹ O CNS 11542 deve ser retirado, porque foi anulado do inventário



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- este trabalho não se interessou pelo levantamento dos bens de arqueologia industrial. Um caso consta no inventário de bens com interesse municipal (Quadro não numerado): os *moinhos de Sevilha*. Sugere-se que, da mesma forma que ainda está em curso a inventariação dos elementos de arquitetura civil e religiosa, se processe uma atualização dos vestígios de moinhos, lagares, unidades de produção artesanal pré-industriais, eventualmente conservados.
 - duas das jazidas arqueológicas foram classificadas como imóveis de interesse público, a Pedra da Sé (CNS 2759) e a Ponte de Sumes (CNS 2752), pelo que constarão também da Planta de Condicionantes.
- No atual concelho de Tábua existem diferentes aglomerados urbanos que na Idade Média estavam sob autoridade senhorial laica ou eclesiástica, mereceram ser Concelho ou Couto e cujos territórios foram geridos por Cartas de Foral. Estes tecidos urbanos medievais devem ser integrados em áreas de potencial arqueológico, e, receber em sede de Regulamento, a proteção inerente.
- O entorno das igrejas, capelas, santuários, espaços sagrados, de fundação anterior a 1835 também devem encontrar expressão territorial na Planta de Ordenamento, pois frequentemente tiveram vocação sepulcral. O Regulamento terá em consideração o potencial arqueológico associado, quer às próprias construções como quer aos adros.

3 – PROPOSTAS

- Solicita-se a revisão do tratamento dado ao património arqueológico, assim como dos conceitos utilizados, porque os bens de cariz arqueológico têm, no ordenamento jurídico, identificação do seu estatuto face à AAE. Define-se, esta categoria de património, como um recurso, revestido de interesse público e expressão cartográfica, deve ser objeto de medidas de proteção extensíveis aos contextos dos achados e, como FCD, tem de estar claramente tratado enquanto elemento potenciador de desenvolvimento sustentável. Assim se fundamenta que um dos FCD seja “Património Natural e Cultural”.
- Deve evitar-se a inclusão desta categoria de património nos termos genéricos como *património cultural*, já que o normativo legal designa claramente o património arqueológico, que, de resto, usufrui de proteção especial na Lei nº 107/01 de 8/09.
- Entendemos que, no âmbito das competências desta Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), em matéria de património arqueológico face aos procedimentos de PDM, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 114/2012 de 25 de maio e Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto, se deveria considerar como indispensável a integração nas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE). No caso do PDM de Tábua é nosso entendimento que a DRCC deverá integrar as entidades da Governança, relativamente ao FCD “Património Natural e Cultural”.
- Não sendo esse o entendimento, propomos que se solicite informação que esclareça sobre qual é a entidade, entre as ERAE escolhidas para a análise dos Fatores



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ambientais, que tem as responsabilidades da gestão deste recurso, no âmbito da AAE em curso.

- O património arqueológico inventariado e a área de dispersão que caracteriza cada sítio devem constar da Planta de Ordenamento, a elaborar, como disposto no D-L nº 80, de 14 de maio, art.º 96º, alínea n) e art.º 97º, nº1 alínea b);
- Os espaços de elevado potencial arqueológico (aglomerados urbanos medievais e espaços sagrados e áreas envolventes designadas por adros) devem ser cartografados na Planta de Ordenamento, tendo em vista acautelar o uso dos solos;
- O Regulamento deve prever as disposições a aplicar durante o período de vigência deste DPM.

Nota: A DRCC informou, que irá enviar, oportunamente, um parecer que abrange todas as áreas da sua tutela.

Guarda Nacional Republicana (GNR) – representada pelo Capitão Oliveira, transmitiu que nada havia a referir, designadamente sobre a segurança de o pessoas e bens, de uma forma direta e imediata da observação dos elementos disponibilizados relativos à proposta do plano.

A CCDRC solicitou que fosse atualizada oficialmente a representação da GNR.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) – representada por Paula Almeida, transmitiu os assuntos a integrar/ponderar na proposta do plano, constantes do parecer S-027792/2021, de 2021/07/05, previamente enviado, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante (**ANEXO 4**).

A CCDRC solicitou que fosse atualizado oficialmente o representante do ICNF.

Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) – representada por Cisbéia Cevadinha, transmitiu o teor do parecer de referência OE_SC_DIE_0041/2021, de 06/07/2021, no qual se encontram explicitados vários requisitos a ter em conta no desenvolvimento do plano, que se anexa à presente ata (**ANEXO 5**).

Câmara Municipal de Arganil (CMA) – representada por Bruno Miguel Dinis, transmitiu, que nesta fase nada há a observar, em particular, no que respeita ao território confinante com o concelho de Arganil.

Câmara Municipal de Carregal do Sal (CMCS) – representada por Cristina Sobral Silva transmitiu, que nesta fase nada há a observar, em particular, no que respeita ao território confinante com o concelho que representa.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Câmara Municipal de Oliveira do Hospital (CMOH) – representada por Alexandra Henriques, transmitiu, que nesta fase nada há a observar, em particular no que respeita ao território confinante com o concelho que representa.

Câmara Municipal de Penacova (CMP) – representada por Vasco Morais, enviou por e-mail no dia desta reunião, referindo que não tem nada a opor à proposta apresentada para revisão do PDM do município de Tábua.

D. CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Finda a 1.ª reunião Plenária a Comissão Consultiva da 1ª Revisão do PDM de Tábua, foi elaborada a presente ata, que vai ser enviada a todas as Entidades que emitiram pronúncia para recolha de contributos e às restantes Entidades para conhecimento.

Anexam-se a esta ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres emitidos pelas Entidades.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Carla Velado

Maria da Graça Gabriel

Ana Carreiró

ANEXO 1 – E-mail da APA/ARH Centro

ANEXO 2 – Parecer da ANEPC

ANEXO 3 – Parecer da DGEG

ANEXO 4 – Parecer do ICNF

ANEXO 5 – Parecer do IPDJ

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email CCDRC	07/06/2021	S047540-202107-	
Ofício CCDRC	DSOT-DOTCN 375/2021	ARHCTR.DPI ARHC.DPI.00033.2017	29/07/2021

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua - 1.ª Reunião Plenária. Envio de Parecer

Relativamente ao assunto supra mencionado a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) enviou a esta Agência, através do ofício em título, um conjunto de documentos para apreciação.

No âmbito do acompanhamento do processo de Revisão do PDM de Tábua e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta Agência emite o presente parecer, no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de outubro de 2020 e maio de 2021, disponibilizados pela Câmara Municipal de Tábua no Portal do Município, conforme correio eletrónico datado de 07/06/2021.

1. Antecedentes

- A 08/11/2017 a APA/ARHC através do ofício S060817-201710-ARHCTR emitiu parecer sobre o Relatório de Definição de Âmbito (RDA) que a Câmara Municipal (CM) elaborou no âmbito da AAE da presente Revisão do PDM.

O parecer emitido foi no sentido de *"os estudos de caracterização e diagnóstico devem sustentar a definição do modelo de desenvolvimento territorial bem como a avaliação ambiental estratégica a desenvolver. Neste sentido, os referidos documentos devem conter a informação atualizada sobre os recursos hídricos existentes quanto aos seus diversos aspetos. Face ao exposto, torna-se necessário rever os Relatórios tendo em conta as considerações mencionadas"* nesse parecer.

- Relativamente à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), esta Agência emitiu vários pareceres desde o início do processo de onde se destaca: S010865-201902-ARHCTR.DPI de 18/02/2019, S046329-201907-ARHCTR.DPI de 30/07/2019, S072206-201912-ARHCTR.DPI de 16/01/2020 e S018885-202103-ARHCTR.DPI de 18/03/2021.

2. Apreciação da proposta de Plano

Segundo referido, com o atual processo, a CM pretende fundamentalmente:

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- *Atualizar a cartografia base que data de 1946 e adequa-la às normas de produção de cartografia em vigor;*
- *Atualizar o cadastro das redes de equipamentos e infraestruturas;*
- *Atualizar as servidões e restrições de utilidade pública;*
- *Elaborar nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com base nas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional;*
- *Transpor as normas do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA);*
- *Compatibilizar com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL);*
- *Analisar o território em conformidade com as transformações em termos de delimitação Nomenclatura Comum de Unidades Territoriais para fins Estatísticos (NUTS) e da reorganização administrativa ao nível das freguesias;*
- *Atualizar os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;*
- *Reavaliar o solo urbanizável, por esta categoria operativa não poder manter esta designação;*
- *Adequar a classificação e qualificação do solo ao estabelecido no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;*
- *Evitar generalizações de aspetos regulamentares, como a inexistência de índices urbanísticos para determinadas categorias de solo;*
- *Contrariar a rigidez do uso de solo restritiva em espaços agrícolas e florestais, designadamente a não permissão de indústrias da classe C e D e de usos turísticos no caso de espaços agrícolas;*
- *Criar novos espaços industriais para respondam à elevada procura, resultante da facilidade dos novos acessos ao concelho;*
- *Integrar a matéria das alterações climáticas, entendendo-se que o ordenamento deverá ser determinante na mitigação dos riscos associados a fenómenos climáticos extremos”.*

3. Aspetos a considerar no Plano no âmbito dos Recursos Hídricos

Analisada a informação disponibilizada, nomeadamente o Relatório do Plano (RP), verificam-se os seguintes aspetos que carecem de complemento e retificação na fase seguinte do Plano:

- Não foram tidas em consideração algumas das orientações que constavam do n/ ofício S060817-201710-ARHCTR de 08/11/2017 – ver ponto 1 acima.
- Não foram identificadas todas as captações de água, com perímetros de proteção publicados, através da Portaria n.º 52/2013, de 5 de fevereiro e Portaria n.º 16/2017, 10 de janeiro.
- Não é feita caracterização das Massas de Água Superficiais do concelho. Informa-se que, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)¹ o seu estado varia de “mediocre” a “bom” conforme representado na tabela seguinte.

¹ Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

Código e nome das Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04MON0618B - Rio Mondego	Rios	Razoável
PT04MON0625 - Rio de Cavalos	Rios	Razoável
PT04MON0628 - Ribeira de Tábua	Rios	Bom
PT04MON0632 - Ribeira de São Simão	Rios	Bom
PT04MON0633 - Albufeira Aguieira	Lagos	Medíocre
PT04MON0645 - Ribeira do Pinheiro	Rios	Bom
PT04MON0651 - Afluente do Rio Alva	Rios	Bom
PT04MON0654 - Albufeira Fronhas	Lagos	Razoável
PT04MON0655 - Ribeira do Fontão	Rios	Bom
PT04MON0658 - Rio Alva	Rios	Bom

- Não é feita referência à Massa de Água Subterrânea existente no concelho (indicada na tabela seguinte) ao seu estado e, às principais fontes de poluição presentes.

Código e nome da Massa de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PTA0x2RH4 - Maciço Antigo Indiferenciado da bacia do Mondego	Bom

De salientar que um dos objetivos do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deve ser devidamente tido em consideração no presente processo de Revisão do PDM e respetiva AAE.

- O município encontra-se ainda parcialmente abrangido pelas seguintes albufeiras de águas públicas classificadas pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio:
- Albufeira da Aguieira, classificada como 'protegida' e integrada no 'Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira', (POAA), aprovado pela RCM n.º 186/2007, 21 de dezembro;
 - Albufeira Rei dos Moinhos, classificada como 'condicionada', sujeita ao regime de proteção (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio, na sua atual redação) de onde decorrem várias condicionantes, para a zona terrestre de proteção (até 500 metros do NPA) relativas à ocupação, uso e transformação do solo.

- Relativamente às Zonas Protegidas deverá ser tida, também, em consideração a informação constante da tabela seguinte:

Designação/Nome	Zona Protegida	Diploma
Área de influência das zonas sensíveis - Aguieira	Zonas Sensíveis	Decreto-Lei n.º 198/2008, 8 de outubro (a)
Águas de Recreio - Ronqueira	Águas Balneares	Diretiva 2006/7/CE e Portaria n.º 102-C/2021, de 14 de maio
Carregal do Sal	Sítios de Importância Comunitária (Rede Natura 2000)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de agosto.
Troços piscícolas (Ciprinídeos) - "Mondego - da Ponte do Ladrão à Ponte de EN 347, Montemor-o-Velho" - "Alva - da Ponte de Sandomil à foz"	Zonas designadas para a captação de água destinada ao consumo humano	Art.º 7 da DQA (b)

(a) Zonas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 198/2008, 8 de outubro, de onde decorrem condicionantes ao nível do tratamento de águas residuais, circunstância que terá de ser devidamente avaliada e ponderada.

(b) Segundo o PGRH RH4A esta massa de água subterrânea que abrange o concelho, é zona de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano, de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)².

- No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser também acautelada.

Relativamente a existência de indústrias PCIP³ e, no âmbito do 2.º ciclo do PGRH, existem duas (Aviário da Quinta da Fonte da Arcada e a E.C.C. – Empresa de Cerâmica de Candosa); no que respeita às Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e, no âmbito do mesmo ciclo, encontram-se identificadas 20 ETAR urbanas (5 com descarga no meio hídrico e as restantes no solo).

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, nos seguintes endereços:

https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/shpziips/D311_ZonasProtegidas_ZVulneraveisPolNitratos.zip

https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/shpziips/D311_ZonasProtegidas_ProteccaoAlargadaSubt.zip

https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/shpziips/D311_ZonasProtegidas_ProteccaoIntermediaSubt.zip

https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/shpziips/D311_ZonasProtegidas_ProteccaoImediataSubt.zip

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={DE21A723-8BBA-4ECB-A079-9B05A370FBD8}>

https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/Geodocs/shpziips/D311_ZonasProtegidas_AguasConsumoHumano.zip

- Os temas relativos a “Inundações e cheias” e “secas” não foram aprofundados conforme solicitado.

- No que respeita à rede de drenagem de águas pluviais, também nada é referido.

Importa reforçar que os aspetos acima devem ser devidamente apresentados e tidos em consideração no presente processo de Revisão do PDM e respetiva AAE.

4. Articulação com o Regime Jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas

De acordo com a informação existente na APA, no concelho de Tábua, está atualmente localizado um estabelecimento enquadrado no nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto,

² Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

³ Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

(regime de prevenção de acidentes graves - PAG) que se dedica à produção e transformação da espuma de poliuretano. Trata-se do estabelecimento *Goforam - Indústria e Transformação de Espuma, Lda.*, localizado na Área Industrial e Empresarial de Sinde, nomeadamente no lote 5 dessa área industrial.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido Decreto-Lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação. Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana) e que são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

A definição dessas zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Estas zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas câmaras municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento.

Tendo como objetivo habilitar as câmaras municipais com a informação sobre as distâncias de segurança que estão associadas aos estabelecimentos localizados nas respetivas áreas geográficas de intervenção, o artigo 12.º do referido regime PAG, estipula a criação, pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma legal, a ser elaborado com base em proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento, a ser apresentada pelo respetivo operador e validada pela APA.

No Relatório Ambiental (RA) da AAE disponibilizado é identificado o referido estabelecimento, alerta-se que esta informação deve ser considerada não só no RA mas também na proposta de Plano.

a. Aspetos da proposta do Plano e relação com as disposições previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Como já mencionado, no RA é identificado o estabelecimento abrangido pelo regime PAG e é também referido o seguinte, relativo a Distâncias de Segurança:

No que respeita à prevenção de acidentes graves, de acordo com o n.º 1, artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de Agosto, as Câmaras Municipais asseguram, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território, a manutenção das distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo presente Decreto-Lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, de forma de acautelar e minimizar os efeitos decorrentes face à ocorrência de acidentes graves. De acordo com o PMEPC de Tábua (2018) uma das medidas estabelecidas para a mitigação do risco associado a acidentes industriais relaciona-se com as distâncias de segurança, que pretendem "Garantir a incorporação no PDM das distâncias de segurança entre os estabelecimentos e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público

e zonas ambientalmente sensíveis – aconselha-se a distância de 100 metros para as indústrias que lidam com substâncias que poderão gerar explosões e 50 metros para as restantes.”.

Seguidamente, no âmbito da análise da proposta de regulamento do PDM de Tábua, é efetuada a discussão sobre a adequabilidade de uma distância de 50m para o caso do estabelecimento em apreço.

De acordo com o que consta da proposta de Regulamento do PDM, no seu artigo 74.º relativamente ao regime de edificabilidade nos Espaços de Atividades Económicas, considera-se relevante realçar que a redação da alínea a) deste artigo garante o distanciamento para indústrias do tipo 1 e 2 do Sistema de Indústria Responsável (SIR), mas não garante esse distanciamento para outras unidades industriais cujo licenciamento não é regido pelo SIR, algumas das quais constituem estabelecimentos abrangidos pelo referido regime PAG.

O regime PAG prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido Decreto-Lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação.

Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais, que corresponde à zona de perigosidade 1 e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana, que corresponde à zona de perigosidade 2).

As referidas zonas de perigosidade são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes em cada um dos estabelecimentos.

O estabelecimento *Gofoam - Indústria e Transformação de Espuma, Lda.*, localizado na Área Industrial e Empresarial de Sinde, foi alvo em 2015, de uma avaliação da compatibilidade de localização (ACL), de acordo com o artigo 8.º e 9.º do regime PAG, tendo a Câmara Municipal de Tábua sido informada do parecer da APA através do ofício com a ref.ª S020472-201504-DAIA.DPP, que foi remetido ao operador com conhecimento às seguintes entidades: Direção Regional de Economia do Centro, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Câmara Municipal da Tábua.

É referido no parecer da avaliação da compatibilidade de localização que:

"Analisando os resultados obtidos verifica-se que a zona de letalidade fica totalmente confinada ao interior do estabelecimento, em todos os cenários considerados.

Relativamente à zona de efeitos irreversíveis, ultrapassa 9 m (no caso do cenário com maiores alcances – cenário A) os limites do estabelecimento, atingindo um dos lotes de terreno onde se situa a empresa Aquinos, no interior do parque industrial."

Perante o exposto, e tendo em consideração a distância obtida na avaliação da compatibilidade de localização para o estabelecimento presente no concelho, considera-se que as distâncias de 50m referidas no artigo 74.º da proposta de Regulamento permitirão assegurar, nesta fase, os objetivos subjacentes ao artigo 7.º do regime PAG, para o único estabelecimento existente do concelho, que é uma indústria do tipo 1 do Sistema de Indústria Responsável.

De forma a salvaguardar devidamente os riscos associados a este estabelecimento, a delimitação do mesmo e a respetiva zona de proteção deve integrar a planta de ordenamento do PDM – conforme indicações constantes do ponto 6.a. do presente parecer.

De salientar ainda a redação que consta no artigo 82.º da proposta de Regulamento, relativa à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão: *"UOPG 2 – Expansão do Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde, a concretizar por via de Plano de Pormenor, que pretende reforçar a competitividade económica do município, a partir da expansão da área de atividades económicas existente e consolidada, criando condições para ampliação das empresas que se encontram em laboração e dando resposta às pretensões manifestadas para a instalação de novas atividades."*

Face ao referido e estando o estabelecimento *Goforam* incluído na Área Industrial e Empresarial de Sinde, cujo Plano de Pormenor se prevê venha a ser expandido, e tendo em consideração que nesta área, pela sua natureza, poderão vir a ser instalados estabelecimentos que sejam abrangidos pelo regime PAG, considera-se que seria relevante que no âmbito da AAE desse Plano a APA fosse consultada relativamente à vertente de prevenção de acidentes graves.

Essa análise será tanto mais relevante dado que, segundo o regulamento do PDM, nos espaços de atividades económicas são permitidos, entre outros, instalações de comércio e serviços, equipamentos de utilização coletiva de apoio a estas atividades e estabelecimentos hoteleiros. Desta forma, convém assegurar que, nessa sede, ficam previstas disposições que antecipem a necessidade de garantir algum distanciamento entre esse tipo de usos / atividades e os estabelecimentos (existente e futuros) abrangidos pelo regime PAG.

De salientar ainda que, não obstante as orientações que possam vir a ser dadas por esta Agência no âmbito desse Plano de Pormenor, o regime PAG, prevê que para novos estabelecimentos abrangidos por esse diploma ou para alterações substanciais a estabelecimentos existentes, seja efetuada (junto da APA) uma avaliação da compatibilidade de localização do estabelecimento. Essa avaliação pode ser integrada num estudo de impacte ambiental se ao projeto for aplicável o regime de avaliação de impacte ambiental.

5. Elementos que constituem e acompanham o Plano – peças escritas

a. Relatório do Plano (RP)

O Relatório do Plano deve *"explicitar a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução"*; devendo ainda, explicitar de forma clara, os fundamentos técnicos das respetivas propostas⁴.

A presente proposta de revisão do PDM integra e incide sobre os seguintes documentos escritos e desenhados, disponibilizados em formato PDF e vetorial.

⁴ Conforme 'Guia orientador - PDM, publicado em 2019 pela CCDRC, reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado. A adaptar ao processo de Alteração em causa. Documento disponível no sítio eletrónico da CCDRC, no seguinte link:

https://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=3304&Itemid=861

- Regulamento (datado de maio de 2021);
- Plantas de Ordenamento (classificação e qualificação do solo e zonamento acústico; ambas datadas de maio de 2021);
- Planta de Condicionantes (recursos naturais, património e infraestruturas; risco de incêndio e áreas percorridas por incêndios rurais; Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), ambas datadas de maio de 2021);
- Pedidos de exclusão da RAN;
- Pedidos de exclusão da REN (área edificada consolidada, área integrada em perímetro urbano e área de Plano de Pormenor);
- Relatório do Plano (datado de maio de 2021);
- Relatório Ambiental e Resumo não Técnico (ambos datados de outubro de 2020).

Analisado o Relatório do Plano (RP) verificam-se os seguintes aspetos que carecem de complemento e retificação na fase seguinte do Plano:

- Devem ser ponderadas e integradas as condicionantes apontadas no ponto 3 do presente parecer.
- O Relatório do Plano está datado de maio de 2021 e o RA da AAE está datado de outubro de 2020 (mais de meio ano depois), verifica-se que está em falta a indicação das diretrizes de gestão e medidas de minimização dos efeitos do Plano, resultantes da AAE e a demonstração clara de que as mesmas estão refletidas na proposta de Plano e nas peças que o constituem. Aliás neste relatório não existe qualquer referência a AAE elaborada.
- Não foram integradas todas as recomendações apresentadas no ofício S060817-201710-ARHCTR desta Agência – ver ponto 1 acima.
- O processo apresentado não reúne as condições de apreciação adequadas e de forma fundamentada por parte desta Agência uma vez que:
 - O RP deverá apresentar de forma individualizada, por aglomerado urbano, a respetiva caracterização e a demonstração do cumprimento dos critérios para a classificação do solo como urbano, estabelecidos no art.º 7.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.
 - A caracterização individualizada deve sustentar a avaliação das propostas de classificação e qualificação do solo, devendo, como já referido, ser apresentadas fichas individuais para cada aglomerado, com a sistematização de todas as informações relevantes sobre o mesmo, nomeadamente: infraestruturas básicas existentes e previstas (rede de abastecimento de água, rede de águas residuais, etc), servidões e restrições de utilidade pública em vigor (zonas de proteção da Albufeira de Águas Públicas, Rede Natura, captações públicas de abastecimento de águas, REN (por tipologias)). Esta informação deve ser sustentada em cartogramas pormenorizados que permitam ter uma leitura clara e de enquadramento do território, devendo esta caracterização incluir também, além da fotografia aérea, indicação da atual classe e categoria de espaço do PDM em vigor, extratos da proposta da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes.
 - Deverá ser tido em consideração as indicações apresentadas nos pontos do presente parecer sobre as peças desenhadas do Plano.
 - A informação supra referida deverá ser remetida também em formato vetorial (*shapefile*).

- As propostas de alteração da classe e categoria de espaço deverão também ser apresentadas em formato vetorial e devidamente identificadas (o ID deverá ser o mesmo no RP de forma a possibilitar a apreciação pelas entidades).
- Para a elaboração das fases seguintes deste Plano recomenda-se a consideração dos seguintes guias e informação técnica:
 - 'Guia orientador – revisão do PDM', publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDR), o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA, I.P. (ver particularmente as páginas 113 e seguintes) - documento disponível no sítio eletrónico da CCDRC;
 - 'Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT', publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT), disponível no sítio eletrónico da DGT;
 - 'Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais', publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT). Contém um conjunto de informação a considerar nos Planos: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Documento disponível no sítio eletrónico da DGT no seguinte link:
https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf
 - 'Guia - Formação dos planos territoriais, Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental', Versão 0 | Março 2021, pela Direção Geral do Território (DGT);
 - Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais, – anexos I, II, III. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em:
https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

b. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada é de referir, como notas prévias, o seguinte:

- Com o presente processo, a CM de Tábua tem como um dos objetivos a adaptação / integração das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA) no PDM, pelo que deve ser garantida a transposição das normas devidas para o respetivo regulamento.

Em 2017, a ARHC/APA enviou à CM indicações sobre as normas regulamentares a considerar no processo de transposição das normas do POAA para o PDM. Uma vez que essas indicações se mantêm válidas, sugerimos a sua consideração no presente processo. De referir que a transposição dessas normas integraram o PDM com a publicação no DR de uma alteração por adaptação ao POAA, conforme Aviso n.º 9689/2017 de 22-08.

- O concelho é também abrangido pela Albufeira de águas públicas 'Rei dos Moinhos', classificada, contudo o presente regulamento só a refere no artigo 6º relativo às 'Servidões e Restrições de Utilidade Pública'. Importa que a mesma seja considerada e se clarifique quais as normas aplicáveis a cada uma das duas Albufeiras existentes no concelho.

- Face ao RA apresentado e às orientações transmitidas no ponto 5.c. do presente parecer, alerta-se para a necessidade de serem ponderadas as 'medidas de planeamento e gestão'

propostas na AAE do presente processo, demonstrando a sua integração no Plano, incluindo no respetivo Regulamento.

Artigo 3º - Composição do plano

Ponto 1, alínea b) – Alerta-se que a 'planta de zonas inundáveis', não identificada neste artigo, deve ser um desdobramento da Planta de Ordenamento – ver ponto 6.a. do presente parecer.

Artigo 5º - Definições

- Ponto 1, alínea a) – relativamente a este conceito alerta-se para a 'Recomendação da Comissão Nacional do Território (CNT) 1/2019, de 30-09-2019, relativa a 'estruturas amovíveis...". Disponível no seguinte endereço eletrónico:

https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Recomendacao%201_2019_CNT_0.PDF

- Ponto 1, alíneas c) d) e) – uma vez que o concelho é abrangido por duas albufeiras de águas públicas com NPA e zonas de proteção diferentes, sugere-se que nestas alíneas seja claramente distinguidas as normas subjacentes a cada uma das albufeiras.

- Tal como alertado pela CCDRC, está em falta a definição de "obras de recuperação", conforme alínea t) do art. 4º do POAA, uma vez que este conceito não está tipificado no RJUE (art. 2º) nem no DR nº 5/2019 (conceitos técnicos no domínio do ordenamento do território e do urbanismo).

Titulo II - Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6º - Identificação

- Ponto 1, a) – Articular com a respetiva Planta de Condicionantes do PDM, conforme referido no ponto 6.b. deste parecer, o que não se verifica.

- Ponto 1 a) ii2) (i) – de referir que a Zona Terrestre de Proteção da Albufeira Rei de Moinhos é 500m e não 100m como referido nesta alínea.

- No que se refere à estrutura deste ponto e da legenda da referida Planta, sugere-se que se adote a seguinte:

Recursos Naturais

Recursos Hídricos

- Domínio hídrico:

- Leito e margem dos cursos de água

- Albufeiras de águas públicas

- Leito e margem das albufeiras (30m)

- Albufeira da Aguieira (NPA 124,7m) c/ referência ao diploma legal

- Zona reservada (50m)

- Zona terrestre de proteção (500m)

- Albufeira Rei dos Moinhos (NPA 156,54m) c/ referência ao diploma legal

- Zona reservada (100m)

- Zona terrestre de proteção (500m)

- Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público c/ referência ao diploma legal:

- Zona de proteção imediata
- Zona de proteção intermédia
- Zona de proteção alargada.

Artigo 7.º Regime

Tal como referido no ponto 6.b. deste parecer, caso se identifiquem desfasamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na Planta de Condicionantes, a cartografia militar 1/25000 e eventualmente a realidade física do território, sugere-se que seja integrada uma norma que salvaguarde, de forma clara, que às linhas de água existentes se aplicam todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio público hídrico. De acordo com o artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro na sua atual redação⁵.

Titulo III – Salvaguardas

Capitulo I – Sistema Ambiental

Artigo 8º - Identificação

No seguimento do referido no ponto 6.a do parecer relativo à 'Planta de Ordenamento – estrutura ecológica municipal', sugere-se a ponderação e integração neste artigo, nomeadamente da seguinte informação complementar:

- toda a rede hidrográfica;
- a zona abrangida pela 'área de influência da zona sensível (em termos de nutrientes) da Albufeira da Aguieira' (DL n.º 198/2008, 8 de outubro), duas albufeiras de águas públicas e outras conforme decorre do ponto 3 do presente parecer.

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta que integra a 'estrutura ecológica municipal' (em falta).

Secção I - Zonas inundáveis, risco de incêndio, áreas percorridas por incêndios rurais, rede natura 2000 e zonamento acústico

Artigo 9º - Zonas Inundáveis

De salientar que nestas zonas, a melhor solução para as áreas não edificadas é a sua transformação em áreas verdes e de utilização coletiva, facilitando a infiltração e escoamento das águas, contribuindo assim para diminuir o risco, para requalificação da paisagem e melhoria das condições de vida da população.

A redação das normas referentes às 'zonas inundáveis', a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, encontra-se atualmente em processo de validação pela APA, I.P., pelo que se disponibiliza desde já a seguinte proposta de redação de forma a integrar a mesma neste artigo do Regulamento.

"1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..

2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.

3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

⁵ Conforme n.º 2 do art.º 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação "nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade respetiva, pelo que todas as utilizações em área de domínio hídrico estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P."

- a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
- b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;
- c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
- d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;
- e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.

4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita a:

- a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
- b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
- c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
- d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
- e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
- f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
- g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
- h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
- i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.

5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:

- a) As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;
- b) A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;
- c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
- d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;
- e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
- f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.

6 - A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:

- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
- b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
- c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
- d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
- e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
- f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
- g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
- h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
- i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
- j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado."

Secção II. Regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais - Albufeira da Aguiçeira

Artigos 13º e seguintes

- Sugere-se que esta secção, por integrar disposições comuns, reúna todas as normas de transposição do POAA para o PDM (em solos urbano e rustico) conforme indicações anteriormente emitidas pelas entidades consultadas.

- Uma vez que o concelho integra duas albufeiras de águas públicas, sugere-se a criação de novo(s) artigo(s) que identifique o regime a aplicar à Albufeira Rei dos Moinhos, classificada como 'condicionada', de forma a clarificar os regimes (distintos) a aplicar a esta e à Albufeira da Aguiçeira.

Capítulo II. Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano
Secção I. Disposições gerais

Nesta secção e em complemento dos aspetos referidos no ponto 4 do presente parecer, deve ser integrado o seguinte artigo. Caso a opção seja pela sua não integração, solicita-se a devida justificação.

“Artigo ...º - Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves

1- Até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nas zonas de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos por esse diploma, não são permitidos as seguintes utilizações: zonas habitacionais, empreendimentos turísticos e locais que recebem o público, com elevada concentração de pessoas ou com pessoas com mobilidade reduzida.

2- Após a publicação dos critérios de ocupação mencionados no n.º 1 do presente artigo poderão ser revogadas as disposições aqui constantes, passando a vigorar as disposições da portaria prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.”

Artigo 26º. Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

Ponto 3 e 4 – nestes pontos devem ser ainda acauteladas as seguintes normas:

- Os efluentes produzidos, provenientes da atividade industrial, devem ter tratamento prévio antes da sua descarga na rede pública ou meio recetor, por meio de soluções adequadas e em conformidade com a legislação em vigor.

- Tanto no solo urbano, como no rústico é obrigatória a ligação aos sistemas municipais de recolha e tratamento de águas residuais, quando existam.

- Tanto no solo urbano, como no rústico, nas edificações que não são abrangidas por sistemas de recolha e tratamento das águas residuais, qualquer sistema autónomo de tratamento de águas residuais terá de ser devidamente licenciado. Admite-se a instalação de fossas sépticas desde que estanques.

Artigo 28º. Compatibilidade de usos e atividades

Neste artigo devem ainda ser consideradas e integradas normas que salvaguardem os seguintes aspetos:

- Condicionar ou prever requisitos específicos na seleção de atividades a instalar quando se tratar de grandes consumidores de água ou produtores de águas residuais, nomeadamente no que se refere ao abastecimento de água e ao tratamento e drenagem das águas residuais;

- Interditar qualquer tipo de lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo;

- Interditar a deposição, abandono ou depósito indevido de resíduos de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água e do solo.

Capítulo III. Solo rústico

Solicita-se que seja estabelecido o ‘índice de impermeabilização do solo’ máximo para todas as categorias de espaço que prevejam ocupações / edificações.

Secção II. Turismo em solo rústico

Subsecção II. Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 42º. Parâmetros de qualidade

Relativamente a este artigo e dada a importância destas matérias, algumas delas relacionadas também com as alterações climáticas, sugere-se que o mesmo passe a integrar a ‘Secção I.

Disposições gerais' do 'Capítulo II. Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano' de forma a que estas normas sejam consideradas em qualquer intervenção que ocorra no concelho.

Secção VI - Espaço naturais e paisagísticos

Este secção deve estar articulada que a eventual elaboração da Planta da Estrutura Ecológica Municipal, em conformidade com o ponto 6.a. do presente parecer.

Relacionado com este aspeto, é de salientar que na alínea g) do artigo 41º, no ponto 1 do artigo 62º, no ponto 2 do artigo 80º, são feitas referência à 'estrutura ecológica', o que carece de clarificação.

Artigo 52º. Identificação

No ponto 2 - De acordo com a nota prévia acima, ponderar a integração e referencia à Albufeira Rio dos Moinhos.

Secção IX. Aglomerados rurais

Artigo 61º. Regime de edificabilidade

No ponto 1 c) g) - Estão previstos 'índice de impermeabilização máximo' de 50% e 80%, o que se considera elevado estando em causa intervenções no solo rústico. Aspeto a ponderar e a justificar.

Capítulo IV - Solo urbano

Solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço que prevejam ocupações / edificações.

Secção II. Espaços centrais

Artigo 65º. Regime de edificabilidade

- No ponto 1 e) - O 'índice de impermeabilização do solo' máximo só está previsto para as 'áreas de equipamento'. Como referido acima este índice deve ser previsto em todas as áreas, aspeto a completar para os restantes usos/atividades previstos.

Secção III. Espaços de atividades económicas

Artigo 74º - Regime de edificabilidade

Neste artigo deve ser tido em conta as considerações apontadas no ponto 4 do presente parecer.

Título VI. Programação e execução do plano

Capítulo I. Programação do plano

Artigo 82º - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- Nos termos do artigo 96º do RJIGT o Plano para cada uma das UOPG, deve estabelecer os respetivos objetivos, termos de referência para a elaboração de planos de urbanização e de pormenor, índices, indicadores e parâmetros de referência urbanísticos ou de ordenamento, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência desses planos. Aspeto que carece de complemento neste artigo.

- Para o caso da UOPG 2 deve ser tido em conta os seguintes aspetos:

- As considerações apontadas no ponto 4 do presente parecer. Destacando-se que o estabelecimento *Gofoam* (abrangido pelo regime PAG) incluído na Área Industrial e Empresarial de Sinde e tendo em consideração que nesta área, pela sua natureza, poderão vir a ser instalados estabelecimentos que sejam também eles abrangidos pelo mesmo regime, considera-se que seria relevante, nos termos de referência a definir, acautelar desde já a sua existência e respetivas condicionantes associadas.
- Uma vez que a CM pretende ampliar esta zona industrial sugere-se que seja desde já estabelecido que esta UOPG seja executada através de Plano de Pormenor no sentido de melhor acautelar (quando elaborado) as matérias necessárias e os impactes ambientais.
- Garantir que seja feita a avaliação dos efeitos esperados sobre os recursos hídricos, decorrentes também da alteração da impermeabilização prevista e da relação infiltração/escoamento superficial.
- Garantir que seja feita a avaliação dos impactes sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação desta Zona Industrial existente e prevista.

Aspetos gerais a completar no Regulamento

Em complemento da 'nota prévia' referida neste ponto do parecer e do exposto nas indicações dos artigos acima, solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço que prevejam ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. Situação que não se verifica em algumas categorias e ocupações (usos/atividades) previstas.

Em algumas categorias de espaço de solo rústico o 'índice de impermeabilização do solo' máximo parece excessivo, situação que carece de reavaliação.

Caso se mantenha estas circunstâncias, solicita-se a devida justificação por se tratar de uma matéria que deve ser devidamente avaliada e fundamentada no Relatório do Plano. Por outro lado, a AAE que acompanha a proposta de Plano, deve avaliar os efeitos previstos decorrentes da alteração da relação infiltração/escoamento superficial nomeadamente tendo por base os índices de impermeabilização fixados para os solos urbano e rústico.

Aspetos gerais a ponderar integrar no Regulamento

Como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, ponderando a consideração, entre outros, dos seguintes aspetos:

- Completar o artigo 42º do regulamento e estende-lo às 'disposições gerais e comuns ao solo rústico e ao solo urbano' de forma a que estas normas sejam consideradas em qualquer intervenção que ocorra no concelho;
- Integrar as 'medidas de planeamento e gestão' propostas na AAE do presente processo;
- Integrar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT e CCDRC – ver ponto 5.a. do presente parecer;

- Integrar medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas nas duas vertentes de mitigação e de adaptação, tal como previsto num dos objetivos específicos da Revisão deste Plano⁶;
- Prever mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem, tal como parcialmente previsto no artigo 42º do Regulamento;
- Promover a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água;
- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos;
- Contemplar estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e assim atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. Este aspeto só está previsto na envolvente da Albufeira da Aguieira e deveria ser estendido às 'disposições gerais e comuns ao solo rústico e ao solo urbano' de forma a considerar estas normas em todo o concelho;
- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais;
- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo;
- Estabelecer que as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio);
- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos, tal como parcialmente previsto no artigo 42º do Regulamento.

c. Relatório Ambiental (AAE)

Analisando-se o Relatório Ambiental (RA) disponibilizado, de outubro de 2020, considera-se oportuno tecer os seguintes comentários, recomendações e complementos:

- Constata-se que o RA se encontra razoavelmente identificado, com contextualização adequada relativamente ao Plano em causa e à fase do procedimento de AAE em que se encontra. No entanto, julga-se ser uma mais-valia a indicação explícita da Equipa Técnica responsável pela AAE do Plano, pelo que se sugere incluir no Relatório Ambiental final.
- Verifica-se que, embora extenso, genericamente, o RA se encontra estruturado e segue uma metodologia alinhada com o enquadramento legal e com as boas práticas existentes em matéria

⁶ "Integrar a matéria das alterações climáticas, entendendo-se que o ordenamento deverá ser determinante na mitigação dos riscos associados a fenómenos climáticos extremos"

de avaliação ambiental para a presente fase do procedimento de AAE. Contudo, identificaram-se alguns aspetos que devem ser corrigidos, completados ou melhorados, conforme abaixo indicado.

- Verifica-se que as sugestões e comentários feitos pela APA no parecer anteriormente emitido (ver ponto 1 acima) não foram todos considerados na elaboração do RA. Aliás, neste Relatório apesar de ser feita a ponderação dos pareceres emitidos pelas ERAE (páginas 23 e seguintes do RA) a ponderação é demasiado sucinta e genérica. Assim, na fase seguinte aquando da reformulação do RA, solicita-se a ponderação dos pareceres emitidos, a consideração das recomendações efetuadas e a justificação para a não consideração dos aspetos apontados nesses pareceres.

- Relativamente aos documentos de orientação utilizados para esta AAE, para além dos guias mencionados, sugere-se ter ainda em consideração os seguintes documentos e informação técnica:

- Guias indicados no ponto 5. a. do presente parecer.
- 'Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020.
- 'Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020. Este documento deve substituir a versão de 2011 constante das referências bibliográficas do RA.

• 'Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território', de 2011, disponível no sítio eletrónico da APA.

https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Prevencao_gestao_riscos/PAG/GuiaPAG_AAE_PM_OT.pdf

Para a utilização deste Guia, alerta-se que devem ser consideradas as respetivas atualizações legais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. De salientar que este diploma legal estabelece o regime de prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente. O referido diploma revoga o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2014.

- Em relação ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), concorda-se globalmente com os documentos de carácter estratégico elencados. Contudo, sugere-se que sejam considerados, adicionalmente, os seguintes instrumentos:

- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;
- O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária

de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030 como forma de redução de emissões de GEE devem ser consideradas o referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos a ter em conta em função da tipologia do projeto. De destacar, relativamente aos aspetos relacionados com a mitigação das AC, que as linhas de atuação identificadas no PNEC 2030 como forma de redução de emissões de GEE devem ser consideradas o referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos a ter em conta em função da tipologia dos projetos;

De aludir que a mesma RCM referida no ponto anterior decidiu também revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, o PNAEE e o PNAER, aprovados pela RCM n.º 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

- Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019 de 2 de agosto, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em oito linhas de ação, como a prevenção de incêndios rurais, a conservação e melhoria da fertilidade do solo, o uso eficiente da água, a resiliência dos ecossistemas, a prevenção das ondas de calor, doenças, pragas e espécies invasoras, a proteção contra inundações, a proteção costeira e a capacitação, sensibilização e ferramentas para a adaptação;
 - Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR), Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto;
 - Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU 2020+), Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho. Este Plano constitui um ajustamento às medidas vertidas no referido Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, com vista a corrigir a presente trajetória e projetar o esforço na concretização das novas metas estabelecidas.
 - Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-Região de Coimbra (PIAAC-CIM-RC), datado de 2017, elaborado pela Comunidade Intermunicipal (CIM) da região centro, reúne um conjunto de contributos, medidas e compromissos assumidos pelos 19 concelhos envolvidos que devem passar a integrar o Plano em causa. Disponível em: <https://www.cim-regiaodecoimbra.pt/wp-content/uploads/2018/10/PIAAC-CIM-RC-vers%C3%A3o-web.pdf>
- O Relatório Ambiental final, a desenvolver, deverá verificar adicionalmente a afinidade das Questões Estratégicas definidas para a Revisão do PDM de Tábua e os Objetivos Estratégicos estabelecidos para os instrumentos de política e planeamento sugeridos anteriormente. Deve ser perceptível e demonstrado no RA de que forma os instrumentos do QRE contribuem para melhorar a estratégia ambiental da presente revisão do PDM.
- No RA é apresentada como fraqueza na análise SWOT a seguinte informação 'insuficiência da rede de saneamento básico, a existência de 14 ETARs e 9 fossas sépticas coletivas'. Esta

informação carece de desenvolvimento e clarificação na proposta de Revisão do PDM e não só no RA. Solicita-se que sejam avaliados e ponderados os seguintes aspetos:

- O número de ETARs e fossas sépticas coletivas (14+9) referidas no RA não corresponde à informação que consta da base de dados desta Agência – ver ponto 3 do presente parecer, aspeto a clarificar;
- Quanto às ETARs existentes é importante que seja avaliada a sua atual capacidade no sentido de garantir a correta gestão das águas residuais domésticas e industriais existentes e previstas, nomeadamente no que se refere ao aumento da área industrial prevista;
- Relativamente à insuficiência da rede de saneamento básico apontada pela CM, deve ser indicado no Plano (relatório, planta de infraestruturas, etc) a forma como será resolvida esta insuficiência, no sentido de não colocar em causa o agravamento das massas de água do concelho – ver ponto 3 do presente parecer.

- Para além das matérias acima referidas e das apresentadas no RA, deveria também constar o seguinte:

- Identificação das características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas com a presente revisão do Plano;
- Enfoque na identificação dos problemas ambientais pertinentes, nomeadamente nas áreas objeto de Alteração face ao PDM em vigor;
- Alerta-se que, ao nível dos recursos hídricos – ver ponto 3 acima, o concelho é abrangido por massas de água com estado inferior a 'bom'. Importa reforçar que um dos objetivos do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deve ser devidamente tido em consideração no presente processo de revisão do PDM e respetiva AAE.

Estas circunstâncias, e as restantes condicionantes relativas aos recursos hídricos, devem ser mais desenvolvidas no RA, o que carece de complemento.

- Quanto aos Fatores Críticos de Decisão (FCD) identificados no RA e respetivos domínios de avaliação, objetivos de sustentabilidade, critérios de avaliação e indicadores consideram-se globalmente adequados e justificados. No entanto, em consonância com o "Guia das Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental", recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD e que os indicadores sejam, por sua vez, também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico, pelo que se sugere um esforço de síntese.

- No Quadro 6, página 31, considera-se que o fator ambiental "fatores climáticos" devem ainda relacionar-se com os FCD "Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade" e "Qualidade Ambiental".

- Realça-se que os indicadores apresentados devem encontrar-se associados a valores de referência (correspondentes ao posicionamento do município) e a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação do Plano, as quais devem

encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE.

- No FCD "Qualidade Ambiental" a terminologia "resíduos sólidos" ou "resíduos sólidos urbanos" deverá ser substituída por "resíduos urbanos".

- No âmbito do FCD "Riscos Ambientais e Tecnológicos" verifica-se que foram já considerados indicadores específicos relativamente à prevenção de acidentes graves, diretamente relacionados com o regime PAG (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto). De notar somente que, em relação ao indicador "distâncias de segurança" talvez seja de reequacionar a alteração desse indicador para o seguinte: "área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha), sendo essa área estabelecida pelas zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento abrangidos por esse diploma", dado que se considera que esta área traduz de forma mais explícita a afetação do território face a existência do estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves.

- Quanto às Diretrizes para Seguimento, apresentadas por FCD, verifica-se que são em número elevado, pelo que se sugere uma priorização das mesmas de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento. Ainda relativamente a estas diretrizes não se encontra demonstrado no RA, a forma as mesmas foram consideradas na atual proposta de revisão do PDM.

- Em relação ao Quadro 62 – Quadro de Governança para a Ação, no que diz respeito às ações atribuídas à APA, deve corrigir-se a referência ao "Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho" para o "Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto".

- Quanto ao capítulo 7, onde constam as orientações para a implementação de um Plano de Controlo, verifica-se que o Quadro 63 apresenta mais de 100 indicadores para o seguimento e controlo da AAE, o que não se considera adequado. As boas práticas existentes nesta matéria consideram que não se deve exceder os 20 indicadores de seguimento. A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE, pelo que se considera que este quadro deverá ser refeito na próxima versão do RA.

- Ainda de acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este Relatório.

- Quanto às fases seguintes do procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

- Em simultâneo com a versão final da Revisão do PDM de Tábua deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.
- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.
- Em síntese, na fase seguinte de reformulação do RA, devem ser justificados, demonstrados e completados os seguintes aspetos:
 - Forma como as considerações ambientais do RA foram integradas na proposta de Revisão do PDM e nas suas peças, conforme previsto nos artigos 6º, 9º e 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual;
 - Ponderação clara dos efeitos sobre o ambiente das alterações ao PDM em vigor, nomeadamente quanto às propostas de expansão das zonas industriais;
 - Apresentação das 'medidas de planeamento e gestão' e demonstração da forma como integram o PDM;
 - Apresentação da ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades (ERAE) na presente fase com a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano;
 - Uma vez que um dos objetivos da revisão do PDM é o de "*integrar a matéria das alterações climáticas, entendendo-se que o ordenamento deverá ser determinante na mitigação dos riscos associados a fenómenos climáticos extremos*". O RA aponta um conjunto de questões e problemas relacionados com esta temática, solicita-se a demonstração destas matérias, na proposta de PDM, do ponto de vista da adaptação e mitigação.

d. Resumo Não Técnico (AAE)

- De referir que os comentários relativos ao RA se devem refletir igualmente no conteúdo do Resumo Não Técnico (RNT), quando pertinente, porquanto este é uma versão resumida do primeiro.
- O RNT deve constituir um documento autónomo, sintético, não excedendo as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário). A linguagem deve ser simples, clara e concisa, sem termos técnicos, acessível a todos os públicos.
- O RNT apresentado tem 85 páginas, o que é excessivo e por isso carece de revisão.

6. Elementos que constituem e acompanham o Plano – peças desenhadas

Relativamente às peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

Na legenda das várias plantas do Plano deve ser identificada a rede hidrográfica e, sempre que conhecida, deve ser indicada a toponímia das linhas de água e restantes componentes da rede hidrográfica presentes no território.

a. Planta de Ordenamento

Legenda e representação gráfica dos elementos

Encontra-se assinalada na legenda e nesta Planta, uma captação de água superficial, entre as localidades de Pedra da Sé e Póvoa dos Mosqueiros, sem qualquer enquadramento da mesma quer no Relatório do Plano quer no Regulamento. No relatório do plano pode ler-se que «A água para consumo humano é proveniente da Barragem do Paul e tratada na Estação de Tratamento de Água de Mosteiro de Fráguas em Tondela», ficando por esclarecer o papel desempenhado por esta captação superficial; facto que deve ser corrigido. A ser a transposição de elementos do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, estes devem ser melhor enquadrados, quer na legenda da planta, quer no relatório do Plano bem como no próprio regulamento, onde deve estar acautelada a transposição das normas devidas.

Albufeira da Aguieira - POAA

No POAA da Aguieira existe uma área classificada como espaço urbano, designada por Ázere, que não se encontra concordante com a representação da classificação de solo apresentada na Planta de Ordenamento. Nesta planta consta a representação de uma área, dentro do perímetro do POAA, classificada como «espaços urbanos de baixa densidade» que no referido POAA se encontra afeta a «espaços agrícolas». Esta representação deve ser corrigida, mantendo-se, dentro da área do perímetro do POAA, as classificações de solo originais.

Como referido anteriormente a transposição de elementos do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira para a Planta de Ordenamento, pode ser melhor enquadrada na legenda da planta, bem como no relatório do Plano.

Albufeira Rei dos Moinhos - sujeita ao regime de proteção estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio, na sua atual redação

Alerta-se que quanto às propostas de classificação e qualificação do solo, para além da necessidade de cumprir o RJIGT e o DR n.º 15/2015, na área abrangida pelo regime de proteção (estabelecido pelo DL n.º 107/2009) referente à albufeira de águas públicas - Rei dos Moinhos existente no concelho e de onde decorrem várias condicionantes, para a zona terrestre de proteção (até 500 metros do NPA), importa salientar os aspetos que seguem.

Na zona reservada da zona terrestre de proteção desta albufeira classificada (100 metros do NPA):

- não é permitida a ampliação dos perímetros urbanos (integrados em solo urbano), considerando o artigo 25.º do DL n.º 107/2009;
- a ocupação dos 'aglomerados rurais', bem como dos restantes espaços classificados como solo rústico, terão que cumprir, nomeadamente, o consagrado no artigo 21.º deste diploma que interdita/condiciona a possibilidade de execução de obras de construção e ampliação;
- a eventual expansão dos 'aglomerados rurais' deverá ser excecional e acautelar, nomeadamente, o consagrado nos artigos 19.º e 20.º do DL n.º 107/2009.

Na zona terrestre de proteção, fora da zona reservada (entre os 100 e os 500 metros do NPA):

- não devem ser criados novos perímetros urbanos (face ao existente no PDM em vigor);
- a eventual expansão dos perímetros urbanos existentes é excecional e apenas para adequação às regras de classificação e qualificação do solo previstas no RJIGT e desde que se verifique que as áreas em causa estão parcialmente edificadas ou infraestruturadas e se localizam fora da zona reservada (100 metros).

Face ao referido, a CM deve proceder à ponderação de todos os 'aglomerados rurais' e dos perímetros urbanos localizados em solo urbano (no PDM em vigor) de forma a dar cumprimento às indicações acima.

Zonas Inundáveis (ZI)

As zonas inundáveis representadas na Planta de Ordenamento são aparentemente resultantes da exclusão da REN da tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC). Em conformidade com o previsto no n.º 2, do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro, sugere-se que estas exclusões de áreas REN anteriormente integradas na tipologia ZAC, sejam delimitadas numa Carta de Zonas Inundáveis, em complemento à Planta de Ordenamento, sugerindo-se que a mesma seja apresentada à escala de 1:5 000. Desta forma assegura-se uma melhor identificação/ representação gráfica destas zonas que possam vir a obter parecer favorável de exclusão no âmbito da avaliação da REN ou outras delimitadas fora desse âmbito.

Nestas áreas deve ainda ser feita referência às cotas de máxima cheia conhecida no local.

A articulação desta planta com a redação do regulamento do Plano – ver ponto 5.c. do presente parecer garantirá a adequada salvaguarda do risco de pessoas e bens.

Regime PAG

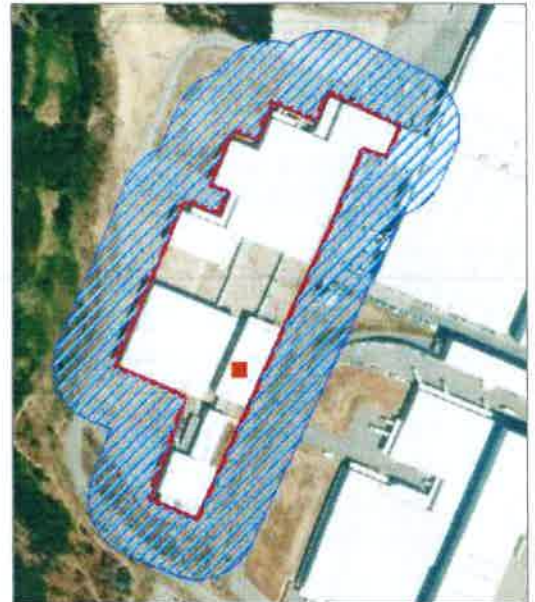
Conforme referido no ponto 4 do presente parecer, o regime PAG prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido Decreto-Lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública com elevada concentração de pessoas e as vias de comunicação.

A CM indicou no Regulamento um raio de proteção de 50m ao estabelecimento *Gofoam - Indústria e Transformação de Espuma, Lda.*, localizado na Área Industrial e Empresarial de Sinde, no lote 5 dessa área industrial.

De forma a salvaguardar devidamente os riscos associados a este estabelecimento, a delimitação do mesmo e a respetiva zona de proteção devem integrar a planta de ordenamento do PDM. Para o efeito esta Agência contactou o operador do referido estabelecimento, obtendo através de *email* datado de 28-07-2021, a confirmação dos limites da empresa.

Face a esta circunstância, na Planta de Ordenamento deve ser considerado o seguinte:

- Indicar o polígono com limite do estabelecimento no referido lote 5;
- Deve ser definido um perímetro de 50 m para além do limite do estabelecimento, conforme imagens seguintes.



Na legenda desta planta deve também ser indicado:

- Polígono com limite do estabelecimento e a referência - “Estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)”
- Polígono com perímetro de proteção de 50m e a referência - “Zona de Perigosidade do Estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves”

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

No âmbito das UOPG, e de uma forma genérica, é sempre importante ressaltar a necessidade de serem avaliados previamente os impactos sobre os recursos hídricos e os adequados sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação.

UOPG 1 – Vila de Tábua – Está localizada na massa de água subterrânea maciço antigo indiferenciado da bacia do Mondego (PTA0X2RH4), que se encontra classificada com o estado global de «Bom» e na bacia da massa de água superficial ribeira de Tábua (PT04MON0628) classificada com o estado global de «Bom». Está devidamente representada e legendada na Planta de Ordenamento.

UOPG 2 – Expansão do Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde - Está localizada na massa de água subterrânea maciço antigo indiferenciado da bacia do Mondego (PTA0X2RH4), que se encontra classificada com o estado global de «Bom» e na bacia da massa de água Ribeira de São Simão (PT04MON0632) classificada com o estado global de «Bom». Está devidamente representada e legendada na Planta de Ordenamento.

No que respeita à UOPG 2 – Expansão do Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde, tratando-se de uma área empresarial/industrial, importa também acautelar o disposto

no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) a que esta área pode vir a ser sujeita dada a sua dimensão.

Da mesma forma, em sede de Relatório Ambiental do Plano (RA/AAE), devem ser avaliados os eventuais efeitos significativos no ambiente resultante da implementação das referidas UOPG e dos aspetos relativos à existência do estabelecimento abrangido pelo regime PAG localizado na UOPG2 – ver ponto 4 do presente parecer.

Estrutura Ecológica Municipal (EEM) – em falta

Relativamente ao tema Estrutura Ecológica Municipal não se encontrou nenhuma abordagem à temática, seja no relatório do plano, seja nas peças desenhadas ou mesmo no Regulamento do Plano. Neste último documento são apenas encontradas referências avulsas ao tema da Estrutura Ecológica (alínea g) do artigo 41º, ponto 1 do artigo 62º, ponto 2 do artigo 80º). Este aspeto deve ser clarificado e ser apresentada uma planta em conformidade e o respetivo capítulo/artigo no relatório do plano/ regulamento que estabeleça o regime de uso do solo adequado às características e funções destas áreas, definidos em articulação com os regimes de proteção de valores naturais, assentes no princípio de continuidade com os municípios limítrofes. Esta delimitação deve ainda ser desenvolvida em coerência com as orientações contidas nos programas setoriais e especiais, que contribuam para os objetivos de equilíbrio ecológico, proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística das áreas.

Para além da representação em carta autónoma, caso não corresponda ao somatório das categorias de solo em que se insere, deve também ser delimitada na Planta de Ordenamento.

Sugere-se a ponderação e integração nesta Planta, nomeadamente da seguinte informação, em articulação com o artigo 8º do Regulamento do Plano:

- toda a rede hidrográfica, incluindo as duas albufeiras de águas públicas;
- áreas classificadas como 'zonas inundáveis';
- a zona abrangida pela 'área de influência da zona sensível (em termos de nutrientes) da Albufeira da Agueira' (DL n.º 198/2008, 8 de outubro), duas albufeiras de águas públicas e outras conforme decorre do ponto 3 do presente parecer.

A proposta de ordenamento apresentada deverá ser ainda reformulada e estar articulada aquando da emissão do parecer sobre as propostas de exclusão das áreas integradas na REN.

b. Planta de Condicionantes – Recursos Naturais, Património, Infraestruturas

Nesta planta são integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território concelhio, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Legenda e representação gráfica dos elementos

Analisada a Planta verifica-se que as linhas de água constantes na mesma são em número semelhante às cartografadas na carta militar à escala 1/25 000. Contudo, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a margem das linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.

Face a esta circunstância, considera-se que em sede de Regulamento, deve ficar salvaguardado que, caso se identifiquem desfasamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na Planta de Condicionantes e a realidade física do território, se aplicam às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio hídrico.

Nesta planta encontram-se representadas duas captações de água sem os respetivos perímetros de proteção, ambas existentes na base de dados da APA com a designação nascente do Cabril e serra do Cruzeiro respetivamente. Estas captações devem apenas ser representadas nesta carta se constituírem servidão ou restrição de utilidade pública, caso não tenham perímetros de proteção regulamentados não deverão ser representadas nesta planta. Sugere-se a sua apresentação em Planta autónoma, por exemplo, como planta de infraestruturas, onde também podem ser representados outros temas de interesse que não se enquadram na planta de condicionantes. Apresenta-se como sugestão de conteúdos o ponto seguinte do presente parecer relativamente à planta de infraestruturas. Ainda relativamente às captações de água subterrânea para abastecimento público sugere-se a sua representação com uma simbologia que permita uma melhor leitura na carta. Sugere-se ainda a alteração da descrição da legenda de «captações de águas subterrâneas para abastecimento público» para «captações de água subterrânea para abastecimento público».

A informação constante na Planta em análise deve encontrar-se devidamente articulada com a redação e teor do artigo do regulamento relativo às servidões e restrições de utilidade pública, o que deverá ser garantido ao serem efetuadas as correções agora sugeridas.

c. Planta de Infraestruturas (em falta)

Esta planta, que não se encontra nos documentos apresentados, deve conter as *"infraestruturas relevantes que sirvam o município"*, conforme previsto no ponto 3, artigo 97.º, do RJIGT.

Uma vez que um dos objetivos da presente revisão do PDM é o de *"atualizar o cadastro das redes de ... infraestruturas"*, solicita-se a apresentação desta Planta na fase seguinte devendo estar articulada com as diversas peças do Plano.

Sugere-se que a referida Planta demonstre o cumprimento dos critérios previstos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, para as áreas eventualmente propostas a integrar solo urbano e UOPG de zonas industriais, onde deverá ser demonstrada a garantia da provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação de forma a integrar o solo urbano e não agravar o estado das massas de água do concelho. A propósito desta questão alerta-se para o artigo 72.º da recente alteração ao RJIGT - DL nº 25/2021, de 29 de março:

"7 - A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.

8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais."

No âmbito da revisão deste Plano, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Informação atualizada quanto às infraestruturas existentes, previsão de novas face às carências atuais e às propostas do presente processo do PDM;
- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);
- Garantia da articulação entre as infraestruturas existentes, necessárias e as que integrarão o 'Programa de execução e plano de financiamento';
- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no Quadro de Referência Estratégico (QRE) do Plano e da AAE, nomeadamente no PGRH - RH4A, PENSAAR 2020 e no PNUEA.

Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;
- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;
- Representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas (publicadas em diário da república);
- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema).

Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros;
- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de efluentes e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho;
- Identificação da cobertura territorial / indicação das áreas não servidas pelo sistema.

Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas;
- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

d. Reserva Ecológica Nacional – Proposta de delimitação da REN e Proposta de áreas a excluir da REN

Em apreciação anterior, todas as tipologias dependentes de avaliação da APA já haviam merecido parecer favorável e mantendo-se inalteradas, pelo que nada há a acrescentar.

Relativamente à apreciação das exclusões propostas, considerando a argumentação apresentada pelo Município no documento «Adenda à Delimitação da Reserva Ecológica Nacional – Pedidos de Exclusão» referindo nomeadamente que a aferição das áreas a excluir está ainda dependente da aprovação da proposta de ordenamento e não sendo apresentada fundamentação individual

em função da incompatibilidade com o regime jurídico da REN, não é possível a esta Agência emitir parecer no âmbito da proposta de áreas a excluir da REN. Mais se informa que estão ausentes as declarações do Município ou as licenças de construção das edificações existentes, e acordo com a alínea c) do n.º3 do art.º 97.º do RJIGT.

7. Conclusão

Face ao exposto, a Câmara Municipal deve proceder à revisão e complemento dos documentos disponibilizados em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- A Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, as áreas a excluir da REN, o Regulamento, o Relatório do Plano, o Relatório Ambiental e o RNT carecem de revisão e complemento;
- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos, pelo que toda a informação vetorial necessária deve ser apresentada em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89 - PTTM06;
- Não se encontra demonstrada a existência ou previsão das infraestruturas adequadas, nomeadamente para a expansão da zona industrial prevista na presente proposta (UOPG 2), conforme estabelecido no artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19-08 e no artigo 72º do RJIGT (na redação dada pelo D.L. n.º 25/2021, de 29-03);
- Não é justificada nem demonstrada de que forma as considerações ambientais do RA foram integrados na proposta de revisão do PDM e nas suas peças, conforme previsto nos artigos 6º, 9º e 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual;
- No RA não consta a ponderação dos efeitos sobre o ambiente das alterações ao PDM em vigor, nomeadamente quanto às propostas de expansão da zona industrial;
- As 'medidas de planeamento e gestão' do RA devem ser claras e contribuir para a melhoria da proposta do PDM;
- Na fase seguinte deve ser apresentada a ponderação dos pareceres emitidos e a indicação das alterações integradas nas várias peças do Plano, devendo ser justificada a não integração das recomendações emitidas.

Com os melhores cumprimentos,

 O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada - Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da República, 2ª série de 6 de abril de 2021)


Paula Garcia
CHEFE DE DIVISÃO

/ACN, MA, LS, FL, PL, RV



Exmo(s). Sr(s).

CAMARA MUNICIPAL DE TABUA

PC DA REPUBLICA

3420 308 TABUA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/12153/2021/DIAM/DRAPC OT/1023/2021/DIAM/DRAPC	Coimbra

Assunto: PDM de Tábua - Revisão - 1.ª reunião Plenária (6 de julho)
- Parecer DRAPC aos documentos colocados para apreciação

Com vista a dar resposta ao solicitado pela CCDRC através de "e-mail", depois de analisados os documentos disponibilizados, comunica-se o seguinte:

1) - HISTÓRICO DO PROCESSO

DATA	COMPONENTE	ACÇÃO	OBSERVAÇÕES
08-01-2016	RAN	PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RAN	e-mail para lmarques@cm-tabua.pt
28-07-2017	ORIENTAÇÕES PARA SALVAGUARDA DOS INTERESSES ESPECÍFICOS	-IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS A TER EM CONSIDERAÇÃO, COM VISTA AO ORDENAMENTO DO SOLO RURAL	e-mail para lmarques@cm-tabua.pt
06-10-2017	ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO	AVALIAÇÃO DO ESTUDO APRESENTADO	e-mail para 'Alexandra Grego' <alexandra.grego@ccdrc.pt>
06-10-2017	AAE	AVALIAÇÃO DO RFC	e-mail para 'Alexandra Grego' <alexandra.grego@ccdrc.pt>

2) - AAE - RELATÓRIO AMBIENTAL

No Quadro 2 indicam-se as ERAE.

Quadro 2 - Entidades Consultadas pela Câmara Municipal de Tábua no âmbito da determinação do âmbito e do alcance da informação ambiental a tratar no Relatório Ambiental.

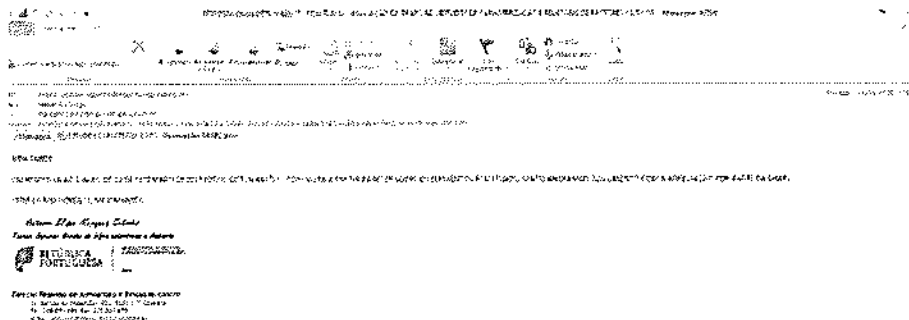
Entidade Consultada (ERAE)	Resposta (S/N)	Comentário (S/N)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	S	S
Agência Portuguesa do Ambiente	S	S
Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.	S	S
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	S	S
Autoridade Nacional de Protecção Civil	S	S
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	S	S
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	S	S

Não percebemos porque se encontra indicada a DRAPNorte. Julgamos que queria dizer DRAPCentro. No entanto, no Quadro 3 (*Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas*) não aparece qualquer referência à DRAPC.

Damos nota que, em resposta ao pedido de pronúncia sobre o Relatório de Factores Críticos e os Estudos de Caracterização, solicitado no "e-mail" de 22 de Setembro de 2017 (ofício DOTCN 480/17)



da CCDRC, em 06/10/2017, respondemos através da mesma via para alexandra.grego@ccdrc.pt onde consta o nosso documento de análise "ESTUDOS CARACTERIZA E RFC - Observações DRAPC.docx".



Na verdade, referido "e-mail" não foi remetido com conhecimento à Autarquia e como consequência esta versão não teve em consideração os contributos da DRAPC.

Mesmo assim e para os efeitos que considerar convenientes, reproduzimos as nossas observações ao documento (RFC_rev_PDM_Tabua_julho2017.pdf) enviado para parecer em 2017.

A) ALGUMAS OBSERVAÇÕES AO RELATÓRIO DE FACTORES CRÍTICOS

1 - SOBRE AS OPÇÕES ESTRATÉGICAS / OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

Julgamos que os objectivos estratégicos (Capítulo 5.1) deveriam ser mais explicitados com vista a entender da sua importância no seguimento do quadro de referência estratégica, na definição dos factores ambientais, etc., de modo a percebermos quais as potenciais implicações ambientais.

2 - SOBRE O QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICA

Julgamos que no Quadro de Referência Estratégica para a AAE da proposta de revisão do PDM de Tabua (Capítulo 5.2) deveria constar, no âmbito:

Nacional

- Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020

Dada a pretensão deste programa "Crescimento sustentável do sector agro-florestal em todo o território nacional" e os objectivos estratégicos (Crescimento do valor acrescentado do sector agro-florestal e rentabilidade económica da agricultura, Promoção de uma gestão eficiente e protecção dos recursos, Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural), julgamos que o PDM deveria ter em linha de conta este instrumento.

- Plano de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)

Neste contexto correspondendo o processo de desertificação, à degradação da terra, nas zonas áridas, semiáridas e sub-húmidas secas, em resultado da influência de vários factores, incluindo as variações climáticas e as actividades humanas, dever-se-iam sinalizar no concelho em causa, áreas que apresentem solos com elevada ou muito elevada susceptibilidade à desertificação, considerando que este risco decorre da seguinte multiplicidade de factores e respectivos índices de qualidade: (Clima x Solo x Erosão x Uso do Solo) nos quais se associam os indicadores económicos e sociais da região.

Regional

- O Plano Estratégico de Desenvolvimento da Região de Coimbra 2014-2020

- Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-Região de Coimbra - em elaboração

3 - SOBRE OS FACTORES AMBIENTAIS

Relativamente ao factor ambiental BIODIVERSIDADE, FAUNA E FLORA, julgamos que a escolha deste factor não se deveria cingir apenas à existência de um Sítio de Importância Comunitária, integrante da Rede Natura 2000. A área afectada por agencijs bióticos nocivos, nomeadamente a vespa asiática e outras ligadas à agricultura e floresta deveriam ser tidas em consideração.

Para o factor ambiental ÁGUA não nos devemos esquecer da agricultura. Com o impacto das alterações climáticas, julgamos que o factor água para a agricultura deve começar a tomar maior relevância nomeadamente com o aproveitamento da água da Agência. Deste modo seria importante perceber a evolução da proporção de superfície agrícola utilizada irrigável e das áreas agrícolas infra-estruturadas para o regadio.

Sobre o factor ambiental FACTORES CLIMÁTICOS, não se devia cingir à componente energética.

Com o impacto das alterações climáticas, julgamos que, no que toca à agricultura, se devem começar a tomar medidas de adaptação para fazer frente ao inevitável.

A utilização de variedades menos exigentes em água, a adopção de medidas que conduzam a uma melhor gestão da água, etc, são temáticas que devem começar a fazer parte da sensibilização da população em geral e do agricultor em particular.

4 - SOBRE A DETERMINAÇÃO DOS FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

Julgamos que a identificação das relações efectuadas nos pontos 6.1 a 6.4, não se encontram suficientemente justificadas. Na maioria dos casos apenas nos é mostrado um quadro cujos resultados não se sabe como foram obtidos.

Por exemplo, porque é que:

- Os FA's Biodiversidade e Atmosfera, não têm relação com Riscos Ambientais e Tecnológicos?

- O FA Solo, não têm relação com Património Natural e Cultural?

- O FA Factores Climáticos, não têm relação com todos os FCD's?

No que diz respeito ao Quadro 10 - "Dimensões de Avaliação e Objectivos de Sustentabilidade do FCD "Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade", o Objectivo de Sustentabilidade para o Ordenamento do Território não deveria ser "Promover a criação de centralidades urbanas e rurais"?

5 - PROPOSTA DE ALGUNS INDICADORES

Tendo em consideração alguns dos Objectivos Estratégicos da Proposta de Revisão do PDM, sugerimos o seguinte:

No FCD "Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade", sugerimos:



- No Critério de Avaliação "Nível de empregabilidade e formação profissional", a integração de um indicador "Nº de acções de transferência de conhecimentos e a inovação nos sectores agrícola e nas zonas rurais"
- No Critério de Avaliação "Ordenamento biofísico e paisagístico", a integração de um indicador "Número de Projectos de valorização do espaço rural"
- No Critério de Avaliação "Uso do Solo", a integração de 3 indicadores para o sector agrícola "- Proporção de superfície agrícola utilizada irrigável" - "Superfície Agrícola Cultivada/Superfície Agrícola Utilizada" - "Área de produção agrícola em modo biológico"
- No Critério de Avaliação "Atractividade empresarial", a integração de um indicador para o sector agrícola "Nº de intervenções de apoio à transformação e a comercialização de produtos agrícolas produzidos na exploração, nomeadamente a dinamização de novos mercados de destino para esses produtos"

No FCD "Qualidade Ambiental", sugerimos:

- No Critério de Avaliação "Destino final dos resíduos produzidos", a integração de um indicador "Valorização dos resíduos agrícolas e pecuários"
- No Critério de Avaliação "Uso eficiente da água", a integração de um indicador "Área abrangida com intervenções para melhorar a eficiência dos sistemas de rega"

No FCD "Património Natural e Cultural" sugerimos:

- No Critério de Avaliação "Manutenção do Património Natural e Biodiversidade em áreas do SNAC", a integração de um indicador "% da SAU em Rede Natura 2000"
- No Critério de Avaliação "Património Histórico e Cultural", a integração de um indicador "Nº de Iniciativas de protecção e renovação do património rural, nomeadamente a recuperação e funcionalização do património rural construído complementado com recuperação de práticas e tradições culturais"
- No Critério de Avaliação "Qualificar a rede de infra-estruturas e equipamentos de cariz turístico", a integração de um indicador - "Número de explorações com turismo rural"

No FCD "Riscos Ambientais e Tecnológicos" sugerimos a criação de três novos Domínios de Avaliação

Domínio de Avaliação	Objetivos de Sustentabilidade
Alterações Climáticas	Minimizar o impacto das alterações climáticas
Agentes bióticos nocivos	Minimizar o impacto de agentes bióticos nocivos
Susceptibilidade à desertificação	Minimizar o impacto em áreas do território com maior susceptibilidade à desertificação

Para o domínio de avaliação "Alterações Climáticas" com os seguintes Critérios e Indicadores

Critério de Avaliação	Indicador
Medidas de Adaptação	- Nº de acções de sensibilização para as medidas de adaptação às alterações climáticas - Superfície agrícola com intervenções de gestão para apoio à manutenção da biodiversidade e/ou paisagem

Para o domínio de avaliação "Agentes bióticos nocivos" com os seguintes Critérios e Indicadores

Critério de Avaliação	Indicador
Medidas de Mitigação e Combate	- Área afectada por agentes bióticos nocivos - Nº de acções de sensibilização para identificação e mitigação dos diferentes agentes - Acções de combate executadas

Para o domínio de avaliação "Susceptibilidade à desertificação" com os seguintes Critérios e Indicadores

Critérios de avaliação	Objetivos específicos	Indicadores
- Índice de Qualidade do Solo; - Quantidade de precipitação e distribuição ao longo do ano; - Tipo de cobertura vegetal; - Formas de utilização do solo (com ou sem intervenção humana)	- Promover a aplicação de investimentos medidas práticas agrícolas e silvícolas com base em programas de apoio à agricultura e silvicultura e em medidas previstas nos PROF, PGF; - Investimentos em retenção e uso eficiente da água (recuperação e reutilização) nas áreas do território em causa; - Divulgar e promover aplicação de técnicas de conservação do solo e da água.	- N.º de investimentos boas práticas levadas a cabo nas áreas em causa; - N.º de sessões de divulgação e explicação das medidas práticas implementadas, junta dos agentes económicos e população em geral; - N.º de acções teóricas e demonstrativas de técnicas de conservação do solo e da água.
- Grau de sensibilização da população para o problema da desertificação, seu significado e impacto sobre o território e economia;	- Participação ativa da população nas decisões que lhes respeitam e na valorização e qualificação do território	- N.º de sessões públicas conduzidas e moderadas.
- Fixação da população ativa nos meios rurais.	- Organização dos agentes do desenvolvimento económico e social em torno dos seus interesses profissionais, económicos, culturais, desportivos, académicos, como via para uma participação ativa da população nas decisões que lhes respeitam e na valorização e qualificação do território;	- N.º de sessões públicas organizadas pela Câmara Municipal para discutir problemas sentidos pela população em relação ao seu território e atividades aí praticadas.

3.) – CARACTERIZAÇÃO DO SECTOR AGROPECUÁRIO

Damos nota que, em resposta ao pedido de pronúncia sobre o RFC e os Estudos de Caracterização, solicitado no "e-mail" de 22 de Setembro de 2017 (ofício DOTCN 480/17) da CCDRC, em 06/10/2017, respondemos através da mesma via para alexandra.grego@ccdrc.pt onde consta o nosso documento de análise "ESTUDOS CARACTERIZA E RFC - Observações DRAPC.docx".

Na verdade, referido "e-mail" não foi remetido com conhecimento à Autarquia e como consequência esta versão não teve em consideração os contributos da DRAPC.

Mesmo assim e para os efeitos que considerar convenientes, reproduzimos as nossas observações ao documento "06_Relatorio da Economia.pdf" enviado para parecer em 2017.





b) **-ALGUMAS OBSERVAÇÕES AOS ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO**

Relativamente ao sector primário, no Relatório da Economia, os elementos apresentados cingem-se, exclusivamente, aos dados estatísticos do Recenseamento Agrícola. Tendo em consideração que o conselho é abrangido por áreas de produção de produtos com denominação de origem e IGP, seria interessante tentar perceber o circuito de comercialização destes produtos, em termos de nº de produtores e quantidade de produção junto de entidades que recebem ou transformam, como por exemplo:
Junta de engarrafadores – Produtores Engarrafadores/ Dão Sul SOGRAPE/União Comercial da Beira
Receptores de maçã Bravo de Esmolfe e Beira Alta - Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Beira Alta
Para o queijo da Serra da Estrela- ANCOSE/ queijarias individuais
Relativamente ao sector pecuário, foi remetido à autarquia a localização das pecuárias.
Não encontramos qualquer tratamento destes dados.
Seria interessante perceber da existência de desconformidades com o ordenamento do território que pudessem ser sanadas na revisão (implantação, efluentes pecuários, etc.).
Julgamos que apelidar a agricultura familiar como sendo "...uma agricultura "amadora", por não obrigar a contabilidade organizada, como referido nesse relatório, subvaloriza este tipo de agricultura.
Não podemos desvalorizar as pequenas explorações dado que são essenciais para a preservação do ambiente, gestão dos recursos naturais, preservação da ocupação humana e económica das zonas rurais e inclusão social, nomeadamente no amortecimento das situações de pobreza, correspondendo a uma importante oferta de bens agrícolas que devem ser apoiados e valorizados

No capítulo 1.3.1. (Sector Primário) do VOLUME VI – (ECONOMIA) faz uma caracterização do sector agrícola com base no RGA 2009.

Tendo em consideração que já se encontram disponibilizados novos dados do RA 2019, sugeríamos a sua integração e análise crítica comparativa com os dados que constam no actual documento.

4) – RAN – PROPOSTA DE EXCLUSÕES

O relatório justificativo das exclusões à RAN não apresenta qualquer imagem de suporte por mancha.

As propostas de exclusão de áreas de RAN decorrentes das incompatibilidades com a proposta de delimitação do solo urbano devem constar de relatório específico onde se encontre descrita a justificação, mancha a mancha, e a sua localização sobre ortofotomapa que contenha ainda:

- Delimitação do PU em vigor
- Delimitação do solo urbano proposto
- Delimitação da RAN de base para a revisão.

A justificação deve ter em consideração o nº3 do Artigo 12º do Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro.

3 - Na elaboração da proposta de delimitação da RAN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das necessidades essenciais em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e de infraestruturas.

Alertamos que não basta a identificação do nível de ocupação do PU em vigor.

Deve ser complementada com a tendência de crescimento demográfico e/ou o número de pedidos de licenciamento efectuados ao longo da vigência do Plano.

Remetemos uma primeira abordagem à proposta de exclusões da RAN.

Tendo em consideração o curto espaço de tempo para dar resposta ao solicitado (até dia 15/07/2021) e o número elevado de manchas, será posteriormente elaborado um relatório com imagens de suporte.

RAN – PROPOSTA DE EXCLUSÕES - parecer

USO PROPOSTO	ID MANCHA	Nº MANCHA	ÁREA (m2)	PROPOSTA PARECER	OBS
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U1	1	454	DESFAVORÁVEL	NÃO SE ENCONTRA JUSTIFICADA A NECESSIDADE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U2	2	4701	DESFAVORÁVEL	NÃO SE ENCONTRA JUSTIFICADA A NECESSIDADE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U3	3	8805	DESFAVORÁVEL	NÃO SE ENCONTRA JUSTIFICADA A NECESSIDADE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U4	4	6827	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U5	5	10358	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. EVITARIA URBANO DESTE LADO



ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U6	6	4429	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE CONFORM PU
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U7	7	7076	DESFAVORÁVEL	VERIFICAR LEGALIDADE CONSTRUÇÃO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U8	8	343	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE PU
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U9	9	53481	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO EDIFICADO. LINHA DE ÁGUA RAN 333/2018
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U10	10	1277	FAVORÁVEL	EDIFICADO EXISTENTE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U11	11	13429	DESFAVORÁVEL	VERIF PROCESSOS ERRANC 215/2018-65/2012-436/2014
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U12	12	1740	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE DE PROFUNDIDADE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U13	13	7497	DESFAVORÁVEL	VERIF LICENC EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U14	14	446	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE DE PROFUNDIDADE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U15	15	4193	DESFAVORÁVEL	PROCESSO RAN 1/2015
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U16	16	2048	FAVORÁVEL	CONFORMAÇÃO DO PU
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U17	17	6255	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U18	18	18401	DESFAVORÁVEL	VERIF LICENC EDIFICADO
EQUIPAMENTOS	U19	19	10859	DESFAVORÁVEL	COM ALTERNATIVA FORA DA RAN
EQUIPAMENTOS	U20	20	1570	DESFAVORÁVEL	COM ALTERNATIVA FORA DA RAN. LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS VERDES	U21	21	5340	DESFAVORÁVEL	COM ALTERNATIVA FORA DA RAN. LINHA DE ÁGUA
EQUIPAMENTOS	U22	22	3337	DESFAVORÁVEL	COM ALTERNATIVA FORA DA RAN. LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS VERDES	U23	23	2060	DESFAVORÁVEL	AMBIENTE URBANO??
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U24	24	3416	DESFAVORÁVEL	COM ALTERNATIVA FORA DA RAN. LINHA DE ÁGUA
ÁREA UNIFAMILIAR MISTA	U25	25	1118	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO AO EDIFICADO
ÁREA UNIFAMILIAR MISTA	U26	26	1554	DESFAVORÁVEL	COM MUITA ÁREA DISPONÍVEL
ESPAÇOS VERDES	U27	27	309	DESFAVORÁVEL	AMBIENTE URBANO?? LINHA DE ÁGUA
ÁREA UNIFAMILIAR MISTA	U28	28	5299	PARCIAL	APENAS EDIFICADO EXISTENTE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U29	29	2521	FAVORÁVEL	EDIFICADO EXISTENTE ABRANGIDO PELO AJUSTAMENTO RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U30	30	747	FAVORÁVEL	CONFORMAÇÃO PU
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U31	31	9341	FAVORÁVEL	CONFORMAÇÃO PU. MANCHA PEQUENA DIMENSÃO
ÁREA CENTRAL SECUNDÁRIA	U32	32	296	FAVORÁVEL	CONFORMAÇÃO PU. FINAL DE MANCHA
ÁREA UNIFAMILIAR MISTA	U33	33	5894	CONDICIONADO	SÓ PARA VERDE PROTEÇÃO. LINHA DE ÁGUA
ÁREA UNIFAMILIAR MISTA	U34	34	2639	DESFAVORÁVEL	APROXIMA LINHA DE ÁGUA. COM ÁREA DISPON
ÁREA HISTÓRICA	U35	35	953	DESFAVORÁVEL	NÃO SE JUSTIFICA. QUAL A COERÊNCIA?
ÁREA UNIFAMILIAR MISTA	U36	36	757	PARCIAL	RETIRAR EDIFICADO EXISTENTE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U37	37	1478	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U38	38	2291	DESFAVORÁVEL	PU COM MUITA ÁREA DISPON
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U39	39	2579	DESFAVORÁVEL	PU COM MUITA ÁREA DISPON
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U40	40	1912	PARCIAL	RETIRAR EDIFICADO EXISTENTE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U41	41	9670	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U42	42	1542	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U43	43	3571	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U44	44	1151	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO AO EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U45	45	678	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO AO EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U46	46	484	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. EVITARIA URBANO DESTE LADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U47	47	5455	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. EVITARIA URBANO DESTE LADO
ESPAÇOS VERDES	U48	48	1887	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U49	49	623	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. EVITARIA URBANO DESTE LADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U50	50	2872	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U51	51	116	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA



ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U52	52	3835	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. EVITARIA URBANO DESTES LADOS
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U53	53	3596	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. EVITARIA URBANO DESTES LADOS
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U54	54	4402	CONDICIONADO	VERDE PROTEÇÃO
ÁREA CENTRAL SECUNDÁRIA	U55	55	222	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO PELO EDIFICADO
ÁREA CENTRAL SECUNDÁRIA	U56	56	289	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE CONFORM PU
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U57	57	551	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE CONFORM PU
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U58	58	1656	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE CONFORM PU
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U59	59	1582	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE CONFORM PU
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U60	60	7097	DESFAVORÁVEL	INTRUSÃO NA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U61	61	2037	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO PELO EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U62	62	2982	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO PELO EDIFICADO
ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	U63	63	10084	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U64	64	5445	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U65	65	426	PARCIAL	RETIRAR EDIFICADO EXISTENTE
ESPAÇOS VERDES	U66	66	424	FAVORÁVEL	PARA VERDE DE PROTEÇÃO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U67	67	57	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U68	68	296	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS VERDES	U69	69	910	FAVORÁVEL	PARA VERDE DE PROTEÇÃO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U70	70	668	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U71	71	1254	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U72	72	422	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO PELO EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U73	73	441	FAVORÁVEL	INTEGRADO NO AJUST RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U74	74	4339	DESFAVORÁVEL	PROCESSO RAN 91/2015
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U75	75	161	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS VERDES	U76	76	610	DESFAVORÁVEL	AJUSTAR PU À RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U77	77	1087	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U78	78	8075	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO PELO EDIFICADO
ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	U79	79	39938	FAVORÁVEL	PARA ESPAÇO VERDE PP SINDE
ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	U80	80	274	FAVORÁVEL	AJUSTE LIMITE PP SINDE
ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	U81	81	10913	FAVORÁVEL	PARA ESPAÇO VERDE PP SINDE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U82	82	330	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE PU. JÁ EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U83	83	5389	FAVORÁVEL	CONFORMAÇÃO PU
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U84	84	803	FAVORÁVEL	CONFORMAÇÃO PU
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U85	85	63	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE PU. JÁ EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U86	86	2833	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U87	87	2347	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO PELO EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U88	88	2989	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS VERDES	U89	89	1681	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. PU LIMITE RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U90	90	94	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO PELO EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U91	91	241	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. PU LIMITE RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U92	92	6507	DESFAVORÁVEL	PU COM MUITA ÁREA DISPON
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U93	93	766	FAVORÁVEL	AJUSTE AO CAMINHO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U94	94	9769	FAVORÁVEL	JÁ COM EDIFICADO UM DOS LADOS
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U95	95	1718	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO PELO EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U96	96	3850	FAVORÁVEL	JÁ COM EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U97	97	11303	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. JÁ AJUSTADO PELO EDIFICADO
ÁREA CENTRAL SECUNDÁRIA	U98	98	161	FAVORÁVEL	AJUSTAR AO EDIFICADO



ÁREA CENTRAL SECUNDÁRIA	U99	99	620	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. JÁ AJUSTADO PELO EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U100	100	4622	DESFAVORÁVEL	JÁ COM PROFUNDIDADE SUFICIENTE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U101	101	8512	DESFAVORÁVEL	COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS VERDES	U102	102	6797	DESFAVORÁVEL	COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U103	103	23666	DESFAVORÁVEL	COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U104	104	5103	DESFAVORÁVEL	COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS VERDES	U105	105	745	DESFAVORÁVEL	COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U106	106	78	DESFAVORÁVEL	COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U107	107	37246	DESFAVORÁVEL	COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS VERDES	U108	108	571	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U109	109	98	DESFAVORÁVEL	LINHA DE ÁGUA. COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U110	110	589	DESFAVORÁVEL	FRENTE JÁ EDIFICADA. JÁ AJUSTADA RAN AO EDIFICADP
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U111	111	7741	DESFAVORÁVEL	PU COM PROFUNDIDADE SUFICIENTE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U112	112	23880	DESFAVORÁVEL	COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U113	113	9816	DESFAVORÁVEL	COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U114	114	17769	FAVORÁVEL	COM BASTANTE OCUPAÇÃO URBANA
ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	U115	115	8173	DESFAVORÁVEL	COM ALTERNATIVA FORA DA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U116	116	6994	DESFAVORÁVEL	COM PROCESSO RAN 346/2017
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U117	117	796	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO AO EDIFICADO. LINHA DE ÁGUA
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U118	118	5202	DESFAVORÁVEL	VERIFICAR LEGALIDADE DAS CONSTRUÇÕES
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U119	119	456	FAVORÁVEL	PARA JUSTE AO EDIFICADO
ESPAÇOS VERDES	U120	120	701	FAVORÁVEL	PARA VERDE DE PROTEÇÃO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U121	121	3697	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE DE PROFUNDIDADE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U122	122	9571	DESFAVORÁVEL	JÁ AJUSTADO AO EDIFICADO
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U123	123	1065	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE DE PROFUNDIDADE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U124	124	886	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE DE PROFUNDIDADE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U125	125	329	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE DE PROFUNDIDADE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U126	126	611	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE DE PROFUNDIDADE
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U127	127	3953	DESFAVORÁVEL	COM ESPAÇO DISPONÍVEL FORA DA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U128	128	831	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE DE PROFUNDIDADE
ÁREA CENTRAL SECUNDÁRIA	U129	129	3334	DESFAVORÁVEL	INTRUSÃO NA RAN. COM ALTERNATIVAS FORA DA RAN
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U130	130	20356	DESFAVORÁVEL	CULTURAS PERMANENTES. PU COM ÁREA DISPONÍVEL
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	U131	131	32301	DESFAVORÁVEL	CULT PERMA. PU COM ÁREA DISPONÍVEL.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

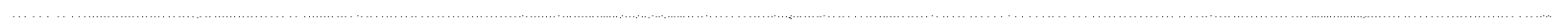
Angela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento.

AC/CC

2021-07-13

Handwritten marks or scribbles in the top right corner.



S043169-202107-ARHCTR.DPI - 1.ª Reunião Plenária da Revisão do PDM de Tábua

ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>

seg 05-07-2021 16:28

Para:'geral@cm-tabua.pt' <geral@cm-tabua.pt>; lmarques@cm-tabua.pt <lmarques@cm-tabua.pt>;

Cc:Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>; Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>; Ana Carreiro <ana.carreiro@ccdr.pt>;
Paula Garcia <paula.garcia@apambiente.pt>;

Exmos Senhores,

No âmbito da convocatória para a 1ª Reunião Plenária da Revisão do PDM de Tábua, informa-se da impossibilidade da presença dos técnicos destes Serviços na reunião, devido a constrangimentos vários relacionados com o volume de trabalho e com outros prazos estabelecidos atualmente na Divisão de Planeamento e Informação desta ARH. Neste sentido, solicita-se a V. compreensão para receber o nosso parecer posteriormente à data da reunião, o qual poderá ser enviado entre o dia 28 e 30 de julho.

Com os melhores cumprimentos,
A ARH do Centro

<http://apambiente.pt/logos/4899726175715755.png>

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
(+351) 239 850 200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/C CCDR do Centro
Arq. Graça Gabriel
Presidente da Comissão Consultiva do PDM de
Tábua

Ex.mo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Tábua
Praça da República
3420-308 Tábua

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
		OF/6192/CDOS06/2021	2021-06-30

ASSUNTO Revisão do PDM de Tábua - Reunião plenária Comissão Consultiva

Ex.mo. Sr. Presidente

Exma. Sr.ª Arq. Graça Gabriel

Sobre o assunto e devidos efeitos, junto remeto o parecer do representante da ANEPC no âmbito do processo de revisão do PDM de Tábua, o Dr. Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz.

PARECER:

De acordo com os documentos analisados, e tendo em consideração o parecer já emitido em 20 de outubro de 2017, pelo N/ ofício n.º OF/27833/CDOPS06/2017, onde emitimos parecer favorável, mas onde apontámos algumas sugestões de melhoria, em particular para a planta de ordenamento, somos a referir, repetindo e reforçando o seguinte:

- Não foi possível identificar na planta de ordenamento ou outra subsidiária, qualquer enquadramento do conjunto dos equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram a segurança, a proteção civil e a prevenção e minimização de riscos, independentemente de estes serem identificados descritivamente no plano como previsto no número 2 do Art.º 11.º do RJIGT;
- Assim entendemos que seria importante e útil, para além de tecnicamente fácil, registar cartograficamente na planta de ordenamento, ou outra anexa, quais os equipamentos e

N. REF.

infraestruturas como os quartéis dos bombeiros e GNR, os pontos de água de 1.ª ordem e que servem o SDFCI, a rede primária de SDFCI se existente, e, adicionalmente pela eventual perigosidade que encerra, cartografar também a empresa GOFOAM – Industria de Transformação de Espuma, Lda, que está enquadrada no nível inferior de perigosidade pelo DL 150/2015 de 5 de agosto.

Contudo, e independentemente do exposto, emitimos parecer favorável

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital



Carlos Luís Tavares

CC/CC



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3030-069 COIMBRA

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

901/DSNP/DPC/2021

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua –

Na sequência da solicitação pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro, CCDRC, de parecer relativo ao Plano Diretor Municipal de Tábua, sobre os elementos disponibilizados em suporte digital importa desde já referir que de um modo e na sequência da nomeação de representantes desta Direção-Geral na Comissão Consultiva de acompanhamento do processo de revisão do PDM de Tábua, e tendo em vista a identificação dos interesses setoriais a salvaguardar na área abrangida pelo plano, bem como os programas e políticas setoriais a prosseguir e os projetos da administração pública com incidência na área territorial do plano (n.º 4 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro), informa-se o seguinte:

Tendo em vista a identificação dos interesses setoriais a salvaguardar na área abrangida pelo plano, bem como os programas e políticas setoriais a prosseguir e os projetos da administração pública com incidência na área territorial do plano (n.º 4 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro), informa-se o seguinte:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei nº 182/95 de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 198/2000, de 24 de agosto. O Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do SEN, aprovados pelo Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro.

Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei nº 54/2015, de 22 de junho estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo. No Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a “preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos” (alínea d) do Artigo 37º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio), pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro) e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro) estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim importa referir que, segundo o sistema de informação geográfica da DGEG (DGEGSIG), no concelho de Tábua estão identificados, à data, os recursos energéticos e geológicos listados em seguida e que constam na Fig. 1:

. Recursos Energéticos:

- 1 pedido de central fotovoltaica;
- 1 central fotovoltaica;
- linhas elétricas;
- 1 unidade de abastecimento de gás privativa, nº licença: 84.

. Recursos Geológicos:

- 1 pedido de prospeção e pesquisa de depósitos minerais (nº cadastro MNPPP0500 - “Boa Vista”);
- 1 pedreira, nº cadastro 6450;
- 1 pedreira caducada (nº cadastro 6463 - “Quinta do Vale da Carvalha”);
- 14 ocorrências de urânio.

Foram ainda identificadas 2 áreas de recuperação ambiental (nº 165 - “Vale da Abrutiga”; nº 150 - “Sevilha”).

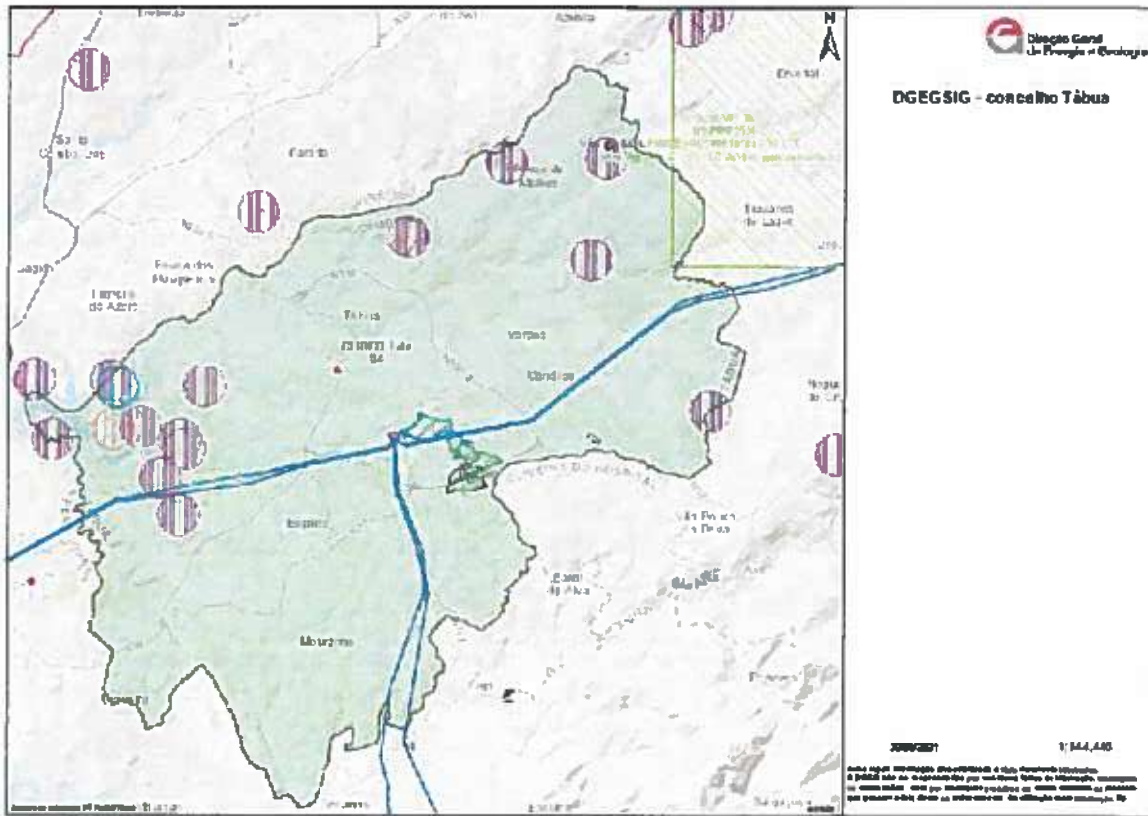


Fig. 1 – Recursos energéticos e recursos geológicos identificados no concelho de Tábua.
(Fonte: DGE SIG)

De referir ainda que:

informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços Web, no site desta Direção Geral (www.dgeg.gov.pt – Serviços online).

Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGE SIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a que quando for realizada a alteração/revisão do PDM, a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade responsável, através de consulta ao SIG desta Direção Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).

Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.

Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.

Nas situações referentes a explorações de massas minerais (pedreiras) deverá também ser efetuada uma consulta específica aos serviços do município, uma vez que a informação referente a este tipo de explorações não se encontra totalmente vertida no nosso site, podendo eventualmente existir explorações licenciadas pela edilidade.

Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Ainda no que se refere ao setor de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos e atentos aos elementos iniciais relativos à revisão do PDM Relativamente à revisão do PDM de Tábua, a DSRHG tem a referir que no território do Município de Tabua não existem recursos hidrogeológicos ou geotérmicos qualificados ou em vias de qualificação.

Nos termos propostos nos artigos 26º e 28º do Regulamento do PDM de Tábua, verifica-se ser possível, mediante o cumprimento das prescrições aí fixadas, a prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos ou geotérmicos em qualquer tipologia de solo, pelo que a DSRHG nada tem a comentar aos elementos em apreciação.

No que se refere ao setor de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos e da análise respetiva das peças do PDM, há a referir respetivamente:

1 - REGULAMENTO

Da análise do Regulamento verifica-se a existência de uma Secção específica dedicada aos Recursos geológicos (Secção V. ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS). Não obstante fazem-se os seguintes comentários e sugestões de melhoria:

1.1 - Em TÍTULO II. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, no artigo 6º. Identificação, não estão incluídos os Recursos Geológicos.

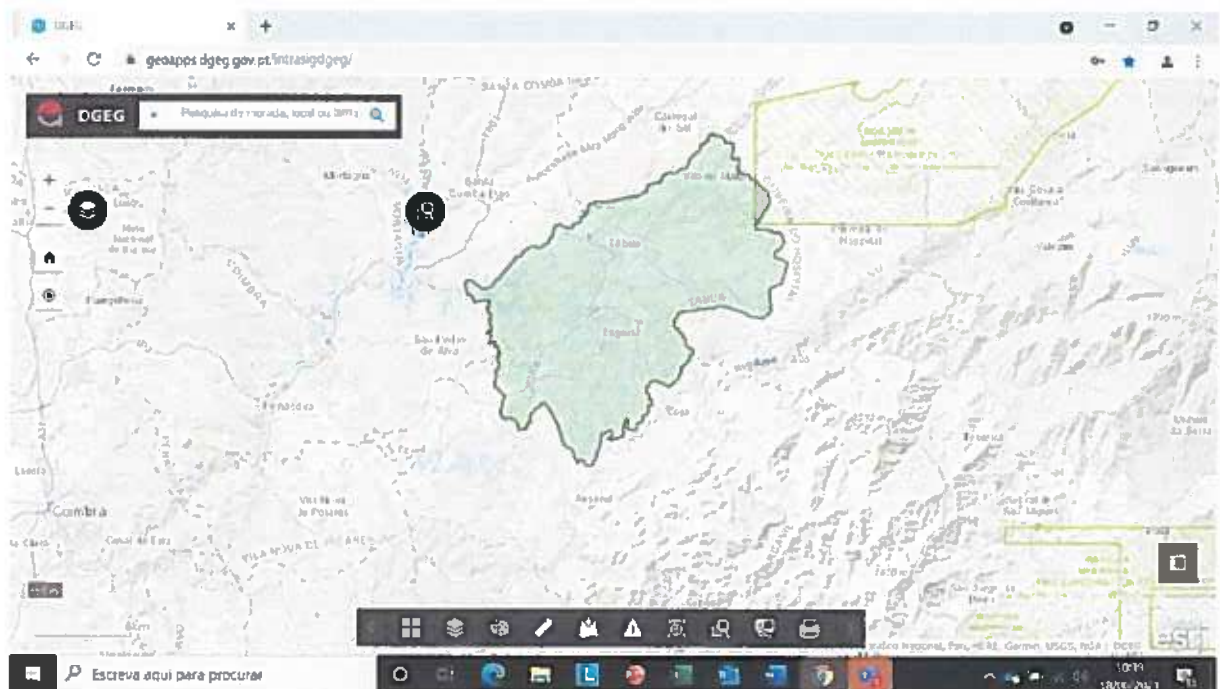
Contudo, consideramos de alertar e, eventualmente de inserir neste artigo uma alínea d) **Recursos Geológicos**, com subalínea i) **Ocorrências de Urânio**, quer pelo carácter estratégico deste recurso, quer em termos ambientais e de saúde pública, de modo a evitar-se que estes locais venham a ser ocupados com construções e/ou por pessoas, entendendo-se assim que deverá haver restrições de ocupação plasmadas de algum modo no Regulamento deste PDM.

1.2 - Em TÍTULO IV. USO DO SOLO, CAPÍTULO I. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO, artigo 24º - Qualificação do solo rústico, são incluídos e bem, os “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos”.

A expressão “Exploração” deve ser entendida no seu sentido mais lato, isto é, envolvendo as fases de prospeção e pesquisa e a posterior fase extração de recursos geológicos, pois a extração normalmente é procedida da prospeção e pesquisa.

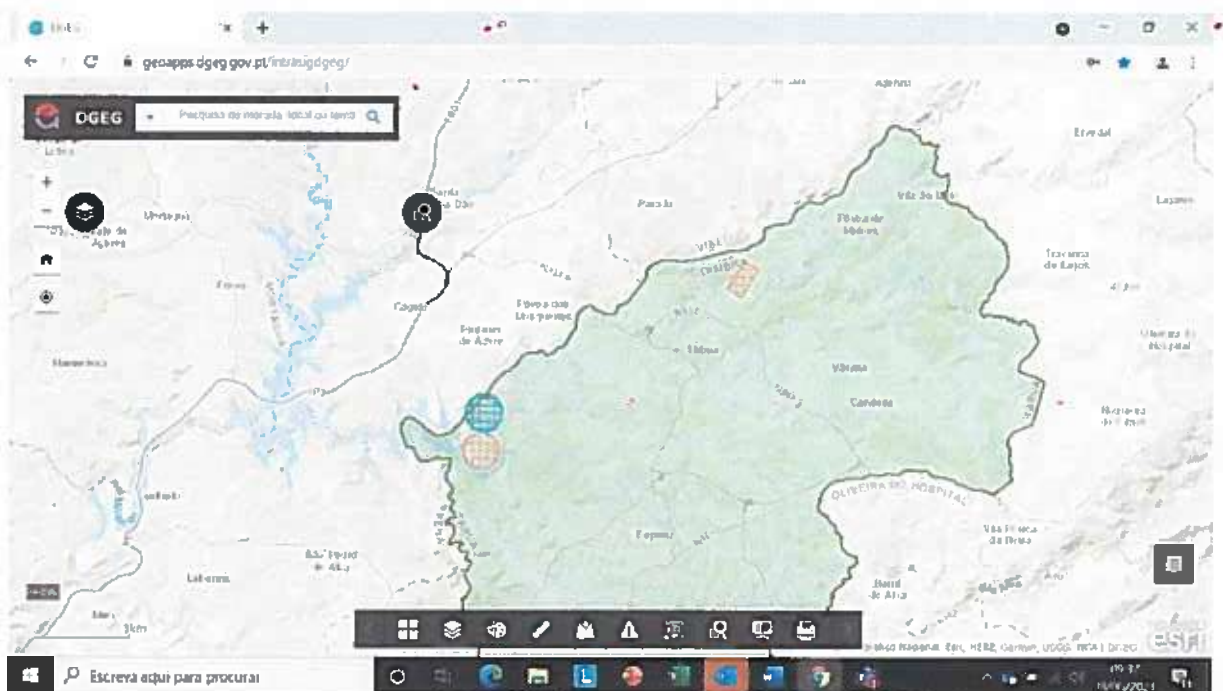
Ainda no *artigo 28º- Compatibilidade de usos e atividades*, é de referir, e bem, o seu ponto 2 - *Não há lugar à incompatibilidade referida no número anterior, quando a compatibilização entre os usos em causa ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legal ou regulamentarmente estabelecidas para o efeito.*

Deverá ser transmitido, para conhecimento e no âmbito deste artigo 24º que, ainda que não tenham sido atribuídos mais direitos de recursos geológicos além da referida **pedreira (massas minerais)**, se verifica a existência de uma área com potencial para a revelação, através de **prospecção e pesquisa (PP)**, de recursos minerais de **Ouro, Prata, Chumbo, Zinco, Cobre, Lítio, Tungsténio, Estanho e outros**, para a qual existe um pedido de prospecção e pesquisa pela empresa **FMG**, com o respetivo número de cadastro **MNPPP0500 (designação "BOA VISTA")**, em tramitação instrutória na **DGEG**, objeto de publicação no **Aviso 6518/2019, DR 70, Série II, 09-04**, que abarca uma muito pequena área do Concelho, a NE (ver figura abaixo).



1.2.1 Na **SECÇÃO V. ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS**, no seu **Artigo 49º. Identificação**, entende-se o termo "Exploração" em sentido lato, isto é, incluindo a **prospecção e pesquisa e a extração de recursos geológicos**, tal como é entendido no **Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**.

- 1.2.2 No mesmo artigo, e porque existe uma terceira área degradada a recuperar a Este, conforme figura infra, deverá incluir-se a mesma no texto da alínea b) do seguinte modo:
- 1.2.3 **b) Áreas Degradadas a Recuperar, que correspondem às antigas áreas mineiras de Vale de Abrutiga e de Mondego Sul, localizadas na área do regime de salvaguarda da Albufeira da Aguiieira, e à antiga área mineira Sevilha.**



Tal como no *artigo 24º - Qualificação do solo rústico*, deverá ser transmitido no âmbito deste *artigo 49º* que, ainda que não tenham sido atribuídos mais direitos de recursos geológicos no Concelho além dos mencionados no Regulamento, se verifica a existência de uma área com potencial para a revelação, através de prospeção e pesquisa (PP), de recursos minerais de Ouro, Prata, Chumbo, Zinco, Cobre, Lítio, Tungsténio, Estanho e outros, para a qual existe um pedido de prospeção e pesquisa pela empresa FMG com o respetivo número de cadastro MNPPP0500 (designação "BOA VISTA"), em tramitação instrutória na DGEG, objeto de publicação no Aviso 6518/2019, DR 70, Série II, 09-04.

- 1.2.4 Em *SECÇÃO VI. ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS*, no *artigo 53º - Regime de edificabilidade*, no nº 1 onde se diz o que é proibido nos espaços naturais e

paisagísticos, refere-se, e bem no que se refere aos Depósitos Minerais, a alínea h) *A exploração de recursos geológicos, com exceção das que forem autorizadas pelas entidades da administração central com tutela.*

1.3 RELATÓRIO DO PLANO

1.3.1 Em 10. **SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**, apenas está referido na Tabela 5. *Servidões e restrições existentes no concelho de Tábua*, nos Recursos Geológicos, as Pedreiras.

Como anteriormente referido no que respeita ao ponto 2.1.1. (referido ao Regulamento), consideramos de alertar e, eventualmente de inserir nesta Tabela, em subalínea dos Recursos Geológicos, **Ocorrências de Urânio**, quer pelo carácter estratégico deste recurso, quer em termos ambientais e de saúde pública, de modo a evitar-se que estes locais venham a ser ocupados com construções e/ou por pessoas, entendendo-se assim que deverá haver restrições de ocupação plasmadas de algum modo no Regulamento deste PDM.

1.3.2 Em 10.1.2. **Recursos Geológicos**, propomos a introdução de subalínea 10.1.2.2., considerando que é de todo o interesse a informação prestada com base do que acima foi exposto, com o seguinte texto:

10.1.2.2. Depósitos Minerais

Destacam-se neste concelho algumas ocorrências de urânio, concentradas na zona Oeste, Nordeste e Sudeste do Concelho, bem como três áreas mineiras antigas recuperadas ou em recuperação ambiental.

Também se verifica a existência de uma área com potencial para a revelação, através de prospeção e pesquisa (PP), de recursos minerais de Ouro, Prata, Chumbo, Zinco, Cobre, Lítio, Tungsténio, Estanho e outros, para a qual existe um pedido de prospeção e pesquisa pela empresa FMG, com o respetivo número de cadastro MNPPP0500 (designação "BOA VISTA"), em tramitação instrutória, objeto de publicação no Aviso 6518/2019, DR 70, Série II, 09-04, e que abrange uma muito pequena parte do concelho, a NE.

Caso seja de interesse integração das referidas áreas em mapa representativo, a informação respeitante ao pedido de prospeção e pesquisa de depósitos minerais encontra-se disponível através de Serviços Web.

Os links para aceder à informação estão disponíveis no website da DGEG (www.dgeg.gov.pt), na área Serviços online em Informação Geográfica.

A informação SIG poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shapefiles (*.shp).

1.4 PLANTA DE ORDENAMENTO

Tal como referido no ponto 2.1.5 acima, no que se refere ao Regulamento, a antiga área mineira **Sevilha** não foi incorporada, pelo que deve a mesma incorporar a Planta de Ordenamento.

1.5 PLANTA DE CONDICIONANTES

Tal como referido no ponto 2.1.1. acima, no que se refere ao Regulamento, consideramos de alertar e, eventualmente de inserir na planta de condicionantes se tal for também a preocupação da Câmara Municipal de Tábua, as **Ocorrências de Urânio**, pelas características das mesmas em termos ambientais e de saúde pública, de modo a evitar-se que estes locais venham a ser ocupados com construções e/ou por pessoas, entendendo-se assim que deverá haver restrições de ocupação plasmadas de algum modo neste PDM.

1.6 RELATÓRIO AMBIENTAL

Nada a comentar.

No que se refere ao setor das pedreiras, exploração de massas minerais, e salvaguardando as situações existentes:

Em termos de ordenamento deverá ser explícito e assegurar a compatibilidade de Proposeção, Pesquisa e eventual exploração de Recursos Geológicos em todas as categorias e subcategorias do Solo Rústico, nos termos da legislação em vigor.

Esta compatibilidade deverá ser extensiva às atividades de apoio e conexas com a exploração

Propõe-se que esta compatibilidade seja extensiva ao Solo Urbano para os Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Com os melhores cumprimentos




O Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro


Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO

RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

graca.gabriel@ccdr.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-027792/2021	P-026244/2021	2021-07-05
Assunto	REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA		
<i>subject</i>	1ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO CONSULTIVA		

Na sequência da solicitação de pronúncia sobre o assunto em epígrafe efetuada pelo ofício com ref. DSOT-DOTCN 375/2021, Proc: PDM-CO.16.00/1-17, somos a informar:

No âmbito do acompanhamento do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tábua, foi recebida a convocatória para a 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, a realizar no dia 06/07/2021, pelas 10h30, por videoconferência.

Foram disponibilizados os seguintes documentos para análise:

- Pasta PDM: - Pasta DESENHADOS: com as pastas: 00_BASE; 01_SHP; 02_DWG; 03_PDF
 - Pasta ESCRITOS: com as pastas: PROCESSOS_AUTONOMOS: REGULAMENTO.pdf; RELATORIO_PLANO.pdf;
- Pasta Relatório Ambiental: 1_AAE_RA_PDM_Tabua_2020_final;
1_AAE_RNT_PDM_Tabua_2020_final;
- Pasta REN: 0.0.Info_apoio_analise; 0.1.Shp_contexto; 0.2.shp; 1.1Curso_agua; 1.2.Albufeiras;
1.3.Aquiferos; 1.4.Zonas_cheias; 1.5.AEREHS;
1.6.Instabilidade_vertentes; 1.7.REN_bruta; 1.8.Relatorio.

Realizada a análise da documentação, há a referir o seguinte:

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico)

Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, o “PTCON0027 Sítio Carregal do Sal” foi classificado como “Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal”, mantendo a mesma delimitação e o mesmo estatuto de conservação. Assim, a designação “Sítio” deverá ser doravante substituída por “Zona Especial de Conservação”.

No Relatório Ambiental, página 25, estão referidos dois indicadores propostos pelo ICNF como incluídos no FCD, mas que tendo em atenção o exposto no Quadro 42 (pag. 107), não terão sido considerados na análise realizada, nomeadamente:



- Afetação de espécies da flora e da fauna com valor para a conservação (com estatuto de proteção legal ou estatuto de ameaça) e importância relativa no contexto regional/nacional (p. ex. alterações nos níveis de abundância ou riqueza específica);
- Afetação de corredores ecológicos (p. ex. grau em relação à extensão original).

No Relatório Ambiental, página 135, Quadro 52, é referido que “O regulamento apresenta um anexo específico relativo a esta matéria, onde são apresentadas as orientações para a RN2000, ações e atividades e usos que carecem de parecer vinculativo do ICNF”. No entanto, este anexo não consta do Regulamento apresentado.

PLANTA DE ORDENAMENTO

RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO COMO SOLO URBANO EM ÁREAS DA REDE NATURA 2000

A Planta de Ordenamento não apresenta qualquer ampliação de perímetros urbanos em área da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal, sendo que toda esta área se encontra proposta para integrar Solo Rústico, nada havendo a referir neste âmbito.

ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

Analisada a cartografia disponibilizada, verificou-se que na shape “Ordenamento 11032021” é apresentada uma área de 11,74ha em solo rústico como “espaços de exploração de recursos geológicos”. Parte desta área encontra-se inserida na Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal. No local encontra-se a pedreira “Cabeço da Cabra”, e a área proposta estende-se para norte, em área sem exploração, pelo que será necessário clarificar se esta pedreira tem prevista nova ampliação, tendo em atenção que já foi objeto de uma ampliação em 2013 (Declaração de Impacte Ambiental, com parecer Favorável Condicionado de 07-06-2013).

Será ainda importante clarificar se a área de “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” proposta e apresentada na Planta de Ordenamento foi objeto de ampliação relativamente aos “Espaços de Industrias Extrativas” da atual Planta de Ordenamento. Caso seja proposta efetivamente uma ampliação no presente plano, deverá ser identificada a área inserida na Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal, e avaliada a existência de eventuais conflitos com a conservação de valores naturais existentes. Essa proposta terá que ser analisada (tendo em vista a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais) e devidamente fundamentada com base em informação que deverá ser submetida a apreciação do ICNF no sentido da ponderação quanto à eventual afetação significativa dos valores naturais presentes.

PLANTAS DE CONDICIONANTES

PLANTA DE CONDICIONANTES - RECURSOS NATURAIS, PATRIMÓNIO, INFRAESTRUTURAS

REDE NATURA 2000

A Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal encontra-se corretamente identificada e legendada na “Planta de Condicionantes: Recursos Naturais, Património, Infraestruturas”. No entanto, carece de aferição de limites, tal como exposto adiante no ponto “Rede Natura 2000”.



REGIME FLORESTAL

A análise da proposta de revisão do PDM de Tábua relativa ao território coincidente com áreas submetidas ao Regime encontra-se em curso e será remetida oportunamente.

PLANTA DE CONDICIONANTES - RISCO DE INCÊNDIO E ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS RURAIS

Analisada a informação geográfica e as peças escritas referentes ao procedimento de revisão do PDM de Tábua, face ao que está previsto no PMDFCI (2019-2028) do mesmo concelho, importa referir o seguinte:

No que diz respeito à conformação/adequação ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, determina que:

- A cartografia da rede de defesa da floresta contra incêndios constituída pela rede primária de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal fundamental, rede de pontos de água e rede nacional de postos de vigia, assim como a carta de perigosidade de incêndio florestal, constantes dos PMDFCI, devem ser incorporadas e regulamentadas nos respetivos planos municipais de ordenamento do território (n.º 5, do art.º 10.º);

Nota: No concelho de Tábua não existe rede primária de faixas de gestão de combustível planeada nem aprovada em sede da CDDF de Coimbra.

- As plantas dos PMDFCI são elaboradas à mesma escala da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal (n.º 6, do art.º 10.º);

- A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI, a integrar, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território (art.º 16.º).

Atendendo ao exposto, relativamente à conformação/adequação ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) será necessário ter em atenção os pontos seguintes:

a) É apresentada uma “Planta de Condicionantes - risco de incêndio e áreas percorridas por incêndios rurais”, que deverá ser desdobrada em duas plantas separadas:

- Planta referente à Perigosidade de incêndio rural, correspondente à constante no PMDFCI (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual). Esta planta deverá ser a constante do PMDFCI em vigor à data da conclusão dos trabalhos de revisão do PDM, com apresentação de todas as classes de perigosidade;

- Planta identificando as áreas com povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos. A legenda deverá apresentar de forma clara as áreas ardidas em cada ano considerado;

b) A rede viária florestal fundamental, a rede de pontos de água e a rede nacional de postos de vigia deve estar evidenciada e legendada em Planta de Condicionantes.



c) Sugere-se a inclusão no Regulamento dos condicionalismos à edificação previstos no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, tal como previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

d) A Planta de Condicionantes: Povoamentos florestais percorridos por incêndio deverá refletir as áreas com povoamentos florestais ardidos dos últimos 10 anos, uma vez que o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, estabelece, no seu artigo 1º, a proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos. Os terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios há menos de 10 anos constituem assim uma restrição à alteração do uso do solo.

Contudo, a cartografia disponível no portal do ICNF indica apenas as áreas ardidas, e por conseguinte, indica apenas a possibilidade de existência, no território, da condicionante em causa. Há então que sobrepor a esta carta a informação sobre a existência de povoamentos florestais prévios ao incêndio, sempre que possível. Não sendo possível proceder a esse cruzamento, a cartografia a constar da planta de condicionantes é a cartografia de áreas ardidas com a ressalva de que a restrição apenas se aplica às áreas com povoamentos florestais, devendo a Câmara Municipal manter um arquivo atualizado.

Importa ainda ter em conta que se trata de uma restrição dinâmica, requerendo a atualização periódica da Planta.

No regulamento deverá ser feita menção à existência desta restrição, e deve ainda ficar expresso que estão igualmente sujeitos a este regime os terrenos afetados por incêndios ocorridos após a aprovação do PDM.

ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

Relativamente ao arvoredo de interesse público, no concelho de Tábua encontram-se referenciados três eucaliptos (*Eucalyptus globulus Labillardière*) localizados no Largo Principal da Povoação do Covelo, com classificação atribuída pelo D.G. n.º 244, II Série de 16/10/1954, que estão corretamente localizados na “*Planta de Condicionantes: Recursos Naturais, Património e Infraestruturas*”.

REDE NATURA 2000

AFERIÇÃO DOS LIMITES DA ZONA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO DE CARREGAL DO SAL

Como tarefa prioritária a desenvolver, será imprescindível que a Câmara Municipal produza um documento à escala em que está a ser elaborada a cartografia do Plano, com a proposta de aferição dos limites da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal, e o submeta ao ICNF para validação. Este trabalho deverá ser realizado de acordo com o “Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território” (em anexo ao presente ofício).



RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

Do Relatório da Proposta do PDM deverá constar um Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000, como capítulo próprio ou em capítulo autónomo, que demonstre e assegure que os usos e a ocupação do solo associados às categorias de espaço definidas na Planta de Ordenamento e respetiva regulamentação, promovem ou não conflituam com as necessidades de manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais que ocorrem no território concelhio.

PLANTA DE VALORES NATURAIS

É efetuada uma caracterização dos valores naturais, com elementos sobre a distribuição de habitats e espécies da fauna e da flora na Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal, no “*Relatório do Plano*” (páginas 19 e 20) tendo sido utilizada a informação disponível sobre o concelho disponibilizada pelo ICNF. No mesmo relatório é apresentada outra informação existente sobre valores naturais presentes no remanescente do território concelhio.

No que diz respeito à cartografia, interessa expressar geograficamente as áreas onde ocorrem valores naturais, ferramenta essencial para a definição das disposições regulamentares que contribuam para a manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais. A cartografia dos valores naturais disponibilizada no PSRN2000 constitui a cartografia de referência que serve de base ao trabalho de aferição para a escala de elaboração do PDM.

Sugere-se que nesta Carta de Valores Naturais sejam identificados os valores naturais de todas as “*Áreas de Ocorrência de Excepcionais Valores Naturais*”.

REGULAMENTO

Analisada a proposta de Regulamento, há a referir o seguinte:

Artigo 3º. - “*Composição do Plano*”

Deverá ser incluída a cartografia que ainda vier a ser produzida, nomeadamente a resultante do desdobramento da atual “*Planta de Condicionantes - risco de incêndio e áreas percorridas por incêndios rurais*”, e a planta de Valores Naturais.

Artigo 4º. “*Instrumentos de gestão territorial*”

Na alínea d) a referência a fazer será ao “Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)”.

Artigo 6º. “*Identificação*”

Deverá ser retirada a referência 1. b) iii) Regime Florestal do Perímetro Florestal da Serra da Azeiteira: Decreto de 27/11/1941, DG n.º 283, IIª Série, de 5 de dezembro.

Artigo 10º. “*Risco de incêndio e áreas percorridas por incêndios rurais*”



Atendendo à necessidade de desdobramento da atual “*Planta de Condicionantes - risco de incêndio e áreas percorridas por incêndios rurais*”, deverá ser atualizada a designação da planta referida no ponto 1.

Artigo 11º. “*Rede Natura 2000*”

No respeitante ao nº 2, sugere-se a seguinte redação: “*Nos termos do regime jurídico da Rede Natura 2000, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nas áreas do concelho de Tábua nela integradas deve compatibilizar-se com o respetivo plano setorial (PSRN2000), através do acatamento das orientações específicas para a Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal e valores naturais (habitats, fauna e flora) a ela associados*”.

Artigo 54º. “*Regime de edificabilidade*”

No nº 1, alínea g) sugere-se a alteração da redação para “*A introdução, cultura e exploração de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho*”.

Sugere-se ainda a inclusão de dois artigos na Secção IV, “*Espaços Florestais*”, e de um anexo no Regulamento, referentes ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Ver a proposta constante do ponto “*Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL)*”, abaixo apresentada).

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Relativamente à adequação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 06/09, determina que os Planos Diretores Municipais (PDM) devem ser adaptados aos PROF, tendo em atenção:

- O disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, conciliando com os PROF as suas normas de uso do solo no domínio do uso e gestão florestal considerando a escala intermunicipal.
- Na transposição dos PROF e adaptação dos PDM, e no que se refere às peças gráficas, deve ser aferido o limite das sub-regiões homogéneas e dos corredores ecológicos, dada a grande diferença de escalas cartográficas da respetiva elaboração.

Assim, tendo em vista a adequação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), e de forma a sistematizar a informação a apresentar no Regulamento do PDM, sugere-se a inclusão de dois artigos no Regulamento, na Secção referente aos Espaços Florestais, tendo em atenção a estrutura seguidamente apresentada, com a necessária adaptação e inclusão de informação:

Secção XX Espaços florestais

Artigo XX.º Caracterização

1. Os espaços florestais integram as áreas do território concelhio particularmente vocacionadas para os usos _____, que constituem os seus usos dominantes, e destinam-se, para além da sua função de _____, a promover a _____ e as atividades associadas a esta, no quadro das orientações estabelecidas no PROF -CL e que constam do Anexo XX.
2. Os espaços florestais subdividem-se em: _____



3. Os espaços florestais de _____ correspondem às áreas de _____ com funções relevantes de _____.
- 4 Os espaços florestais de _____ correspondem a áreas de _____ nas quais devem ser adotadas as normas e modelos de silvicultura por função de _____ definidas no PROF-CL.
5. Os espaços florestais de _____ correspondem às áreas onde se privilegia a função principal de _____ tal como definida no PROF-CL, destinando-se ao _____ nos termos autorizados pelas entidades de tutela.

Artigo XX.º Usos complementares e compatíveis

Constituem usos complementares dos usos dominantes dos espaços florestais, em qualquer das suas subcategorias, as seguintes ações e atividades:

Nos espaços florestais de _____ são admissíveis como usos compatíveis com os seus usos dominantes:

Nos espaços florestais de _____ são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes:

Nas áreas de espaços florestais integradas na Rede Natura 2000, as ações e atividades referidas nos números anteriores apenas são admissíveis se se conformarem com o respetivo regime legal e cumprirem as determinações e orientações de gestão do PSRN2000 a aplicar nos termos estabelecidos no número X do artigo XXº.

Para além dos artigos acima referidos, deverá ser incluído um anexo no Regulamento, com a seguinte estrutura:

ANEXO XX

ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Tábua, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele plano, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no número 4 do artigo 1º do seu Regulamento.

As subseqüentes referências aos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-CL remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria nº 56/2019, publicada no Diário da República n.º 29, Série I, de 2019-02-11, que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF do Centro Litoral, deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF-CL.

2. Áreas florestais sensíveis



As intervenções nas áreas florestais sensíveis - em termos de perigosidade de incêndio; com risco de erosão muito alto e alto; ou suscetíveis a pragas e doenças - devem respeitar as normas de silvicultura específicas para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-CL.

II SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS

1. Sub-região homogénea de: (para todas as sub-regiões)

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

i) Função geral de ___;

ii) Função geral de ___;

iii) Função geral de ___;

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-CL;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I Espécies a privilegiar (Grupo I)

—

—

II Outras espécies a privilegiar (Grupo II)

—

—

Normas comuns a todas as sub -regiões homogéneas

1. Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

2. Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e re-arborização.

3. O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4. O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for *Ilex aquifolium* (Azevinho), *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

5. Admitem -se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

6. Para cada sub-região homogénea é considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

III. PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)



1. Explorações sujeitas a PGF

- a) Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;
- b) Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 25 hectares;
- c) Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

2. Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

- a) Normas de silvicultura preventiva definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-CL;
- b) Normas gerais de silvicultura definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-CL;
- c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, definidos no Anexo II do Regulamento do PROF-CL.

IV. MEDIDAS DE INTERVENÇÃO COMUNS E ESPECÍFICAS POR SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-CL, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-CL e as medidas de intervenção específicas para a sub-regiões homogéneas que se encontra definidas no Anexo XX do Regulamento do PROF-CL.

V. LIMITE MÁXIMO DE ÁREA A OCUPAR POR EUCALIPTO

Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, e em conformidade com o estabelecido no Anexo IV do Regulamento do PROF-CL, o limite máximo de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. no concelho de Tábua é de ____ hectares.

PRONÚNCIA

Atendendo ao exposto, deverão ser integrados/ponderados os assuntos acima referidos nas fases subsequentes do processo de revisão do PDM de Tábua.

O ICNF disponibiliza-se ainda para prestar o apoio/colaboração necessário, bem como para a realização de reuniões de trabalho que o Município e/ou a CCDRC entendam por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Agência da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por : **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA**
ARAÚJO AFONSO REIS

Num. de Identificação: BI093140991

Data: 2021.07.06 07:53:56+01'00'



Fátima Araújo Reis

Exma. Senhora
Presidente da
CCDRCentro - Comissão Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail CCDRC	09/06/2021	OE_SC_DIE_0041/2021	06/07/2021

ASSUNTO: OE_SC_DIE_0041/2021 - Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua. Parecer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O presente processo é relativo à revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tábua, cujo estudo foi remetido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), através do link do Portal do Município, em substituição da PCGT.

O IPDJ, I.P. enquanto entidade pertencente à respetiva Comissão de Acompanhamento, emitiu já, sobre o mesmo, o ofício OE_SC_DIE_0018/2017, de 03 de agosto, com a *identificação dos interesses a salvaguardar na área abrangida pelo PDM*, e o ofício OE_SC_DIE_0026/2017, de 16 de outubro, que incidiu sobre os elementos então apresentados, nomeadamente uma listagem dos equipamentos desportivos existentes.

Analisada a informação agora disponibilizada, em Estudos de Caracterização / Relatório de Equipamentos / Equipamentos Desportivos, constata-se que é apresentada uma listagem das infraestruturas desportivas existentes no concelho, com a respetiva localização, caracterização geral e contexto de utilização. São ainda mencionadas orientações estratégicas para o território no que diz respeito a equipamentos coletivos, e explicitados os critérios de planeamento adotados, que servirão de base à futura avaliação e diagnóstico das necessidades da população do concelho relativamente às várias tipologias desportivas existentes ou a prever.

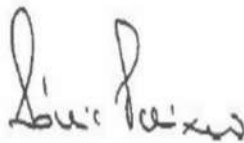
Destaca-se ainda a necessidade do cumprimento do quadro legislativo vigente, salientando-se que, relativamente à referência feita ao Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de novembro, o mesmo se encontra revogado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio.

Tal como expresso no estudo, *o presente relatório procedeu à identificação e caracterização dos equipamentos coletivos do Município de Tábua, (...) sendo numa fase posterior do processo de revisão do PDM, mais propositiva, que será equacionada a programação a realizar no campo dos equipamentos em Tábua.*

Sobre a atual fase de revisão do PDM, de Estudos de Caracterização, nada há a opor, emitindo-se parecer favorável sobre a mesma. Salienta-se, contudo, que o parecer final no âmbito de intervenção exclusiva deste Instituto, incidirá também na fase de Análise e Diagnóstico, centrada em medidas de programação e planeamento para equipamentos desportivos.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo



(Sónia Paixão)

CC

Página 2 de 2



Saída n.º 1523191
13/07/2021

Exma Senhora Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
graca.gabriel@ccdrc.pt
carla.velado@ccdrc.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício nº
Proc: PDM-CO.16.00/1-17		(2000)06.16/01	S-2021/1816

ASSUNTO: 1ª Reunião Plenária da revisão do PDM de Tábua.

Na sequência do acesso ao *link* do Portal do Município leva-se ao conhecimento de V. Exa a apreciação técnica aos documentos aí disponibilizados, no âmbito do Património Cultural, para efeitos da 1ª reunião plenária da comissão consultiva.

No que diz respeito ao Património Cultural Classificado, mantém-se o que foi anteriormente referido através do ofício nº 2871/DRCC/2017, sobre o Volume XI – Património (junho 2017), mantendo-se também atual a situação de classificação de imóveis e respetivas zonas de proteção, a considerar nas peças escritas e desenhadas da proposta de plano, conforme ofício nº 2304/DRCC/2017.

No Relatório do Plano, pág. 92, está refletida a situação do património classificado no concelho de acordo com o supramencionado ofício.

No que se refere à proposta de regulamento importa que se considere também incluir, no artigo 3º, o desdobramento da Planta de Ordenamento para o Sistema Patrimonial, sendo que a identificação/representação do património do concelho deve ser a mesma em todas as peças da proposta, escritas ou desenhadas.

No ponto 2, do artigo 6º, seria de considerar para alínea a) Monumento de Interesse Público e respetiva zona especial de proteção, e na alínea b) Imóveis de Interesse Público e respetivas zonas gerais de proteção de 50 m contados do limite exterior do imóvel.

No Capítulo II. Sistema Patrimonial, artigos 20º a 22º, importa considerar que ao Património Cultural Classificado ou em vias de classificação, e às respetivas zonas de proteção (seja padrão de 50 metros contados dos limites exteriores do imóvel, ou zonas especiais de proteção) aplica-se a legislação em vigor neste âmbito, nomeadamente, a lei de bases do Património Cultural, Lei 107/2001, de 8 de setembro, o Decreto-Lei 309/09, de 23 de outubro e o Decreto-Lei 140/2009, de 15 de junho.

Relativamente à planta de condicionantes importaria aferir as delimitações de imóveis e das zonas de proteção por forma a permitir melhor visualização/identificação das mesmas.

Análise no âmbito do Património Arqueológico:

- A informação analisada consta na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), onde estão em consulta o “Relatório Sobre o Estado do Ordenamento do Território de Tábua”, elaborado em 2016 (REOT), a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), assim como matéria relacionada com a identificação de bens arqueológicos, de modo a que o PDM lhes venha a conferir a protecção prevista no ordenamento jurídico aplicável.
- Apreciaram-se matérias relacionadas com o património arqueológico inventariado.

Análise

Os documentos em análise datam de 2016, no que diz respeito ao REOT e à AAE, e de 2017, no que diz respeito a património arqueológico.

REOT

Neste relatório apresenta-se um balanço da vigência do PDM que se pretende rever. Na análise SWOT reconhece-se como *ponto forte* a diversidade e riqueza do património edificado e natural, como *ponto fraco* a pouca preservação e dinamização do património histórico e arquitectónico e como *oportunidade* um crescimento da procura do turismo de natureza.

Constata-se que o património arqueológico não se encontra referido, sendo que a legislação o reconhece como um recurso. Deste modo, afigura-se que a revisão do PDM terá como desafio a integração do conjunto de bens arqueológicos no universo do património e, completando a grelha de análise SWOT, a identificação das *ameaças* que sobre ele impendem. O património arqueológico possui potencial de desenvolvimento no âmbito do turismo cultural e nessa perspectiva pode traçar um caminho de desenvolvimento idêntico ao que em Tábua se sente relativamente ao crescimento do turismo de natureza.

Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) - Relatório dos Fatores Críticos – Património Arqueológico

- A Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) não foi considerada como **Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)**. O ofício que solicita a pronúncia no âmbito do processo de revisão do PDM de Tábua exclui esta Direção Regional de Cultura da lista das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) por deliberação da Câmara Municipal de Tábua.

Atendendo a que o património cultural (conjuntamente com o natural) é considerado *Factor Crítico para a Decisão* de relevante importância na avaliação da sustentabilidade, tem lugar próprio entre os *Fatores Ambientais*, interfere positivamente em duas das três *Opções Estratégicas (Valorização do Território e dos Recursos Naturais e Apoiar e Dinamizar a Base Económica Local)* e consta dos itens de avaliação da sustentabilidade, servindo de indicador à quantidade de intervenções que o beneficiam, solicita-se esclarecimento quanto à entidade que está incumbida de realizar, para este descritor, a Avaliação Ambiental Estratégica, no âmbito desta revisão.

Património arqueológico inventariado

- Quanto ao arqueológico prevê-se a sua cartografia numa de Planta de Património, a elaborar. Porém, deve referir-se que o património arqueológico jacente e a área de protecção a cada sítio devem constar da Planta de Ordenamento, a elaborar. Esta cartografia destina-se a propiciar a identificação dos sítios e promover a sua salvaguarda sempre que se projetem intervenções ao solo, coincidentes com a sua implantação espacial.

- Capítulo 7

- estão elencadas as jazidas arqueológicas transpostas da Base de Dados da DGPC, referindo-se o respetivo Código Nacional de Sítio, ¹(Quadro não numerado).
- refere-se que a fonte de informação é a Base de Dados da DGPC, onde se encontram os sítios coligidos por um projecto de Carta Arqueológica realizado entre 1999 e 2003, no âmbito do Plano Nacional de Trabalhos de Arqueologia, que propiciou a inventariação de 58 novas jazidas.
- este trabalho não se interessou pelo levantamento dos bens de arqueologia industrial. Um caso consta no inventário de bens com interesse municipal (Quadro não numerado): os *moinhos de Sevilha*. Sugere-se que, da mesma forma que ainda está em curso a inventariação dos elementos de arquitectura civil e religiosa, se realize uma atualização dos vestígios de moinhos, lagares, unidades de produção artesanal pré-industriais, eventualmente conservados.
- duas das jazidas arqueológicas foram classificadas como imóveis de interesse público, a Pedra da Sé (CNS 2759) e a Ponte de Sumes (CNS 2752), pelo que constarão também da Planta de Condicionantes.

- No atual concelho de Tábua existem diferentes aglomerados urbanos que na Idade Média estavam sob autoridade senhorial laica ou eclesiástica, mereceram ser Concelho ou Couto e cujos territórios foram geridos por Cartas de Foral. Estes tecidos urbanos medievais devem ser integrados em áreas de potencial arqueológico e receber, em sede de Regulamento, a protecção inerente.

- O entorno das igrejas, capelas, santuários, espaços sagrados, de fundação anterior a 1835 também devem encontrar expressão territorial na Planta de Ordenamento, pois frequentemente tiveram vocação sepulcral. O Regulamento terá em consideração o potencial arqueológico associado, quer às próprias construções como quer aos adros.

Propostas

- Solicita-se a revisão do tratamento dado ao património arqueológico, assim como dos conceitos utilizados, porque os bens de cariz arqueológico têm, no ordenamento jurídico, identificação do seu estatuto face à AAE. Define-se, esta categoria de património, como um recurso revestido de interesse público e expressão cartográfica, devendo ser objeto de medidas de protecção extensíveis aos contextos

¹ O CNS 11542 deve ser retirado, porque foi anulado do inventário

dos achados e, como FCD, tem de ser claramente tratado enquanto elemento potenciador de desenvolvimento sustentável. Assim se fundamenta que um dos FCD seja “Património Natural e Cultural”.

- Deve evitar-se a inclusão desta categoria de património nos termos genéricos como *património cultural*, já que o normativo legal designa claramente o património arqueológico, que usufrui de proteção especial na Lei nº 107/01 de 8 de setembro.
- Entendemos que, no âmbito das competências desta Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), em matéria de património arqueológico face aos procedimentos de PDM, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 114/2012, de 25 de maio, e Portaria nº 227/2012, de 3 de agosto, se deveria considerar como indispensável a sua integração nas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE). No caso do PDM de Tábua é nosso entendimento que a DRCC deverá integrar as entidades da Governança, relativamente ao FCD “Património Natural e Cultural”.
- Não sendo esse o entendimento, propomos que se solicite informação que esclareça sobre qual é a entidade, entre as ERAE escolhidas para a análise dos Factores Ambientais, que tem as responsabilidades da gestão deste recurso, no âmbito da AAE em curso.
- O património arqueológico inventariado e a área de dispersão que caracteriza cada sítio devem constar da Planta de Ordenamento a elaborar, como disposto no D-L nº 80, de 14 de maio, artigo 96º, alínea n) e artigo 97º, nº1, alínea b);
- Os espaços de elevado potencial arqueológico (aglomerados urbanos medievais e espaços sagrados e áreas envolventes designadas por adros) devem ser cartografados na Planta de Ordenamento, tendo em vista acautelar o uso dos solos;
- O Regulamento deve prever as disposições a aplicar durante o período de vigência deste DPM.

Face ao acima exposto a apreciação é favorável condicionada aos aspetos mencionados, disponibilizando-nos para o apoio técnico que considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Cultura do Centro

Doutora Suzana Menezes

Assinado por: **SUZANA MARIA PERES DE MENEZES**
Num. de Identificação: 09878025
Data: 2021.07.15 18:32:51+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora Regional de Cultura do Centro - Direção Regional de Cultura do Centro.**



PARECER TÉCNICO
- REVISÃO DO PDM DE TÁBUA -

ANÁLISE DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM PRESENTE PARA A 1ª REUNIÃO DA
COMISSÃO CONSULTIVA

No âmbito das competências da ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, foi analisado o conjunto da documentação acessível nesta data no Portal do Município de Tábua, relativo à proposta de revisão do PDM.

No que diz respeito ao processo de revisão de qualquer Plano Diretor Municipal (PDM), é preocupação única desta entidade que fiquem contemplados nas peças escritas e nas peças desenhadas que integram o PDM todos os elementos relacionados com servidões radioelétricas já constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, cuja gestão seja da responsabilidade da ANACOM e que imponham condicionantes no território do Município.

No caso do Município de Tábua, após análise ao território que ele abrange, constatou-se que não existe, na presente data, qualquer servidão radioelétrica constituída no âmbito daquela Legislação que imponha condicionantes sobre o seu território.

Analisada a documentação proposta, em especial a Carta de Condicionantes e o Regulamento, confirmou-se que ela não faz menção de qualquer servidão radioelétrica aplicável ao território do município. Nesta conformidade, o parecer desta Autoridade em relação à proposta apresentada é favorável.

13 de julho de 2021


Carlos Marques
DIREÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO

Anexo V – Pareceres das entidades consultadas no âmbito da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva e Parecer Final (2024)



Qual.
HF

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA
2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

ATA

LOCAL – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA – 28 de fevereiro de 2024, pelas 14:30h.

NOTA PRÉVIA – Conforme constava da convocatória enviada às entidades abaixo indicadas, a reunião realizou-se por videoconferência.

A. ABERTURA DA REUNIÃO

A representante da CCDRC, Maria da Graça Gabriel, abriu a reunião saudando todas as entidades presentes e agradeceu a participação das entidades na videoconferência, tendo previamente verificado a existência de *quórum*.

A Sra. *Vereadora* da Câmara Municipal de Tábua (CMT), Susana Mendes, cumprimentou todos os presentes e realçou o facto de estarmos a realizar a reunião final da revisão do PDM e a importância estratégica que este plano tem para o município, uma vez que o PDM vigente é de 1ª geração, tendo realçado, também, o empenho dos técnicos do município, da equipa e das entidades que constituem a CC, no decurso deste processo.

A representante da CCDRC salientou, que de acordo com o que constava da convocatória, nos termos do disposto no artigo 85º do RJIGT e no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, após a última reunião plenária, a CCDRC irá elaborar um parecer final, que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração, o qual deve pronunciar-se, designadamente, sobre cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas e planos existentes.

Neste sentido, os pareceres das entidades deveriam apresentar de forma clara e concreta as objeções à proposta, enquadrando-as nos devidamente, nos termos do n.º 2, artigo 85.º, RJIGT, e conter a menção expressa da posição da entidade (favorável, favorável condicionado ou desfavorável). Referiu ainda, que no parecer final, só serão vertidas as questões identificadas como tal, por cada entidade, no respetivo parecer ou presencialmente na reunião final.

Referiu ainda, que no âmbito desta reunião seria transmitida a posição das entidades.

B. INTRODUÇÃO

A CMT submeteu, através da PCGT – Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, elementos relativos à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), com vista emissão de parecer pelas entidades que constituem a Comissão Consultiva desta revisão, no âmbito da 2ª reunião plenária, conforme decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 13º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP*

A CCDRC convocou (em 24/01/2024) para a Reunião Plenária e final as seguintes entidades, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas – ERAE, que constituem a Comissão Consultiva (CC) – publicada pelo Despacho n.º 4226/2017, no DR n.º 95, IIS, de 17/05/2017, com a seguinte composição e as devidas adaptações:

- Câmara Municipal de Tábua (CMT);
- Assembleia Municipal de Tábua (AMT);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Unidade Local de Saúde de Coimbra /Unidade de Saúde Pública - Polo de Tábua (ULSC/USP-PTábua);
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. /Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARH Centro);
- Águas do Planalto, S.A. (AP);
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção de Serviços da Região Centro (DGest/DSRC);
- Direção-Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
- Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF);
- Património Cultural, I.P. (PC);
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ);
- REN – Redes Energéticas Nacionais SGPS, S.A.;
- Turismo de Portugal, I.P. (TP);
- Câmara Municipal de Arganil (CMA);
- Câmara Municipal de Carregal do Sal (CMCS);
- Câmara Municipal de Oliveira do Hospital (CMOH);
- Câmara Municipal de Penacova (CMP);
- Câmara Municipal de Santa Comba Dão (CMSCD).

Participaram na reunião: pela CCDR - Maria da Graça Gabriel, Ana Carreiró; pela CM Tábua - Susana Mendes (*Vereadora*), Maria Luísa Marques e Fernanda Quinta (*da equipa do plano*); pela ARSC - António Queimadela Baptista e Alexandra Vieira; pela APA - Leonor Silva; pela ANEPC - Carlos Cruz; pela DGEG - Rosa Oliveira; pela DGestE - Rigoberto Correia; pela DRAPC - António Godinho; GNR - Diogo Ferreira (*Tenente*); pela IP - Nuno Gama; pelo ICNF - Paula Almeida e Nuno Amaral; pelo PC - Sandra Lourenço e Rita Gonçalves; pelo IPDJ - Cisbélia Cevadinha; pelo TdP - Sofia Vieira; e pela CMP - Bruno Amaro.

Não participaram na reunião, mas enviaram parecer que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante as seguintes Entidades: **ANACOM e REN.**

Ass. JF

Não emitiram pronúncia no âmbito desta reunião as seguintes Entidades: DGT (por lapso não consta na PCGT. Vão enviar parecer posteriormente à realização desta reunião), AMT, AP, IAPMEI, CMA, CMCS, CMOH e CMSCD.

C. ÂMBITO DA REUNIÃO E ANTECEDENTES

A reunião final da Comissão Consultiva (CC) decorre sob a forma de Conferência Procedimental (CP), no âmbito da alínea b) do n.º 1 do Art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, onde são transmitidas as posições finais das entidades representadas, proporcionando posteriormente a emissão do parecer final, nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial_ RJIGT – Decreto-Lei (DL) 80/2015, de 14/05, na sua última alteração, dada pelo DL 45/2022, de 08/07.

Trata-se da 1ª Revisão do PDM, publicada através da RCM n.º 107/94, em 28/10/1994, no DR n.º 250, IS-B.

Desde a entrada em vigor, este plano foi objeto das seguintes alterações e suspensão:

- 1ª alteração Declaração n.º 150/2000, de 17/05/2000, DR 114, IIS;
- 2ª alteração Declaração 116/2001, de 12/04/2001, DR 87, IIS;
- 3ª alteração Aviso 13148/2009, de 24/07/2009, DR 142, IIS;
- 4ª alteração Aviso 14487/2011, de 19/07/2011, DR 139, IIS;
- Suspensão da iniciativa do município, Aviso 11727/2012, de 03/09/2012, DR 170, IIS;
- 5ª alteração, Aviso 1717/2014, de 05/02/2014, DR 25, IIS;
- 6ª alteração, Aviso 8606/2017, 01/08/2017, DR 147, IIS;
- 7ª alteração por adaptação, Aviso 9689/2017, 22/08/2017, DR 161, IIS;
- 8ª alteração, Aviso 9301/2019, 27/05/2019, DR 101, IIS.

O reinício do processo de revisão do PDM foi deliberado CMT em 11/11/2015, publicado através do Aviso 14676/2015 no DR n.º 245, de 16/11, depois de uma primeira deliberação de início da revisão, ocorrida em 14/08/1998, e inclui a decisão de proceder à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Na sequência desta última publicação, em cumprimento do n.º 5 do artigo 189.º do DL 80/2015, de 14/05, a CMT em reunião realizada em 19/09/2016, deliberou submeter o “Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território” (REOT) a discussão pública, divulgando este procedimento através do Aviso n.º 12665/2016, de 17/10, no DR.

Em 6/02/2017 realizou-se a reunião preparatória para a constituição da CC, onde foi também apreciada a deliberação camarária que determinou o reinício do processo de revisão do PDM e o REOT. A CC da revisão do PDM de Tábua foi publicada através do Despacho n.º 4226/2017, no DR n.º 95, IIS, de 17/05/2017.

Através do Aviso n.º 6357/2021, publicado no DR n.º 66, 2.ª série a CMT publicou a sua decisão de prorrogação do prazo de elaboração do plano por mais dois anos, com efeitos retroativos à data de 12/11/2017, e ainda, a suspensão desse prazo de elaboração (ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º, conjugado com o artigo 38.º do CPA), com efeitos retroativos, por vários períodos identificados na deliberação, que remetem o limite para a conclusão do procedimento para 14/11/2021.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP**Qual.
HGF*

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, as Entidades identificaram os interesses específicos a salvaguardar na área do PDM e os programas e políticas setoriais a prosseguir, tendo a CCDRC transmitido essa pronúncia pelo ofício DOTCN 390/17, de 12/07/2017. No âmbito deste parecer foram dadas orientações sobre a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e sobre as propostas de exclusão desta reserva, em particular sobre a instrução do processo.

Posteriormente, as Entidades emitiram parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), os estudos de caracterização e diagnóstico e o quadro prévio de ordenamento, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12º da mesma Portaria. Nesta fase, a CCDRC pronunciou-se através do ofício DOTCN 534/17, de 13/10/2017.

A 6/07/2021, realizou-se a 1.ª reunião Plenária, conforme decorre da alínea a) do n.º 1 do artigo 13º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, cuja Ata foi disponibilizada na PCGT e na sequência desta, efetuou-se uma reunião setorial para aferir as exclusões da REN, em 8/03/2023.

Relativamente ao prazo de elaboração, temos a esclarecer, que a última redação ao RJGT – pelo DL 45/2022, de 08/07 – vem determinar, no seu artigo 4.º um “Regime excecional” e no seu artigo 5.º um “Regime transitório”, que não há lugar a sanções de caducidade do procedimento pelas questões do prazo – nos quais o presente procedimento de revisão do PDM de Tábua se enquadra, uma vez que trata a integração das novas regras de classificação e qualificação do solo da Lei de Bases/ artigo 199.º do RJGT. Neste contexto, transmite-se a redação dos referidos artigos do RJGT:

- «Artigo 4.º - Regime excecional

O disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, não é aplicável aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais ou intermunicipais para efeitos do disposto no artigo 199.º do mesmo decreto-lei.

- Artigo 5.º - Regime transitório

O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos procedimentos pendentes à data da sua entrada em vigor e aos procedimentos caducados nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.»

D. CONTEÚDO DOCUMENTAL DA PROPOSTA

A Proposta de Plano é apresentada pela CMT com os documentos e estrutura abaixo indicada:

O Plano é constituído pelos seguintes documentos:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas:
 - Classificação e Qualificação do Solo;
 - Riscos e Salvaguardas;
 - Património Cultural.
- Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:
 - Recursos Naturais, Património e Infraestruturas;
 - Risco de Incêndio;
 - Reserva Ecológica Nacional;
 - Reserva Agrícola Nacional.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Asses.
Mf

O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos de apoio à fundamentação e elaboração da revisão do PDMT:

- Relatório do Plano;
- Relatório de Conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000;
- Relatório Ambiental e Relatório Não técnico da Avaliação Ambiental Estratégica
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Ficha de Dados Estatísticos.

E, ainda, pelos seguintes elementos complementares:

- Planta de Enquadramento Regional;
- Planta de Situação Existente;
- Planta dos Compromissos Urbanísticos;
- Relatório dos Compromissos Urbanísticos;
- Planta de Infraestruturas;
- Planta da Rede Viária;
- Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
- Planta de Equipamentos;
- Planta de Valores Naturais: Habitats;
- Planta de Valores Naturais: Fauna e Flora;
- Planta de Valores Naturais: áreas de Ocorrência de Excepcionais Valores Naturais.

Elementos que acompanham o plano decorrentes de outros Diplomas:

- Mapa de Ruído;
- Carta Educativa;

Processos Autónomos

- Pedidos de Exclusão da Reserva Agrícola Nacional;
- Delimitação da Reserva Ecológica Nacional.

Foram também apresentados para esta reunião os estudos de caracterização atualizados/retificados (versão janeiro 2024).

E. COMUNICAÇÃO DO PARECER PELAS ENTIDADES

A seguir transmitem-se, no corpo da Ata e/ou em anexo, todos os pareceres enviados pelas entidades representadas na CC:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), representada por Maria da Graça Gabriel, Isabel Matos e Ana Carreiró (REN), emitiu o seguinte parecer, que expressa os aspetos que devem ser corrigidos e complementados, no sentido de possibilitar a conclusão da proposta do plano:

1. CONTEÚDO DO PLANO

No que se refere ao conteúdo documental, a proposta de plano encontra-se, no computo geral, instruída com os elementos definidos no Art.º97.º do RJIGT, sem prejuízo de situações concretas que venham a ser identificadas ao longo deste parecer.



Geral.
ff

Não é, ainda, apresentado o “Relatório de Ponderação da Discussão Pública”, que, naturalmente, só poderá ser elaborado após o referido Procedimento, e que deverá constar do plano [como elemento que acompanha o PDM, cf. al. e) do n.º 3 do mesmo artigo do RJIGT].

Em termos de conteúdo material, cumpre maioritariamente o estabelecido no Art.º96.º do RJIGT, com exceção das diversas questões elencadas ao longo do parecer que se segue – que carecem de ser melhor desenvolvidas/explicadas em algumas matérias, colmatadas/completadas e/ou retificadas em situações pontuais – assim, como dos pareceres que vierem a ser emitidos pelas Entidades da CC.

2. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

Nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT o PDM é constituído pelo regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, elementos a publicar no Diário da República, sobre os quais recai a apreciação deste ponto 2.

2.1. REGULAMENTO

Nota Prévia:

Previamente à apreciação técnico-jurídica da proposta de Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Tábua, considera-se relevante introduzir as seguintes observações/advertências (acerca das quais se apontam apenas alguns exemplos, devendo todo o regulamento ser revisto à luz do conteúdo desta Nota Prévia):

a. No âmbito da elaboração de regulamentos, deve-se acentuar o obrigatório cumprimento das regras gerais de legística constantes da RCM n.º 77/2010, de 11/10 – programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – recomendando-se, ainda, a leitura das regras de redação de atos normativos da Assembleia da República (ex.: tempos verbais, parágrafos, utilização de sinais de pontuação, etc.). O seu conteúdo deve ser claro e perceptível para os seus destinatários, sejam as entidades públicas, sejam os particulares.

b. O Plano deve cingir-se ao seu conteúdo material, no artigo 96.º do RJIGT, o que nem sempre é cumprido no presente regulamento. Recorda-se que um PDM é um documento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, nos termos do referido artigo, e que, por isso, não se confunde com planos municipais de outro tipo, ou com regulamentos municipais de urbanização e edificação, com as regras procedimentais do RJUE ou com a disciplina própria de cada uma das diversas atividades.

Veja-se, no presente regulamento, no capítulo das Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano, o artigo 31.º, que trata da “Compatibilidade de usos e atividades”, no qual são referidos “os riscos de explosão, de incêndio ou toxicidade” - alínea b – ou a “produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade” - alínea c -, que são matérias já reguladas em legislação especial própria sobre autorização de atividades, industriais ou outras, e que não fazem parte do conteúdo material dos PMOT.

c. Sobre o conteúdo material deve, ainda, reforçar-se que um PDM - como qualquer outro PMOT - atento o seu conteúdo material, não trata de matérias procedimentais respeitantes a pareceres e aprovações de projetos por órgãos municipais ou entidades externas, nem sequer lhe competindo

Assal.
H6*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP*

reproduzir o que se estabelece a propósito dessas matérias na legislação própria. É esse o caso da autorização/parecer prévio da entidade legalmente competente, no caso das obras de edificação ou demolição em zonas inundáveis – no artigo 9.º, n.º 2.

Pela mesma razão, porque é matéria procedimental a tratar no âmbito de controlo prévio de operações urbanísticas, que não é matéria de plano, não se justifica fazer menção a vistorias da câmara municipal, como no n.º 2 do artigo 25.º para o património classificado. Neste caso, existe já um regime legal próprio para o património cultural classificado e em vias de classificação - nomeadamente na Lei 107/2001, de 08/09, no qual estas matérias, incluindo pareceres e autorizações, estão regulamentadas.

d. Um Plano deve ainda ser preciso em relação aos conceitos que utiliza, tendo como documento orientador o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27/09 (Procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo), mas também o RJUE, no que toca às operações urbanísticas. Assim, com referência às fórmulas "recuperação" – no artigo 48.º - "Regime de edificabilidade", n.º 12, alíneas b) c) e d) - apenas como exemplo do que se repete ao longo do regulamento, deverá o regulamento cingir-se às tipologias de operações urbanísticas reguladas no RJUE (artigo 2.º) , a não ser que estejamos perante tipologias próprias de regimes específicos, como o da património cultural, como o "restauro", sendo que, de qualquer forma, esta é matéria já objeto de legislação própria, como se mencionou anteriormente, não sendo necessário fazer-lhe referência no PDM, nem, sobretudo, fazendo essas matérias parte do seu conteúdo material. Ainda quanto às tipologias de operações urbanísticas, ao longo da proposta de regulamento são referidas condicionantes a operações urbanísticas de conservação - veja-se o artigo 9.º - "Zonas inundáveis" e o artigo 16.º - "Condições de edificabilidade", n.º 2, apenas como exemplo do que se repete ao longo do regulamento.

Chama-se aqui a atenção para o facto de as operações urbanísticas de conservação não exigirem controlo prévio municipal, exceto no caso previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

Por outro lado, as operações urbanísticas de reconstrução (sem ampliação) e de alteração, estão incluídas no direito ao existente - legalmente existente, entenda-se - consagrado no artigo 60.º do RJUE, pelo que também não se justifica que se preveja no Plano que a Câmara Municipal as autorize, como no artigo 9.º - "Zonas inundáveis" – n.º 3.

e. Alerta-se, também, que não é admissível, em planos territoriais diretamente vinculativos dos particulares, a utilização de fórmulas como "Pode ser" ou "Admite-se" sem a identificação de situações em concreto, que se traduzem em incerteza quanto às regras a aplicar e podem conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas. Com efeito, o Regulamento dos planos territoriais deve, desde logo, estabelecer quais as regras concretas a que ficam sujeitas as operações urbanísticas dos particulares, não devendo ser possível que a decisão da Câmara Municipal, na sua atividade de controlo prévio, seja diferida para o momento do próprio ato, de acordo com critérios que, à partida, se desconhecem ou não são claros e objetivos. Esta situação verifica-se em várias normas ao longo do Regulamento.

f. É conveniente fazer uma cuidada verificação do conteúdo do Regulamento por forma a que inclua o que, efetivamente, contém um comando normativo, para que não se densifique um documento que se pretende claro, conciso e de aplicação compreensível.



Dez, 1
MPC

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Apreciação na Especialidade:

Título III. RISCOS E SALVAGUARDAS

Capítulo I. SISTEMA AMBIENTAL

Secção I. ZONAS INUNDÁVEIS, RECURSOS GEOLÓGICOS, RISCO DE INCÊNDIO, REDE NATURA 2000 E ZONAMENTO ACÚSTICO

Artigo 9º. Zonas Inundáveis

N.º 2 e 3 – ver notas na Nota Prévia.

Todo o conteúdo deste artigo deverá ser validado pela respetiva entidade tutelar na matéria, isto é, a Agência Portuguesa do Ambiente.

Artigo 11º. Perigosidade de incêndios rurais (Risco de incêndios)

N.º 2 – Eliminar por desnecessário; decorre de regime especial aplicável.

Todo o conteúdo deste artigo deverá ser validado pela respetiva entidade tutelar na matéria, isto é, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Artigo 12º. Rede Natura 2000

N.º 2 – Desnecessário; decorre de regime especial (RN2000 e respetivo PS).

Secção II. REGIME DE SALVAGUARDA DE RECURSOS TERRITORIAIS E VALORES NATURAIS – ALBUFEIRA DA AGUIEIRA

SUBSECÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º. Saneamento básico

N.º 1 – A redação deve ser corrigida: “É obrigatório para as edificações existentes ou a construir, não abrangidas por sistemas de recolha e tratamento das águas residuais, localizadas (...)”

N.º 2 – A redação deve ser corrigida: “É obrigatório para as edificações existentes ou a construir, não abrangidas por sistemas de recolha e tratamento das águas residuais, localizadas (...)”

N.º 3 – A redação deve ser corrigida: “Nos Espaços Destinados a Outras Ocupações e nos Espaços de Ocupação Turística, não abrangidos por sistemas de recolha e tratamento das águas residuais, é (...)”

Capítulo II. SISTEMA PATRIMONIAL

Secção I. PATRIMÓNIO CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 24º. Identificação e regime

N.º 2 – Desnecessário; decorre de regime especial

Secção II. PATRIMÓNIO INVENTARIADO

Artigo 25º. Identificação e Regime

N.º 2 – Eliminar “*devendo para o efeito ser precedida de vistoria por parte da Câmara Municipal.*”; não compete ao regulamento de um PMOT tratar de matérias procedimentais respeitantes a competências de órgão municipais ou entidades externas.

Alerta-se que, o plano, em matéria de “Património Cultural”, apenas deve referir os bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da lei nº 107/2001, de 8.9 – Lei do Património Cultural Português – não os imóveis ou conjuntos que o município considere merecer uma proteção idêntica àqueles, por falta de base legal. Não pode o plano criar ónus ou zonas de proteção para os imóveis não classificados, ou em vias de classificação, devendo estes obedecer ao regime normal de uso e ocupação dos espaços em que estão inseridos. Note-se que a Lei do Património, para além de obrigações também define direitos, benefícios e incentivos fiscais a que apenas os proprietários dos imóveis classificados nos termos da Lei poderão aceder ou beneficiar.

N.º 5 – Desnecessário; decorre de regime especial.

Título IV. USO DO SOLO

Capítulo I. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Artigo 27º. Qualificação do solo rústico

Al. c) – Corrigir a denominação da categoria conforme a al. c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08: “Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos”

Al. f) – Corrigir a denominação da categoria conforme a al. c) do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08:

Assal.
HF

Capítulo II. DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO

Secção I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º. Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

De um modo genérico, este artigo trata matérias desde logo contempladas em legislação geral ou especial, sendo desnecessária a sua transcrição para o regulamento do PMOT, até porque não se enquadrarão no seu conteúdo material, bem como outras que não se encaixam no referido conteúdo. Deverá a redação do artigo ser revista mantendo, apenas, a matéria que compete ao presente normativo.

Artigo 30º. Tipologia dos usos do solo

Este artigo enquadra, no n.º 1, uma descrição que, sem qualquer carácter normativo, melhor se adequaria a um Relatório de Fundamentação e não a um regulamento; os n.ºs 2 a 4 são meras definições e o n.º 5 não é mais do que a repetição do conteúdo do n.º 1, dito por outras palavras. A redação de Regulamentos deve cingir-se a conteúdos normativos.

Artigo 31º. Compatibilidade de usos e atividades

Aplica-se o comentário ao artigo 29.º

Artigo 32º. Condicionamentos arquitetónicos, ambientais e paisagísticos

N.º 2 – “...pode...”. Ver Nota Prévia. A observação é aplicável a todo o Regulamento, que deve ser corrigido sendo que, não voltará a dar-se nota desta infração das regras de *legística* na presente apreciação.

Artigo 33º. Parques de campismo e de caravanismo

N.º 3 – Questiona-se se os parâmetros urbanísticos definidos serão os mais adequados ao uso em questão, nomeadamente, quando se trata de solo rústico. Não obstante, cabe à entidade que tutela a matéria (Turismo de Portugal) validar a proposta.

Artigo 34º. Áreas de Serviço para Autocaravanas e Áreas de Acolhimento para Autocaravanas

N.º 2 – Desnecessário; decorre de regime especial.

Artigo 35º. Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves

N.º 1, al. a) – Deve ser substituído “Zonas habitacionais” por Habitacção.

Artigo 36º. Integração e transformação de preexistências

Considera-se que a redação deste artigo padece de falta de clareza, sendo potenciadora de interpretações dúbias e indutora de uma atuação pouco fundamentada. No entanto, compete à CMT, a quem caberá a aplicação do Regulamento, avaliar se o articulado se adequa à estratégia e objetivos de gestão territorial arrojados com este Plano e se permite a transparência desejada para os procedimentos administrativos sobre os quais assume responsabilidade.

Artigo 38º. Regularização de situações de desconformidade com o Plano

N.º 3 – Onde se lê “classe” deveria ler-se “categoria ou subcategoria”, entende-se.

Capítulo III. SOLO RÚSTICO

Secção I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º. Princípios

N.º 4 – Eliminar, não é matéria de PMOT.

Secção II. TURISMO EM SOLO RÚSTICO

SUBSECÇÃO I. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS ISOLADOS

Artigo 40º. Identificação

Questiona-se a proveniência do conceito de “Empreendimentos Turísticos Isolados” que, apesar de constar na proposta de PROT-C, não consta do RIET. Não obstante, a entidade tutelar desta matéria (Turismo de Portugal) melhor avaliará a conformidade da proposta.

SUBSECÇÃO II. NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Artigo 43º. Tipologias de empreendimentos turísticos

Al. c) – tipologia não prevista no PROT-C, contudo, a entidade Turismo de Portugal melhor avaliará a conformidade da proposta.

Artigo 45º. Critérios de inserção territorial

Al. e) – Questiona-se a proveniência do conceito de “Densidade de ocupação bruta”



Deleg.
NPF

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Secção III. ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO

Artigo 47º. Usos e ocupação do solo

N.º 2, al. d) – ver comentário ao artigo 40.º

N.º 2, al. f) – Alerta-se para o dever de cumprimento do n.º 3 do art.º 16.º do DR n.º 15/2015, de 19/08.

N.º 3 – Substituir “*uma das tipologias de edificação referida*” por um dos usos referidos, dado que o n.º 2 do artigo refere usos e não tipologias de edificação.

Artigo 48º. Regime de edificabilidade

N.º 1 – A propósito da edificação destinada a habitação em solo rústico, prescreve o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), na norma 74:

“...as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.”

Sobre o âmbito e alcance da aplicação desta Norma aos PDM, realça-se o entendimento da Comissão Nacional do Território (CNT) transmitido na sua recente 33.ª reunião – documento designado por CNT_30.03.2023, de onde se transcreve a seguinte súmula:“(...)Nesta medida a diretriz 74 do PNPOT, a par das diretrizes 34 e 61, deve ser entendida como uma orientação que visa reforçar o previsto no decreto regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, ou seja, o caráter excecional e limitado da edificação em solo rústico, e enquadrar o papel dos PROT na modelação de orientações regionais.

Neste quadro, entende-se que a edificação para habitação passível de ser admitida no solo rústico, quando não se trate de aglomerado rural ou de área de edificação dispersa, está fortemente condicionada pelos princípios da excecionalidade e da limitação e pela demonstração da estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária, podendo os PROT densificar as diretrizes para a ponderação destas condições, em função de circunstâncias territoriais específicas.

Mais se entende que as diretrizes dos PROT em vigor podem continuar a ser aplicadas até à sua revisão e que nas regiões em que os PROT estão ainda em elaboração podem as CCDR, como sucede noutras matérias, exercer as suas competências seguindo o quadro que decorre do decreto regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, e das diretrizes do PNPOT.”

Neste contexto, nos espaços agrícolas poderá, excecionalmente e desde que demonstrada a respetiva necessidade e efetiva associação a explorações agrícolas sustentáveis, ser admitida a habitação para residência própria do agricultor, desde que dê cumprimento às orientações da proposta do PROT-C, ou seja:

- a habitação se destine a residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;
- seja comprovada a inexistência de qualquer outra habitação e de alternativas de localização;
- a tipologia seja unifamiliar;
- seja estabelecida a dimensão mínima da parcela de acordo com a proposta do PROT-Centro;

Atendendo aos riscos de incêndio rural, não deve ser admitida habitação nos Espaços Florestais.

N.º 7 – ver comentário ao n.º 2, al. f), do artigo 47.º

N.º 11 – Considera-se prudente que seja balizado o n.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira.

N.º 12, al. a) – ver comentário ao n.º 1 deste artigo.

N.º 12, als. b) a d) – ...”obras de recuperação...” – ver Nota Prévia

Secção IV. ESPAÇOS FLORESTAIS

Artigo 50º. Usos e ocupação do solo

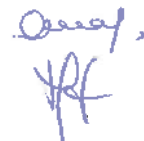
N.º 1, al. a) – ver comentário ao n.º 1 do artigo 48.º.

N.º 1, al. f) – Alerta-se para o dever de cumprimento do n.º 3 do art.º 16.º do DR n.º 15/2015, de 19/08.

Artigo 51º. Regime de edificabilidade

N.º 1 – ver comentário ao n.º 1 do artigo 48.º.

N.º 7 – Alerta-se para o dever de cumprimento do n.º 3 do art.º 16.º do DR n.º 15/2015, de 19/08.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP


N.º 11 – Considera-se prudente que seja balizado o n.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira.

N.º 12, als. b) a d) – ...“obras de recuperação...” – ver Nota Prévia

N.º 12, al. f) – Clarificar a redação.

Secção V. ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

Ver comentário à al. c) do artigo 27.º.

Artigo 53º. Usos e ocupação do solo

N.º 3 – Desnecessário; decorre de regime especial.

Artigo 54º. Regime de edificabilidade

N.º 1 – Dado que se está em presença de regulamentação para os Espaços de Exploração de Recursos Geológicos que, de acordo com o artigo 53.º (Usos e ocupação do solo), não permite o uso habitacional, o conteúdo deste número é contraditório com o do n.º 2 do artigo anterior.

N.º 3, al. d) – Eliminar “que a Câmara Municipal considere justificadas.”; não compete ao regulamento de um PMOT tratar de matérias procedimentais respeitantes a competências de órgão municipais ou entidades externas.

N.º 4 – Alerta-se para o facto de que redações demasiado vagas podem “abrir o leque” de possibilidades de usos que, nem sempre, se coadunam com os objetivos de ordenamento e gestão territorial estabelecidos no Plano.

Secção VI. ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS
Artigo 57º. Regime de edificabilidade

Da análise global deste artigo denota-se uma significativa contradição entre o que é interdito no n.º 1 e o que é admitido no n.º 2, sobressaindo, também, a incongruência entre a proposta e, demais, legislação aplicável, pelo que se considera que a CMT deverá verificar cuidadosamente e corrigir o conteúdo apresentado.

Secção IX. AGLOMERADOS RURAIS
Artigo 64º. Regime de edificabilidade

N.º 10 – De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 5 do art.º 6º do RJUE, nos destaques fora do perímetro urbano, “Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.”, pelo que, deverá ser corrigido o valor em conformidade com a unidade mínima de cultura (Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, na sua redação atual), uma vez que não existe projeto de intervenção em espaço rural.

Capítulo IV. SOLO URBANO
Secção II. ESPAÇOS CENTRAIS
Artigo 68º. Regime de edificabilidade

N.º 1, al. h) – Considera-se prudente que seja balizado o n.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira.

Secção III. ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE
Artigo 71º. Regime de edificabilidade

N.º 2, al. f) – Considera-se prudente que seja balizado o n.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira.

N.º 4 – Deve a redação ser completada da seguinte forma: “Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo e, na demais, legislação aplicável, ...”, dado que, consoante a classificação da via, poderão aplicar-se outros regimes legais.

Secção V. ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS
Artigo 75º. Identificação e Artigo 76º. Usos e ocupação do solo

Articular o Regulamento com a Planta de Ordenamento, nomeadamente, ao nível da Legenda. Ver observações à PO neste parecer.

Título V. ESPAÇOS-CANAL
Capítulo I. REDE VIÁRIA
Artigo 82º. Parâmetros de dimensionamento da rede rodoviária municipal

Os valores apresentados são diferentes dos estabelecidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03. A aplicação desta Portaria tem caráter estritamente supletivo, ou seja, aplica-se “sempre que os planos municipais não



Assinal
MF

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

determinarem os parâmetros de dimensionamento" (n.º 3 do art.º 202.º do RJIGT), porém, considera-se que o estabelecimento de valores diferentes no Plano, designadamente, os menos restritivos, deve ser devidamente fundamentado.

Capítulo II. ESTACIONAMENTO

Artigo 83º. Parâmetros de dimensionamento

Ver comentário ao artigo 82.º.

N.º 4 – “área bruta de construção” – atualizar a terminologia conforme o disposto no DR n.º 5/2019, de 27/09.

Título VI. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

Capítulo I. PROGRAMAÇÃO DO PLANO

Artigo 86º. Programação estratégica das intervenções urbanísticas

N.º 1 – Não compete ao regulamento de um PMOT tratar de matérias procedimentais respeitantes a competências de órgão municipais ou entidades externas.

Artigo 87º. Programação operacional

N.º 3, al. c) – Entende-se que quereriam dizer “Unidade de Execução” e não “UOPG” (a UOPG não é um instrumento de programação). Corrigir.

Capítulo II. EXECUÇÃO DO PLANO

Artigo 89º. Execução em solo urbano consolidado e Artigo 90º. Execução em solo urbano a consolidar

Por uma questão de clareza na execução do Plano, sugere-se que fique devidamente esclarecido o que é “solo urbano consolidado” e o que é “solo urbano a consolidar”.

Artigo 92º. Execução em solo rústico

O conteúdo do artigo não se coaduna com a epígrafe porquanto trata de matéria relativa à reclassificação de solo rústico para solo urbano e não da execução do Plano em solo rústico. Corrigir.

Capítulo III. ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Artigo 93º. Parâmetros de dimensionamento

Ver comentário ao artigo 82.º.

Capítulo IV. INSTRUMENTOS EQUITATIVOS

Secção I. CRITÉRIOS DE PEREQUAÇÃO

Artigo 95º. Objetivos e âmbito de aplicação

N.º 2 – Encontra-se em falta a referência a Planos de Urbanização.

2.2. ORDENAMENTO

Iremos assentar a apreciação que se segue, em todos os elementos do plano que ajudem a esclarecer a proposta, designadamente no Relatório do Plano e no Relatório/Planta de Compromissos, bem como no Programa de Execução e Plano de Financiamento.

A **Planta de Ordenamento** é apresentada com o seguinte desdobramento:

- Classificação e Qualificação do Solo;
- Riscos e Salvaguardas;
- Património Cultural.

2.2.1 Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

A Planta de Ordenamento em apreço apresenta uma proposta de classificação e de qualificação de solo urbano e de solo rústico, as infraestruturas territoriais – rede rodoviária existente e proposta, e abastecimento de água/captação – e, ainda, a delimitação da Zona de Proteção Terrestre da Albufeira da Agueira, de dois Planos de Pormenor em vigor e de quatro Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG).

Desal.
MF*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP*

No seguimento dos pareceres emitidos pelas entidades da CC na reunião plenária anterior (2021) e nas reuniões setoriais realizadas posteriormente, a CMT elaborou as propostas de classificação e qualificação do solo para esta reunião, em particular as propostas de perímetros dos aglomerados.

Da análise desta Planta, **tecem-se os seguintes considerandos, sem prejuízo da pronúncia das restantes Entidades em razão das matérias e respetivas competências:**

- **Legenda** da Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo, há a referir a sua conformidade global com a nova designação das categorias funcionais e operativas resultantes do “novo” RJGT, designadamente as previstas no DR 15/2015, de 19/08, nos artigos 17.º a 25.º, para solo rústico e solo urbano, bem como com as categorias relativas ao uso e ocupação do solo constantes do regulamento. Contudo devem ser introduzidas as seguintes correções/alterações:

– O título desta planta, bem como das restantes plantas que compõem o Plano – “Revisão do Plano Diretor Municipal” – deve ser inserido numa caixa autónoma abaixo da identificação da Câmara Municipal.

– Por uma questão de coerência com a restante legenda, deve ser introduzida a designação “Espaços Agrícolas”, que corresponde a uma categoria de solo rústico, e criada a subcategoria “Produção”, à semelhança do que foi feito para os “Espaços Florestais” e os “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos”, sendo que esta última categoria deve ser completada: “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos”.

– A Zona de Proteção Terrestre da Albufeira da Aguieira deve ser indicada, na legenda, associada ao Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira – POAA, uma vez que se trata de um Plano em vigor neste território concelhio.

- **Representação gráfica**, alerta-se para a dificuldade de leitura das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – UOPG, em particular no perímetro urbano de Tábua, que deve ser clara. Corrigir.

- **Outras considerações:**

– Considerando as disposições da al. a) e b) do artigo 25.º - Categorias de solo urbano, do D. Reg. 15/2015, as áreas qualificadas como – multifamiliar, unifamiliar mista, e unifamiliar isolada – integradas na categoria de “Espaços Centrais”, deveriam ser enquadradas na categoria de “Espaços Habitacionais”, uma vez que correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o uso habitacional. Com efeito, “Espaços Centrais” são áreas urbanas de usos mistos que têm uma concentração diversificada de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade e que, integram funções habitacionais.

– Nesta Planta estão indicadas vias “propostas” e respetivos “espaços canal”, designadamente no perímetro urbano da sede de concelho. O artigo 154.º do RJGT refere que: “os planos territoriais podem estabelecer reservas e solo para a execução de infraestruturas urbanísticas (...)”, mas determina, também, a obrigatoriedade da sua aquisição num prazo estabelecido no mesmo plano ou, na falta da fixação desse prazo, a reserva de solo caduca no prazo de cinco anos a contar da data da publicação do plano. O Relatório do Plano refere as vias propostas, nada é dito sobre este prazo e no Título V. Espaços Canal, do Regulamento do Plano (artigos 80.º a 82.º) também não, devendo a

Asses.
HFB

CMT ponderar se pretende definir prazos para a execução das vias propostas ou se adota o prazo estabelecido no citado diploma.

A observação anterior aplica-se também a reservas de solo para utilização coletiva, classificadas como “Espaços verdes” e a “Espaços de Uso Especial Equipamentos”, cujos proprietários sejam particulares.

_Perímetros Urbanos e Aglomerados Rurais

Numa análise global da proposta de plano, tendo por base a “Ficha de Dados Estatísticos”, verifica-se que para os 19 978,58ha de área do concelho está o prevista a classificação de 1 128,44ha como solo urbano e 18 862,61ha como solo rústico. Importa assinalar que os “Espaços Florestais têm uma expressão muito significativa neste território, abrangendo 13 110,22ha. Impendem sobre o concelho 12 346,84ha de servidões e restrições de utilidade pública – Área Protegida, Rede Natura, Reserva Ecológica Nacional (REN) e “Perímetro Florestal da Aveleira” –, fortes condicionantes a ter em conta na delimitação dos perímetros urbanos.

Salienta-se, sobre a classificação e qualificação do solo urbano, que a tendência de crescimento da população residente é negativa (-5%), para o horizonte temporal de 2030 – Projeções demográficas até 2030, elaboradas por esta CCDRC e fornecidas a esse Município (versão provisória datada de março de 2022) –, informação determinante para a ponderação da necessidade, adequabilidade e proporcionalidade das propostas de ordenamento do território, em particular as propostas de delimitação dos aglomerados populacionais.

No âmbito da proposta de ordenamento, o Relatório do plano informa e esclarece sobre a classificação e qualificação do solo (urbano e rústico) e, no ponto 14.,1 caracteriza os aglomerados urbanos e rurais, por unidade territorial e as áreas de atividades económicas – Mondego e Alva, Área Central e Submontanha –, que naturalmente decorrem na sua génese e de uma adequação ao suporte físico natural, assumindo formas de povoamento diversas, como por exemplo o sistema urbano que compreende a Vila de Tábua e respetivos aglomerados envolventes ou os núcleos urbanos secundários.

Realça-se a dinâmica dos “Espaços de Atividades Económicas” que se localizam essencialmente na área periférica do núcleo urbano da Vila e nas freguesias localizadas na parte oeste do concelho que beneficiam da proximidade do IC6, importante eixo de ligação com outros concelhos da região e outros itinerários rodoviários principais.

Nesta análise, que serve de suporte à proposta de ordenamento, são apresentadas figuras (extratos da planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo) com a localização dos aglomerados, bem como das áreas de atividades económicas e equipamentos, com remissão para Fichas anexas ao Relatório.

Nessas Fichas, distribuídas por freguesia, encontra-se informação sobre os perímetros urbanos em vigor e propostos, as áreas urbanas consolidadas e a fundamentação das opções tomadas, com base nos critérios estabelecidos pelo artigo 7.º, do Dec. Reg. 15/2015 de 19/08: existência, total ou parcial, de infraestruturas urbanas e de prestação de serviços associados e ainda, acesso a equipamentos, comércio e serviços ou, nas situações de áreas pouco preenchidas e falta de redes de águas/saneamento, a identificação dos compromissos urbanísticos e/ou uma previsão de redes de



Recal
JF

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

infraestruturas. Contudo, teria sido útil se nestas fichas constassem as condicionantes, designadamente a RAN e a REN, bem como outras condicionantes que podem influenciar a delimitação dos perímetros urbanos e aglomerados rurais.

Porém, as Fichas não estão articuladas com as “Figuras” (extratos da Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo), uma vez que as primeiras são elaboradas por freguesia e as segundas por unidade territorial, não havendo correspondência de conteúdos. A leitura da informação é também prejudicada por não disporem de toponímia, sendo apenas identificada a rede rodoviária de forma deficiente. Esta abordagem de tratamento da informação complementar dificulta a análise processo, podendo conduzir até a lapsos na emissão de parecer.

Importa ainda referir que, na proposta “final” do plano, os perímetros dos aglomerados devem ajustar-se ao parecer relativo às exclusões da RAN emitido pela DRAPC, ao parecer da REN emitido pela APA/ARH-Centro e CCDRC (ponto x deste parecer) e ao parecer do ICNF.

Tendo em conta o exposto neste ponto, há a realçar que a **apreciação específica dos perímetros** vai tomar ainda como referência, as orientações do PNPT e da “proposta” do PROT-Centro, bem como os critérios estabelecidos no artigo 7.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08.

- Avaliação dos aglomerados urbanos e rurais

A avaliação que se segue recai sobre os aglomerados urbanos e rurais considerados com maior expressão no concelho.

Carapinha

O aglomerado da Carapinha tem uma privilegiada localização relativamente à rede rodoviária (IC6 e EN342) e encontra-se bastante ocupado, apresentando algumas zonas para expansão. Nada há a observar sobre a delimitação do seu perímetro urbano.

Senhora da Serra, Moita da Serra

Entre os aglomerados de Senhora da Serra e Moita da Serra existe um “Espaço de Atividades Económicas”, que é abrangido na sua maior parte, pelo Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, em vigor. Realça a localização privilegiada destes dois aglomerados, nada havendo a observar sobre estas propostas.

Sevilha, Vale da Taipa, Babau e Vale da Taipa

Sobre a delimitação destes aglomerados rurais, nada há a observar

Vale de Galos e S. Geraldo

Nada há a observar sobre a delimitação destes aglomerados.

Vila de Tábua

A Vila de Tábua é a principal centralidade existente no município, para além de ser o centro urbano de maior dimensão urbanística e populacional, caracterizada também pela forte concentração de funções do setor terciário e equipamentos, sendo também o que mais interdependências cria face aos restantes aglomerados.

Sobre o perímetro urbano agora proposto, importa referir, que a CMT acolheu as observações relativas à sua redução, constantes do parecer anterior da CCDRC, pelo que a nossa posição é favorável.

Aced.
HG*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP*

Este perímetro integra várias categorias de solo urbano: “Espaços Centrais”, distribuídos por várias subcategorias (“Área histórica”, “Área multifamiliar”, “Área unifamiliar mista”, “Área unifamiliar isolada”, “Área de equipamentos” e “Área verde”); “Espaços de Atividades Económicas”. Chama-se a atenção que, relativamente à “Área verde”, se aplicam as considerações antes explicitadas sobre a “reserva de solos”.

Neste perímetro urbano encontram-se delimitadas três UOPG: UOPG1 - Vila de Tábua, UOPG2 - Área Verde da Vila de Tábua e UOPG4 - Ampliação da Zona Industrial de Tábua.

A leste da Vila de Tábua e na sua continuidade foi delimitada uma área de EUBD, que integra os aglomerados de **Catraia dos Seixos Alvos e Seixos Alvos e Barras**.

Concorda-se genericamente com a delimitação dos aglomerados urbanos com a qualificação de EUBD, apresentados nesta ficha, uma vez que apresentam alguma ocupação e infraestruturas. Porém, no caso do aglomerado de Barras, o perímetro deve ser reduzido, a norte, nas áreas contíguas à EN337-4.

Os dois aglomerados localizados a norte deste perímetro – **Fundo da Vila e S. Fagundo - Torre** – foram classificados como solo urbano. À semelhança do que tem vindo a ser referido, esta delimitação de perímetros tem uma área excessiva face à sua ocupação diminuta e à muita disponibilidade de áreas livres para edificar no perímetro da Vila de Tábua, que lhe é muito próximo. No caso do Fundo da Vila deve ser retraído a nordeste e em parte da zona, situada a sul da ER337. Em S. Fagundo/Torres a área de expansão a leste é também excessiva. A CMT também deve ponderar a classificação dos EUBD, na área contígua aos “Espaços de Uso Especial”.

Aglomerado de S. Miguel de Midões

O aglomerado de S. Miguel de Midões e **aglomerados envolventes** encontram-se todos classificados como solo urbano na categoria de “Espaços Urbanos de Baixa Densidade” (EUBD), com exceção da sede de freguesia, onde é proposta uma zona com “Espaços Centrais. Na fundamentação há referência a aglomerados rurais, que não existem na “Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo”. Retificar.

Sobre a delimitação do perímetro urbano de S. Miguel de Midões, entende-se que a área entre a Rua do Pereiro e a Estrada dos Tojais/Av. Cidade Nabil, deveria ser retraída. Junto à rotunda, a este, a área de expansão vai para além desta última via, que deveria funcionar como uma circular ao aglomerado. Face às muitas áreas livres existentes dentro do perímetro urbano, designadamente na área com a categoria de “Espaços Centrais” e nos aglomerados em torno deste, não havendo infraestruturas, nem compromissos urbanísticos, recomenda-se que a CMT pondere a diminuição deste o perímetro, dando cumprimento aos critérios estabelecidos no artigo 7.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08.

Póvoa de Midões

Este perímetro urbano, bem como os **envolventes**, têm uma ocupação muito densa numa parte da área classificada como “Espaços Centrais”, e apresenta compromissos, porém, no seu compute geral, tem ainda muito espaço livre.

Considera-se excessiva a expansão ao longo da EM501, devendo ser retraído o perímetro ao longo da estrada, por se estar a promover a dispersão ao longo da referida estrada.



Qual.
MF

Ainda na freguesia de Midões, Vila do Mato, é proposta a classificação de solo urbano, com a qualificação de EUBD. Uma parte desta área, mais a norte, tem uma ocupação bastante significativa. Contudo, a parte sul deste perímetro tem ainda muitos espaços livres, devendo ser reduzido este perímetro, em particular na zona atravessada pela N337, onde se está a promover a dispersão ao longo de uma estrada nacional.

Ázere, Vale de Maceira, Lageosa, Espadanal e Vila Seca

O perímetro urbano de Ázere apresenta-se muito densificado na área qualificada como “Espaços Centrais. Contudo a restante área de EUBD tem pouca ocupação, devendo ser diminuído, quer a oeste, para além da EM501, quer a este ao longo da mesma estrada, uma vez que promove a dispersão.

Para o perímetro urbano de Espadanal é proposta a qualificação de EUBD, que deve ser retraído ao longo da EM501. Existem muitas áreas livres no interior do perímetro. O mesmo acontece relativamente nos Perímetros de Lageosa e Vale de Maceira cujas expansões ao longo das vias não se justificam.

Note-se que, parte dos aglomerados de Ázere e Espadanal estão abrangidos pela Zona de Proteção Terrestre da Albufeira da Aguieira e sujeitos às regras do Plano Especial. A CMT deve também ponderar articular os seus limites com a referida Zona de Proteção.

Covelo

Concorda-se com a delimitação dos aglomerados urbanos de Covelo (Covelo de Cima e Covelo de Baixo), uma vez que apresentam uma ocupação significativa e algumas infraestruturas. Estes aglomerados são apoiados por uma via de ligação ao IC6.

Candosa, Casais de Candosa, Parcelada e Quinta da Barroca

Sobre a delimitação do aglomerado de Candosa, nada de relevante há a assinalar, a não ser a necessidade de ser reduzida a área de EUBD, em frente dos Espaços de Atividades Económicas, de forma a incluir só as edificações existentes.

Sobre o aglomerado denominado Parcelada é proposta a classificação de solo urbano, com a qualificação de UEBD, sobre a qual nada há a observar. Sobre o aglomerado Quinta da Barroca, a este, sugere-se o mesmo tipo de classificação e qualificação de solo de Parcelada, mantendo-se o “Espaço Agrícola de Produção” que os separa.

Covas

Este aglomerado tem uma área muito densificada, a norte. Contudo observa-se que a área a sudoeste e sul apresentam uma ocupação residual e só algumas infraestruturas, devendo nesta zona, o perímetro, ser retraído. Note-se, que sobre esta área incidem as exclusões da REN C62A, C62B, cujo parecer emitido foi favorável condicionado e desfavorável, respetivamente.

S. João da Boa Vista

Concorda-se com a delimitação de S. João da Boa Vista, bem como dos aglomerados que se situam na sua envolvente – Quinta do Olival, Oliveira de Fazemão, Lameiras, Casal Quinta das Corgas e Quinta Olas –, uma vez que apresentam uma ocupação significativa e algumas infraestruturas.

Oceal.
Hf**Vale de Pestevens e Sinde e aglomerados envolventes**

Ambos os aglomerados classificados como AUBD estão na continuidade dos Espaços de Atividades Económicas (EAE) e respetiva ampliação, encontrando-se delimitados por excesso face à sua ocupação. Sugere-se que seja retraído o perímetro na área adjacente aos EAE.

Sobre os restantes aglomerados rurais nada há a observar.

Espariz e aglomerados envolventes

Concorda-se genericamente com a delimitação dos aglomerados de Espariz, bem como dos que se situam na sua envolvente – Quinta do Olival, Oliveira de Fazemão, Lameiras, Casal Quinta das Corgas e Quinta Olas –, uma vez que apresentam uma ocupação significativa e algumas infraestruturas. Contudo em Espariz, a expansão, a nordeste da área classificada como Espaços Centrais – Área Central Secundária, não cumpre os critérios do Dec. Regulamentar 15/2015, devendo ter uma expressão menos significativa.

Mouronho e aglomerados envolventes

O aglomerado de Mouronho é sede de freguesia, posicionando-se como núcleo secundário no município, gravitando em seu torno outros aglomerados, tais como: São Fagundo, Venda da Serra, Catraia de Mouronho e Casal do Porto.

Apresenta uma ocupação densa nas áreas classificadas como “Espaços Centrais”. Porém, existe neste aglomerado uma área significativa desocupada, em particular nas áreas classificadas como EUBD, pelo que, a norte e a este, a CMT deve ponderar reduzir o perímetro urbano.

Meda de Mouros

Relativamente a este aglomerado, que consta da figura abaixo estranha-se a qualificação do solo como EUBD, a sul, numa área muito densificada no prolongamento dos “Espaços Centrais” e com vários compromissos urbanísticos assinalados, que nos parece dever assumir a mesma qualificação de solo. Por outro lado, embora se entenda a intenção de nuclear o aglomerado, parte da área com a qualificação de “Espaços Centrais”, a norte, está bastante desocupada, fazendo mais sentido ser qualificada como EUBD. A CMT deve refletir sobre esta proposta de qualificação do solo.

Na Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo, consta um pequeno “Espaço de atividades económicas”, a sudoeste de Meda de Mouros.

Pinheiro de Coja e Bogalhas

Sobre a delimitação destes aglomerados nada há a observar.

Vila do Mato, Quinta de Gois e Tojais

Para Vila do Mato é proposta a classificação de solo urbano, com a qualificação de EUBD. Uma parte desta área, mais a norte, tem uma ocupação bastante significativa. Contudo, a parte sul deste perímetro tem ainda muitos espaços livres, devendo ser reduzido este perímetro, em particular na zona atravessada pela N337, onde se está a promover a dispersão ao longo de uma estrada nacional.

Vila Chã

Para Vila Chã é proposta a classificação de solo urbano, com a qualificação de EUBD, sobre a qual nada há a observar. Sobre o aglomerado rural, a oeste, sugere-se o mesmo tipo de qualificação, mantendo-se o “Espaço Agrícola de Produção” que os separa, uma vez que o mesmo não apresenta características de aglomerado rural. Chama-se a atenção que o aglomerado rural é atravessado por

Aval.
HF*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP*

uma variante proposta, de ligação ao IC6, devendo, por isso cingir-se, apenas à área ocupada com edificação, para a qual se sugeriu a classificação de solo urbano.

Sergudo

Quanto à delimitação dos aglomerados urbanos de Lameiras e Outeiro das Forças, nada há a observar. Relativamente à área de EUBD, em frente dos Espaços de Atividades Económicas, sugere-se que seja reduzida, a sul, de forma a incluir só as edificações existentes.

Gualdim

Sobre o aglomerado de Gualdim - lugares de Venda da Serra/Malhada Velha e Póvoa/Venda do Vale/ Outeiro/Castanheira -, nada há a observar.

Venda da Esperança, Balocas e Valongo Sobre estes aglomerados com continuidade no concelho vizinho de Arganil, é proposta a qualificação de EUBD, nada havendo a observar.

- Apreciação específica dos Espaços de atividades Económicas**Área Empresarial da Carapinha**

Este “Espaço de Atividades Económicas” é abrangido na sua maior parte, pelo Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, em vigor. Nada há a referir.

Zona Industrial de Tábua - Ampliação

O plano prevê a expansão da Zona Industrial de Tábua, situada a nordeste da Vila, que se encontra ocupada, propondo a classificação como solo urbano – “Espaços de Atividades Económicas” - Multifuncional, de uma área a norte, para a qual foi delimitada a UOPG4 para garantir a infraestruturação e desenvolvimento da área. Impende sobre esta ampliação uma exclusão da REN que mereceu parecer favorável da CCDRC. Face ao exposto a posição é de aceitação deste perímetro urbano.

Venda da Serra

A área total proposta para “Espaços de Atividades Económicas” tem uma pequena ocupação em duas zonas opostas, encontrando-se sem infraestruturação uma área significativa ente elas, que é abrangida por REN - exclusão E147, que foi acolhida na reunião setorial.

De forma a garantir uma área infraestruturada e sustentável, sugere-se que seja delimitada uma UOPG, a executar através de unidade de execução.

Área Industrial e Empresarial de Sinde - Ampliação

O plano prevê a expansão, a oeste, desta área industrial, que se encontra ocupada. Para o efeito, delimitou a UOPG3, em solo rústico, para futura reclassificação do através da elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, de forma a garantir a sua infraestruturação e desenvolvimento harmonioso. Nada a observar sobre esta proposta.

No território concelhio existem outras áreas classificadas como “Espaços de Atividades Económicas” com áreas pouco significativas e edificadas.

Oscar.
AB

Em conclusão, atento à apreciação antes transmitida sobre as propostas dos perímetros urbanos e aglomerados rurais, reitera-se o antes referido nas considerações prévias, sobre a necessidade destes se conformarem com a pronúncia relativa às exclusões da REN, que consta

Salienta-se, quanto à sustentabilidade económica e financeira, a necessidade de ser apresentado o devido enquadramento e demonstração de cumprimento do Art.º72.º (n.ºs 1 a 3, 7 e 8) do RJGT. Cabe ainda a esta CCDRC lembrar, que se devem dar cumprimento às inscrições das ações propostas nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, conforme determina o n.º 4 do Art.º146.º do RJGT, bem com a alínea c) do n.º do Art.º7.º do D. Reg. 15/205, de 19/08.

Todavia, caso a CMT pretenda manter em solo urbano áreas que não respeitem os critérios do n.º 3 do Art.º7.º do D. Reg. n.º 15/2015, nomeadamente as desocupadas e caso estejam desprovidas de infraestruturas urbanas, deverá integrar as mesmas no Programa de Execução (e correspondente inscrição nos Planos de Atividades e no Orçamentos da CM) e apresentar Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica.

Por último, salienta-se que esta é a posição de princípio da CCDRC, sem prejuízo de outros pareceres que venham a ser emitidos pelas entidades representadas na CC, com interesses a ponderar na área do plano, como é o caso da APA, da DRAPC e do ICNF.

2.2.2 Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas

Esta Planta contém informação sobre: Zonamento acústico, Zonas Inundáveis; Área de Salvaguarda de Exploração; e Estabelecimento Abrangido pelo Regime de prevenção de Acidentes Graves.

Sobre o Zonamento acústico deve ser tido em consideração o exposto no ponto 9.9 deste parecer.

Em nosso entender esta planta deveria conter informação sobre o POAA, em articulação com o Título III - Salvaguardas, Capítulo I - Sistema Ambiental, Secção III - Regime de Salvaguarda de Recursos Territoriais e Valores Naturais (informação essa, que consta da Planta de Condicionantes - Recursos Naturais, Património e Infraestruturas), uma vez que decorre de um IGT, de ordem superior, em vigor. Acresce ainda que a zona de Proteção Terrestre à Albufeira (excluída a zona reservada), não constitui servidão, pelo que não deve constar da Planta de Condicionantes.

A delimitação das áreas inundáveis deve considerar o parecer (APA e CCDR) relativo à REN, sobre as mesmas.

Contudo, esta Planta deve ser validada pelas entidades competentes em razão da matéria.

2.2.3 Planta de Ordenamento – Património Cultural

Nesta Planta estão identificados: o "Património Arquitetónico e Arqueológico" inventariado. O ponto 8 do relatório do plano (pag.69) esclarece que este património é de interesse municipal e não integra o património classificado ou em vias de classificação.

Alerta-se, que o plano, em matéria de "Património Cultural", apenas deve referir os bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da lei nº 107/2001, de 8.9 – Lei do Património Cultural Português – não os imóveis ou conjuntos que o município considere merecer uma proteção idêntica àqueles, por falta de base legal. Não deve o plano criar ónus ou zonas de proteção para os imóveis não classificados, ou em vias de classificação, devendo estes obedecer ao regime normal de uso e ocupação dos espaços em que estão inseridos. Note-se que a Lei do Património, para além de obrigações também define direitos, benefícios e incentivos fiscais a que apenas os proprietários dos



*Assal.
Hf*

imóveis classificados nos termos da Lei poderão aceder ou beneficiar. Pode o plano, no entanto, definir as regras a que ficarão sujeitos os imóveis após a sua classificação ou inventariação.

3. CONDICIONANTES

As condicionantes da proposta estão refletidas na Planta de Condicionantes, apresentada com o seguinte desdobramento:

- Recursos Naturais, Património e Infraestruturas;
- Risco de Incêndio;
- Reserva Ecológica Nacional;
- Reserva Agrícola Nacional.

Complementarmente à Planta de Condicionantes, o Relatório do Plano identifica genericamente as condicionantes da proposta, no ponto 9. “Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública” (pág. 71e seguintes). Sem prejuízo da pronúncia das Entidades representadas na CC, em razão das diversas matérias, tecem-se as seguintes observações:

- No que diz respeito ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) o relatório do plano refere a sua vigência até 2028 e integra o perímetro Florestal da Aveleira. Neste ponto é trata a temática “perigosidade de risco de incêndio”, que neste concelho é alta, com face à elevada área de “Espaços Florestais” existentes. No que respeita aos riscos tecnológicos e respetiva rede de defesa, decorrentes da ocupação industrial neste território, nada é dito, devendo ser complementado este aspeto.
- A Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional deve conformar-se com o parecer emitido pela DRAPC;
- Planta de Condicionantes: Reserva Ecológica Nacional, deve ser também conformada com o que resultar dos pareceres emitidos sobre a proposta de delimitação e das áreas de exclusão da REN, por esta CCDRC e pela APA/ARHCentro. Lembramos que deve conter a delimitação das áreas de REN, por tipologias, expurgada das áreas de exclusão que tenham merecido parecer favorável.

4. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

4.1 Planta de Enquadramento Regional

Nada a observar. Verifica-se a sua conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT.

4.2 Planta de Situação Existente

Nada a observar. Verifica-se a conformidade desta planta com a alínea b) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT.

4.3 Outras Plantas

Na **Planta da Estrutura Ecológica Municipal** encontra-se identificada a estrutura ecológica municipal prevista no Art.º13.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08, decorrente ainda do Art.º16.º do RJIGT, delimitada com diferenciação entre estrutura ecológica fundamental, a estrutura ecológica complementar, bem como os corredores ecológicos, que deverá ser alterada e ajustada em função das alterações que se vierem a introduzir no plano, em particular as decorrentes de eventuais exclusões da RAN, da REN e do Regime Florestal.



Asses.
AF

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Foram, ainda, apresentadas as **Plantas de Infraestruturas, de Equipamentos, de Valores Naturais: Habitats, de Valores Naturais: Fauna e Flora e de Áreas de Ocorrência de Excepcionais Valores Naturais.**, que se revelam oportunas no apoio à fundamentação das propostas de solo urbano, cabendo às entidades das tutelas a validação das respetivas matérias.

4.4. Relatório de Fundamentação

A proposta de Ordenamento vem acompanhada do Relatório do Plano – que deve esclarecer sobre a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização, bem como a respetiva fundamentação técnica suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução (al. a), n.º 2, artigo 97.º RJIGT) –, para melhor entendimento da mesma, que particulariza:

No Capítulo 14 - Classificação e Qualificação do Solo:

- a caracterização dos aglomerados por unidade territorial;
- a qualificação do solo rústico; e
- a qualificação do solo urbano;
- as áreas industriais;
- as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG);

No Capítulo 15 as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – UOPG e no Capítulo 16 a Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

A complementar, é adequadamente presente neste relatório o Anexo I, com as Fichas de Fundamentação dos perímetros urbanos, que se destinam a fundamentar as propostas de ordenamento, sobre as quais já anteriormente tecemos observações.

No conteúdo do documento devem ser usados os conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo constantes do D. Reg. n.º 5/2019 de 27/09, que procede à fixação dos mesmos, devendo ser feita uma revisão ao relatório para correção dos mesmos.

4.4.1 Compatibilidade com os Programas e Planos com incidência no município

O capítulo 2 do relatório do plano apresenta os programas e planos com incidência no território municipal, considerando os que existem e os que estão em elaboração/revisão, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações, conforme determina o n.º 4 do artigo 76.º do RJIGT, designadamente:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território | PNPOT;
- Plano Rodoviário Nacional | PRN2000;
- Plano Setorial da Rede Natura 2000 | PRN2000;
- Plano Nacional da Água | PNA;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH): PGRH do Vouga, Mondego e Lis | RH4;
- Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira | POAA;
- Plano Regional de Ordenamento do Território para a Zona Envolvente das Barragens da Aguieira, Coiço e Fonhas | PROZAG;
- Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral | PROF-CL;
- Plano Intermunicipal de Apoio às Alterações Climáticas da CIM – Região de Coimbra;
- Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes | PMIT CIM – Região de Coimbra.
- Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável | PAMUS CIM – Região de Coimbra.



Assaf,
HF

– Plano Intermunicipal de Gestão de Riscos da CIM| Região de Coimbra.

Foram considerados os instrumentos de ordem estratégica que incidem sobre o plano municipal e, também, a “proposta” do PROT- Centro (versão 2011).

Sobre os restantes Programas e Planos de ordem superior ao PDM, cabe às entidades da tutela a verificação da sua conformidade com este plano municipal (Infraestruturas de Portugal, APA, ICNF).

A CMT integrou no processo um “Relatório de Conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000” que tem como objetivo aferir e demonstrar a conformidade da proposta do plano, com a salvaguarda dos valores naturais. Realça-se que este concelho é abrangido pela “Zona Especial de Conservação do Carregal do Sal”. Cabe ao ICNF validar esta proposta de Plano.

Nota: retirar a referência a Faro, deste documento.

4.4.2 Monitorização do Plano

No capítulo 17 do relatório é apresentado o processo de monitorização do plano, que deve ser entendido como uma componente de avaliação contínua de planeamento, que permite aferir a sua adequação e concretização, pelo que são definidos indicadores qualitativos e quantitativos que suportem essa avaliação, conforme estabelece o n.º 4 do Art.º 97.º, com remissão para o artigo 187.º do RJIGT.

No cumprimento do suprarreferido a CMT apresentou uma listagem de indicadores relativos a diversos domínios para permitir essa monitorização, referindo que esta deve ser permanente, sem, contudo, estabelecer “tempos” para a sua realização, definição que deve ser concretizada.

Analisada a lista de Indicadores apresentada, verifica-se que maioritariamente vão ao encontro das matérias do PDM, considerando-se, contudo, que no âmbito da monitorização da Execução das UOPG esta informação carece de ser reavaliada/complementada, devendo o mesmo apresentar um conjunto de indicadores que permitam monitorizar a execução de cada UOPG proposta.

4.5 Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos

Foi apresentado um relatório e planta intitulados “Compromissos Urbanísticos”, conforme estabelece a alínea c) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT.

Para os processos relativos a informações prévias identificados no quadro (pag.20), que se pressupõe que sejam favoráveis e em vigor, e constituem compromissos urbanísticos, o quadro apresenta apenas datas associadas ao n.º do processo que se depreende que vão desde 2022 a 2024. A validade do pedido de informação prévia é de um ano, que pode ser ultrapassado, caso o interessado requeira uma declaração de que se mantêm os pressupostos que levaram à decisão favorável do pedido, tornando-se válido por novo prazo de um ano. Estes dados devem ser, por isso, retificados/atualizados.

Regista-se que a informação sobre o tipo de compromissos e a sua localização constante da Planta c constituiu matéria de utilidade na definição dos perímetros urbanos.

4.6 O Programa de Execução e Plano de Financiamento

Foi apresentado o Programa de Execução e Plano de Financiamento, em cumprimento ao disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 97º do RJIGT.

O documento apresenta um gráfico relativo à distribuição dos montantes de investimento previstos por oito áreas funcionais, para um período de seis anos, tendo como ponto de partida o ano de

*General,
JF*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

2023; apresenta a também em gráfico a distribuição temporal desses investimentos, podendo concluir-se que mais de 50% deste será executado nos dois primeiros anos (2023 e 2024)

Analisa o comportamento orçamental do município, bem como a sua capacidade de endividamento – receitas e despesas – de 2013 a 2022 e a capacidade de endividamento do município, apresentado b no Quadro 1 o equilíbrio orçamental para 2023/2027, concluindo que o município apresenta indicadores financeiros robustos e capacidade para responder aos seus planos e compromissos.

No ponto 2 é apresentada a programação e financiamento das ações, por domínios essenciais à concretização da estratégia definida nesta revisão do PDM, associadas à perspetiva de realização e custos e respetivos prazos de execução – que podem ocorrer a curto, médio e longo prazo –, bem como, as fontes de financiamento dessas ações (municipal, administração central/fundos comunitários e investimento privado).

Verifica-se, assim, que o documento cumpre, genericamente, as disposições do Diploma antes citado, devendo, todavia, deve ser completado com as ações que cabem a cada UOPG, delimitada no PDM, respetivos investimentos, prazos de execução e entidades financiadores, para um a melhor compreensão do processo de planeamento e monitorização do

Nota: devem ser revistas todas as previsões referentes ao ano de 2023.

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A apreciação do “Relatório Ambiental” (RA) e do “Resumo Não Técnico do RA” (RNT), é realizada nos termos do DL 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL 58/2011, de 04/05 – regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE).

A apreciação pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) do documento da primeira fase da AAE, Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFC), foi devidamente efetuada, constando a pronuncia desta CCDRC na ATA da 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC), verificando-se, assim, o cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º5.º do RJAAE quanto à primeira fase da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

5.1 Considerações gerais

Globalmente, a estrutura apresentada no RA responde ao que é pretendido, integrando de modo geral os elementos e matérias previstos no citado Art.º6.º do diploma do RJAAE e segue nomeadamente o disposto no “Guia Orientador-Revisão do PDM” [CCDRC, 2019] e o “Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE” [APA, 2012].

5.2 Estrutura do RA

O presente Relatório Ambiental, com data de produção de outubro/2023, é composto por 9 capítulos e 4 anexos, dos quais se destacam:

- Capítulo 3 – Objeto de Avaliação e Enquadramento da proposta de revisão do PDM;
- Capítulo 4 – Consulta às ERAE (Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas);
- Capítulo 5 – os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) – que integra o Quadro de Referência Estratégico, os Fatores Ambientais, a seleção dos FCD e os Critérios e Indicadores para avaliação da AAE;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

- Capítulo 6 – Quadro de governança para a Ação;
- Capítulo 7 – Orientações para implementação de um plano de controlo;
- Capítulo 8 – Considerações finais;
- Anexo I e II – QRE – Objetivos.;
- Anexo III e IV – Ponderação dos pareceres ao RA e ao RFC.

5.3 Apreciação do RA

Esta análise e contributo diz respeito à Fase 2 da AAE, na qual se testam um conjunto de estudos técnicos específicos, relativamente aos FCD anteriormente definidos, tendo como objetivo a avaliação de diferentes cenários e riscos e oportunidades que podem surgir da implementação do plano nos referidos cenários. Destina-se ainda à verificação de incompatibilidades e sinergias entre a proposta do plano e os fatores ambientais, identificadas as ações previstas, que possam ter efeitos significativos no ambiente e ainda, definidas eventuais estratégias e soluções alternativas a aplicar. O RA apresenta os elementos relevantes da Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do PDM, nomeadamente:

- Questões estratégicas (QE) - elementos estruturantes que permitem definir os objetivos principais da revisão;
- Quadro de Referência Estratégico (QRE) - identifica as macro orientações e objetivos de longo prazo em matéria de ambiente e sustentabilidade presentes nos instrumentos de referência (Planos, Programas, Estratégias, etc.) nacionais, regionais e internacionais.
- Fatores Ambientais (FA) – FA relevantes para análise dos impactos das ações previstas.

Relativamente às Questões Estratégicas (QE), são identificadas no RA as seguintes:

- QE. 1: Valorização do Território e dos Recursos Naturais;
- QE. 2: Apoiar e Dinamizar a Base Económica Local;
- QE. 3: Equidade, Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável.

As questões estratégicas identificadas parecem-nos adequadas e relevantes para o concelho em questão e numa perspetiva de desenvolvimento e sustentabilidade.

O Relatório Ambiental faz a correlação entre as opções estratégicas identificadas e os objetivos estratégicos (cf Quadro 1, pág. 22).

O capítulo 4 indica as ERAE consultadas, apresentando um sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas. As observações transmitidas pela CCDRC foram tidas em conta.

No que diz respeito ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), o RA sinaliza os documentos (planos e programas) adequados a nível regional e nacional. Não são identificados documentos internacionais.

Os Fatores Críticos de Decisão (FCD) – temas/áreas chave onde se centra a AAE, garantem o tratamento adequado dos Fatores Ambientais exigidos no RJAAE e são suscetíveis de provocar efeitos, tanto positivos como negativos, decorrentes da aplicação do Plano – e são os seguintes:

FCD 1 | Ordenamento do território, desenvolvimento regional e competitividade

FCD 2 | Qualidade ambiental

FCD 3 | Património natural, arqueológico e cultural



Arred.
MB

FCD 4 | Riscos ambientais e tecnológicos

Estes FCD parecem-nos adequados às características deste território concelhio e alinhados com as QE e objetivos da revisão do PDM de Tábua.

Relativamente aos Fatores Ambientais (FA), o RA identifica e analisa os fatores estabelecidos legalmente e considera todos relevantes para a avaliação da revisão do PDM e apresenta uma análise da sua interação com os Fatores Críticos de Decisão (FCD) definidos (cf. Quadro 3, pág. 35).

Para cada um dos FCD o relatório em análise apresenta:

- A descrição do fator crítico para a decisão e os seus objetivos;
- A avaliação da situação existente e análise de tendências;
- Os efeitos esperados;
- Oportunidades, ameaças (análise SWOT);
- Diretrizes para seguimento.

Para cada um dos FCD foram definidos os domínios, critérios de avaliação, associados a indicadores e que, no essencial, se afiguram adequados para a avaliação ambiental, tal como fizeram aquando o RFC. No que se refere aos indicadores foi indicada, e bem, a fonte e a unidade de medida, organizados pelos respetivos critérios de avaliação.

Realça-se que no FCD “Qualidade Ambiental” no critério “Produção de resíduos urbanos” os dados relativos deveriam estar mais atualizados (referem-se a 2013).

O Relatório Ambiental identifica, para cada FCD, os efeitos positivos e negativos decorrentes das opções estratégicas definidas na revisão do PDM sendo que os efeitos positivos são superiores aos negativos em todos os FCD e a tendência de evolução é positiva em todos os fatores com a aplicação da revisão do plano, concluindo que a aplicação do plano contribui para a melhoria da situação de referência.

O RA apresenta as orientações para a implementação de um Plano de Controlo (Capítulo 7), que consubstancia o enquadramento do processo de monitorização, apresenta para cada domínio dos FCD, as medidas destinadas a prevenir e tanto quanto possível eliminar os efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano.

Para cada indicador foram definidas medidas de gestão ambiental a desenvolver durante a execução do plano.

Definiram que os resultados previstos no Plano de Controlo deverão ser atualizados com uma periodicidade mínima anual.

Definiram as respetivas unidades de medida e fontes, identificaram os valores de referência para o município (para a maioria dos indicadores identificados), a periodicidade de verificação e as metas, aspetos que se consideram essenciais para garantir uma efetiva monitorização dos resultados da AAE.

Os aspetos referidos sustentaram ainda o quadro de governança para a ação, com a identificação das responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE e em todo o processo de implementação do próprio Plano.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

O presente RA identificou e sistematizou os pareceres emitidos pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas na fase da definição do âmbito e alcance da informação a incluir no relatório ambiental, bem como a ponderação realizada sobre os mesmos pela CMT e de que forma as respetivas correções, sugestões e recomendações integradas na elaboração do RA, conforme estipulado no n.º 3 do art.º 5.º do RJAA.

Conforme já referido nas “Considerações gerais”, considera-se que o RA dá resposta às recomendações emanadas pela CCDRC, nomeadamente a nível dos indicadores, assim como dá cumprimento aos descritores de âmbito socioeconómico.

É apresentado, e conformado com o RA, o RNT da avaliação ambiental, em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do Art.º6.º do RJAAE.

5.4 Conclusões

O Relatório Ambiental da proposta de revisão do PDM de Tábua encontra-se alinhado com as orientações técnicas e legais definidas na legislação em vigor e reúne condições de obter parecer favorável, condicionado ao cumprimento das poucas indicações mencionadas, no sentido da obtenção de um documento mais preciso.

6. CARTA EDUCATIVA

De acordo com o n.º 7 do Art.º14.º do DL n.º 21/2019, a Carta Educativa deve acompanhar o PDM. Neste sentido, a CMT apresenta o documento, com data de julho de 2018. Sobre esta, cabe a pronúncia à DGEstE, entidade representada na CC.

7. FICHA DOS DADOS ESTATÍSTICOS

É um dos elementos complementares que acompanha o PDM, nos termos do disposto na al. f) do n.º 3 do Art.º97º do RJIGT. Neste sentido, a CMT apresenta a Ficha no modelo da DGT por preencher.

Apenas temos a observar que a mesma deverá ser revista/verificada em função dos pareceres das entidades, nomeadamente no que se refere a áreas das classes e categorias de solo e áreas de REN e de RAN, até à estabilização da proposta final do plano.

8. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Sobre este processo e proposta cabe a pronúncia à DRAPC entidade representada na CC.

De referir, apenas, de que a delimitação da RAN, deverá ser a que resulta deste processo, expurgadas as áreas de exclusão que mereçam parecer favorável, e que “*Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal*”, conforme determina o Art.º10.º do RJRAN (na redação dada pelo DL 199/2015, de 16/09).

9. MAPA DE RUÍDO

9.1 A documentação disponibilizada consiste no Relatório do Mapa de Ruído Previsional, com a referência 0781.1/23DBW_MRPC0866/23, datado de outubro de 2023, no respetivo Resumo Não Técnico, datado de outubro de 2023, no Mapa de Ruído – Indicador L_{den} (Situação Futura) e no Mapa

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP*

de Ruído – Indicador L_n (Situação Futura), datados de outubro de 2023, Mapa de Conflitos – Indicador L_{den} (Situação Futura) e no Mapa de Conflitos – Indicador L_n (Situação Futura) e a Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas, datada de junho de 2023.

9.2 Relatório do Mapa de Ruído Previsional refere que o Mapa de Ruído da Situação Atual foi elaborado em junho de 2023, do que conjuntamente com a proposta de ordenamento resultará o mapa previsional do ruído, com o objetivo de produzir cenário acústico face aos planos e projetos previstos em sede de revisão de PDM, com avaliação do respetivo impacte acústico e produção de mapas de ruído e de conflito com a situação futura.

9.3 A documentação foi elaborada pelo laboratório dBwabe.I ACOUSTIC ENGINEERING, S.A., empresa detentora da acreditação L0219, emitida pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).

9.4 Uma nota quanto ao facto de ser referido no Relatório do Mapa de Ruído Previsional, que o trabalho apresentado consistiu na caracterização acústica da situação existente do município de Tábua, o que se contradiz com o anteriormente referido sobre a projeção para o futuro, face à situação existente, a qual foi elaborada em junho de 2023. Considera-se importante que fosse disponibilizado o Mapa de Ruído da Situação Atual do Município de Tábua elaborado em junho de 2023, tal como o respetivo relatório. Analisado que foi o processo ID 84819 (PDM-CO.16.00/1-17), não consta qualquer elemento relativo ao Mapa de Ruído, o que se ajusta ao facto de não existirem antecedentes na Unidade de Fiscalização.

9.5 O Relatório do Mapa de Ruído Previsional refere, em termos metodológicos, a realização de modelações para as fontes de ruído rodoviárias (IC6, EN17, EN337, EN234-6) e ferroviárias, as quais se pressupõem que deverão ter sido consideradas em sede de caracterização da situação existente. Sobre o Mapa de Ruído Previsional é referido que de acordo com a proposta de ordenamento, apenas é prevista a extensão do atual IC6 em direção ao concelho de Oliveira do Hospital. Uma nota quanto ao facto de serem referidas as fontes de ruído ferroviárias, mas as mesmas não terem sido indicadas e mensuradas na elaboração dos Mapas de Ruído, que se entende sejam os relativos à situação existente. Sobre as fontes de ruído industriais, a proposta de ordenamento prevê a existência de novas áreas industriais, sendo que algumas integram áreas já existentes.

9.6 Dada a ausência do Relatório de Mapa de Ruído não são conhecidos os objetivos de estudo, os resultados da modelação, a data de trabalho de campo e os respetivos resultados, tal como a subsequente validação dos resultados da modelação com base nas medições *in situ* de ajuste e validação realizadas (as quais devem abranger pelo menos 48 horas). Na referida ausência do Relatório de Mapa de Ruído, verifica-se também a ausência do relatório específico das medições realizadas.

9.7 Sem prejuízo do referido, o Relatório do Mapa de Ruído Previsional demonstrou que os níveis sonoros no concelho de Tábua são pouco significativos, não perspetivando a revisão do PDM uma alteração considerável dos volumes de tráfego, nem mesmo decorrente da referida extensão do IC6. Sobre a questão industrial, o facto de não se encontrar prevista atividade no período de referência noturno, contribui para a não ocorrência de situações significativas de ruído ambiente. Considera-se que o Relatório de Mapa de Ruído Previsional é generalista na abordagem analítica aos Mapas de Ruído Previsionais e Mapas de Conflito Futuros, não tecendo considerações concretas sobre a

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

influência das principais fontes em termos dos indicadores L_{den} e L_n , mesmo que num contexto de relativa adequabilidade acústica.

9.8 Numa análise crítica à documentação disponibilizada, considera-se que os Mapas de Ruído Previsionais e Mapas de Conflito Futuros (L_{den} e L_n) apresentados respondem em termos qualitativos, num contexto de elaboração dos Mapas de Ruído, sendo que estes devem obedecer ao Regulamento Geral do Ruído (anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual) e às Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído (Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., maio 2022).

9.9 A proposta regulamentar (artigo 13.º Zonamento Acústico), datada de dezembro de 2023, na sua articulação com a Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas, considera-se adequada, dada a identificação das zonas mistas; a equiparação dos recetores sensíveis isolados a zonas mistas, para aplicação dos valores limites de ruído; a priorização de atuação do Plano Municipal de Redução do Ruído às zonas onde se verifique excesso de ruído face aos valores limite fixados no RGR e com maior número de recetores sensíveis; o licenciamento de novas construções condicionado à demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor e a perspetiva dos restantes planos municipais de ordenamento do território (Planos de Urbanização e de Pormenor a elaborar) deverem proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas, sempre que tal se justifique.

Face ao exposto, considera-se que a documentação disponibilizada responde em termos qualitativos relativamente à projeção do cenário acústico do concelho de Tábua para o futuro, face às principais fontes de ruído (rodoviárias e industriais) sendo que a caracterização da situação existente, elaborada em junho de 2023, não consta da documentação disponibilizada. Nesse sentido, considera-se importante que a CMT complemente a documentação com o Relatório do Mapa de Ruído da Situação Atual elaborado em junho de 2023, tal como com o relatório específico das medições realizadas para efeitos de validação dos resultados da modelação que concorreu para a elaboração do Mapa de Ruído da Situação Atual.

10. CONCLUSÃO DO PARECER SOBRE A REVISÃO DO PDM

Da apreciação efetuada aos diversos elementos que constituem a proposta de plano, conclui-se, nos termos do n.º 2 do Art.º 85.º do RJIGT, que a mesma:

- a) Dá maioritariamente cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, com exceção das seguintes, que se identificam como situações ou fundamentação em falta ou que devem ser reformuladas/completadas, conforme melhor explicitado ao longo deste parecer:

– No Regulamento:

- Art.º 47º, n.º 2, al. f); Art.º 48º, n.º 7; Art.º 50º, n.º 1, al. f); e Art.º 50º, n.º 7 do regulamento do plano; – Não cumprem o n.º 3 do artigo 16.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08, por admitirem atividades de comércio, serviços e outras, sem exigirem que estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas...etc.
- Art.º 64, n.º 10 do regulamento do plano – Não cumpre a al. b) do n.º 5 do Art.º 6º do RJUE, nos destaques fora do perímetro urbano, “Na parcela restante se respeite a área

Oval
HF*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP*

mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.”, pelo que, deverá ser corrigido o valor em conformidade com a unidade mínima de cultura (Portaria n.º 219/2016, de 9/08, na sua redação atual), uma vez que não existe projeto de intervenção em espaço rural.

– Na Planta de Ordenamento:

- *Verifica-se a existência de áreas de proposta de solo urbano que não cumprem diversas orientações/normativos de IGT de ordem superior – do PNPOT, da LBGPPSOTU e do RJGT, quanto ao conceito de “solo urbano” e de critérios, cumulativos, estabelecidos no n.º 3 do Art.º7.º do D. Reg.º 15/2015, de 19/08;*
- *Verifica-se que não cumpre o D. Reg. n.º 5/2019 de 27/09, relativamente à delimitação das UOPG.*

– No Programa de Execução e Plano de Financiamento, e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira:

- *Deve ser completado com as ações que cabem a cada UOPG, delimitada no PDM, respetivos investimentos, prazos de execução e entidades financiadoras, conforme determina o Art.º146.º do RJGT e o Art.º7.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08.*

Todavia, caso a CMT pretenda manter em solo urbano áreas que não respeitem os critérios do n.º 3 do Art.º7.º, antes citado, nomeadamente as desocupadas e desprovidas de infraestruturas urbanas, deverá integrar as mesmas no Programa de Execução (e correspondente inscrição nos Planos de Atividades e no Orçamentos da CMT) e apresentar Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica.

b) Em termos de conformidade ou compatibilidade com planos territoriais existentes:

b.1) no município encontram-se em vigor:

- PNPOT (Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5/09 - 1ª revisão) – O Art.º 48, n.º 1 e n.º12, al. a); Art.º 50, n.º1, al. a); e Art.º 51, n.º1 do regulamento do plano não se conformam com a norma N74 do PNPOT e com o esclarecimento prestado pela CNT sobre o âmbito e alcance da aplicação da referida Norma.
- os planos indicados no ponto 4.4.1 deste parecer, cuja verificação de conformidade ou compatibilidade, cabe às entidades competentes em razão da matéria.

b.2) no município, encontram-se, também em vigor, o Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde e o Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, que a CMT pretende manter.

Face ao exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado** à proposta de plano apresentada, devendo ser sanadas as questões elencadas que não dão cumprimento às normas legais e regulamentares e à conformidade com o PNPOT, **devendo ainda ser completada em alguns aspetos e reformulada e/ou melhor fundamentada em outros, no seu conteúdo documental e material, conforme esta apreciação.** Neste sentido, **sugere-se a realização de uma reunião com a CMT, com vista a encontrar uma solução concertada sobre as situações identificadas como não**



Ass. H.F.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

dando cumprimento aos diplomas legais, cabendo ao município a sua solicitação juntamente com apresentação de uma proposta reformulada.

(ANEXO 1) - ao Parecer da CCDRC - PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN DO MUNICÍPIO DE TÁBUA (versão 12) - PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DE REN NO ÂMBITO DA REVISÃO DO PDM (versão 4)

Unidade Local de Saúde de Coimbra (ULSC), representada por Alexandra Vieira e Queimadela Baptista, transmitiu o parecer de teor **Favorável**, que se anexa à presente Ata – Unidade Local de Saúde, Coimbra, de 15/02/2024. (ANEXO 2)

Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração de Região Hidrográfica do Centro (APA/ARH CTR), representada por Leonor Silva, emitiu parecer **Favorável Condicionado** à proposta do plano em apreço, que compreende também a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e as propostas de exclusões da Reserva Ecológica Nacional (REN), devendo a CMT proceder à revisão e complemento dos documentos (que incluem três anexos ao ofício/parecer), em conformidade com o expresso no mesmo.

Parecer de referência S014588-202402 -ARHCTR.DPI/ARHC.DPI.00030.2022, de 28/02/2024, que se encontra anexo a esta Ata e dela fazem parte integrante. (ANEXO 3)

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações disponibilizou o parecer, no qual refere, que face aos documentos em causa, particularmente o regulamento e a planta de condicionantes, se confirmou que não existem servidões radioelétricas constituídas sob responsabilidade da ANACOM, neste território municipal. Constatou a existência de diversas referências ao setor das telecomunicações, sobre as quais nada há a observar.

Não havendo qualquer objeção ao conteúdo dos diversos documentos analisados, emite parecer **Favorável** à proposta do plano, cfr. consta do ofício datado de 30/01/2024, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante. (ANEXO 4)

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), representada por Carlos Cruz, transmitiu o parecer de teor **Favorável**, uma vez que se verifica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a compatibilidade da proposta do plano com os programas territoriais existentes. Contudo, devem ser atendidas as sugestões de melhoria gráfica das peças desenhadas para garantir uma leitura inequívoca das mesmas.

Parecer emitido por Of./1620/RCoI/2024, de 26/02/2024, que se anexa à presente Ata. (ANEXO 5)

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) representada por Rosa Oliveira, considera que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral, pelo que emite parecer **Favorável Condicionado** à retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do ofício/parecer de referência 275 SMP/DPC/2024, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante, e à validação dos mesmos em âmbito de concertação. (ANEXO 6)

Aval.
HF*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP*

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção de Serviços da Região Centro (DGest/DSRC), representada por Rigoberto Correia, transmitiu parecer de natureza **Favorável** à proposta do PDM de Tábua, **condicionado** à emissão de **pronúncia favorável por parte do Ministério da Educação**, nos termos da legislação aplicável, sobre a Carta Educativa de 2.ª geração a apresentar pelo Município.

Parecer constante do ofício de referência 2649/2024/DSRC-EMAG-UAGRE, que se anexa a esta Ata. **(ANEXO 7)**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) representada por António Godinho, referiu que esta entidade, face às incongruências identificadas no parecer, emite parecer **Favorável, condicionado** ao cumprimento das seguintes condições:

- Aceitação do parecer da DRAPC relativo às exclusões da RAN, devendo a CMT, antes da Discussão Pública, proceder aos necessários ajustamentos e **remeter para validação desta entidade, a Planta de Condicionantes RAN e a Planta de Ordenamento;**
- Correção das colisões da RAN com o solo urbano, procedendo ao recuo deste espaço para o limite da RAN.

Parecer constante do ofício de referência OF/1241/2024/DIAM/DRAPC, que se anexa a esta Ata. **(ANEXO 8)**

Guarda Nacional Republicana (GNR), representada pelo *Tenente* Diogo Ferreiras, transmitiu a obrigatoriedade do cumprimento da legislação vigente e o parecer **Favorável** à proposta do plano.

Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) representada por Nuno Gama, transmitiu o parecer de teor **Favorável**, acerca dos documentos da proposta de revisão do PDM, os quais deverão, todavia, atender às correções e considerações emitidas no mesmo.

Parecer constante do ofício de referência 4223526-007, de 26/02/2024, que se anexa a esta Ata. **(ANEXO 9)**

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) representado por, Paula Almeida e Nuno Amaral, transmitiu o parecer de teor **Desfavorável**, no âmbito estrito das suas competências, à proposta referente de revisão do PDM de Tábua, uma vez que não foi devidamente realizada a indispensável adaptação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, disponibilizando-se para prestar o apoio/colaboração necessário, bem como para a realização de reuniões de trabalho que entendam por convenientes para ultrapassar esta desconformidade.

Parecer constante do ofício de referência S-006272/2024, de 26/02/2024, que se anexa a esta Ata. **(ANEXO 10)**

Património Cultural, I.P. (PC), representado por Sandra Lourenço e Rita Gonçalves, que transmitiram a posição da entidade, de teor **Favorável, condicionado** à correção das questões de legalidade constantes das peças desenhadas e do regulamento identificadas no parecer e, ainda, à integração da informação e contributos, expressos no mesmo.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP*

O parecer não foi disponibilizado devido a um problema informático existente no Instituto, tendo ficado acordado o seu envio por e-mail (à CMT, CC/ à CCDRC), até ao dia 4 de março p.p., cabendo à CMT considerá-lo, face ao disposto no n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), representado por Císbélia Cevadinha, informou que face aos elementos do plano, já analisados, o parecer é de natureza **Favorável**, desde que a CMT se comprometa a retificar a Tabela 7 do Relatório do Plano (págs 65 e 66).

Nota: após a reunião a entidade especificou as necessárias correções a introduzir na Tabela 7, tendo a CMT assumido o compromisso de introduzir as correções solicitadas.

REN – Redes Energéticas Nacionais SGPS, SA disponibilizou o parecer **Favorável, condicionado** à harmonização das plantas de ocupação do solo, de forma a assegurar a conformidade com as normas vigentes para a proteção das infraestruturas da RNT em serviço, bem como das respetivas faixas de servidão.

Parecer constante do ofício de referência REN - 867/2024, de 02/02/2024, que se anexa a esta Ata. **(ANEXO 11)**

Turismo de Portugal, I.P. (TP), representado por Sofia Vieira, emite parecer **Desfavorável** à presente proposta de Revisão do PDM de Tábua, com base nas seguintes questões:

- 1) Cumprimento de normas legais aplicáveis: alíneas a), b), i)ii., j)ii., o)vi., q)ii. e r) do ponto 1.II;
- 2) Conformidade com Instrumentos de Gestão Territorial existentes (POAAP Aguieira): alíneas e)iii., i)iv., j)iv., l), n)i., o)i, o)ii., o)iii. e o)iv. e alíneas a), b) e c) do ponto 2.II;
- 3) Compatibilidade com a proposta de PROT Centro: e)i. e f)ii. do ponto 1.II;
- 4) Ponderação de observações de cariz técnico: alíneas c), d), e)ii., e.)iv., f)i., g), h), i)i., i)iii., j)i., j)iii., k), m)i., m)ii., n)ii., v), p), q)i. e q)iv. do ponto 1.II, e alíneas d), e) e f) do ponto 2.II.

Parecer constante do ofício de referência SAI/2024/2452/DRO/DEOT/SS, de 23/02/2024, que se anexa a esta Ata. **(ANEXO 12)**

Câmara Municipal de Penacova (CMP) representada por Bruno Amaro, transmitiu o parecer **Favorável** à proposta de revisão do PDM, já que não se evidenciam questões ou matéria de relevo. Salientou o facto de o limite entre os dois concelhos ser feito na totalidade por um plano de água, não havendo aglomerados populacionais contíguos.

F. CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Finda a 2ª reunião Plenária da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua, foi elaborada a presente Ata pela CCDRC, que vai ser disponibilizada na PCGT para conhecimento de todas as Entidades e os devidos efeitos.

Anexam-se a esta ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres emitidos pelas Entidades.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Maria da Graça Gabriel

Maria da Graça Gabriel

Ana Isabel Monteiro Carreiró

Ana Carreiró

- ANEXO 1 – Parecer da CCDRC_REN**
- ANEXO 2 – Parecer da ULSC**
- ANEXO 3 – Parecer da APA**
- ANEXO 4 – Parecer da ANACOM**
- ANEXO 5 – Parecer da ANEPC**
- ANEXO 6 – Parecer da DGEG**
- ANEXO 7 – Parecer da DGestE**
- ANEXO 8 – Parecer da DRAPC**
- ANEXO 9 – Parecer da IP**
- ANEXO 10 – Parecer da ICNF**
- ANEXO 11 – Parecer da REN**
- ANEXO 12 – Parecer do TdP**

ANEXO 1

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN DO MUNICÍPIO DE TÁBUA (versão 12) - PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DE REN NO ÂMBITO DA REVISÃO DO PDM (versão 4)

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito do procedimento de revisão do PDM de Tábua, a CMT remeteu a esta CCDRC o processo de delimitação da REN e a proposta de exclusão de áreas da REN, elaboradas no âmbito da nova proposta de ordenamento, com enquadramento no n.º 1 do artigo 15.º do RJREN, disponibilizando a respetiva informação de suporte:

- proposta de delimitação da REN – memória descritiva e justificativa (datada de julho de 2023); tipologias da REN (*shapefile*).
- proposta de AUC – *shapefile* “AUC_FEV2023”.
- proposta de exclusão de áreas de REN – *shapefile* “20230707_EXCL_REN_v4”.
- cartografia de base.

Os elementos agora disponibilizados na PCGT decorrem já dos pareceres emitidos em sede da 1.ª reunião plenária da CC, realizada em 06-07-2021, dos pareceres da CCDRC emitidos nos termos do artigo 83.º do RJGT, através dos ofícios DSOT-DOTCN 362/2022, de 22-09-2022, DSOT-DOTCN 153/2023, de 03-04-2023, e em sede da reunião setorial com a CM, CCDRC e APA/ARHC, realizada em 06-07-2023, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, para análise e parecer à proposta de exclusão de áreas de REN.

2. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN

A proposta de delimitação da REN não sofreu alteração comparativamente à versão anterior, que já havia merecido parecer favorável da APA às tipologias “Cursos de água e respetivos leitos e margens” (CALM), “Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, com os respetivos leitos, margens e faixa de proteção” (ALB), “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA), “Zonas ameaçadas pelas cheias” (ZAC), “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (AEREHS) e da CCDRC à tipologia “Áreas de instabilidade de vertentes” (AIV).

A proposta de delimitação da REN não integra as áreas urbanas consolidadas, cuja proposta foi validada pela CCDRC (*shapefile* “AUC_FEV2023”).

Ainda sobre a delimitação da REN, relativamente à delimitação das cabeceiras das bacias hidrográficas, o município remete a sua delimitação para momento posterior, dentro do período legal de transição de cinco anos previsto no artigo 4.º, número 1 do Decreto-lei n.º 124/2019 de 28 de agosto para o qual remete o artigo 2.º da Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro, na sua atual redação (pág. 48 da MDJ), alerta-se, no entanto, que o prazo termina em setembro de 2024.

2.1. Memória descritiva e justificativa (MDJ)

Da MDJ consta a explicitação dos critérios de delimitação de cada uma das tipologias de área a integrar na REN, a metodologia utilizada para aplicação dos critérios de delimitação, com apresentação detalhada dos resultados obtidos para cada uma das tipologias que assim o exijam, a



indicação das fontes de informação utilizadas na delimitação de cada tipologia, os cartogramas representativos de cada uma das tipologias e respetivos resultados intermédios, englobando a totalidade da área objeto da delimitação.

Com vista a melhor informar a tomada de decisão, apresentam uma análise crítica e detalhada sobre os resultados da aplicação das OENR, fundamentando as variações significativas em relação à REN em vigor e aos concelhos limítrofes.

Em capítulo autónomo, apresenta a descrição dos trabalhos conducentes à identificação das AUC através da explicitação da metodologia e dos critérios adotados e da caracterização das áreas urbanas consolidadas por aglomerado.

Também num capítulo autónomo, desenvolve a proposta de exclusão de áreas da REN, apresentando a explicitação da metodologia e dos critérios utilizados para a identificação das áreas efetivamente já comprometidas – “C” (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) e a demonstração, face à estratégia municipal e ao resultado da avaliação do plano em vigor, da necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas – “E”, incluindo fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas fora da REN.

Da MDJ constam também as fichas de caracterização de cada proposta de área a excluir da REN, que incluem a fundamentação da exclusão, a representação do respetivo limite sobreposto à REN e à proposta de Ordenamento sobre a imagem aérea atualizada.

Contudo, continua em falta a seguinte informação, de acordo com o formulário em uso na CCDRC que se anexa:

- Quadro no qual se identificam as áreas a excluir da REN efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) com identificação do número, respetiva superfície, tipologia REN em presença e fundamentação da exclusão – a incluir no capítulo da proposta de áreas a excluir da REN (Quadro 3 do formulário).

- Quadro no qual se identificam as áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença, fim a que se destina, fundamentação da exclusão, uso atual do solo e uso proposto – a incluir no capítulo da proposta de áreas a excluir da REN (Quadro 4 do formulário).

Para efeitos de publicação da REN de Tábua, as áreas a excluir da REN devem ser renumeradas, iniciando em C1 e E1, devendo ser integrada na MDJ uma **tabela de correspondência** entre a numeração sobre a qual recaiu o parecer das entidades e a numeração para publicação.

3. PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DE REN

Sobre as áreas de exclusão que tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, tanto mais que as mesmas não devem ser concebidas como meio de possibilitar a legalização de obras clandestinas, constata-se que continuam em falta a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo



97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), de modo a comprovar a legalidade das operações em causa.

A CMT reformulou a proposta de exclusão de áreas de REN no seguimento dos pareceres emitidos pela APA e pela CCDRC, daí resultando uma redução das áreas de exclusão, apresentando agora 110 pedidos de exclusão, das quais 26 referem-se a áreas legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas – tipo C, e 84 correspondem a áreas destinadas à satisfação de carências existentes – tipo E, traduzindo-se numa proposta de exclusão da REN de cerca de 84,4 hectares.

Assim, salvaguardando o princípio estabelecido pelo n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, apenas poderão ser aceites propostas de exclusão de áreas da REN quando correspondam a **áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas**; e/ou quando correspondam a **áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas**, cuja fundamentação deve ser demonstrada com base em indicadores quantitativos que justifiquem a necessidades de expansão e a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN.

Neste contexto, a análise da proposta de exclusão de áreas da REN, apresentada para efeitos da reunião plenária, foi efetuada com base nos 6 critérios já estabelecidos anteriormente, por serem diretamente aplicáveis à situação do Município, e consta do quadro síntese seguinte.

Apesar da posição agora transmitida referente às exclusões da REN, informa-se que a mesma está ainda dependente da devida fundamentação da proposta de ordenamento através da demonstração do cumprimento dos critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08 e no RJIGT.

Reitera-se o pedido de inclusão da toponímia das localidades na *shapefile* das exclusões e nos respetivos quadros da MDJ.

4. CARTA DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN

A Carta da REN prevista no artigo 9.º do RJREN deve ser apresentada à escala do Plano e vai integrar apenas as áreas a incluir e a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, elaborada de acordo com todas as especificações da “Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN”, aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17/05.

5. PROCESSO DIGITAL DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN

Para efeitos de normalização da estrutura da informação geográfica de suporte à dinâmica dos procedimentos REN e de acordo com as orientações da Direção Geral do Território (DGT), a estrutura dos ficheiros deve dar cumprimento integral às especificações da 'Norma Técnica para a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN' da CNT, aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, respeitando também as orientações da DGT expostas no Manual SSA.IGT.

O processo digital deve apresentar a seguinte estrutura (Nome das pastas e os respetivos documentos):

- “0616_MDJ_REN” – esta pasta deve integrar a MDJ, os respetivos anexos e todos os pareceres das entidades já emitidos;

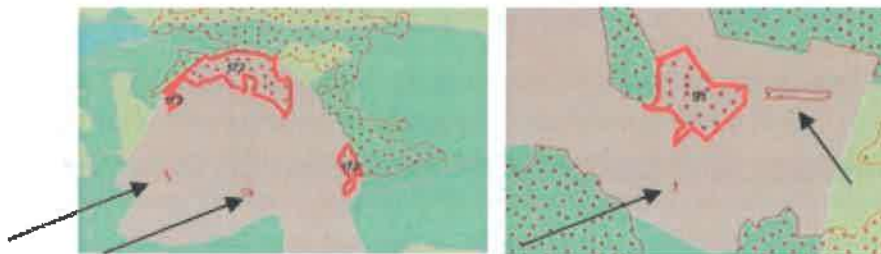
- "0616_REN_SHP" – nesta pasta devem constar subpastas com a informação vetorial referente à delimitação da REN - "0616_REN"; às AUC - "0616_AUC"; e à proposta de exclusão de áreas da REN - "0616_EXCL";
- "0616_REN_Intermedios" – esta pasta deve conter as subpastas com os resultados intermédios calculados para cada tipologia de REN;
- "0616_Cart_Base" – nesta pasta devem ser inseridos todos os ficheiros referentes à cartografia de base, oficial ou homologada, utilizada na delimitação da REN, conforme ponto 1. *Objeto* da mesma Norma Técnica;
- "0616_REN_TIFF" – nesta pasta deve estar a carta da REN em formato matricial, georreferenciado no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 com as seguintes características: TIFF *uncompressed* - resolução a 300dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral - e respetivo TFW, gerado a partir da informação vetorial;
- "0616_Cartograma" – quando a carta de delimitação da REN municipal é formada por mais do que uma folha, deve ser produzido um Cartograma contendo o esquema de seccionamento das folhas, devendo cada folha ser identificada com um número ou letra;
- "0616_Outros_elem" – quaisquer outros elementos utilizados nos trabalhos de delimitação da REN.

6. CONCLUSÃO

Face aos elementos disponibilizados pela CM de Tábua, conclui-se o seguinte:

- A proposta de delimitação da REN não sofreu alteração comparativamente à versão anterior pelo que se mantém o parecer de teor favorável.
- Reitera-se o alerta para a existência de áreas de REN de reduzida dimensão dentro dos aglomerados, sem proposta de exclusão, que podem ser consideradas como acertos à delimitação da REN, por proposta de CM de Tábua, e, após validação pela CCDRC, deverá ser corrigida a delimitação da REN.

Alguns exemplos:



- Relativamente à proposta de exclusão de áreas de REN o parecer fica condicionado.
- à apresentação da Declaração da CM ou das licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do RJGT,
- à posição da APA, por ser a entidade competente em razão da matéria em apreço e representada na Comissão Consultiva.

Para efeitos de publicação da REN de Tábua, as áreas a excluir da REN devem ser renumeradas, iniciando em C1 e E1, devendo ser integrada na MDJ uma tabela de correspondência entre a numeração sobre a qual recaiu o parecer das entidades e a numeração para publicação.

Critérios de apreciação da Proposta de Exclusão de áreas de REN

Critério 1 – São aceites as propostas de exclusão de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, a inserir em perímetro urbano ou aglomerado rural, desde que da exclusão das mesmas não resulte prejuízo para o equilíbrio ecológico ou coerência sistémica nem se coloque em causa as funções inerentes às tipologias de risco afetadas. No caso das zonas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões com base neste critério fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.

Critério 2 – São aceites as propostas de exclusão que visem a satisfação das carências existentes em termos de habitação, equipamentos, infraestruturas e atividades económicas, para as quais se considere demonstrada a sua necessidade e a ausência de alternativas fora da REN, a localizar em perímetro urbano ou aglomerado rural, que já se encontrem parcialmente infraestruturadas e comprometidas com edificações existentes e permitam a sua conformação/consolidação/nucleação, em detrimento da criação de novas áreas de expansão urbana e, desde que da exclusão das mesmas não resulte prejuízo para o equilíbrio ecológico ou coerência sistémica, nem se coloque em causa as funções inerentes às tipologias de risco afetadas.

Critério 3 – Não são aceites as propostas de exclusão cujo principal fundamento seja a profundidade do perímetro urbano/aglomerado rural, desde que não esteja em causa a viabilização de edificação, admitindo-se a conformação do perímetro urbano. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias estas exclusões. O estabelecimento de uma profundidade fixa para o perímetro urbano é um critério válido em termos de ordenamento do território, mas perde o sentido quando estão em causa áreas afetadas a restrições de utilidade pública.

Critério 4 - Não são aceites as propostas de exclusão de áreas em perímetro urbano, para as quais não tenha sido demonstrado o cumprimento dos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, para a sua manutenção como solo urbano, e em que se verifique a existência de uma significativa área disponível no aglomerado, a inexistência de compromissos urbanísticos e fraca dinâmica urbanística. De igual modo, não são aceites as propostas de exclusão de áreas em aglomerado rural com considerável área livre e cuja necessidade não se encontre demonstrada.

Critério 5 - Não são aceites as áreas de exclusão de edificações isoladas ou dispersas, inseridas em solo rústico e/ou com usos compatíveis e em áreas abrangidas por planos especiais, exceto em situações que se prendam com a criação de aglomerados rurais ou de áreas de edificação dispersa, sempre que estes apresentem já um elevado grau de comprometimento/ocupação atual, nos termos do critério 1.

Critério 6 – Não se emite parecer às propostas de exclusão cuja fundamentação não apresente condições para apreciação.

Quadro Síntese do parecer da CCDRC à Proposta de Exclusão de áreas de REN

N.º Exclusão SETEMBRO 2022	N.º Exclusão FEVEREIRO 2023	N.º Exclusão JUNHO 2023 Rconcertação	N.º Exclusão JULHO 2023 2CC	Área (m2)	Tipologia da REN	Classificação do Solo	Parecer CCDRC	Critério
11	C11	C11	C11	944,13	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	1
14	C14	C14	C14	1477,60	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	1
25	C25	C25	C25A	1210,43	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
28	C28	C28	C28	4601,50	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável - foram apresentados comprovativos, nomeadamente referente à regularização no âmbito do processo RERAE.	1
31	C31	C31	C31	26251,29	AEREHS AEIPRA AEREHS + AEIPRA	SOLO URBANO	Favorável - foram apresentados comprovativos do loteamento	1
32	C32	C32	C32	11099,28	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável - foram apresentados comprovativos do loteamento	1
37	C37	C37	C37	1974,37	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
41	C41	C41	C41	2463,33	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
43	C43	C43	C43	3078,07	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
61	C61	C61	C61	4332,69	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável - apresentaram comprovativo da existência de operação urbanística (loteamento)	1
62	C62A	C62A	C62A	12290,28	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável - apresentaram comprovativo da existência de operação urbanística (loteamento)	1
	C62B	C62B	C62B	932,37	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
88	C88	C88	C88	1703,35	AEREHS AEIPRA AEREHS + AEIPRA	SOLO URBANO	Favorável	1

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

89	C89	C89	C89	100689,10	AEREHS AEIPRA AEREHS + AEIPRA	SOLO URBANO	Favorável	1
90	C90	C90	C90	1053,55	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
91	C91	C91	C91	1661,51	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
96	C96	C96	C96	7335,62	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
97	C97	C97	C97	4898,30	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
98	C98	C98	C98	810,32	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
100	C100	C100	C100	65733,53	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável - diminuíram a mancha	1
105	C105	C105	C105	12486,26	AEREHS AEREHS + AEIPRA AEREHS + AEIPRA + AIV	SOLO RÚSTICO	Favorável	1
106	C106	C106	C106	4767,12	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
108	C108	C108	C108	1412,15	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
110	C110	C110	C110	7732,82	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
-	C112	C112	C112	3261,00	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
-	C113	C113	C113	18972,63	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	1
1	E1	E1	E1	3486,61	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
2	E2	E2	E2	10022,62	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
7	E7	E7	E7	21552,42	AEREHS AEIPRA + AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
9	E9	E9	E9	1202,77	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
11	E11	E11	E11	2588,90	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
13	E13	E13	E13	3248,03	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
14	E14	E14	E14	3109,22	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
15	E15	E15	E15	256,92	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
16	E16	E16	E16	1402,14	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
18	E18	E18	E18	17233,87	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
19	E19A	E19A	E19A	174,79	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável - diminuíram a mancha	2
	E19B	E19B	E19B	580,59	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável - diminuíram a mancha	2
20	E20	E20	E20	1442,61	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
21	E21	E21	E21	1915,07	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

24	E24	E24	E24	13385,15	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
27	E27	E27	E27	2199,55	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
32	E32	E32	E32	10936,15	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
33	E33	E33	E33	5467,30	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável - aumentaram a mancha para incluir toda a área edificada	2
36	E36	E36	E36	645,20	AEREHS	SOLO RÚSTICO	Favorável	2
40	E40	E40	E40	5687,59	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
41	E41	E41	E41	8336,97	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
42	E42	E42	E42	1930,66	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
43	E43	E43	E43	1651,34	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
47	E47A	E47A	E47A	772,17	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
	E47B	E47B	E47B	126,26	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
48	E48	E48	E48	947,18	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
49	E49	E49	E49	92,61	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
50	E50	E50	E50	47,90	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
53	E53	E53	E53	4877,91	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
54	E54	E54	E54	4018,63	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
55	E55	E55	E55	4743,35	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
56	E56	E56	E56	2635,72	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
57	E57	E57	E57	17238,36	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
60	E60	E60	E60	4665,54	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
63	E63	E63	E63	4951,51	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
64	E64	E64	E64	11896,65	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
66	E66	E66	E66	2530,54	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
68	E68	E68	E68	5427,45	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
71	E71	E71	E71	5222,70	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
73	E73	E73	E73	5389,57	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
79	E79A	E79A	E79A	114,31	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
	E79B	E79B	E79B	170,28	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
81	E81	E81	E81	11749,64	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
86	E86	E86	E86	1227,91	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
91	E91	E91	E91	4078,54	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP



92	E92	E92	E92	4105,28	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
99	E99	E99	E99	10537,26	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
100	E100	E100	E100	1300,81	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
106	E106	E106	E106	11591,26	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
108	E108	E108	E108	1121,79	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
109	E109	E109	E109	2536,30	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
114	E114	E114	E114	2268,17	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
115	E115	E115	E115	1935,05	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
116	E116	E116	E116	4656,98	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
122	E122	E122	E122	4467,75	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
123	E123A	E123A	E123A	1097,96	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
	E123B	E123B	E123B	2559,37	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
	E123C	E123C	E123C	6590,92	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
125	E125	E125	E125	4971,38	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
130	E130	E130	E130	1046,67	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
132	E132	E132	E132	1225,29	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
133	E133	E133	E133	4909,33	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
135	E135	E135	E135	2375,67	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
139	E139	E139	E139	2384,18	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
140	E140	E140	E140	1879,58	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
141	E141	E141	E141	529,95	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
142	E142	E142	E142	8104,82	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
143	E143	E143	E143	2582,61	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
144	E144	E144	E144	3672,92	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
146	E146	E146	E146	1259,55	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
147	E147	E147	E147	27383,95	AEREHS	SOLO URBANO - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Favorável	2
150	E150	E150	E150	548,75	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
152	E152	E152	E152	2932,81	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
153	E153	E153	E153	5221,42	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
157	E157	E157	E157	2018,17	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
25	E159	E159	E159	1403,05	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP*

C27	E160	E160	E160	515,28	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
C45	E162	E162	E162	290,71	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
	E163	E163	E163	2348,31	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
C52	E164	E164	E164	355,79	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
C63	E165	E165	E165	1504,19	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
C65	E166	E166	E166	1523,30	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2
C94 e C95	E168	E168	E168	190617,84	AEREHS	SOLO URBANO - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Favorável	2
C99	E169	E169	E169	3342,06	AEREHS	SOLO URBANO	Favorável	2

PARECER

PCGT – ID 834 (Ex – 229) – PDM – Tábua – Revisão – 2ª Reunião Plenária Final

FAVORÁVEL

De um modo geral foram esclarecidos os itens solicitados na informação de nomeação para acompanhamento de 07/04/2022 destes serviços de saúde.

Tábua, 15 de fevereiro de 2024

Alexandra Emanuela Vieira -
Técnica Saúde Ambiental – TÁBUA

Alexandra Emanuela Vieira

António Firmino Queimadela Baptista -
Delegado de Saúde - TÁBUA

António Firmino Queimadela Baptista

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
E-mails PCGT e CM	24-01-2024	S014588-202402-	
	15-02-2024	ARHCTR.DPI	28-02-2024
		ARHC.DPI.00030.2022	

Assunto: Parecer sobre a proposta da Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua [PCGT - ID 834 (Ex-229)]. Segunda Reunião Plenária da Comissão Consultiva, a realizar a 28-02-2024, apreciação da proposta de Plano e emissão de parecer

A APA emite **parecer favorável condicionado** à proposta da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tábua, incluindo a respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e propostas de exclusões da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Este parecer é condicionado à **revisão e complemento dos documentos, em conformidade com os três anexos do presente ofício**, de onde se destaca:

- A revisão e complemento do Regulamento, das Plantas de Ordenamento, das Plantas de Condicionantes, da Planta de Infraestruturas, do Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico da AAE, bem como das restantes peças escritas e desenhadas do Plano.
- A correção dos aspetos identificados no anexo 1, nomeadamente no que se refere ao Regulamento do PDM, relacionados com a transposição das normas do 'Plano de Ordenamento da Albufeira da Agueira'. Esta já foi efetuada em 2017 aquando da alteração por adaptação do PDM ao POAA (Aviso n.º 9689/2017, de 22 de agosto) e essas normas não devem ser objeto de alteração neste procedimento.
- A envolvente da albufeira de águas públicas (Rei dos Moinhos) está sujeita ao regime de proteção do Decreto-Lei n.º 107/2009¹, de onde decorrem condicionantes, para o leito, margem, zona reservada e zona terrestre de proteção relativas à ocupação, uso e transformação do solo encontrando-se sujeitas a restrições de utilidade pública. Na zona reservada da zona terrestre de proteção desta albufeira de águas públicas não é permitida a ampliação dos perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território eficazes à data de entrada em vigor do referido diploma, nem a criação de novos perímetros, zonas, aglomerados ou núcleos urbanos, turísticos ou industriais, conforme previsto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 107/2009.
- A integração no Regulamento do Plano das normas relativas ao estabelecimento abrangido pelo regime PAG - Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, a delimitação do estabelecimento e

¹ O Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação, estabelece condicionantes no território também ao nível dos recursos hídricos

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
AMBIENTE
E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas

Avenida Cidade Aemínium

3000-429 Coimbra

Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250

email: arhc.gera@apambiente.pt

apambiente.pt

zona de proteção na Planta de Ordenamento, bem como a consideração dos aspetos referidos de seguida e nos anteriores pareceres, conforme também decorre do artigo 13.º do RJIGT².

- O complemento do Regulamento do Plano com normas relacionadas com as alterações climáticas nas suas duas vertentes de mitigação e de adaptação. Para o efeito, a Câmara Municipal deve considerar as normas de referência enviadas pela APA, definindo a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.

- O complemento do Regulamento do Plano com normas referentes às 'zonas inundáveis' (caso existam), nos termos do artigo 40.º da Lei da Água, do artigo 25.º da Lei da Titularidade dos recursos hídricos, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro e do artigo 13.º do RJIGT. Para o efeito, a Câmara Municipal deve considerar todas as normas enviadas pela APA que devem constar do respetivo artigo 9.º.

- O parecer com a ponderação das propostas de exclusão de áreas REN (efetivamente comprometidas ou autorizadas - 'C' e para satisfação de carências existentes - 'E') conforme consta do anexo 3 do presente ofício.

Indicações complementares:

- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve continuar a permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos. Assim, solicita-se que a CM continue a apresentar a informação vetorial necessária de forma clara, em formato *shapefile* no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).

- A documentação a disponibilizar para apreciação deve vir sempre acompanhada da ponderação da globalidade dos pareceres emitidos, com a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano. Neste processo esta informação não constava e foi necessário solicitar, alerta-se para a sua consideração atempada nas fases seguintes.

Para este parecer foram analisados os elementos do Plano, datados de junho a dezembro de 2023 (incluindo em formato vetorial), disponibilizados na PCGT. A ponderação parcial dos anteriores pareceres da APA data de fevereiro de 2024 e foi remetida por *email* em 15-02-2024.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Assinado por: **Nuno Luís Rodrigues Bravo**
Num. de Identificação: 08989547
Data: 2024.02.28 11:16:07 +0000

Nuno Bravo

Em anexo (34 páginas):

Anexo 1 - Apreciação da proposta de Revisão do PDM

Anexo 2 - Breve descrição (atualizada) da área do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

Anexo 3 - Apreciação das propostas de exclusão da REN

² Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação

Anexo 1

Apreciação da proposta de Revisão do PDM

1. Antecedentes

- Em dezembro de 2007, foi aprovado o Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguireira (POAA), RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro, o qual abrange parcialmente o concelho de Tábua e entre outros objetivos pretende compatibilizar os diferentes usos e atividades existentes e ou a serem criados, com a proteção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira da Aguireira.

- Em agosto de 2017, foi aprovada a 'Alteração do PDM de Tábua por Adaptação ao POAA' com a Transposição das Normas do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguireira (POAA), Aviso n.º 9689/2017, de 22 de agosto.

- O processo de Revisão do PDM de Tábua teve início em 2017.

- Relativamente à delimitação da REN, esta Agência emitiu vários pareceres desde o início do processo.

- Em 30-07-2021 a APA, através do ofício c/ ref. S047540-202107-ARHCTR.DPI emitiu parecer, no âmbito da 1ª reunião plenária, sobre várias peças do Plano e Relatório Ambiental da AAE. O parecer emitido foi no sentido da CM, nas fases subsequentes do procedimento de Revisão do PDM e respetiva AAE, "proceder à revisão e complemento dos documentos disponibilizados em conformidade com o mencionado nos pontos" desse parecer.

Neste ofício, relativamente à REN foi referido que "em apreciação anterior, todas as tipologias dependentes de avaliação da APA já haviam merecido parecer favorável e mantendo-se inalteradas, pelo que nada há a acrescentar".

- Em 07-04-2022 a APA, através do ofício c/ ref. S025755-202204-ARHCTR.DPI, emitiu parecer (via PCGT) com a 'identificação dos interesses específicos a salvaguardar, programas e políticas setoriais a prosseguir na área territorial do Plano'. O parecer emitido era no sentido de que nas fases seguintes de elaboração da Revisão do PDM fossem considerados os aspetos focados no mesmo.

- Entre 10-2022 e 06-2023 a APA, através de vários ofícios, emitiu pareceres referentes às propostas de exclusões da REN. No último parecer sobre este assunto, de 28-06-2023, relativamente à REN foi referido que "a proposta de exclusão de áreas de REN apresentada deve ser revista tendo em consideração a apreciação que consta do parecer".

- Em 06-07-2023 decorreu uma reunião de concertação com a CCDRC, a APA e a CM de Tábua referente às propostas de exclusão da REN, da qual resultou na redelimitação e eliminação de alguns pedidos de exclusão da REN.

- Em 25-01-2024 a APA, através do *e-mail* c/ ref. S004734-202401-ARHCTR.DPI, solicitou novamente à CM o envio da ponderação dos anteriores pareceres emitidos pela APA (em falta) com a indicação clara dos contributos e alterações integrados nas várias peças do Plano.

Em resposta, a 15-02-2024 a CM remeteu a esta Agência *e-mail* com a 'ponderação dos pareceres da APA', datado de fevereiro 2024, contudo os pareceres não foram totalmente ponderados.

2. Breve descrição (atualizada) do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No anexo 2 do presente parecer consta uma 'breve descrição da área do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA'. Alerta-se para a sua atualização e para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos do presente Plano.

As referidas classificações, instrumentos de ordenamento e atividades aí listadas apresentam um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente do território municipal, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada na Revisão do PDM e na AAE.

2.1. Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas

Em matéria do Regime jurídico de prevenção de acidentes graves (PAG) que envolvam substâncias perigosas, mantém-se o referido nos anteriores pareceres da APA e no anexo 2.

3. Aspetos gerais da apreciação da proposta de Revisão do Plano

De referir que em todos os pareceres da APA tem sido reforçada a importância de, na fase seguinte da proposta de Plano e na AAE, dever ser apresentada a ponderação da globalidade dos pareceres emitidos nas fases anteriores, bem como a indicação clara dos contributos integrados nas várias peças do Plano, aspeto que não se verificou atempadamente e foi necessário reforçar novamente esse pedido à CM. Parte da referida informação foi enviada à APA mas os pareceres não foram totalmente ponderados.

A proposta do RA da AAE agora disponibilizada está acompanhada dessa ponderação (anexo II do RA).

Algumas das alterações introduzidas nas várias peças do PDM decorrentes dos pareceres da APA (ver n.º 1 do presente anexo 1) constam do documento de 'ponderação dos pareceres da APA', disponibilizado pela CM e datado de fevereiro de 2024. Este aspeto facilita a apreciação da presente proposta de Plano e AAE.

4. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (datada de dezembro de 2023) identificam-se os seguintes aspetos a rever, completar e clarificar:

- Em 22-08-2017 foi publicada em Diário da República a transposição do POAA para PDM - 'Alteração por adaptação do PDM de Tábua ao Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira' - Aviso n.º 9689/2017. De novo se refere que esta informação terá de ser devidamente considerada na presente Revisão do PDM e respetivo Regulamento, o que não se verifica na totalidade e terá de ser revisto. As designações da 'classe, categoria e subcategoria' constantes no Regulamento e na legenda das plantas devem corresponder, o que não se verifica.
- Como referido acima, foram introduzidas no Regulamento algumas alterações decorrentes dos pareceres da APA, as quais são apresentadas e parcialmente justificadas no documento de 'ponderação dos pareceres da APA', aspeto a manter na fase seguinte.

- No Relatório Ambiental da AAE são apresentadas 'medidas de planeamento e gestão /recomendações' desta proposta de Plano sobre o Ambiente. Sobre este assunto, deve ser reforçada (em capítulo próprio no Relatório do Plano) de que forma a AAE deste processo e as suas medidas foram integradas na presente proposta de Regulamento e do Plano.
- A informação constante nos artigos do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com as plantas do PDM, nomeadamente as de Ordenamento e Condicionantes. Os vários lapsos identificados abaixo devem ser retificados.
- De novo se refere que o PDM é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal (artigo 95.º do RJIGT³) e que, por isso, não se deve confundir com planos municipais de outro tipo, regulamento municipal, etc. Nas regras gerais aplicáveis às operações urbanísticas o Plano deve estabelecer regras claras sobre as intervenções permitidas ou interditas, para cada uma das suas categorias ou classes de espaço. As regras que a CM julgar necessárias devem ser desde logo definidas no PDM, de acordo com o seu conteúdo material. A este propósito, note-se que no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

Artigo 1.º. Objeto e Âmbito territorial

- No n.º 1 é referida a "Planta de Ordenamento - Qualificação e Classificação do Solo" e noutros artigos do regulamento e peças do Plano esta planta é designada como 'Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo', aspeto rever de forma a que a Planta seja designada sempre da mesma forma.
- Indica-se de seguida o texto a adaptar e integrar no Regulamento neste ou outro artigo (14.º, etc.):

"Ao zonamento estabelecido na 'Planta de Ordenamento — ...', no que se refere à envolvente da Albufeira da Aguieira aplicam-se as disposições estabelecidas na 'Secção II - Regime de salvaguarda ... - Albufeira de Águas Públicas da Aguieira', as quais prevalecem sobre as demais regras estabelecidas no presente Regulamento."

Toda a informação referente à envolvente da Albufeira da Aguieira deve estar concentrada nesta sessão II do Regulamento. A este propósito, devem avaliar se esta informação deveria ser apresentada num desdobramento da 'Planta de Ordenamento, designada como "Planta de Ordenamento — Albufeira da Aguieira e Zona de Proteção" (tal como consta na Transposição do POAA de 2017) de forma a não existirem dúvidas sobre a totalidade das normas a aplicar neste território.

Artigo 3.º - Composição do plano

- Recomenda-se que no n.º 2 deste artigo sejam identificados os documentos que acompanham o Plano, entre eles o Relatório do Plano (porque fundamenta a proposta apresentada), o Relatório Ambiental da AAE, etc.

³ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual

Artigo 5.º - Definições

- No n.º 1 a) é apresentada a definição de “estrutura amovível ou ligeira” que não corresponde à definição constante do POA Agueira nem da respetiva Transposição de 2017, aspeto a retificar.

Nesta alínea deve passar a constar a seguinte definição em substituição da que é apresentada: “*Construção amovível ou ligeira, construção assente sobre fundação não permanente e construída com materiais ligeiros pré-fabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção*”.

Como esta definição é depois usada em vários artigos do presente Regulamento (57.º e 61.º), a mesma carece da devida alteração e compatibilização.

- No n.º 1 b) é referida “Nível de pleno armazenamento (NPA), ... no caso da Albufeira Rei dos Moinhos corresponde à cota 156,4m”. Como referido nos anteriores pareceres, o NPA desta albufeira corresponde à cota de 156,5m, valor a retificar neste e outros artigos do Regulamento (artigo 6.º, etc.), bem como outros documentos do PDM.

- Nos artigos 34.º, 79.º, etc. do Regulamento é feita referência à utilização / pavimento em “material permeável ou semipermeável”, recomenda-se a clarificação deste conceito nos seguintes termos conforme decorre do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro: “Pavimento permeável ou semipermeável — revestimento da superfície do solo com recurso a materiais inertes com um coeficiente de impermeabilização - Cimp <= 0,5”.

Titulo II - Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º - Identificação

- A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 9.2 do presente anexo 1.

- Na alínea a) e subalíneas i), i1) e (i) deve ser retificada a designação, passando a constar: “Domínio hídrico:

- (i) Leitos e margens das Águas Fluviais”.

Esta designação acima deve substituir a referência constante no Regulamento - “(i) Leitos e margens de cursos de água”.

- Na alínea a), subalínea i5), referente às ‘Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público’, deve ser considerada a ‘Norma Técnica’, a qual as associa aos ‘Recursos Geológicos’ e não aos ‘recursos naturais’ recomenda-se a retificação deste aspeto.

Na Ponderação apresentada é referido que as peças desenhadas do Plano estão de acordo com os requisitos de elaboração previstos na ‘Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III’, aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio, no entanto algumas designações (ex. ‘leito e margem das água fluviais’ e ‘captações de água para abastecimento público’) e legendas não seguem esta Norma, situação que deve ser avaliada/ponderada.

Artigo 7.º - Regime

- No n.º 2 deve ser retificada a referência “leito e margens de cursos de água”, passando a constar “leitos e margens das águas fluviais”, conforme indicação acima sobre o artigo 6.º.

- Neste artigo ou outro do Regulamento deve ser indicado que a Albufeira de Águas Públicas classificada – Rei dos Moinhos, está sujeita ao regime de proteção do Decreto-Lei n.º 107/2009⁴, de onde decorrem condicionantes, para o leito, margem, zona reservada e zona terrestre de proteção relativas à ocupação, uso e transformação do solo encontrando-se sujeitas a restrições de utilidade pública.

Secção I. Zonas Inundáveis, ... e Zonamento Acústico
Artigo 9.º - Zonas Inundáveis

- Da análise das peças desenhadas apresentadas verifica-se que apenas existem áreas inundáveis correspondentes à tipologia da REN – ZAC (zonas ameaçadas por cheias), que por não terem sido excluídas da REN estão sujeitas apenas a este regime jurídico.

Face ao exposto não faz sentido incluir este artigo no presente Regulamento uma vez que não existem no concelho 'zonas inundáveis'.

- Caso a CM entenda manter este artigo no Regulamento disponibiliza-se de novo a proposta das normas que devem constar deste artigo em substituição das indicadas. De referir que a proposta deste artigo não integrou todas as normas remetidas à CM, nem é justificada esta opção.

“1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..

2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.

3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

- a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
- b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;
- c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
- d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;
- e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas/construções ligeiras e não exista localização alternativa.

4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:

- a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves,

⁴ O Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação, estabelece condicionantes no território também ao nível dos recursos hídricos

estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;

- b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
- c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
- d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
- e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
- f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
- g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
- h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
- i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.

5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:

- a) As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;
- b) A construção de infraestruturas de águas residuais e da rede elétrica;
- c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
- d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;
- e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
- f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.

6 - A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:

- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
- b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
- c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
- d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
- e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
- f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
- g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;

- h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
- i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de Inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
- j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

Artigo 13.º - Zonamento acústico

Neste artigo deve ser considerado para o efeito os documentos - notas técnicas e guias, disponíveis no site da APA, no *link*:

<https://apambiente.pt/ar-e-ruído/notas-tecnicas-e-guias>

TÍTULO III. - RISCOS E SALVAGUARDAS

CAPÍTULO I. - SISTEMA AMBIENTAL

SECÇÃO II. - REGIME DE SALVAGUARDA DE RECURSOS TERRITORIAIS E VALORES NATURAIS - ALBUFEIRA DA AGUIEIRA

Como referido acima sobre o artigo 1.º, toda a informação referente à envolvente da Albufeira da Agueira deve estar concentrada nesta secção do Regulamento. Aspeto a rever e completar na fase seguinte.

Considerar para o efeito a transposição do POAA para PDM - Aviso n.º 9689/2017, de 22-08.

Artigo 14.º - Âmbito

Neste artigo é referido *“as normas presentes nesta secção aplicam-se à área designada por Zona de Proteção da Albufeira, identificada na Planta de Condicionantes – Recursos Naturais, Património e Infraestruturas”*. Não se considera correto que a informação conste de uma das Plantas de Condicionantes.

A este propósito deve ser avaliado se esta informação deveria ser apresentada num desdobramento da ‘Planta de Ordenamento, designada como “Planta de Ordenamento – Albufeira da Agueira e Zona de Proteção” (tal como consta na Transposição do POAA de 2017) de forma a não existirem dúvidas sobre a totalidade das normas a aplicar neste território.

- Indica-se de seguida o texto a adaptar e integrar no Regulamento neste ou outro artigo (1.º, etc.):

“Ao zonamento estabelecido na ‘Planta de Ordenamento — ...’, no que se refere à envolvente da Albufeira da Agueira aplicam-se as disposições estabelecidas na ‘Secção II – Regime de salvaguarda ... - Albufeira de Águas Públicas da Agueira’, as quais prevalecem sobre as demais regras estabelecidas no presente Regulamento.”

SUBSECÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 15.º - Atividades interditas

SUBSECÇÃO II. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - Artigo 19.º - Atividades interditas – n.º 2

Na Transposição do POAA de 2017 estes dois artigos acima estavam juntos num só. Não se percebe a razão porque foram agora separados, aspeto que deve ser retificado, ou justificada esta opção.

Artigo 16.º - Condições de edificabilidade

Artigo 20.º - Usos e ações permitidos

Na Transposição do POAA de 2017 também estes dois artigos acima estavam juntos num só. Não se percebe a razão porque foram agora separados, aspeto que deve ser retificado, ou justificada esta opção.

Artigo 17.º - Saneamento básico

Este artigo não apresenta todas as normas constantes da Transposição do POAA de 2017. Não se percebe a razão porque foram excluídas algumas normas, aspeto que deve ser retificado.

Artigo 19.º Atividades interditas

O n.º 1 deste artigo diz respeito às 'Zonas de Proteção às captações de água que abranjam a Zona de Proteção da Albufeira', este n.º carece de retificação pelas seguintes razões:

- Conforme consta no anexo 2 deste parecer, existem 8 captações para abastecimento público: 6 subterrâneas e 2 superficiais. As 6 captações subterrâneas têm perímetros publicados e as mesmas estão corretamente representadas na Planta de Condicionantes deste PDM. Das 2 captações superficiais que temos conhecimento, uma localiza-se na área do POAA e consta da Planta de Ordenamento agora apresentada (designada 'captação e zona de proteção definida no POAA'), a outra localiza-se fora do POAA e apenas aparece na Planta de infraestruturas do PDM.

- Deve ser indicado em que planta estão representadas estas captações e deve ser criado um novo artigo só referente às captações de água superficial com a seguinte redação:

"Subsecção ... - Proteção das captações de água para abastecimento público

Artigo ...º - Identificação

As áreas envolventes a captações de água para abastecimento público cujo perímetro de proteção não está publicado, encontram-se delimitadas na *Planta de Ordenamento / Planta de infraestruturas* e estão sujeitas às condicionantes do artigo seguinte.

Artigo ...º - Ocupações e utilizações

1. No caso de captações de água superficial, são interditas as seguintes atividades na envolvente da estrutura de captação:

- a) Todas as atividades secundárias como a navegação com e sem motor, a prática de desportos náuticos, o uso banhar e a pesca, com exceção das embarcações destinadas à colheita de amostras de água para monitorização da qualidade e à manutenção das infraestruturas da captação;

- b) A descarga de qualquer tipo de águas residuais de origem doméstica e industrial no plano de água e na zona terrestre adjacente.”

**SECÇÃO III. REGIME DE SALVAGUARDA DE RECURSOS TERRITORIAIS E VALORES NATURAIS –
REI DOS MOINHOS**
Artigos 21.º e 22.º

A envolvente da albufeira de águas públicas (Rei dos Moinhos) está sujeita ao regime de proteção do Decreto-Lei n.º 107/2009⁵, de onde decorrem condicionantes, para o leito, margem, zona reservada e zona terrestre de proteção relativas à ocupação, uso e transformação do solo encontrando-se sujeitas a restrições de utilidade pública.

Estes dois artigos devem ser revistos em conformidade com esta indicação.

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO
SECÇÃO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29.º. Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

Neste artigo e outros do Regulamento é feita referência aos conceitos de 'EFLUENTES' (artigos 29.º, 48.º, 51.º, 53.º, 59.º, etc.), 'ÁGUAS RESIDUAIS' (artigos 17.º, 29.º, 31.º, etc.), 'SANEAMENTO' (artigos 33.º, 34.º, 47.º, 50.º, 63.º, etc.), 'redes/ infraestruturas de DRENAGEM' (artigos 29.º, 86.º, etc.) e 'ESGOTOS' (artigos 56.º, etc.). Estes vários conceitos devem ser clarificados. Deve ser perceptível em que situações a utilização destas definições / conceitos abrangem (ou não) os sistemas de 'drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais'. Ver para tal as definições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua atual redação, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua atual redação.

Ver ainda e para este efeito o conceito técnico de "infraestruturas urbanas" (ficha n.º I-38) do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro (que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo).

Artigo 31.º - Compatibilidade de usos e atividades

- Este artigo deve ser completado fazendo referência ao fator de risco para a saúde humana e incluir o risco de contaminação do ambiente – ver ainda como complemento as indicações sobre o artigo 35.º do presente Regulamento.

- Algumas das normas indicadas nesta seção estão relacionadas também com a temática das alterações climáticas, pelo que se recomenda a sua articulação com as indicações apontadas de seguida no n.º 4.1 deste anexo 1.

Artigo 35.º - Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves

- A redação das normas referentes aos 'estabelecimentos com substâncias perigosas, abrangidos pelo regime PAG' a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foi recentemente avaliada e harmonizada pela APA e é disponibilizada de seguida, tal como foi para outros concelhos.

⁵ O Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação, estabelece condicionantes no território também ao nível dos recursos hídricos

Assim, nos termos do artigo 13.º do RJIGT, disponibiliza-se a proposta das normas que devem integrar dois artigos do Regulamento em substituição das indicadas neste artigo 35.º.

“Artigo Xº - Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano

1. Considera-se, em geral, como usos e utilizações compatíveis com a função dominante os que, de forma aceitável não constituam fator de risco para a saúde humana incluindo o risco de explosão, de incêndios, de toxicidade ou de contaminação do ambiente.
2. Não é permitida a instalação de estabelecimentos de fabrico ou armazenagem de produtos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que, devido à sua perigosidade, possam afetar áreas habitacionais envolventes, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de comércio e serviços por não cumprirem as condições de usos e utilizações definidas no número anterior.

Artigo XXº - Disposições sobre o uso do solo nas zonas de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves

1. Até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nas zonas de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos por esse diploma, são interditas operações urbanísticas que agravem as consequências de acidente grave, designadamente: novos edifícios habitacionais, equipamentos de utilização coletiva nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de comércio e ou serviços com área acumulada de venda e ou serviços superior a 500m², bem como a alteração de usos ou quaisquer ações que contribuam para a concentração de pessoas.
2. Após a publicação dos critérios de ocupação mencionados no n.º 1 do presente artigo, deverão ser revogadas as disposições deste artigo, passando a vigorar as da referida Portaria.”

SUBSECÇÃO II. - NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Artigos 42.º a 45.º

- No artigo 42.º é indicado que “os núcleos de desenvolvimento turístico correspondem às zonas de desenvolvimento turístico da Albufeira da Agueira”, contudo neste e nos artigos seguintes desta subseção não consta a total transposição das normas do POAA – artigos 36.º e 37.º do Aviso n.º 9689/2017, de 22 de agosto. Essas normas terão de ser integradas neste Regulamento aspeto que deve ser retificado e completado.

De referir que na transposição do POAA de 2017 estão previstas “zonas de desenvolvimento turístico” (empreendimento turístico da Pedra da Sé) e “zonas de desenvolvimento turístico propostas” (áreas abrangidas por Covelo e Ázere), ambas sujeitas a regimes distintos. Na atual proposta do PDM estas áreas não são distinguidas nem o regime foi transposto.

- De novo se refere que todas as indicações referentes à envolvente da Albufeira da Agueira devem estar concentradas num único capítulo/ seção do Regulamento de forma a não existirem dúvidas sobre a totalidade das normas e regime a aplicar neste território.

- No artigo 45.º e outros (65.º, 86.º, etc.) são feitas referências breves à ‘estrutura ecológica municipal’. O relatório do Plano aborda esta matéria e a Planta de Ordenamento apresenta informação confusa, este aspeto deve ser articulado, clarificado e completado – ver indicações nos n.ºs 5 e 9.2 do presente anexo 1.

SECÇÃO VI. ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS

Artigo 55.º. Identificação

No n.º 2 b) deste artigo é feita referência às 'Zonas de Interesse Conservacionista' que decorre da transposição das normas do POAA – artigo 32.º do Aviso n.º 9689/2017, de 22 de agosto. Na Planta de Ordenamento esta área e outras designam-se de "Áreas de ocorrência de excepcionais valores naturais". Neste e nos artigos seguintes desta seção (artigos 55.º a 57.º) devem constar a totalidade das normas do artigo 32.º do Aviso n.º 9689/2017. De novo se refere a necessidade de articular as designações do Regulamento com as plantas do PDM.

Artigo 57.º - Regime de edificabilidade

Este artigo relativo ao 'regime de edificabilidade dos espaços naturais e paisagísticos'. Em complemento às normas previstas, deve ser indicado que nestes espaços as linhas de água devem ser mantidas sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.

Seção VII – Espaços de ocupação turística




Artigos 58.º e 59.º

- Nestes artigos, a transposição do POAA de 2017 mantem-se confusa.
- No n.º 1 do artigo 59.º é feita referência a 'Áreas com Vocação Recreativa', que se considera deveria estar numa outra seção que não a de 'ocupação turística'.
- No n.º 2 do artigo 59.º, remetem para o artigo 40.º e voltam a fazer referência à envolvente da albufeira da Aguieira, aspeto confuso por estar em secções distintas do Regulamento.
- Clarificar estes artigos de acordo com as indicações acima sobre os artigos 42.º a 45.º.
- As designações da 'classe, categoria e subcategoria' constantes no Regulamento e na legenda das plantas devem corresponder, o que não se verifica.

SECÇÃO V. ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 76.º - Usos e ocupação do solo

- Nos n.ºs 1 e 2 deste artigo é feita referência aos 'espaços de atividades económicas fora da vila' e 'espaços de atividades económicas da vila', na legenda da Planta de Ordenamento é apresentado este formato e designações:

ESPAÇOS DE ATIVIDADE ECONÓMICAS	
	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS
	COMERCIAL
	MULTIFUNCIONAL

Reforça-se a necessidade de articular as designações constantes no Regulamento com as várias plantas do PDM, para que a interpretação e a leitura da informação seja clara e não suscite dúvidas.

Artigo 77.º - Regime de edificabilidade

A este propósito e tal com referido no anterior parecer da APA, salienta-se que a laboração de indústrias sem as adequadas redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, pode ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos, por isso, estas matérias devem ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar para as áreas em causa. A este propósito é de salientar o atual estado das massas de água no concelho (ver anexo 2 do presente parecer), o qual não deve ser agravado.

SECÇÃO VI. ESPAÇOS VERDES

Artigo 79.º - Regime de edificabilidade

Tal como referido sobre o artigo 57.º acima, este artigo relativo ao 'regime de edificabilidade dos espaços verdes'. Em complemento às normas previstas, deve ser indicado que nestes espaços as linhas de água devem ser mantidas sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.

Titulo VI. Programação e execução do Plano

Capítulo I. Programação do Plano

Artigo 88.º - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a 'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo'. A identificação da UOPG 4 deste artigo não está em concordância com a respetiva Planta, aspeto a retificar também na legenda da planta – ver n.º 9.2 deste anexo 1.

- Relativamente às UOPG previstas nomeadamente as destinadas a 'áreas de atividades económicas' / parque ou zona industrial (UOPG 3 e 4) e quanto aos 'objetivos', os mesmos devem considerar os seguintes aspetos:

- Pelas razões referidas neste parecer, este artigo do Regulamento deve ser completado com indicações sobre a necessidade de serem avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão a área, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar, de forma a não agravar os sistemas ambientais existentes no concelho.
- Importa referir que as redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, bem como a laboração de indústrias, devem ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar para a área em causa.
- Quanto à 'forma de execução' destas UOPG e face ao exposto, reforça-se a necessidade de ponderação destas áreas deverem ficar sujeitas à futura elaboração de plano municipal de maior detalhe (caso de PP) e à sua adequada e posterior avaliação específica em termos ambientais.

4.1. Regulamento - adaptação e mitigação das alterações climáticas

No que respeita às alterações climáticas, o Plano deve contribuir adequadamente para a reflexão e consequente definição de estratégias de resposta no âmbito das alterações climáticas.

No seguimento das indicações constantes deste parecer, nomeadamente:

- da justificação apresentada nas páginas 5 do documento de 'Ponderação dos pareceres da APA', de fevereiro 2024;
- do referido acima sobre a proposta de Regulamento;
- e das medidas resultantes do Relatório Ambiental da AAE.

Alerta-se de novo a CM que os aspetos da adaptação e mitigação das alterações climáticas são de grande relevância, uma vez que se esperam e já se verificam, no nosso país, impactos importantes das mesmas, derivados do aumento da temperatura média anual, sobretudo das máximas, às alterações do regime de precipitação, que assistirá por um lado ao aumento da frequência de secas e, por outro, a cheias e inundações provocadas pelos fenómenos extremos de precipitação, questões estas determinantes ao nível dos usos da água e da ocupação do solo.

O artigo 75.º do RJIGT (recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro - *simplex urbanístico* - em vigor a partir de 04-03-2024) refere que '*os planos municipais visam estabelecer:... Os princípios e as regras de garantia da qualidade ambiental, da integridade paisagística, da preservação do património cultural e de transição energética*'. Assim, os Planos Municipais deverão passar a integrar gradualmente políticas, medidas, princípios e regras destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂.

A CM deve ponderar as circunstâncias acima referidas, bem como os resultados/recomendações da AAE realizada no âmbito da presente revisão do PDM que integra vários instrumentos com foco na matéria.

Refira-se que no quadro das alterações climáticas, para além da Lei de Bases do Clima⁶, aprovada em dezembro de 2021, os principais instrumentos de planeamento são o Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC 2050) e o Plano Nacional Energia e Clima (PNEC 2030), ao nível da mitigação. No caso da adaptação, destaca-se a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020) e o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC).

Destaca-se, igualmente, a importância de ter em consideração os 'planos municipais de ação climática'⁵, i.e., estratégias municipais e/ou intermunicipais referentes às AC.

Por forma a contribuir positivamente para o esforço de adoção de normas que minimizem os aspetos das alterações climáticas, disponibiliza-se o seguinte articulado de normas "modelo" na matéria, cabendo à CM definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.

⁶ Lei de Bases do Clima - Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, estabelece que os 'Planos municipais de ação climática' devem ser elaborados até 01-02-2024

Artigos a definir pela CM relacionados com os “Riscos e Salvaguardas” e “Sistema Ambiental”.
Recomenda-se que estes integrem o Regulamento do PDM e constem como ‘disposições comuns aos solos urbano e rústico’.

“Artigo [a definir pela CM]

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;
- b) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;
- c) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- d) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- e) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

Artigo [a definir pela CM]

1. No que respeita à melhoria do ambiente urbano, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas, devem, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- d) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;
- e) Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamentos, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.
- f) Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave.

2. No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;

- b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;
 - c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
 - d) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
 - e) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;
 - g) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade.
3. As operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.”

Artigo [a definir pela CM]

No que respeita ao potencial de emissão de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e de degradação da qualidade da água por via da utilização de fitofármacos, fertilizantes, alimentação animal e águas residuais de origem pecuária inerentes a explorações agropecuárias deve-se, sempre que possível, promover as seguintes ações de sensibilização, junto dos agricultores:

- a) A prática de agricultura em modo biológico;
- b) A utilização de espécies agrícolas mais resilientes aos efeitos das alterações climáticas e menos exigentes em termos de consumo de água e de fitofármacos;
- c) O aumento do teor de matéria orgânica no solo, sobretudo com a adoção de pastagens permanentes melhoradas;
- d) A prática de pecuária em regime extensivo;
- e) A seleção preferencial de rações com melhor eficiência alimentar, nomeadamente ao nível da otimização digestiva e metabólica dos nutrientes fornecidos;
- f) A adoção de medidas de eficiência energética e hídrica relacionadas com a utilização dos sistemas de rega, entre outros passíveis de ser utilizados no contexto agropecuário.”

5. Relatório do Plano

Na justificação apresentada na página 3 do documento de 'Ponderação dos pareceres da APA', de fevereiro 2024, é referido sobre este Relatório que *"no que diz respeito aos recursos hídricos o conteúdo deste documento foi robustecido com informação relativa às massas de água superficiais e subterrâneas, entende-se que relativamente às duas Albufeiras de água públicas é feita a devida caracterização e respetivo enquadramento legal e embora não exista informação disponível sobre o traçado da rede de águas pluviais, é acrescentado um indicador de monitorização que procura avaliar a sua taxa de cobertura no concelho no período de vigência do PDM"*.

Dado o tempo decorrido desde os últimos pareceres da APA e uma vez que o presente Relatório data de dezembro de 2023, não resulta claro que alterações foram entretanto efetuadas no documento agora apresentado.

A CM deve ainda completar este Relatório com outras indicações entretanto estabelecidas no presente parecer e pela CC.

Alerta-se ainda que deve constar deste documento a 'ponderação dos anteriores pareceres' com a indicação clara das alterações integradas nesta e nas várias peças do Plano.

Solicita-se a clarificação, revisão e complemento dos seguintes aspetos, alguns já indicados nos anteriores pareceres da APA:

a. No n.º 7.2 (páginas 67 e 68) referente aos sistemas gerais de infraestruturas, solicita-se um maior desenvolvimento deste ponto nomeadamente no que se refere à caracterização dos sistemas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais (este último em falta) – ver para o efeito as indicações deste parecer sobre a Planta de Infraestruturas do PDM,

De referir que na página 3 do 'relatório de ponderação do parecer da APA' é referido que *"embora não exista informação disponível sobre o traçado da rede de águas pluviais, é acrescentado um indicador de monitorização que procura avaliar a sua taxa de cobertura no concelho no período de vigência do PDM"*. Dada a importância destas três redes para os recursos hídricos, considera-se relevante que a CM conheça e avalie também o sistema/ rede de águas pluviais existente no seu concelho para melhor avaliar os problemas e contemplar estratégias na proposta no presente PDM.

b. No n.º 9 (páginas 71 e seguintes) referente às servidões e restrições de utilidade pública, devem ser consideradas as indicações sobre esta matéria apontadas na apreciação do Regulamento do PDM e da Planta de Condicionantes.

c. No n.º 9.1 (páginas 74 e seguintes) referente aos recursos hídricos, deve ser considerado:

- O anexo 2 deste parecer;

- A legislação especificada no n.º 9.1.1.1 referente ao domínio hídrico encontra-se desatualizada, aspeto a rever;

- Relativamente às 'Captações de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público' (n.º 9.1.1.3) deve ser completado com a informação do anexo 2 e com as indicações constantes deste parecer sobre o Regulamento e Plantas do PDM;

- Quanto à Reserva Ecológica Nacional (n.º 9.1.3.1) este ponto deve ser revisto em função do parecer final das entidades da CC.

d. No n.º 11 e tabela 10 (páginas 105 e seguintes) é apresentada a 'análise SWOT' para o concelho de Tábua. Aqui são apontadas como fraquezas e ameaças: *"insuficiente cobertura da rede de saneamento básico"*, *"assoreamento e obstrução de linhas de água devido à falta de manutenção"*, *"alterações climáticas e saúde pública"*. Face a estas constatações deve ser reforçada a estratégia para o concelho que abranja estas temáticas, as quais devem ser desenvolvidas no horizonte temporal do presente PDM, aspeto completar na fase seguinte.

As considerações acima estão relacionadas com as 'OPÇÕES ESTRATÉGICAS DE DESENVOLVIMENTO' apresentadas neste Relatório (n.º 13.3 e quadro 1, páginas 128 e seguintes). Face à relevância destes aspetos, solicita-se o reforço e complemento destas matérias com a apresentação de ações concretas a integrar no Programa de Execução e Plano de Financiamento do PDM.

e. No n.º 14 (páginas 129 e seguintes) é apresentada a 'classificação e qualificação do solo', este ponto deve ser revisto e completado tendo em conta o seguinte:

- O resultado do parecer final das entidades da CC;

- De novo se refere que todas as indicações e aspetos referentes à envolvente da Albufeira da Aguieira devem estar concentradas num único capítulo/ seção do Regulamento e deste Relatório, de forma a não existirem dúvidas sobre a totalidade das normas e critérios a aplicar nesse território. Também aqui deve ser considerado o resultado da transposição do POAA de 2017. A dispersão desta informação gera dúvidas e não garante a adequada integração do POAA neste processo de Revisão do PDM.

f. De acordo com a informação existente na APA, no concelho de Tábua, está atualmente localizado um estabelecimento enquadrado no nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, (regime de prevenção de acidentes graves - PAG) que se dedica à produção e transformação da espuma de poliuretano. Trata-se do estabelecimento *Gof foam - Indústria e Transformação de Espuma, Lda.*, localizado na Área Industrial e Empresarial de Sinde, nomeadamente no lote 5 dessa área industrial.

Este aspeto é omissso no presente Relatório, aspeto a completar – ver n.ºs 2.1, 4 e 9.2 do presente anexo 1.

g. O n.º 16 (páginas 207 e seguintes) apresenta a 'estrutura ecológica municipal', contudo o Regulamento do PDM quase não aborda esta matéria e a Planta de Ordenamento apresenta informação confusa, este aspeto que deve ser clarificado e completado – ver indicações nos n.ºs 4 e 9.2 do presente anexo 1.

h. No n.º 17 (páginas 211 e seguintes) é apresentada a 'monitorização do plano', recomenda-se que face à ameaça identificada na análise SWOT acima: "assoreamento e obstrução de linhas de água devido à falta de manutenção" seja integrado um indicador que monitorize e reverta este problema.

i. Na 'bibliografia' (n.º 18, páginas 217 e seguintes) são referidos alguns documentos base, para além da legislação e dos guias mencionados. Sugere-se novamente a consideração dos Guias e informação técnica (mais recente) já referidos nos anteriores pareceres desta Agência:

- "Guia orientador – revisão do PDM", publicado em 2019 pela CCDR Centro, o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA, disponível no sítio eletrónico da CCDRC;

- "Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT", publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT), disponível no sítio eletrónico da DGT;

- "Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental" - Versão 0, DGT, março 2021, disponível no sítio eletrónico da DGT;

- "PDM GO Boas práticas para os Planos Diretores Municipais ", publicado em dezembro de 2020 pela Comissão Nacional do Território (CNT), disponível no sítio eletrónico da DGT;

- Notas técnicas e guias para elaboração de mapas de ruído, disponíveis no site da APA (<https://apambiente.pt/ar-e-ruído/notas-tecnicas-e-guias>)

6. Programa de execução e Plano de financiamento

O 'programa de execução e plano de financiamento' (PEPF) datado de dezembro de 2023 deve estar devidamente articulado com as propostas de ocupação do solo previstas no presente processo de Revisão do PDM e AAE, pelo que se sugere a clarificação, revisão e complemento dos seguintes aspetos, alguns indicados no presente parecer e nos anteriores pareceres da APA.

- a. Para a fundamentação das áreas a integrar solo urbano devem ser apresentados os indícios de infraestruturização que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, devendo ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação das novas áreas de solo urbano.
- b. No Relatório Ambiental da AAE e no Relatório do Plano são indicados riscos/ debilidades/ fraquezas/ ameaças, bem como medidas / diretrizes relacionados com as infraestruturas básicas existentes no concelho. Esta circunstância deve ter tradução no 'programa de execução e plano de financiamento' tendo em conta o período temporal do PDM e a sua estratégia.
- c. Refere-se ainda a importância deste documento estar devidamente articulado com a Planta de Infraestruturas do PDM – ver n.º 9.2 do presente anexo 1.

7. Estudos de Caracterização

Analizados os relatórios que constituem os Estudos de Caracterização, de agosto de 2023, considera-se de referir os seguintes aspetos:

- a. No capítulo 2 do Volume I – Enquadramento Regional deve também ser considerado o Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH - RH4A).
 - b. No capítulo 1.4 do Volume II – Ambiente referente à 'Hidrografia' (páginas 12 e seguintes deste relatório), alerta-se para os seguintes aspetos a rever e complementar:
 - A caracterização dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) pode ser mais desenvolvida (ex. identificar as massas de água na área do concelho), para este efeito devem considerar a informação constante do anexo 2 do presente parecer, devendo os aspetos aí apontados serem completados na revisão deste Relatório.
 - Não é feita nenhuma referência à albufeira de águas públicas 'Rei de Moinhos' (exceto no n.º 3.2.5 referente às energias renováveis), o que carece de complemento.
 - A identificação do PGRH deve ser a seguinte "Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A) (2016-2021) (página 34).
 - O PENSAAR 2020 (página 40 e seguintes) já se encontra revogado, tendo sido aprovado o PENSAARP 2030 através da RCM n.º 23/2024, de 5 de fevereiro.
 - c. No capítulo 2 – Infraestruturas e qualidade ambiental (páginas 78 e seguintes) é feita uma descrição do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Planalto, no entanto não particularizam para as infraestruturas (captações de água) presentes no território, o que carece de complemento – ver anexo 2 do presente parecer.
 - Neste capítulo e no presente relatório verifica-se que os dados utilizados do INE são maioritariamente dos anos de 2001 e 2011, alerta-se para a desatualização desta informação, aspeto a rever.
- Quanto aos 'sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais' nada é referido. Alerta-se de novo para a informação constante dos anteriores pareceres desta Agência, devendo estes aspetos serem completados e considerados na revisão deste Relatório.
- d. No capítulo 3.1 – Riscos Naturais do Volume II (páginas 92 e seguintes) a informação referente ao Radão encontra-se desatualizada. O Plano Nacional para o Radão (PNRn) foi elaborado pela APA e aprovado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 150-A/2022, de 29 de dezembro, assim este ponto carece de atualização.

- O n.º 3.2.1. Atividades industriais e Comerciais associadas ao Armazenamento, Manuseamento e Transformação de Matérias Perigosas (página 102) deve ser revisto tendo em concordância a informação referente ao estabelecimento abrangido pelo regime PAG 'GOFOAM – Indústria e Transformação de Espuma, Lda' - ver Indicações no presente anexo 1 e anexo 2.

e. No n.º 1.2.2 (páginas 27 e seguintes) do Volume 'Economia', relativamente à 'Localização Empresarial', são identificadas as seguintes áreas:

- Parque Industrial de Tábua;
- Área Industrial e Empresaria de Sinde/Tábua;
- Áreas Empresarial da Carapinha (não tem UOPG mas tem PP).

Aparentemente nem todas estas se encontram delimitadas como UOPG, alerta-se que as áreas destinadas a 'atividades económicas / parque ou zona industrial' devem considerar os seguintes aspetos:

- Necessidade de serem avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão a área, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar, de forma a não agravar os sistemas ambientais existentes no concelho.

- As redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, bem como a laboração de indústrias podem ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos, por isso, devem ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar para a área em causa. A este propósito é de salientar o atual estado das massas de água no concelho (ver anexo 2 do presente parecer), o qual deve ser revertido e não agravado.

f. Relativamente à bibliografia a considerar nestes documentos, para além dos anteriores pareceres da CC, devem ser considerados os guias e informação técnica (recente) já referidos nos anteriores pareceres desta Agência e no presente parecer - ver n.º 5 do presente anexo 1.

g. Em síntese, o diagnóstico a elaborar não deve ser uma mera compilação de informação para satisfazer as exigências legais, mas sim uma análise retrospectiva e prospetiva dos elementos determinantes para o município. Para além de ser apresentada a caracterização dos conteúdos, no final de cada capítulo, deverá constar uma breve síntese e análise da situação de referência apresentada, de forma a facilitar a fundamentação da proposta de modelo de desenvolvimento territorial do PDM em revisão.

Deve ainda ser garantida a adequada articulação destes estudos de caracterização e diagnóstico com a proposta de Plano apresentada no "Relatório do Plano", bem como com a correspondente Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Deste modo, considera-se fundamental que estes 'estudos de caracterização' contribuam para definir estratégias, através de um modelo de ordenamento e desenvolvimento que não esqueça os grandes desafios que se colocam atualmente aos municípios, com destaque para as alterações climáticas e sustentabilidade, na sua vertente ambiental e respetivas relações com as componentes sociais e económica.

8. Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

Analisado o Relatório Ambiental (RA) de outubro de 2023 e a "Ponderação aos pareceres emitidos pela APA", de fevereiro de 2024, verifica-se positivamente que a maioria das sugestões e

recomendações da APA relativamente à versão anterior do RA foram tidas em consideração, tendo sido incluída um capítulo no RA dedicado às consultas às ERAE (capítulo 4).

Considera-se que o RA apresentado apresenta uma estrutura e metodologia que, na generalidade, dão cumprimento às exigências legais e encontram-se alinhadas com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, para esta fase do procedimento de AAE. Contudo, identificaram-se alguns aspetos que ainda podem ser corrigidos, completados ou atualizados, conforme abaixo indicado.

a. O Quadro de Referência Estratégico (QRE) deve ser atualizado. Adicionalmente, recomenda-se que o Quadro 4 ou o Anexo I apresentem os diplomas legais que aprovam os instrumentos adotados no QRE. No referido anexo, para além dos objetivos, devem ser apresentadas as metas, sempre que aplicável. Em matéria de resíduos foram aprovados em 2023 o novo PNGR, o PERNU e o PERSU 2030, que deverão ser considerados no QRE. A informação sobre estes planos encontra-se no site da APA. O PENSAARP 2020 também deve ser substituído pelo PENSAARP 2030, aprovado pela RCM n.º 23/2024, de 5 de fevereiro.

b. Reitera-se que o Quadro de avaliação da presente AAE, apresentado por FCD, não se encontra alinhado com os guias de boas práticas existentes em matéria de AAE. Estes recomendam que os critérios de avaliação se restrinjam a 2 ou 3 por FCD e que os indicadores, por sua vez, se limitem a 2 ou 3 por critério, de forma a manter o foco estratégico da avaliação ambiental. Lembra-se que o exercício de AAE é um exercício estratégico e não deve ser exaustivo, mas sim focar-se nos pontos principais de decisão.

c. Em relação às diretrizes de seguimento, uma vez que é apresentado um conjunto extenso de recomendações, por FCD, sugere-se que as mesmas sejam priorizadas ou calendarizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento/ monitorização da AAE.

d. Relativamente aos indicadores de seguimento continua a considerar-se que mais de 100 indicadores é excessivo e só dificultará o processo anual de avaliação e controlo da AAE. Para além disso, considera-se que nem todos os indicadores propostos se revelam úteis/necessários do ponto de vista da AAE do plano, ou seja, para averiguar os efeitos significativos da implementação desta Revisão do PDM no ambiente. Importa garantir que os indicadores selecionados são os que melhor permitem controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (cf. artigo 11.º do RJAAE⁷). Assim, sugere-se a revisão dos indicadores que vão constar do plano de controlo da AAE a constar da Declaração Ambiental a emitir.

e. Quanto ao Resumo Não Técnico (RNT), comprova-se com agrado que o mesmo foi resumido, mas julga-se que haveria vantagem em ainda resumir mais e, adicionalmente, simplificar a linguagem utilizada. O RNT deverá ser efetuado com recurso a linguagem própria, simples, clara, concisa e sem termos técnicos, mais acessível a todos os públicos.

f. No que diz respeito às fases seguintes deste exercício de AAE alerta-se para os seguintes pontos:

- Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública, que deve ser enviado à APA juntamente com a Declaração Ambiental, aquando da publicação do Plano.

- Deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar

⁷ Regime jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE) - DL n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação

que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no *site* desta Agência.

- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.

- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11º do RJAAE). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

- Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no *site* da APA no seguinte link:

<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

Em síntese, considera-se que a serem atendidas as recomendações mencionadas no presente parecer, encontram-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA, mais atualizada e completa, a sujeitar a consulta pública. A acompanhar o RA deverá ser disponibilizado o Resumo Não Técnico, também revisto.

Relembra-se que deve ser clara a articulação da proposta de Revisão do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido no RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Revisão do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Revisão do Plano.

9. Apreciação da proposta de Revisão do Plano – PEÇAS DESENHADAS

9.1. Cartografia de Base

Analisada a cartografia de base verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são, na generalidade, semelhantes às da carta militar 1/25 000.

A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado, poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada), deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.*

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem também ser identificados com a respetiva toponímia, o que se verifica nas diversas plantas do Plano.

Na ponderação apresentada (de fevereiro 2024) é referido que as peças desenhadas do Plano estão de acordo com os requisitos de elaboração previstos na 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso

n.º 9282/2021, 17 de maio, no entanto algumas designações (ex. Leito e Margem das águas fluviais) e legendas não seguem esta Norma, situação que deve ser avaliada/ponderada.

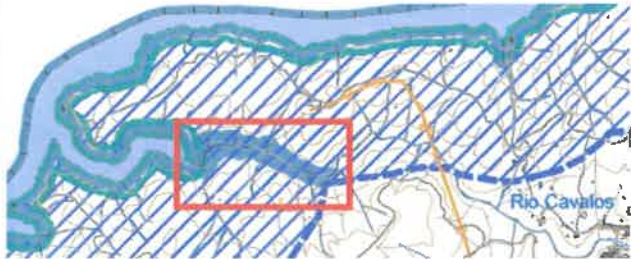
9.2. Apreciação das Peças Desenhadas

Reforça-se a necessidade de articular as designações constantes no Regulamento com as várias plantas do PDM, para que a interpretação e a leitura da informação seja clara e não suscite dúvidas (ver n.º 4 deste Anexo).

Na Tabela seguinte identifica-se alguns aspetos que ainda carecem de revisão e complemento:

Plantas	Apreciação/Observações
<p>Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1)</p>	<p>Analizada esta Planta datada de <u>dezembro de 2023</u>, há a referir o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No que se refere às propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas nesta Planta e no Relatório da Proposta, as mesmas deverão ser retificadas face à apreciação efetuada no presente parecer e nos pareceres emitidos pelas diversas entidades na 2ª reunião plenária; - Na envolvente da Albufeira de Águas Públicas (rei dos moinhos), terão de ser tidas em conta as condicionantes do DL n.º 107/2009, de 15 de maio, na redação atual, de forma a assegurar a proteção da referida Albufeira, com especial atenção para a zona reservada (100m); - Na envolvente da albufeira da Agueira aplica-se o POAA e terá de ser considerada a transposição de 2017.
<p>Planta de Ordenamento Riscos e Salvaguardas (1.2)</p>	<p>Analizada esta Planta datada de <u>julho de 2023</u>, há a referir:</p> <p>Nesta planta, encontram-se representadas várias áreas associadas ao risco entre elas as sujeitas a inundação e o Estabelecimento abrangido pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG).</p> <ul style="list-style-type: none"> - As zonas inundáveis que se encontram representadas correspondem a áreas da tipologia ZAC da REN que abrangem solo urbano (espaços verdes), tendo em consideração que as mesmas não correspondem a propostas de exclusão, as mesmas não devem ser representadas nesta planta como 'zonas inundáveis'.

	<p>Tratando-se de uma planta que representa os Riscos na sua globalidade e que a mesma deve encontrar-se devidamente articulada com o Regulamento do PDM, refere-se que que as áreas inundáveis representadas devem ser as seguintes (caso existam):</p> <ul style="list-style-type: none"> - 'Zonas Inundáveis': que incluem as áreas excluídas na REN (o <u>que não se verifica neste concelho</u>) e outras que sejam do conhecimento da CM e que não integram as ZAC. <p>De referir que as 'zonas inundáveis' encontram-se regulamentadas no <u>artigo 9º do Regulamento do PDM</u> – a este propósito ver indicações no n.º 4 do presente anexo 1.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 'Zonas Ameaçadas pelas Cheias - REN': delimitadas na REN estão sujeitas ao regime de ocupação regulado em legislação própria (Regime Jurídico da REN). <p>Daqui resulta a importância de distinguir graficamente estas duas áreas para que não haja dúvida sobre as normas a aplicar.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nesta Planta é também apresentado e Estabelecimento PAG e a respetiva zona de perigosidade, conforme indicado nos anteriores pareceres da APA. De novo se refere a necessidade de articular as designações da planta e legenda com o artigo respetivo do Regulamento.
<p><u>Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade pública (SARUP)</u></p> <p>Planta de Condicionantes Recursos Naturais, Património e Infraestruturas (2.1)</p>	<p><u>Reforça-se</u> que nestas Plantas terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, <u>em vigor</u> no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.</p> <p>A caracterização desta Planta consta do capítulo 9 (páginas 71 e seguintes) do Relatório do Plano e encontra-se identificada nos Art.º 6º e 7º do Regulamento, com os quais deve estar devidamente articulada.</p> <p>Analisada a Planta de Condicionantes (PC), datada de <u>junho de 2023</u>, considera-se que foram acolhidas as recomendações do anterior parecer, no entanto as seguintes situações carecem de revisão:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> - Recomenda-se que seja ponderado o uso da designação "Leito e Margem das águas fluviais", em vez do indicado, bem como a simbologia prevista para a legenda preconizados na Norma da DGT; - Também a informação referente aos perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público (publicadas e em vigor) deve encontrar-se em conformidades com a Norma da DGT; - Conforme é possível observar na figura seguinte, a delimitação da albufeira da Aguieira não se encontra de acordo com o NPA previsto no POAA e na REN (<i>aparenta estarem representados dois limites para a Albufeira, o que não é correto</i>), <u>situação que carece de revisão.</u>  <p>No relatório do Plano é referido que "<i>Relativamente à representação do NPA da albufeira da Aguieira, optou-se por colocar o mais atualizado (2009) disponibilizado no site da APA</i>" deduzimos que seja a informação disponível no SNIAmb, no entanto essa informação encontra-se incorreta pelo que deve ser eliminada de todas as peças desenhadas do Plano, <u>devendo sempre ser considerado o limite correspondente ao NPA que consta no POAA.</u></p>
<p>Planta de Condicionantes Reserva Ecológica Nacional (2.4)</p>	<p>Analisada esta Planta, datada de <u>agosto de 2023</u>, verifica-se que existe uma trama sobreposta à trama "Albufeira - leitos", situação que carece de correção.</p>
<p>Outras Plantas Planta de Enquadramento Regional (3.0)</p>	<p>Analisada esta Planta datada de <u>agosto de 2023</u>, há a referir o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A designação do POOC deve ser alterada para "Programa da Orla Costeira"; - Na legenda referente aos recursos hídricos, sugere-se que a simbologia linear seja

	<p>identificada como “Hidrografia” ou “Rede Hidrográfica” e a representação poligonal como “Albufeiras, Lagos e Lagoas e águas de transição”;</p> <p>- A designação do PGRH deve ser a seguinte - “Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A)”.</p>
<p>Outras Plantas Estrutura Ecológica Municipal (8.0)</p>	<p>Relativamente à estrutura ecológica municipal (EEM), segundo o Relatório do Plano (pág. 207 e seguintes) foram consideradas todas as tipologias da REN como Estrutura Fundamental, nomeadamente Leito e Margens das albufeiras, no entanto na Planta apresentada datada de <u>dezembro de 2023</u> as mesmas encontram-se representadas com uma trama diferente (parece-nos que o tema da Albufeira está sobreposto ao da EEM). Este aspeto terá de ser articulado com o Regulamento do PDM, o que não se verifica.</p>
<p>Outras Plantas Planta de Infraestruturas (6.0)</p>	<p>Conforme previsto no artigo 97.º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as <i>infraestruturas relevantes que sirvam o município</i>.</p> <p>Analisada esta Planta datada de <u>junho de 2023</u>, observa-se que a maioria das recomendações do anterior parecer foram tidas em consideração, todavia considera-se que não devem ser representados nesta planta as zonas de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público.</p> <p>No âmbito deste processo de Revisão do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas tendo em consideração o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estas redes de infraestruturas são sistemas com grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos e na validação/manutenção do solo urbano, por isso, devem ser devidamente caracterizadas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar no Plano em causa; - Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados

	<p>no PDM, nomeadamente PGRH - RH4A e PGRH - RH3, PENSAAR 2020 e no PNUEA⁸.</p> <p>Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">- Identificação das infraestruturas existentes e previstas e cobertura territorial;- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10. Reserva Ecológica Nacional

Conforme referido no n.º 1 deste Anexo a APA acompanhou os trabalhos de delimitação da REN bruta, tendo a mesma merecido parecer favorável desta Agência.

A proposta apresentada no âmbito da presente Reunião Plenária (2ª) não sofreu alterações. A REN bruta corresponde a 11 731,5ha e representa 58,7% da área do concelho.

A Carta da REN deve ser elaborada de acordo com as especificações da "Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN", aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17/05.

A CM remeteu a delimitação das cabeceiras das bacias hidrográficas, para momento posterior, dentro do período legal de transição de cinco anos previsto no artigo 4.º, número 1 do Decreto-lei n.º 124/2019 de 28 de agosto para o qual remete o artigo 2.º da Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro, na sua atual redação. Relembra-se que este prazo termina em setembro de 2024.

Relativamente à delimitação desta componente da AEIPRA, a APA ainda não dispõe da identificação das linhas de fecho principais que servirão de referência à sua delimitação. Desta forma e não havendo uma metodologia perfeitamente estabilizada, com base na experiência em outros territórios poderá a CM, se assim entender, equacionar a metodologia apresentada por Selma Beatriz Pena, Manuela Raposo Magalhães, Maria Manuela Abreu «Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa (UL), Linking Landscape, Environment, Agriculture and Food (LEAF), Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, Portugal». Poderá ser utilizada outra metodologia desde que devidamente justificada e que demonstre aderência ao território. A título de exemplo a tipologia Topographic Position Index (TPI) já foi avaliada e aceite em trabalhos semelhantes. A informação de base para a primeira metodologia apresentada pode ser encontrada em <http://epic-webgis-portugal.isa.ulisboa.pt/>

⁸ Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril. Disponível em: <https://apambiente.pt/agua/plano-estrategico-de-abastecimento-de-agua-e-saneamento-de-aguas-residuais-2020>. Este Plano encontra-se em revisão.

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho. Contém um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial. Disponível em: <https://apambiente.pt/agua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua>

10.1 Exclusão de áreas da REN

Também as propostas de exclusões foram alvo de parecer por parte desta Agência.

A proposta de exclusões apresentada foi reformulada na sequência dos anteriores pareceres e da reunião de concertação decorrida em julho de 2023. A proposta contempla cento e dez (110) áreas, sendo que vinte e seis (26) correspondem a áreas efetivamente já comprometidas "C" que perfazem 30,31 hectares e oitenta e quatro (84) zonas que correspondem a áreas destinadas à satisfação de carências existentes "E" que perfazem 54,16 hectares.

A emissão do parecer favorável ou favorável condicionado às propostas de exclusão que incidem sobre zonas comprometidas ou parcialmente comprometidas aplica-se fundamentalmente às áreas onde já não estão asseguradas as funções associadas à tipologia REN e quando as edificações se encontram legalmente licenciadas ou autorizadas, situação que deve ser salvaguardada pela CM.

As áreas das exclusões apresentadas devem ser revistas e atualizadas nos Quadros 23 e 24 da MDJ da REN, em função dos pareceres da CC.

/FL, LS

Anexo 2

Breve descrição (atualizada) do concelho de Tábua no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA⁹

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do concelho de Tábua é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)¹⁰.

Código e nome MA	Categoria	Estado 2º ciclo PGRH	Estado 3º ciclo PGRH
PT04MON0618B – Rio Mondego	Rios	Razoável	Razoável
PT04MON0625 – Rio de Cavalos	Rios	Razoável	Razoável
PT04MON0628 – Ribeira de Tábua	Rios	Bom	Razoável
PT04MON0632 – Ribeira de São Simão	Rios	Bom	Bom
PT04MON0633 – Albufeira da Aguieira	Albufeiras	Medíocre	Razoável
PT04MON0645 – Ribeira do Pinheiro	Rios	Bom	Bom
PT04MON0651 – afluente do Rio Alva	Rios	Bom	Bom
PT04MON0654 – Albufeira das Fronhas	Albufeiras	Razoável	Bom
PT04MON0655 – Ribeira do Fontão	Rios	Bom	Bom
PT04MON0658 – Rio Alva	Rios	Bom	Bom

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre a massa de água indicada na tabela que se segue.

Massas de Água (código e nome)	Estado 2º ciclo PGRH	Estado 3º ciclo PGRH
PTA0x2RH4 – Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego	Bom	Bom

De salientar que o objetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Revisão do PDM.

No âmbito do 3º ciclo dos PGRH temos registo de 8 captações de água para abastecimento público (2 superficiais e 6 subterrâneas)¹¹.

Refere-se que todas as captações subterrâneas têm perímetros de proteção delimitados e publicados através das Portarias n.º 52/2013, de 5 de fevereiro e Portaria n.º 16/2017, de 10 de janeiro.

⁹ Este anexo foi também enviado pela APA à CM e submetido na PCGT junto com os anteriores pareceres da APA.

¹⁰ Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

¹¹ Estes registos decorrem da informação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) de 2018

Contudo as 2 captações superficiais não têm perímetros de proteção delimitados e publicados através de diploma legal e não existem atualmente na APA pedidos para delimitação de perímetros de proteção para as captações superficiais no concelho de Tábua. Assim, deverá ser promovida a delimitação destes perímetros, tratando-se de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

Nos termos da Lei da Água, parte da área deste concelho está integrada, entre outras, nas seguintes zonas protegidas:

- Todas as massas de água subterrâneas são consideradas zonas protegidas "Zonas de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano", de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)¹².

- Área de influência da zona sensível da Albufeira da Aguieira, Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de outubro.

- Zona designada para proteção de espécies aquáticas de interesse económico, nomeadamente para Ciprinídeos ('Mondego - da Ponte do Ladrão à Ponte de EN 347, Montemor-o-Velho' e 'Alva - da Ponte de Sandomil à Foz')

- Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 designado 'Carregal do Sal' (Diretiva 2008/335/CE e RCM n.º 142/97, de 28 de agosto)

- Águas de Recreio - Zonas Balneares: Ronqueira (PTCV8L) (Diretiva 2006/7/CE)

As referidas classificações estabelecem um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente próxima, situação que deverá ser devidamente acautelada e ponderada na Revisão do PDM.

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, nos seguintes endereços:

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={163FAF45-9658-4FA0-9595-CBA81278E7D4}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={F12902FE-E137-4F31-8204-898F6A3915B7}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={786F46F7-A3D9-479F-A4CE-EFE0AD5D25FF}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={6432288B-449A-4487-9854-D964E37CD5CE}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid=%7B50FD3F69-76B6-40CF-8D1D-EC3A62E4E9DB%7D>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={D054D7FB-490F-41C5-A79C-B4651F655DD5}>

O concelho é parcialmente abrangido por duas albufeiras de Águas Públicas classificadas pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio, nomeadamente:

- Albufeira da Aguieira, classificada como 'protegida' e com Plano de Ordenamento de Albufeira publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro. O

¹² Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA - Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

Nível Pleno de Armazenamento (NPA) a considerar para esta albufeira de águas públicas de serviço público é de 124,7m.

- Albufeira Rei dos Moinhos, classificada como 'condicionada', sujeita ao regime de proteção (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio, na sua atual redação) de onde decorrem várias condicionantes, para a zona terrestre de proteção (até 500 metros do NPA) relativas à ocupação, uso e transformação do solo. O NPA desta albufeira corresponde à cota de 156,5m.

Mais informação em:

<https://apambiente.pt/agua/lista-de-albufeiras-lagos-e-lagoas-classificados>

Neste concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser também acautelada no PDM:

- 15 Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) Urbanas,
- 2 Indústria PCIP identificadas no 2º ciclo do PGRH RH4A,
- 1 Estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves (SEVESO)¹³ – 'GOFOAM – Indústria e Transformação de Espuma, Lda'

As referidas classificações, instrumentos de ordenamento e atividades listadas acima apresentam um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente do território municipal, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada na Revisão do PDM e na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

/LS, FL

¹³ Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto. Informação disponível no *site* da APA no seguinte *link*:

<https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/estabelecimentos-abrangidos#>

Esclarece-se que a 'Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves' publicada no *site* apenas identifica estabelecimentos em fase de exploração.

Anexo 3 Apreciação das propostas de exclusão da REN

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN efetivamente comprometidas ou autorizadas - 'C'

N.º Exclusão fevereiro 2023	N.º Exclusão junho 2023	N.º Exclusão janeiro 2024	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações / parecer
C11	C11	C11	944,10	0,094	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C14	C14	C14	1477,50	0,148	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C25A	C25A	C25A	1210,40	0,121	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C28	C28	C28	4601,49	0,460	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C31	C31	C31	26251,29	2,625	AEREHS AEIPRA	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C32	C32	C32	11099,28	1,110	AEREHS AEIPRA	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C37	C37	C37	1974,36	0,197	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C41	C41	C41	2463,30	0,246	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C43	C43	C43	3078,00	0,308	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C61	C61	C61	4332,68	0,433	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C62A	C62A	C62A	12290,27	1,229	AEREHS	Favorável	A mancha foi reformulada
C62B	C62B	C62B	932,30	0,093	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C88	C88	C88	1703,35	0,170	AEREHS AEIPRA	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C89	C89	C89	100689,00	10,069	AEREHS AEIPRA	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C90	C90	C90	1053,50	0,105	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C91	C91	C91	1661,51	0,166	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C96	C96	C96	7335,60	0,733	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C97	C97	C97	4898,30	0,490	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C98	C98	C98	810,30	0,081	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C100	C100	C100	65733,30	6,573	AEREHS	Favorável	A mancha foi reformulada. O valor da área deve ser revisto no Quadro 23 (MDJ da REN)
C105	C105	C105	12486,26	1,249	AEREHS AEIPRA	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C106	C106	C106	4767,12	0,477	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C108	C108	C108	1412,15	0,141	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C110	C110	C110	7732,80	0,773	AEREHS	Favorável	A mancha foi reformulada
C112	C112	C112	3261,00	0,326	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
C113	C113	C113	18972,63	1,897	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes – 'E'

N.º Exclusão fevereiro 2023	N.º Exclusão junho 2023	N.º Exclusão janeiro 2024	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações / parecer
E1	E1	E1	3 486,61	0,35	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E2	E2	E2	10 022,62	1,00	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E7	E7	E7	21 552,42	2,16	AEREHS + AEIPRA	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E9	E9	E9	1 202,77	0,12	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E11	E11	E11	2 588,90	0,26	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E13	E13	E13	3 248,03	0,32	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E14	E14	E14	3 109,20	0,31	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E15	E15	E15	256,92	0,03	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E16	E16	E16	1 402,14	0,14	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E18	E18	E18	17 233,87	1,72	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E19A	E19A	E19A	174,70	0,02	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E19B	E19B	E19B	580,05	0,06	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E20	E20	E20	1 442,61	0,14	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E21	E21	E21	1 915,04	0,19	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E24	E24	E24	13 385,15	1,34	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E27	E27	E27	2 199,55	0,22	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E32	E32	E32	10 936,15	1,09	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E33	E33	E33	5 467,29	0,55	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E36	E36	E36	6 445,20	0,06	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E40	E40	E40	5 687,59	0,57	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E41	E41	E41	8 336,97	0,83	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E42	E42	E42	1 930,66	0,19	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E43	E43	E43	1 651,34	0,17	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E47A	E47A	E47A	772,17	0,08	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E47B	E47B	E47B	126,26	0,01	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E48	E48	E48	947,18	0,09	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E49	E49	E49	926,08	0,09	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E50	E50	E50	47,90	0,00	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E53	E53	E53	4 877,91	0,49	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E54	E54	E54	4 018,63	0,40	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E55	E55	E55	4 743,35	0,47	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.

E56	E56	E56	2 635,72	0,26	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E57	E57	E57	17 238,36	1,72	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E60	E60	E60	4 665,54	0,47	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E63	E63	E63	4 951,51	0,50	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E64	E64	E64	11 896,65	1,19	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E66	E66	E66	2 530,54	0,25	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E68	E68	E68	5 427,45	0,54	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E71	E71	E71	5 222,70	0,52	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E73	E73	E73	5 389,57	0,54	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E79A	E79A	E79A	114,31	0,01	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E79B	E79B	E79B	170,28	0,02	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E81	E81	E81	11 749,64	1,17	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E86	E86	E86	1 227,91	0,12	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E91	E91	E91	4 078,54	0,41	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E92	E92	E92	4 105,28	0,41	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E99	E99	E99	10 537,26	1,05	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E100	E100	E100	1 300,81	0,13	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E106	E106	E106	11 591,26	1,16	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E108	E108	E108	1 121,79	0,11	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E109	E109	E109	2 536,30	0,25	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E114	E114	E114	2 268,17	0,23	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E115	E115	E115	1 935,05	0,19	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E116	E116	E116	4 656,98	0,47	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E122	E122	E122	4 467,75	0,45	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E123A	E123A	E123A	1 097,96	0,11	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E123B	E123B	E123B	2 559,37	0,26	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E123C	E123C	E123C	6 590,92	0,66	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E125	E125	E125	4 971,38	0,50	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E130	E130	E130	1 046,67	0,10	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E132	E132	E132	1 225,32	0,12	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E133	E133	E133	4 909,33	0,49	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E135	E135	E135	2 375,67	0,24	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E139	E139	E139	2 384,18	0,24	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E140	E140	E140	1 879,58	0,19	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E141	E141	E141	529,95	0,05	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E142	E142	E142	8 104,82	0,81	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E143	E143	E143	2 582,61	0,26	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E144	E144	E144	3 672,92	0,37	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E146	E146	E146	1 259,55	0,13	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.

E147	E147	E147	27 383,95	2,74	AEREHS	Favorável	A mancha foi aceite no âmbito da concertação
E150	E150	E150	548,75	0,05	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E152	E152	E152	2 932,81	0,29	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E153	E153	E153	5 221,42	0,52	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E157	E157	E157	2 018,17	0,20	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E159	E159	E159	1 403,05	0,14	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E160	E160	E160	515,28	0,05	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E162	E162	E162	290,71	0,03	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E163	E163	E163	2 348,31	0,23	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E164	E164	E164	355,79	0,04	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E165	E165	E165	1 504,19	0,15	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E166	E166	E166	1 523,30	0,15	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E168	E168	E168	190 327,10	19,03	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.
E169	E169	E169	3 342,06	0,33	AEREHS	Favorável	Mantem-se o parecer emitido.

/LS

PARECER TÉCNICO
- REVISÃO DO PDM DE TÁBUA -

**PARECER SOBRE OS ELEMENTOS EM ANÁLISE E APROVAÇÃO NA 2ª REUNIÃO
PLENÁRIA (FINAL) DA CC**

Na presente data, foram analisados os documentos integrantes do processo de revisão do PDM de Tábua, disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) para apreciação na 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) de revisão do PDM.

A análise efetuada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações restringiu-se ao âmbito das suas competências, focando-se na referência à existência de condicionantes aplicáveis ao território do Município, decorrentes da existência de servidões radioelétricas já constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, cuja gestão seja da responsabilidade da ANACOM.

No caso do município de Tábua não existe, na presente data, nenhuma servidão radioelétrica com influência no seu território. Confirmou-se que os documentos em causa não contêm qualquer referência à existência de servidões radioelétricas aplicáveis ao território do município.

Constatou-se ainda a existência de diversas referências ao setor das telecomunicações, às quais a ANACOM não coloca qualquer objeção.

Nesta conformidade, emite-se parecer favorável à aprovação dos documentos em análise.

30 de janeiro de 2024


Carlos Marques
DIREÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO

AH002697/2024
ANACOM - 2024037287



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Praça da República
3420-308 TÁBUA

-

V. REF.	V. DATA	N. REF. OF/1620/RCoI/2024	N. DATA 26-02-2024
----------------	----------------	----------------------------------	---------------------------

ASSUNTO: Parecer ANEPC à Revisão do PDM de Tábua - 2.ª Reunião Plenária Final.

Exmo. Sr. Presidente.

Relativamente ao pedido de pronúncia desta Autoridade Nacional de Proteção Civil à Revisão do PDM de Tábua, nos termos do disposto no n.º 4 do Art.º 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o signatário e representante da ANEPC, considera vertidos os elementos essenciais ao ordenamento do território e sistema de proteção civil emitindo o seguinte parecer com as seguintes considerações de melhoria:

PARECER:

Na AAE e Relatório Ambiental os documentos disponibilizados enquadram genericamente as preocupações que ao sistema de proteção civil diz respeito e que em particular devem ser tidos em conta em sede de ordenamento do território, da segurança e da salvaguarda das pessoas e bens, referenciando adequadamente o QRE, os FCD e relacionando o FCD - Riscos Ambientais e Tecnológicos com o QRE. Apenas referimos que onde se lê ANPC se deva ler ANEPC.

Quanto à carta de equipamentos, folha 9, esta apresenta um conjunto de elementos gráficos que se diferenciam entre si por cores e tramas o que não facilita a identificação dos equipamentos e infraestruturas aí representados. Na legenda são registados os equipamentos de "PREVENÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA" com cor muito idêntica aos equipamentos desportivos. Por outro lado, sugerimos a reformulação da legenda para Equipamentos de proteção civil e segurança pública". Este constrangimento não nos permitiu confirmar se estão identificadas algumas infraestruturas, como por exemplo, a câmara de videovigilância da CIM- RC em Santa Eufémia, ou as Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) de Tábua, Midões, Candosa e Serra da Moita identificados no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Tábua.

N. REF.

Verificados o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes, não estando em causa ilegalidades e ou desconformidades emitimos parecer favorável.

Com os melhores e respeitosos cumprimentos,

O Técnico Superior

Assinado digitalmente por CARLOS MANUEL
FERNANDES MIRANDA DA CRUZ
Data: 2024.02.26 14:20:34 +00:00

Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz

CC/CC

ANEXO 6

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro n.º 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:
Email ID 834 (Ex-229) - PDM – TÁBUA
Email de 24.01.2024

Processo:

Nossa referência:
275 DSMP/DPC/2024

Assunto: PCGT - ID 834 (Ex-229) - PDM - TÁBUA - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária Final

Em 24 de janeiro de 2024 esta Direção-Geral recebeu um pedido de parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), destinado à apreciação da proposta de revisão ao PDM de Tábua, na sequência de convocatória para uma reunião da Comissão Consultiva a realizar a 28 de fevereiro de 2024.

Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-

se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo.

No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a “*preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos*” (alínea d) do artigo 37.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (energia e recursos geológicos), importa informar o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

1.2 Energia Elétrica

Após análise da documentação disponibilizada para a 2.ª Reunião Plenária da revisão do PDM de Tábua, relativamente ao setor da Energia Elétrica, emite-se o seguinte parecer

Comentário genérico:

1) O compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o PNEC 2030, “Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal”, objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros. Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Notas:

a) Legislação de referência do setor:

- i. O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;*
 - ii. O Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, que aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;*
 - iii. O Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis; e ainda*
 - iv. O Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;*
- nas suas atuais redações, devendo ainda ser tidas em conta as orientações da EU com destaque para o “Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis.*

b) Compensação aos Municípios

A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022 de 19 de outubro, que acresce às cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Cumulativamente, o Decreto-Lei 18/2024, de 02 de fevereiro cria um novo mecanismo de compensação e estabelece contrapartidas aos municípios fortemente impactados por externalidades locais negativas

decorrentes do desenvolvimento da rede elétrica necessária em projetos elétricos estratégicos de grande impacto.

2) Sugere-se que se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista no:

- Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e) e
- Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).

Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

- A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A)
- A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).

Comentários específicos ao PDM de Tábua:

Peças desenhadas:

Na documentação disponibilizada, nomeadamente nas peças desenhadas, não parece haver referência à central fotovoltaica com Licença de Produção já atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, mas ainda sem Licença de Exploração, nomeadamente a Central Solar Fotovoltaica de Tábua com uma potência total instalada em painéis fotovoltaicos de 48 MWp, constituída por 149.994 módulos fotovoltaicos ocupando uma área de 82,53 ha, a instalar na freguesia de São João da Boavista.

Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais electroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se consulta dos Serviços Web da DGEG podendo esta ser realizada através do seguinte link:

[Informação Geográfica \(dgeg.gov.pt\)](http://dgeg.gov.pt)

Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de revisão do PDM de Tábua:

1) A AAE menciona legislação de âmbito nacional que foi revogada, a saber:

- Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020), aprovada pela RCM nº 29/2010, revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020 que aprovou o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030).

Sugere-se a atualização do Relatório e do QRE em conformidade.

2) No domínio da Energias são mencionados os consumos de energia elétrica de 2015.

Informa-se que o site da DGEG disponibiliza dados relativos aos consumos de eletricidade desagregado por município e setor de atividade económica (divisão da CAE)

3) Atualização de valores relativos a Energia na Tabela da Pág. 203 do Relatório Ambiental.

4) No Relatório da AAE, onde se lê:

“Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis (nomeadamente energia eólica)

O facto de “estar a produzir energia elétrica a partir de uma fonte renovável, contribui para um balanço que se afigura de uma forma geral positivo e que contribui para o esforço da sustentabilidade energética e ambiental no concelho, na região e no país.”

Existe uma intenção de instalação de um Parque Solar Fotovoltaico, no concelho de Tábua, constituído por 149.994 módulos fotovoltaicos, na freguesia de São João da Boavista, com uma produção expectável de 78.183MWh/ano, equivalente a 16809,3 tep/ano, cuja entidade promotora é a empresa Golditábua, Lda. propõe-se que conste:

-Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis (nomeadamente energia solar fotovoltaica e eólica).

O facto de “estar a produzir energia elétrica a partir de uma fonte renovável, contribui para um balanço que se afigura de uma forma geral positivo e que contribui para o esforço da sustentabilidade energética e ambiental no concelho, na região e no país.”

Existe já licenciado na Direção Geral de Energia e Geologia, a intenção de instalação na freguesia de S. João da Boavista, concelho de Tábua, de um Parque Solar Fotovoltaico com uma potência total instalada em painéis fotovoltaicos de 48 MWp, constituído por 149.994 módulos fotovoltaicos, com uma produção expectável de cerca de 83.400MWh/ano, equivalente acerca de 17.900 tep/ano, cuja entidade promotora é a empresa Golditábua, Lda.

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

No território do Município de Tábua não existem recursos hidrogeológicos ou geotérmicos qualificados ou em vias de qualificação.

Relativamente aos documentos em apreciação, a DSRHG tem a referir o seguinte:

Regulamento

a. Artigo 29º

Da redação deste artigo afigura-se que eventuais atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos (águas minerais naturais e águas de nascente) ou de recursos geotérmicos podem ser compatibilizáveis com os usos dominantes das várias categorias de solos, incluindo urbano, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

2.2 Concessões Minerais (Depósitos Minerais)

1. Enquadramento setorial – depósitos minerais no concelho de Tábua

Os depósitos minerais integram-se no domínio público do Estado (cfr. art. 84.º da CRP e art. 5.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que na definição e prossecução do interesse público em matéria de conhecimento, conservação e valorização dos bens geológicos, devem ser adotadas estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização dos recursos naturais geológicos numa ótica integrada de planeamento territorial, que inclua a complementaridade espacial e a dimensão temporal das atividades (cfr. n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).

No concelho em apreço, de acordo com o DGECSIG, existem, presentemente, os direitos sobre depósitos minerais:

- pedido de prospeção e pesquisa “Boa Vista”, com n.º de cadastro MNPPP0500, da empresa FMG EXPLORATION PTY LTD (FORTECUE), publicitado em DR pelo Aviso 6518/2019, DR 70, Série II, de 09-04;
- pedido de prospeção e pesquisa “Tábua”, com o n.º de cadastro MNPPP0535, da empresa Minas de Cassiterite Sobreda, S.A;
- diversas ocorrências de urânio;
- áreas afetas a antigas explorações mineiras, em fase de recuperação ambiental, da competência da Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM), pelo que se aconselha o contacto com esta entidade para a obtenção de mais informação sobre o assunto.

Importa aqui referir que o setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção Geral (website: www.dgeg.pt), onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shapefiles (*.shp).”

2. Análise dos documentos disponibilizados

. Estudos de Caracterização (Volume II-Ambiente)

1.10. RECURSOS MINERAIS (1. CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA/)

Para além do mencionado neste ponto, deverá ser feita, igualmente, referência, aos dois pedidos de prospeção e pesquisa existentes e mencionados no ponto 1.

. Regulamento

Da leitura da proposta de Regulamento, considera-se importante efetuar o seguinte enquadramento:

Os depósitos minerais integram-se no domínio público do Estado (cfr. art. 84.º da CRP e art. 5.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que na definição e prossecução do interesse público em matéria de conhecimento, conservação e valorização dos bens geológicos, devem ser adotadas estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização dos recursos naturais geológicos numa ótica integrada de planeamento territorial, que inclua a complementaridade espacial e a dimensão temporal das atividades (cfr. n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).

Com efeito, a gestão dos recursos geológicos integra uma articulação com as opções fundamentais das políticas públicas, especialmente em matéria ambiental e de ordenamento do território (cfr. n.º 2 do art. 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), devendo ser promovida a proteção adequada dos recursos atenta a sua natureza escassa, insubstituível e não deslocalizável (cfr. art. 8.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que esta matéria da compatibilização de usos encontra naturalmente também respaldo no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo os planos territoriais (designadamente os PDM) identificar e delimitar as áreas afetas à exploração de recursos geológicos assegurando a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de usos (cfr. art. 15.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Efetivamente, o aproveitamento do solo em função do uso dominante (cfr. art. 12.^o do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto) deve obedecer a diversos princípios fundamentais, sendo que o princípio da preferência de usos acautela a preferência de usos indispensáveis que pela sua natureza não possam ter localização alternativa, como é o caso dos recursos geológicos.

Na verdade, os planos territoriais asseguram a harmonização dos vários interesses públicos com expressão territorial (cfr. art. 8.^o do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), sendo que os recursos geológicos integram o solo rústico (cfr. art. 71.^o do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e o PDM ao definir o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município estabelece a identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos (cfr. al. f) do n.º 1 do art. 96.^o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

De facto, os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem delimitar e regulamentar como categoria específica de solo rústico as áreas afetas à exploração de recursos geológicos (cfr. art. 17.^o e art. 20.^o do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto). Na realidade, também noutras categorias de solo rústico está prevista a possibilidade de compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante, nomeadamente as categorias de espaços agrícolas (cfr. art. 18.^o do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto) e espaços florestais (cfr. art. 19.^o do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

Verifica-se que na proposta de Regulamento do PDM está prevista a categoria de espaços de exploração de recursos geológicos em espaço rústico.

A redação não é clara quando à possibilidade de compatibilização em espaços florestais e agrícolas, pelo que se entende que deverá ser efetuada referência à possibilidade de compatibilização noutras categorias de solo rústico, nomeadamente em espaços agrícolas e florestais, dando cumprimento ao enquadramento legislativo. Em alternativa, no artigo 53.^o **Usos e ocupação do solo** (TÍTULO IV. USO DO SOLO/CAPÍTULO III. SOLO RÚSTICO/ SECÇÃO V. ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS), pode ser acrescentada um ponto 5. com a seguinte redação:

(...)

5. As atividades de prospeção e pesquisa, salvaguarda, conservação, e de exploração de recursos geológicos, e sem prejuízo da legislação específica em vigor, são compatíveis com o uso dominante associado às categorias de solo rústico.”

Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo

No Regulamento, a subcategoria de solo rústico *Áreas Degradadas a Recuperar*, inclui as áreas para Recuperação Ambiental: Vale da Abrutiga, Mondego Sul e Sevilha.

Porém, paralelamente, a *Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo*, faz apenas referência às áreas por recuperar/realizar (de “Mondego Sul”), julgando-se, conveniente, a implantação, igualmente, das áreas cuja recuperação se encontra já concluída (de “Vale da Abrutiga” e “Sevilha”).

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

Da apreciação técnica dos elementos constantes do pedido de Revisão do PDM de Tábua, abaixo reproduzido, e no que se refere ao setor dos Recursos Geológicos, Massas Mineiras, informa-se que:

“Analisada a proposta do Regulamento do PDM, cumpre informar que relativamente ao:

Capítulo III. Solo Rústico, Secção IV. Espaços florestais, na alínea e) do nº 2 do artigo 47º. Usos e ocupação do solo, considera-se que deverá ser incluída a atividade de exploração de recursos geológicos (massas minerais).

Artigo 54º. Regime de edificabilidade, do Capítulo III. Solo Rústico, Secção V. Espaços de Exploração de Recursos Geológicos, no ponto nº 1, “não são permitidas novas edificações com fins habitacionais, em distâncias inferiores a 250m, medidos a partir da bordadura da escavação”, entendemos que deveria ser restrito a pedreiras de classe 3 e/ou 4 e sem utilização de explosivos, propondo assim uma maior salvaguarda das condições de segurança para pessoas e bens.

No ponto nº 2 do artigo 54º do regulamento, “O licenciamento de novas explorações ou a renovação do licenciamento de explorações existentes ficam condicionados a um afastamento mínimo de 500m ao solo urbano, aos Aglomerados Rurais e a empreendimentos turísticos existentes, salvo em casos devidamente

justificados em que esse afastamento seja menor que 250m”, entendemos que sendo que a implantação a distâncias inferiores ou igual a 500m deve obter o reconhecimento de interesse municipal.

Atenta às peças desenhadas nomeadamente a Planta da Situação Existente onde se encontram identificadas as áreas de extração de inertes existentes e do conhecimento da Câmara, não estão, contudo, todas estas áreas, implantadas na Planta de Ordenamento e que em nosso entender deverão ser assinaladas.”

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer e respetiva validação em âmbito de concertação.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, reitera-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGECSIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro



Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

10

manutenção da Carta Educativa e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento municipal e a consagração da participação das entidades intermunicipais no reajustamento plurianual da rede de oferta de educação e formação.

3. No que à Carta Educativa respeita, importa destacar do sobredito normativo as seguintes disposições:

- a) a nível concelhio, a Carta constitui o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos, de acordo com as ofertas de educação e formação a satisfazer, visando a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada Município (artigo 5.º);
- b) a Carta Educativa é apresentada pelo Município ao Ministério da Educação, entidade que, através das Direções de Serviços Regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se pronuncia, no prazo de 30 dias, sobre a (des)conformidade do documento com os princípios, objetivos, parâmetros técnicos e outros instrumentos aplicáveis à elaboração da Carta (artigo 14.º, n.º 4);
- c) a Carta integra-se no Plano Diretor do Município respetivo (artigo 14.º, n.º 7).

4. No caso concreto da proposta do Plano Diretor Municipal sob apreciação, verifica-se que a mesma incorpora a primeira versão da Carta Educativa concelhia revista, indo, desse modo, ao encontro do estipulado no suprarreferido artigo 14.º, n.º 7, do Decreto-Lei. Este último documento data de julho de 2018, mês em que foi apresentado pela Câmara Municipal de Tábua a estes Serviços. Ante a inexistência de orientações quanto ao procedimento metodológico a aplicar à análise e à aprovação das Cartas Educativas revistas, este documento, entre outros, acabou por ser remetido para os Serviços Centrais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares que, por sua vez, procedeu ao seu reencaminhamento para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P..

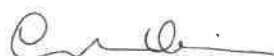
5. Entrementes, foi desenvolvida uma plataforma informática, denominada Sistema de Avaliação das Cartas Educativas (SACE), que permite a execução de todos os procedimentos inerentes à apreciação e à aprovação das Cartas Educativas, desde a apresentação da proposta inicial pelos Municípios até à emissão da pronúncia final pelo Ministério de Educação, conforme prevê o artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei.

6. Por conseguinte, a 16/05/2022, a Câmara Municipal de Tábua procedeu à submissão no SACE do documento “1.ª Revisão da Carta Educativa do Município de Tábua”, que, depois de analisado por estes Serviços, foi devolvido, a 30/05/2022, para efeitos de clarificação de alguns elementos de análise, de prestação de informação adicional e de retificação de imprecisões nele detetadas. Na presente data, aguarda-se que a Câmara Municipal de Tábua submeta a versão atualizada da Carta Educativa concelhia, para análise e subsequente emissão de pronúncia final por parte do Ministério da Educação.

7. Atento o atrás exposto e em face das competências cometidas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a proposta do Plano Diretor Municipal de Tábua revisto merece-nos parecer favorável condicionado à emissão de pronúncia favorável por parte do Ministério da Educação, nos termos da legislação aplicável, sobre a Carta Educativa de 2.ª geração a apresentar pelo Município.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada Regional de Educação do Centro



Cristina Fernandes de Oliveira

Exmo(s). Sr(s).

CCDRC - COMISSAO DE COORDENACAO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO -
COIMBRA
R BERNARDIM RIBEIRO

3000 069 COIMBRA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Local de emissão

OF/1241/2024/DIAM/DRAPC

Coimbra

OT/6/2024/DIAM/DRAPC

Assunto: **PCGT - ID 834 (Ex-229) - PDM - TÁBUA - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária Final - Revisão do PDM de Tábua**

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao solicitado através da PCGT - Plataforma Colaborativa de Gestão do Território, remete-se o parecer da DRAPC a apresentar em sede da 2.ª Reunião Plenária Final da Revisão do PDM de Tábua, a realizar no dia 28-02-2024.

Da análise dos últimos elementos recebidos, comunica-se o seguinte:

- Foram detetadas colisões da RAN com solo urbano identificadas na shapefile “COLISOES COM URBANO 29_01_2024”, remetida para a Câmara Municipal de Tábua proceder à sua correção. Tendo em consideração que se trata de manchas que não foram sujeitas a parecer para exclusão, nestas situações o solo urbano deve ajustar-se ao limite da RAN.
- Foi ainda remetida a shapefile “RANTabua recortada 3 COM AJUSTAMENTOS AO URBANO_2” com a RAN final tendo em consideração os pareceres da DRAPC no processo de exclusões da RAN e, nas situações de muita proximidade da RAN aos polígonos de solo urbano, as que foram detetadas, sempre que não existiam edificações, efetuou-se a aproximação da RAN.

Deste modo, face às incongruências identificadas, a DRAPC emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- Aceitação pela Câmara Municipal de Tábua do parecer da DRAPC relativo às exclusões da RAN, devendo, antes da Discussão Pública, proceder aos necessários ajustamentos e remeter para validação da DRAPC a Planta de Condicionantes RAN e a Planta de Ordenamento;
- Correção das colisões da RAN com solo urbano, procedendo ao recuo deste espaço para o limite da RAN.

Com os melhores cumprimentos,

P^o O Diretor Regional



VANDÁ CRISTINA
AZEVEDO DA
COSTA BAPTISTA
2024.02.27
09:31:34 Z

(Fernando Carlos Alves Martins)

AC/CC
2024-02-22

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 · F +351 239 794 555
grcbr@infraestruturasdeportugal.pt

Av. Tenente-Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata n.º 135 r/c dl.º
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
grvis@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhora
Eng.ª Graça Gabriel
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
graca.gabriel@ccdr.pt

V/ REP.º	ANTECEDENTE	N/ REF.º	SAÍDA/PROCESSO	DATA
ID 834 (Ex-229)	e-mail de 2024/01/24		4223526-007	2024-02-26

Assunto: Revisão do PDM Tábua
Convocatória para 2.ª Reunião Plenária
Parecer favorável condicionado

Relativamente ao assunto em epígrafe, vem a Infraestruturas de Portugal, S.A. (doravante IP) emitir o seu parecer sobre os documentos referentes à Revisão do PDM de Tábua, disponibilizados na plataforma PCGT, o qual se apresenta de seguida.

1. ENQUADRAMENTO

Relembra-se que no âmbito do presente processo de revisão, a IP emitiu parecer através do documento com a saída n.º007-3337733, de 12/04/2022 reiterando-se o, então, exposto, no que concerne à publicação do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, que procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, SA, na REFER - Rede Ferroviária Nacional, EPE; transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, SA, e aprova os respetivos Estatutos da empresa e quanto à publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova e publica em anexo o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (doravante EERRN), em vigor desde 27 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Reitera-se ainda, o teor do parecer emitido em 12/04/2022, na parte das considerações gerais, que para maior celeridade, se apresentam de seguida:

Considerando as infraestruturas rodoferroviárias sob responsabilidade da IP, esclarece-se que a área abrangida pelo Plano é apenas servida por rede rodoviária.



Neste contexto, importa salientar que as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**, na Proposta de Revisão do Plano, deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no **Plano Rodoviário Nacional (PRN)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “**Estradas Regionais (ER)**”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “**Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)**”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN, mas que se mantêm sob jurisdição da IP, e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da revisão do presente PDM.

Refira-se que as zonas de **servidão *non aedificandi*** aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no **artigo 32.º do EERRN**.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da **IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º)**, isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.



3. IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDICIONANTES

PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL E REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA IP

Rede viária na área de incidência do Plano

De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000), a Rede Rodoviária existente no concelho de Tábua é constituída por troços de estradas da Rede Rodoviária Nacional, designadamente da Rede Nacional Complementar (IC6, EN234-6, EN337 e EN342-4) e por troços de Estradas Nacionais Desclassificadas (EN17, EN337, EN344 e EN342-4), conforme identificados na Figura 1, nomeadamente:

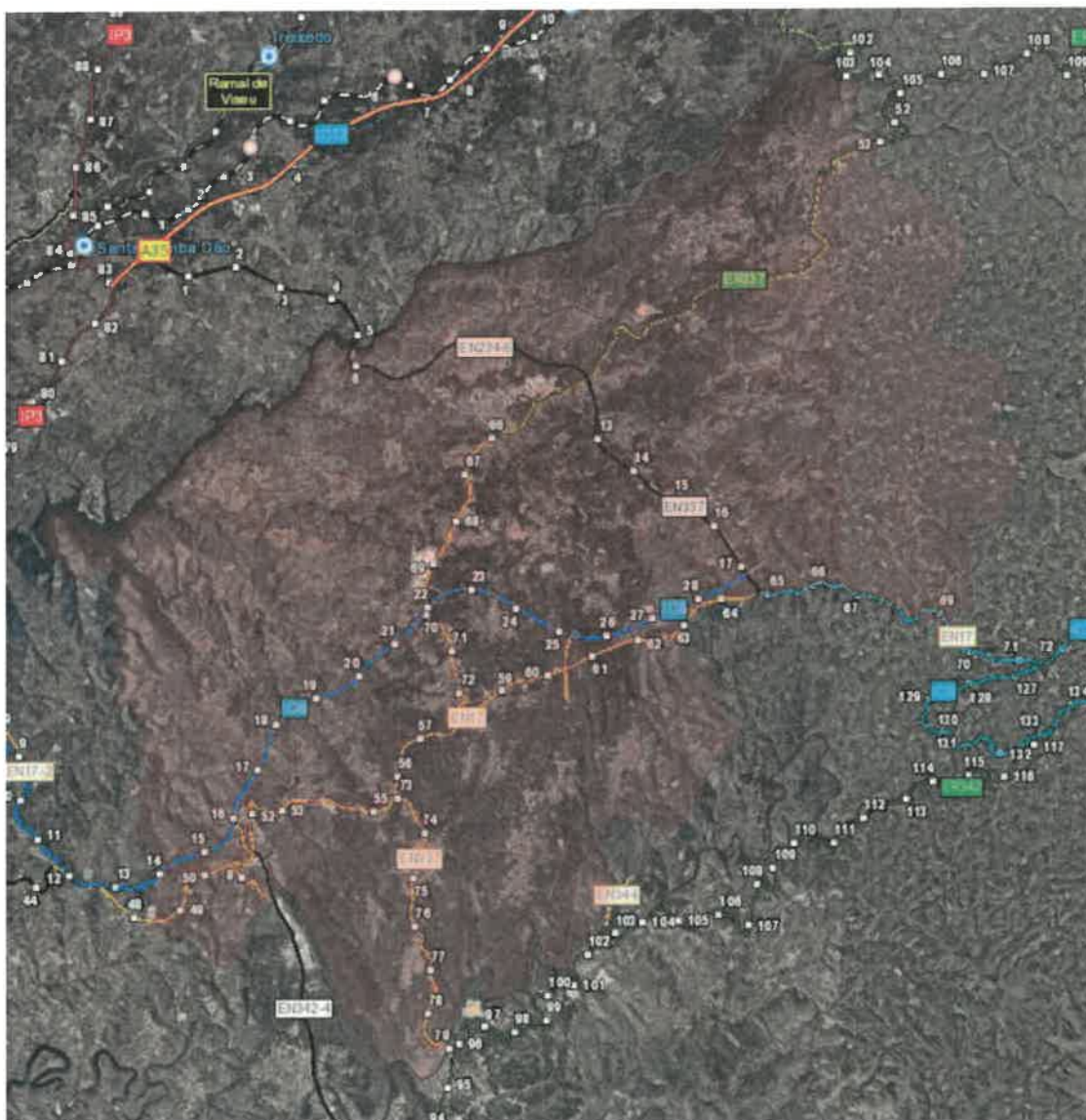


Figura 1 - Rede Rodoviária no concelho de Tábua (Fonte: SIG IP)

* Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco*

IP.MOD.006 (V14)



❖ **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN) sob jurisdição da IP

- **IC6**, entre o L.C. de Arganil e a EN337, incluindo acessos e ramos de ligação;
- **EN234-6**, entre o L.D. de Viseu e Tábua (entroncamento com a ER337);
- **EN 337**, entre Tábua (entroncamento com a EN234-6) e o entroncamento com a EN17 (L.C. de Oliveira do Hospital);
- **EN342-4**, entre o L.C. de Arganil e a EN17.

❖ **Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição IP**

- **EN17**, entre o L.C. de Arganil e o L.C. de Oliveira do Hospital, com exceção dos troços que atravessam o concelho de Oliveira do Hospital, sendo que o troço entre a EN337 e o L.C. de Arganil está a assegurar o corredor do IC6 previsto no PRN;
- **EN337**, entre Tábua (entroncamento com a ER337) e o L.C. de Arganil;
- **EN344**, entre o entroncamento com a EN17 e a já transferida EN344;
- **EN342-4**, entre o entroncamento com a EN17 e o L.C. de Arganil.

O regime *non aedificandi* aplicável aos referidos troços de estrada é o previsto no artigo 32.º do novo EERRN.

Considera-se que, a nomenclatura e a hierarquia atrás descritas devem estar refletidas nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente no Regulamento, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes e da Rede Viária, bem como nas partes escritas que lhes fizer referência.

As restantes vias no concelho, classificadas ou não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.



Intervenções na rede viária na área de incidência do Plano

Informa-se que existem os seguintes estudos prévios na área de incidência do PDM:

IC6 - Tábua / Oliveira do Hospital (IC7)/Covilhã (A23/IP2) (Estudo Prévio), com um corredor aprovado ao abrigo da Declaração n.º 188/2010, de 23 de setembro (2.ª Série) e Redução através da Declaração 79/2019, de 9 de outubro, cujas zonas de servidão *non aedificandi* regem-se pelo art.º 32.º do EERRN.

4. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS

Como ponto prévio da análise, importa referir que se entende profício que se proceda corretamente, desde logo, à identificação das infraestruturas rodoviárias na Proposta de Revisão Plano, de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, conforme mencionado nos pontos 2 e 3 do presente e do anterior parecer, bem como de acordo com o PRN 2000.

Em alguns documentos apresentados, verifica-se que as referências sobre alguns troços de estradas da rede rodoviária, no concelho de Tábua, não se encontram de acordo com o PRN 2000, Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob jurisdição da IP e com apresentado no ponto 3 desta e da anterior análise, pelo que o conteúdo de alguns capítulos ou subcapítulos, bem como representações gráficas, dos elementos disponibilizados deverão ser revistos/corrigidos e ajustados de acordo exposto anteriormente.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do **Regulamento**, à identificação e hierarquização da rede rodoviária, devendo ser respeitada a sua jurisdição, tal como atrás indicado. Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, deve ser assegurada uma legibilidade que as permita distinguir com clareza da rede municipal.

A proposta de hierarquização da rede viária do concelho a constar na Proposta de Revisão do PDM não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram os troços de estradas sob jurisdição da IP.

No **Regulamento e na Planta de Condicionantes**, na identificação das servidões rodoviárias, devem observar-se os condicionalismos definidos no EERRN, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.

Da análise ao **Regulamento**, considera-se ser de referir que o conteúdo do “Artigo 6.º. Identificação” deverá ser revisto/corrigido e ajustado de acordo com o exposto no ponto 3 do presente e do anterior parecer e em conformidade com o PRN. Mas se esclarece que a Estrada Regional ER337 não está sob jurisdição da IP, mas sob jurisdição da Câmara Municipal de Tábua (Auto de Transferência de 17-02-1994 e homologado pelo SEOP em 19-09-1995). De referir ainda que nas Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da IP, falta a referência da EN344 (troço entre o entroncamento com a EN17 e a já transferida EN344).



Igualmente, o conteúdo do “Artigo 80º. Identificação” deverá ser revisto/corrigido e adaptado de acordo com o apresentado no ponto 3 desta e da anterior apreciação e em conformidade com o PRN. Mas se esclarece que a Estrada Regional ER337 não está sob jurisdição da IP, mas sob jurisdição e gestão da Câmara Municipal de Tábua (Auto de Transferência de 17-02-1994 e homologado pelo SEOP em 19-09-1995). De referir ainda que nas Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da IP, falta a referência da EN344 (troço entre o entroncamento com a EN17 e a já transferida EN344).

Identicamente, o conteúdo do “Artigo 81º. Regime de proteção” deverá ser revisto/corrigido e ajustado de acordo o referido no parágrafo anterior; acresce ainda referir que, onde é dito “EP” deverá dizer-se “IP”.

Em sede de **Regulamento** deverá ficar consagrado que *“qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da Infraestruturas de Portugal, IP, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração”*.

As apreciações antes aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

De salientar, ainda, que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na **Planta de Ordenamento** não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN e às estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de “espaços residenciais” e “espaços destinados a equipamentos” na proximidade dessas estradas. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deve assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

Da análise da **Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo**, considera-se ser de referir que na legenda, falta mencionar a “EN344” nas Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP (troço entre o entroncamento com a EN17 e a já transferida EN344), e que também está erradamente assinalado graficamente como troço da EM519-1; também, a menção “Estradas Regionais” deverá ser substituída por “Estradas Regionais sob jurisdição da CM Tábua”, uma vez que a ER337 não está sob jurisdição da IP, mas sob jurisdição e gestão da Autarquia, como já referido, pelo que esta Planta, incluindo a legenda, deverá ser revista/corrigida e melhorada, de acordo com o supramencionado antes.



As considerações atrás mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

No que se refere à **Planta de Condicionantes**, em conformidade com a legislação em vigor, deverá a mesma contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis aos troços da Rede Rodoviária Nacional (RRN), das Estradas Regionais (ER) e das Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob jurisdição da IP com desenvolvimento na área do concelho de Tábua, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do Regulamento.

Analisada a **Planta de Condicionantes: Recursos Naturais, Património, Infraestruturas**, considera-se ser de referir que, na legenda, a menção “*Estradas Regionais sob jurisdição da IP*” deverá ser substituída por “*Estradas Regionais sob jurisdição da CM Tábua*”, uma vez que a ER337 não está sob jurisdição da IP, mas sob jurisdição da Autarquia; ainda na legenda, falta mencionar a “EN344” nas Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP; verifica-se também que, nesta Planta, o troço da EN344 desclassificada está erradamente indicado graficamente como troço da EM519-1.

Esta Planta, incluindo a legenda, deverá ser revista/corrigida e melhorada, de acordo com o aludido atrás.

As alterações anteriormente mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhe fizer referência.

Quanto à **Planta da Rede Viária**, constata-se que, na legenda, falta mencionar a “EN344” nas Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP (troço entre o entroncamento com a EN17 e a já transferida EN344) e também se verifica que este troço da EN344 está erradamente assinalado graficamente como troço da EM519-1; igualmente, a menção “*Estradas Regionais*” deverá ser substituída por “*Estradas Regionais sob jurisdição da CM Tábua*”, uma vez que a ER337 não está sob jurisdição da IP, mas sob jurisdição e gestão da Autarquia. Esta Planta, incluindo a legenda, deverá ser revista/corrigida e melhorada, de acordo com o supramencionado antes.

As apreciações antes aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

O conteúdo do capítulo “**6. REDE VIÁRIA**”, incluindo a figura 19 e respetiva legenda, do Relatório (páginas 61 e 62), deverá ser revisto/corrigido e ajustado de acordo com o referido no ponto 3 desta e da anterior avaliação. De referir ainda que falta a referência do troço da “EN344”, Estrada Nacional Desclassificada sob jurisdição da IP, entre o entroncamento com a EN17 e a já transferida EN344, como se verifica na legenda das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP e na representação cartográfica, que está em falta.

Identicamente, o conteúdo da página 73, referente à Rede Rodoviária, da “Tabela 8. Servidões e restrições existentes no concelho de Tábua” do capítulo “**9. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**”, deverá ser revisto/corrigido e adaptado de acordo com o apresentado no ponto 3 do presente e do anterior parecer e em conformidade com o PRN. Mas se esclarece que a Estrada Regional ER337 não está sob jurisdição da IP, mas



sob jurisdição da Câmara Municipal de Tábua (Auto de Transferência de 17-02-1994 e homologado pelo SEOP em 19-09-1995). De referir ainda que nas Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da IP, falta a referência da EN344.

Analogamente, o conteúdo do subcapítulo “9.3.2. Rede Rodoviária”, incluindo a “Figura 30. Rede rodoviária no concelho de Tábua” e respetiva legenda, deverá ser revisto/corrigido e ajustado de acordo com o exposto nos pontos 2 e 3 da presente e da anterior apreciação e em conformidade com o PRN. Mais se esclarece que a Estrada Regional ER337 não está sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, como é mencionado neste subcapítulo, mas sob jurisdição da Câmara Municipal de Tábua (Auto de Transferência de 17-02-1994 e homologado pelo SEOP em 19-09-1995). De referir ainda que nas Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da IP, falta a referência da EN344.

Acresce aludir também que, o título “9.3.2.2. Rede Desclassificada do PRN2000 sob jurisdição da IP” (página 95) deverá ser substituído por “9.3.2.2. Estradas Nacionais Desclassificadas do PRN2000 sob jurisdição da IP”, uma vez que as Estradas Nacionais Desclassificadas não formam uma rede, de acordo com o PRN.

As considerações atrás mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

O conteúdo do subcapítulo “1.2.1. Sistema Viário” (páginas 7 e 8), do **Volume I - Enquadramento Regional dos Estudos de Caracterização**, deverá ser revisto/corrigido e ajustado de acordo com o exposto nos pontos 2 e 3 desta e anterior avaliação e em conformidade com o PRN.

Verifica-se ainda que na página 8, deste subcapítulo e relativamente a EN17, é referido que esta via se encontra na gestão municipal, o que não corresponde a verdade, uma vez que a EN17 no concelho de Tábua está sob gestão e jurisdição da IP, como descrito no ponto 3 desta e da anterior apreciação. pelo que deverá ser corrigido.

Também na página 8 e de âmbito local, falta referência das Estradas Nacionais Desclassificadas jurisdição da IP, nomeadamente das EN337, EN342-4 e EN344.

O primeiro parágrafo da página 7, do subcapítulo “1.1.1. Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)” do **Volume VII – Mobilidade e Transportes**, deverá ser revisto/corrigido e adaptado de acordo com o exposto nos pontos 2 e 3 do presente e do anterior parecer e em conformidade com o PRN. De referir ainda que falta referência das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, uma vez que estas vias não fazem parte da Rede Nacional Complementar, nem das Estradas Regionais e nem da rede municipal.

A Figura 2 da página 9 não mostra a densidade viária total do concelho de Tábua e de toda a área envolvente, como é dito e também não abrange a área total do concelho de Tábua, pelo que deverá ser substituída por outra, por exemplo, pela Figura 3 da página 15 do **Relatório do Plano**, que melhor representa a densidade viária do concelho de Tábua e de toda a área envolvente.



Igualmente, o conteúdo da página 10, incluindo a Figura 3, deverá ser revisto/corrigido e ajustado de acordo com o descrito nos pontos 2 e 3 da presente e da anterior análise e em conformidade com o PRN. De referir também que falta referência e representação de outras vias, como por exemplo da EN342-4.

O conteúdo dos subcapítulos “1.1.3.2. Rede Nacional Complementar” e “1.1.3.3. Estradas Regionais”, deverão ser revistos/corrigidos e ajustados de acordo com o exposto nos pontos 2 e 3 desta e da anterior apreciação e em conformidade com o PRN. De referir que o concelho de Tábua não é atravessado pela EN324-4, mas pela EN342-4 e que se encontra sob jurisdição da IP e não da Subconcessão do Pinhal Interior, como é supracitado.

Mais se esclarece que as Estradas Desclassificadas sob jurisdição da IP não fazem parte da Rede Nacional Complementar, uma vez que são estradas não incluídas no PRN, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal, pelo que deverá ser criado um subcapítulo com as Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP. De referir ainda Informa-se ainda que a Estrada Regional ER337 se encontra sob jurisdição da Câmara Municipal de Tábua (Auto de Transferência de 17-02-1994 e homologado pelo SEOP em 19-09-1995).

A menção “*IC6, entre o L.C. de Arganil e a EN234-6*” (página 11) deverá ser substituída por “*IC6, entre o L.C. de Arganil e a EN337*”, de acordo com o apresentado no ponto 3 desta e da anterior análise.

As alterações anteriormente mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhe fizer referência.

O conteúdo das páginas 46 e 47, incluindo a figura 3, que não abrange todo o território de Tábua, e o quadro 10, referente à “Densidade da rede viária Municipal e Nacional” do subcapítulo “5.4.2. Situação Existente e Análise de Tendências” do Relatório Ambiental, deverá ser revisto/corrigido e ajustado de acordo com o exposto no ponto 3 deste e do anterior parecer, bem como com o PRN, e ainda com o referido anteriormente.

As apreciações antes aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

5. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA

Salvaguarda-se desde já, relativamente às intervenções previstas na Proposta de Revisão do PDM (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente ou prevista da jurisdição da IP, que todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego que cumpra as normas em vigor na IP e que permita avaliar o impacte das novas acessibilidades



urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária da jurisdição da IP. Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

Refere-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da IP carecem, igualmente, da aprovação desta empresa e a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

6. AMBIENTE SONORO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos na revisão do PDM de Tábua na envolvência das estradas e ferrovias sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR) – zonas de conflito. O Artigo 13.º do Regulamento proposto para a Revisão do PDM de Tábua, ao estabelecer que só é permitido o licenciamento de novas construções após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor, salvaguarda a principal preocupação da IP nesta temática.

Todavia, **sugere-se** que as zonas de conflito acústico estejam representadas em Planta constituinte do PDM e que o Regulamento seja claro na inexistência de zonas sensíveis no território concelhio de Tábua.

7. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, da análise ao Relatório Ambiental, elaborado em outubro de 2023, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que na sua elaboração, e no seguimento do nosso parecer anterior, se encontram acauteladas todas as preocupações da IP, quer no que respeita ao papel da IP, no presente procedimento, como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), bem como à identificação do PRN como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atendendo à relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos FCD e das QE definidas no âmbito da revisão do presente PDM.

Por fim, no que respeita ao encadeamento metodológico desenvolvido, consideramos nada haver igualmente a obstar.



Conclusão

Face ao exposto, a IP pronuncia-se favoravelmente acerca dos documentos da Proposta da de Revisão do PDM de Tábua, os quais deverão, todavia, atender as considerações emitidas no presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Assinado de forma
digital por NUNO
MIGUEL GRILO GAMA
Dados: 2024.02.27
14:46:46 Z

Nuno Miguel Grilo Gama

(Ao abrigo da Subdelegação de Poderes conferida pela Decisão 1/DRP/2019)

Centro
 Mata Nacional do Choupal,
 3000-611 COIMBRA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 REGIONAL DO CENTRO
 RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80
 3000-069 COIMBRA

🌐 www.icnf.pt | rbus.icnf.pt
 ✉ gdp.centro@icnf.pt
 ☎ 239007260

graca.gabriel@ccdrc.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-006272/2024	P-010847/2022	2024-02-26
Assunto <i>subject</i>	PCGT - ID 834 (EX-229) - PDM DE TÁBUA – REVISÃO CONVOCATÓRIA PARA 2.ª REUNIÃO PLENÁRIA		

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da V. mensagem de correio eletrónico de 24/01/2024, ID 834 (Ex-229), somos a informar:

No âmbito do acompanhamento do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tábua, foi recebida a convocatória para a 2.ª Reunião Plenária Final - Revisão do PDM de Tábua, a realizar a 28/02/2024, pelas 14:30, por videoconferência, com a seguinte ordem do dia:
 - *Ponderação e votação final da proposta de revisão do PDM de Tábua.*

Realizada a análise da documentação, há a referir o seguinte:

REDE NATURA 2000

ENQUADRAMENTO

No concelho Tábua encontra-se uma a área classificada de grande importância para a Conservação da Natureza, e que integra a Rede Natura 2000: Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal, que ocupa 377 ha correspondendo a 2 % do concelho.

Importa salientar que o ICNF, IP, disponibilizou no seu Geocatálogo (<https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>) em junho de 2023, uma cartografia de habitats atualizada, e que deverá ser tida em atenção nos trabalhos de revisão do PDM, sendo para o efeito remetida em anexo ao presente ofício.

PLANTAS DE ORDENAMENTO

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

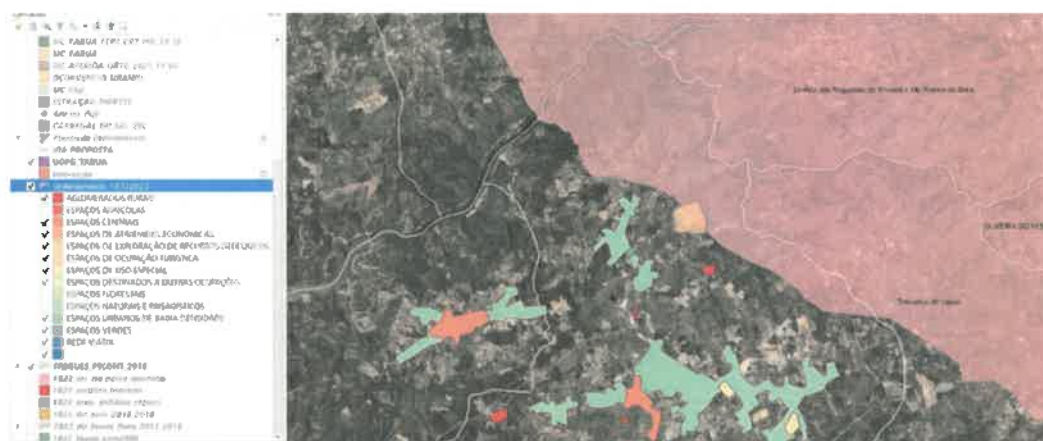
Classificação/reclassificação do solo rústico como solo urbano em áreas da Rede Natura 2000

A Planta de Ordenamento não apresenta qualquer proposta de classificação/ampliação de perímetros urbanos em área da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal, sendo que toda esta área se encontra proposta para integrar Solo Rústico, nada havendo a referir neste âmbito.



Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

Analisada a cartografia disponibilizada, verificou-se que é apresentada uma área de 11,74 ha em solo rústico como “espaços de exploração de recursos geológicos”. Parte desta área encontra-se inserida na Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal, verificando-se uma pequena sobreposição com uma área com ocorrência do habitat 8230 – Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*, numa área de 0,41ha, na área proposta para ampliação a norte da pedreira.



Localização da área



Sobreposição com o habitat 8230 – Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*

NIPC 510.342.647 | Em futuras comunicações referencie o mesmo número de documento e/ou de acesso



No local, na freguesia de Midões, encontra-se a pedra ativa “Cabeço da Cabra”, com o número 4747, explorada por Britábua Granitos e Areias. Segundo o “Relatório do Plano”, página 177, a “Área de exploração - corresponde à pedra Cabeço da Cabra, localizada na Vila do Mato, freguesia de Midões, junto à Estrada Nacional 337 e nas proximidades do ZEC do Carregal do Sal, encontrando-se em atividade pela empresa Britábua – Granitos e Areia, Lda., para a qual se prevê uma zona de ampliação”.

A proposta apresentada como área de “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” constitui uma ampliação dos atuais “Espaços de Indústrias Extrativas”, cujos limites não se sobrepõem ao habitat natural identificado, embora a área se sobreponha ligeiramente à Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal.



Localização dos atuais “Espaços de Indústrias Extrativas”



Proposta de “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos”

Assim, deverá ser ponderada a redelimitação da área proposta para ampliação, excluindo a área onde se verifica a ocorrência do habitat 8230 – Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*.

PLANTAS DE CONDICIONANTES

PLANTA DE CONDICIONANTES – RECURSOS NATURAIS, PATRIMÓNIO E INFRAESTRUTURAS

Esta Planta apresenta os limites da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal disponibilizados pelo ICNF, IP.



No entanto, em resposta ao N.º Ofício S-027792/21, emitido no âmbito da 1ª Reunião plenária da Comissão Consultiva, realizada em 06-07-2021, foi recebida a proposta de aferição dos limites da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal, realizada de acordo com o “Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, para validação.

Neste âmbito importa referir que se concorda genericamente com a proposta, que carece apenas de pequenas correções, de acordo com o exposto no documento “*Aferição dos limites da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal da Rede Natura 2000*”, em anexo ao presente ofício.

No respeitante ao arvoredo de interesse público, encontram-se corretamente referenciados os três eucaliptos (*Eucalyptus globulus Labillardière*) localizados no Largo Principal da Povoação do Covelo, com classificação atribuída pelo D.G. n.º 244, II Série de 16/10/1954.

PLANTA DE CONDICIONANTES - RISCO DE INCÊNDIO

Deverão fazer parte integrante da Planta de Condicionantes as Servidões administrativas identificadas no n.º 1 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro: “*Nos terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de gestão de combustível, pela rede de pontos de água e pela RNPV, previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 46.º são constituídas servidões administrativas.*”

Esta Planta apresenta as classes de perigosidade de incêndio Alta e Muito Alta, a Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, a Rede de Pontos de Água e a Rede Viária Florestal, tal como definido pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, encontrando-se em falta a identificação da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível.

PLANTAS DE VALORES NATURAIS

FAUNA E FLORA

Esta planta apresenta a cartografia disponibilizada pelo ICNF, IP. Deverá ser retirado na legenda o texto sobreposto à referência a “Espécies de fauna”.

HABITATS

Esta planta deverá ser atualizada tendo em atenção a mais recente cartografia de habitats da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal.

ÁREAS DE OCORRÊNCIA DE EXCECIONAIS VALORES NATURAIS

Esta planta apresenta “*áreas de ocorrência de excecionais valores naturais*”, faltando no entanto a sua identificação, que deverá constar na legenda.



RELATÓRIO DE CONFORMIDADE COM O PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000

Na página 4, primeiro parágrafo, a referência ao “PDM de Faro” deve ser substituída por “PDM de Tábua”.

Tal como acima referido, foi disponibilizada pelo ICNF, IP. uma nova cartografia de habitats da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal, que deverá ser tida em atenção nos trabalhos do presente procedimento de revisão.

A esta cartografia está associado um relatório onde se encontra a descrição de cada habitat, bem como a avaliação de pressões e ameaças registadas.

Assim, o Relatório de Conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 deverá ser reformulado tendo em atenção a mais recente cartografia de habitats da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal.

RELATÓRIO DO PLANO

O ponto 2.1.3. *Plano Setorial da Rede Natura 2000 | PSRN2000* deverá ser atualizado com a informação mais recente sobre a Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal.

O ponto 9.1.2.1. *Regime Florestal* deverá ser retirado, uma vez que, tal como referido no N. Ofício S-027792/21, emitido no âmbito da 1ª Reunião plenária da Comissão Consultiva, realizada em 06-07-2021, tendo-se verificado que a área anteriormente delimitada na “Planta de Condicionantes: Recursos Naturais, Património, Infraestruturas” como pertencente ao Perímetro Florestal da Serra da Aveleira se trata de uma área de baldios da Junta de Freguesia que nunca foram submetidos a Regime Florestal, no concelho de Tábua não existe qualquer área submetida a este Regime.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

A área do concelho de Tábua enquadra-se no PROF CL, aprovado pela Portaria n.º56/2019, de 11 de fevereiro, com Declaração de Retificação n.º16/2019, de 12 de abril, e que publica em anexo Regulamento e Carta Síntese.

A orientação estratégica para o ordenamento florestal determinada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 06 de setembro, relativamente aos Planos Diretores Municipais (PDM) estabelece no ponto 6, que: *As disposições dos PDM devem ser adaptadas, conforme o disposto n.º 2 do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, conciliando com os PROF as suas normas de uso do solo no domínio do uso e gestão florestal considerando a escala intermunicipal.*

Determina também no seu ponto 7 que, *para a transposição dos PROF e adaptação dos PDM, no que se refere às peças gráficas, deve ser aferido o limite das sub-regiões homogéneas e dos corredores ecológicos, dada a grande diferença de escalas cartográficas da respetiva elaboração.*

Ainda nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento do PROF CL, *as normas do PROF do Centro Litoral que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integrados nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).*



Refere também o artigo 47.º do PROF CL que a *alteração dos programas setoriais, programas especiais e planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes decorre de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.*

Relativamente aos corredores ecológicos, o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento do PROF CL, refere que *devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).*

1 – ANÁLISE DA PROPOSTA DO RELATÓRIO DO PLANO

Foram analisados neste relatório os pontos onde se efetua o *Enquadramento no PROF* (página 31) e as descrições do *Uso e ocupação do solo* (página 59), dos *Recursos agrícolas e florestais* (página 79) e da *Classificação dos espaços florestais* (página 175).

1.1 – Enquadramento no PROF

Neste ponto é referida a existência de um corredor ecológico (CE) a norte do concelho, mas não se identifica a existência de um outro a sul. Na tabela 3, onde se apresenta a compatibilização do PDM de Tábua com o PROF CL não se refere a aferição dos limites das SRH e dos CE e a sua expressão em cartografia do PDM e não se demonstra que as regras da CE foram transpostas para o Regulamento do PDM.

Por fim, deve referir-se a este propósito que neste enquadramento não foram analisados os objetivos das SRH, as funções e espécies florestais nelas privilegiadas e as zonas críticas.

1.2 – Uso e ocupação do solo

A abordagem apresentada é demasiado genérica.

1.4 – Classificação dos espaços florestais

Neste ponto é explicado que se estabeleceram apenas duas classes de espaços florestais, os de produção e os de conservação. No entanto, entende-se que se deveriam também ter criado os EF de proteção para acautelar a defesa dos recursos hídricos.

As definições utilizadas para criar estas duas classes de espaço florestal estão erradas e divergem muito da apresentada no PROF. Na realidade, a definição de produção destaca erradamente a proteção, a conservação e o recreio e a dos espaços florestais de conservação não se deve basear na ocorrência das espécies florestais, mas sim na presença de valores naturais que devam ser protegidos.

2 – ANÁLISE DO RELATÓRIO FLORESTAL

Na análise deste documento também se encontram muitas questões que devem ser corrigidas porque no geral correspondem a informação desatualizada, nomeadamente:

- No ponto 1.2 é referido o PROF da primeira versão (PROF PIN) e apresentados os objetivos, mas não é esta a versão que se encontra em vigor;
- No ponto 1.3 é apresentada uma imagem com a delimitação do PROF antigo e toda a informação que nele consta encontra-se também desatualizada;



- No ponto 1.4 não identifica a existência de uma pequena parte do concelho inserida na SRH do Vale do Alva;
- Nos pontos 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 a informação tem por base o PROF da primeira geração;
- No ponto 1.9 – Instrumentos de planeamento florestal não se abordam o PMDFCI de Tábua, nem os planos de gestão florestal aprovados neste concelho;
- No ponto 1.10 deve ser revista a matéria relativa ao regime florestal, uma vez que este já não existe neste concelho;
- No ponto 1.11 a informação disponibilizada é a do PROF anterior;
- No ponto 2 – Regulamento do PROF-PIN/Compatibilização com o PDM a análise efetuada é demasiado elementar e baseia-se no PROF já revisto.

3 – ADEQUAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS DOS PDM AO PROF CL

Na revisão dos PDM deve ser efetuada a correção da delimitação das Sub-regiões homogéneas e dos corredores ecológicos, tal como refere a orientação estratégica para o ordenamento florestal determinada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 06 de setembro, relativamente aos PDM (Ponto 7: Para a transposição dos PROF e adaptação dos PDM, no que se refere às peças gráficas, deve ser aferido o limite das sub-regiões homogéneas e dos corredores ecológicos, dada a grande diferença de escalas cartográficas da respetiva elaboração). Apesar desta orientação legal, nesta proposta de revisão não foi efetuada esta adequação.

4 – ANÁLISE DA PROPOSTA DE ORDENAMENTO

O ordenamento proposto no que diz respeito à tipologia de espaços que circundam os aglomerados populacionais pode ser melhorado. Na verdade, em alguns casos, estes povoados confinam diretamente com Espaços florestais de produção. Ora o ideal seria que estas áreas urbanas fossem primeiro envolvidas por Espaços agrícolas, depois por Espaços de uso misto silvícola e agrícola e só depois por Espaços florestais, como forma de diversificar a paisagem, fixar a população e reduzir o risco de fogos rurais. Por outro lado, também se constata uma pulverização excessiva dos Espaços florestais de conservação, originando polígonos muitas vezes de área muito reduzida e que dificilmente poderão ser garantia de defesa dos valores que pretendem conservar.

REGULAMENTO

Analisada a proposta de Regulamento, há a referir o seguinte:

Artigo 4º, número 1, alínea d) – Onde se lê Plano Setorial para a Rede Natura 2000 (PSRN2000) deverá ler-se Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000);

Artigo 19º, alínea c) – É referido nesta alínea que na Zona Reservada da Albufeira é interdita a introdução de espécies de rápido crescimento. Ora, entende-se que esta redação não é suficientemente clara e que se devia esclarecer se o que se pretende é que não ocorra aumento dessas áreas, ou não autorizar as rearborizações com essas espécies, quando as áreas tiverem que ser replantadas;

Artigo 27º, alínea b) – Tendo em conta a importância dos espaços florestais para a proteção dos recursos hídricos e do solo e para a redução do risco de incêndio, deveria ter sido criada uma terceira categoria de espaços florestais – Espaços florestais de proteção. Nesta classe seriam integrados os espaços florestais que envolvem a albufeiras, as linhas de água, as zonas mais



declivosas, as faixas de gestão de combustível previstas no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios e a envolvente dos aglomerados populacionais;

Artigo 29º, alínea c) – Esta alínea estipula que a viabilização de qualquer atividade só pode ocorrer quando expressamente não ocorrer o corte ou arranque de ..., de espécies autóctones,.... Esta disposição é demasiado restritiva pois significa que não poderá ocorrer a reconversão de áreas florestais ocupadas por estas espécies (pinheiros bravo e manso, carvalho roble, carvalho negral) para áreas ocupadas por outras espécies ou para outros usos. Em resumo, concorda-se com preocupação em defender a vegetação ripícola e das espécies protegidas, mas não com impossibilidade de reverter áreas ocupadas por qualquer que seja a espécie florestal autóctone.

Artigo 49º, ponto 2 – Neste ponto quando se refere que as formas de ocupação e utilização se devem vincular aos instrumentos de gestão específicos, refere-se o PROF CL mas não que essas normas se encontram num anexo. O conteúdo deste anexo deve ser semelhante ao que se apresentou no parecer anterior (N. Ofício S-027792/21, emitido no âmbito da 1ª Reunião plenária da Comissão Consultiva, realizada em 06-07-2021) e deve incluir referências às sub-regiões homogêneas (funções e espécies a privilegiar e normas comuns), aos planos de gestão florestal, as normas de intervenção específica para cada SRH e a indicação do limite máximo da área a ocupar por eucalipto.

Artigo 49º, ponto 3 – Neste ponto subdividem-se em duas categorias os espaços florestais mas não se refere em cada uma delas que devem ser adotadas as normas e modelos de silvicultura definidos no PROF CL. Também neste ponto é afirmado que os Espaços florestais de conservação incluem, entre outras áreas, os incultos e as pequenas áreas agrícolas. Como facilmente se perceberá, não se concorda com a inclusão destes dois tipos de áreas nesta categoria só com base na sua ocupação atual. Tal só deverá acontecer se eles possuírem valores naturais a preservar ou forem importantes para que essa função se mantenha ou promova nas áreas adjacentes.

Artigo 50º, ponto 2, alínea d) ponto i) – Neste ponto define-se que nos espaços florestais de conservação é interdito o corte raso de espécies florestais autóctones. Esta regra merece dois comentários: o primeiro relaciona-se com o já referido no ponto anterior, ou seja, a grande quantidade de espécies consideradas como autóctones (por exemplo, o pinheiro bravo) e sua importância para a economia e práticas locais, não permite que se restrinja o seu corte desta forma. A segunda questão prende-se com a definição de cortes rasos, pois o que resulta desta redação é que não será permitido cortar todo o povoamento de uma vez só, mas é permitido realizar cortes sucessivos (isto é, um corte final não de uma só vez em toda a área que atingiu idade ou o diâmetro de exploração, mas realizado por vários cortes separados no tempo em períodos curtos). Ou seja, na prática, é possível a um proprietário abater um povoamento de carvalho roble, desde que o faça de forma sucessiva. A forma de melhor salvaguardar a proteção deste tipo de povoamentos florestais e garantir que será mantido o coberto florestal, será referir que os cortes terão que ser salteados (corte realizado pé a pé ou por grupos de árvores).

Artigo 50º, ponto 2, alínea d) ponto ii) – Neste ponto interdita-se a instalação de novos povoamentos de eucalipto ou outras espécies de rápido crescimento. No entanto, tendo em conta a importância dos valores naturais existentes na envolvente desses povoamentos e a artificialização do território que eles provocam, seria de esperar que, sempre que ocorresse uma rearboreção com essas espécies, fosse imposta uma redução de 20% da área por elas ocupada.



PRONÚNCIA

No âmbito estrito das suas competências, o ICNF, IP. emite *parecer desfavorável* à proposta referente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua, uma vez que não foi devidamente realizada a indispensável adaptação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

O ICNF disponibiliza-se ainda para prestar o apoio/colaboração necessário, bem como para a realização de reuniões de trabalho que o Município e/ou a CCDRC entendam por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099



CARTÃO DE CIDADÃO

Fátima Araújo Reis

Anexos:

- ZEC Carregal do Sal – Cartografia
- Aferição dos limites da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal

Assinado por: **ANDRÉ QUARESMA DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 11289488
Data: 2024.02.05 19:07:45+00'00'
Localização: Lisboa

Exmo. Senhor
Diretor de Serviços do Ordenamento do
Território
CCDR - Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
PCGT ID 834 (Ex-229)		REN - 867/2024 RPEI-PE	02/02/2024

Assunto: PDM - TÁBUA - REVISÃO - PARECER SOBRE A PROPOSTA DE PLANO RELATIVAMENTE À REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE (RNT)

Carta Inserida na PCGT

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tábua em curso, foi a REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN) consultada para a devida articulação entre os objetivos e conteúdo material desse instrumento de planeamento e o planeamento e execução da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT), da responsabilidade da concessionária REN.

Relativamente à RNT importa, antes de mais, ter em consideração que, de acordo com a legislação em vigor, a REN é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Como concessionária da RNT compete designadamente à REN:

- Garantir a segurança de abastecimento de energia à rede da distribuição em termos de aumento da capacidade de oferta e da melhoria da qualidade de serviço;
- Garantir a integração da nova geração de energia (em particular a partir de fontes renováveis);
- Gerir a RNT nas vertentes de planeamento, projeto, construção, operação e manutenção;
- Planeamento da RNT por um período de 10 anos;
- Garantir o funcionamento dos mercados de energia (nomeadamente quanto às interligações).



No âmbito do planeamento da RNT acima referido, a REN, elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), que configura um programa setorial, no qual estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

Sem prejuízo deste aturado procedimento de planeamento, a execução destas infraestruturas está ainda sujeita a procedimentos administrativos de avaliação ambiental e de licenciamento em conformidade com a legislação e regulamentação comunitária e nacional, nomeadamente com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas.

Para enquadramento e registo, informamos que no concelho de Tábua existem as seguintes infraestruturas RNT em exploração.

Código e designação
LPR.TBA1-MRT PEREIROS-TÁBUA 1/MORTÁGUA a 220kV
LPR.TBA2 PEREIROS-TÁBUA 2 a 220kV
LPNL.TBA1 PENELA-TÁBUA 1 a 220kV
LPP.TBA-FLQ PAMPILHOSA-TÁBUA/FOLQUES a 220kV
LPNL.TBA2 PENELA-TÁBUA 2 a 220kV
LVC.TBA1 VILA CHÃ-TÁBUA 1 a 220kV
LVC.TBA2 VILA CHÃ-TÁBUA 2 a 220kV

Analisados os elementos submetidos à apreciação da REN, emite-se um parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO à harmonização das plantas de ocupação do solo, de forma a assegurar a conformidade com as normas vigentes para a compatibilização com as infraestruturas da RNT em serviço, bem como das respetivas faixas de servidão.

Relativamente a esta e a eventuais futuras novas infraestruturas que venham a integrar a concessão da RNT e que venham a ser preconizadas para o concelho de Tábua, importará referir que, no quadro do sistema de gestão territorial desenhado pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio), a competência dos órgãos municipais para, no âmbito dos diferentes instrumentos de planeamento de âmbito local, definir o modelo de desenvolvimento do território, incluindo a definição do regime do uso do solo que se mostre mais adequado, encontra-se enquadrada e limitada por outras políticas públicas com expressão territorial materializadas nos respetivos programas setoriais.

A este propósito importa recordar que os poderes de planeamento municipal devem ser exercidos de forma coordenada, procurando a compatibilização das diversas políticas públicas com incidência territorial, assegurando uma adequada ponderação dos interesses públicos e privados em presença.

É de realçar que toda a infraestrutura da RNT está funcionalizada a um interesse público de primeira grandeza, garantindo nomeadamente a disponibilidade de bens imprescindíveis ao desenvolvimento social e económico e à qualidade de vida das pessoas, mas também com fortes preocupações de sustentabilidade, fomentando inclusive o aproveitamento da energia de fonte renovável e por essa via contribuindo para o objetivo nacional e transeuropeu de redução da dependência energética e de emissões de gases de estufa.

Com efeito, tendo por base a programação das infraestruturas de transporte de energia elétrica, aos Municípios cabe criar as condições regulamentares de compatibilização dessas mesmas infraestruturas com as opções delineadas para o território, em particular, em cumprimento do princípio da coordenação externa, do princípio da proporcionalidade e do princípio da competência (aplicáveis nomeadamente por via do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio). Para esse fim, devem harmonizar-se os instrumentos de gestão territorial e demais atos da competência do Município ao interesse público das infraestruturas da rede de transporte de energia elétrica, atuais e previstas, sendo as instalações da RNT consideradas de utilidade pública para todos e efeitos e o PDIRT o instrumento de planeamento que reveste a natureza de programa setorial, nos termos e para os efeitos do reconhecido pela e por força do Contrato de Concessão da REN e do enquadramento legal e regulamentar que lhes é aplicável (incluindo, sem limitar, o que decorre do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro).

Com os melhores cumprimentos,

Engenharia e Inovação
Projeto de Eletricidade



André Santos

Dado conhecimento à DGEG

C/c C.M. Tábua

Exmo.(a) Sr.(a)
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V/ Refª.: PCGT – ID 834
V/Comunicação: 24.01.2024

N/ Refª.: SAI/2024/2452/DRO/DEOT/SS
Procº.: 14.01.9/112
Data: 23.02.2024

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua – Proposta Final de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º INT/2024/2203[DRO/DEOT/SV], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça
Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

Informação de Serviço nº INT/2024/2203 [DRO/DEOT/SV]

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua – Proposta Final de Plano (DEOT_14.01.9/112 I PCGT – ID 834 / Ex-229)

Concordando com a análise e apreciação efetuadas na Informação de serviço que antecede, proponho a emissão de parecer desfavorável à Proposta Final de Plano da *Revisão do PDM de Tábua*, com base nas questões de desconformidade com disposições legais aplicáveis, com particular destaque para os requisitos de sustentabilidade ambiental na instalação de empreendimentos turísticos, bem como de compatibilidade/conformidade com a proposta do PROT Centro e com o POAAP da Agueira, conforme identificadas na parte III, e melhor fundamentadas na parte II da Informação.

Alerta-se, ainda, para as demais questões, de cariz técnico, e que concorrem para uma mais adequada abordagem da atividade turística.

Comunique-se à CCDR Centro, c/c CM de Tábua.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça
(Por subdelegação de competências)
23.02.2024

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 668 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

Informação de Serviço nº INT/2024/2203 [DRO/DEOT/SV]
23/02/2024

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua - Proposta Final de Plano (DEOT_14.01.9/112 | PCGT - ID 834 / Ex-229)

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a Proposta Final de Plano da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua (PDMT), no seguimento da convocatória remetida pela CCDR do Centro, através da PCGT (N/ Ref.ª ENT/2024/2142) para a 2.ª reunião plenária final deste plano, a realizar a 28.02.2024.

O PDMT em vigor foi ratificado pela RCM n.º 107/94, de 28 de outubro, teve 8 alterações, a última introduzida através do Aviso n.º 2529/2019, de 27 de maio, referente ao aditamento regulamentar para legalização das edificações existentes. O processo de revisão do PDMT com início a 1998, foi reiniciado em 2015 (ata da reunião ordinária de Câmara n.º 22/2015, de 11 de novembro).

No âmbito do processo de revisão do PDMT, este Instituto emitiu os seguintes documentos:

- Ofício n.º SAI/2022/4945/DVO/DEOT/FP, 21 de março, com a indicação dos elementos específicos do turismo relevantes para a elaboração da proposta;
- Informação de serviço n.º INT/2017/10475/DVO/DEOT/RP, de 12 de outubro, respeitante à análise dos elementos relativos à caracterização e diagnóstico.

II – APRECIÇÃO

A proposta de PDM estabelece regras para a ocupação, uso e transformação do solo para a atividade turística, quer em solo urbano, quer em solo rústico, definindo, nomeadamente as formas de inserção da oferta turística em solo rústico, tais como as tipologias de empreendimentos turísticos, ou as instalações de apoio às atividades de animação turística e as Áreas de Serviços para Autocaravanas (ASA).

Contudo, a proposta carece de ser melhorada na transposição das normas previstas no POAAP Agueira, nomeadamente no que concerne às utilizações permitidas no Plano de Água, bem como ao nível da incorporação das propostas do PROT Centro, bem como demais questões relacionadas com a abordagem da atividade turística.

Realça-se, em particular, o facto de não terem sido incorporados os requisitos de sustentabilidade ambiental, preconizados na ET 27, num concelho determinado em apostar no desenvolvimento turístico, baseado no ecoturismo e possuidor de um significativo património natural e paisagístico.

1. REGULAMENTO:

Analisado o regulamento e a planta de ordenamento do ponto de vista do turismo, tecem-se os seguintes comentários:

a) Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano – Capítulo II:

Deverá ser introduzido artigo, que identifique requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos em solo urbano e solo rústico, tendo em vista o cumprimento das metas de sustentabilidade ambiental preconizadas na ET27, ao nível da eficiência hídrica e energética e da correta gestão dos resíduos (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), assim como da medida do Plano de Ação do PNPT que estabelece o fomento da adoção dos princípios da economia circular nos IGT, visando, nomeadamente, o uso eficiente de recursos e a valorização de boas práticas de sustentabilidade por parte das empresas do turismo e dos destinos (medida 3.11 – “Organizar o

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

território para a economia circular” do Domínio Economia). Assim, sugere-se a incorporação/ adaptação dos seguintes requisitos:

- Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
- Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;
- Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com maior capacidade de captura de carbono;
- Reutilização de águas residuais e/ou pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
- Adoção de meios de transporte “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
- Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.

b) Art.º 33.º - Parque de campismo e de caravanismo - Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano:

n.º 1 e n.º 2: Deverão ser eliminados os n.ºs 1 e 2, por se tratar de conteúdo de legislação específica, em conformidade, aliás, com o referido no n.º 2 e Art.º 5.º do regulamento, permitindo que o plano se mantenha alinhado com eventuais alterações legislativas supervenientes.

c) Art.º 34.º - Áreas de Serviço para Autocaravanas e Áreas de Acolhimento para Autocaravanas - Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano:

Para além dos requisitos de instalação apontados, considera-se de acautelar a apresentação de Plano de Integração Paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recursos a espécies autóctones.

d) Art.º 41.º - Empreendimentos Turísticos Isolados (Regime) - Turismo em Solo Rústico:

i. n.º 2: Uma vez que nem todas as tipologias de estabelecimentos hoteleiros são admitidas, a menção a “estabelecimentos hoteleiros” deverá ser retificada para “hotéis e pousadas” ou, em alternativa referir “Nos estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de hotéis e pousadas, ...”

e) Art.º 42.º - Núcleos de Desenvolvimento Turístico (Condições gerais) - Turismo em Solo Rústico:

i. Não foram incorporados os parâmetros de qualidade estabelecidos na proposta do PROT Centro, ao nível da eficiência na gestão dos recursos hídricos, da sustentabilidade na construção, bem como as condições a cumprir na data do título válido de abertura do empreendimento.

ii. n.º 1: Não se alcança o pretendido com a redação do n.º 1, especificamente nas condições gerais de instalação de NDT, uma vez que o regime de salvaguarda da Albufeira está assegurado na Seção II, Capítulo I do Título III;

iii. n.ºs 2 e 3: Na Zona de Proteção da Albufeira da Aguieira não são admitidos NDT, dado contrariar as regras estipuladas no POAAP Aguieira.

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

Acresce, ainda, referir que as Zonas de Desenvolvimento Turístico (ZDT) do POAAP Agueira, identificadas como Espaços de Ocupação Turística (EOT), na planta de ordenamento e neste articulado, e bem, são áreas devidamente delimitadas, aspeto que não configura o seu enquadramento como Núcleos de Desenvolvimentos Turístico (NDT), uma vez que estes não possuem localização predefinida. Acresce ainda, o facto de, as normas previstas no PROT-C para os NDT serem distintas das impostas pelo POAAP Agueira. Deve assim, eliminar-se a redação destes pontos.

iv. O articulado não define as categorias de solo rústico, em que é possível instalar NDT. Assim, e considerando, como referido, que as Zonas de Desenvolvimento Turístico Existentes e Propostas estabelecidas no POAAP Agueira não se reduzem à figura de NDT, sendo qualificadas como "Espaços de Ocupação Turística", ou se identificam categorias de solo rústico onde é possível a sua instalação (fora da área de intervenção do POAAP). A verificar-se esta última opção deve proceder-se à transposição de todas as regras definidas na proposta de PROT Centro para os NDT, designadamente as referentes ao nível da eficiência na gestão dos recursos hídricos, à sustentabilidade na construção, bem como, as condições a cumprir na data do título válido de abertura do empreendimento.

f) Art.º 43.º - Núcleos de Desenvolvimento Turístico (Tipologias de Empreendimentos) - Turismo em Solo Rústico):

i. Retificar lapso de redação na 1.ª linha;

ii. Nos termos da proposta de PROT Centro, em NDT são admitidas as seguintes tipologias:

- Estabelecimentos Hoteleiros;
- Aldeamentos Turísticos;
- TER;
- TH;
- PCC;
- Conjuntos turísticos que integrem as tipologias anteriores.

Assim, deverá a redação ser retificada em conformidade. Releva, ainda, o facto de os Apartamentos Turísticos constituírem uma tipologia particularmente vocacionada para o solo urbano, pelo que se alerta para a respetiva eliminação.

g) Art.º 44.º - Núcleos de Desenvolvimento Turístico (Condições de Implementação) - Turismo em Solo Rústico):

n.º 2: A proposta do PROT Centro não prevê o envolvimento do TdP na celebração de contrato de execução, pelo que se propõe eliminar.

Contudo, em querendo, poderá acautelar-se que a prévia celebração de contrato para planeamento envolva o TdP (opção, aliás, vertida no n.º 4 do Art.º 21.º do RJET). Entendemos, aliás, de toda a pertinência o envolvimento do TdP no contrato para planeamento, face às mais recentes alterações operadas no RJIGT, em que é eliminada a possibilidade de acompanhamento de PU e PP. O envolvimento do TdP logo na fase inicial da elaboração do Plano proporcionará o apoio técnico necessário no desenvolvimento de uma proposta convergente com a Estratégia 2027 e respetando o RJET.

h) Art.º 45.º - Núcleos de Desenvolvimento Turístico (Critérios de Inserção Territorial) - Turismo em Solo Rústico):

alínea e): Retificar lapso de redação para "60 camas por ha".

i) Art.º 48.º – Espaços Agrícolas de Produção – Regime de edificabilidade:

i. n.º 4: A redação do Art.º 41.º deverá ser retificada, no sentido de assegurar o afastamento dos empreendimentos turísticos acrescentado "...e dos empreendimentos turísticos, salvo se constituírem parte integrante dos mesmos, exceto...";

ii. n.º 5: A redação deste número deverá ser retificada para "Os empreendimentos turísticos devem obedecer ao disposto nos Artigos 40.º e 41.º", uma vez que lhes são aplicáveis os dois artigos.

Acresce referir que, considerando que os Art.ºs 40.º e 41.º são omissos em relação à edificabilidade, nomeadamente índice de ocupação, de impermeabilização, altura máxima da fachada e n.º de pisos, ..., deve esta ser estabelecida, ou naqueles artigos, ou no presente articulado. Na verdade, apenas a ampliação de edificações existentes para a instalação de TER (uma das tipologias ETI) se encontram reguladas no presente artigo (n.º 12, alínea c)).

iii. n.º 8: A instalação de estruturas de suporte a atividades de animação turística, deve estar ancorada a recursos existentes, como praias fluviais, paisagens distintas, entre outros, o que torna a condição de proximidade a aglomerados rurais, bastante limitativa, redutora e passível de afetar a fruição turística do concelho. Lembramos que estas instalações de apoio se destinam ao suporte do exercício de atividades de animação turística, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 108/2009, de 15 de maio, com a atual redação;

iv. n.º 12, alínea c): À data da entrada em vigor do POAAP da Aguiçeira, e nos termos do RJET, o Turismo no Espaço Rural (TER) integrava o Turismo de Habitação, pelo que se sugere, por uma questão de adaptação ao atual enquadramento legal, identificar também o TH como uma tipologia possível de instalação.

j) Art.º 51.º – Espaços Florestais – Regime de edificabilidade:

i. n.º 4: Deverá ser assegurado o afastamento de 200 m aos empreendimentos turísticos, salvo se a instalação pecuária for parte integrante;

ii. n.º 5: Retificar para "Os empreendimentos turísticos devem obedecer ao disposto nos Artigos 40.º e 41.º", uma vez que lhes são aplicáveis os dois artigos.

Considerando que os Art.ºs 40.º e 41.º são omissos em relação à edificabilidade, nomeadamente índice de ocupação, de impermeabilização, altura máxima da fachada e n.º de pisos, ..., deve esta ser estabelecida, ou naqueles artigos ou no presente articulado.

Apenas a ampliação de edificações existentes para a instalação de TER (Uma das tipologias de ETI) se encontram reguladas no presente artigo (n.º 12, alínea c));

iii. n.º 8: Reitera-se comentário já tecido acima a propósito das condições e parâmetros de instalação de estruturas de suporte a atividades de animação turística, no que se refere especificamente à localização restrita à proximidade dos aglomerados;

iv. n.º 12, alínea c): Para além do TER, deve ser identificado o TH.

k) Art.º 54.º – Espaços de Exploração de Recursos Geológicos – Regime de edificabilidade:

n.º 1: Deverá ser acautelada a distância de 250 m, também no caso de empreendimentos turísticos.

l) Art.º 55.º a 57.º – Espaços Naturais e Paisagísticos:

O regulamento é omissos no que concerne às utilizações permitidas no Plano de Água da Albufeira da Aguiçeira, situação que deverá ser colmatada.

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

m) Art.º 57.º – Espaços Naturais e Paisagísticos – Regime de edificabilidade:

- i. n.º 2, alínea g): Propõe-se acrescentar "...e de suporte a atividades de animação turística";
- ii. n.º 3: Este articulado deverá clarificar que as obras de ampliação de edifícios pré-existentes podem destinar-se à instalação de TER ou TH.

n) Art.º 58.º – Espaços de Ocupação Turística – Identificação:

- i. n.º 2, alínea a): A designação de "Áreas de Vocação Recreativa" não é adequada a uma categoria destinada a empreendimentos turísticos, aliás, o POAAP Aguireira faz essa distinção. Propõe-se assim, e em conformidade com o POAAP Aguireira, a designação de "Zonas de Desenvolvimento Turístico Existentes";
- ii. n.º 2, alínea a): A delimitação do EOT da Ronqueira deverá ser devidamente fundamentada, designadamente no Relatório, por não decorrer do POAAP e, por via de regra, esta opção de delimitação concreta de EOT (que não decorram de PEOT) propiciar a prática de fenómenos de especulação imobiliária.

o) Art.º 59.º – Espaços de Ocupação Turística – Regime de Edificabilidade:

- i. n.º 1: Reitera-se o referido quanto à designação das "Áreas de Vocação Recreativa";
- ii. Nos termos do POAAP, a Zona de Desenvolvimento Turístico da Pedra da Sé, corresponde a um empreendimento turístico, pelo que deverá ser esse o uso a salvaguarda no regulamento do PDM, o que não é acautelado. Com efeito, o n.º 1, não acautela o cariz turístico desta área.
- iii. O POAAP apenas define a tipologia de Empreendimentos Turístico, Parque de Campismo e de Caravanismo (de acordo com a atual denominação nos termos do RJET) para a área delimitada de ZDT de Ázere, considerando-se que, nas áreas delimitadas como ZDT de Pedra da Sé e Covelo são admitidas todas as tipologias de Empreendimentos Turísticos, nas condições e parâmetros estipulados pelo POAAP;
- iv. n.º 2: Nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Propostas não deverá ser feita remissão para o Art.º 40.º, uma vez que este se reporta à instalação de empreendimentos turísticos "isolados", o que não é compaginável com a ocupação dos espaços de ocupação turística. Sugere-se, assim, em alternativa que seja feita menção das tipologias de empreendimentos turísticos identificadas no Art.º 40.º:
"...são permitidas as tipologias de empreendimentos turísticos identificadas no Artigo 40.º do presente regulamento...".
- v. n.º 2, alínea b), subalínea vii): Uma vez que as tipologias são as identificadas no Art.º 40.º, que não compreendem a instalação de Apartamentos Turísticos, considera-se desnecessária esta menção, pelo que se propõe retirar.
- vi. n.º 2, alínea c): Uma vez que o regime de edificabilidade é excecionado da alínea anterior, deverá ser estabelecido regime de edificabilidade específica para os PCC, ou clarificar que são aplicáveis os parâmetros estabelecidos para os ETI na tipologia PCC. Acresce, contudo, referir que nos termos do POAAP o PCC de Ázere deve ter a categoria mínima de 4*, bem como o máximo de 200 utentes (remissão n.º 2, alínea a)).

p) Art.º 75.º - Espaços de Atividades Económicas – Identificação:

- alínea a): Considerando que, nesta categoria, o uso turismo surge autonomizado dos serviços e nas demais categorias de solo urbano tal não acontece, deverá ser harmonizada a abordagem de forma a impedir interpretações diversas. Assim, ou se considera que o turismo está inserido no uso "serviços" e é retirada a menção a "equipamentos e empreendimentos de apoio ao turismo" ou, nas categorias de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Centrais deve ser mencionado expressamente o uso "turismo".

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

q) Art.º 83.º Estacionamento - Parâmetros de Dimensionamento:

i. Na definição da dotação de estacionamento para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais deverão ser definidos valores inteiros, sugerindo-se 1 lugar por 3 unidades de alojamento na primeira situação, e 1 lugar por cada 4 unidades de alojamento na segunda, de forma a evitar dúvidas em caso de arredondamento do valor final.

ii. Na menção "para os demais casos" deverá ser acrescentado "... e sem prejuízo da dotação prevista em legislação específica, se mais exigente", de forma a acautelar a situação dos Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos, em que a dotação mínima é de um lugar/unidade de alojamento;

iii. À expressão "mediante autorização expressa da entidade competente" deverá ser acrescentado "quando exigível nos termos da legislação aplicável", uma vez que nem todas as situações requerem parecer expresso do TdP (apenas quando a dotação fica abaixo dos requisitos estabelecidos no RJET). De qualquer modo, esta questão está acautelada no Art.º 85.º, pelo que se sugere seja eliminado.

iv. Para PCC deverá ser definida dotação de estacionamento em função do n.º de campistas (por ex: um lugar para 10 campistas), com efeito, a redação proposta não tem qualquer conteúdo regulamentar.

r) Art.º 85.º Estacionamento - Dispensas e Isenções:

n.º 2, alínea a): Deverá ser excecionado o caso dos empreendimentos turísticos, cuja dotação é estabelecida em função do número de unidades de alojamento e não da área de construção. Tal como proposto, dependendo da tipologia envolvida, pode resultar, aliás, em incumprimento da dotação estabelecida no RJET.

2. PLANTA DE ORDENAMENTO:

- a) Não é identificada a localização do embarcadouro, assinalada na planta síntese do POAAP;
- b) Alerta-se que não consta da planta de ordenamento, nem das demais, o zonamento do Plano de Águas da Albufeira da Agueira (POAAP), nomeadamente, a Zona de Navegação Livre, a Zona de Navegação Restrita e a Zona de Navegação Interditada;
- c) Assinala-se que, as áreas identificadas como Espaços Agrícola e Espaços Florestais na Área de Proteção da Albufeira da Agueira (POAAP), não são coincidentes com as delimitadas na revisão do PDM. Matéria a sujeitar a parecer da entidade(s) competente(s), para o efeito;
- d) Deverá ser retificada a designação das "Áreas de Vocação Recreativa", tal como proposto no regulamento, sobre este assunto;
- e) Na planta de ordenamento é indicada como Espaço Ocupação Turística, uma área próxima de Crutos, sendo que o regulamento é omissivo em relação a esta área;
- f) Na Planta de Ordenamento, devem ser identificados os percursos pedonais e cicláveis de fruição turística existentes no concelho, designadamente aqueles com traçado sinalizado e com entidade gestora definida.

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 686 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **desfavorável** à proposta final de revisão do PDM Tábua, com base nas seguintes questões:

- 1) Cumprimento de normas legais aplicáveis: alíneas a), b), i)ii., j)ii., o)vi., q)ii. e q)iii. e r) do ponto 1.II;
- 2) Conformidade com Instrumentos de Gestão Territorial existentes (POAAP Aguireira): alíneas e)ii., i)iv., j)iv., l), n)i., o)i, o)ii., o)iii. e o)iv. e alíneas a), b) e c) do ponto 2.II;
- 3) Compatibilidade com a proposta de PROT-Centro: e)i. e f)ii. do ponto 1.II;
- 4) Ponderação de observações de cariz técnico: alíneas c), d), e)ii., e.)iv., f)i., g), h), l)l., l)iii., j)i., j)iii., k), m)i., m)ii., n)ii., v), p), q)i. e q)iv. do ponto 1.II, e alíneas d), e) e f) do ponto 2.II.

Sugere-se, ainda, a consulta ao “Guia Orientador para a Abordagem ao Turismo na Revisão de PDM”, elaborado por este Instituto, disponível em <https://www.turismodeportugal.pt> (Desenvolvimento e Apoio às Empresas > Planear e Iniciar > Ordenamento Turístico > O Turismo nos IGT), que possui caráter eminentemente operativo, visando apoiar os municípios e equipas projetistas da revisão dos PDM, bem como as demais entidades públicas e privadas com interesses específicos nas matérias de Ordenamento Turístico.

À consideração superior,



Sofia Vieira, arq.^a

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA
LG GEN HUMBERTO DELGADO, S/N
3420-308 TÁBUA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		UOT-DOT 208/2024 Proc: PDM-CO.16.00/1-17	

ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA
Parecer Final, nos termos do art.º 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, conjugado com o art.º 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe e em cumprimento do disposto no art.º 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03, pelo DL n.º 45/2022, de 08/07, pelo DL n.º 10/2024, de 8/01 e pelo DL n.º 16/2024, de 19/01, conjugado com o artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, **competente** à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (**CCDR**), após a realização da última reunião plenária e final da Comissão Consultiva, ponderar as posições manifestadas e os interesses em presença e **proferir um parecer final que traduza uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronuncia exclusivamente sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas (e planos) existentes.**

Neste contexto, informa-se V. Exa. o seguinte:

a) ENQUADRAMENTO

O reinício do processo de revisão do PDM foi publicado através do Aviso 14676/2015 no DR nº 245, de 16/11, que incluía a decisão de proceder à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), depois de uma primeira deliberação de início de revisão, ocorrida em 14/08/1998.

Em 6/02/2017 realizou-se a reunião preparatória para a constituição da Comissão Consultiva, onde foi também apreciada a deliberação camarária que determinou um “*novos*” reinício do processo de revisão do PDM e a apreciação do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT).

Esta Comissão Consultiva (CC) da revisão do PDM de Tábua foi publicada através do Despacho n.º 4226/2017, no DR n.º 95, IIS, de 17/05/2017.

A 6/07/2021, realizou-se a 1.ª reunião plenária, conforme decorre da alínea a) do n.º 1 do artigo 13º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09 e na sequência desta, efetuou-se uma reunião setorial para aferir as exclusões da REN, em 8/03/2023.

A 2.ª reunião plenária e final da CC realizou-se, em Conferência Procedimental, no dia 28/02/2024, conforme disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria acima mencionada.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

b) DA CONFORMIDADE OU COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS PROGRAMAS E “PLANOS” TERRITORIAIS EXISTENTES [AL. B) DO N.º2 DO ART.º85.º DO RJIGT]

Conforme exposto pelas entidades e respetivos pareceres, a proposta apresentada não se conforma com os seguintes programas/planos existentes:

- **PNPOT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território**, aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5/09 (1ª revisão):

- no **Capítulo III. Solo Rústico, Secção III. Espaços Agrícolas de Produção** do regulamento do plano, o **Art.º 48º - Regime de edificabilidade, n.º 1 e n.º 12, al. a)**; **Secção IV. Espaços Florestais Art.º 50º. Usos e ocupação do solo, Art.º 50, n.º1, al. a)**; e e **Art.º 51, n.º1 não se conformam** com a norma N74 do PNPOT e com o esclarecimento prestado pela CNT sobre o âmbito e alcance da aplicação da referida Norma – designadamente, na aplicação das diretrizes para a ponderação destas condições, em função de circunstâncias territoriais específicas, constantes da proposta do PROT-Centro – por ser admitida habitação nos espaços agrícolas e florestais, sem que seja demonstrada a respetiva necessidade e efetiva associação a explorações agrícolas sustentáveis e o cumprimento das seguintes orientações:
 - a habitação se destine a residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;
 - seja comprovada a inexistência de qualquer outra habitação e de alternativas de localização;
 - a tipologia seja unifamiliar;
 - seja estabelecida a dimensão mínima da parcela de acordo com a proposta do PROT-Centro.

Com efeito, a diretriz 74 do PNPOT, a par das diretrizes 34 e 61, deve ser entendida como uma orientação que visa reforçar o previsto no decreto regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, ou seja, o caráter excecional e limitado da edificação em solo rústico, e enquadrar o papel dos PROT na modelação de orientações regionais.

Citando o PNPOT: *“as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardar as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes”*.

- **POAA – Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira**, aprovado pela RCM nº 186/2007, de 21/12.:

- No regulamento do PDM, não foi cumprida a transposição das normas do ‘Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira’ na sua totalidade. A referida transposição já foi efetuada em 2017 aquando da alteração por adaptação do PDM ao POAA (publicada no DR pelo Aviso n.º 9689/2017, de 22/08), não podendo ser objeto de alteração neste procedimento.
- As tipologias de Empreendimentos Turísticos constantes da proposta não se conformam/adequam às regras estipuladas no POAA.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

- **PROF CL, Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral**, aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11/02, com a Declaração de Retificação n.º 16/2019 (com a publicação em anexo do Regulamento e da Carta síntese):

- Nas peças gráficas da proposta de revisão do PDM não foi devidamente realizada a indispensável adaptação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, devendo ser aferido o limite das sub-regiões homogêneas e dos corredores ecológicos, em acordo com o mesmo.
- A proposta de ordenamento, designadamente o seu normativo, têm de incorporar as normas do PROF-CL, o que não acontece, uma vez que, por vezes, adota o anterior PROF-PIN.

- **PRN 2000 – Plano Rodoviário Nacional**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17/07, com a Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31/10, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26/07 e pelo DL n.º 182/2003, de 16/08:

- as servidões rodoviárias devem ser identificadas de acordo com o Plano Rodoviário Nacional (PRN) e dos condicionalismos definidos no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN). Nessa medida, os diversos documentos do plano têm de refletir corretamente a nomenclatura, classificação e jurisdição da rede rodoviária nacional do concelho, designadamente: a Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN) e as Estradas Nacionais Desclassificadas (EN), todos sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, IP.

c) ANÁLISE SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL [N.º4 DO ART.º85.º DO RJIGT]

A apreciação do “Relatório Ambiental” (RA) e do “Resumo Não Técnico do RA” (RNT) é realizada nos termos do DL 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL 58/2011, de 04/05 – regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE).

O n.º 3, do artigo 3.º do mesmo Diploma refere as entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), podem interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano – a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Unidade Local de Saúde (ULS), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) – e se pronunciaram sobre o RA, fazendo-se seguidamente uma síntese dessas apreciações:

APA - considera que, a serem atendidas as recomendações mencionadas no parecer, se encontram reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA e respetivo Resumo Não Técnico, mais atualizada e completa, a sujeitar a consulta pública. Neste sentido destacam as seguintes questões constantes do parecer:

- atualização o Quadro de Referência Estratégico (QRE);
- restrição dos critérios de avaliação por FCD e diminuição dos indicadores por critério, com o objetivo de manter o foco estratégico da AAE;
- priorização/calendarização das diretrizes de seguimento, de forma a garantir adequado e efetivo seguimento/monitorização da AAE;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

- rever os indicadores que vão constar do plano de controlo da AAE, a constar da Declaração Ambiental, selecionando os que melhor permitem controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

ULS, Coimbra – nada tem a obstar à proposta apresentada.

CCDR – considera que o RA se encontra, genericamente, alinhado com as orientações técnicas e legais definidas na legislação em vigor, devendo ser revisto tendo em conta as poucas indicações mencionadas no parecer, no sentido da obtenção de um documento mais preciso, designadamente no FCD “Qualidade Ambiental”, no critério “Produção de resíduos urbanos”, no qual os dados relativos deveriam estar mais atualizados (referem-se a 2013).

Realça-se a apresentação e conformação com o RA, do RNT da avaliação ambiental, em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do Art.º 6.º do RJAAE.

ICNF - sobre o RA, no âmbito estrito das suas competências, nada foi referido especificamente.

d) CONCLUSÃO

Face ao exposto e nos termos do disposto no Art.º 85.º, nos n.ºs 1 e 2 do RJIGT, esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emite o **PARECER FINAL** à proposta da 1.ª revisão do PDM de Tábua, no qual se encontram identificadas as situações que não se encontram em conformidade/compatibilidade com os planos territoriais existentes e carecem de resolução.

Recomenda-se, também, que sejam retificados todos os aspetos de não cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ou os lapsos identificados especificamente nos pareceres das entidades – constantes da Ata da 2.ª reunião Plenária, anexa a este parecer – bem como, sejam devidamente ponderadas as diversas sugestões de caráter técnico expressas nos mesmos, que visam contribuir para a melhoria geral da proposta de plano.

Nos termos do n.º 1 do art.º 89.º e n.º 3 do art.º 85.º do RJIGT, o parecer final, as atas das reuniões da Comissão Consultiva e demais pareceres emitidos, devem acompanhar a proposta de plano a submeter a Discussão Pública e a apresentar pela CM de Tábua à Assembleia Municipal para aprovação.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Professor Eduardo Anselmo Castro)

ANEXOS: Ata CP (inclui pareceres das entidades) – *Ficheiro* UOT-DOT 1096/2024; e **Pareceres posteriores à reunião:** Património Cultural, IP – *Ficheiro* 3323/2024 e Direção Geral do Território – *Ficheiro* 3430/24

GG/CV

Revisão do Plano Diretor Municipal de TÁBUA
Avaliação Ambiental Estratégica - **Relatório Ambiental**
[Versão de julho de 2024]



QUEROVENTO
Serviços em Ambiente, lda.